II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021 Número 187

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 9376/2021:

Aprovação de modelo complementar n.º 111.22.21.3.73, cinemómetro-radar da marca *PolCam*, modelo *SmartEye ST-1* 19

Despacho n.º 9377/2021:

Aprovação de modelo n.º 245.04.21.3.64 — manómetro, marca *CITEC*, modelo *7#7#B*. 20

Despacho n.º 9378/2021:

Aprovação de modelo complementar n.º 701.51.21.03.74 — alcoolímetro, da marca *Drager*, modelo *ALCOTEST 7510 PT*. 22

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 18040/2021:

Nomeação definitiva dos inspetores Armando Jorge Ferreira de Sousa, Carlos Manuel Cardoso Pereira, Rui Manuel Gomes e Joaquim Manuel Mendes Marques 23

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 407/2021:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços técnicos de desenvolvimento de *software*, administração e operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões 24

Finanças e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde:

Portaria n.º 408/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de laser para litotrícia, vaporização e enucleação da próstata, com colocação de equipamento. . . . 26

Portaria n.º 409/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de cateteres de balão e fios guia para angioplastia coronária 27

Portaria n.º 410/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de microesferas para quimioembolização 28

Portaria n.º 411/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de deteção de carbapenemases por biologia molecular em produtos biológicos 29

Portaria n.º 412/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de lentes intraoculares acrílicas hidrofóbicas e tóricas 30

Portaria n.º 413/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de cápsulas de endoscopia, patência e do cólon, com colocação de equipamento 31

Portaria n.º 414/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de *kits* de vitrectomia posterior, com colocação de equipamento 32

Portaria n.º 415/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de diverso arsenal cirúrgico para ORL 33

Portaria n.º 416/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diversos dispositivos médicos para ORL 34

Portaria n.º 417/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de sistema de proteção embólico carotídeo 35

Portaria n.º 418/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diverso material de osteossíntese pediátrico 36

Portaria n.º 419/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diverso material médico para a farmácia 37

Portaria n.º 420/2021:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de introdutor e dispositivo radial 38

Defesa Nacional

Marinha:

Aviso (extrato) n.º 18041/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Telmo Filipe Pereira Zegre, na sequência de procedimento concursal. 39

Aviso (extrato) n.º 18042/2021:

Cessação de funções da assistente operacional Maria Luísa Neto Oliveira 40

Despacho n.º 9379/2021:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares. . . 41

Exército:

Aviso (extrato) n.º 18043/2021:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 42

Despacho (extrato) n.º 9380/2021:

Nomeação no mapa de pessoal civil do Exército/Colégio Militar de professores dos ensinos básico e secundário 43

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 650/2021:

Retifica o Aviso n.º 13743/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021 44

Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9381/2021:

Homologa as tabelas de preços de bilheteira do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Camões/Companhia Nacional de Bailado para a temporada 2021/2022. 45

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 18044/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Cristina Meirim de Sousa. 49

Aviso n.º 18045/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Carla Susana de Jesus José 50

Aviso n.º 18046/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Isabel Macias de Oliveira 51

Aviso n.º 18047/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Marta Bernardo da Silva 52

Aviso n.º 18048/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnica de Ana Isabel Júdice Teixeira Dias de Sousa Rosa 53

Aviso n.º 18049/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Cristina Pereira Guedes de Abrantes 54

Aviso n.º 18050/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Anabela Fidalgo dos Santos Varelas 55

Aviso n.º 18051/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Antónia Borreguilho 56

Aviso (extrato) n.º 18052/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 57

Despacho (extrato) n.º 9382/2021:

Mobilidade na categoria do especialista de informática João Manuel Sanches Rafael 58

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação:

Despacho n.º 9383/2021:

Renovação da comissão de serviço de Manuel Isabelinho Miguéns no cargo de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação 59

Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 9384/2021:

Altera a composição do Júri Nacional de Exames 60

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 9385/2021:

Concede o Colar de Honra ao Mérito Desportivo ao Sporting Clube de Portugal 62

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 18053/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP). 64

Aviso n.º 18054/2021:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de António Sérgio 65

Aviso n.º 18055/2021:

Tomada de posse da diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister 66

Aviso n.º 18056/2021:

Designação da subdiretora e adjuntas da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister 67

Aviso n.º 18057/2021:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão 68

Despacho n.º 9386/2021:

Nomeação de subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão 69

Aviso (extrato) n.º 18058/2021:

Nomeação para o cargo de subdiretor e cargo de adjuntos da direção da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior 70

Aviso n.º 18059/2021:

Tomada de posse do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita 71

Declaração de Retificação n.º 651/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 16917/2021, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2021 72

Despacho n.º 9387/2021:

Delegação de competências do conselho administrativo na diretora 73

Despacho n.º 9388/2021:

Delegação de competências da diretora do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, no subdiretor e adjuntas 74

Aviso n.º 18060/2021:

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande 76

Aviso (extrato) n.º 18061/2021:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 77

Aviso n.º 18062/2021:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito 78

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 18063/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores 79

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 18064/2021:

Lista unitária referente ao Aviso n.º 20628/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro de 2020 80

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 18065/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 8473/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021 81

Aviso (extrato) n.º 18066/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Ana Sofia dos Santos Pinto 82

Aviso (extrato) n.º 18067/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Raquel Andreia Panarra Tavares Martins 83

Aviso (extrato) n.º 18068/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnica superior da trabalhadora Marina Ferreira Flores 84

Aviso (extrato) n.º 18069/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Odete Atracado Pereira Teodoro Onofre 85

Deliberação n.º 991/2021:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Lisa Maria Revez Pedrosa como diretora da Direção de Contabilidade, integrada no Departamento de Orçamento e Conta. 86

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 18070/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com dois trabalhadores na categoria e carreira de assistente técnico — referência DRH/AT/5/2020 87

Aviso (extrato) n.º 18071/2021:

Consolidação da mobilidade no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Ana Isabel Serrano Silva 88

Aviso (extrato) n.º 18072/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal, referência DRH/TS/22/2018, de João Manuel Ermida Vinha Barreto 89

Aviso (extrato) n.º 18073/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de vínculo na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal, referência DRH/AT/10/2018, de cinco trabalhadores 90

Aviso (extrato) n.º 18074/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal comum, de Luís Duarte de Albuquerque Carreira. 91

Despacho n.º 9389/2021:

Delegação de competências na diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco 92

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Aviso n.º 18075/2021:

Autoriza o exercício de funções pelo aposentado João Ribeiro Mendes no Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E. P. E.. 95

Despacho n.º 9390/2021:

Aprova o Plano Nacional para a Segurança dos Doentes 2021-2026 (PNSD 2021-2026) 96

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 18076/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 104

Aviso n.º 18077/2021:

Nomeação de júris das especialidades de anatomia patológica, endocrinologia e nutrição e gastrenterologia 107

Aviso n.º 18078/2021:

Homologa a lista de classificação final de candidatos — júri n.º 3, medicina geral e familiar 110

Aviso n.º 18079/2021:

Homologa a lista de classificação final dos candidatos, júri 6, medicina geral e familiar 111

Aviso n.º 18080/2021:

Homologa a lista de classificação final dos candidatos do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 4 de medicina geral e familiar — Administração Regional de Saúde do Norte 112

Aviso n.º 18081/2021:

Homologa a lista de classificação final dos candidatos do júri único de estomatologia — Administração Regional de Saúde do Norte 113

Aviso n.º 18082/2021:

Nomeação dos júris da especialidade de oncologia no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica 114

Declaração de Retificação n.º 652/2021:

Retificação do Aviso n.º 15496/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2021 116

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 18083/2021:

Procedimento de recrutamento de trabalhadores para a área da medicina intensiva, da carreira médica, dos mapas de pessoal dos estabelecimentos hospitalares. 117

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 18084/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de falecimento de assistente técnico. 123

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 523/2021:

Não julga inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 432.º, n.º 1, alínea *b*), e 400.º, n.º 1, alínea *e*), ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que condenem os arguidos em pena de multa, ainda que as decisões recorridas da 1.ª instância sejam absolutórias; revoga o Acórdão n.º 31/20; não conhece do recurso interposto pelo recorrente particular 124

Acórdão (extrato) n.º 524/2021:

Não julga inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 400.º, n.º 1, alínea *e)*, e 432.º, n.º 1, alínea *b)*, ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condenem os arguidos em pena de prisão não superior a cinco anos, suspensa na sua execução; revoga o Acórdão n.º 100/21 125

Acórdão (extrato) n.º 525/2021:

Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que, revertendo decisão absolutória parcial proferida pela 1.ª instância, agravem, sem ultrapassar o limite de cinco anos, a pena unitária de prisão, suspensa na sua execução em que o arguido havia sido condenado na 1.ª instância; revoga o Acórdão n.º 102/21 126

Acórdão (extrato) n.º 679/2021:

Nega provimento ao recurso de despacho de rejeição da candidatura do grupo de cidadãos eleitores «Martins Águeda Borralha Por Fim» à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Águeda e Borralha, por falta do número mínimo de proponentes legalmente exigido 127

Acórdão (extrato) n.º 682/2021:

Nega provimento ao recurso, confirmando a decisão de rejeição de candidato do CDS-PP à eleição para a Assembleia Municipal de Sever do Vouga e de não aceitação, por inadequadamente promovida, da decorrente substituição na lista de candidatura 128

Acórdão (extrato) n.º 684/2021:

Nega provimento ao recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições, que ordenou procedimento contraordenacional contra o Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, o notificou para proceder à remoção de todos os conteúdos de publicidade institucional que constam da página da Câmara Municipal da Covilhã no Facebook e lhe recomendou que, no decurso do período eleitoral, se abstenha de efetuar, por qualquer meio, todo e qualquer tipo de publicidade institucional 129

Acórdão (extrato) n.º 685/2021:

Nega provimento ao recurso e confirma a decisão que indeferiu reclamação de decisão de rejeição da lista de candidatos do Partido Socialista para a Assembleia de Freguesia de Vila Ruiva, no concelho de Cuba, por violação da Lei da Paridade 130

Acórdão (extrato) n.º 686/2021:

Não admite recurso interposto pelo partido político Chega, por intempestividade; nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida, que indeferiu a reclamação da decisão que rejeitou a lista do Movimento dos Cidadãos «Por São Matias com Todos» à Assembleia de Freguesia de São Matias 131

Acórdão (extrato) n.º 692/2021:

Não conhece, por inutilidade superveniente, do objeto da ação de impugnação de deliberação da Comissão Política Nacional do PPD/PSD 132

Acórdão (extrato) n.º 693/2021:

Não admite os recursos de decisão de rejeição das candidaturas das coligações «JUNTOS FAZEMOS MELHOR», à eleição para a Câmara Municipal da Covilhã, Assembleia de Freguesia de Peraboa, Assembleia de Freguesia de Paul, Assembleia de Freguesia de Dominguizo, Assembleia de Freguesia de Aldeia de São Francisco de Assis, Assembleia de Freguesia de Cantar Galo e Vila do Carvalho e Assembleia de Freguesia de Sobral de São Miguel, por falta de reclamação prévia 133

Acórdão (extrato) n.º 698/2021:

Decide conceder parcial provimento ao recurso, determinando, relativamente a todos os boletins de voto referentes às eleições aos órgãos autárquicos a realizar no dia 26 de setembro de 2021, no concelho da Maia: a impressão mediante utilização do papel remetido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda; a supressão das linhas verticais constantes das provas tipográficas juntas aos autos; e a ampliação da dimensão da área ocupada pelos símbolos do Partido Socialista e do Chega de modo a que o círculo em que cada um deles se contém perfaça a área de 121 mm^2 134

Acórdão (extrato) n.º 695/2021:

Julga improcedente recurso de decisão que indeferiu, com fundamento na sua extemporaneidade, impugnação relativa à eventual inelegibilidade de candidatos a vários órgãos autárquicos, no concelho de Penela 135

Acórdão (extrato) n.º 697/2021:

Decide rejeitar, por extemporaneidade, recurso interposto pela candidatura do grupo de cidadãos eleitores designada por «Figueira A Primeira», sobre o símbolo a figurar nos boletins de voto às eleições para os órgãos das autarquias locais no concelho da Figueira da Foz 136

Acórdão (extrato) n.º 705/2021:

Não conhece do recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições, por intempestividade 137

Acórdão (extrato) n.º 704/2021:

Julga improcedentes os recursos interpostos pelo mandatário do CHEGA para as eleições aos órgãos autárquicos a realizar no dia 26 de setembro de 2021, no concelho de Coimbra, confirmando os despachos recorridos 138

Acórdão (extrato) n.º 701/2021:

Decide não admitir recurso interposto pelo Partido Socialista de despacho proferido no âmbito da verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos que o integram e da elegibilidade de candidatos 139

Acórdão (extrato) n.º 703/2021:

Julga improcedente recurso do Partido Chega; revoga parcialmente a decisão recorrida, determinando a rejeição das listas apresentadas pelo grupo de cidadãos eleitores designada por «Figueira A Primeira» às eleições para as Assembleias de Freguesia de Alqueidão e de Lavos, negando provimento, no mais, ao recurso do PPD/PSD 140

Acórdão (extrato) n.º 707/2021:

Não conhece do objeto do recurso, quer por não ter sido apresentada por escrito, perante a comissão recenseadora, reclamação prévia relativa aos cadernos eleitorais da freguesia de Vimioso, quer por ilegitimidade do recorrente 141

Acórdão (extrato) n.º 708/2021:

Nega provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida quanto à rejeição da lista de candidatura apresentada pelo CHEGA à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vila Verde e Barbudo 142

Acórdão (extrato) n.º 709/2021:

Julga improcedente recurso do despacho judicial que indeferiu reclamação de decisão que considerou que na Freguesia de Proença-a-Velha a Assembleia de Freguesia é substituída por plenário dos cidadãos eleitores por, nos termos do Mapa n.º 1-A/2021, de 17 de junho, ter um número de eleitores recenseados inferior a 150 143

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Despacho n.º 9391/2021:

Subdelegação e delegação de competências nos secretários de justiça . . . 144

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 9392/2021:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação do procurador-geral regional de Évora 146

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 1056/2021:

Concurso de seleção internacional de doutorado equiparado a investigador júnior, na área científica de Ciências da Computação e da Informação, no âmbito do projeto «ExpoLIS» 147

Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 9393/2021:

Avaliação do período experimental de Natália Nascimento e Melo 151

Despacho n.º 9394/2021:

Avaliação do período experimental de André Bento Costa 152

Despacho (extrato) n.º 9395/2021:

Avaliação do período experimental de André Filipe Barreto Albuquerque e Lénia Isabel alfaiate Rodrigues. 153

Despacho n.º 9396/2021:

Nomeação, em regime de substituição, do Eng. João Mestre para o cargo de chefe da Divisão de Segurança e Ambiente 154

Despacho (extrato) n.º 9397/2021:

Avaliação do licenciado Filipe Carlos da Fonseca Loureiro durante o período experimental 155

Despacho n.º 9398/2021:

Nomeação, em regime de substituição, da Eng.ª Ana Graça Filipe para o cargo de coordenadora do Gabinete de Apoio às Tecnologias para Ensino 156

Despacho n.º 9399/2021:

Mudança de nível de Maria Manuel Fadista e Luís Rita, como técnicos de informática do grau 1, nível 2, na sequência de procedimento interno de seleção 157

Edital n.º 1057/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Geografia (Geografia Humana). 158

Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes:

Despacho n.º 9400/2021:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, por cinco anos, como professor auxiliar do Doutor Tiago Rodrigues Baptista. 162

Despacho n.º 9401/2021:

Doutora Ana Cristina Colaço Maruta Mestre — celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, por cinco anos, como professora auxiliar 163

Despacho n.º 9402/2021:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, como professor auxiliar da Doutora Maria Alice Barriga Geirinhas dos Santos. 164

Faculdade de Farmácia:

Anúncio n.º 222/2021:

Notificação dos candidatos do concurso OE202103/0869 para realização de nova prova de conhecimentos. 165

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 18085/2021:

Homologa a lista de ordenação final de concurso para o recrutamento de três lugares de assistente operacional 166

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extrato) n.º 18086/2021:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior, para a área de apoio técnico, laboratório e oficinas — computadores 167

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 18087/2021:

Licença sem remuneração do Doutor Lino Manuel Serra Maia 168

Despacho (extrato) n.º 9403/2021:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana 169

Despacho (extrato) n.º 9404/2021:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão. 171

Despacho (extrato) n.º 9405/2021:

Nomeação como administrador da Universidade da Madeira do licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves 173

Despacho (extrato) n.º 9406/2021:

Nomeação em acumulação do cargo de administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira 175

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 653/2021:

Retifica o Despacho n.º 9226/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2021 177

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 9407/2021:

Subdelegação no Professor Doutor Alberto Adrego Pinto da presidência do júri das provas para o título de agregado em Matemática requeridas pelo Professor Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes 179

Instituto Politécnico de Leiria

Edital n.º 1058/2021:

Abertura de concurso documental para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Língua e Literatura Materna — Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais 180

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9408/2021:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professores adjuntos convidados. 186

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 9409/2021:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com docentes das várias escolas do Instituto Politécnico de Portalegre 187

PARTE G

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 654/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 17208/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021 189

Deliberação (extrato) n.º 992/2021:

Transição de pessoal médico para a categoria de assistente graduado de ortopedia 190

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 18088/2021:

Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de análises clínicas e de saúde pública. 191

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 18089/2021:

Discussão pública relativa ao pedido de Construções Beltroa, L.da, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/89 192

Aviso n.º 18090/2021:

Discussão pública relativa ao pedido de Rosa Maria Samagaio Cardoso e outro para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 14/83 193

Aviso n.º 18091/2021:

Discussão pública relativa ao pedido de Yohann Henri Antoine Flevet e outra, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/89 . . . 194

Município de Almeirim

Aviso n.º 18092/2021:

Celebração de contratos com Helena Maria Tavares Ramalho, António Manuel Nogueira Gaga e Andreia Carina Ribeiro Macedo para o cargo de assistente operacional na área de desporto 195

Aviso n.º 18093/2021:

Celebração de contrato com a assistente operacional Emília Maria Dias Monsanto Cláudio para o Serviço de Educação do Município de Almeirim . . . 196

Aviso n.º 18094/2021:

Cessação, por motivo de aposentação, da relação jurídica de emprego público do trabalhador Vitorino Soares Rosário, da carreira e categoria de assistente operacional, da Divisão Ambiente e Obras do Município de Almeirim 197

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 18095/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gabriel Rosa Ramos na categoria de técnico superior — área de saúde ambiental. 198

Aviso (extrato) n.º 18096/2021:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal para um técnico superior — área de ciências da educação e da formação 199

Aviso (extrato) n.º 18097/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipa Alexandra da Costa Ramos na categoria de técnico superior — área de ciências da educação e formação. 200

Município de Barrancos

Aviso (extrato) n.º 18098/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional [técnico(a) auxiliar de fisioterapia e massagem de reabilitação] 201

Aviso n.º 18099/2021:

Revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Barrancos. . . 202

Município de Braga

Aviso (extrato) n.º 18100/2021:

Aprovação do Plano de Urbanização das Sete Fontes 203

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 18101/2021:

Celebração de adendas aos contratos de trabalho na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório 244

Aviso n.º 18102/2021:

Concessão de licença sem remuneração ao trabalhador João Carlos de Sousa Gonçalves 245

Aviso n.º 18103/2021:

Cessação do acordo de cedência de interesse público celebrado com o trabalhador João Carlos de Sousa Gonçalves 246

Aviso n.º 18104/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três trabalhadores para a atividade de jardineiro. 247

Município de Caminha

Regulamento n.º 876/2021:

Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Caminha 248

Regulamento n.º 877/2021:

Regulamento de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Pontos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público no Concelho de Caminha — consulta pública. 253

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extrato) n.º 18105/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Carlos Fernando Moreira de Jesus 262

Município de Cinfães

Edital n.º 1059/2021:

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 263

Município de Coruche

Edital n.º 1060/2021:

Revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2018-2027 — Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos. . . . 264

Município de Évora

Aviso n.º 18106/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com Jorge Manuel Pãozinho Perdigão 449

Município de Faro

Declaração n.º 136/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Faro aos planos especiais de ordenamento do território. 450

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extrato) n.º 18107/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional e nomeação de júri de período experimental 464

Aviso (extrato) n.º 18108/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior das trabalhadoras Ana Cidália Barroso Grilo e Paula Cristina Varelas Almeida 465

Aviso (extrato) n.º 18109/2021:

Extinção da relação jurídica de emprego público de Delfina de Jesus Vianêz Sequeira Vieira, assistente operacional, por motivo de aposentação 466

Município de Guimarães

Aviso n.º 18110/2021:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na área de desenvolvimento económico 467

Município de Lousada

Aviso n.º 18111/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários assistentes operacionais 468

Município de Matosinhos

Aviso (extrato) n.º 18112/2021:

Abertura de procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (engenharia de proteção civil) 469

Aviso n.º 18113/2021:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado (licenciatura em Psicologia) 470

Município de Mira

Aviso n.º 18114/2021:

Licença sem remuneração de Sérgio Paulo da Silva Moreira 471

Município de Mora

Aviso n.º 18115/2021:

Revisão do plano diretor de Mora. 472

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 18116/2021:

Anulação de procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior — área de medicina veterinária (médico veterinário municipal) 534

Município de Penamacor

Declaração n.º 137/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal conforme a Lei dos Solos (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), nomeadamente no que refere o seu artigo 78.º 535

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 18117/2021:

Renovação da comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil 594

Município do Sabugal

Aviso n.º 18118/2021:

Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Soito e da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Soito. 595

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 18119/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — referência D — assistente operacional (pedreiro) 596

Município de Silves

Aviso n.º 18120/2021:

Arquivamento do Plano de Pormenor de Pêra Sul 597

Município de Terras de Bouro

Regulamento n.º 878/2021:

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Terras de Bouro 598

Município de Torres Novas

Aviso n.º 18121/2021:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 600

Município de Vagos

Aviso (extrato) n.º 18122/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para técnico superior — área de contabilidade, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 601

Município de Viana do Castelo

Aviso (extrato) n.º 18123/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público em regime de contrato a termo resolutivo certo, para técnico superior 602

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 18124/2021:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores 603

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 879/2021:

Projeto de alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António 605

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 18125/2021:

Período de consulta pública dos projetos de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais e do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Vila Velha de Ródão 608

Freguesia de Amonde

Aviso n.º 18126/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional 609

Freguesia de Fermedo

Aviso n.º 18127/2021:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Fermedo 610

Freguesia de Pedrouços

Aviso n.º 18128/2021:

Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária de Pedrouços 614

Freguesia de Santana do Mato

Aviso n.º 18129/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional 640

União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes

Aviso n.º 18130/2021:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes 641

União das Freguesias de Sendim e Atenor

Aviso n.º 18131/2021:

Nomeação de júri para período experimental para trabalhadores na carreira geral de assistente operacional 645

União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto

Aviso n.º 18132/2021:

Alteração excecional de posicionamento remuneratório, aos trabalhadores Maria Teresa Rodrigues dos Santos e António da Piedade Sábio 646

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 18133/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final, para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) 647

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 18134/2021:

Homologação do período experimental com sucesso de Cristina Ribeiro Bartolomeu Cavaco 648

PARTE J1

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 18135/2021:

Procedimento concursal de dirigentes aberto de acordo com o Aviso n.º 3667/2021, de 26 de fevereiro, sem provimento 649

Aviso n.º 18136/2021:

Procedimento concursal de dirigentes aberto de acordo com o Aviso n.º 15699/2020, de 6 de outubro, sem provimento 650

Universidade de Lisboa

Faculdade de Ciências:

Aviso n.º 18137/2021:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Apoio à Investigação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 651

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9376/2021

Sumário: Aprovação de modelo complementar n.º 111.22.21.3.73, cinemómetro-radar da marca *PolCam,* modelo *SmartEye ST-1.*

Aprovação de Modelo Complementar n.º 111.22.21.3.73

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 1542/2007, de 6 de dezembro, aprovo as características complementares do cinemómetro-radar da marca *PolCam,* modelo *SmartEye ST-1,* fabricado por PolCam Systems Sp. z o.o. com instalações em Plutonu Torpedy, 27A 02-495 Warszawa, Poland, e requerida pela empresa YuTraffic, Unipessoal, L.da, com sede na Rua Irmãos Siemens, n.º 1, 1A, Venteira, 2720-093 Amadora.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um cinemómetro-radar, aprovado através do Despacho n.º 607/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 12, de 17 de janeiro 2020, a que corresponde a aprovação de modelo n.º 111.22.19.3.66.

O cinemómetro-radar apresenta as seguintes alterações ao modelo aprovado:

Programa informático principal com a versão «V4.4-97-43-63-33-13-qc»;

Ao processo de medição corresponde a versão «5-g09876959», com uma soma de controlo CRC «57cde4c88218fc94»;

Versão de *Firmware*: V 4.4

Em conformidade com as alterações inseridas, mantém-se as demais características técnicas e metrológicas do modelo aprovado.

2 — Inscrições e selagem

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho deverão possuir em placa própria, as inscrições de forma legível e indelével e as selagens previstas no despacho de aprovação de modelo n.º 111.22.19.3.66, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 12,de 17 de janeiro de 2020.

3 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

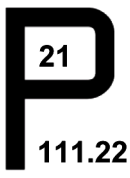

4 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é a que consta no Despacho n.º 607/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 12, de 17 de janeiro de 2020.

19 de agosto de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

314522622

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9377/2021

Sumário: Aprovação de modelo n.º 245.04.21.3.64 — manómetro, marca *CITEC,* modelo *7#7#B.*

Aprovação de Modelo n.º 245.04.21.3.64

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do DecretoLei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo o manómetro, marca *CITEC*, modelo *7#7#B*, requerido pela empresa GlobalÁgua — Instrumentação e Controlo de Águas, L.da, com sede no Centro Empresarial Lusoworld II, na Rua Pé de Mouro, Pavilhão 36, Linhó, 2710-335 Sintra, Portugal.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um manómetro constituído por uma caixa em aço inoxidável, com válvula de alívio de pressão em cima. O elemento sensor da pressão elástico é de aço inoxidável. Este tipo de manómetro poderá ter líquido amortecedor contactos elétricos e ser aplicada uma membrana separadora entre o fluído de processo e o manómetro, para diversas aplicações, de acordo com a norma EN 837.

2 — Características metrológicas

As principais características metrológicas deste manómetro são as seguintes:

Classe de exatidão: 1,0;
Intervalo de medição: 0 até 100 bar;
Elemento de pressão: ≤ 40 bar — tubo de Bourdon;
≥ 60 bar — helicoidal;
Diâmetro: 100 mm.

3 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho de Aprovação de Modelo deverão possuir em local bem visível, na face frontal, uma placa de identificação e características com as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série e ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante;
Unidade de leitura;
Intervalo de medição.

4 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

5 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um autocolante autodestrutivo.

6 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

7 — Depósito de modelo

Fica depositadas no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho

2021-09-10. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

314566209

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9378/2021

Sumário: Aprovação de modelo complementar n.º 701.51.21.03.74 — alcoolímetro, da marca *Drager,* modelo *ALCOTEST 7510 PT.*

Aprovação de modelo complementar n.º 701.51.21.03.74

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do artigo n.º 5.1, da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 1556/2007, de 10 de dezembro, aprovo as características complementares do alcoolímetro, da marca *Drager*, modelo *ALCOTEST 7510 PT*, fabricado por Drager Safety AG & Co. KGaA, Revalstrabe 1, 23 560 Lübeck, Alemanha e requerida pela empresa Drager Portugal, L.da, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição n.º 3, R/C, 2790-111 Carnaxide, Portugal.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um alcoolímetro aprovado através do Despacho n.º 8219/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 178, de 17 de setembro de 2019, a que corresponde a aprovação de modelo n.º 701.51.19.3.26.

O alcoolímetro apresenta as seguintes alterações ao modelo aprovado:

Arquivo de configuração com a referência n.º 8328172, versão 1.02 e soma de controlo «0E22892E».

Arquivo de *firmware* com a referência n.º 8322678, versão 5.89 e soma de controlo «DF592E25».

Bootloader com soma de controlo «15515DAB».

Mantém-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do modelo aprovado.

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

2 — Validade

A validade desta aprovação é a que consta no Despacho n.º 8219/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 178, de 17 de setembro.

2021-09-16. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

314572446

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18040/2021

Sumário: Nomeação definitiva dos inspetores Armando Jorge Ferreira de Sousa, Carlos Manuel Cardoso Pereira, Rui Manuel Gomes e Joaquim Manuel Mendes Marques.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Comissão de Jogos, de 25 de agosto de 2021, os inspetores estagiários Armando Jorge Ferreira de Sousa, Carlos Manuel Cardoso Pereira, Rui Manuel Gomes e Joaquim Manuel Mendes Marques, ingressados no Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos através do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5830/2018, de 2 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 84, concluíram o período de estágio com sucesso e são nomeados definitivamente, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

9 de setembro de 2021. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

314568112

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 407/2021

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços técnicos de desenvolvimento de *software*, administração e operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões.

O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito das suas atribuições pretende o II, I. P., no contexto do desenvolvimento de *software*, administração e operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões (SIP atual), o qual assegura a atribuição, gestão e pagamento de todas as pensões dos regimes contributivo e não contributivo da segurança social, até à efetiva entrada em produção de todas as fases do novo Sistema de Informação de Pensões e criação das condições que permitam a desativação completa do atual SIP e respetivas plataformas de suporte.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, administração e operação de sistemas, consubstanciados nas fases do processo de desenvolvimento, que permitirão a criação do conjunto de funcionalidades subjacentes a este projeto.

A contratação dos serviços mencionados, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, terá a vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, com fixação de preço base global no montante máximo de € 3 482 982,24 (três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2022, 2023 e 2024.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o conselho diretivo do II, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços técnicos de desenvolvimento de *software*, administração e operação de sistemas para o atual Sistema de Informação de Pensões, pelo período de 12 meses, com possibilidade de duas renovações por períodos iguais, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 3 482 982,24 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2022: € 1 160 994,08 (um milhão, cento e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos);
2023: € 1 160 994,08 (um milhão, cento e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos);
2024: € 1 160 994,08 (um milhão, cento e sessenta mil, novecentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, a inscrever no orçamento do II, I. P., consignado no orçamento da segurança social.
4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.
5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

6 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

314548721

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 408/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de laser para litotrícia, vaporização e enucleação da próstata, com colocação de equipamento.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de laser para litotrícia, vaporização e enucleação da próstata, com colocação de equipamento, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de laser para litotrícia, vaporização e enucleação da próstata, com colocação de equipamento, até ao montante de 450 000 EUR (quatrocentos e cinquenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 150 000 EUR;
2022: 150 000 EUR;
2023: 150 000 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

314582417

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 409/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de cateteres de balão e fios guia para angioplastia coronária.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de cateteres de balão e fios guia para angioplastia coronária, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que se autoriza a correspondente assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de cateteres de balão e fios guia para angioplastia coronária, até ao montante de 1 892 558,12 EUR (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e doze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 946 279,06 EUR;
2022: 946 279,06 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

314582425

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 410/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de microesferas para quimioembolização.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de microesferas 150-250 µM para quimioembolização, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que se procede à autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de microesferas 150-250 µM para quimioembolização, até ao montante de 399 000,00 EUR (trezentos e noventa e nove mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 199 500,00 EUR;
2022: 199 500,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

314582441

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 411/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de deteção de carbapenemases por biologia molecular em produtos biológicos.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de deteção de carbapenemases por biologia molecular em produtos biológicos, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de deteção de carbapenemases por biologia molecular em produtos biológicos, até ao montante de 415 800,00 EUR (quatrocentos e quinze mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 138 600,00 EUR;
2022: 138 600,00 EUR;
2023: 138 600,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes.*

314582482

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 412/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de lentes intraoculares acrílicas hidrofóbicas e tóricas.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., pretende celebrar um contrato para aquisição de lentes intraoculares acrílicas hidrofóbicas e tóricas pelo período de 36 meses, pelo que se procede à assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de lentes intraoculares acrílicas hidrofóbicas e tóricas, até ao montante de 909 885 EUR (novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 303 295 EUR;
2022: 303 295 EUR;
2023: 303 295 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582506

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 413/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de cápsulas de endoscopia, patência e do cólon, com colocação de equipamento.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., pretende celebrar um contrato para aquisição de cápsulas de endoscopia, patência e do cólon, com colocação de equipamento, pelo período de 24 meses, pelo que se procede à autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de cápsulas de endoscopia, patência e do cólon, com colocação de equipamento, até ao montante de 200 922 EUR (duzentos mil, novecentos e vinte e dois euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 100 461 EUR;
2022: 100 461 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582547

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 414/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de *kits* de vitrectomia posterior, com colocação de equipamento.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., pretende celebrar um contrato para aquisição de *kits* de vitrectomia posterior, com colocação de equipamento, pelo período de 36 meses, pelo que se procede à correspondente autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de *kits* de vitrectomia posterior, com colocação de equipamento, até ao montante de 358 588,98 EUR (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 119 529,66 EUR;
2022: 119 529,66 EUR;
2023: 119 529,66 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582555

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 415/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de diverso arsenal cirúrgico para ORL.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de diverso arsenal cirúrgico para ORL, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual decorrente de contrato para aquisição de diverso arsenal cirúrgico para ORL, até ao montante de 568 548,81 EUR (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 189 516,27 EUR;
2022: 189 516,27 EUR;
2023: 189 516,27 EUR.

3 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

4 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582766

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 416/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diversos dispositivos médicos para ORL.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de diversos dispositivos médicos para ORL, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diversos dispositivos médicos para ORL, até ao montante de 549 312,54 EUR (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e doze euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 183 104,18 EUR;
2022: 183 104,18 EUR;
2023: 183 104,18 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582806

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 417/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de sistema de proteção embólico carotídeo.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de sistema de proteção embólico carotídeo, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de sistema de proteção embólico carotídeo, até ao montante de 400 500 EUR (quatrocentos mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 133 500 EUR;
2022: 133 500 EUR;
2023: 133 500 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582871

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 418/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diverso material de osteossíntese pediátrico.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de diverso material de osteossíntese pediátrico, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diverso material de osteossíntese pediátrico, até ao montante de 1 677 799,32 EUR (um milhão, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e nove euros e trinta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 559 266,44 EUR;
2022: 559 266,44 EUR;
2023: 559 266,44 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582839

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 419/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diverso material médico para a farmácia.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de diverso material médico para a farmácia, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que se autoriza a correspondente assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de diverso material médico para a farmácia, até ao montante de 375 713,94 EUR (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e treze euros e noventa e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 125 237,98 EUR;
2022: 125 237,98 EUR;
2023: 125 237,98 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582514

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde

Portaria n.º 420/2021

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de introdutor e dispositivo radial.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de introdutor e dispositivo radial, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual referente à aquisição de introdutor e dispositivo radial, até ao montante de 533 510,10 EUR (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e dez euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes do contrato referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, às quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2021: 177 836,70 EUR;
2022: 177 836,70 EUR;
2023: 177 836,70 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

5 — A presente portaria produz efeitos na data da sua assinatura.

16 de setembro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314582911

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 18041/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Telmo Filipe Pereira Zegre, na sequência de procedimento concursal.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal civil da Marinha, aberto pelo Aviso n.º 708/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com Telmo Filipe Pereira Zegre, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, a partir de 1 de setembro de 2021.

8 de setembro de 2021. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

314567002

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 18042/2021

Sumário: Cessação de funções da assistente operacional Maria Luísa Neto Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Luísa Neto Oliveira, assistente operacional do mapa de pessoal civil da Marinha posicionada na 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de reforma a partir de 1 de setembro de 2021.

8 de setembro de 2021. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

314567108

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 9379/2021

Sumário: Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares.

Ao abrigo do ponto 9), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, passar à situação de reforma nas datas indicadas, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do mencionado diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, os seguintes militares:

Sargentos:

NII	Posto	Classe	Nome	Data de reforma
164576	SMOR	MQ	Dinis Manuel Vitória da Fonseca	02-08-2021
101379	SMOR	E	Manuel Revez Azedo	31-08-2021

13 de setembro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

314569117

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 18043/2021

Sumário: Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Técnico Luís Filipe dos Santos.

13/09/2021. — O Chefe da Repartição, *Donato Hélder da Costa Tenente,* COR CAV.

314567805

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 9380/2021

Sumário: Nomeação no mapa de pessoal civil do Exército/Colégio Militar de professores dos ensinos básico e secundário.

Por despacho de 15 de fevereiro de 2021 do Ex.mo TGen AGE, após obtenção de pronúncia favorável, pelo despacho de 30 de dezembro de 2020, do Subdiretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada, nos termos conjugados do n.º 2 e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 417/99, de 21 de outubro, a nomeação em lugares vagos no Mapa de Pessoal Civil do Exército, abrindo vaga no quadro de origem, com efeitos a 01 de setembro de 2021, data em que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os professores dos ensinos básico e secundário abaixo indicados, para o Colégio Militar:

Número mecanográfico	Nome	Grupo de recrutamento	Escalão	Índice	Nível remuneratório	Remuneração base
91008704	João Manuel Candeias Penedos	510 — Física e Química	4	218	30/31	1 988,35 €
91009004	Maria Palmira Mateus Pereira	290 — EMRC	4	218	30/31	1 988,35 €
91008005	António Nunes de Figueiredo	330 — Inglês	7	272	39/40	2 480,88 €
91007805	Susana Margarida Gonçalves Pereira Gomes	300 — Português	3	205	27/28	1 869,78 €
91007705	Susana Maria Duarte Farrica	500 — Matemática	3	205	27/28	1 869,78 €
91007006	Nuno Miguel Duarte Castilho Fradinho	620 — Educação Física	4	218	30/31	1 988,35 €
91007606	Graça Maria Conceição Paiva Martinho Augusto	240 — EVT	6	245	34/35	2 234,61 €
91003902	Esmeralda dos Santos Januário Azevedo Baleizão	600 — Artes Visuais	8	299	44/45	2 727,15 €
36475693	Ricardo dos Santos Fernandes	250 — Educação Musical	3	205	27/28	1 869,78 €
91011114	Rita Cristina Abranches Barroso Monteiro Limão	110 — 1.º Ciclo do EB	2	188	24/25	1 714,73 €
91014915	Carla Alexandra Rato Firmino	110 — 1.º Ciclo do EB	3	205	27/28	1 869,78 €
91005216	Carla Maria Coelho Esteves	110 — 1.º Ciclo do EB	3	205	27/28	1 869,78 €

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13/09/2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Donato Hélder da Costa Tenente*, COR CAV.

314567887

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Declaração de Retificação n.º 650/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 13743/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 12459/2020, de 2 de dezembro, da Senhora Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro, declara-se que por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2021, o Aviso n.º 13743/2021, respeitante à lista de alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., retifica-se que onde se lê:

Nome	Categoria	Posição rem. anterior	Nível rem. anterior	Posição rem. atual	Nível rem. atual
Elisabete Maria Guedes Alves	Técnico Superior	0 a 2.ª	1 R 15	R a 3.ª	1 Q 19
Maria Odete Ramalho Gonçalves Barral	Assistente Técnico	7 a 7.ª	12	*R* a 8.ª	1 *R* 13
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Técnico Superior	2.ª	151	3.ª	1 Q 19
Patrícia João Lopes Costa	Técnico Superior	7.ª 7.ª	35	8.ª	39

deve ler-se:

Nome	Categoria	Posição rem. anterior	Nível rem. anterior	Posição rem. atual	Nível rem. atual
Elisabete Maria Guedes Alves	Técnico Superior	2.ª	15	3.ª	19
Maria Odete Ramalho Gonçalves Barral	Assistente Técnico	7.ª	12	8.ª	13
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Técnico Superior	2.ª	15	3.ª	19
Patrícia João Lopes Costa	Técnico Superior	7.ª	35	8.ª	39

14 de setembro de 2021. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

314586135

CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9381/2021

Sumário: Homologa as tabelas de preços de bilheteira do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Camões/Companhia Nacional de Bailado para a temporada 2021/2022.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos do Organismo de Produção Artística, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, a tabela de preços de bilheteira é aprovada anualmente e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, na sua versão atual, homologo as tabelas de preços de bilheteira do Teatro Nacional de São Carlos e do Teatro Camões/Companhia Nacional de Bailado para a Temporada 2021/2022, em anexo ao presente despacho.

13 de setembro de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.*

ANEXO I

Tabela de preços de bilheteira do Teatro Nacional de São Carlos 2021/2022

SALA PRINCIPAL

Plateia	Cam. 1.ª 6 Lug.	Fr./ Cam. 1.ª 5 Lug.	Cam. 1.ª 4 Lug.	Balcão 3.ª A	Fr./ Cam 1.ª 3 Lug.	Cam. 2.ª 4 Lug.	Cam. 2.ª 5 Lug.	Balcão 4.ª A	Cam. 2.ª 2 Lug.	Cam. 3.ª 3 Lug.	Cam. 3.ª 4 Lug.	Balcões 3.ª e 4.ª B	Cam. 3ª | 4ª 2 Lug	Cam. 4.ª 3 Lug.
Ópera Encenada														
65€	390€	325€	260€	55€	165€	220€	275€	40€	80€	120€	160€	20€	40€	60€
Ópera Semiencenada														
55€	330€	275€	220€	45€	135€	180€	225€	35€	70€	105€	140€	20€	40€	60€
Ópera versão de Concerto														
40€	240€	200€	160€	30€	90€	120€	150€	20€	40€	60€	80€	15€	30€	45€
Concerto Sinfónico | Concerto Coral | Concerto Coral-Sinfónico														
25€	150€	125€	100€	20€	60€	80€	100€	20€	40€	60€	80€	15€	30€	45€
Concerto Sinfónico ou Coral Sinfónico Comentado para Famílias														
Adulto: 15€									Criança até aos 12 anos: 5€					
Baile Temático Preço Único: 50€														

SALÃO NOBRE

Grandes Solistas: 15€ a 20€	Música de Câmara: 10€

FOYER: Entrada Livre

VISITAS

Visita Guiada Geral	8€
Visita Guiada IPSS	1€
Visita Encenada Adulto	15€
Visita Encenada Adulto c/ Criança até 12 anos	10€ adulto 5€ criança
Visita Encenada Criança s/ Acompanhante > 12 anos	10€

CONFERÊNCIAS, ATELIERS E MASTERCLASSES: 15€ a 150€

DESCONTOS

Desconto Temporada Lírica *	15%
Menor de 25 anos e maior de 65 anos **	15%
Colaborador / Profissional do Setor **	15%
Grupos (+ de 20 pessoas)	15%
Parceiro	25%
SolidArte **	25%
Última Hora ***	
Visita Guiada: Escolas e maior de 65 anos	50%
ÉS.Cultura '18 (camarotes 3ª e 4ª ordem)	100%
Pessoa com necessidades especiais + 1 acompanhante ***	25%

* Mínimo de 2 espetáculos; 1 bilhete por espetáculo; não acumulável com outros descontos, considerando a lotação normal da sala
** Estes descontos só se efetuam uma semana antes da data da estreia de cada espetáculo
*** Aplicável na 2ª, 3ª e 4ª ordem, 2 horas antes do início: óperas encenadas e semiencenadas 20€; óperas versão concerto e concertos 15€
**** A sala dispõe de 2 lugares reservados para pessoas com mobilidade condicionada

O OPART pode criar descontos de 10 %, 20 % e 50 %, a aplicar em estratégias de comunicação e marketing para os espetáculos do Teatro Nacional de São Carlos.

ANEXO II

Tabela de preços de bilheteira da Companhia Nacional de Bailado 2021/2022

SALA PRINCIPAL							
Plateia A	Plateia B	Plateia C	Plateia D	Plateia C1	Galeria	Cam. 1 e 2	Cam. 3 e 4
Bailado Clássico com Orquestra							
25€	20€	18€	15€	5€	5€	20€	15€
Bailado Clássico sem Orquestra / Bailado Contemporâneo							
20€	18€	15€	10€	5€	5€	15€	10€
Bailado para Escolas Preço Único: 3€ (entrada gratuita a 2 professores)							
Espetáculo com Bancada no Palco Preço Único: 10€							

VISITAS	
Visita Guiada Geral	5€
Visita Guiada IPSS	1€

CONFERÊNCIAS, ATELIERS E MASTERCLASSES: 15€ a 150€

DESCONTOS	
Menor de 25 anos e maior de 65 anos	25%
Colaborador / Profissional do Setor	25%
Grupos (+ de 10 pessoas)	15%
SolidArte	25%
Assinatura Trimestral *	50%
Visita Guiada: Escolas e maior de 65 anos	50%
ÉS.Cultura '18 (Plateia D)	100%
CNB em Família (Sábado e Domingo) **	50%
Pessoa com necessidades especiais + 1 acompanhante ***	25%
Cartão Fnac (até 2 bilhetes)	15%
Cartão LisboaViva (até 2 bilhetes)	15%

* mínimo de 2 espetáculos; 1 bilhete por espetáculo; não acumulável com outros descontos
** até 2 adultos acompanhados de criança até aos 12 anos
*** A sala dispõe de 6 lugares reservados para pessoas com mobilidade condicionada

O OPART pode criar descontos de 10 %, 20 % e 50 %, a aplicar em estratégias de comunicação e marketing para os espetáculos da Companhia Nacional de Bailado.

ANEXO III

Tabela de preços de bilheteira dos Estúdios Victor Córdon 2021/2022

KICK OFF (5 dias x 7 horas)	
Horácio Macuacua e Erez Zohar	
Geral	220€
Não cooperante GDA	145€
Cooperante GDA	70€
TREINO EVC I (5 dias x 3h30)	
Wim Vandekeybus	
Valor do programa	200€
TREINO EVC II (5 dias x 3h30)	
Nome a designar	
Valor do programa	200€
TREINO EVC - Imprevistos (até 3 dias x 3h)	
Valor por sessão	50€
DANÇAR + (Aulas/Workshops/Conferências)	
Valor do programa completo	500€
Valor do aula avulso	10€
Valor por workshop avulso	120€
Valor pela Conferência Dança +	15€
AULAS DE DANÇA PARA PROFISSIONAIS	
Avulso	3€
Colaboradores OPART/CNB noutras funções	2€
Cartão de 10 aulas (com direito a uma aula gratuita)	30€
AULA DE DANÇA PARA ADULTOS	
Aula avulsa	7,50€
Cartão de 10 aulas (com direito a uma aula gratuita)	75€
Inscrição:	
- Setembro 2021 – Julho 2022	15€
- Janeiro 2022 – Julho 2022	10€
- Maio 2022 – Julho 2022	5€
ACOLHIMENTOS TARIFADOS	
Valor diário – IVA incluído à taxa de 23%	10€
SEGURO OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS ATIVIDADES FÍSICAS	
Seguro anual (setembro 2021 a julho 2022)	7€

314568323

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 18044/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Cristina Meirim de Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 3801/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 42, de 2 de março, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Ana Cristina Meirim de Sousa, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

314573207

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 18045/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Carla Susana de Jesus José.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 3801/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 42, de 02 de março, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Carla Susana de Jesus José com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

314572892

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 18046/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Isabel Macias de Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 3801/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 42, de 2 de março, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Ana Isabel Macias de Oliveira, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, ficando posicionada na 6.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

314572819

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 18047/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Marta Bernardo da Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 10651/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 111, de 09 de junho, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Marta Bernardo da Silva, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

314572916

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 18048/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de assistente técnica de Ana Isabel Júdice Teixeira Dias de Sousa Rosa.

Nos termos do disposto dos n.os 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 31 de agosto de 2021, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Ana Isabel Júdice Teixeira Dias de Sousa Rosa na carreira/categoria de assistente técnico. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, M*aria Inês Cordeiro*.

314573078

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 18049/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Cristina Pereira Guedes de Abrantes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 3801/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 42, de 2 de março, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Ana Cristina Pereira Guedes de Abrantes, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

314572949

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 18050/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Anabela Fidalgo dos Santos Varelas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 3801/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 42, de 02 de março, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Anabela Fidalgo dos Santos Varelas com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

314572851

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 18051/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Antónia Borreguilho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 13832/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 179, de 14 de setembro, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Maria Antónia Borreguilho, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

314573012

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 18052/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 6 de setembro de 2021 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, que seja titular de licenciatura em Engenharia Civil, Mecânica ou Eletrotécnica, para o exercício de funções no Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos da BNP, nomeadamente, colaboração na gestão e operação dos edifícios da BNP, incluindo coordenação de trabalhos de construção civil e intervenções de manutenção das instalações técnicas, nomeadamente elétricas, mecânicas e de segurança; apoio à elaboração de cadernos de encargos/termos de referência, bem como análise e avaliação de propostas, fiscalização de trabalhos e gestão de contratos no âmbito das referidas especialidades e elaboração de pareceres de natureza técnica ou normativa relacionados com as áreas de atividade acima referidas.

2 — A publicação integral do presente procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público.

15 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

314574285

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 9382/2021

Sumário: Mobilidade na categoria do especialista de informática João Manuel Sanches Rafael.

Por meu despacho de 5 de agosto de 2021, e após anuência, do serviço de origem, foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de João Manuel Sanches Rafael, especialista de informática Grau 1, Nível 2 do mapa de pessoal da Secretaria-geral do Ministério da Economia e Transição Digital, pelo período de 18 meses, sendo mantida a mesma posição remuneratória detida no serviço de origem, entre 26 e 27 nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

14 de setembro de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

314573053

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Despacho n.º 9383/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Manuel Isabelinho Miguéns no cargo de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação.

Considerando que, na sequência de procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), nos termos do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi designado Manuel Isabelinho Miguéns, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação, com efeitos a 24 de maio de 2016.

Considerando que, nos termos do n.º 12 do artigo 19.º e do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, a comissão de serviço do titular de cargo de direção superior é renovável, por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, estando a mesma dependente dos resultados evidenciados no respetivo exercício;

Considerando as qualidades, as competências e o desempenho do atual titular do cargo de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação, e os resultados por si obtidos no período em análise, evidenciados no relatório apresentado nos termos do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, é renovada a comissão de serviço de Manuel Isabelinho Miguéns, pelo período de cinco anos, no cargo de Secretário-Geral do Conselho Nacional de Educação.

2 — O ora designado é autorizado a optar pela remuneração-base de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

3 — O presente despacho produz efeitos a 24 de maio de 2021.

9 de setembro de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 10 de setembro de 2021. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

314567643

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 9384/2021

Sumário: Altera a composição do Júri Nacional de Exames.

O Júri Nacional de Exames (JNE) está integrado na Direção-Geral da Educação, com autonomia técnica, conforme consignado no Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, sendo responsável pela organização do processo relativo à realização e classificação das provas e exames nos ensinos básico e secundário, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, compreendem a avaliação externa das aprendizagens.

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, prevê, com vista à organização do processo de avaliação externa, a constituição de equipas em cada região do território nacional, que integram o JNE. Concomitantemente, o Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, alterado pelo Despacho Normativo n.º 3-A/2020, de 5 de março, aprova o Regulamento do JNE, definindo, designadamente, a sua composição, funcionamento, âmbito de intervenção e respetivas competências.

Nesse contexto, o JNE foi designado através do Despacho n.º 6531/2016, de 6 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, alterado pelos Despachos n.os 5907/2017, de 16 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2017, 6472/2018, de 13 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2018, e 5198/2019, de 14 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 27 de maio de 2019.

Considerando que, em conformidade com a proposta da Direção-Geral da Educação, é necessário proceder à alteração da constituição do JNE, em concreto, da Comissão Permanente, dos responsáveis dos agrupamentos de exames da Delegação Regional do Norte (Braga e Porto-Sul), do Centro (Coimbra Litoral) e de Lisboa e Vale do Tejo (Lisboa Oriental), bem como da Delegação Regional dos Açores (Angra do Heroísmo), pelo que importa proceder à alteração do referido Despacho n.º 6531/2016, de 6 de maio, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, nos termos e para efeitos dos n.os 6 e 7 do artigo 2.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 559/2020, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determino:

1 — A alteração da composição do Júri Nacional de Exames, designado pelo Despacho n.º 6531/2016, de 6 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, na sua redação atual, relativamente à Comissão Permanente, aos responsáveis dos agrupamentos de exames da Delegação Regional do Norte (Braga e Porto-Sul), do Centro (Coimbra Litoral) e de Lisboa e Vale do Tejo (Lisboa Oriental), bem como da Delegação Regional dos Açores (Angra do Heroísmo), que passa a ser a seguinte:

Comissão Permanente:

Licenciada Ana Cláudia Pereira Coelho Lopes Soeiro;
Licenciada Clara Cristina Baleiras Monteiro Romano;
Licenciada Dominique Gonçalves Fernandes da Fonseca;
Licenciada Isabel Maria Moita Rebelo;
Doutorada Maria Elvira Pedro Ferreira Monteiro;
Licenciada Raquel Mineiro Dionísio;
Licenciado Rui António José Ferreira;

Responsáveis dos agrupamentos de exames:

Delegação Regional do JNE Norte:

Braga — Licenciada Maria Rosa Domingues;
Porto Sul — Licenciada Noémia Maria Cravo Matos Seixas;

Delegação Regional do JNE Centro:

Coimbra Litoral — Licenciada Ana Paula Moniz Batista Martins Pereira;

Delegação Regional do JNE de Lisboa e Vale do Tejo:

Lisboa Oriental — Licenciada Maria da Paz Ferreira Vieira;

Delegação Regional do JNE Açores:

Angra do Heroísmo — Licenciada Simone Gil Simões.

2 — O presente despacho produz efeitos a 4 de janeiro de 2021, sendo ratificados todos os atos praticados pelo Júri Nacional de Exames na preparação das provas de aferição do ensino básico, provas finais do 3.º ciclo, dos exames finais nacionais do ensino secundário e das provas de equivalência à frequência de 2021.

13 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

314566809

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 9385/2021

Sumário: Concede o Colar de Honra ao Mérito Desportivo ao Sporting Clube de Portugal.

Considerando que o Sporting Clube de Portugal, fundado em 1 de julho de 1906, reconhecido como instituição de utilidade pública desde 1960, é um clube de perfil eclético e vocação competitiva, tendo sido galardoado como Oficial da Ordem de Benemerência (1936), como Comendador da Ordem Militar de Cristo (1940), com a Medalha do Instituto de Socorros a Náufragos (1950), com a Medalha Cruz Vermelha de Benemerência (1951), com a Medalha de Mérito Desportivo (1956), com a Medalha Bons Serviços da Federação Portuguesa Ginástica (1963, 1969 e 1974), com a Medalha de Ouro da Cidade de Lisboa (1964), com a Medalha de Bons Serviços da Federação Portuguesa de Patinagem (1977), como Membro Honorário da Ordem do Infante Dom Henrique (1981), com a Medalha de Honra de Mérito Desportivo (1986), como Sócio de Mérito da Federação Portuguesa de Ginástica (1982) e como Sócio de Mérito da Federação de Andebol de Portugal, condecorações que patenteiam o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prol do desporto;

Evidenciando, assim, os elevados serviços prestados ao desporto nacional, com manifesta relevância internacional, ao longo de 115 anos de história, o que faz desta coletividade uma das mais antigas do país e uma referência a nível mundial;

Sublinhando o impacto significativo da atividade desenvolvida na comunidade, com dimensão nacional e internacional, através da dinamização e divulgação da atividade física, nos diversos escalões etários, e do incentivo à prática desportiva eclética, quer no aspeto formativo quer no aspeto competitivo, destacando-se na prática de diversos desportos, como o *aikido,* o andebol, o atletismo, o basquetebol, o bilhar, o boxe, a *dressage,* o futebol, o futebol de praia, o futsal, a ginástica, o golfe, o hóquei em patins, o judo, o karaté, o *kickboxing,* a pesca desportiva, o polo aquático, o *rugby,* o *surf,* o *taekwondo,* o ténis de mesa, o tiro com arco, o triatlo, o voleibol, e o xadrez;

Salientando o desenvolvimento da prática de 12 disciplinas de desporto adaptado em modalidades de âmbito paralímpico (atletismo, *goalball,* natação, ténis de mesa e tiro com arco);

Atendendo às provas dadas na preparação de praticantes desportivos que representam o país nos mais importantes eventos internacionais nas diversas modalidades, consubstanciadas na participação em Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos, com a obtenção de onze medalhas olímpicas e de quatro medalhas em Jogos Paralímpicos, a que acrescem as medalhas conquistadas em Campeonatos do Mundo e da Europa, tanto em competições masculinas como femininas;

Considerando o seu palmarés internacional, onde se destaca a conquista de 37 títulos europeus em modalidades diferenciadas como o andebol, o atletismo, o futebol, o futsal, o hóquei em patins e o judo;

Enaltecendo igualmente o rico quadro de honra nacional, de onde se destacam os vários títulos nos escalões absolutos ou em escalões de formação, quer em competições masculinas quer em competições femininas, nas modalidades de andebol, atletismo, basquetebol, futebol, futebol de praia, futsal, hóquei em patins, judo, *rugby,* ténis de mesa e voleibol;

Tendo em conta que a sua longa, prestimosa e diversificada história desportiva, traduzida num trajeto de 115 anos, que atravessou difíceis transições políticas e sociais, representa e simboliza a vontade férrea, a dinâmica, a determinação e a dedicação em prol do desporto dos dirigentes, técnicos, praticantes, associados e funcionários do Sporting Clube de Portugal;

Considerando que, com a sua ação e exemplo, o Sporting Clube de Portugal projetou o nome de Portugal à escala internacional e constitui motivo de orgulho para o País:

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de março, a concessão ao Sporting Clube de Portugal do Colar de Honra ao Mérito Desportivo.

13 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

314566777

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, Mouriscas — Abrantes

Aviso n.º 18053/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, foi homologada pelo Diretor, em 18 de agosto de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de quatro postos de trabalho na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), tornado público pelo aviso de abertura publicado na página eletrónica da escola, em www.epdra.pt e pela oferta na Bolsa de Emprego Público n.º OE202105/0871.

A Lista Unitária de Ordenação Final foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes, sita na Herdade da Murteira, 2200-681 Mouriscas, e publicitada na página eletrónica em www.epdra.pt, nos termos do estabelecido nos números 4 e 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

2 de setembro de 2021. — O Diretor, *João Manuel Fernandes Quinas.*

314567279

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 18054/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de António Sérgio.

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 24.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que, em sessão do Conselho Geral aberta à comunidade educativa, decorrida no dia 2 de setembro de 2021, tomou posse como diretora do Agrupamento de Escolas de António Sérgio, Vila Nova de Gaia, Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes, pertencente ao grupo de recrutamento 600 para o quadriénio de 2021/2025.

6 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *José Cândido Lopes*.

314555647

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 18055/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister.

Torna-se público que, nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 24.º e do ponto 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, no dia 28 de julho de 2021, foi conferida posse, por um período de quatro anos, perante o Conselho Geral, à professora do quadro da escola Ana Paula Rodrigues Malojo, pertencente ao grupo de recrutamento 300, para o exercício do cargo de Diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça. A recondução no cargo foi deliberada pelo Conselho Geral, em reunião de 17 de maio de 2021 nos termos do ponto 2 do artigo 25.º do supracitado decreto-lei.

2 de agosto de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Pimentel Castelhano*.

314465729

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 18056/2021

Sumário: Designação da subdiretora e adjuntas da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister.

Ana Paula Rodrigues Malojo, diretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça, por despacho de 29 de julho de 2021 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conjugado com o artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 7/2013 de 11 de junho, designa para os cargos de subdiretora e adjuntas, as seguintes docentes:

Subdiretora: Jacqueline Marie Vaz Coutinho de Sousa, professora de Quadro de Escola, Grupo de Recrutamento 300;

Adjunta: Ana Bela Nogueira Vendeiro, professora de Quadro de Escola, Grupo de Recrutamento 510;

Adjunta: Sofia Isabel Amador de Sousa Almeida, professora de Quadro de Escola, Grupo de Recrutamento 330.

A presente nomeação tem a duração de 4 anos, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 de agosto de 2021. — A Diretora, *Ana Paula Rodrigues Malojo*.

314465989

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 18057/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão.

Torna-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tomou posse, no dia 12 de agosto de 2021, perante o Conselho Geral, o professor Manuel de Sousa Couto, do grupo de recrutamento 510, como Diretor do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão, em regime de comissão de serviço, para o quadriénio 2021/2025.

13 de setembro de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Generosa da Silva Tavares Oliveira*.

314566696

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira

Despacho n.º 9386/2021

Sumário: Nomeação de subdiretora e adjuntos do Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo para os cargos de subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas da Corga do Lobão, os seguintes docentes:

Subdiretora — Maria da Conceição Silva Baptista Costa, professora do quadro de agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 300;

Adjunto — Pedro Manuel Santos Silva, professor do quadro de agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 110;

Adjunta — Virgínia Fernanda Ferreira Nunes dos Santos Claro, professora do quadro de agrupamento, pertencente ao grupo de recrutamento 100.

O presente despacho produz efeitos à data de tomada de posse, 12 de agosto de 2021.

13 de setembro de 2021. — O Diretor, *Manuel de Sousa Couto*.

314567724

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 18058/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de subdiretor e cargo de adjuntos da direção da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior.

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para cargo de Subdiretor, o docente do grupo de recrutamento 550 — Fernando José Pires Marques e para Adjuntos do Diretor, a docente do grupo de recrutamento 350 — Ângela Maria Sores Rodrigues e o docente do grupo de recrutamento 550 — Alexandre Miguel Rosa Faria.

13 de setembro de 2021. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.

314567757

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Aviso n.º 18059/2021

Sumário: Tomada de posse do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita.

Designação do subdiretor e adjuntos do diretor

Manuel João Belém Veva, Diretor do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita, no uso da competência que lhe é atribuída no ponto 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o ponto 2 do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, designa subdiretor do Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita, o docente do grupo de recrutamento 110, Pedro Miguel Miranda Correia; designa adjunta do diretor, a docente do grupo de recrutamento 110, Maria Manuela Caeiro Mestre e designa adjunto do diretor, o docente do grupo de recrutamento 620, Bruno Edgar Gomes Mota.

A presente designação produz efeitos em 3 de agosto de 2021.

3 de agosto de 2021. — O Diretor, *Manuel João Belém Veva.*

314566469

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Declaração de Retificação n.º 651/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 16917/2021, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2021.

Por ter saído com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 16917/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2021, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação Profissional> PND — Procedimentos Concursais> Formulários de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através do envio por email, para secretaria@agoncalosampaio.pt, ou enviadas pelo correio, para a morada, Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, sito na rua 25 de Novembro, 4830-523 Póvoa de Lanhoso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.»

deve ler-se:

«As candidaturas deverão ser formalizadas através do envio por *e-mail*, para secretaria@agoncalosampaio.pt, ou enviadas pelo correio, para a morada, Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, sito na rua 25 de Novembro, 4830-523 Póvoa de Lanhoso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.»

13 de setembro de 2021. — A Diretora do Agrupamento, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias*, mestre.

314570737

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança

Despacho n.º 9387/2021

Sumário: Delegação de competências do conselho administrativo na diretora.

No uso das competências previstas na alínea *c*), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi deliberado em reunião do Conselho Administrativo, 18 de agosto de 2021, delegar a competência para a assinatura de contratos e autorização para a realização de despesas de aquisição de bens e serviços, bem como o respetivo pagamento, na presidente do Conselho Administrativo, Maria de Fátima Gomes Fernandes. A presente delegação considera ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

18 de agosto de 2021. — O Conselho Administrativo: *Maria de Fátima Gomes Fernandes*, presidente — *Cristina Isilda David Montes*, vice-presidente — *Francisco José Veloso dos Santos*, secretário.

314566988

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança

Despacho n.º 9388/2021

Sumário: Delegação de competências da diretora do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Bragança, no subdiretor e adjuntas.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor e adjuntos abaixo nomeados as seguintes competências para a prática de todos os atos relacionados com a respetiva matéria:

1 — No subdiretor, Jorge Manuel Pinto da Silva Ferreira, do grupo de recrutamento 620, as seguintes competências:

a) Substituir a diretora nas suas faltas e impedimentos;

b) Supervisionar as ações conducentes à elaboração do Plano Anual de Atividades, bem como os relatórios periódicos de execução do mesmo, em articulação com a diretora;

c) Supervisionar a execução das atividades constantes no Plano Anual de Atividades, respeitantes à escola sede;

d) Supervisionar os Projetos do agrupamento, em articulação com a diretora;

e) Resolver, em colaboração com a diretora, as situações de indisciplinas dos alunos;

f) Proceder à elaboração e atualização dos horários dos docentes da escola sede, comunicando aos serviços as alterações que se forem verificando;

g) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos da escola sede do agrupamento;

h) Proceder à avaliação de desempenho do(a) Coordenador(a) dos Assistentes Operacionais e dos Assistentes Operacionais a exercerem funções na escola sede;

i) Garantir a execução do Plano de Segurança do agrupamento;

j) Desempenhar as demais competências previstas na lei ou delegadas pela Diretora.

2 — Na adjunta Cristina Isilda David Montes, do grupo de recrutamento 300, as seguintes competências:

a) Autorizar atos administrativos e de gestão corrente, em articulação com a diretora;

b) Exercer as competências inerentes ao cargo de vice-presidente do conselho administrativo do agrupamento;

c) Praticar todos os atos relacionados com a atribuição de apoios e com o funcionamento dos serviços de ação social escolar, assim como autorizar a realização de despesas correntes e respetivos pagamentos inerentes à atribuição de apoios;

d) Supervisionar administrativamente os serviços de papelaria, reprografia, bufete e refeitório da escola sede

e) Supervisionar a organização geral dos serviços administrativos;

f) Coordenar as ações necessárias à elaboração do projeto de orçamento em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

g) Proceder à avaliação de desempenho do(a) Chefe de Serviços de Administração Escolar;

h) Supervisionar o processo de avaliação interna do agrupamento, em articulação com a diretora;

i) Superintender na recolha e tratamento de informação estatística relativa à avaliação interna do agrupamento;

j) Desempenhar as demais competências previstas na lei ou delegadas pela diretora.

3 — Na adjunta Ana Cristina Falcão Escorrega, do grupo de recrutamento 510, as seguintes competências:

a) Supervisionar as matrículas, renovações de matrículas e constituição de turmas do 2.º, 3.º ciclos e secundário, em articulação com a Diretora;
b) Supervisionar a gestão pedagógica e administrativa dos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário;
c) Operacionalizar os procedimentos inerentes a provas de aferição, provas de equivalência à frequência e exames do ensino básico e secundário, em articulação com a diretora;
d) Superintender os procedimentos relativos aos alunos com necessidades educativas especiais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário;
e) Desempenhar as demais competências previstas na lei ou delegadas pela Diretora.

4 — Na adjunta Maria Madalena Brás, do grupo de recrutamento 110, as seguintes competências:

a) Supervisionar a gestão pedagógica e administrativa da educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
b) Monitorizar as Atividades de Animação e Apoio à Família no Pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular e a Componente de Apoio à Família;
c) Operacionalizar os procedimentos inerentes a provas de aferição e provas de equivalência à frequência no 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com a diretora;
d) Superintender os procedimentos relativos aos alunos com necessidades educativas especiais no Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
e) Monitorizar a execução das atividades constantes no Plano Anual de Atividades respeitantes à educação Pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com a diretora;
f) Supervisionar a distribuição de leite escolar, assim como as refeições escolares do pré-escolar e 1.º ciclo;
g) Proceder à avaliação de desempenho dos Assistentes Operacionais a exercer funções nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do agrupamento;
h) Desempenhar as demais competências previstas na lei ou delegadas pela Diretora.

Consideram-se ratificados todos os atos anteriormente praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

1 de setembro de 2021. — A Diretora, *Maria de Fátima Gomes Fernandes*.

314567619

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande

Aviso n.º 18060/2021

Sumário: Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande.

De acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em reunião do Conselho Geral realizada no dia 18 de março de 2021, foi votada, por maioria absoluta, a recondução da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, Natércia Paula Simões Rodrigues, docente do grupo de recrutamento 300, para o quadriénio 2021-2025, com o mandato a iniciar no dia 21 de julho de 2021.

13/09/2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Abílio Joaquim Lopes Carvalho*.

314566711

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo

Aviso (extrato) n.º 18061/2021

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1

Em cumprimento da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do previsto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por Despacho de 29 de julho de 2021, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (30/06/2022) e a tempo parcial (3,5h/dia), para a categoria de assistente operacional de grau 1.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2021/2022. O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da Internet (www.espenalva.pt).

10 de setembro de 2021. — A Diretora, *Rosa Maria de Carvalho Figueiredo*.

314568186

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo

Aviso n.º 18062/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito.

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral e representantes da comunidade, no dia 19 de julho de 2021, tomou posse a docente Maria Teresa da Gama Marques, para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito para o quadriénio de 2021-2025.

14 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim José Araújo Marques de Oliveira*.

314569069

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 18063/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na sequência de procedimento concursal comum, celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado estabilizados por aprovação no período experimental, com os trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Data de início
Gonçalo Nuno Fernandes Valente	Técnico superior	2.ª	15	16/11/2020
Ivan Pires de Carvalho	Técnico superior	2.ª	15	09/11/2020
Ana Cristina Simão Pereira Gonçalves	Assistente técnico	1.ª	5	16/01/2021
Patrícia Soraia Santos Carvalho	Assistente técnico	1.ª	5	01/12/2020

17 de setembro de 2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

314582239

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 18064/2021

Sumário: Lista unitária referente ao Aviso n.º 20628/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro de 2020.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — A lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição e relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), aberto pelo Aviso n.º 20628/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 247, de 22 de dezembro, foi:

a) Homologada, na data de 05 de julho de 2021, por despacho proferido pela Subinspetora-Geral da ACT, Dra. Fernanda Campos, em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral, cargo de direção superior de 1.º Grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho n.º 858-B/2021, de 18 janeiro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 janeiro de 2021;

b) Afixada em local visível e público das instalações da ACT na qualidade de empregador público;

c) Disponibilizada no Portal Eletrónico Institucional da ACT em www.act.gov.pt;

d) Notificada aos candidatos para o respetivo endereço de correio de eletrónico.

2 — Consideram-se ainda notificados do ato de homologação final, nos termos do estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria aplicável, os candidatos incluindo os que tenham sido excluídos do decurso da aplicação dos métodos de seleção;

3 — Por força do n.º 1 do artigo 31.º da referida Portaria, do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

3 de setembro de 2021. — O Subinspetor-Geral da ACT, *Nelson da Silva Ferreira.*

314567457

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 18065/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 8473/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — IGFSS, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 8473/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação (valores)
1.º	Virgínio Artur da Cunha Campos	15,55

A presente lista foi homologada por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo de 3 de setembro de 2021, tendo sido afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e publicitada no sítio da internet www.seg-social.pt — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais.

8 de setembro de 2021. — A Diretora de Recursos Humanos, *Cidália Pereira.*

314568397

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18066/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Ana Sofia dos Santos Pinto.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., de 7 de setembro de 2021, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Ana Sofia dos Santos Pinto	31/12/2020	16,22 valores

8 de setembro de 2021. — A Diretora de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314568429

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18067/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Raquel Andreia Panarra Tavares Martins.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., de 7 de setembro de 2021, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Raquel Andreia Panarra Tavares Martins.	16/12/2020	17,14 valores

8 de setembro de 2021. — A Diretora de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314568437

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18068/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnica superior da trabalhadora Marina Ferreira Flores.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., de 7 de setembro de 2021, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação (valores)
Marina Ferreira Flores	14/12/2020	16,91

8 de setembro de 2021. — A Diretora de Recursos Humanos, *Cidália Pereira.*

314568453

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18069/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora Odete Atracado Pereira Teodoro Onofre.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., de 7 de setembro de 2021, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnica superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Odete Atracado Pereira Teodoro Onofre	21/12/2020	17,14 valores

8 de setembro de 2021. — A Diretora de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314568478

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 991/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Lisa Maria Revez Pedrosa como diretora da Direção de Contabilidade, integrada no Departamento de Orçamento e Conta.

Por Deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., de 6 de agosto de 2021, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Lisa Maria Revez Pedrosa, como dirigente de direção intermédia de 2.º grau, no cargo de Diretora da Direção de Contabilidade, integrada no Departamento de Orçamento e Conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

A renovação a comissão de serviço fundamenta-se na avaliação global do desempenho verificada e nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso na avaliação e no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 29 de outubro de 2021.

13 de setembro de 2021. — A Diretora de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314568412

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 18070/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com dois trabalhadores na categoria e carreira de assistente técnico — referência DRH/AT/5/2020.

Por meu despacho de 26 de julho de 2021, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de atuação do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, dos Serviços Centrais, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17377/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro — Referência DRH/AT/5/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data abaixo indicada, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Data de início
Ana Rita Capela Oliveira	1.ª	01-09-2021
Helder Filipe Oliveira Mota	1.ª	01-09-2021

13 de setembro de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314577955

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18071/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Ana Isabel Serrano Silva.

Por meu despacho de 13 de setembro de 2021 e nos termos do disposto do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos a 21 de maio de 2021, da técnica superior Ana Isabel Serrano Silva, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13-09-2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314577906

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18072/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal, referência DRH/TS/22/2018, de João Manuel Ermida Vinha Barreto.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador abaixo identificado concluiu, com sucesso, o período experimental de vínculo na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal comum para o preenchimento de 36 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto, aberto pelo Aviso n.º 11198/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de agosto — referência DRH/TS/22/2018:

João Manuel Ermida Vinha Barreto.

13 de setembro de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314578019

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18073/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de vínculo na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal, referência DRH/AT/10/2018, de cinco trabalhadores.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental de vínculo na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal comum para o preenchimento de 150 postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 11196/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de agosto — Referência DRH/AT/10/2018:

Ana Rosa Bernardo Costa
Andreia Sofia Ramalho Batista Janeiro Fonseca
Arnaldo Augusto Anjos
Filipa Inês Trabuco Martins
Sónia Mendes Fráguas

13 de setembro de 2021 — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314578051

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18074/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal comum, de Luís Duarte de Albuquerque Carreira.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador abaixo identificado concluiu, com sucesso, o período experimental de vínculo na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, após procedimento concursal comum para o preenchimento de 36 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal deste Instituto, aberto pelo Aviso n.º 11198/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de agosto — referência DRH/TS/22/2018:

Luís Duarte de Albuquerque Carreira

15 de setembro de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314577996

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 9389/2021

Sumário: Delegação de competências na diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho Diretivo n.º 1295/2020, de 19 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2020, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego na Diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, IP, a licenciada Luciana Revez da Rocha Barbosa Soares Faneco, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação das respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, ao Provedor de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 25 000,00;

1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2 000,00;

1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos, bem como demais subsídios no âmbito da ação social até ao limite máximo que lhes for fixado e nos termos definidos pelo Conselho Diretivo;

1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de € 99 760,00;

1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.15 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

2.5 — Aprovar e autorizar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, nos termos do Regulamento Interno de Horários de Trabalho, com exceção do regime de trabalho a tempo parcial e meia jornada, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

2.6 — Autorizar a participação em ações de formação em regime de autoformação, de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Formação, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

2.7 — Autorizar os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, exceto a licença parental alargada, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

2.8 — Autorizar os pedidos de estatuto do trabalhador estudante, no que respeita à atribuição de dispensas para exames;

2.9 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.10 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.11 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.12 — Despachar os pedidos de crédito horário;

2.13 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.14 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.15 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.16 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de Comissões de Verificação de Incapacidade, consoante os casos e a lei aplicável;

2.17 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.18 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.19 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital.

3 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais

e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

3.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

3.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência.

5 — Instruir e decidir os pedidos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Setúbal; apreciar impugnações judiciais interpostas, mantendo ou revogando o despacho proferido, e remeter ao tribunal competente o processo administrativo; decidir do cancelamento e da caducidade da proteção jurídica, tudo em conformidade com legislação em vigor.

6 — Emitir certidões e declarações relativas a situações no âmbito da respetiva unidade.

7 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Apoio à direção previstas nas Deliberações n.º 141/2012, de 18 de setembro, e n.º 28/2018, de 11 de janeiro do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

8 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/ subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas nos números 1.5,1.9, 2.4 e 2.5.

9 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

8 de setembro de 2021. — A Diretora de Segurança Social, *Maria Luísa Campaniço Ferreira Malhó*.

314568145

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Aviso n.º 18075/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções pelo aposentado João Ribeiro Mendes no Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E. P. E.

Na sequência da proposta do Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E. P. E., a qual mereceu o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, torna-se público que, pelo despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 173/21/MEF, 16 de agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, conjugado com o artigo 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambos na sua redação atual, foi autorizado, com fundamento em razões de interesse público excecional, o exercício de funções pelo aposentado João Ribeiro Mendes no Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E. P. E., com efeitos a 29 de junho de 2021.

17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

314585909

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 9390/2021

Sumário: Aprova o Plano Nacional para a Segurança dos Doentes 2021-2026 (PNSD 2021-2026).

O direito à proteção da saúde é tutelado, nos termos do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, como um direito fundamental, um direito social.

A Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, na sua Base 1, relativa ao direito à proteção da saúde — em que a segurança do doente constitui uma das suas dimensões ou componentes fundamentais — reforça o papel do Estado enquanto promotor e seu garante, através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), das Administrações Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais.

Na Base 2, a Lei determina que, entre outros, as pessoas têm direito a aceder aos cuidados de saúde adequados à sua situação, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde. Também o SNS, na sua atuação, deve ser pautado por vários princípios, sendo um deles o da qualidade, com base na evidência, realizados de forma humanizada, com correção técnica e atenção à individualidade da pessoa, conforme estabelecido na Base 20.

Importa, por isso, dar a devida e atual relevância à qualidade e à segurança na saúde, no sistema de saúde, nomeadamente, no SNS.

A ocorrência de incidentes de segurança durante a prestação de cuidados de saúde é uma realidade dos sistemas de saúde modernos. A implementação de políticas e estratégias que reduzam estes incidentes, uma parte dos quais é evitável, é reconhecida, internacional e nacionalmente, como conducente a ganhos em saúde e constitui hoje uma aposta inequívoca em saúde.

Em 2021, dando continuidade ao processo iniciado em 2002, é aprovado na 74.ª Assembleia Mundial da Saúde o Plano de Ação Mundial para a Segurança do Doente 2021-2030 e insta à apresentação de um relatório que visa monitorizar os progressos de implementação deste Plano de Ação, na 76.ª Assembleia Mundial da Saúde em 2023 e, posteriormente, com uma periodicidade bianual até 2031.

Tendo este enquadramento presente, as metas da Organização Mundial da Saúde (OMS) foram transpostas para o enquadramento jurídico nacional, por via do Despacho n.º 1400-A/2015, de 10 de fevereiro, que aprova o Plano Nacional para a Segurança dos Doentes 2015-2020 (PNSD 2015-2020). Este Plano respeita a Recomendação do Conselho da União Europeia, de 9 de junho de 2009, sobre a segurança dos doentes, e decorre da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, passando a integrá-la.

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), contribui e intervém nos tópicos da segurança do doente, agregando, tratando e publicando os dados e os relatórios, que constituem uma referência mundial e a base dos debates nas Cimeiras Ministeriais sobre a Segurança do Doente.

A promoção da segurança do doente requer um esforço coordenado e persistente de todas as partes interessadas e uma abordagem sistémica, contínua e promotora da segurança e cultura de segurança, assente numa lógica não punitiva e de melhoria contínua.

De modo a assegurar a implementação das medidas concernentes à segurança do doente e à qualidade da prestação de cuidados de saúde, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, que, entre outros aspetos, determina que a missão da Direção-Geral da Saúde (DGS) é a de planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde e, como atribuições, a promoção das atividades e programas de segurança dos doentes e de melhoria contínua da qualidade clínica e organizacional das unidades de saúde.

As atribuições da DGS resultaram na criação do Departamento da Qualidade na Saúde (DQS), por via da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, e culminaram com a publicação do Despacho n.º 1250/2020, de 28 de janeiro, que determina a criação de estruturas que facilitem o planeamento de modelos de prestação de cuidados de saúde adequados, integrados, e para a consolidação da segurança da prestação de cuidados de saúde, bem como a implementação de um sistema de monitorização e avaliação que permita fundamentar as tomadas de decisão e estabelecer nexos de causalidade entre as medidas estratégicas de qualidade na saúde e os indicadores globais de saúde.

Ao longo de cinco anos, o PNSD 2015-2020 fomentou a segurança do doente no SNS, com melhorias ao nível de questões específicas como a cultura de segurança, a identificação inequívoca de doentes, a cirurgia segura, a prevenção de úlceras por pressão, a segurança da medicação, a prevenção de quedas, as infeções associadas aos cuidados de saúde, a par da notificação de incidentes de segurança. Paralelamente, a DGS, reconhecendo a importância da notificação de incidentes de segurança, criou o Sistema Nacional de Notificação de Incidentes (NOTIFICA), que se juntou ao Sistema Nacional de Farmacovigilância, do INFARMED, I. P., e ao Sistema Português de Hemovigilância, do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

A experiência resultante da execução do PNSD 2015-2020, bem como a sua avaliação foram fatores determinantes na elaboração do novo Plano Nacional para a Segurança dos Doentes 2021-2026 (PNSD 2021-2026), que assentou numa metodologia participativa de auscultação de peritos e parceiros nacionais e internacionais. Este plano reúne o conhecimento mais atualizado no âmbito da segurança do doente, incorporando e apelando à mobilização e ação dos diferentes intervenientes da saúde, concretamente, os decisores políticos, líderes e gestores das instituições de saúde e das estruturas com responsabilidade na área da qualidade, segurança do doente e gestão do risco, auditoria clínica, profissionais de saúde, utentes, doentes, famílias e cuidadores.

O desenho do PNSD 2021-2026 teve igualmente em consideração as recomendações decorrentes dos objetivos de desenvolvimento sustentável, das Nações Unidas, muito especificamente no seu terceiro objetivo e, mais recentemente, do Plano de Ação Mundial para a Segurança do Doente 2021-2030 da OMS, que veio reforçar a necessidade de se destacar, na agenda das políticas de saúde, a importância da segurança do doente, pretendendo assumir o princípio orientador de todos os planos nacionais, desenvolvidos e a desenvolver neste âmbito.

O PNSD 2021-2026 tem por objetivo consolidar e promover a segurança na prestação de cuidados de saúde, incluindo nos contextos específicos dos sistemas de saúde modernos, como o domicílio e a telessaúde, sem negligenciar os princípios que sustentam a área da segurança do doente, como a cultura de segurança, a comunicação, e a implementação continuada de práticas seguras em ambientes cada vez mais complexos.

O PNSD 2021-2026 é suportado por cinco pilares, com a definição de vários objetivos estratégicos. O acompanhamento contínuo ao longo dos cinco anos da sua vigência, permite o ajuste destes objetivos a novos desafios, tornando-o dinâmico em função das necessidades sentidas ao longo da sua implementação e monitorização.

O Ministério da Saúde reconhece que a segurança do doente é um desafio ininterrupto dos sistemas de saúde e da sociedade portuguesa, ancorado na legislação existente e também nos vários compromissos nacionais e internacionais assumidos.

Assim, nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no artigo 1.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, determino:

1 — A aprovação dos pilares, objetivos estratégicos, ações e respetivas metas do PNSD 2021-2026, nos termos do anexo do presente despacho;

2 — Que a coordenação do PNSD 2021-2026 cabe à Direção-Geral da Saúde, através do Departamento da Qualidade na Saúde (DQS), competindo-lhe:

a) A publicação do documento técnico referente ao PNSD 2021-2026 durante o último trimestre do ano 2021;

b) A criação de uma Comissão de Acompanhamento e Monitorização do PNSD 2021-2026, a nomear pela Diretora-Geral da Saúde e a funcionar no âmbito do DQS, e que deverá integrar o

Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA), da Direção-Geral da Saúde (DGS), e o Centro Nacional de Telessaúde dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS);

c) Proceder a uma avaliação intermédia da execução do PNSD 2021-2026 e apresentar um relatório com avaliação do processo de implementação, até ao final do 1.º semestre de 2024, ao membro do Governo responsável pela área da saúde;

d) Elaborar um relatório final de execução do PNSD 2021-2026, até ao final do 1.º semestre após o termo da respetiva vigência, dele dando conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da saúde;

3 — Que os organismos da administração direta e indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente, a DGS, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), os SPMS, E. P. E., o INFARMED, I. P., o Instituto Nacional de Saúde Pública Dr. Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), e as Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS), implementam as ações necessárias com vista à concretização dos objetivos e metas do PNSD 2021-2026;

4 — Que aos órgãos máximos de gestão dos serviços e entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, designadamente os Centros Hospitalares, Hospitais, Unidades Locais de Saúde (ULS) e Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), compete alocar recursos para implementação do PNSD 2021-2026, validar as ações programadas, monitorizar e avaliar periodicamente os resultados;

5 — Que às ARS, em articulação com as Comissões da Qualidade e Segurança (CQS), nos termos do Despacho n.º 3635/2013, de 7 de março, compete assegurar a implementação e acompanhamento das ações locais do PNSD 2021-2026, cumprindo com as atividades e os calendários estabelecidos pela DGS;

6 — A inclusão de indicadores de segurança do doente em sede de contratualização, para os cuidados de saúde no SNS, com os respetivos incentivos institucionais de desempenho assistencial e de eficiência;

7 — A inclusão de ações que visem a concretização dos objetivos estratégicos do PNSD 2021-2026 nos planos de atividade anuais das CQS, dos hospitais, das ULS e dos ACES.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

ANEXO

Pilares, objetivos estratégicos, ações e metas do Plano Nacional para a Segurança dos Doentes 2021-2026

O PNSD 2021-2026 tem por objetivo consolidar e promover a segurança na prestação de cuidados de saúde no sistema de saúde, e, em particular no SNS, incluindo em contextos próprios dos sistemas de saúde modernos, como o domicílio e a telessaúde, sem negligenciar os princípios que sustentam a área da segurança do doente, como a cultura de segurança, a comunicação e a implementação continuada de práticas seguras em ambientes cada vez mais complexos.

Este Plano, alinhado com o Plano de Ação Mundial para a Segurança do Doente 2021-2030 da OMS, é dinâmico, podendo ser atualizado durante o seu período de implementação, de modo a permitir a sua adaptação às novas necessidades e desafios para a área da segurança do doente.

O PNSD 2021-2026 constitui-se como uma ferramenta de apoio a gestores de topo, lideranças intermédias, CQS, gestores de risco e profissionais de saúde, exigindo um envolvimento ativo de responsabilidade de governação, coordenação e operacionalização nos diferentes níveis de cuidados, de modo a aumentar a segurança da prestação de cuidados de saúde, tendo presente o foco no doente e seus cuidadores.

Este Plano encontra-se estruturado em cinco pilares que suportam catorze objetivos estratégicos. Os pilares estabelecem um referencial de consolidação e evolução em matéria de segurança do doente, nos quais se integram objetivos estratégicos, cujas metas são alcançadas pela implementação das ações definidas no presente Plano.

Pilar 1: Cultura de segurança

Segundo a OMS, a cultura de segurança numa instituição de saúde corresponde ao conjunto de valores, crenças, normas e competências individuais e de grupo que determinam o compromisso, o estilo e a ação relativa às questões da segurança do doente.

Pilar 1: Cultura de segurança

Objetivo Estratégico 1.1 Promover a formação dos profissionais de saúde no âmbito da segurança do doente.	Ações: *a*) Desenvolvimento de cursos, preferencialmente *online* na área da segurança do doente e de notificação de incidentes de segurança do doente, bem como nos domínios da promoção ou reforço do envolvimento do doente, da família e do cuidador; *b*) Implementação de um plano de formação anual, no âmbito da segurança do doente, para os profissionais de saúde das unidades prestadores de cuidados de saúde. Metas 2026: 95 % de instituições prestadoras de cuidados de saúde com planos de formação anuais multiprofissionais na área da segurança do doente.
Objetivo Estratégico 1.2 Avaliar a Cultura de Segurança.	Ações: *a*) Atualização do modelo de Avaliação da Cultura de Segurança. Metas 2023: Revisão integral do formulário de avaliação da cultura de segurança, em conjunto com as CQS. Metas 2026: 95 % das unidades prestadoras de cuidados de saúde, com implementação do questionário de Avaliação da Cultura de Segurança.
Objetivo Estratégico 1.3 Aumentar a literacia e a participação do doente, família, cuidador e da sociedade na segurança da prestação de cuidados.	Ações: *a*) Desenvolvimento e implementação de um plano de sensibilização, dirigido aos doentes, famílias e cuidadores, sobre a relevância da segurança nos cuidados de saúde, articulado com o Plano de Ação da Literacia em Saúde; *b*) Envolvimento do doente, família, cuidador e sociedade nas ações do PNSD 2021-2026; *c*) Realização de campanhas de comunicação e ações de sensibilização alusivas à segurança do doente. Metas 2026: 90 % das instituições prestadoras de cuidados de saúde com, pelo menos, uma ação de sensibilização anual dirigida aos doentes, famílias e cuidadores; Uma campanha de comunicação anual de âmbito nacional alusiva à segurança do doente.

Pilar 2: Liderança e governança

Ao priorizar, desenvolver e criar condições que permitam garantir uma cultura centrada na segurança, as lideranças e gestores conduzem a instituição para um nível em que os doentes, as famílias e os profissionais de saúde sentem confiança e abertura para discutir e antecipar as fragilidades do sistema, bem como a possibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, mas também, para responder de forma transparente aos desafios da complexidade inerente à prestação de cuidados de saúde.

Pilar 2: Liderança e governança	
Objetivo Estratégico 2.1 Garantir o envolvimento dos órgãos máximos de gestão e das lideranças das instituições, na implementação do PNSD 2021-2026.	Ações: *a*) Formulação de índice de indicadores de execução do PNSD 2021-2026, para integração nos termos de referência da contratualização de cuidados de saúde no SNS; *b*) Implementação de um plano de formação anual, em segurança do doente, dirigido aos profissionais de saúde das unidades prestadores de cuidados de saúde; *c*) Definição de tempo protegido para os profissionais de saúde envolvidos na implementação do PNSD 2021-2026 e em outras atividades no âmbito específico da segurança do doente. Metas 2026: 70 % das instituições hospitalares com indicadores da segurança do doente em sede de contratualização; 100 % das unidades de Cuidados de Saúde Primários com indicadores da segurança do doente em sede de contratualização.
Objetivo Estratégico 2.2 Consolidar a articulação das estruturas de governança da segurança do doente, a nível nacional, regional e local.	Ações: *a*) Atualização do modelo de governança das Comissões de Qualidade e Segurança. Metas 2023: Publicação da revisão do enquadramento legal das CQS.

Pilar 3: Comunicação

A comunicação efetiva é essencial ao longo de todo o ciclo de cuidados, com particular destaque para os momentos de transição de cuidados, da transferência de responsabilidade ou da passagem de informação entre todos os profissionais envolvidos na prestação de cuidados de saúde.

Pilar 3: Comunicação	
Objetivo Estratégico 3.1 Otimizar a comunicação intra e interinstitucional.	Ações: *a*) Implementação da utilização de meios digitais para a divulgação e utilização de normas/orientações e outros instrumentos de boas práticas clínicas e de gestão; *b*) Consolidação da interoperabilidade dos meios digitais para a integração da informação clínica dos doentes. Metas 2023: 95 % dos ACES com acesso a todas as notas de alta das entidades hospitalares. Metas 2026: 95 % dos serviços e/ou estabelecimentos integrados no SNS com registos eletrónicos das notas de alta e notas de transferência, através do Registo de Saúde Eletrónico, de acordo com o Despacho n.º 2784/2013, de 20 de fevereiro; 100 % dos ACES com acesso a todas as notas de alta das entidades hospitalares.
Objetivo Estratégico 3.2 Melhorar a comunicação e segurança no processo de transição de cuidados.	Ações: *a*) Atualização dos normativos sobre comunicação na transição de cuidados de saúde; *b*) Desenvolvimento e implementação de ferramentas de comunicação, para uma transição e transferência na prestação de cuidados segura, entre os profissionais de saúde e os diferentes níveis de cuidados de saúde; *c*) Desenvolvimento de programas de formação específica dirigida aos profissionais de saúde, sobre transferência de informação, durante o processo de transição de cuidados.

Pilar 3: Comunicação	
	Metas 2026: 90 % das instituições de prestação de cuidados de saúde com monitorização e realização de auditorias internas ao processo de comunicação na transição da prestação de cuidados de saúde.
Objetivo Estratégico 3.3 Adequar a comunicação da informação clínica ao doente, família e cuidador.	Ações: *a*) Atualização do consentimento informado, livre e esclarecido e promoção da sua adequada utilização no processo de comunicação clínica ao doente; *b*) Monitorização da adequada utilização do consentimento informado, livre e esclarecido na comunicação clínica. Metas 2023: Publicação da atualização da Norma sobre consentimento informado, livre e esclarecido. Metas 2026: 85 % das instituições prestadoras de cuidados de saúde com mecanismos implementados que permitam avaliar, monitorizar e auditar a perceção do doente sobre o consentimento informado, livre e esclarecido, bem como da informação transmitida.

Pilar 4: Prevenção e gestão de incidentes de segurança do doente

A OMS e a Comissão Europeia recomendam aos Estados Membros o desenvolvimento de sistemas de notificação de incidentes de segurança do doente, que promovam a aprendizagem com o erro e a consequente implementação de ações de melhoria, numa cultura não punitiva, de melhoria contínua, e de proteção do notificador.

Pilar 4: Prevenção e gestão de incidentes de segurança	
Objetivo Estratégico 4.1 Aumentar a cultura e transparência da notificação de incidentes de segurança do doente no Sistema NOTIFICA.	Ações: *a*) Incentivar a notificação de incidentes de segurança do doente, no sistema NOTIFICA, de farmacovigilância e hemovigilância, recorrendo a ações de formação e disponibilização de instrumentos facilitadores; *b*) Integração da notificação de incidentes de segurança no NOTIFICA nas metas de contratualização das instituições de saúde; *c*) Publicar, divulgar e implementar o enquadramento legal para a confidencialidade e proteção do notificador. Metas 2026: 70 % das instituições prestadoras de cuidados de saúde do SNS com a inclusão da notificação de incidentes de segurança do doente nas metas de contratualização; Publicação do enquadramento legal para a confidencialidade e proteção do notificador; Aumentar em 20 % a notificação de incidentes de segurança.
Objetivo Estratégico 4.2 Promover o acompanhamento e avaliação dos incidentes de segurança do doente no Sistema NOTIFICA.	Ações: *a*) Otimização do NOTIFICA, enquanto plataforma nacional de notificação de incidentes de segurança do doente; *b*) Desenvolvimento de um módulo de auditoria das práticas seguras no NOTIFICA; *c*) Implementação de ferramentas e procedimentos para a monitorização e *feedback* do incidente de segurança aos profissionais e cidadãos. Metas 2023: 100 % do desenvolvimento da versão otimizada do NOTIFICA.

Pilar 4: Prevenção e gestão de incidentes de segurança	
	Metas 2026: 100 % de consecução das metas de desenvolvimento do módulo de auditoria e de monitorização e *feedback* dos incidentes de segurança reportados no NOTIFICA, aos profissionais de saúde e cidadãos.

Pilar 5: Práticas seguras em ambientes seguros

O contexto e as condições em que se prestam cuidados de saúde condicionam a segurança e a efetividade dos mesmos, daí a reconhecida importância que este representa para os resultados em saúde, nomeadamente no que respeita à qualidade e segurança. Os recursos existentes, a dotação e adequação dos profissionais e das equipas de saúde, a formação dos profissionais de saúde, a forma como o trabalho é organizado, a existência de ferramentas e instrumentos, os percursos de cuidados, o desenho e confiabilidade dos processos são algumas das condicionantes dos ambientes seguros.

Pilar 5: Práticas seguras em ambientes seguros	
Objetivo Estratégico 5.1 Implementar e consolidar práticas seguras em ambiente de prestação de cuidados de saúde.	Ações: *a*) Promoção da utilização de ferramentas digitais para práticas seguras relativas à segurança cirúrgica, segurança no parto, ocorrência de quedas, ocorrência de úlceras por pressão, identificação inequívoca de doentes, segurança da medicação e reconciliação terapêutica; *b*) Uniformização da utilização de ferramentas de monitorização do risco de incidentes de segurança na prestação de cuidados nos diferentes níveis de cuidados, incluindo o domicílio. Metas 2026: 90 % das instituições prestadoras de cuidados de saúde utilizam ferramentas de controle e monitorização da prática segura relativas à segurança cirúrgica, ocorrência de quedas, ocorrência de úlceras por pressão, identificação inequívoca de doentes, segurança da medicação e reconciliação terapêutica; 90 % das instituições prestadoras de cuidados de saúde com ferramentas para monitorização do risco de incidentes de segurança na prestação nos diferentes níveis de cuidados, incluindo o domicílio.
Objetivo Estratégico 5.2 Monitorizar a implementação de práticas seguras	Ações: *a*) Atualização dos normativos no âmbito da segurança do doente; *b*) Auditar, anualmente, as práticas seguras relativas à segurança cirúrgica, segurança no parto, ocorrência de quedas, ocorrência de úlceras por pressão, identificação inequívoca de doentes, e segurança da medicação; *c*) Desenvolvimento e implementação dos Planos de Contingência para Emergências em Saúde Pública, com especial atenção para a área da segurança do doente. Metas 2023: 100 % das instituições de saúde com Planos de Contingência para Emergências em Saúde Pública. Metas 2026: 90 % das instituições de saúde com estratégias definidas para a implementação de práticas seguras nas seguintes áreas: segurança cirúrgica, segurança no parto, quedas, úlceras por pressão, infeções associadas a cuidados de saúde, identificação inequívoca de doentes, e segurança da medicação; 90 % das instituições de saúde com auditorias internas anuais realizadas e relatórios publicados no *site* institucional.

Pilar 5: Práticas seguras em ambientes seguros	
Objetivo Estratégico 5.3 Reduzir as infeções associadas aos cuidados de saúde (IACS) e as resistências aos antimicrobianos (RAM).	Ações: *a*) Promover a adesão das instituições de saúde à estratégia multimodal em precauções básicas de controlo de infeção, de acordo com o preconizado pelo PPCIRA; *b*) Implementação dos programas de vigilância epidemiológica do PPCIRA para as IACS; *c*) Suportar e alicerçar os serviços na implementação e monitorização das *bundles* de prevenção de IACS; *d*) Promover a implementação do Programa de Apoio à Prescrição Antibiótica (PAPA), com utilização e desenvolvimento de metodologias restritivas e de capacitação, tanto educativas como comportamentais; *e*) Garantir a atribuição de tempo protegido aos profissionais envolvidos na prevenção, controlo e monitorização das IACS e na operacionalização do PAPA nas instituições de saúde, de acordo com o Despacho n.º 15423/2013, de 26 de novembro; *f*) Partilhar, com os profissionais de saúde, os resultados dos indicadores de resultado e de processo definidos, na área das IACS, Consumo de antimicrobianos (CAM) e RAM, assim como a sua relação com a implementação de intervenções de melhoria da qualidade. Metas 2026: 95 % das unidades hospitalares com vigilância epidemiológica de IACS, CAM e RAM; 95 % das unidades hospitalares com implementação de PAPA; Reduzir em, pelo menos, 30 % a incidência da infeção urinária associada a cateter vesical, da infeção da corrente sanguínea associada a cateter venoso central, da pneumonia associada à ventilação e da infeção do local cirúrgico, em cada unidade hospitalar ou unidade de saúde (quando aplicável); Reduzir para menos de 10 %, a taxa de *K. pneumoniae* resistente aos carbapenemos; Reduzir em, pelo menos, 10 % o consumo de antibióticos em ambulatório; 95 % das unidades de saúde com adesão ao primeiro momento da higiene das mãos.
Objetivo Estratégico 5.4 Promover a telessaúde segura	Ações: *a*) Elaboração e implementação de normativo sobre telessaúde, garantindo as boas práticas no âmbito da segurança do doente. Metas 2023: Publicação da norma sobre telessaúde.

314581072

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18076/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.)

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro torna-se público que por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I. P. de 06 de agosto de 2021, foi autorizada a abertura do procedimento concursal em epígrafe, bem como os respetivos júris, cuja constituição foi alterada por deliberação do Conselho Diretivo de 02 de setembro de 2021.

Entidade que realiza o procedimento: Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Carreira/categoria: Técnico Superior.

Número de postos de trabalho: 4 (quatro).

Referência A: 1 (um) posto de trabalho, Licenciatura em Arquitetura;

Referência B: 1 (um) posto de trabalho, Licenciatura em Engenharia do Ambiente;

Referência C: 1 (um) posto de trabalho, Licenciatura em Engenharia Civil;

Referência D: 1 (um) posto de trabalho, Licenciatura em Engenharia Mecânica.

Caracterização dos postos de trabalho a ocupar e perfis de competências:

Ref.ª A)

Atividades: Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da Arquitetura; Apreciação e elaboração de pareceres sobre projetos de arquitetura hospitalar e gestão dos respetivos projetos; Acompanhamento dos projetos de parcerias público-privadas na área da Arquitetura; Elaboração de documentos técnicos no domínio da Arquitetura para processos de contratação pública de empreitadas e de serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos; Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho n.º 10220/2014, do Secretário de Estado da Saúde; Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da Arquitetura.

Perfil de competências: Conhecimentos e prática em projeto, ou gestão de projeto, ou em fiscalização ou em obra de edifícios hospitalares; Inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Arquitetos.

Ref.ª B)

Atividades: Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da Engenharia sanitária e do ambiente; Apreciação e Elaboração de pareceres sobre projetos de instalações, equipamentos e sistemas de água e esgotos e estudos de ambiente e gestão dos respetivos projetos; Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas na área da engenharia sanitária e do ambiente; Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia sanitária e do ambiente, para processos de contratação pública de empreitadas e serviços associados a empreitadas; Apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos; Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho n.º 10220/2014, do

Secretário de Estado da Saúde; Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia sanitária e do ambiente; Gestão de processos relacionados com os programas ECO.AP e PEBC e outros relativos à área da eficiência hídrica.

Perfil de Competências: Perfil de competências: Conhecimentos e prática nas áreas dos estudos ambientais, da gestão de projetos de instalações de águas e saneamento e da gestão de resíduos de edifícios hospitalares; Licenciatura em Engenharia do Ambiente com especialização na área da Engenharia Sanitária e inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros (OE) ou Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET) no Colégio da Especialidade de Engenharia do Ambiente ou Engenharia Sanitária.

Ref.ª C)

Atividades: Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da Engenharia Civil; Apreciação e Elaboração de pareceres sobre projetos de fundações e estruturas e de construção civil e gestão dos respetivos projetos; Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas na área da engenharia civil; Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia civil, para processos de contratação pública de empreitadas e serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos; Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho n.º 10220/2014, do Secretário de Estado da Saúde; Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia civil.

Perfil de competências: Conhecimentos na área da construção de edifícios hospitalares privilegiando-se conhecimentos nas áreas do conforto ambiental em edifícios, da qualidade, segurança e ambiente da construção e das instalações prediais; Licenciatura em Engenharia Civil com especialização na área de estruturas ou construção e inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros (Colégio de Eng.ª Civil) ou Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET).

Ref.ª D)

Atividades: Elaboração de documentos técnicos nas diferentes áreas da Engenharia Mecânica; Apreciação e Elaboração de pareceres sobre projetos de instalações, equipamentos e sistemas mecânicos, sistemas de produção e gestão de energia e sistemas de gestão técnica centralizada e gestão dos respetivos projetos; Acompanhamento dos processos de parcerias público-privadas na área da engenharia mecânica; Elaboração de documentos técnicos, nos domínios da engenharia mecânica, para processos de contratação pública de empreitadas e serviços associados a empreitadas, apreciação e elaboração de pareceres sobre as correspondentes propostas e gestão dos respetivos processos; Elaboração de pareceres técnicos sobre investimentos no âmbito do Despacho n.º 10220/2014, do Secretário de Estado da Saúde; Desenvolvimento de metodologias de avaliação de instalações de saúde na área da engenharia mecânica; Gestão de processos relacionados com os programas ECO.AP e PEBC e outros relativos à área da eficiência energética.

Perfil de competências: Conhecimentos e prática em projeto, ou em gestão de projeto, ou em fiscalização ou em obra de edifícios hospitalares nas áreas de instalações e equipamentos de AVAC e de redes de fluidos, privilegiando-se conhecimentos e prática na área da conservação e gestão de energia na ótica da eficiência energética dos edifícios. Licenciatura em Engenharia Mecânica e inscrição válida como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros (Colégio de Eng.ª Mecânica) ou Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET). Preferência por formação em Perito Qualificado e Técnico de Instalações e Manutenção (TIM) enquadradas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto atualizado.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do 2.º dia após a publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., em http://www.acss.min-saude.pt/2016/10/06/recrutamento/ disponível para consulta a partir da data da publicitação na BEP.

13 de setembro de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

314570412

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 18077/2021

Sumário: Nomeação de júris das especialidades de anatomia patológica, endocrinologia e nutrição e gastrenterologia.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 11 de agosto de 2021, foram nomeados os júris das Especialidades indicadas, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019, com a seguinte composição:

Júri único de Anatomia Patológica — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria de Fátima Carneiro — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Pedrosa Baptista Lopes — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Félix de Campos Pinto — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Lucília Dias Pinheiro Gonçalves — Assistente Graduada Sénior — Hospital Professor Doutor Fernando da Fonseca, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria Carvalho Amendoeira Santos Sousa — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Júri n.º 1 de Endocrinologia e Nutrição — ARS Norte

Presidente: Prof.ª Doutora Maria Helena Cardoso Pereira da Silva — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jorge Manuel das Dores — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Maria Elisabete Gonçalves Rodrigues — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Paula Isabel Marques Simões de Freitas — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Ana Paula Meneses e Costa Marques — Assistente Graduada Sénior — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Júri n.º 2 de Endocrinologia e Nutrição — ARS Centro

Presidente: Dr. Fernando José Cravo Rodrigues — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Teresa Margarida Dias Martins — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Joana Guimarães Martins da Costa — Assistente Graduada — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Sandra Cristina Isabel Rodrigues Paiva — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Carla de Fátima Marques Baptista — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri n.º 1 de Gastrenterologia — ARS Norte

Presidente: Prof.ª Doutora Isabel Maria Teixeira de Carvalho Pedroto — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Prof. Doutor Fernando Manuel de Castro Poças — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Maria João de Azevedo Cunha Moreira Basto — Assistente Graduada — Hospital Senhora de Oliveira — Guimarães, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Catarina Lopes Brandão — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Paula Maria Lago Vieira dos Santos — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Júri n.º 2 de Gastrenterologia — ARS LVT

Presidente: Dr. João Manuel Glória Coimbra — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Jorge Augusto Ferreira da Costa Esteves — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Ricardo Martins Freire — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Paulo Sarad Oliveira Ratilal — Assistente Graduado — Hospital CUF Descobertas;

2.º Vogal — Dr. Pedro Manuel Neto Almeida Duarte — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, existindo mais que um júri por área profissional, numa determinada região de saúde, a distribuição de candidatos pelos mesmos far-se-á por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sitas no Parque de Saúde de Lisboa, edifício 16, Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* às 14h00.

13 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314570283

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 18078/2021

Sumário: Homologa a lista de classificação final de candidatos — júri n.º 3, medicina geral e familiar.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 13 de setembro de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 168 — 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 3 de Medicina Geral e Familiar — ARS Norte

Ana Sofia Oliveira Soares Albergaria — *Aprovado*
Gustavo Leonel Ribeiro Fernandes — *Aprovado*
Isabel Alexandra Gonçalves Lopes — Não compareceu
José Miguel da Silva Azevedo — *Aprovado*
Maria Celina Machado de Morais — Não Aprovado
Maria Dolores Perez Garcia — Não Aprovado
Maria da Conceição Marques Espírito Santo Neves — *Aprovado*
Maria José Mendes Saramago — Não compareceu
Mário Rui Portilha Antunes da Cunha — *Aprovado*
Marisa Emília Prada Belchior — *Aprovado*
Nuno Miguel Gandra Rodrigues — Não Aprovado
Óscar Amador Juncal Diaz — *Aprovado*
Pablo Ramón Perez Seoane — Não Aprovado
Patrícia Isabel Rodrigues da Silva — *Aprovado*
Patrícia Raquel Santinho Bernardino — Desistiu
Paula Sofia Craveiro Neves da Silva — Não Aprovado

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 20 de maio de 2021, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 9589/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2021.

15 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314579397

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 18079/2021

Sumário: Homologa a lista de classificação final dos candidatos, júri 6, medicina geral e familiar.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 13 de setembro de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 6 de Medicina Geral e Familiar — ARS Norte

Ana Isabel Morgado de Carvalho — *Aprovado*
Ana Sofia Brandão Oliveira Gomes — *Aprovado*
André Filipe dos Santos Reis — *Aprovado*
Andreia Sofia Machado Ribeirinho Soares — *Aprovado*
António Luz Pereira — *Aprovado*
Isabel Cristina Pinto Guimarães — *Aprovado*
Joana Vasconcelos Aguiã Melo Adrião — *Aprovado*
João Paulo Sousa Pinto Vieira — *Aprovado*
João Ricardo Alves Monteiro — *Aprovado*
José Luís de Pinho Fernandes — *Aprovado*
Maria Alexandra da Silva Santos Rodrigues Reis — *Aprovado*
Maria Armanda Moreira da Silva Neves — *Aprovado*
Sabrina Kátia Pedone — *Aprovado*
Teresa Maria de Araújo Pinto Carneiro Kreisch — *Aprovado*
Teresa Maria Pereira Leal Pinto — *Aprovado*
Tracey Ann Fernandes — *Aprovado*
Vera Mónica Nogueira Pires — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 20 de maio de 2021, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 9589/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2021.

15 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314579494

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 18080/2021

Sumário: Homologa a lista de classificação final dos candidatos do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica — júri n.º 4 de medicina geral e familiar — Administração Regional de Saúde do Norte.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 13 de setembro de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 168 — 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 4 de Medicina Geral e Familiar — ARS Norte

Adelaide Maria de Azevedo Teixeira — *Aprovado*
Ana Cristina Rodrigues Pinto Varandas — *Aprovado*
António Alberto Gonçalves Macedo — *Aprovado*
Berto Gil Moreira Ferreira Gomes — *Aprovado*
Carina Fernanda Vale dos Reis — *Aprovado*
Carlos Filipe Maia dos Santos — *Aprovado*
Catarina Doroteia Cunha Frutuoso — Não Aprovado
Celina Maria Ferreira da Silva — *Aprovado*
Isabel Marisa Duarte Rodrigues Nunes — *Aprovado*
Isabela Lam de Carvalho — *Aprovado*
Joana Isabel Fernandes Pinheiro de Barros Neves — Desistiu
Joana Lima Torres Correia — *Aprovado*
Joana Maria Nogueira do Céu — *Aprovado*
Kelly Conceição Cunha — Não Aprovado
Rui Manuel Campos Macedo Gonçalves — *Aprovado*
Rui Manuel de Carvalho Lima — Não Aprovado
Rui Pedro de Oliveira Eusébio — *Aprovado*
Sónia Isabel Ribeiro Ferreira — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta-se a 20 de maio de 2021, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 9589/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2021.

15 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314579437

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 18081/2021

Sumário: Homologa a lista de classificação final dos candidatos do júri único de estomatologia — Administração Regional de Saúde do Norte.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 20 de setembro de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 168 — 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri único de Estomatologia — ARS Norte

André Filipe Monteiro Santos Luís — *Aprovado*
Maria Teresa Corrales Hernández — *Aprovado*
Nuno Alexandre dos Santos Gil — *Aprovado*
Sílvio Frederico Anselmo Fortes — Não compareceu
Tiago Manuel Pereira da Fonseca — *Aprovado*

20 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314586743

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 18082/2021

Sumário: Nomeação dos júris da especialidade de oncologia no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 16 de setembro de 2021, foram nomeados os júris da Especialidade indicada, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019, com a seguinte composição:

Júri n.º 1 de Oncologia Médica — ARS Norte

Presidente: Dr. José Dinis Bastos Lima da Silva — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Paula Cristina Silva Ferreira — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Isabel Alexandra Mendes Augusto — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Noémia de Fátima Salgado Afonso — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário do Porto, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Isabel Maria de Azevedo Rocha — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Júri n.º 2 de Oncologia Médica — ARS Norte

Presidente: Dr.ª Maria Cristina Magalhães Ribeiro Sarmento — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Miguel Moreira Barbosa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Nuno Miguel Teixeira de Sousa — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Manuela Alexandra da Mota Machado Ferreira Nunes — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Cláudia Luísa Bação Caeiro — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Júri n.º 3 de Oncologia Médica — ARS LVT

Presidente: Dr. António Luis Rita Moreira — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Fátima Henriques Vaz Conceição — Assistente Graduada Sénior — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr.ª Anabela Guimarães Barros — Assistente Graduada — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Isabel Pazos Portela — Assistente Graduada — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal — Prof. Doutor José Luis Castelo Passos-Coelho — Assistente Graduado Sénior — Hospital Beatriz Ângelo.

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, existindo mais que um júri por área profissional, numa determinada região de saúde, a distribuição de candidatos pelos mesmos far-se-á por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sitas no Parque de Saúde de Lisboa, edifício 16, Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* às 14h00.

20 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314586808

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de Retificação n.º 652/2021

Sumário: Retificação do Aviso n.º 15496/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2021.

Faz-se público que, em cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, por meu despacho de 13 de setembro de 2021, foi autorizada a retificação do Aviso n.º 15496/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2021, relativo à nomeação dos júris das especialidades de oftalmologia, radioncologia e urologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019, por ausência do seguinte parágrafo:

«Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º da portaria supracitada, existindo mais que um júri por área profissional, numa determinada região de saúde, a distribuição de candidatos pelos mesmos far-se-á por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., sitas no Parque de Saúde de Lisboa, edifício 16, Avenida do Brasil, n.º 53, 1700-063 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* às 14h00.»

16 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves.*

314579567

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 18083/2021

Sumário: Procedimento de recrutamento de trabalhadores para a área da medicina intensiva, da carreira médica, dos mapas de pessoal dos estabelecimentos hospitalares.

Procedimento de recrutamento de trabalhadores, para a área da medicina intensiva, para o preenchimento de 18 postos de trabalho da carreira médica dos mapas de pessoal dos estabelecimentos hospitalares

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, bem como do Acordo Coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas no Acordo coletivo de trabalho, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2 de setembro de 2021, proferida em cumprimento do ponto 3 do Despacho n.º 7534-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum conducente ao preenchimento de 18 postos de trabalho na área da medicina intensiva, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, dos mapas de pessoal dos serviços e estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial, da área de abrangência territorial da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., identificados no anexo ao referido despacho.

1 — Caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir — os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, em todas as vertentes da Medicina Intensiva.

2 — Local de trabalho

2.1 — As funções serão exercidas nos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

Local de Trabalho	N.º de Postos de Trabalho
Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.	2
Hospital Prof. Doutor Fernando da Fonseca, E. P. E.	4
Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.	2
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.	2
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.	2
Hospital Garcia de Orta, E. P. E.	1
Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E. P. E.	1
Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.	2
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	2
Total Global	18

3 — Local de formação

Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o preenchimento dos postos de trabalho ali identificados é precedido de um período de formação, necessário à aquisição das competentes qualificações na área de medicina intensiva.

Assim, nos termos do Anexo ao Despacho n.º 7534-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, e de acordo com o posto de trabalho que venham a ocupar, os

candidatos selecionados serão inicialmente, e pelo prazo de dois anos, colocados num estabelecimento de saúde com idoneidade para garantir o processo formativo, nos seguintes termos:

Local de Trabalho	N.º de postos de trabalho	Estabelecimento de saúde onde será realizada, pelo período de vinte e quatro meses, a necessária formação — 2021
Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.	2	1 vaga: Hospital Beatriz Ângelo (12 meses); Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses). 1 vaga: Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E. (12 meses); Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. (12 meses).
Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E..	4	2 vagas: Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. (12 meses); Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses). 2 vagas: Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. (12 meses); Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. (12 meses).
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.	2	Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (24 meses).
Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E.	2	Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E. (24 meses).
Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.	2	1 vaga: Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P.E (12 meses); Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses). 1 vaga: Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E (12 meses); Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (12 meses).
Hospital Garcia de Orta, E. P. E. . . .	1	Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (24 meses).
Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E. P. E.	1	Hospital Beatriz Ângelo (12 meses); Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses)
Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.	2	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. (12 meses); Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E. (12 meses)
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	2	Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. (12 meses); Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (12 meses)
Total Global	18	

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas no Acordo coletivo de trabalho, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e pelo disposto no Código do Trabalho e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Posição remuneratória — a posição remuneratória de referência será a 1.ª posição da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira médica, constante do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, e retificadas através de publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 23, de 22 de junho de 2013, bem como as introduzidas no Acordo coletivo de trabalho, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015 que, igualmente, o republicou, e no Boletim de Trabalho n.º 30, de 15 de agosto de 2016, para um regime de trabalho a que correspondem 40 horas de trabalho normal semanal.

5.1 — Para os médicos detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado com entidade ou serviço do SNS, de acordo com o ponto 4 do Despacho n.º 7534-B/2021, de 29 de julho, em observância do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 48.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se para a categoria já detida e remuneração auferida.

6 — Prazo de apresentação de candidaturas:

O prazo para apresentação de candidaturas é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos para apresentação das candidaturas no âmbito do presente procedimento concursal fundamenta-se com base no reconhecimento da carência generalizada e bem assim da urgência de que se reveste a contratação destes profissionais, que permita

satisfazer as necessidades dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, de harmonia com o determinado no Despacho n.º 7534-B/2021, de 29 de julho.

Assim, tratando-se de um procedimento urgente, em cumprimento da cláusula 20.ª-A do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado nos termos constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 23 de novembro de 2015, não haverá lugar à audiência dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

7 — Âmbito de recrutamento — podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento quaisquer médicos titulares de especialidade de Medicina Interna, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pneumologia, Gastrenterologia, Hematologia Clínica, Nefrologia, Cardiologia, Neurologia e Doenças Infecciosas, com formação e/ou experiência em medicina intensiva, excluindo os médicos que já sejam detentores da especialidade de medicina intensiva, bem como da subespecialidade em medicina intensiva, obtida através de programa formativo em medicina intensiva, reconhecida pela Ordem dos Médicos, independentemente de deterem ou não vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou nem interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — São requisitos especiais:

8.2.1 — Ser detentor de especialidade conforme descrito no ponto 7.

8.2.2 — Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

9 — Prazo de validade — o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 18 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podendo ser entregue, dentro do prazo fixado, em formato digital, através do endereço eletrónico recrutamento@arslvt.min-saude.pt, remetido por correio registado e com aviso de receção ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, IP), sito na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 75, 1749-096 Lisboa, ou ser entregue presencialmente no serviço de expediente da ARSLVT, I. P., das 09 horas às 16 horas, nos dias úteis.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e o respetivo regime de trabalho;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista, ou equivalente, numa das áreas de formação especializada identificadas no ponto 7. do presente aviso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, no respetivo colégio de especialidade;

c) Documento comprovativo de vínculo, emitido pelo serviço onde conste a natureza do vínculo e respetivo tempo de exercício de funções na respetiva especialidade ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo;

d) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devendo fazer-se acompanhar, sendo o caso, dos seguintes elementos:

i) Comprovativo da classificação final obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

ii) Comprovativo do tempo de exercício de funções na respetiva especialidade;

iii) Comprovativo do exercício de funções de orientador de formação, nos últimos 10 anos;

iv) Comprovativo da participação em grupos de trabalho de âmbito Nacional para a elaboração de protocolos de atuação clínica ou organizacional, com publicação formal de relatório ou normas de atuação;

v) Comprovativo da participação em equipas de trabalho multidisciplinares com publicação de protocolos ou relatórios;

vi) Comprovativo de atividades de formação ministradas nos últimos cinco anos, desde que de duração igual ou superior a quatro horas e com interesse para a respetiva área de exercício profissional;

vii) Comprovativo de atividades de formação frequentadas nos últimos cinco anos, desde que de duração igual ou superior a sete horas e com interesse para a respetiva área de exercício profissional;

viii) Certidão/diploma do curso de pós-graduação, desde que de duração não inferior a um ano letivo e com avaliação;

ix) Certidão/diploma de mestrado e/ou doutoramento;

x) Artigos científicos publicados em revista indexada;

e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

f) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício de funções públicas;

g) Certificado do registo criminal.

10.2.1 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *e*) a *g*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos, sendo igualmente aplicável no que se refere aos requisitos gerais de admissão enumerados no ponto 8.1, nas alíneas *a*) a *e*).

10.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos, por ofício registado com aviso de receção, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António José Pais Martins, Assistente Graduado Sénior, em funções no Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE;

1.º Vogal efetivo — Prof. Dr. Luís Filipe Nunes Bento — Assistente Graduado, em funções no Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Paulo Manuel Valle-Flor Telles de Freitas — Assistente Graduado Sénior, em funções no Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Prof. Dr. Antero Vale Fernandes — Assistente Graduado Sénior, em funções no Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. Custódio Tomé Fidalgo — Assistente Graduado, em funções no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

12 — Métodos de Seleção — o método de seleção aplicável é a avaliação curricular, nos termos da cláusula 29.ª-A do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, sobre tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelo Acordo coletivo de trabalho, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 15, de 22 de abril de 2019.

12.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, visando analisar a qualificação e experiência profissional dos candidatos.

12.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica — entre 0 e 4 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 4 valores para quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do internato médico, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às décimas [fórmula de cálculo: (nota final de internato — 10) x 2/5];

b) Tempo de exercício de funções na respetiva especialidade — 1 valor por ano completo, até ao máximo de 8 valores;

c) Exercício de funções de orientador de formação, nos últimos 10 anos — 0,5 valores por cada interno até ao máximo de 3 valores;

d) Participação em grupos de trabalho de âmbito nacional para elaboração de protocolos de atuação clínica ou organizacional, com publicação formal de relatório ou normas de atuação — 0,5 valores;

e) Participação em equipas de trabalho multidisciplinares com publicação de protocolos ou relatórios — 0,5 valores;

f) Atividades de formação ministradas nos últimos cinco anos, desde que de duração igual ou superior a quatro horas e com interesse para a respetiva área de exercício profissional — 0,2 valores por ação até ao máximo de 1 valor;

g) Atividades de formação frequentadas nos últimos cinco anos, desde que de duração igual ou superior a sete horas e com interesse para a respetiva área de exercício profissional — 0,7 valores;

h) Posse de um curso de pós-graduação de duração não inferior a um ano letivo e com avaliação — 0,3 valores;

i) Posse de mestrado ou doutoramento — 0,5 ou 1 valor, respetivamente, para mestrado e doutoramento;

j) Artigos científicos publicados em revista indexada com valorização de 0,25 valores por artigo, bem como a apresentação de trabalhos científicos ou moderação de mesas em congressos nacionais ou internacionais, com valorização de 0,1 por intervenção, até ao máximo total de 1 valor.

12.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto n.º 5 e seguintes da cláusula 29.ª-A do Acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, sobre tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de

trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, 29 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelo Acordo coletivo de trabalho, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 15, de 22 de abril de 2019.

12.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Publicação das listas — As listas de candidatos e de classificação final são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da Administração Regional e Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e disponibilizadas na sua página eletrónica.

14 — Escolha do estabelecimento de colocação:

14.1 — A escolha do posto de trabalho de colocação, por estabelecimento de saúde, deverá ser exercida na data comunicada para o efeito, em simultâneo com a notificação da lista de ordenação final, respeitado um período mínimo de três dias seguidos entre aquela comunicação e o exercício do direito de escolha.

14.2 — A escolha mencionada no ponto anterior será exercida presencialmente, nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sitas na Av.ª Estados Unidos da América, n.º 75, 1749-096 Lisboa.

15 — Quotas de Emprego:

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, será fixada uma quota a preencher por pessoa com deficiência, nos seguintes termos:

a) Quando o número de postos de trabalho a concurso, por especialidade, serviços e estabelecimentos de saúde, seja igual ou superior a 10, é fixada uma quota de 5 % do total de postos de trabalho, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoa com deficiência;

b) Quando o número de postos de trabalho a concurso, por especialidade, serviços e estabelecimentos de saúde, seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência;

c) Quando o número de postos de trabalho a concurso, por especialidade, serviços e estabelecimentos de saúde, seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Publicitação do procedimento concursal — A abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público e por extrato em jornal de expansão nacional, sendo ainda, publicitado na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

14 de setembro de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

314580051

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 18084/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de falecimento de assistente técnico.

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e o trabalhador José João Sousa Vidal, com a carreira e categoria de Assistente Técnico, por motivo de falecimento do trabalhador, no dia 14 de junho de 2021, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

10/09/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

314561876

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 523/2021

Sumário: Não julga inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 432.º, n.º 1, alínea *b*), e 400.º, n.º 1, alínea *e*), ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que condenem os arguidos em pena de multa, ainda que as decisões recorridas da 1.ª instância sejam absolutórias; revoga o Acórdão n.º 31/20; não conhece do recurso interposto pelo recorrente particular.

Processo n.º 258/19

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não conhecer do recurso interposto pelo recorrente Joaquim Neto de Moura;

b) Não julgar inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 432.º, n.º 1, alínea *b*), e 400.º, n.º 1, alínea *e*), ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que condenem os arguidos em pena de multa, ainda que as decisões recorridas da 1.ª Instância sejam absolutórias;

c) Revogar o Acórdão n.º 31/2020, proferido nos presentes autos; e, consequentemente,

d) Julgar improcedente o recurso originariamente interposto.

Custas do recurso interposto por Joaquim Neto de Moura pelo recorrente (artigo 84.º, n.º 3 da LTC e artigo 2.º do DL n.º 303/98, de 7 de outubro), com taxa de justiça que se fixa em 1 unidade de conta, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo diploma), considerando o resultado final do processo em que o recorrente vê, afinal, confirmada a sua pretensão de revogação da decisão recorrida.

Custas do recurso interposto pelo Ministério Público pelos recorrentes na impugnação inicial (os recorridos no recurso para o Plenário), por terem decaído globalmente neste processo, em função do resultado do presente recurso, na pretensão impugnatória que dirigiu ao Tribunal Constitucional (artigo 84.º, n.º 2, da LTC), fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

A relatora atesta voto de conformidade dos Conselheiros *Lino Ribeiro*, *Teles Pereira* e *Pedro Machete*. *Maria de Fátima Mata-Mouros.*

Lisboa, 13 de julho de 2021. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — José João Abrantes — Joana Fernandes Costa — Maria José Rangel de Mesquita — Assunção Raimundo — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho* (vencida, por, naturalmente, me rever na decisão e, sobretudo, na fundamentação do Acórdão n.º 31/20) — *João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210523.html

314581429

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 524/2021

Sumário: Não julga inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 400.º, n.º 1, alínea *e)*, e 432.º, n.º 1, alínea *b)*, ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condenem os arguidos em pena de prisão não superior a cinco anos, suspensa na sua execução; revoga o Acórdão n.º 100/21.

Processo n.º 140/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 400.º, n.º 1, alínea *e*), e 432.º, n.º 1, alínea *b*), ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condenem os arguidos em pena de prisão não superior a cinco anos, suspensa na sua execução;

b) Revogar o Acórdão n.º 100/2021, proferido nos presentes autos; e, consequentemente,

c) Julgar improcedente o recurso originariamente interposto.

Custas pelo recorrente na impugnação inicial (o recorrido no recurso para o Plenário), por ter decaído globalmente neste processo, em função do resultado do presente recurso, na pretensão impugnatória que dirigiu ao Tribunal Constitucional (artigo 84.º, n.º 2, da LTC), fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

A relatora atesta o voto de conformidade dos Conselheiros *Lino Ribeiro, Teles Pereira e Pedro Machete. Maria de Fátima Mata-Mouros.*

Lisboa, 13 de julho de 2021. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — José João Abrantes — Joana Fernandes Costa — Maria José Rangel de Mesquita — Assunção Raimundo — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho* (vencida, por me rever na decisão e na fundamentação dos Acórdãos n.º 31/20, 100/21 e 102/21) — *João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210524.html

314581501

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 525/2021

Sumário: Não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que, revertendo decisão absolutória parcial proferida pela 1.ª instância, agravem, sem ultrapassar o limite de cinco anos, a pena unitária de prisão, suspensa na sua execução em que o arguido havia sido condenado na 1.ª instância; revoga o Acórdão n.º 102/21.

Processo n.º 1465/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do Código de Processo Penal, na interpretação segundo a qual não é admissível recurso, para o Supremo Tribunal de Justiça, de acórdãos proferidos em recurso, pelas Relações, que, revertendo decisão absolutória parcial proferida pela 1.ª instância, agravem, sem ultrapassar o limite de cinco anos, a pena unitária de prisão, suspensa na sua execução em que o arguido havia sido condenado na 1.ª instância;

b) Revogar o Acórdão n.º 102/2021, da 2.ª Secção, proferido nos presentes autos; e, consequentemente,

c) Julgar improcedente o recurso originariamente interposto.

Custas pelo recorrente na impugnação inicial (o recorrido no recurso para o Plenário), por ter decaído globalmente neste processo, em função do resultado do presente recurso, na pretensão impugnatória que dirigiu ao Tribunal Constitucional (artigo 84.º, n.º 2, da LTC), fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

A relatora atesta o voto de conformidade dos Conselheiros *Lino Ribeiro*, *Teles Pereira* e *Pedro Machete*. *Maria de Fátima Mata-Mouros*

Lisboa, 13 de julho de 2021. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — José João Abrantes — Joana Fernandes Costa — Maria José Rangel de Mesquita — Assunção Raimundo — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho* (vencida por me rever na decisão e fundamentação dos Acórdãos n.º 31/20, 100/21 e 102/21) — *João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210525.html

314581583

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 679/2021

Sumário: Nega provimento ao recurso de despacho de rejeição da candidatura do grupo de cidadãos eleitores «Martins Águeda Borralha Por Fim» à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Águeda e Borralha, por falta do número mínimo de proponentes legalmente exigido.

Processo n.º 844/21

III — Decisão

5. *a*) Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso.
b) Sem custas (artigo 2.º Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, a contrario).

A relatora atesta o voto de conformidade do Senhor Presidente, *Conselheiro João Pedro Caupers*, do Senhor Conselheiro *Lino Rodrigues Ribeiro*, da Senhora Conselheira *Mariana Canotilho* e da Senhora Conselheira *Maria José Rangel Mesquita*, que intervieram por meios telemáticos.

Lisboa, 19 de agosto de 2021. — *Assunção Raimundo — José João Abrantes — José Teles Pereira.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210679.html

314583632

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 682/2021

Sumário: Nega provimento ao recurso, confirmando a decisão de rejeição de candidato do CDS-PP à eleição para a Assembleia Municipal de Sever do Vouga e de não aceitação, por inadequadamente promovida, da decorrente substituição na lista de candidatura.

Processo n.º 857/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

A Relatora atesta o voto de conformidade do Senhor Presidente, Conselheiro *João Pedro Caupers*, do Senhor Conselheiro *José António Teles Pereira*, da Senhora Conselheira *Maria José Rangel Mesquita*, da Senhora Conselheira *Assunção Raimundo*, do Senhor Conselheiro *José João Abrantes* e do Senhor Conselheiro *Lino Ribeiro*, que intervieram por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

Sem custas.

Lisboa, 27 de agosto de 2021. — *Mariana Canotilho.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210682.html

314583665

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 684/2021

Sumário: Nega provimento ao recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições, que ordenou procedimento contraordenacional contra o Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, o notificou para proceder à remoção de todos os conteúdos de publicidade institucional que constam da página da Câmara Municipal da Covilhã no Facebook e lhe recomendou que, no decurso do período eleitoral, se abstenha de efetuar, por qualquer meio, todo e qualquer tipo de publicidade institucional.

Processo n.º 859/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Sem custas (artigo 2.º Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, *a contrario*).

Atesto o voto de conformidade dos Senhores Conselheiros *José Teles Pereira*, *Maria José Rangel de Mesquita*, *Mariana Canotilho* e *Lino Ribeiro*. *Assunção Raimundo*

Lisboa, 27 de agosto de 2021. — *Assunção Raimundo — José João Abrantes — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210684.html

314583673

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 685/2021

Sumário: Nega provimento ao recurso e confirma a decisão que indeferiu reclamação de decisão de rejeição da lista de candidatos do Partido Socialista para a Assembleia de Freguesia de Vila Ruiva, no concelho de Cuba, por violação da Lei da Paridade.

Processo n.º 862/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Sem custas.

A Relatora atesta o voto de conformidade do Senhor Presidente, Conselheiro *João Pedro Caupers*, do Senhor Conselheiro *José António Teles Pereira*, da Senhora Conselheira *Maria José Rangel Mesquita*, da Senhora Conselheira *Assunção Raimundo*, do Senhor Conselheiro *José João Abrantes* e do Senhor Conselheiro *Lino Ribeiro*, que intervieram por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

Lisboa, 27 de agosto de 2021. — *Mariana Canotilho.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210685.html

314583705

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 686/2021

Sumário: Não admite recurso interposto pelo partido político Chega, por intempestividade; nega provimento ao recurso e confirma a decisão recorrida, que indeferiu a reclamação da decisão que rejeitou a lista do Movimento dos Cidadãos «Por São Matias com Todos» à Assembleia de Freguesia de São Matias.

Processo n.º 864/21

III — Decisão

13 — Em face do exposto, decide-se:

a) Não admitir o recurso interposto pelo Partido Político Chega, por intempestividade.

b) Negar provimento ao recurso e, consequentemente, confirmar a decisão recorrida, que indeferiu a reclamação da decisão que rejeitou a lista do Movimento dos Cidadãos "Por São Matias com Todos" à Assembleia de Freguesia de São Matias.

Sem custas (artigo 2.º Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro, *a contrario*).

Atesto o voto de conformidade dos Senhores Conselheiros *José Teles Pereira*, *Maria José Rangel de Mesquita*, *Mariana Canotilho* e *Lino Ribeiro*. *Assunção Raimundo*

Lisboa, 27 de agosto de 2021. — *Assunção Raimundo — José João Abrantes — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210686.html

314583754

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 692/2021

Sumário: Não conhece, por inutilidade superveniente, do objeto da ação de impugnação de deliberação da Comissão Política Nacional do PPD/PSD.

Processo n.º 659/21

III — Decisão

18 — Pelo exposto, decide-se não conhecer, por inutilidade superveniente, do objeto da presente ação de impugnação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 103.º-D da LTC.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 30 de agosto de 2021. — *Assunção Raimundo — Mariana Canotilho — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210692.html

314583802

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 693/2021

Sumário: Não admite os recursos de decisão de rejeição das candidaturas das coligações «JUNTOS FAZEMOS MELHOR», à eleição para a Câmara Municipal da Covilhã, Assembleia de Freguesia de Peraboa, Assembleia de Freguesia de Paul, Assembleia de Freguesia de Dominguizo, Assembleia de Freguesia de Aldeia de São Francisco de Assis, Assembleia de Freguesia de Cantar Galo e Vila do Carvalho e Assembleia de Freguesia de Sobral de São Miguel, por falta de reclamação prévia.

Processo n.º 868/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se não admitir os recursos, com fundamento na inexistência de reclamação prévia, nos termos dos artigos 29.º, n.º 1, e 31.º, n.º 1, da LEOAL.

A Relatora atesta o voto de conformidade do Senhor Conselheiro *Lino Ribeiro*, que interveio por meios telemáticos, nos termos do art. 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março. *Mariana Canotilho.*

Lisboa, 30 de agosto de 2021. — *Mariana Canotilho — José João Abrantes — José Teles Pereira — Maria José Rangel de Mesquita — Assunção Raimundo — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210693.html

314583892

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 698/2021

Sumário: Decide conceder parcial provimento ao recurso, determinando, relativamente a todos os boletins de voto referentes às eleições aos órgãos autárquicos a realizar no dia 26 de setembro de 2021, no concelho da Maia: a impressão mediante utilização do papel remetido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda; a supressão das linhas verticais constantes das provas tipográficas juntas aos autos; e a ampliação da dimensão da área ocupada pelos símbolos do Partido Socialista e do Chega de modo a que o círculo em que cada um deles se contém perfaça a área de 121 $mm^{2.}$.

Processo n.º 878/21

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se conceder parcial provimento ao recurso, determinando-se, relativamente a todos os boletins de voto referentes às eleições aos órgãos autárquicos a realizar no dia 26 de setembro de 2021, no concelho da Maia:

i) A impressão mediante utilização do papel remetido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda;
ii) A supressão das linhas verticais constantes das provas tipográficas juntas aos autos; e
iii) A ampliação da dimensão da área ocupada pelos símbolos do Partido Socialista e do Chega de modo a que o círculo em que cada um deles se contém perfaça a área de 121 mm^2.

Atesto o voto de conformidade da Senhora Juíza *Conselheira Mariana Rodrigues Canotilho*, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio). *Joana Fernandes Costa.*

Lisboa, 2 de setembro de 2021. — *Joana Fernandes Costa — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210698.html

314584012

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 695/2021

Sumário: Julga improcedente recurso de decisão que indeferiu, com fundamento na sua extemporaneidade, impugnação relativa à eventual inelegibilidade de candidatos a vários órgãos autárquicos, no concelho de Penela.

Processo n.º 869/21

III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, decide-se julgar improcedente o recurso e manter a decisão recorrida.

Atesto o voto favorável da Senhora Conselheira *Mariana Canotilho*, que não assina porque participa na sessão por videoconferência. *Gonçalo Almeida Ribeiro*

Lisboa, 2 de setembro de 2021. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210695.html

314583916

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 697/2021

Sumário: Decide rejeitar, por extemporaneidade, recurso interposto pela candidatura do grupo de cidadãos eleitores designada por «Figueira A Primeira», sobre o símbolo a figurar nos boletins de voto às eleições para os órgãos das autarquias locais no concelho da Figueira da Foz.

Processo n.º 876/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se rejeitar o presente recurso, interposto pela candidatura do grupo de cidadãos designada por «Figueira A Primeira».

Atesto o voto favorável da Senhora Conselheira *Mariana Canotilho*, que não assina porque participa na sessão por videoconferência. *Gonçalo Almeida Ribeiro*

Lisboa, 2 de setembro de 2021. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210697.html

314583965

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 705/2021

Sumário: Não conhece do recurso de deliberação da Comissão Nacional de Eleições, por intempestividade.

Processo n.º 897/21

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se não conhecer o presente recurso.

Atesto o voto de conformidade da Senhora Juíza Conselheira Mariana Rodrigues Canotilho, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

Lisboa, 9 de setembro de 2021. — *Joana Fernandes Costa — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210705.html

314584101

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 704/2021

Sumário: Julga improcedentes os recursos interpostos pelo mandatário do CHEGA para as eleições aos órgãos autárquicos a realizar no dia 26 de setembro de 2021, no concelho de Coimbra, confirmando os despachos recorridos.

Processo n.º 877/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se julgar improcedentes os recursos interpostos pelo CHEGA, confirmando-se os despachos recorridos.

Atesto o voto de conformidade da Senhora Juíza Conselheira *Mariana Rodrigues Canotilho*, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

Lisboa, 9 de setembro de 2021. — *Joana Fernandes Costa — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210704.html

314584061

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 701/2021

Sumário: Decide não admitir recurso interposto pelo Partido Socialista de despacho proferido no âmbito da verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos que o integram e da elegibilidade de candidatos.

Processo n.º 871/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se não admitir o recurso interposto pelo Partido Socialista.

Atesto o voto de conformidade da Senhora Juíza Conselheira *Mariana Rodrigues Canotilho*, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

Lisboa, 9 de setembro de 2021. — *Joana Fernandes Costa — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210701.html

314584029

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 703/2021

Sumário: Julga improcedente recurso do Partido Chega; revoga parcialmente a decisão recorrida, determinando a rejeição das listas apresentadas pelo grupo de cidadãos eleitores designada por «Figueira A Primeira» às eleições para as Assembleias de Freguesia de Alqueidão e de Lavos, negando provimento, no mais, ao recurso do PPD/PSD.

Processo n.º 876/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar improcedente o recurso do Partido Chega;
b) Revogar parcialmente a decisão recorrida, determinando-se a rejeição das listas apresentadas pelo grupo de cidadãos eleitores designada por «Figueira A Primeira» às eleições para as Assembleias de Freguesia de Alqueidão e de Lavos;
c) No mais, negar provimento ao recurso do PPD/PSD.

Atesto o voto de conformidade da Senhora Conselheira *Mariana Canotilho*, que não assina porque participa na sessão por videoconferência. *Gonçalo Almeida Ribeiro*

Lisboa, 9 de setembro de 2021. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210703.html

314583998

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 707/2021

Sumário: Não conhece do objeto do recurso, quer por não ter sido apresentada por escrito, perante a comissão recenseadora, reclamação prévia relativa aos cadernos eleitorais da freguesia de Vimioso, quer por ilegitimidade do recorrente.

Processo n.º 898/21

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se não conhecer do objeto do recurso.

Sem custas.

A Relatora atesta o voto de conformidade do Senhor Presidente, Conselheiro *João Pedro Caupers*, da Senhora Conselheira *Maria de Fátima Mata-Mouros*, da Senhora Conselheira *Joana Fernandes Costa*, do Senhor Conselheiro *Gonçalo Almeida Ribeiro*, do Senhor Vice-Presidente, Conselheiro *Pedro Machete*, e do Senhor Conselheiro *Fernando Vaz Ventura*, que intervieram por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

Lisboa, 10 de setembro de 2021. — *Mariana Canotilho.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210707.html

314584118

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 708/2021

Sumário: Nega provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida quanto à rejeição da lista de candidatura apresentada pelo CHEGA à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vila Verde e Barbudo.

III — Dispositivo

Nos termos e fundamentos expostos, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida quanto à rejeição da lista de candidatura apresentada pelo CHEGA à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vila Verde e Barbudo.

Notifique.

Lisboa, 14 de setembro de 2021.

O relator atesta o voto de conformidade da Senhora Conselheira *Mariana Canotilho*, que interveio por meios telemáticos

Lisboa, 14 de setembro de 2021. — *Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210708.html

314584175

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 709/2021

Sumário: Julga improcedente recurso do despacho judicial que indeferiu reclamação de decisão que considerou que na Freguesia de Proença-a-Velha a Assembleia de Freguesia é substituída por plenário dos cidadãos eleitores por, nos termos do Mapa n.º 1-A/2021, de 17 de junho, ter um número de eleitores recenseados inferior a 150.

Processo n.º 895/21

III — Decisão

Nestes termos, julga-se improcedente o recurso interposto.

A relatora atesta o voto de conformidade da Conselheira *Mariana Canotilho*. *Maria de Fátima Mata-Mouros*

Lisboa, 14 de setembro de 2021. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210709.html

314577388

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 9391/2021

Sumário: Subdelegação e delegação de competências nos secretários de justiça.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovado pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro; face à aposentação do Secretário de Justiça, Luis Leirós, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos bens e serviços discriminados nas alíneas *i*) a *xv*) da alínea *a*) do referido Despacho n.º 1934/2021

b) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10.000,00 quando precedida de parecer obrigatório favorável da Administração da Justiça;

c) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos até ao limite referido na alínea *b*);

d) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

e) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

f) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

g) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

h) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

i) Autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

j) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.

2 — Delego nos Secretários de Justiça constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante, em conformidade com os Núcleos/Serviços ali indicados, as competências previstas nas als. *a*) e *d*) a *h*) do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos Secretários de Justiça, no âmbito da competência abrangida por este despacho.

13 de setembro de 2021. — A Administradora Judiciária, *Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Viana do Castelo, edifícios 2 e 3 Arcos de Valdevez Ponte da Barca	Maria Manuela Pires Costa.
Valença Melgaço Monção Paredes de Coura	José Paulo Gonçalves Rodrigues.
Viana do Castelo, edifícios 1 Caminha Vila Nova de Cerveira	José Carlos Ribeiro Parente.

314568559

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 9392/2021

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação do procurador-geral regional de Évora.

Licenciado Alcides Manuel Rodrigues, Procurador-Geral Regional de Évora, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

9 de setembro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314566396

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1056/2021

Sumário: Concurso de seleção internacional de doutorado equiparado a investigador júnior, na área científica de Ciências da Computação e da Informação, no âmbito do projeto «ExpoLIS».

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um (a) investigador(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho

I — Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, torna público que por seu despacho de 01 de setembro de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia útil imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de seleção internacional para um (1) lugar de Doutorado equiparado a Investigador Júnior, na área científica de Ciências da Computação e da Informação, no âmbito do Projeto «ExpoLIS» (PTDC/EAM-AMB/32088/2017) — financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) através de fundos nacionais.

A contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho. O concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento do lugar indicado, podendo ser feito cessar até à homologação da respetiva lista de ordenação final de candidatos (as) e caducando com a ocupação do lugar em oferta.

II — Legislação aplicável

O concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta os níveis remuneratórios dos contratos, bem como pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

III — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Av.ª das Forças Armadas, 1649 -026 Lisboa.

IV — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir é de 2.134,73€ (valor ilíquido), posição TRU 33 conforme artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro.

V — Descritivo do lugar

Este lugar tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de investigação científica na área temática do projeto referido, nomeadamente na área da Informática aplicada à monitorização da qualidade do ar com base em redes de sensores. Os seus objetivos específicos são o desempenho das seguintes funções de investigação:

a) Refinar e validar os nós de sensores do sistema ExpoLIS para monitorização da qualidade do ar;

b) Refinar e validar o *software* do servidor de suporte ao sistema ExpoLIS;

c) Refinar e validar a aplicação móvel do sistema ExpoLIS para visualização de dados referentes à qualidade do ar;

d) Refinar e validar a aplicação móvel do sistema ExpoLIS para planeamento de trajetos saudáveis; e

e) Refinar e validar o *software* do sistema ExpoLIS para previsão da qualidade do ar.

VI — Requisitos de admissão a concurso

1 — Ao concurso podem ser opositores (as) candidatos (as) nacionais, estrangeiros (as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor/a e detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

2 — Constituem requisitos de admissão ao presente concurso:

a) Titularidade do grau de doutor/a na área de Informática;
b) Fluência em Português (falado e escrito) e Inglês (falado e escrito);
c) Experiência comprovada de investigação na área do projeto, mais concretamente nos seguintes tópicos da Informática aplicada à monitorização da qualidade do ar com base em redes de sensores:

(1) desenho e implementação de nós de sensores para monitorização da qualidade do ar;
(2) desenho e implementação de sistemas de informação para monitorização da qualidade do ar;
(3) desenho e implementação de interfaces gráficas e aplicações móveis para monitorização da qualidade do ar; e
(4) desenho e implementação de sistemas de aprendizagem automática para previsão da qualidade do ar.

VII — Formalização da candidatura
1 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão a candidatura, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://www.ISCTE-iul.pt/conteudos/ISCTE/quem-somos/trabalhar-no-ISCTE/1393/concursos3
b) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor/a. No caso de titulares do grau de doutor/a obtido no estrangeiro, devem os (as) candidatos (as) comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência de grau devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data da celebração do contrato.
c) Carta de motivação, com uma extensão máxima de 750 palavras, contendo: *i*) reflexão sobre as atividades pertinentes para o presente concurso desenvolvidas nos últimos cinco anos e perspetivas futuras do trabalho a desenvolver; ii) e reflexão sobre a adequação do candidato às atividades de investigação previstas no âmbito do projeto para a qual está a concorrer.
d) *Curriculum vitae* detalhado, estruturado de acordo com os critérios de avaliação patentes no edital.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser entregues exclusivamente, através da plataforma de recrutamento (https://recrutamento.iscte-iul.pt).
3 — São excluídos da admissão ao concurso os (as) candidatos (as) que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato (a), em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
4 — As falsas declarações prestadas pelos (as) candidatos (as) serão punidas nos termos da lei.

VIII — Critérios de seleção
1 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos (as) candidatos (as).
2 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre os seguintes critérios:

a) A produção científica dos últimos cinco anos;
b) As atividades de investigação desenvolvidas nos últimos cinco anos.

3 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do (a) candidato (a), quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

IX — Métodos de seleção

1 — Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista.

2 — Os critérios de avaliação curricular adotados são os seguintes:

a) Produção científica nos últimos cinco anos nos tópicos de investigação na área do projeto elencados no ponto 2 da Secção VI (50 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração as publicações científicas — artigos em revistas científicas indexadas (Scopus ou Web of Science), livros e capítulos em livros —, comunicações em conferências científicas e prémios.

b) Atividades de investigação nos últimos cinco anos nos tópicos de investigação na área do projeto elencados no ponto 2 da Secção VI (50 %). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração a participação qualificada em projetos de investigação, e a participação em redes e parcerias (nacionais ou internacionais).

3 — O júri procede à avaliação curricular dos (as) candidatos (as) em obediência aos critérios adotados utilizando uma escala inteira de 0 a 100, sendo a classificação final obtida pela média das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do júri.

X — Entrevista

1 — Finda a avaliação curricular são aprovados ao método de seleção entrevista, os (as) candidatos (as) seriados nos três primeiros lugares considerando-se excluídos do concurso os (as) restantes candidatos (as).

2 — A entrevista tem como objetivo clarificar aspetos relacionados com os resultados da investigação do candidato e tem uma duração de 15 minutos.

3 — A avaliação da entrevista é expressa numa escala numérica de 0 a 100.

4 — São critérios da entrevista o nível de conhecimento científico e a capacidade de comunicação demonstrados pelo candidato, bem como as respostas às questões colocadas pelo júri e as suas perspetivas de desenvolvimento no lugar para o qual está a concorrer.

5 — A classificação de cada candidato na entrevista é obtida pela média das pontuações de cada um dos elementos do júri.

XI — Classificação e ordenação final

1 — A ordenação final resulta da média ponderada das avaliações obtidas nos diferentes métodos de seleção, atribuindo-se um fator de ponderação de 90 % à avaliação curricular e 10 % à entrevista.

2 — Após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos (as) candidatos (as) aprovados com a respetiva classificação. Em caso de empate o presidente do júri tem voto de qualidade.

XII — Admissão em mérito absoluto

Os (as) candidatos (as) que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos na ordenação final consideram-se aprovados em mérito absoluto, sendo os restantes excluídos do processo concursal considerando o júri não serem detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele perfil adequado ao lugar a concurso.

XIII — Audiência de interessados

1 — Das listas de candidatos (as) admitidos (as) e excluídos (as) bem como da lista de classificação final e ordenação dos (as) candidatos (as), há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à notificação dos interessados por mensagem de correio eletrónico e publicitação no sítio da internet do ISCTE.

2 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos (as) candidatos (as) na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

XIV — Constituição do júri

Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, o júri é constituído pelo Doutor Pedro Figueiredo Santana, Professor Auxiliar do ISCTE e Coordenador do Projeto pelo ISCTE, pelo Doutor Alexandre Manuel de Castro Passos de Almeida, Professor Auxiliar do ISCTE e pela Doutora Susana Marta Lopes Almeida, Investigador Principal, Instituto Superior Técnico Universidade de Lisboa, Coordenadora do Projeto.

XV — Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O ISCTE promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

XVI — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os (as) candidatos (as) devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

1 de setembro de 2021. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

314567854

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 9393/2021

Sumário: Avaliação do período experimental de Natália Nascimento e Melo.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 18/06/2021, foi homologada a ata de avaliação do período experimental de 30 dias, relativo à trabalhadora Natália Nascimento e Melo, na categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por ter sido concluído com sucesso, com a classificação de 18 valores.

27/08/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314528803

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9394/2021

Sumário: Avaliação do período experimental de André Bento Costa.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 06/08/2021, foi homologada a ata de avaliação do período experimental de 30 dias, relativo ao trabalhador André Bento Costa, na categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por ter sido concluído com sucesso, com a classificação de 19 valores.

27/08/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

314528877

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 9395/2021

Sumário: Avaliação do período experimental de André Filipe Barreto Albuquerque e Lénia Isabel Alfaiate Rodrigues.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 13/05/2021, foi homologada a ata de avaliação do período experimental de 30 dias, relativo aos trabalhadores André Filipe Barreto Albuquerque e Lénia Isabel Alfaiate Rodrigues, na categoria de Técnicos Superiores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por ter sido concluído com sucesso, com a classificação de 18 valores.

27/08/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

314528893

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9396/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do Eng. João Mestre para o cargo de chefe da Divisão de Segurança e Ambiente.

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos Serviços Técnicos da Universidade de Évora, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no artigo 3.º do Regulamento dos Serviços Técnicos, publicado pelo Despacho n.º 6509/2021 (2.ª série), de 2 de julho.

Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

A alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º, do Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação;

Alínea *b*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora, posto em vigor pelo Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro, na sua atual redação,

por despacho de 31/08/2021 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, nomeado, em regime de substituição, o Eng. João Carlos Soares Mestre para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Segurança e Ambiente dos Serviços Técnicos da Universidade de Évora, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

03/09/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314545546

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 9397/2021

Sumário: Avaliação do licenciado Filipe Carlos da Fonseca Loureiro durante o período experimental.

Por despacho da Vice-Reitora da Universidade de Évora de 31/08/2021, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018(2.ª série), de 1 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, que decorreu entre 01/02/2021 e 31/07/2021, relativo ao trabalhador Filipe Carlos da Fonseca Loureiro, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

03/09/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Charréu Frade.*

314542995

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9398/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da Eng.ª Ana Graça Filipe para o cargo de coordenadora do Gabinete de Apoio às Tecnologias para Ensino.

Atenta a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos Serviços de Informática da Universidade de Évora, urge nomear o titular para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no artigo 6.º do Regulamento dos Serviços de Informática, publicado pelo Despacho n.º 6379/2021 (2.ª série), de 29 junho.

Neste sentido, ao abrigo da conjugação das seguintes disposições:

A alínea *l*) do n.º 1 do artigo 92.º, do Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Alínea *k*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora;

N.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação;

Alínea *c*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora, posto em vigor pelo Despacho n.º 15456/2015 (2.ª série), de 23 de dezembro, na sua atual redação,

por despacho de 03/09/2021 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, nomeada, em regime de substituição, a Eng.ª Ana Graça Preciosa Ramos Silva Filipe para o cargo de Coordenadora do Gabinete de Apoio às Tecnologias para Ensino (GATE) dos Serviços de Informática da Universidade de Évora, com efeitos a 6 de setembro de 2021.

06/09/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314546801

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9399/2021

Sumário: Mudança de nível de Maria Manuel Fadista e Luís Rita, como técnicos de informática do grau 1, nível 2, na sequência de procedimento interno de seleção.

No âmbito do procedimento interno de seleção para mudança de nível da carreira de técnico de informática, aberto em 01/06/2021, torna-se público que, por despacho de 02/09/2021 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi homologada a lista de classificação final do referido procedimento, sendo nomeados para dois postos de trabalho de técnico de informática do grau 1, nível 2, escalão 3, Maria Manuel Piteira Pereira Bom Fadista e Luís Miguel Monteiro Ferreira Rita.

Mais se informa que a lista de classificação final homologada foi publicitada na página internet dos Serviços Administrativos (https://www.sadm.uevora.pt) e notificada a todos os candidatos admitidos.

07/09/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314550551

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Edital n.º 1057/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Geografia (Geografia Humana).

Torna-se público que pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Geografia (Geografia Humana) da Universidade de Évora, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade de Évora, aprovado por despacho reitoral de 19/12/2018 e publicado no *Diário da República,* despacho 2433/2019 (2.ª série), de 11 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O Despacho Conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 31 de março determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi autorizado por despacho de 06/09/2021 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho.

II — Local de trabalho: Universidade de Évora.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

III.1 — Aplica-se o disposto no capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão de candidatos.

III.2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor em Geografia Humana ou Geografia e Planeamento à data limite de candidatura, bem como ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.3 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

III.4 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 12.º do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções. Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, evidenciar capacidade de investigação na

área da Geografia Humana e/ou do Planeamento em particular na Modelação Geográfica e Análise de Dados, assim como exibir valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar a que respeita o concurso, e a sua adequação à categoria profissional em que o concurso está aberto.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O método de seleção é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de conhecimento;
d) Gestão universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.2 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.1 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

a) Investigação com fator de ponderação de 40 % e que compreende os seguintes parâmetros:

a1) Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e sua relevância;
a2) Outras atividades científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas.

b) Ensino com fator de ponderação de 20 % e que compreende os seguintes parâmetros:

b1) Docência;
b2) Orientação de estudantes;
b3) Publicações de livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico;
b4) Inovação pedagógica.

c) Transferência de conhecimento, com fator de ponderação de 10 % e que compreende os seguintes parâmetros:

c1) Propriedade intelectual e industrial;
c2) Contratos de prestações de serviços especializados;
c3) Ações de formação;
c4) Experiência não académica relevante para a área disciplinar do concurso.

d) Gestão universitária com fator de ponderação de 10 %, nomeadamente na gestão de laboratórios de ensino e investigação;

e) Projeto científico-pedagógico, com fator de ponderação de 20 %, e que deverá consistir numa exposição fundamentada da visão do candidato para um horizonte temporal de 3 anos sobre a atividade de investigação que se propõe realizar na área da Geografia Humana e/ou Planeamento, o seu enquadramento em unidades de investigação da Universidade de Évora, assim como a sua articulação com atividades letivas na Universidade de Évora, nomeadamente em relação às unidades curriculares de Geografia dos Transportes e Comunicações, Geografia Económica, Métodos em Geografia, Metodologias de Investigação em Geografia e Geografia de Portugal.

V.3 — O júri procede à ordenação destes candidatos aprovados em mérito absoluto, seguindo a tramitação estabelecida no artigo 22.º do Regulamento.

V.4 — A ordenação dos candidatos resulta da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 100 pontos.

VI — Audiências públicas:

VI.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, da data e do local em que essas audições terão lugar.

VI.2 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI.3 — Com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU o júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

VII — Apresentação de candidaturas:

VII.1 — As candidaturas devem ser enviadas no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* em língua portuguesa ou inglesa.

VII.2 — O requerimento e a restante documentação de candidatura deverão ser apresentados pessoalmente, durante o horário normal de expediente (9h-12h30m e 14h-17h30m) na morada a seguir indicada, ou remetidos por correio registado até ao termo do prazo, para Universidade de Évora, Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Largo da Sr.ª da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do requerimento, que se encontra disponível na página internet dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora em: https://www.sadm.uevora.pt/documentos/concursos/(id)/427/(basenode)/419 onde conste expressamente a identificação do número de edital e qual o perfil a que se candidata.

VIII.2 — Na instrução da candidatura o requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Certificado(s) que comprove(m) a titularidade e a data de obtenção do(s) grau(s) e do(s) título(s) exigido(s) para o concurso em formato digital (PDF);

b) Certidão/declaração de tempo de serviço emitida pelo serviço, caso haja vínculo à função pública, em formato digital (PDF);

c) Dois exemplares em papel e um em formato digital (PDF) do *curriculum vitae* do candidato com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas. Na elaboração do *curriculum vitae* o candidato deve respeitar a organização referida no ponto V.2. deste edital, bem como, identificar os trabalhos que considera mais representativos e, sobre eles, apresentar uma descrição justificativa sucinta da sua contribuição;

d) Dois exemplares em papel dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até ao máximo de cinco trabalhos e em suporte digital (PDF);

e) Um exemplar em suporte digital (PDF) do projeto científico-pedagógico;

f) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae* em papel e em formato digital (PDF).

IX — Idioma:

IX.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do júri:

X.1 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Lúcio José Sobral da Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria José Roxo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Teresa Pinto Correia, Professora Catedrática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Adélia de Jesus Nobre Nunes, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor António José Bento Gonçalves, Professor Associado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

X.2 — A Reitora pode delegar a presidência do júri nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

07/09/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314553013

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9400/2021

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, por cinco anos, como professor auxiliar do Doutor Tiago Rodrigues Baptista.

Por meu despacho de 31 de agosto de 2021, no uso de competência delegada, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2020, publico:

Doutor Tiago Rodrigues Baptista — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de período experimental, por cinco anos, como Professor Auxiliar da área disciplinar do Departamento de Desenho, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, tendo sido posicionado no 1.º escalão/índice 195.

8 de setembro de 2021. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira*.

314567124

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9401/2021

Sumário: Doutora Ana Cristina Colaço Maruta Mestre — celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, por cinco anos, como professora auxiliar.

Por meu despacho 31 de agosto de 2021, no uso de competência delegada, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2020, publico:

Doutora Ana Cristina Colaço Maruta Mestre — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de período experimental, por cinco anos, como Professora Auxiliar da área disciplinar do Departamento de Design de Equipamento, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, tendo sido posicionada no 1.º escalão/índice 195.

8 de setembro de 2021. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira*.

314567416

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 9402/2021

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, como professor auxiliar da Doutora Maria Alice Barriga Geirinhas dos Santos.

Por meu despacho 31 de agosto de 2021, no uso de competência delegada, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2020, publico:

Doutora Maria Alice Barriga Geirinhas dos Santos, Professora Auxiliar, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de período experimental, por cinco anos, como Professora Auxiliar da área disciplinar do Departamento de Desenho, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 3 de setembro de 2021, tendo sido posicionada no 1.º escalão/índice 195, considerando-se denunciado o contrato anterior, apenas, no fim do período experimental, concluído com sucesso.

8 de setembro de 2021. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira*.

314567295

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Anúncio n.º 222/2021

Sumário: Notificação dos candidatos do concurso OE202103/0869 para realização de nova prova de conhecimentos.

Notificam-se os candidatos admitidos à prova de conhecimentos do concurso de Técnico Superior para o Núcleo de Planeamento e Gestão Académica da Área Académica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aberto por aviso OE202103/0869 que, na reunião de 6 de setembro de 2021, inserto na ata n.º 6, foi dado provimento às reclamações apresentadas por alguns concorrentes por não terem sido notificados da convocatória para a realização da prova de conhecimentos, tendo o júri deliberado:

1 — Anular a prova de conhecimentos realizada no dia 24 de julho de 2021, pelas 9 horas;

2 — Marcar nova prova de conhecimentos a realizar no próximo dia 9 de outubro de 2021, pelas 9h30;

3 — Notificar os candidatos da deliberação por *e-mail* e publicitar no *Diário da República* um anúncio a informar da nova data da realização da prova de conhecimentos que constará na página da Faculdade na referência do concurso.

4 — Elaborar novo enunciado da prova de conhecimentos gerais e específicos.

Assim ficam os concorrentes admitidos ao método de seleção de Prova de Conhecimentos convocados para a realização da mesma no dia 9 de outubro de 2021, pelas 9h30, no Auditório Prof.ª Maria Odette Santos Ferreira, sito na Avenida Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa

6/9/2021. — A Presidente do júri da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria da Graça Tavares Rebelo de Soveral Rodrigues.*

314557972

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 18085/2021

Sumário: Homologa a lista de ordenação final de concurso para o recrutamento de três lugares de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho de 03 de setembro de 2021, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Professor Associado com Agregação Ricardo Ramos Pinto, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Área Administrativa e Financeira-Serviços Gerais, Apoio às Aulas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20529/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, 21 de dezembro de 2020.

7 de setembro de 2021. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

314558896

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extrato) n.º 18086/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um técnico superior, para a área de apoio técnico, laboratório e oficinas — computadores.

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 9 de setembro de 2021, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Apoio Técnico, Laboratório e Oficinas — Computadores.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2021. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Apoio Técnico, Laboratório e Oficinas — Computadores, designadamente:

a) Instalação, desenvolvimento e manutenção de equipamento laboratorial, incluindo bancadas de prototipagem, fontes de alimentação e aparelhos de medida;

b) Projeto, implementação, prototipagem e verificação de circuitos digitais constituídos por circuitos integrados discretos (circuitos combinatórios e sequenciais), elementos reconfiguráveis (FPGAs) e programáveis (microcontroladores e processadores);

c) Manutenção preventiva e reparação de circuitos eletrónicos e sistemas para apoio ao ensino;

d) Montagem e manutenção de computadores utilizados em ambiente laboratorial, incluindo a instalação e configuração de periféricos (memórias, discos rígidos, placas de expansão);

e) Instalação e configuração de *software* para análise e síntese de circuitos eletrónicos;

f) Suporte à prototipagem de sistemas embebidos;

g) Gestão e administração do laboratório, incluindo os procedimentos relacionados com a gestão de stocks de componentes e de aquisição de material.

3 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura numa área relacionada com as funções descritas no ponto anterior, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), nos termos do artigo 18.º da supramencionada Portaria.

5 — Os elementos previstos no n.º 4 do supramencionado artigo 11.º serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 da citada disposição legal.

13 de setembro de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

314568275

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 18087/2021

Sumário: Licença sem remuneração do Doutor Lino Manuel Serra Maia.

Nos termos do despacho reitoral n.º 142/R/2018, datado de 22 de junho, foi autorizada a licença sem remuneração nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Doutor Lino Manuel Serra Maia, Professor Auxiliar, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira, para o período compreendido entre 01 de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022.

14 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

314569871

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho (extrato) n.º 9403/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que se encontra vago o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, para o Gabinete para o Desenvolvimento do Ensino Superior Politécnico e Acompanhamento de Projetos Estratégicos, previsto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Orgânico da Universidade da Madeira n.º 287/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 141.º, de 24 de julho, na sua redação atual;

Considerando que se torna necessário e urgente proceder à nomeação de titular para o referido cargo, atenta à importância das funções em causa;

Considerando que a Licenciada Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana preenche os requisitos legais, possui o perfil, a experiência, os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do Gabinete para o Desenvolvimento do Ensino Superior Politécnico e Acompanhamento de Projetos Estratégicos e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, para o Gabinete para o Desenvolvimento do Ensino Superior Politécnico e Acompanhamento de Projetos Estratégicos, conforme nota curricular em anexo;

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em regime de substituição, a Licenciada Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete para o Desenvolvimento do Ensino Superior Politécnico e Acompanhamento de Projetos Estratégicos da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 13 de setembro.

16 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Margarida Maria Pinto Queirós de Ataíde Almeida Santana
Data de Nascimento — 07 de julho de 1966
Naturalidade — S. Julião da Figueira da Foz

II — Habilitações Académicas: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pela Universidade dos Açores, em 1992.

III — Percurso Profissional mais relevante:

a) Carreira Técnica Superior:

Prestação de Serviços no Hospital de Ponta Delgada em março de 1991.

Provida por Contrato a Termo Certo como Técnica de 2.ª classe no Hospital de Ponta Delgada, em novembro de 1991.

Provida por Contrato Administrativo de Provimento como Técnica Superior Estagiária no Hospital de Ponta Delgada, em maio de 1993.

Provida por Nomeação Definitiva no lugar de Técnica Superior 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, em janeiro de 1995.

Provida por promoção à categoria de Técnica Superior 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, em maio de 1997.

Provida por promoção à categoria de Técnica Superior Principal do quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, em julho de 2000.

Provida por promoção à categoria de Assessora do quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, em outubro de 2004.

Provida por promoção à categoria de Assessora Principal do quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, em novembro de 2008.

b) Funções Dirigente na Administração Pública:

Nomeada em Comissão de Serviço, Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão de Doentes, Organização e Informática do Hospital do Divino Espírito Santo, em janeiro de 2000.

Nomeada em Comissão de Serviço, em regime de substituição, Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão de Doentes, Organização e Informática do Hospital do Divino Espírito Santo, em agosto de 2001.

Nomeada em Comissão de Serviço, Vogal do Conselho Administrativo do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, Direção Regional da Ciência e Tecnologia, Presidência do Governo, em junho de 2003.

Renovada a Comissão de Serviço, para o cargo de Vogal do Conselho Administrativo do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, Direção Regional da Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional da Educação e Ciência, em junho de 2005.

Renovada a Comissão de Serviço, para o cargo de Vogal do Conselho Administrativo do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, Direção Regional da Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional da Educação e Ciência, em janeiro de 2006 tendo cessado funções a 16 de janeiro de 2011.

Nomeada Administradora da Universidade dos Açores, em maio de 2014 tendo cessado funções a 10 de maio de 2018.

Nomeada Administradora da Universidade da Madeira, em setembro de 2018 tendo cessado funções a 12 de setembro de 2021.

III — Formação Profissional: Participação em diversos seminários, colóquios e cursos de formação, em áreas correlacionadas com as diferentes funções que tem desempenhado.

314578521

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho (extrato) n.º 9404/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que se encontra vago o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços, para o Serviço de Assessoria Jurídico-Administrativo, previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Orgânico da Universidade da Madeira n.º 819/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 1 de setembro;

Considerando que se torna necessário e urgente proceder à nomeação de titular para o referido cargo, atenta à importância das funções em causa;

Considerando que o Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão preenche os requisitos legais, possui o perfil, a experiência, os conhecimentos adequados ao desenvolvimento das competências e à prossecução dos objetivos do Serviço de Assessoria Jurídico-Administrativo e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços, para o Serviço de Assessoria Jurídico-Administrativo, conforme nota curricular em anexo;

Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de de janeiro, na sua redação atual, em regime de substituição, o Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços, para o Serviço de Assessoria Jurídico-Administrativo da Universidade da Madeira, com efeitos a partir da data deste despacho.

15 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Sérgio Nuno Castro Brazão
Data de Nascimento: 03/09/76
Naturalidade: Funchal
Estado Civil: Casado

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Experiência profissional:

Consultor Jurídico de 2.ª Classe, em Regime de Contrato a Termo Certo, na Universidade da Madeira, desde 12 de julho de 2001, a 23 de janeiro de 2003.

Consultor Jurídico de 2.ª Classe, do Quadro de Pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, desde 24 de janeiro de 2003, a 13 de agosto de 2006.

Consultor Jurídico de 1.ª Classe, do Quadro de Pessoal Não Docente da Universidade da Madeira, desde 14 de agosto de 2006.

Chefe de Divisão, em substituição, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Reitor da Universidade da Madeira, desde 10 de agosto de 2006 a 31 de janeiro de 2008.

Chefe de Divisão da Assessoria Jurídica do Gabinete do Reitor da Universidade da Madeira, desde 1 de fevereiro de 2008 a 31 de maio de 2009.

Chefe de Divisão, em substituição, da Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira, desde 1 de junho de 2009 a 23 de abril de 2010.

Chefe de Divisão, da Unidade de Recursos Humanos desde 24 de abril de 2010 a 23 de abril de 2013.

Chefe de Divisão, em substituição, da Unidade de Recursos Humanos da Universidade da Madeira, desde 24 de abril de 2013 a 23 de julho de 2013.

Adjunto do Administrador, cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Serviços, desde 25 de julho de 2013 até 1 de setembro de 2021.

Formação profissional:

Na área da Contratação de Pessoal na Administração Pública.
Na área do Procedimento Administrativo.
Na área da Avaliação de Desempenho das Pessoas e das Organizações.
Na área do Planeamento e Controlo de Gestão por Resultados.
Na área da Liderança e Motivação de Equipas.
Na área da Atualização de Fiscalidade.
Na área do Direito do Trabalho.
FORGEP — Curso de Formação em Gestão Pública.
Na área de Procedimento concursal.
Na área da Qualidade e Avaliação na Administração Pública.
Na área da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
Na área do Sistema de Avaliação dos Dirigentes da Administração Pública. Curso de Formação de Formadores.

314578546

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho (extrato) n.º 9405/2021

Sumário: Nomeação como administrador da Universidade da Madeira do licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, o Administrador da Universidade da Madeira é escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da Instituição e a coordenação dos seus serviços, sob a direção do Reitor;

Considerando que o Administrador da Universidade da Madeira é nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do novo Regulamento Orgânico da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 819/2021, de 1 de setembro, o cargo de Administrador passou a ser equiparado, para todos os demais efeitos, a cargo de direção superior de primeiro grau, torna-se necessário proceder a nova nomeação do cargo de Administrador da Universidade da Madeira.

Assim, tendo em conta o atrás procede-se à seguinte nomeação:

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, o Administrador da Universidade da Madeira é escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da Instituição e a coordenação dos seus serviços, sob a direção do Reitor;

Considerando que o Administrador da Universidade da Madeira é nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Orgânico da Universidade da Madeira, Regulamento n.º 819/2021, de 1 de setembro, o cargo de Administrador é equiparado, para todos os demais efeitos, a cargo de direção superior de primeiro grau;

Considerando que o Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves é possuidor de competências académicas, aptidão e experiência profissional relevantes para o exercício do cargo de Administrador da Universidade da Madeira tal como é referido na nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho;

Nomeio, no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pelo disposto no n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, e com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 6.º e do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, como Administrador da Universidade da Madeira, cargo equiparado ao de diretor-geral, o Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Universidade da Madeira, com efeitos a partir da data deste despacho.

16 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

Nota curricular

Ricardo Jorge Pereira Gonçalves.
Data de nascimento: 22 de maio de 1975.
Naturalidade: São Pedro, Funchal.

Formação académica:

Licenciatura em Gestão, variante Pública, pela Universidade da Madeira;
Pós-Graduação em Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Experiência profissional:

Administrador da Universidade da Madeira desde 1 de agosto de 2018 até ao presente;
Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira desde 6 de maio de 2009;
Administrador da Universidade da Madeira, de abril/2006 a abril/2009;
Diretor dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial da Universidade da Madeira, de julho/2003 a abril/2006;
Responsável pelo Setor de Aprovisionamento e Património da Universidade da Madeira, janeiro/2002 a junho/2003;
Administrativo na Universidade da Madeira, junho/1994 a janeiro/2000;
Lecionação no Ensino Básico e Secundário, disciplina de informática, de janeiro a abril de 1994;
Estágio no Banco Espírito Santo, funções administrativa, de julho a setembro de 1993.

Formação profissional relevante:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), realizado pelo Instituto Nacional de Administração — 2007;
Seminário de Alta Direção, realizado pelo Instituto Nacional de Administração 2005;
Participação em diversas ações de formação, seminário e congressos, nas áreas: gestão na administração pública, liderança, qualidade nos serviços, despesas e obras públicas, E -Procurement, segurança alimentar, entre outras.

Atividades extracurriculares:

Secretário-Geral da Associação Madeirense de Automobilismo e Karting, desde janeiro de 2015;
Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, desde 2004;
Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Antigos Alunos da Universidade Madeira desde 2010 até setembro de 2016.

Outros elementos:

Representante do Sistema de Gestão da Qualidade, no âmbito da candidatura EFQM, Committed to Excellence — 1.º Nível de Excelência da EFQM, obtido pelos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, em setembro/2011.

314578627

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho (extrato) n.º 9406/2021

Sumário: Nomeação em acumulação do cargo de administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, o Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira é escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 371/2011, de 6 de junho, Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, alterado pelo Regulamento n.º 578/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 164, de 27 de agosto, o Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor;

Considerando que se encontra vago o cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento n.º 371/2011, de 6 de junho, Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, alterado pelo Regulamento n.º 578/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 164, de 27 de agosto;

Considerando que se torna necessário e urgente proceder à nomeação de titular para o referido cargo, atenta à importância das funções em causa;

Nomeio, no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, pelo disposto no n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 5 de julho, como Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, o Licenciado Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, Administrador da Universidade da Madeira, para exercer, em acumulação, o cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito, não havendo, porém, lugar a remuneração pelo exercício daquele cargo. Esta nomeação produz efeitos a 13 de setembro de 2021.

16 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Sílvio Moreira Fernandes*.

Nota curricular

Ricardo Jorge Pereira Gonçalves.
Data de nascimento: 22 de maio de 1975.
Naturalidade: São Pedro, Funchal.
Formação académica:

Licenciatura em Gestão, variante Pública, pela Universidade da Madeira;
Pós-Graduação em Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Experiência profissional:

Administrador da Universidade da Madeira desde 1 de agosto de 2018 até ao presente;
Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira desde 6 de maio de 2009;
Administrador da Universidade da Madeira, de abril/2006 a abril/2009;
Diretor dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial da Universidade da Madeira, de julho/2003 a abril/2006;

Responsável pelo Setor de Aprovisionamento e Património da Universidade da Madeira, janeiro/2002 a junho/2003;

Administrativo na Universidade da Madeira, junho/1994 a janeiro/2000;

Lecionação no Ensino Básico e Secundário, disciplina de informática, de janeiro a abril de 1994;

Estágio no Banco Espírito Santo, funções administrativa, de julho a setembro de 1993.

Formação profissional relevante:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), realizado pelo Instituto Nacional de Administração — 2007;

Seminário de Alta Direção, realizado pelo Instituto Nacional de Administração 2005;

Participação em diversas ações de formação, seminário e congressos, nas áreas: gestão na administração pública, liderança, qualidade nos serviços, despesas e obras públicas, E-Procurement, segurança alimentar, entre outras.

Atividades extracurriculares:

Secretário-Geral da Associação Madeirense de Automobilismo e Karting, desde janeiro de 2015;

Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, desde 2004;

Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Antigos Alunos da Universidade Madeira desde 2010 até setembro de 2016.

Outros elementos:

Representante do Sistema de Gestão da Qualidade, no âmbito da candidatura EFQM, Committed to Excellence — 1.º Nível de Excelência da EFQM, obtido pelos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, em setembro/2011.

314578692

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 653/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 9226/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2021.

Pelo Despacho n.º 9226/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro de 2021, foi publicada a concessão do título de professor emérito ao Prof. Doutor Luís Moniz Pereira.

Tendo-se verificado que o texto foi incorretamente publicado, onde se lê:

«Considerando:

O Despacho n.º 5426/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2017, que prevê a possibilidade de a Universidade Nova de Lisboa conceder o título de Professor Emérito, de modo excecional, a professores catedráticos, aposentados, reformados ou jubilados, cuja contribuição para a atividade da sua unidade orgânica seja reconhecida de mérito especialmente relevante;

Que a Professora Salwa El-Shawan Castelo Branco foi promotora daquilo a que veio a tornar -se na moderna Etnomusicologia em Portugal. Desenvolveu um modelo científico de etnomusicologia que foi inovador a todos os títulos e que deu origem a uma verdadeira escola que se foi constituindo através da investigação, da criação do Instituto de Etnomusicologia, um centro de investigação de excelência;

A intervenção da Professora Salwa El-Shawan Castelo Branco é marcante no seio de várias instituições sendo de destacar a Society for Ethnomusicology e sobretudo o International Council for Traditional Music, instituição de caráter mundial com relações consultivas com a UNESCO, na qual desenvolve o seu mandato enquanto Presidente. A relação com a NOVA sempre foi de enorme dedicação desde a coordenação do Departamento de Ciências Musicais passando pela participação no Conselho Científico e no Conselho de Faculdade da FCSH e finalmente como Vice-Reitora;

A proposta do Conselho Científico, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, de 01 de julho 2020 e a deliberação, unânime, do Colégio de Diretores, de 24 de setembro de 2020;

Decido conceder o título de Professor Emérito à Professora Salwa El-Shawan Castelo Branco.

13 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.»

deve ler-se:

«Considerando:

O Despacho n.º 5426/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2017, que prevê a possibilidade de a Universidade Nova de Lisboa conceder o título de Professor Emérito, de modo excecional, a professores catedráticos, aposentados, reformados ou jubilados, cuja contribuição para a atividade da sua unidade orgânica seja reconhecida de mérito especialmente relevante;

Que o Professor Luís Moniz Pereira é uma referência em Portugal na área da informática e em particular na Inteligência Artificial, tendo sido o principal responsável pelo arranque da investigação científica desta área no nosso país. Agraciado como Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Dresden, os seus trabalhos são de enorme notoriedade e o seu interesse pela IA desde cedo o levou a interessar-se pela Lógica Matemática que promoveu como ferramenta essencial para a automação computacional do raciocínio. Contribuiu para a implementação da linguagem

Prolog tendo-se estabelecido como um dos seus pais fundadores a nível mundial, reconhecido internacionalmente com prémios e distinções;

Para além da sua intensa atividade académica o Professor Moniz Pereira foi fundador da Associação Portuguesa de Inteligência Artificial e tendo em atenção o crescente número de aplicações da Inteligência Artificial tem desenvolvido um trabalho interdisciplinar inovador na modelação computacional contribuindo de forma marcante para o seu estatuto de referência nacional e internacional;

A proposta do Conselho Científico, da Faculdade de Ciências e Tecnologia e a deliberação, unânime, do Colégio de Diretores, de 18 de março de 2021;

Decido conceder o título de Professor Emérito ao Professor Luís Moniz Pereira.

13 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.»

17 de setembro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

314586768

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 9407/2021

Sumário: Subdelegação no Professor Doutor Alberto Adrego Pinto da presidência do júri das provas para o título de agregado em Matemática requeridas pelo Professor Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes.

Subdelegação de Competências para a Presidência do Júri das Provas para o título académico de Agregado em Matemática, da Faculdade de Ciências da universidade do Porto, requeridas pelo Professor Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 2 do Despacho n.º 4663/2019, de 8 de maio de 2019, subdelego no Professor Doutor Alberto Adrego Pinto, a presidência do júri das provas para o título de Agregado em Matemática requeridas pelo Professor Doutor Samuel António de Sousa Dias Lopes.

31 de agosto de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

314567132

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital n.º 1058/2021

Sumário: Abertura de concurso documental para recrutamento de um professor adjunto na área disciplinar de Língua e Literatura Materna — Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de recrutamento e contratação do pessoal docente de carreira do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10990/2010, torna-se público que, por despacho de 17 de dezembro de 2020, do Presidente do Politécnico de Leiria, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria do Politécnico de Leiria, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Língua e Literatura Materna — Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP, ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica; cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1 do ECPDESP): "O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio." — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 17.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou na área afim para que é aberto o

concurso. O título de especialista mencionado no artigo 17.º do ECPDESP refere-se à previsão do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — O requerimento de candidatura é efetuado em suporte de papel, através do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Politécnico de Leiria (https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/), que deverá ser devidamente datado, rubricado e assinado.

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

a) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 5.1 do edital;

c) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 deste edital;

d) 1 Exemplar do respetivo curriculum vitæ, devidamente datado e assinado, devendo ser organizado obrigatoriamente de acordo com os critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital com numeração de acordo com esse sistema e referenciação de cada elemento por meio de correspondente subnumeração;

e) 1 Exemplar dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, com adoção do mesmo sistema de referenciação de cada elemento, indicado na alínea anterior;

f) Listagem em formato não editável que contenha a identificação exata de todos os documentos submetidos (índice ou lista com o nome de cada documento pela ordem em que são apresentados, adotando, nos casos aplicáveis, o mesmo sistema de referenciação de cada elemento, indicado nas alíneas anteriores).

6.4 — Os documentos referidos no ponto 6.3 do edital devem ser entregues em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) devidamente identificados, devendo o candidato assegurar a legibilidade dos ficheiros contidos no suporte escolhido.

6.5 — Os documentos a que se refere o ponto anterior devem ter, em regra, o formato Portable Document Format (PDF), preferencialmente na versão PDF/A, ressalvadas as situações em que o documento a apresentar não possa assumir o formato indicado; o nome dos ficheiros, que deve ser sucinto, não pode conter nenhum dos seguintes caracteres: /, \, |,:, *, ?, “, (menor que), e (maior que).

6.6 — Os documentos podem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 neste edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.8 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.9 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.10 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento

concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*) e 18.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) em que são ponderados os seguintes critérios:

a) A participação em projetos de investigação e desenvolvimento (PID);

b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro (PC);

c) A orientação de trabalhos conducentes à obtenção de grau académico (OT);

d) A participação em júris de provas académicas e arguição de teses conducentes a grau académico (JPA);

e) A participação em atividades de natureza profissional e em comissões científicas e organizadoras de conferências, com relevância na área em que é aberto o concurso (ANP);

f) Projeto de desenvolvimento científico alinhado com a missão da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) do Politécnico de Leiria e das unidades de investigação que a ESECS — Politécnico de Leiria integra formalmente, com intervenção na área científica do concurso (Centro de Estudos em Educação e Inovação — CI&DEI; Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais — CICS-NOVA.IPLeiria), para os próximos 6 anos (PDC).

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula: DTCP = (PID + PC + OT + JPA +ANP+PDC), sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP), em que são ponderados os seguintes critérios:

a) A lecionação e coordenação de unidades curriculares na área disciplinar para que é aberto o concurso (LCU);

b) A elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas produzidos pelo candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso (PMM);

c) A supervisão de estágios curriculares, práticas pedagógicas e outras atividades da mesma natureza na área curricular para que é aberto o concurso (SEP);

d) A experiência como formador na área curricular para que é aberto o concurso (EF).

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 45 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula: CP = (LCU+PMM+SEP+EF) sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados os seguintes critérios:

a) O exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, noutros órgãos ou estruturas da Instituição (CDO);

b) A participação em projetos ou atividades de caráter prático, enquadradas na área disciplinar em que é aberto o concurso (PPA);

c) A coordenação de cursos e participação em comissões científicas e pedagógicas (CCCP).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 10 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula: AR = (CDO + PPA+CCCP), sendo os critérios suprarreferidos avaliados de acordo com a grelha de pontuação em anexo.

7.4 — A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico evidenciado pelos candidatos na área disciplinar do concurso.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: CF = (0,45DTCP + 0,45CP + 0,10AR), considerando-se não aprovados os candidatos que

obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

7.6 — No caso da classificação final de todos candidatos a concurso ser inferior a 50 pontos, poderá o júri rever a pontuação mínima de aprovação em mérito absoluto. Todos os resultados serão apresentados com uma casa decimal.

7.7 — Em caso de divergência entre os elementos do júri, resultante de apreciação diversa dos elementos apresentados, o júri procederá a uma análise conjunta e atribuirá uma pontuação para cada item curricular a valorar (subcritério) em que se verifique divergência, devendo ser considerado esse valor para cálculo da classificação em cada critério e, subsequentemente, da classificação final.

7.8 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.9 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação dos seguintes critérios, considerando-se a pontuação obtida no seu conjunto mantendo-se os limites máximos estabelecidos: DTCP+CP+AR.

Caso o empate se mantenha, proceder-se-á a aplicação sucessiva, pela ordem apresentada, deixando de se considerar os limites máximos:

1.º) Melhor pontuação obtida no critério: Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP);

2.º) Melhor pontuação obtida no critério: Capacidade pedagógica (CP);

3.º) Melhor pontuação obtida no critério: Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR).

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nomeada nos termos do artigo 23.º, n.º 1, *a*) do ECPDESP.

Vogais efetivos:

Carlos Francisco Mafra Ceia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

José Augusto Cardoso Bernardes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Pedro Balaus Custódio, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra

Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Cristina Maria Alexandre Nobre, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Luciano José dos Santos Baptista Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;

José António Magalhães Gomes, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Politécnico de Leiria, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º -B do ECPDESP.

6 de setembro de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa.*

ANEXO

Grelha de pontuação

Critérios	Itens curriculares a valorar	Pontuação
1 — Desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) — 45 % da classificação final		
a) PID: Participação em projetos de investigação e desenvolvimento no âmbito de centros ou unidades de investigação.	A experiência prévia evidenciada pelos candidatos, a sua participação em projetos inovadores, na área para que é aberto o concurso.	Até 10 pontos.
b) PC: Produção científica, publicações, comunicações e conferências no país e no estrangeiro.	A quantidade e qualidade da produção científica na área para que é aberto o concurso, designadamente livros, introdução/prefácio e capítulos de livros, artigos, posters em revistas, comunicações em conferências, expressas pelo número e tipo de publicações e pela relevância para área do concurso.	Até 20 pontos.
c) OT: Orientação ou coorientação de teses de doutoramento, dissertações, projetos e relatórios finais de mestrado.	A quantidade e relevância das participações, na área do concurso.	Até 15 pontos.
d) JPA: Participação em júris de provas académicas.	Quantidade e relevância da participação nos júris em causa como presidente ou arguente	Até 25 pontos.
e) ANP: Participação em atividades de natureza profissional com relevância na área disciplinar em que é aberto o concurso.	A quantidade, duração e a relevância da participação em atividades de formação/intervenção, de prestação de serviços à comunidade científica e educacional e a capacidade de intervenção na comunidade científica através de participação em comissões científicas e atividades de organização de encontros, moderação de painéis, avaliação de artigos de revistas, de artigos completos submetidos em atas de congressos, seminários ou atividade similar, de propostas de comunicações/ posters, resumos, assim como participação em atividades de consultoria e outras de reconhecido mérito.	Até 20 pontos.
f) PDC: Projeto de desenvolvimento científico, alinhado com a missão da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Politécnico de Leiria e das unidades de investigação que a ESECS-Politécnico de Leiria integra formalmente, com intervenção na área científica do concurso para os próximos 6 anos (PDC).	É valorado considerando o potencial científico que apresenta para o desenvolvimento de produção científica relevante, alinhada com a missão da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria e das unidades de investigação que a ESECS-Politécnico de Leiria — integra formalmente, com intervenção na área científica do concurso (Centro de Estudos em Educação e Inovação — CI&DEI; Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais — CICS.NOVA.IPLeiria), tendo designadamente em consideração a proposta de trabalho apresentada.	Até 10 pontos.
2 — Capacidade pedagógica dos candidatos (CP) — 45 % da classificação final		
a) LCU: Lecionação e coordenação de unidades curriculares na área disciplinar para que é aberto o concurso.	O tempo de serviço, no ensino superior, e a experiência de lecionação de unidades curriculares em cursos de licenciatura ou mestrado da instituição e por convite de outra IES e outras formações com relevância científica, tendo em conta, nomeadamente, a extensão, diversidade da lecionação e relevância para a área em que é aberto o concurso.	Até 25 pontos.

Critérios	Itens curriculares a valorar	Pontuação
b) PMM: Elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas produzidos pelo candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso.	A participação na elaboração/atualização de programas, na área do concurso e a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a sua relevância na área em que o concurso é aberto.	Até 25 pontos.
c) SEP: Supervisão de estágios curriculares, práticas pedagógicas e outras atividades da mesma natureza na área curricular para que é aberto o concurso.	A quantidade, diversidade e relevância das atividades de supervisão com relevância para a área em que é aberto o concurso	Até 25 pontos.
d) EF: Experiência como formador na área curricular para que é aberto o concurso.	A quantidade, duração/extensão, diversidade e relevância da experiência em atividades de formação não integradas na alínea *a*).	Até 25 pontos.
3 — Outras atividades relevantes para a missão da IES desenvolvidas pelos candidatos (AR) 10 % da classificação final		
a) CDO: Exercício de cargos diretivos e em órgãos de gestão, noutros órgãos ou estruturas da instituição	A duração, diversidade e relevância das funções desempenhadas	Até 35 pontos.
b) PPA: Participação em projetos ou atividades de caráter prático, enquadradas na área disciplinar em que é aberto o concurso.	A duração, diversidade e relevância das funções desempenhadas no âmbito dos processos ou atividades enquadradas neste ponto	Até 35 pontos.
c) CCCP: Coordenação de cursos e participação em comissões científicas e pedagógicas	A duração, diversidade e relevância das coordenações efetuadas	Até 30 pontos.

314567676

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 9408/2021

Sumário: Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professores adjuntos convidados.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2021, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

João Manuel do Freixo Pereira, em regime de tempo integral no período de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Paula de Castro Silveira, em regime de tempo integral no período de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Amparo Sereno Rosado, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 01.08.2021 a 31.07.2022.

João Pedro de Sousa Assis, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 01.08.2021 a 31.07.2022

Alberto Gómez Bautista, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Maria Manuela Martins dos Santos Domingos Nunes Ferreira, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Álvaro António Calado Afonso Mateus, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.08.2021 a 31.07.2022.

05-08-2021. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

314566339

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 9409/2021

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com docentes das várias escolas do Instituto Politécnico de Portalegre.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foram autorizados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Patrícia Filipa da Mota Paula e José António Vaz Caraças Telo da Gama — Professor Adjunto Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo integral, sem exclusividade, com início em 01 de março de 2021 e término em 30 de setembro de 2021;

José Alberto de Figueiredo Oliveira Rodrigues — Professor Adjunto Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (75 %), com início em 15 de março de 2021 e término em 31 de julho de 2021;

Mária Carlos da Silva Pinto Lopes — Professor Adjunto Convidado a termo resolutivo certo, regime de tempo parcial (65 %) com início em 15 de março de 2021 e término em 31 de julho de 2021;

Evandro Samuel Ribeiro dos Santos Oliveira — Professor Adjunto Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 02 de março de 2021 e término em 31 de julho de 2021:

Paula Sofia dos Reis Amaral — Professora Adjunta Convidada a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 01 de março de 2021 e término em 31 de julho de 2021;

José Miguel Ruivo Ribeiro — Professor Adjunto Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 15 de março de 2021 e término em 30 de julho de 2021;

Pedro Augusto Santana Figueiredo — Professor Adjunto Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (20 %), com início em 15 de março de 2021 e termino em 31 julho de 2021;

Maria Teresa Rea da Mota Machado — Assistente Convidada a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 25 de março de 2021 e término em 31 de julho de 2021;

Isabel Rute Nogueira Ceia Pereira — Assistente Convidada a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 08 de março de 2021 e término 21 de maio de 2021;

Pedro Vaz Freire Bello Moraes — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (55 %), com início em 15 de março de 2021 e término a 31 de julho de 2021;

Maria João Fernandes Miranda Ceia; Rosalina João Barbas Pires; Filipa Luís Pratas Mirante Dores Carrilho — Assistente Convidada a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 01 de março de 2021 e término a 31 de julho de 2021;

Filipa Rosa Esgueira Cabecinhas — Assistente Convidada a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (50 %), com início em 01 de março de 2021 e término a 30 de setembro de 2021;

Paula Alexandra Vivas Castanho — Assistente Convidada a termo resolutivo certo, regime resolutivo certo; em regime de tempo parcial (50 %), com início em 25 de março de 2021 e término a 31 de julho de 2021;

Lorena Helena dos Santos Silva Anile — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (40 %), com início em 15 de março de 2021 e término a 31 de julho de 2021;

Filipe André Dias Batista Calha e Ricardo José Macareno Ventura — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 15 de março de 2021 e término a 31 de julho de 2021;

Susana Pelúcio Pimenta — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 01 de março de 2021 e término a 30 de setembro de 2021;

Telmo Luís Garção Lopes — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 04 de janeiro de 2021 e término a 30 de setembro de 2021;

Ana Carina Coelho Estróia — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 15 de março de 2021 e término a 30 de julho de 2021;

Tânia Sofia Bragança Boto — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 10 de março de 2021 e término a 31 de julho de 2021;

Carla Asofia Borralho Fonseca — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 17 de março de 2021 e término a 31 de julho de 2021;

Ana Isabel Almeida Nunes — Assistente Convidado a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (20 %), com início em 08 de março de 2021 e término a 31 de julho de 2021.

13 de setembro de 2021. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

314568072

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 654/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 17208/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021.

Por ter saído com inexatidão, procede-se à seguinte alteração ao Aviso (extrato) n.º 17208/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021, retifica-se que onde se lê:

«1.º Ana Cristina Flecho Nunes — 19,33 valores»

deve ler-se:

«1.º Ana Cristina Flecho Nunes — 17,75 valores»

13-09-2021. — O Diretor do Serviço e Gestão de Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha*.

314566963

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 992/2021

Sumário: Transição de pessoal médico para a categoria de assistente graduado de ortopedia.

Na sequência de procedimento concursal, aberto por aviso (extrato) n.º 6488/2021, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 68, de 08 de abril de 2021 e, por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, o Dr. Carlos Esteves Pintado, assistente graduado de Ortopedia, transita para a categoria de assistente graduada sénior de Ortopedia em regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e com o regime de trabalho em 35 horas semanais deste Centro Hospitalar, com efeitos ao dia seguinte da publicação.

06-09-2021. — O Diretor do Serviço de Gestão e Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha*.

314566403

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 18088/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de análises clínicas e de saúde pública.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E. de 09 de setembro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de especialista de análises clínicas e de saúde pública, no âmbito do mapa de pessoal do Hospital — Garcia de Orta, E. P. E., a que se reporta o Aviso (extrato) n.º 20756/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 248, de 23 de dezembro.

1 — Ema Paulo Avó Fusco — 18,50 valores
2 — Luís Manuel Pires Ramalhete — 17,47 valores
3 — Sandra Cristina Nogueira da Silva — 17,38 valores
4 — Carla Sofia Sousa Gil Luis Carvalho — 16,85 valores
5 — Helga Vinhas Gonçalves — 16,65 valores
6 — José Mendes Costa — 16,64 valores
7 — Maria Amélia Severino Sécio — 16,61 valores
8 — Maria Helena Vieira Folgado Marcelino — 15,63 valores
9 — Marilena Cortinhas Meireles — 15,54 valores
10 — Ana Paula Baranito Soares — 15,49 valores
11 — Ana Isabel Calvão Martins — 15,44 valores
12 — Sónia Maria Costa Marujo — 15,40 valores
13 — Maria do Rosário Lourenço Martins Antão — 15,39 valores
14 — Pedro da Silva Pã — 15,34 valores
15 — Vanda Maria Pinto Almeida Costa — 15,29 valores
16 — José Carlos Costa Lopes — 15,23 valores
17 — Maria Rute Ferreira Garcia dos Santos — 15,08 valores
18 — Maria Manuela Maia Pires Rodrigues — 14,66 valores
19 — Susana Cecília Frederico da Cunha Vieira — 14,61 valores
20 — Patrícia Isabel Silva Rodrigues — 14,43 valores
21 — Joana Maria Martins Regalla — 13,82 valores
22 — Cláudia Moreno Evaristo — 13,11 valores

13/09/2021. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Vera Almeida*.

314568201

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 18089/2021

Sumário: Discussão pública relativa ao pedido de Construções Beltroa, L.da, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/89.

Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 31 de agosto de 2021, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Construções Beltroa, L.da, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/89, emitido em 13 de março de 1989, a favor de Patroves, Investimentos Turísticos, L.da, para o prédio sito em Patroves, Lote 20, freguesia de Albufeira e Olhos de Água, município de Albufeira. O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

2 de setembro de 2021. — A Vice-Presidente do Município de Albufeira, *Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis.*

314542484

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 18090/2021

Sumário: Discussão pública relativa ao pedido de Rosa Maria Samagaio Cardoso e outro para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 14/83.

Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 31 de agosto de 2021, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Rosa Maria Samagaio Cardoso e outro, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 14/83, emitido em 15 de dezembro de 1983, a favor de Montechoro, Empresa de Investimentos Turísticos, S. A., para o prédio sito em Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 61, Montechoro, freguesia de Albufeira e Olhos de Água, município de Albufeira. O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

2 de setembro de 2021. — A Vice-Presidente do Município de Albufeira, *Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis.*

314542646

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 18091/2021

Sumário: Discussão pública relativa ao pedido de Yohann Henri Antoine Flevet e outra, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/89.

Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 7 de setembro de 2021, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Yohann Henri Antoine Flevet e outra, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 6/89, emitido em 13 de março de 1989, a favor de Patroves, Investimentos Turísticos, L.da, para o prédio sito em Patroves, Lote 24, freguesia de Albufeira e Olhos de Água, município de Albufeira. O período de discussão pública terá início no oitavo dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

8 de setembro de 2021. — A Vice-Presidente do Município de Albufeira, *Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis.*

314565229

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 18092/2021

Sumário: Celebração de contratos com Helena Maria Tavares Ramalho, António Manuel Nogueira Gaga e Andreia Carina Ribeiro Macedo para o cargo de assistente operacional na área de desporto.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de 3 postos de trabalho por via do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de atividade no Serviço de Desporto, na Unidade de 3.º Grau de Desporto do Município de Almeirim, publicitado sob o aviso n.º 9614/2020, do *Diário da República,* 2.ª série n.º 123, de 26/06/2020 e na BEP com o código de acesso n.º OE202006/0815-Ref.ª C, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada por Despacho do Presidente de Câmara Municipal de 05/05/2021 e consta do Aviso n.º 9710/2021, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 21/05/2021.

Torna-se público que se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para os lugares a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo a remuneração base de 665€, a qual corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 4.

Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos melhor classificados na Lista Unitária de ordenação final segundo ordem de admissão dos mesmos, Helena Maria Tavares Ramalho, António Manuel Nogueira Gaga com início de produção de efeitos a 02/08/2021 e Andreia Carina Ribeiro Macedo, com início de produção de efeitos a 03/08/2021, sendo o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente — Hugo João Silva Magalhães, Técnico Superior, Serviço Desporto, Unidade 3.º Grau de Desporto do Município de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo -Filipa Maria Barrancos Vieira Narciso Jourdan, Técnico Superior, Serviço de Desporto, Unidade de 3.º Grau de Desporto do Município de Almeirim, a qual substitui a Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Virgínia Maria Fernandes Vieira Dias, Assistente Operacional, Serviço de Desporto, Unidade de 3.º Grau de Desporto do Município de Almeirim;

1.º Vogal Suplente — Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior, Serviço de Recursos Humanos, Unidade de 5.º Grau de Recursos Humanos do Município de Almeirim;

2.º Vogal Suplente — Helena Sofia Gomes Reis, Técnico Superior em regime de mobilidade, Serviço de Recursos Humanos, Unidade de 5.º Grau de Recursos Humanos do Município de Almeirim.

3 de agosto de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314573564

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 18093/2021

Sumário: Celebração de contrato com a assistente operacional Emília Maria Dias Monsanto Cláudio para o Serviço de Educação do Município de Almeirim.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e estando cumpridos todos os requisitos necessários, para preenchimento e ocupação de um posto de trabalho por via do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o exercício de atividade no Serviço de Educação, na Divisão Sociocultural e Educativa do Município de Almeirim, publicitado sob o Aviso n.º 12384/2019, do *Diário da República,* 2.ª série n.º 147, de 02/08/2019 e na BEP com o código de acesso n.º OE201908/0069, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada por Despacho do Presidente de Câmara Municipal de 24/06/2020 e consta do Aviso n.º 11072/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30/07/2020 com a retificação preconizada pela Declaração de Retificação n.º 758/2020, publicitada em DR, 2.ª série, n.º 215, de 04 de novembro de 2020.

Torna-se público que, se procedeu à negociação do posicionamento remuneratório para o lugar a ocupar, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a remuneração base de 665€, a qual corresponde à 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria, com o nível remuneratório 4.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a candidata melhor classificada na Lista Unitária de ordenação final segundo ordem de admissão da mesma, Emília Maria Dias Monsanto Cláudio, com início de produção de efeitos a 13/09/2021, sendo o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º e n.º 1 alínea *a*) do 49.º, todos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é constituído por:

Presidente — Carla Sofia Galão Lopes, Técnico Superior, Serviço Educação Município de Almeirim;

1.º Vogal Efetivo — Maria do Rosário Alfaiate Russo, Técnico Superior, Serviço de Ação Social do Município de Almeirim, a qual substitui a Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Maria Emília Piscalho Pereira da Silva, Assistente Técnica, Serviço de Educação do Município de Almeirim;

1.º Vogal Suplente — Sandra Cristina Varela Cordeiro, Técnico Superior, Serviço de Ação Social do Município de Almeirim;

2.º Vogal Suplente — Ana Maria Assis Lopes Beja, Técnico Superior, Serviço de Recursos Humanos do Município de Almeirim.

13 de setembro de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314570048

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 18094/2021

Sumário: Cessação, por motivo de aposentação, da relação jurídica de emprego público do trabalhador Vitorino Soares Rosário, da carreira e categoria de assistente operacional, da Divisão Ambiente e Obras do Município de Almeirim

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, o trabalhador Vitorino Soares Rosário, da carreira e categoria de assistente operacional, da Divisão Ambiente e Obras, Serviço de Obras Municipais do Município de Almeirim, com efeitos, inclusive, em 01 de agosto de 2021.

13 de setembro de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314570064

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 18095/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Gabriel Rosa Ramos na categoria de técnico superior — área de saúde ambiental.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Gabriel Rosa Ramos na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para exercer funções de atividade na área de saúde ambiental, auferindo a retribuição mensal de € 1205.08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de agosto de 2021.

2 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

314557997

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 18096/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal para um técnico superior — área de ciências da educação e da formação.

Lista Unitária de Ordenação Final

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um técnico superior da carreira geral de técnico superior para o exercício de funções na área de Ciências da Educação e da Formação, com afetação à Universidade Sénior de Almodôvar deste Município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 16 de novembro, e aberto pela oferta na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o Código da Oferta OE202011/060408:

1.º Filipa Costa Ramos — 14,72 valores;
2.º Marisa Alexandra Cecília Luz — 13,20 valores;
3.º Ana Luís de Sá Nunes — 13,12 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 13 de julho de 2021, foi notificada a todos os candidatos, por *e-mail*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Edifício-Sede desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-almodovar.pt, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Conforme previsto no artigo 31.º, n.º 1, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso contencioso.

6 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

314557048

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 18097/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Filipa Alexandra da Costa Ramos na categoria de técnico superior — área de ciências da educação e formação.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Filipa Alexandra da Costa Ramos na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para exercer funções de atividade na área de ciências da educação e formação, auferindo a retribuição mensal de € 1205.08, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

1 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

314557567

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso (extrato) n.º 18098/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional [técnico(a) auxiliar de fisioterapia e massagem de reabilitação].

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional [Técnico(a) Auxiliar de Fisioterapia e Massagem de Reabilitação]

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho, por tempo indeterminado, para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional [Técnico(a) Auxiliar de Fisioterapia e Massagem de Reabilitação], com início a 01 de setembro de 2021, com as seguintes trabalhadoras, ficando posicionadas na 4.ª Posição Remuneratória, no Nível Remuneratório 4, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho:

Catarina de Jesus Martins Veríssimo;
Daniela de Fátima Guerreiro Carvalho.

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao Período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que os precederam.

1 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes*.

314566169

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 18099/2021

Sumário: Revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Barrancos.

João António Serranito Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, torna público, nos termos e para os efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Barrancos deliberou, por maioria dos presentes, em sessão ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2020, precedendo proposta da Câmara Municipal de Barrancos, aprovada em reunião ordinária de 27 de novembro de 2020 (deliberação n.º 156/CM/2020), aprovar a revogação total do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Barrancos, publicado através da Declaração n.º 226/2007, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro, alterado pelo Aviso n.º 13757/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 6 de junho.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

7 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, *Dr. João António Serranito Nunes*.

Deliberação

Francisco José Pelicano Rúbio, Técnico Superior da Secção de Recursos Humanos e Administração Geral da Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Barrancos:

Deliberação n.º 37/AM/2020 — Apreciação e aprovação proposta da revogação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Barrancos: Submetida à votação, com base na Informação n.º 122/2020/UOSU, de 20 de novembro, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada pela deliberação n.º 156/CM/2020, de 27 de novembro, a Assembleia Municipal de Barrancos deliberou, por maioria, com os votos a favor dos membros do PS e CDS-PP. PPD/PSD, aprovar, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 127.º do RJIGT, conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º, n.º 1 do mesmo diploma, e ainda nos termos das alíneas *a*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, revogar o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Barrancos e, subsequentemente, que esta deliberação seja objeto de publicitação no *Diário da República,* nos termos da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 191.º em articulação com o n.º 3 do artigo 127.º do RJIGT,

[...]

Para constar passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco de uso neste Município.

9 de abril de 2021. — O Técnico Superior, *Francisco José Pelicano Rúbio*.

614551094

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 18100/2021

Sumário: Aprovação do Plano de Urbanização das Sete Fontes.

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de março de 2021, foi aprovado o Plano de Urbanização das Sete Fontes.

Para efeitos de maior eficácia manda publicar a deliberação, bem como o Regulamento, a planta de Zonamento e planta de Condicionantes.

Este Plano entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

29 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.*

Deliberação

Hortense Lopes dos Santos, Presidente da Assembleia Municipal de Braga:

Certifico que da minuta da ata da sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em vinte e nove de março de dois mil e vinte e um, onde esteve presente a maioria do número legal dos seus membros, aprovada no final da mesma para produzir efeitos imediatos, consta ter sido aprovada a seguinte deliberação:

"Ponto número dez — Plano de Urbanização das Sete Fontes. Submete-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal, a proposta do Executivo Municipal, aprovada em reunião de vinte e dois de março em curso, relativa Plano de Urbanização das Sete Fontes, documentos que se dão por reproduzidos e transcritos e vão ser arquivados em pasta anexa ao livro de atas. Aprovada por unanimidade".

O referido é verdade

Braga e Assembleia Municipal, 29 de março de 2021. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Hortense Lopes dos Santos.*

Plano de Urbanização das Sete Fontes

Regulamento

Índice

Título I — Disposições gerais
Artigo 1.º Objeto
Artigo 2.º Composição do Plano
Artigo 3.º Vinculação e utilização
Artigo 4.º Siglas e Definições
Título II — Condicionantes
Capítulo I — Servidões e Restrições de Utilidade Pública
Artigo 5.º Identificação
Artigo 6.º Regime
Artigo 7.º Monumento Nacional das Sete Fontes
Artigo 8.º Rede elétrica
Capítulo II — Outras Condicionantes
Artigo 9.º Identificação
Artigo 10.º Alterações topográficas e abate de árvores
Artigo 11.º Sobreiros em espaço urbano
Artigo 12.º Ruído
Artigo 13.º Cones de vista
Artigo 14.º Proteção arqueológica
Artigo 15.º Usos interditos
Título III — Uso do solo
Capítulo I — Referenciais enquadratórios
Artigo 16.º Objetivos
Artigo 17.º Macrozonamento e elementos estruturantes
Artigo 18.º Classes e categorias de solo
Capítulo II — Rede de Mobilidade
Secção I — Rede Viária
Artigo 19.º Identificação
Artigo 20.º Vias estruturantes
Artigo 21.º Outras vias
Secção II — Estacionamento
Artigo 22.º Áreas de estacionamento
Artigo 23.º Regras gerais relativas a estacionamento em solo urbano
Secção III — Rede de Modos Suaves
Artigo 24.º Identificação
Artigo 25.º Percursos estruturantes do Parque das Sete Fontes
Artigo 26.º Percursos em tecido urbano
Artigo 27.º Passagens superiores
Artigo 28.º Percursos mistos
Capítulo III — Solo Rústico
Artigo 29.º Âmbito, objetivos e identificação
Artigo 30.º Espaço Cultural (R1)
Artigo 31.º Espaço Florestal (R2)
Artigo 32.º Quintas (R3)
Artigo 33.º Infraestruturas (In)
Capítulo IV — Solo Urbano
Secção I — Espaços Centrais
Artigo 34.º Âmbito, objetivos e identificação
Artigo 35.º Espaço Central C1
Artigo 36.º Espaço Central C2

Artigo 37.º Espaço Central C3
Artigo 38.º Espaço Central C4
Artigo 39.º Espaço Central C5
Artigo 40.º Espaço Central C6
Secção II — Equipamentos Artigo 41.º Espaço E1
Artigo 42.º Espaço E2
Artigo 43.º Espaço E3
Artigo 44.º Espaço E4
Artigo 45.º Espaço E5
Artigo 46.º Espaço E6
Artigo 47.º Espaço E7
Secção III — Espaços não edificados
Artigo 48.º Alargamentos Pedonais
Artigo 49.º Espaço Verde de Uso Público V1
Artigo 50.º Espaço Verde de Proteção V2
Artigo 51.º Logradouros V3
Secção IV — Espaços Habitacionais
Artigo 52.º Âmbito, objetivos e identificação
Artigo 53.º Espaço Habitacional H1
Artigo 54.º Espaço Habitacional H2
Artigo 55.º Espaço Habitacional H3
Artigo 56.º Espaço Habitacional H11
Artigo 57.º Espaço Habitacional H12
Artigo 58.º Espaço Habitacional H13
Artigo 59.º Espaço Habitacional H14
Artigo 60.º Espaço Habitacional H15
Artigo 61.º Espaço Habitacional H16
Artigo 62.º Espaço Habitacional H17
Artigo 63.º Espaço Habitacional H18
Artigo 64.º Espaço Habitacional H19
Artigo 65.º Espaço Habitacional H20
Título IV — Perequação, financiamento e execução
Capítulo I — Disposições enquadratórias
Artigo 66.º Princípios perequativos e executórios
Artigo 67.º Unidades operativas de planeamento e gestão, visão global
Artigo 68.º Unidades operativas para efeitos perequativos
Artigo 69.º Unidades operativas para efeitos executórios
Capítulo II — Regime económico-financeiro
Secção I — Contabilização e distribuição da edificabilidade
Artigo 70.º Conceitos associados à edificabilidade
Artigo 71.º Edificabilidade
Artigo 72.º Edificabilidade abstrata
Artigo 73.º Edificabilidade concreta e compensações
Secção II — Encargos urbanísticos
Artigo 74.º Identificação de encargos urbanísticos
Artigo 75.º Afetação de encargos urbanísticos
Artigo 76.º Cedência de terreno para infraestrutura geral
Secção III — Outros instrumentos do regime económico e financeiro
Artigo 77.º Avaliação de solo
Artigo 78.º Compensações
Artigo 79.º Fundo de Compensação das Sete Fontes
Capítulo III — Execução do Plano
Artigo 80.º Formas de execução do Plano
Artigo 81.º Execução sistemática

Artigo 82.º Unidades de execução
Artigo 83.º Encargos urbanísticos nos diversos sistemas de execução
Título V — Disposições finais
Artigo 84.º Direitos preexistentes
Artigo 85.º Vigência
Anexos
Anexo 1 — Via que margina o parque das Sete Fontes a norte (planta e cortes)
Anexo 2 — Espaço central C1
Anexo 3 — Espaço central C3
Anexo 4 — Espaço central C4
Anexo 5 — Espaço central C5
Anexo 6 — Espaço central C6
Anexo 7 — Estudo prévio do parque das Sete Fontes
Anexo 8 — Corte esquemático relativo à manutenção de vistas
Anexo 9 — Formação de mais-valias e compensações perequativas

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Plano de Urbanização das Sete Fontes, doravante designado de PUSF ou Plano, estrutura uma área do município de Braga, englobando o Parque das Sete Fontes e a sua área envolvente.

2 — O perímetro da área abrangida pelo PUSF é assinalado na Planta de Zonamento.

3 — O PUSF estabelece, para esta área, o regime de uso do solo e orientações para a sua efetiva concretização.

Artigo 2.º

Composição do Plano

1 — O PUSF é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Condicionantes, à escala 1:5 000;
c) Planta de Zonamento, à escala 1:5 000;
d) Planta de Perequação e Orientações Executórias, à escala 1:5 000, que complementa a Planta de Zonamento;
e) Planta de Outras Condicionantes estabelecidas pelo Plano, à escala 1:5 000, anexa da Planta de Zonamento.

2 — O PUSF é acompanhado por:

a) Relatório de explanação e fundamentação, que integra:

i) Diagnóstico da situação existente e formulação de objetivos;
ii) descrição do modelo de organização territorial adotado (estrutura e regime de uso do solo), com tradução na Planta de Zonamento.

b) Programa de execução, orientações perequativas e executórias e modelo de financiamento;
c) Relatório ambiental, no qual são referidos os efeitos esperados no ambiente decorrentes da concretização do PUSF;

d) Anexos ao Regulamento, com sugestões de desenho urbano para o Espaço Cultural e para as áreas centrais, com pormenores construtivos para as áreas sensíveis e com elementos relativos ao processo de formação de mais-valias originadas pela edificabilidade estabelecida pelo Plano e consequentes valores de compensações perequativas;

e) Indicadores para avaliação da execução do PUSF.

3 — O PUSF é acompanhado ainda por:

a) Caraterização da situação existente, com parte escrita e as seguintes plantas:

i) Planta de enquadramento;
ii) Planta da situação existente;
iii) Planta de caracterização biofísica;
iv) Planta de coberto vegetal;
v) Planta de cadastro.

b) Mapa de ruído;
c) Planta de infraestruturas;
d) Ficha de dados estatísticos;
e) Planta de compromissos urbanísticos;
f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetiva ponderação.

Artigo 3.º

Vinculação e utilização

1 — As disposições do PUSF são de cumprimento obrigatório nas ações públicas e privadas.
2 — O PUSF:

a) Orienta e enquadra a elaboração de regulamentação municipal complementar, nomeadamente a relativa a encargos e compensações urbanísticas;

b) Tem aplicação direta no desenvolvimento de unidades de execução e, nas situações em que estas sejam dispensáveis, em procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas.

3 — As condicionantes à edificabilidade são, além das estabelecidas no presente Plano, as previstas na legislação geral e especial em vigor, prevalecendo as mais restritivas.

4 — As Plantas de Zonamento e a Planta de Condicionantes foram elaboradas à escala referida no Artigo 2.º, devendo ser sujeitas a interpretação técnica na sua aplicação ao território.

Artigo 4.º

Siglas e definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento são fixadas as seguintes siglas e definições:
1 — Siglas:

a) CMB — Câmara Municipal de Braga;
b) PUSF ou Plano — Plano de Urbanização das Sete Fontes;
c) ZEP — Zona Especial de Proteção do sistema de abastecimento de águas à cidade de Braga no século XVIII, classificado como monumento nacional;
d) ac — área de construção adaptada.

2 — Definições relativas à edificabilidade:

a) Área de construção adaptada ou ac: relativa a edifícios, "é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé

direito regulamentar", conforme definição constante do Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, mas "adaptada" por excluir estacionamento e áreas técnicas localizados em cave para cumprir as necessidades das funções instaladas no edifício, espaços de circulação cobertos com utilização pública e equipamentos públicos de utilização coletiva, e ainda varandas em consola confrontantes com sala integrante de alojamento de largura ≤ 2,5 metros;

b) Número de pisos (de um edifício): número de pavimentos sobrepostos, cobertos, e dotados de pé-direito regulamentar, com exclusão de sótãos e de caves;

c) Cave: piso de edifício em que a cota do plano inferior da laje de cobertura esteja, em média, a menos de 0,9 metros acima da cota do terreno adjacente; e parte de piso de um edifício que, excluindo uma faixa 6,0 metros paralela à parede mais desenterrada, obedeça na restante parte às referidas condições;

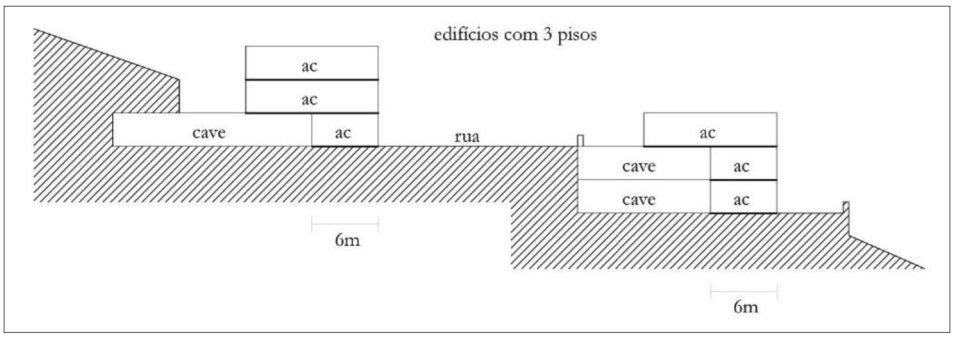

d) Sótão: andar cimeiro de edifício que, cumulativamente: tenha área com pé direito regulamentar ≤1/3 da do pavimento a que se sobrepõe; se insira em volume delimitado por planos oblíquos, com inclinação de 30.º, passando por cada um dos limites de edifício à cota da laje de pavimento, exceto quando encostados a empena preexistente;

e) Índice de construção: quociente entre a área de construção adaptada e a área a que em cada caso esta se reporta, conforme explicitado em cada subcategoria de solo.

3 — Outras definições:

a) Funções centrais: atividades diversificadas que suscitem atração e encontro, nomeadamente serviços, escritórios, administração pública, comércio retalhista, estabelecimentos de restauração e bebidas e equipamentos locais;

b) Equipamentos locais: equipamentos associáveis a utilização de proximidade, nomeadamente centro de apoio a idosos, jardim-de-infância, creche, sala de desporto e centro de animação local ou de apoio comunitário.

TÍTULO II

Condicionantes

CAPÍTULO I

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — Na área do PUSF incidem as servidões e restrições de utilidade pública referidas nos números seguintes, as quais são assinaladas na Planta de Condicionantes, com exceção das espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo).

2 — No âmbito do património edificado identifica-se a Zona Especial de Proteção do sistema de abastecimento de águas à cidade de Braga no século XVIII, classificado como monumento nacional e denominado Sete Fontes de S. Vítor, doravante designado Monumento Nacional das Sete Fontes.

3 — No âmbito dos recursos naturais identificam-se:

a) Domínio hídrico;
b) Reserva ecológica nacional;
c) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo);
d) Risco de incêndio florestal (classes de perigosidade alta e muito alta);
e) Áreas ardidas há 10 anos ou menos;
f) Áreas ardidas com sobreiros há 25 anos ou menos;

4 — No domínio das infraestruturas: EN e restantes estradas e rede elétrica.

5 — No domínio de edifícios públicos e outras construções: defesa nacional, 2.ª zona de segurança do quartel do Areal.

Artigo 6.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas por servidões e restrições de utilidade pública obedecem ao disposto nos respetivos regimes legais, cumulativamente com as disposições do PUSF que com elas sejam compatíveis.

Artigo 7.º

Monumento Nacional das Sete Fontes

Sendo o Monumento Nacional das Sete Fontes elemento central deste Plano, estabelecem-se para a respetiva Zona Especial de Proteção as seguintes disposições:

1 — Disposições gerais:

a) São interditas obras que interfiram com os elementos construídos do Monumento Nacional das Sete Fontes, com exceção das que visem a sua conservação e valorização;
b) São proibidas escavações que prejudiquem o desempenho hídrico do sistema.

2 — Disposições relativas às áreas classificadas como Solo Rústico ou como Verde Urbano:

a) O coberto arbóreo autóctone existente deve ser mantido e recuperado;
b) A nova vegetação a introduzir deve ser predominantemente autóctone local, ou espécies exóticas adaptadas às condições edafo-climáticas e sem tendência para se constituírem como espécies invasoras;
c) Nas operações de gestão e manutenção da vegetação não podem ser usados produtos químicos suscetíveis de reagir e influenciar a qualidade da água ou a conservação dos materiais de construção do Monumento Nacional das Sete Fontes;
d) Os materiais de construção a utilizar em percursos, muros e mobiliário são preferencialmente locais, com destaque para o granito e seus derivados;
e) As edificações preexistentes podem ser reconstruídas para funções de apoio às atividades de lazer, restauração, sanitários e arrecadações de apoio à manutenção do Parque das Sete Fontes.

3 — Disposições relativas às áreas classificadas como Solo Urbano situadas a norte do Monumento Nacional das Sete Fontes:

a) A solução construtiva a adotar para as novas vias previstas respeita as especificações constantes no Anexo 1, visando a valorização e a salvaguarda do desempenho hídrico do sistema;

b) São proibidas escavações destinadas à construção de edifícios ou espaço público, com exceção de escavações pontuais previstas no âmbito deste Plano, nomeadamente para reposição da cota natural do terreno;

c) As edificações devem adotar fundações indiretas, salvo outras soluções suportadas por estudo que demonstre não influenciarem negativamente a migração da água e da recarga do sistema de captação do Monumento Nacional;

d) Os projetos das edificações devem integrar um estudo de avaliação de risco para o Monumento Nacional associado à fase de construção e, se justificável, medidas mitigadoras;

e) Os projetos de drenagem das vias devem adotar pavimentos drenantes, e perspetivar o escoamento pluvial de forma a não ter impactos negativos no sistema de captação do Monumento Nacional.

4 — As disposições regulamentares aplicáveis às demais áreas classificadas como Solo Urbano na área da Zona Especial de Proteção cumprem o disposto no n.º 1, não prejudicando a defesa do Monumento Nacional das Sete Fontes.

Artigo 8.º

Rede elétrica

As linhas de alta e média tensão aéreas existentes dentro do perímetro do PUSF devem ser progressivamente substituídas por linhas subterrâneas.

CAPÍTULO II

Outras condicionantes

Artigo 9.º

Identificação

São estabelecidas, para além das previstas no capítulo anterior, condicionantes relativas a:

a) Alterações topográficas e abate de árvores;
b) Sobreiros em espaço urbano;
c) Ruído;
d) Cones de vista;
e) Proteção arqueológica;
f) Usos interditos.

Artigo 10.º

Alterações topográficas e abate de árvores

Sem prejuízo da legislação em vigor, relativa ao corte de arvoredo, apenas são permitidas alterações topográficas ou abate de árvores que cumpram as condições estabelecidas em licenciamento municipal ou desde que exista expresso reconhecimento, pela CMB, da conveniência funcional dessa alteração.

Artigo 11.º

Sobreiros em espaço urbano

1 — Nos casos em que, para a execução do PUSF, seja necessário proceder ao abate de sobreiros, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

a) A execução da operação urbanística tem de ser precedida de levantamento rigoroso dos sobreiros existentes;

b) A eventual eliminação de sobreiros tem de ser compensada pela plantação de novos, em duplicado;

c) Tal plantação deve ocorrer, como princípio, no Parque das Sete Fontes, em local e condições a estabelecer pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas e pela CMB.

2 — O custo correspondente ao processo de plantação é da responsabilidade dos respetivos proprietários.

Artigo 12.º

Ruído

1 — Toda a área abrangida pelo Plano, por nela ser desejável uma equilibrada mistura funcional, é classificada como zona mista.

2 — É assinalada na Planta de Outras Condicionantes, uma zona de eventual conflito acústico, onde os procedimentos de novas operações urbanísticas devem ser condicionados à efetiva demonstração, através de avaliação acústica específica, da compatibilidade do ambiente sonoro decorrente com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 13.º

Cones de vista

1 — Na "Planta de Outras Condicionantes" são delimitados cones de vista, associados a miradouros.

2 — Nestes cones de vista deve ser assegurada a sua não obstrução por vegetação ou outros elementos que se constituam como barreira visual, conforme explicitado no Anexo 8.

Artigo 14.º

Proteção arqueológica

1 — Os movimentos de terras e as operações urbanísticas que ocorram em zonas de proteção arqueológica devem merecer um especial cuidado na execução por parte dos promotores, designadamente por via da adoção de medidas que evitem a destruição de eventuais vestígios arqueológicos e uma especial monotorização por parte da CMB.

2 — Independentemente do local, é obrigatória a comunicação imediata à CMB e à tutela do património cultural a descoberta de vestígios e de indícios arqueológicos encontrados em domínio público ou privado.

3 — Nos casos referidos no n.º 2, eventuais trabalhos em curso são suspensos, ficando a sua prossecução dependente de aval da CMB e da tutela do património cultural que determinarão as medidas de salvaguarda a adotar.

4 — O tempo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo da execução da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor, sendo que os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da tutela competente.

Artigo 15.º

Usos interditos

São interditos, em toda a área abrangida pelo PUSF, depósitos de lixo ou entulhos, parques de sucata, lixeiras e depósitos de explosivos ou de produtos inflamáveis.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Referenciais enquadratórios

Artigo 16.º

Objetivos

São objetivos do PUSF:

a) Consolidar o Parque das Sete Fontes, visando:

i) A salvaguarda e a valorização do "sistema de abastecimento de água da cidade de Braga", património classificado como monumento nacional;
ii) O reforço da sua função ecológica e ambiental e a manutenção e reforço da atual ocupação florestal;
iii) O seu usufruto pela população, num quadro de grande respeito pelas préexistências.

b) Criar uma frente edificada marginal ao Parque, visando:

i) Um enquadramento urbano/edificatório de qualidade, incentivador da vivência do Parque, aumentando a segurança dos seus utilizadores e organizando atravessamentos;
ii) A procura de um quadro perequativo justo e exequível, capaz de contribuir de forma equilibrada para a concretização do Parque, considerando a mais-valia originada pela edificabilidade e os custos de urbanização.

Artigo 17.º

Macrozonamento e elementos estruturantes

1 — Em consonância com os objetivos formulados, o macrozoneamento integra:

a) O Parque das Sete Fontes, que inclui essencialmente Solo Rústico (Espaço Cultural, Florestal e Quintas) e, no topo sul, um corredor de Verde Urbano;
b) Uma ocupação urbana envolvente.

2 — São elementos estruturantes do Parque das Sete Fontes:

a) O Monumento Nacional das Sete Fontes, que se pretende acessível e defendido;
b) As portas de entrada no Parque das Sete Fontes, coincidentes com áreas de vivência urbana;
c) A rede de percursos pedonais que, organizando o disfrute do Parque das Sete Fontes, estabelecem também relação entre as suas portas de entrada.

3 — São elementos estruturantes da envolvente urbana:

a) Uma rede viária principal, onde se destaca a ligação a Gualtar;
b) A criação de polos de vivência, que irão constituir centralidades locais, em Areal/Sr.ª das Sete Fontes, em Gualtar, a norte do Hospital, e na articulação Retail/Bairro da Alegria.

Artigo 18.º

Classes e categorias de solo

1 — O território abrangido pelo PUSF é dividido nas classes de Solo Urbano e de Solo Rústico, cada uma delas subdividida em categorias e subcategorias de espaços.

2 — A Rede de Mobilidade, que inclui Rede Viária, Rede de Modos Suaves e Estacionamento, é em parte (nas suas componentes estruturantes) transversal ao espaço urbano e ao espaço rústico, pelo que é tratada em capítulo próprio.

3 — O Solo Rústico integra, para além de elementos da rede de mobilidade:

a) Espaço Cultural;
b) Espaço Florestal;
c) Quintas (subcategoria de Espaço Florestal);
d) Infraestruturas.

4 — O Solo Urbano integra, para além de elementos da rede de mobilidade:

a) Espaços Centrais, integrando os espaços C1 a C6;
b) Equipamentos;
c) Espaços não edificados, incluindo Alargamentos Pedonais (subcategoria dos Espaços Centrais) e Verde de Uso Público, Verde de Proteção e Logradouros (subcategorias de Espaços Verdes);
d) Espaços Habitacionais diferenciados: de H1 a H3 e de H11 a H20.

CAPÍTULO II

Rede de Mobilidade

SECÇÃO I

Rede Viária

Artigo 19.º

Identificação

A Rede Viária integra:

a) Vias estruturantes: o eixo Hospital-Gualtar, a continuação da Rua Maria Delfina Gomes até ao eixo Hospital-Gualtar, o eixo do Cemitério de Gualtar à Rua Rafael Bordalo Pinheiro e a via panorâmica que margina o Parque das Sete Fontes a norte;
b) Outras vias, que estabelecem a malha urbana e asseguram acesso a prédios e respetivas edificações.

Artigo 20.º

Vias estruturantes

1 — Eixo Hospital-Gualtar, no qual se distinguem três troços:

a) Troço existente de ligação ao Hospital, o qual pode manter-se como reservado a acesso às urgências ou assumir uma função mais integral;
b) Troço a construir desde o acesso às urgências até à Rua Engenheiro Nuno Álvares Pereira, o qual mantém o perfil do troço existente acrescido de passeio de 3 metros do lado norte;
c) Troço a construir da Rua Engenheiro Nuno Álvares Pereira até à rotunda a criar na atual Rua de São Brás, com o seguinte perfil transversal: faixa de rodagem de 6,5 metros; estacionamento dos dois lados da rua com 2,2 metros de largura; passeios integrando árvores, com perfil de 5 metros, reduzindo-se a 3 metros quando confrontantes com muros de quinta ou frente de vivendas.

2 — O troço de continuação da Rua Maria Delfina Gomes adota o seguinte perfil transversal: faixa de rodagem de 6,5 metros; estacionamento longitudinal dos dois lados da rua com 2,2 metros de largura (integrando árvores); passeios de 1,6 metros.

3 — O eixo do Cemitério de Gualtar à Rua Rafael Bordalo Pinheiro, já existente, mantém as suas caraterísticas atuais, com uma desejável construção de rotunda a nascente (junto ao Cemitério) e ajuste na sua ligação à Rua do Bairro das Sete Fontes.

4 — A via que margina o Parque das Sete Fontes a norte, a qual:

a) Tem uma função essencialmente panorâmica, devendo ser dotada de elementos de acalmia de tráfego;

b) Adota, quando constitui limite do Parque: perfil de referência de 11,6 metros com: faixa de rodagem de 5,5 metros; do lado do Parque, faixa arborizada de 4,5 metros, destinada a passeio e incluindo pontualmente estacionamento longitudinal; do lado edificado, passeio de 1,6 metros;

c) Adota, nos restantes troços, perfil de 5,5 metros na faixa de rodagem, passeio de 2 metros e estacionamento variável em função da ocupação marginal.

Artigo 21.º

Outras vias

Às outras vias são aplicáveis as seguintes regras:

1 — Quando confrontantes com H: perfil de referência de 10,2 metros, com 7 metros destinados a circulação e estacionamento automóvel e passeios de 1,6 metros.

2 — Nos demais casos, perfil de referência de 16,4 metros, com 6 metros de faixa de rodagem e passeios de 3 metros.

3 — Cumprimento das normas de estacionamento estabelecidas no Artigo 23.º

SECÇÃO II

Estacionamento

Artigo 22.º

Áreas de estacionamento

As áreas destinadas a estacionamento constantes na Planta de Zonamento devem obedecer a uma organização em malha, reticulada e arborizada.

Artigo 23.º

Regras gerais relativas a estacionamento em Solo Urbano

1 — O número de lugares de estacionamento deve considerar as atividades a instalar, cumprindo os mínimos estabelecidos no quadro seguinte:

Usos	Número de lugares de estacionamento	
	Total (público + privado)	Público
Habitação	1,5 lugares/fogo	0,5 lugares/fogo.
Hotelaria	0,5 lugar/unidade de alojamento	—
Terciário e demais funções	2 lugares/100 m^2 ac	1 lugar/100 m^2 ac.

2 — A localização do estacionamento deve atender às seguintes orientações:

a) Nos alçados confrontantes com espaço público deve evitar-se a presença excessiva de garagens e de acessos a estacionamento;

b) O acesso de veículos a lotes deve procurar concentração.

3 — Os valores estabelecidos no n.º 1 não são aplicáveis a atividades que motivem grande número de estacionamento, as quais exigem estudo específico.

SECÇÃO III

Rede de Modos Suaves

Artigo 24.º

Identificação

A Rede de Modos Suaves, assinalada na Planta de Zonamento, integra:

a) Percursos estruturantes do Parque das Sete Fontes;
b) Percursos em tecido urbano;
c) Passagens superiores;
d) Percursos mistos.

Artigo 25.º

Percursos estruturantes do Parque das Sete Fontes

1 — O Parque das Sete Fontes integra uma rede de percursos, assegurando um conjunto articulado que inclui:

a) Os assinalados na Planta de Zonamento, com uma função estruturante, passíveis de pequenos ajustes em fase de projeto de execução do Parque;
b) Outros percursos com funções de usufruto e lazer, sugeridos no Anexo 7.

2 — Os percursos estruturantes obedecem às seguintes regras:

a) Largura de referência de 3,5 metros e pavimentos confortáveis para a circulação pedonal e em bicicleta, utilizando preferencialmente materiais locais (terra, pedras e outros inertes, estabilizadas com materiais ligantes);
b) Nos acessos a miradouros, dominantemente em Espaço Florestal (R2), largura de 4,5 metros.

Artigo 26.º

Percursos em tecido urbano

1 — Os percursos de modos suaves em tecido urbano articulam-se com os percursos estruturantes do Parque das Sete Fontes e/ou com alargamentos pedonais.
2 — Estes percursos obedecem às seguintes regras:

a) Largura de referência de 2,5 metros;
b) Percursos permeáveis ou semipermeáveis, confortáveis para o peão.

Artigo 27.º

Passagens superiores

1 — Estão previstas passagens superiores:

a) Na ligação entre as centralidades C3 e C4, atravessando a via de acesso ao Hospital;
b) Na centralidade C5, atravessando o Eixo Hospital-Gualtar.

2 — Estes percursos devem:

a) Associar-se à construção dos edifícios;
b) Adotar largura de referência de 2,5 metros.

Artigo 28.º

Percursos mistos

1 — Os percursos mistos funcionam como zona de coexistência entre peões e veículos, a sinalizar como tal e obedecendo às consequentes regras especiais de trânsito.

2 — Estes percursos podem ser concebidos:

a) Como vias partilhadas, em que os vários modos de transporte se misturam livremente;

b) Com diferenciação física de usos, sendo preferenciada nestes casos a função pedonal.

CAPÍTULO III

Solo Rústico

Artigo 29.º

Âmbito, objetivos e identificação

1 — O Solo Rústico abrangido pelo PUSF integra todo ele o Parque das Sete Fontes, tendo como objetivos:

a) A proteção, conservação e valorização do Monumento Nacional das Sete Fontes;

b) A proteção de valores ambientais e paisagísticos;

c) A produção de externalidades positivas para a generalidade da Cidade, de natureza ambiental e até de natureza económica;

d) O fomento de atividades recreativas e lúdicas de âmbito ambiental ou pedagógico.

2 — O Solo Rústico, devidamente identificado na Planta de Zonamento com a letra "R", integra as categorias de Espaço Cultural, Espaço Florestal, Quintas, Infraestruturas e elementos da Rede de Mobilidade.

Artigo 30.º

Espaço Cultural (R1)

1 — O Espaço Cultural corresponde a uma ocupação dominantemente florestal, que integra o Monumento Nacional das Sete Fontes e constitui um espaço de usufruto e lazer de acesso livre.

2 — O Espaço Cultural deve ser objeto de projeto de execução, considerando o estudo prévio constante no Anexo 7 e respeitando o estabelecido nos números seguintes.

3 — Em relação à ocupação florestal, sem prejuízo da aplicação das orientações previstas no PROF EDM:

a) Deve ser preservada a vegetação autóctone e alóctone com caráter ornamental, criando condições para o seu desenvolvimento e propagação;

b) Deve ser assegurada a remoção e o combate a espécies com carácter invasor, recorrendo sobretudo à substituição progressiva do coberto vegetal em zonas onde tal se verifique;

c) A gestão da vegetação deve ter em conta estabelecido na legislação em vigor de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios — e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4 — A Rede de Modos Suaves deve ser executada em conformidade com o estabelecido nos Artigo 24.º e Artigo 25.º

5 — No Espaço Cultural aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

a) As construções existentes devem ser recuperadas e utilizadas para apoio a atividades de lazer e visitação do Monumento, restauração e logística de gestão e manutenção;

b) Pode ser construído equipamento, com áreas funcionais de restauração e instalações sanitárias;

c) Os muros existentes devem ser mantidos ou, se justificável, reconstruídos;

d) Deve ser construído, nas cotas mais baixas, um sistema lacustre para retenção e armazenamento temporário de águas pluviais;

e) Devem ser constituídas micro bacias de retenção e infiltração para promoção da infiltração de águas das chuvas;

f) A instalação de mobiliário urbano deve estar associada às principais entradas do Parque das Sete Fontes e nas áreas onde existam construções;

g) Os percursos estruturantes do Parque, as suas principais entradas e as áreas onde existam construções devem ter infraestruturas de iluminação pública.

Artigo 31.º

Espaço Florestal (R2)

1 — O Espaço Florestal (R2) complementa o Espaço Cultural R1, destinando-se ao uso florestal e desempenhando funções ecológicas, patrimoniais e paisagísticas, sem prejuízo do disposto no PROF EDM.

2 — A ocupação florestal a desenvolver nestes espaços deve ser de espécies autóctones, através de regeneração natural e/ou recorrendo a plantações.

3 — Este espaço integra uma rede de percursos, regulados no Artigo 24.º e Artigo 25.º, bem como de miradouros associados à defesa de cones de vista, conforme disposto no Artigo 13.º

4 — Nestes espaços não é permitida qualquer nova edificação nem instalação de estufas.

Artigo 32.º

Quintas (R3)

1 — A área de Quintas corresponde a prédios agrícolas ou florestais que integram habitação e as respetivas estruturas de apoio, jardins ou matas de recreio/bouças.

2 — Estes prédios não podem ser objeto de fracionamento, salvo se atravessados por percurso misto constante na Planta de Zonamento.

3 — A ocupação existente deve ser mantida, podendo ser reutilizada com respeito pelas suas características patrimoniais.

4 — Podem ocorrer ampliações das construções existentes e/ou construções novas quando, concomitantemente:

a) Se destinem a empreendimento turístico, a alojamento local ou a equipamento de uso cultural ou social;

b) A implantação das construções seja concentrada, compatível com os valores ambientais e patrimoniais e não destrua áreas de jardim e matas de recreio/bouças;

c) A edificação (incluindo a existente) não ultrapasse 0,1 m^2 ac/ m^2 terreno.

Artigo 33.º

Infraestruturas (In)

1 — Os Espaços para Infraestruturas em Solo Rústico destinam-se a infraestruturas públicas existentes ou a instalar.

2 — Identificam-se as seguintes:

a) Miradouros públicos — a criar (I1);

b) Reservatório de água do Pedroso — existente (I2);

c) Bacia de retenção no Parque das Sete Fontes — a criar (I3).

CAPÍTULO IV

Solo Urbano

SECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 34.º

Âmbito, objetivos e identificação

1 — Os Espaços Centrais destinam-se à concentração de funções centrais, estando associadas a alargamento de espaço público e tendo por objetivos:

a) Desempenhar um papel polarizador das áreas a que se reportam, assumindo-se como espaços de troca e de encontro, estruturantes da organização urbana;
b) Constituírem-se como portas de entrada no Parque das Sete Fontes.

2 — Os Espaços Centrais, devidamente identificadas na Planta de Zonamento com a letra "C", ocupam locais privilegiados para os objetivos pretendidos e relacionam-se entre si por uma rede de mobilidade suave que atravessa e estrutura o Parque.

Artigo 35.º

Espaço Central C1

1 — O Espaço Central C1 constitui uma das entradas no Parque das Sete Fontes e um polo de vivência urbana do aglomerado da Sra. das Sete Fontes.
2 — A solução urbanística a adotar para o local considera o desenho urbano constante no Anexo 2, o qual inclui também o equipamento E1, estacionamento e alargamentos pedonais, e respeita o estabelecido nos números seguintes.
3 — Os usos admitidos são: habitação e funções centrais, estas obrigatórias nas frações diretamente confrontantes com alargamentos de espaço público.
4 — A morfotipologia a adotar integra:

a) Edifícios em banda contínua, configurando quarteirões fechados, confrontantes com arruamentos ou alargamento de espaço público;
b) Edifícios com 2 ou 3 pisos, podendo atingir os 4 na transição de cotas no alargamento pedonal sul.

5 — A edificabilidade (não considerando equipamentos) é de 13.000 m^2 de ac.

Artigo 36.º

Espaço Central C2

1 — O Espaço Central C2 constitui uma das entradas no Parque das Sete Fontes, correspondendo a um espaço dominantemente pedonal, integrando edifício.
2 — A solução urbanística integra:

a) Alargamento de espaço público articulado com o Parque das Sete Fontes;
b) Banda de estacionamento perpendicular ao longo do arruamento;
c) Edifício com funções centrais, obrigatórias nos pisos confrontantes com espaço público, podendo albergar habitação nos superiores.

3 — O edifício é isolado, de 4 pisos, com rés-do-chão parcialmente vazado (em continuidade com o espaço público) e com um piso semienterrado articulado com rampa exterior e com escada interior de acesso ao Parque das Sete Fontes.

4 — A edificabilidade é de 2.000 m^2 de ac.

Artigo 37.º

Espaço Central C3

1 — O Espaço Central C3 constitui uma das entradas no Parque das Sete Fontes e um polo de vivência urbana.

2 — A solução urbanística a adotar para o local considera o desenho urbano constante no Anexo 3 (o qual inclui alargamento pedonal e relação com Espaço Central C4) e respeita o estabelecido nos pontos seguintes.

3 — Os usos admitidos são: habitação e funções centrais, estas obrigatórias nas frações diretamente confrontantes com alargamento de espaço público.

4 — A morfotipologia a adotar integra três bandas edificadas rodeadas por espaço público, sendo que:

a) A banda a nascente, com 10 a 12 pisos (incluindo 2 pisos para estacionamento na base), associa-se à construção de passagem pedonal superior, integrando percurso de livre utilização (com elevador e espaços de receção no topo e no piso que estabelece a relação com o alargamento de espaço público);

b) A banda central, com 2/3 pisos, paralela à Rua Quinta de Passos, organiza articulação topográfica com o Parque das Sete Fontes;

c) A banda a poente com 2/3 pisos, dá continuidade a edifícios preexistentes;

d) Os acessos ao Parque das Sete Fontes ocorrem entre os edifícios, com: escadaria entre a banda nascente e a central; com acesso universal entre a central e a poente.

5 — A edificabilidade é de 21.000 m^2 de ac.

Artigo 38.º

Espaço Central C4

1 — O Espaço Central C4 constitui um polo de vivência urbana do Bairro da Alegria, articulado através de passagem pedonal superior com o Espaço Central C3.

2 — A solução urbanística a adotar para o local considera o desenho urbano constante no Anexo 4 (o qual inclui o equipamento E4 e alargamentos pedonais) e respeita o estabelecido nos pontos seguintes.

3 — Os usos admitidos são: habitação e/ou funções centrais, estas obrigatórias nas frações diretamente confrontantes com alargamentos de espaço público.

4 — A morfotipologia integra bandas edificadas contínuas confrontantes com espaço público, com o máximo de 3 pisos.

5 — A edificabilidade (não considerando equipamentos) é de 8.500 m^2 de ac.

Artigo 39.º

Espaço Central C5

1 — O Espaço Central C5 constitui uma das entradas no Parque das Sete Fontes e um polo de vivência urbana.

2 — A solução urbanística a adotar para o local considera o desenho urbano constante no Anexo 5 (o qual inclui o Equipamento E5 e alargamentos pedonais) e respeita o estabelecido nos pontos seguintes.

3 — Os usos admitidos são:

a) Funções centrais associadas a alargamentos de espaço público, incluindo equipamento para funções sociais;
b) Habitação na área mais a nascente, confrontante com o Eixo Hospital-Gualtar.

4 — A morfotipologia a adotar integra:

a) Bandas edificadas ao longo do Eixo Hospital-Gualtar;
b) Edifício(s) organizando articulação topográfica entre o alargamento pedonal norte e o estacionamento;
c) Manutenção de vistas a partir deste alargamento sobre a Quinta de Santo António e a Igreja de Gualtar.

5 — A edificabilidade (não considerando equipamentos) é de 13.500 m^2 de ac.

Artigo 40.º

Espaço Central C6

1 — O Espaço Central C6 constitui um polo de vivência urbana do aglomerado de Gualtar.
2 — A solução urbanística a adotar para o local considera o desenho urbano constante no Anexo 6 (o qual inclui os Equipamentos E6 e E7 e alargamento pedonal) e respeita o estabelecido nos pontos seguintes.
3 — Os usos predominantes são funções centrais, as quais são obrigatórias nas frações diretamente confrontantes com alargamento de espaço público, sendo admitida habitação nas demais.
4 — A morfotipologia e a edificabilidade a adotar respeitam as seguintes orientações:

a) No espaço a norte da via, banda edificada, com edificabilidade de 5.800 m^2 de ac (não considerando equipamentos), interrompida por escadaria, organizando articulação topográfica entre alargamentos pedonais;
b) No espaço a sul/poente da rotunda, edifício com edificabilidade de 400 m^2 de ac, confrontante a norte com espaço público;
c) No espaço a sul/nascente da rotunda, alteração do loteamento existente, integrando espaço público e com edificabilidade de 450 m^2 de ac no lote a alterar.

SECÇÃO II

Equipamentos

Artigo 41.º

Espaço E1

1 — O Espaço E1 destina-se a equipamentos locais.
2 — A solução urbanística a adotar considera o desenho urbano constante no Anexo 2.

Artigo 42.º

Espaço E2

1 — O Espaço E2 está edificado e utilizado por equipamento escolar, o qual se deve manter, desejavelmente com alteração do muro existente a norte, para abertura visual e melhor acesso ao Parque das Sete Fontes.
2 — Admite-se a sua alteração de uso para outro tipo de equipamento e/ou para hotel.

Artigo 43.º

Espaço E3

O Espaço E3 destina-se a equipamentos locais.

Artigo 44.º

Espaço E4

1 — O Espaço E4 destina-se a equipamentos locais.
2 — A solução urbanística a adotar considera o desenho urbano constante no Anexo 4.

Artigo 45.º

Espaço E5

1 — O Espaço E5 destina-se a equipamento destinado a atividades empresariais e de investigação ligadas ao setor da saúde.
2 — A solução urbanística a adotar considera o desenho urbano constante no Anexo 5.

Artigo 46.º

Espaço E6

1 — O Espaço E6 destina-se a equipamentos locais com cobertura que se constitui como miradouro de acesso público.
2 — A solução urbanística a adotar considera o desenho urbano constante no Anexo 6, sendo que o edifício organiza articulação topográfica entre o espaço público (localizado a sul) e a via (localizada a norte).

Artigo 47.º

Espaço E7

No Espaço E7 a igreja existente deve ser mantida, respeitando as suas características patrimoniais.

SECÇÃO III

Espaços não edificados

Artigo 48.º

Alargamentos pedonais

1 — Os alargamentos pedonais são espaços afetos à estadia pedonal e consequente vivência urbana, articulados com as funções centrais dos edifícios marginantes.
2 — Nestes espaços deve ser assegurado pavimento confortável para os peões e condições de acessibilidade universal, presença arbórea e mobiliário urbano.

Artigo 49.º

Espaço Verde de Uso Público V1

1 — O verde de uso público tem funções ambientais e lúdicas, suscitando a estadia e o atravessamento pedonal.
2 — Este Espaço deve ser arborizado, podendo incluir instalações de apoio e/ou animação, sendo que a superfície a impermeabilizar não pode ultrapassar 5 %.
3 — O Verde de Uso Público deve integrar o domínio público.

Artigo 50.º

Espaço Verde de Proteção V2

1 — O Verde de Proteção tem funções ambientais, de proteção de encostas e de infraestruturas.
2 — O Verde de Proteção pode ser público ou privado, podendo integrar logradouro de lotes urbanos.
3 — O Verde de Proteção pode ser arborizado ou agricultado, não podendo ser edificado.

Artigo 51.º

Logradouros V3

Os Logradouros devem garantir permeabilidade total, com revestimentos na sua maioria vegetais, preferencialmente de composição diversa (arbórea, arbustiva, subarbustiva, herbácea).

SECÇÃO IV

Espaços Habitacionais

Artigo 52.º

Âmbito, objetivos e identificação

1 — Os Espaços Habitacionais destinam-se preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações com ele compatíveis.
2 — Os Espaços Habitacionais são identificados na Planta de Zonamento pela letra "H", sendo diferenciados em dois grupos distintos:

a) Os de H1 a H3, correspondendo a uma normativa padrão;
b) Os de H11 a H20, correspondendo a uma normativa específica.

Artigo 53.º

Espaço Habitacional H1

1 — Nos Espaços Habitacionais H1 os usos admitidos são dominantemente habitacionais, em edifícios uni ou bifamiliares.
2 — Nos Espaços Habitacionais H1 a morfotipologia a adotar integra:

a) Edifícios de implantação geminada ou isolada, em lotes delimitados entre si e o espaço público por muros de vedação;
b) Número máximo de 2 pisos, podendo atingir os 3 em terrenos declivosos;
c) Afastamentos dos edifícios: 3 metros a muros fronteiros; ≥ 3 metros a muros laterais;
d) Muros de vedação confrontantes com espaço público: uniformes para cada rua, a estabelecer no respetivo loteamento.

3 — Nos Espaços Habitacionais H1 a edificabilidade é a resultante do índice de construção de 0,6 m^2 ac/m^2, aplicado a área medida até ao eixo das vias confrontantes.

Artigo 54.º

Espaço Habitacional H2

1 — Nos Espaços Habitacionais H2 os usos admitidos são dominantemente habitacionais.
2 — Nos Espaços Habitacionais H2 a morfotipologia a adotar integra:

a) Edifícios em banda contínua, recuados 3 metros de muro confrontante com a via;

b) Cumprimento das condicionantes estabelecidas no n.º 3 do Artigo 7.º, de que se sublinha a implantação de estacionamento à cota do terreno natural;

c) Edifícios que poderão atingir os 4 pisos, o térreo incluindo o estacionamento e o último recuado 7 metros relativamente ao muro confrontante com a via.

3 — Nos Espaços Habitacionais H2 a edificabilidade (não contabilizando 15 m^2/fogo destinados a estacionamento) é a resultante da aplicação do índice de construção de 1,3 m^2 ac/m^2, à área dos lotes.

Artigo 55.º

Espaço Habitacional H3

1 — Nos Espaços Habitacionais H3 os usos admitidos são dominantemente habitacionais, desejavelmente com funções centrais nos rés-do-chão dos edifícios confrontantes com espaço público.

2 — Nos Espaços Habitacionais H3 a morfotipologia a adotar integra:

a) Edifícios em banda contínua, dominantemente de 3 pisos, confrontantes com espaço público e com logradouro posterior;

b) Garagens sempre que possível coletivas ou de acesso coletivo.

3 — Nos Espaços Habitacionais H3 a edificabilidade é a resultante da aplicação do índice de construção de 1,3 m^2 ac/m^2, à área dos lotes.

Artigo 56.º

Espaço Habitacional H11

Edifício existente que, sem aumento de volume, pode ser reutilizado para habitação ou para funções terciárias com ela compatíveis.

Artigo 57.º

Espaço Habitacional H12

1 — No Espaço Habitacional H12 os usos admitidos são habitacionais, com funções centrais nos rés-do-chão confrontantes com alargamento de espaço público.

2 — No Espaço Habitacional H12 a morfotipologia a adotar integra edifício coletivo isolado, que estabelece articulação com o Parque das Sete Fontes, com 3 pisos e 17 metros de profundidade.

3 — No Espaço Habitacional H12 a edificabilidade é de 3.000 m^2 ac.

Artigo 58.º

Espaço Habitacional H13

1 — No Espaço Habitacional H13 os usos admitidos são habitacionais, com funções centrais nos rés-do-chão confrontantes com alargamento de espaço público.

2 — No Espaço Habitacional H13 a morfotipologia a adotar integra edifício(s) em banda contínua confrontante(s) com espaço público, com o máximo de 3 pisos, e com logradouro posterior a norte, junto ao percurso pedonal.

3 — No Espaço Habitacional H13 a edificabilidade é de 4.000 m^2 ac.

Artigo 59.º

Espaço Habitacional H14

1 — O Espaço Habitacional H13 corresponde a parcela murada, sendo que o muro de vedação deve recuar na frente sul.

2 — A parcela destina-se à construção de edifício uni ou bifamiliar, com dois pisos, de implantação geminada e alinhada com o edifício existente a sul/nascente e com edificabilidade de 400 m^2 ac.

Artigo 60.º

Espaço Habitacional H15

1 — No Espaço Habitacional H15 os usos admitidos são habitacionais, com funções centrais no rés-do-chão.

2 — No Espaço Habitacional H15 a morfotipologia a adotar integra edifício(s) em banda contínua, até 3 pisos, com logradouro posterior.

3 — No Espaço Habitacional H15 a edificabilidade é de 5.000 m^2 ac.

Artigo 61.º

Espaço Habitacional H16

1 — No Espaço Habitacional H16 os usos admitidos são habitacionais, com funções centrais no rés-do-chão.

2 — O Espaço Habitacional H16 integra:

a) Edifício em banda contínua de 4 pisos, rematando as duas empenas cegas dos edifícios existentes;

b) Passagem pedonal da Rua Pintor Eduardo Luís até ao Parque das Sete Fontes, através da abertura do piso térreo da frente edificada.

3 — No Espaço Habitacional H16 a edificabilidade é de 2.300 m^2 ac.

Artigo 62.º

Espaço Habitacional H17

1 — O Espaço Habitacional H17 destina-se a usos habitacionais.

2 — O Espaço Habitacional H17 integra edifício coletivo, rodeado por logradouro, que se estende pelo espaço V3 (previsto a norte/poente), constituindo uma parcela em condomínio.

3 — No Espaço Habitacional H17 a edificabilidade é de 2.000 m^2ac.

Artigo 63.º

Espaço Habitacional H18

1 — O Espaço Habitacional H18 corresponde a um conjunto de edifícios existentes, com funções habitacionais, que pode ser mantido e reabilitado sem aumento de volume.

2 — No Espaço Habitacional H18 é admitida (e desejável) a renovação total do conjunto, neste caso com uma edificabilidade ≤ 2.500 m^2 ac.

Artigo 64.º

Espaço Habitacional H19

1 — O Espaço Habitacional H19 destina-se a usos habitacionais.

2 — O Espaço Habitacional H19 integra:

a) Edifícios isolados, rodeados por espaço público, com o máximo de 4 pisos;

b) Manutenção dos sobreiros existentes, salvo dos indispensáveis à implantação da via e dos edifícios.

3 — No Espaço Habitacional H19 a edificabilidade é de 10.000 m^2ac.

Artigo 65.º

Espaço Habitacional H20

1 — No Espaço Habitacional H20 os usos admitidos são habitacionais, com funções centrais no rés-do-chão.

2 — No Espaço Habitacional H20 a morfotipologia a adotar integra:

a) Banda edificada, associada a espaço público fronteiro, este organizado em dois ou três níveis, articulados por escadaria;

b) Edificação com dois pisos nos alçados frontais às duas vias previstas e com três ou quatro pisos para organizar a transição.

3 — No Espaço Habitacional H20 a edificabilidade é de 1.400 m^2 ac.

TÍTULO IV

Perequação, financiamento e execução

CAPÍTULO I

Disposições enquadratórias

Artigo 66.º

Princípios perequativos e executórios

1 — As operações urbanísticas devem contribuir para a concretização do Parque das Sete Fontes e para a qualificação formal e funcional da sua envolvente.

2 — Sendo que toda a edificabilidade autorizada se traduz na criação de mais-valia, esta deve ser distribuída de forma equitativa entre os proprietários e deve assegurar o financiamento dos correspondentes encargos urbanísticos.

Artigo 67.º

Unidades operativas de planeamento e gestão, visão global

1 — O PUSF constitui, na sua globalidade, uma unidade operativa de planeamento e gestão, centrada no Parque das Sete Fontes e integrando a sua envolvente.

2 — O PUSF integra subunidades, assinaladas na Planta de Perequação e Orientações Executórias:

a) Subunidades para efeitos perequativos, distinguindo desde logo as áreas que justificam e as que não justificam a adoção de mecanismos perequativos;

b) Subunidades para efeitos executórios, sendo que a execução do Parque das Sete Fontes se sobrepõe a muitas delas.

Artigo 68.º

Unidades operativas para efeitos perequativos

1 — Áreas que, face ao conteúdo do PUSF, exigem a adoção de mecanismos perequativos — todo o Solo Urbano, salvo o referido em alínea *b*) do n.º 3 — distinguindo-se:

a) Áreas com aptidão edificatória;

b) Áreas sem aptidão edificatória;

c) Área cuja urbanização exige a prévia demolição de unidade fabril.

2 — Área em que se justifica adoção supletiva de mecanismos perequativos — Solo Rústico com significativa relevância para a valorização do Solo Urbano.

3 — Áreas que não justificam a adoção de mecanismos perequativos:

a) Solo Rústico sem relevância especial para a valorização de Solo Urbano;

b) Áreas com usos a manter e áreas com direitos ou compromissos edificatórios.

Artigo 69.º

Unidades operativas para efeitos executórios

1 — Na Planta de Perequação e Orientações Executórias são identificadas subunidades para efeitos executórios.

2 — Tais unidades consideram o cadastro existente e exprimem áreas mínimas para que as respetivas operações urbanísticas sejam exequíveis e assegurem uma suficiente coerência urbanística e económica.

3 — O Parque das Sete Fontes, transversal a diversas operações urbanísticas e utilizando as correspondentes cedências de terreno para domínio público, constitui na sua totalidade uma unidade operativa a executar pela CMB.

4 — A delimitação destas subunidades constitui uma orientação para a execução do PUSF, não dispensando a necessária programação municipal, nem prejudicando (nesse quadro) a efetiva e exata delimitação de unidades de execução.

CAPÍTULO II

Regime económico-financeiro

SECÇÃO I

Contabilização e distribuição da edificabilidade

Artigo 70.º

Conceitos associados à edificabilidade

Adotam-se, para efeitos perequativos e no processo de gestão urbanística, os seguintes conceitos:

a) Edificabilidade: a estabelecida para cada local (parcela ou conjunto de parcelas) nas disposições do Plano (quantitativas e qualitativas);

b) Edificabilidade abstrata: a afeta pelo Plano ao(s) proprietário(s) de cada parcela (ou conjunto de parcelas), resultante de processo perequativo;

c) Edificabilidade concreta: a edificabilidade legal já existente num dado prédio ou a que vier a ser estabelecida em processo de gestão urbanística.

Artigo 71.º

Edificabilidade

1 — A edificabilidade de cada operação urbanística respeita as disposições estabelecidas pelo PUSF e demais regulamentação aplicável.

2 — A edificabilidade do PUSF corresponde ao somatório da área de construção adaptada prevista para cada um dos espaços que o integram.

3 — Na contabilização da edificabilidade excetuam-se, para efeitos perequativos:

a) Áreas que não justificam a adoção de mecanismos perequativos (Artigo 68.º, número 3);

b) 15m^2/fogo destinados a estacionamento situados nos Espaços Habitacionais H2, por neles não ser admitida escavação.

Artigo 72.º

Edificabilidade abstrata

1 — O somatório da edificabilidade em Solo Urbano, com as exceções referidas no n.º 3 do artigo anterior, é distribuído de forma perequativa.

2 — Para tal, é atribuída uma edificabilidade abstrata a cada uma das subunidades, delimitadas na Planta de Perequação e Orientações Executórias, que integram o processo perequativo.

3 — Às áreas com aptidão edificatória é atribuída uma edificabilidade abstrata de 0,44 m^2 de ac/m^2.

4 — Para as áreas urbanas sem aptidão edificatória e para o Solo Rústico com relevância para a valorização do Solo Urbano:

a) É atribuída uma edificabilidade abstrata de 0,1 m^2 de ac/m^2;

b) Para incentivo à sua integração em unidades de execução delimitadas pela CMB, a edificabilidade estabelecida em *a*) é duplicada para os prédios cujos proprietários nelas decidam participar.

5 — Para o prédio a urbanizar após demolição de unidade fabril é atribuída, para compensar a demolição e transferência da unidade, uma edificabilidade abstrata de 0,65 m^2 de ac/m^2.

Artigo 73.º

Edificabilidade concreta e compensações

1 — A edificabilidade concreta a autorizar em cada operação urbanística articula a edificabilidade com a edificabilidade abstrata, sendo que:

a) Sempre que possível a edificabilidade concreta é igual à abstrata;

b) Quando a edificabilidade da área objeto da operação urbanística for superior à abstrata:

i) É cedida à CMB uma área com a edificabilidade em excesso, salvo situações excecionais em que razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;

ii) Não se verificando a cedência, o promotor paga uma compensação pecuniária à CMB proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.

c) Quando a edificabilidade for inferior à abstrata:

i) A edificabilidade concreta pode aproximar-se da abstrata, majorando a edificabilidade até 10 %, desde que daí não decorram inconvenientes urbanísticos;

ii) Não sendo tal possível ou suficiente, a CMB compensa os promotores, em terreno ou dinheiro, pela diferença entre a edificabilidade concreta e a abstrata.

2 — Nos prédios referidos no Artigo 68.º, n.º 3, a edificabilidade concreta coincide com a edificabilidade.

SECÇÃO II

Encargos urbanísticos

Artigo 74.º

Identificação de encargos urbanísticos

1 — Os encargos urbanísticos correspondem à construção e manutenção de infraestruturas, entendidas estas no sentido lato, englobando todo o espaço público, as diversas redes de infraestruturas e os equipamentos coletivos.

2 — Em função da sua abrangência, distingue-se infraestrutura local, a que irá servir diretamente cada conjunto edificado, de infraestrutura geral, a que serve o território na sua globalidade.

3 — Assumem-se, no quadro deste Plano, como infraestruturas gerais a executar:

a) A área do Parque das Sete Fontes destinada a usufruto público;
b) Os novos equipamentos previstos (E1, E3, E4, E5 e E6);
c) O troço que liga o atual eixo de acesso ao Hospital à Rua Eng. Nuno Álvares Pereira;
d) Os estacionamentos do Hospital e da Sra. das Sete Fontes;
e) Os espaços verdes de uso público (V1)

4 — Assumem-se como infraestruturas locais todas as demais a executar: vias; alargamentos pedonais; redes de água, esgotos domésticos e pluviais, energia elétrica e iluminação pública, gás, telecomunicações e dispositivos para recolha de lixo.

Artigo 75.º

Afetação de encargos urbanísticos

1 — Cada operação urbanística suporta os seguintes encargos:

a) A construção das respetivas infraestruturas locais, salvo a participação municipal referida na alínea *f*) do número seguinte;
b) Uma cedência média de terreno para infraestrutura geral.

2 — A CMB suporta os seguintes encargos:

a) As operações de qualificação do Parque das Sete Fontes, incluindo percursos pedonais e miradouros públicos, o que implica a prévia aquisição do solo;
b) As infraestruturas integradas na U17, que inclui o troço que liga o atual eixo de acesso ao Hospital à Rua Eng. Nuno Álvares Pereira e o estacionamento do Hospital;
c) A promoção dos equipamentos previstos, passíveis de concessão a terceiros, salvaguardando o interesse público;
d) A qualificação do espaço público nas unidades U8 (implica a prévia aquisição do solo), U9 e U23;
e) A obra do estacionamento da Sra. das Sete Fontes;
f) O aterro para construção da via que margina o Parque das Sete Fontes a norte.

3 — Constituindo encargo das operações urbanísticas [conforme referido em 1 *b*)] a cedência, efetiva ou através de compensação, de terreno para infraestrutura geral com avultada presença do Parque das Sete Fontes:

a) Estas ficam isentas de pagamento da taxa municipal de urbanização e da taxa especial de urbanização, previstas no Código Regulamentar do Município de Braga (Regulamento n.º 973/2016);
b) Não se lhes aplicam as compensações por não cedência de terrenos para equipamentos e espaços verdes públicos, previstas no Código Regulamentar do Município de Braga (Regulamento n.º 973/2016), cumprindo antes o estabelecido no artigo seguinte;
c) Não lhes são aplicáveis as disposições da Portaria 216-B/2008.

4 — As operações correspondentes às áreas que não justificam a adoção de mecanismos perequativos (Artigo 68.º, n.º 3) não estão sujeitas às disposições do presente capítulo, aplicando-se-lhes a demais regulamentação municipal.

Artigo 76.º

Cedência de terreno para infraestrutura geral

1 — A cedência de terreno para infraestrutura geral, a cargo dos promotores das operações urbanísticas, integra:

a) O Espaço Cultural (R1);
b) Os espaços para novos Equipamentos (E1, E3, E4, E5, E6);
c) O estacionamento da Sra. das Sete Fontes;
d) Alguns Espaços Verdes de Uso Público (V1).

2 — O valor das parcelas a ceder diferencia-se em função das respetivas caraterísticas, sendo delimitadas na Planta de Perequação e Orientações Executórias:

a) Áreas com aptidão edificatória: as para equipamentos e uma parte do V1;
b) Áreas sem aptidão edificatória: o espaço R1 e a outra parte de V1.

3 — O valor das áreas de cedência referencia-se à edificabilidade abstrata que lhes é atribuída, pelo que 1 m^2 de área com aptidão edificatória é equivalente a 2,2 m^2 de área sem aptidão edificatória.
4 — Para efeitos perequativos é estabelecida uma cedência média, devida por cada operação urbanística, a qual:

a) Resulta da divisão da cedência estabelecida em 1, ponderada com a equivalência referida em 3, pela edificabilidade do PUSF, não considerando as unidades referidas no n.º 4 do Artigo 75.º;
b) Traduz-se em cedência devida de 0,9 m^2 de área com aptidão edificatória/ m^2ac (ou em 2,0 m^2 de área sem aptidão edificatória/ m^2ac).

5 — Ocorrendo cedência de terreno com edificabilidade, conforme alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 73.º, a respetiva área é contabilizada como se fora para infraestrutura geral.
6 — Ocorrendo uma cedência efetiva inferior ou superior à cedência média devida, há lugar a uma compensação, conforme estabelecido no Artigo 78.º

SECÇÃO III

Outros instrumentos do regime económico e financeiro

Artigo 77.º

Avaliação de solo

1 — Para efeitos de execução do PUSF e para efeitos de expropriação por utilidade pública, a avaliação de Solo Urbano considera:

a) A edificabilidade abstrata atribuída à parcela, conforme Artigo 72.º;
b) A existência ou não das infraestruturas, sendo que a edificabilidade só se torna concreta através de operação urbanística que suporte os correspondentes encargos urbanísticos, conforme Artigo 75.º e Artigo 76.º;
c) O valor de edificação, caso exista e tenha existência legal, considerando o respetivo estado de conservação.

2 — Para uma identificação fundamentada do processo de formação de mais-valias originadas pela edificabilidade estabelecida pelo PUSF, estabelecem-se no Anexo 9, valores relativos a:

a) Solo não infraestruturado com aptidão edificatória;
b) Solo sem aptidão edificatória integrado no processo perequativo;

c) Edificabilidade abstrata (antes de suportar encargos urbanísticos);
d) Lote urbano.

Artigo 78.º

Compensações

1 — A concretização do processo perequativo exige, em complemento do estabelecido no n.º 1 do Artigo 73.º e no Artigo 76.º, o estabelecimento de valores para:

a) Compensação por edificabilidade concreta inferior ou superior à abstrata;
b) Compensação por cedência para infraestrutura geral inferior ou superior à cedência média devida.

2 — Em conformidade com o Artigo 77.º e fundamentação constante no Anexo 9, são estabelecidas as seguintes compensações:

a) Por edificabilidade concreta inferior ou superior à abstrata: 9 %.C/m^2 ac;
b) Por cedência efetiva para infraestrutura geral diferente da cedência média devida (diferença referenciada a áreas com aptidão edificatória): 4 %.C/m^2 da área de cedência em excesso ou em falta.

3 — Os processos de compensação podem ocorrer através de cedência de solo, adotando para tal os seguintes valores:

a) Solo não infraestruturado com aptidão edificatória: 4 %.C/ m^2;
b) Solo sem aptidão edificatória integrado no processo perequativo: 1,8 %.C/m^2;
c) Lote urbano (com edificabilidade determinada e infraestruturas asseguradas, sem encargos urbanísticos adicionais): 30 %.C/m^2 ac.

4 — O valor de C é o fixado como "custo de referência" para habitação a custos controlados no n.º 9 da Portaria n.º 65/2019.

Artigo 79.º

Fundo de Compensação das Sete Fontes

1 — Para operacionalização, cumprindo as disposições estabelecidas nos artigos anteriores, dos processos perequativos que se traduzam em compensações pecuniárias e/ou em terreno, é criado pela CMB o Fundo de Compensação das Sete Fontes.
2 — Este Fundo é autónomo, se bem que com eles articulado, dos fundos de compensação que se constituam no quadro de unidades de execução e que, a solicitação dos interessados, podem ser geridos com a participação da CMB.

CAPÍTULO III

Execução do Plano

Artigo 80.º

Formas de execução do Plano

1 — A execução do PUSF assenta em:

a) Execução sistemática para a generalidade do Solo Urbano, através de parcerias decorrentes de delimitação de unidades de execução;
b) Intervenção integrada, a cargo da CMB, para a concretização e qualificação do Parque das Sete Fontes.

2 — Podem ocorrer operações não sistemáticas:

a) Nos prédios identificados como tendo direitos ou compromissos edificatórios;
b) Nas operações a cargo da CMB e que incidem fundamentalmente em espaço público;
c) Em prédios que integrem a totalidade de subunidade operativa;
d) Em operações não prioritárias nem fundamentais face aos objetivos formulados, que cumpram a demais normativa do PUSF e que não dificultem a sua execução.

3 — Orientações, a considerar na execução do PUSF, relativas a cada uma das subunidades constantes na Planta de Perequação e Orientações Executórias:

U1 — Delimitação de unidade de execução com adoção do sistema de cooperação;
U2 — Loteamento, antecedido de demolição de instalação fabril em funcionamento;
U3 — Delimitação de unidade de execução com adoção do sistema de cooperação;
U4 — Delimitação de unidade de execução com adoção do sistema de cooperação;
U5 — Execução assistemática;
U6 — Delimitação de unidade de execução com adoção do sistema de cooperação;
U7 — Delimitação de unidade de execução com adoção do sistema de cooperação;
U8 — A executar pela CMB, exigindo prévia aquisição de solo;
U9 — A executar pela CMB, com acerto nos limites do lote cedido para equipamento;
U10 — Execução assistemática;
U11 — Delimitação de unidade de execução com adoção do sistema de cooperação;
U12 — Em princípio, unidade de execução; admite execução assistemática;
U13 — Delimitação de unidade de execução com adoção do sistema de cooperação;
U14 — Execução assistemática;
U15 — Delimitação de unidade de execução, exigindo articulação com U16;
U16 — Execução assistemática, exigindo articulação com U15;
U17 — A executar pela CMB;
U18 — Delimitação de unidade de execução com adoção do sistema de cooperação;
U19 — Operação facultativa, a ocorrer apenas por iniciativa conjunta dos proprietários (emparcelamento, demolição dos edifícios existentes e construção de banda edificada conforme Anexo 5);
U20 — Em princípio, unidade de execução; admite execução assistemática;
U21 — Execução assistemática ou possível integração em U20;
U22 — Execução assistemática;
U23 — A executar pela CMB;
U24 — Em princípio, unidade de execução; admite execução assistemática.

4 — Programação:

a) Prevê-se a total execução do PUSF no horizonte de 10 anos.
b) Para tal, as operações urbanísticas que o integram irão sendo programadas pela CMB de forma progressiva, devendo tal programação ser iniciada logo após a entrada em vigor do PUSF e concluída no horizonte de cinco anos.
c) Nas operações urbanísticas que, não obstante programadas, não sejam iniciadas no horizonte de 10 anos por incumprimento do dever de concretizar dos proprietários, previsto no n.º 2, Artigo 146.º do RJIGT, os correspondentes prédios passam a ter uma edificabilidade abstrata de metade da prevista, devendo a Câmara Municipal substituir-se aos proprietários".

Artigo 81.º

Execução sistemática

1 — A execução sistemática decorre de programação municipal.
2 — A programação de uma operação é inscrita em plano de atividades e, quando justificável, em orçamento municipal.

3 — A programação de cada operação integra orientações que, obedecendo ao previsto na LBSOTDU, Artigo 56.º, n.º 1, podem ser estabelecidas de forma faseada, incluindo:

a) Uma primeira fase, preliminar, identificando os parceiros a envolver;
b) Uma última fase, após processo de contratualização, expressa em contrato de urbanização.

Artigo 82.º

Unidades de execução

1 — A operação urbanística correspondente a uma unidade de execução é concretizada através de reparcelamento que abranja a globalidade da área para tal delimitada, acompanhado por contrato de urbanização entre todos os investidores, nomeadamente os proprietários dos prédios abrangidos e, se aplicável, a CMB e/ou outros promotores.
2 — No âmbito de unidade de execução ocorrem dois processos perequativos complementares:

a) A perequação aplicada ao somatório dos prédios integrados no processo de reparcelamento, conforme estabelecida nos Artigo 70.º a Artigo 72.º;
b) A perequação interna, de distribuição de benefícios e encargos entre investidores, conforme estabelecido no número seguinte.

3 — A execução do reparcelamento correspondente a uma unidade de execução implica a associação entre interessados, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Cada proprietário participa como investidor com o valor do respetivo prédio, o qual é sujeito a avaliação, conforme Código de Expropriações, Artigo 74.º a Artigo 77.º e Anexo 9;
b) Os proprietários que não queiram participar podem ser expropriados por utilidade pública pela Câmara, passando esta nestes casos a participar na associação como entidade proprietária;
c) As ações e custos de urbanização são devidamente contabilizados e assumidos como investimento;
d) Os imóveis (lotes ou edifícios) produzidos na operação são objeto de avaliação e repartidos entre todos os investidores na proporção dos respetivos investimentos;
e) Não sendo possível uma distribuição dos imóveis produzidos pelos parceiros na exata proporção do respetivo investimento, são praticadas compensações pecuniárias de acordo com as avaliações estabelecidas.

4 — Cada unidade de execução pode estar associada a um fundo de compensação específico que, mediante solicitação dos interessados, pode ser cogerido pela CMB.

Artigo 83.º

Encargos urbanísticos nos diversos sistemas de execução

1 — O assumir de encargos com as ações e custos de urbanização referidos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo anterior varia em função do sistema de execução adotado.
2 — No sistema de cooperação, que em princípio será o mais utilizado:

a) Os encargos são da responsabilidade de cada um dos proprietários, na proporção do valor do respetivo prédio, sem prejuízo do estabelecido na alínea seguinte;
b) Cada proprietário pode participar no processo associativo com o prédio, mas decidir não realizar investimento pecuniário, cabendo então aos restantes decidir quem assumirá esse encargo;
c) A Câmara pode aceitar assumir os encargos, em parte ou no todo, se tal for da vontade dos proprietários.

3 — No sistema de imposição administrativa os encargos são da responsabilidade da Câmara, que pode concessioná-los a um promotor através de concurso público.

4 — No sistema de iniciativa dos interessados os encargos são, em princípio, da respetiva responsabilidade.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 84.º

Direitos preexistentes

1 — São alterados os seguintes direitos adquiridos nos termos definidos no PUSF:

a) Eliminação do lote 60 do loteamento 01/91, identificado como n.º 7 da "Planta de compromissos urbanísticos";
b) Alteração nos lotes 12 e 13 do loteamento 37/97, identificados como n.º 16 e 17 da "Planta de compromissos urbanísticos";
c) Alteração do lote 2 e área de cedência do loteamento 42/06, identificado como n.º 21 da "Planta de compromissos urbanísticos";
d) Afetação de logradouros de lotes a outros usos nos casos identificados como n.º 6, 9, 11 e 13 da "Planta de compromissos urbanísticos".

2 — Nos casos em que alteração referida no número anterior provoque prejuízos aos particulares há lugar a indemnização.

Artigo 85.º

Vigência

1 — O PUSF entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2 — O PUSF mantém-se em vigor enquanto não for alterado ou revogado.

ANEXOS

ANEXO 1

Via que margina o Parque das Sete Fontes a norte (Planta e Cortes)

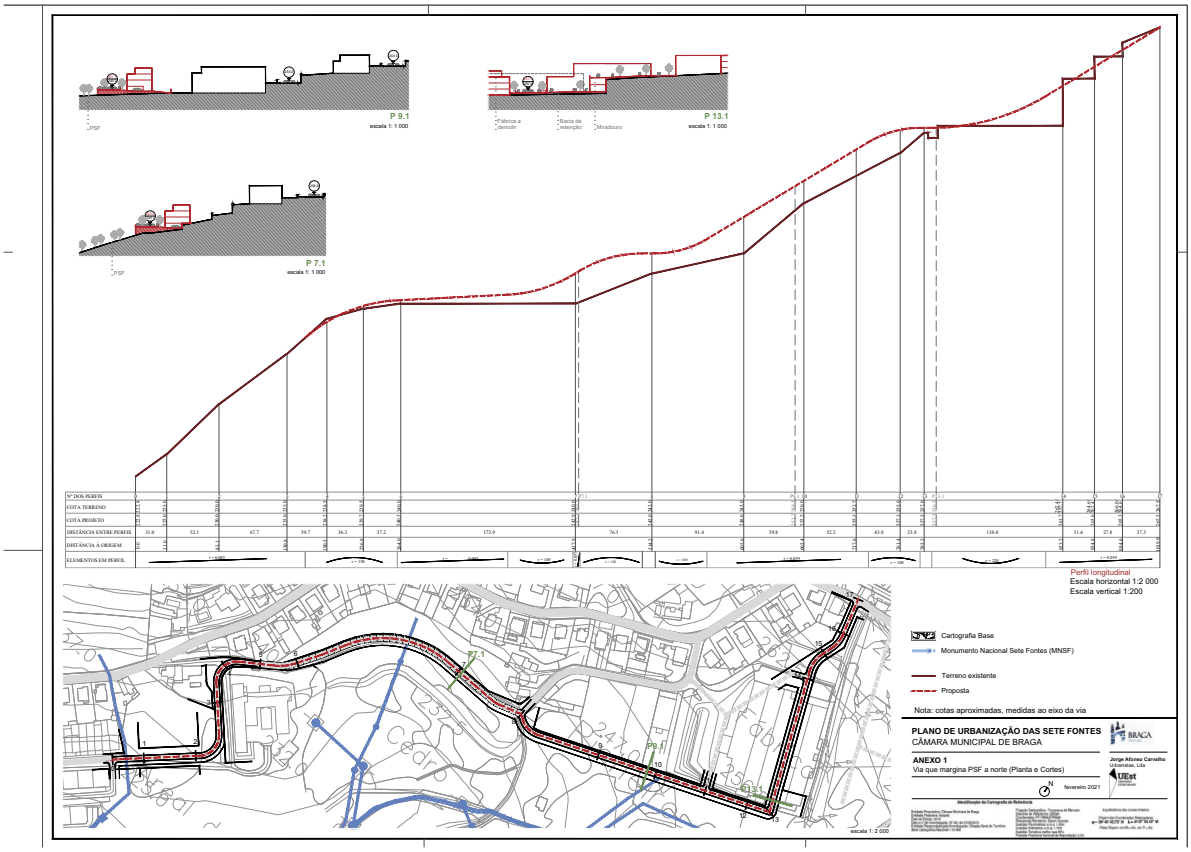

ANEXO 2

Espaço Central C1

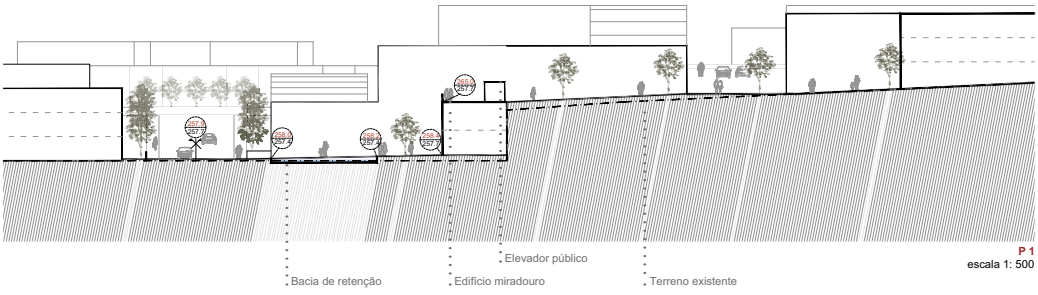

Cartografia Base

Monumento Nacional Sete Fontes (MNSF)

000.0 Cota existente

000.0 Cota proposta

(nota: cotas aproximadas)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS SETE FONTES

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

ANEXO 2

Espaço Central C1

fevereiro 2021

Jorge Afonso Carvalho

Urbanistas, Lda

Identificação da Cartografia de Referência

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Braga
Entidade Produtora: Socarto
Data da Edição: 2019
Data e nº da Homologação: Nº 561 de 27/08/2019
Entidade Responsável pela Homologação: Direção-Geral do Território
Série Cartográfica Nacional 1:10 000

Projeção Cartográfica - Transversa de Mercator
Elipsóide de Referência: GRS80
Coordenadas: PT-TM06/ETRS89
Referencial Altimétrico: Datum Cascais
Exatidão Planimétrica: e.m.q. 1.50m
Exatidão Altimétrica: e.m.q. 1.70m
Exatidão Temática melhor que 95%
Precisão Posicional Nominal de Reprodução: 2.3m

Equidistância das curvas 5metros
Origem das Coordenadas Retangulares
φ = 39° 40' 05,72" N λ = 8° 07' 59,19" W
Falsa Origem: em M = 0m, em P = 0m

ANEXO 3

Espaço Central C3

escala 1: 2 000

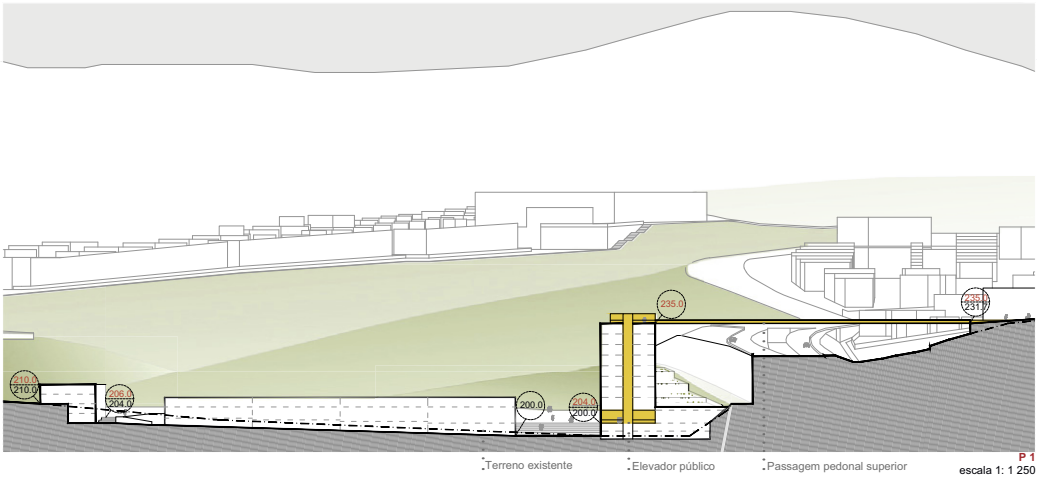

P 1
escala 1: 1 250

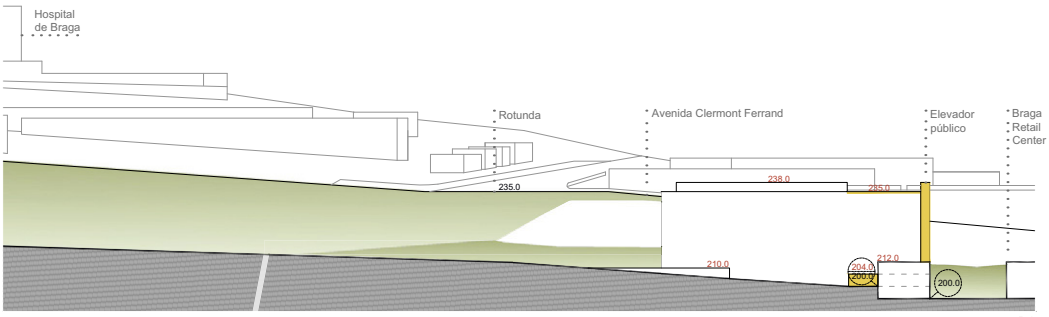

P 2
escala 1: 1 250

Cartografia Base

Monumento Nacional Sete Fontes (MNSF)

000.0 Cota existente

200.0 Cota proposta

(nota: cotas aproximadas)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS SETE FONTES
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

ANEXO 3
Espaço Central C3

fevereiro 2021

Jorge Afonso Carvalho
Urbanistas, Lda

Identificação da Cartografia de Referência

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Braga
Entidade Produtora: Socarto
Data da Edição: 2019
Data e nº da Homologação: Nº 591 de 27/08/2019
Entidade Responsável pela Homologação: Direção-Geral do Território
Série Cartográfica Nacional 1:10 000

Projeção Cartográfica - Transversa de Mercator
Elipsóide de Referência: GRS80
Coordenadas: PT-TM06/ETRS89
Referencial Altimétrico: Datum Cascais
Exatidão Planimétrica: e.m.q. 1.50m
Exatidão Altimétrica: e.m.q. 1.70m
Exatidão Temática melhor que 95%
Precisão Posicional Nominal de Reprodução: 2.3m

Equidistância das curvas 5metros
Origem das Coordenadas Retangulares:
φ = 39° 40' 05,73" N λ = 8° 07' 59,15" W
Falsa Origem: em M = 0m, em P = 0m

ANEXO 4

Espaço Central C4

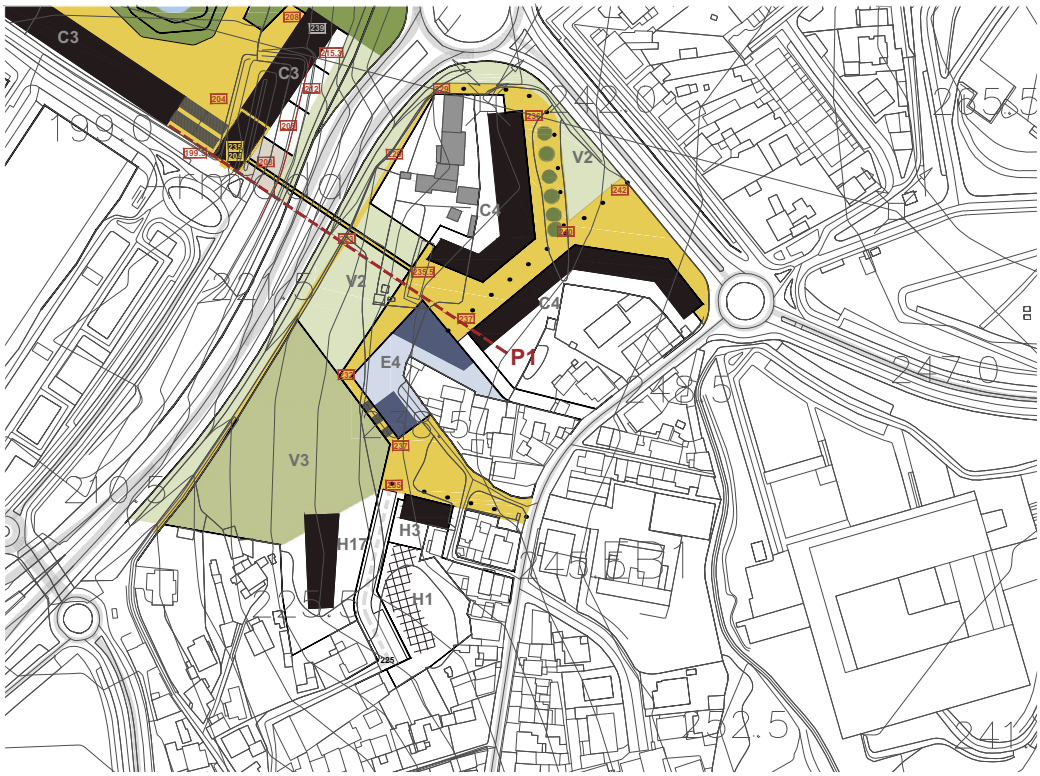

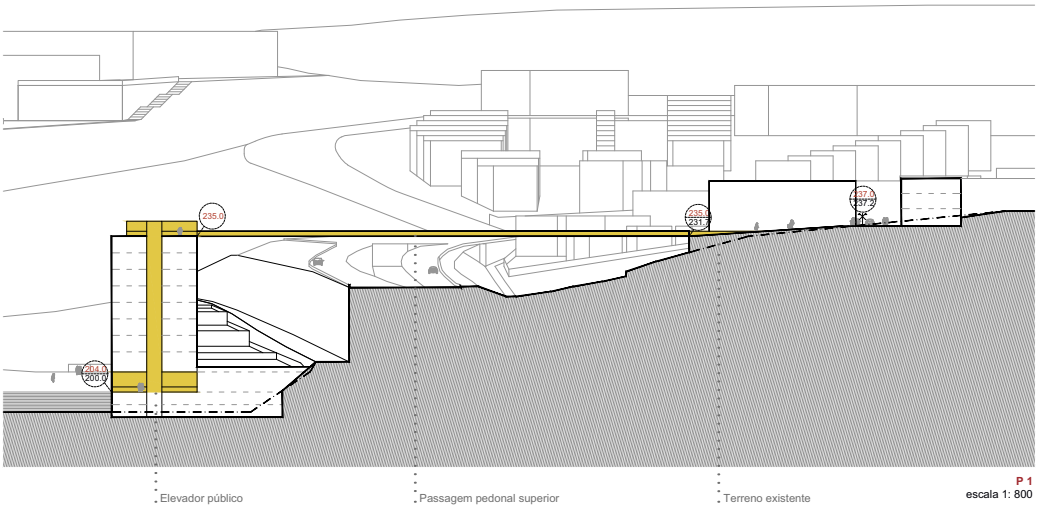

Cartografia Base

000.0 Cota existente

000.0 Cota proposta

(nota: cotas aproximadas)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS SETE FONTES
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

ANEXO 4
Espaço Central C4

fevereiro 2021

Jorge Afonso Carvalho
Urbanistas, Lda
UEst

Identificação da Cartografia de Referência

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Braga
Entidade Produtora: Socarto
Data da Edição: 2019
Data e nº da Homologação: Nº 561 de 27/08/2019
Entidade Responsável pela Homologação: Direção-Geral do Território
Série Cartográfica Nacional 1:10 000

Projeção Cartográfica - Transversa de Mercator
Elipsóide de Referência: GRS80
Coordenadas: PT-TM06/ETRS89
Referencial Altimétrico: Datum Cascais
Exatidão Planimétrica: e.m.q. 1.50m
Exatidão Altimétrica: e.m.q. 1.70m
Exatidão Temática melhor que 95%
Precisão Posicional Nominal de Reprodução: 2.3m

Equidistância das curvas 5metros
Origem das Coordenadas Retangulares:
φ = 39° 40' 05,73" N λ = 8° 07' 59,19" W
Falsa Origem: em M = 0m, em P = 0m

ANEXO 5

Espaço Central C5

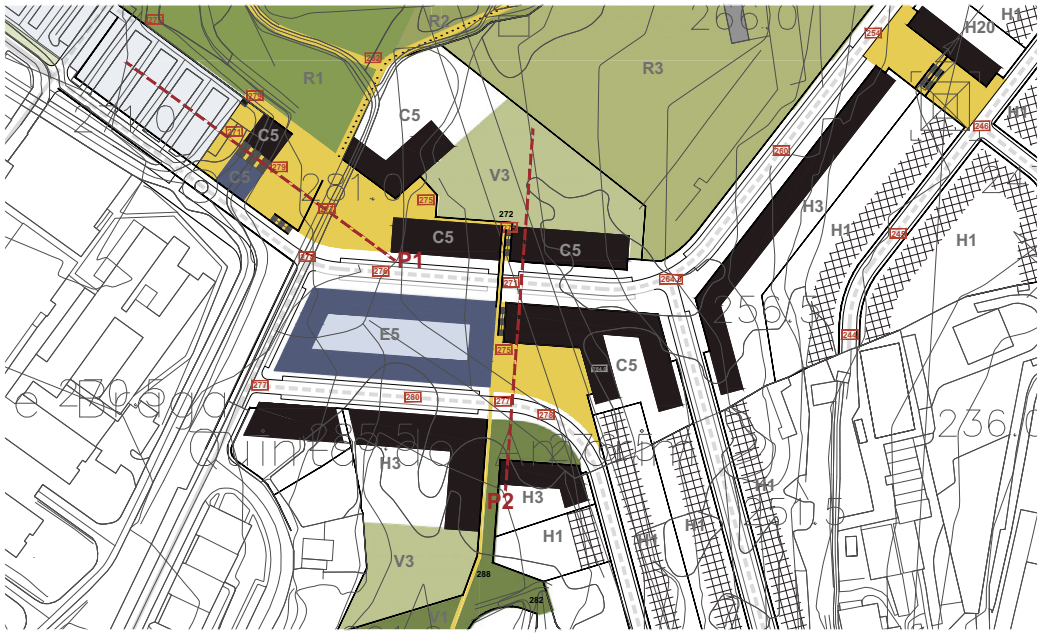

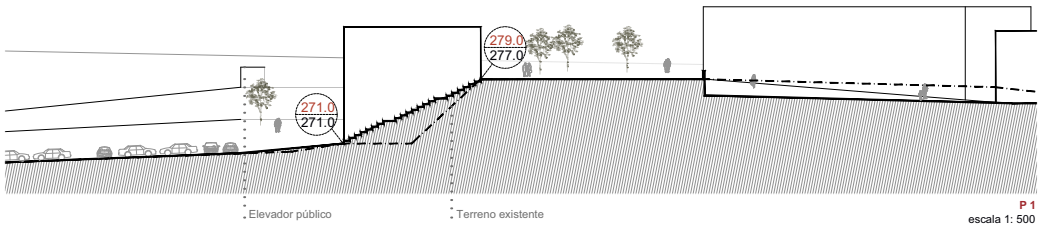

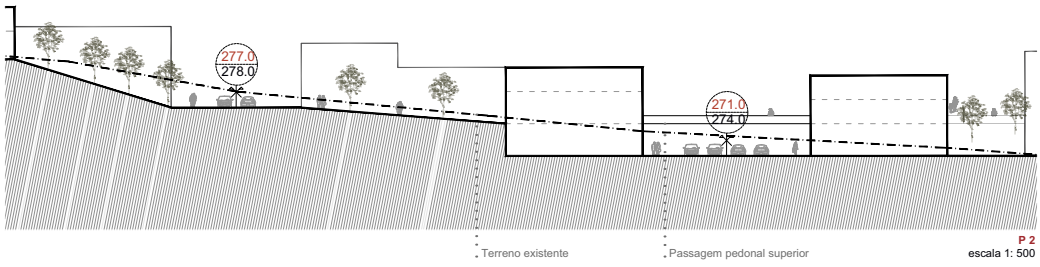

Cartografia Base

000.0 Cota existente

000.0 Cota proposta

(nota: cotas aproximadas)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS SETE FONTES
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

ANEXO 5
Espaço Central C5

fevereiro 2021

Jorge Afonso Carvalho
Urbanistas, Lda

Identificação da Cartografia de Referência

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Braga
Entidade Produtora: Socarto
Data da Edição: 2019
Data e nº da Homologação: Nº 561 de 27/08/2019
Entidade Responsável pela Homologação: Direção-Geral do Território
Série Cartográfica Nacional 1:10 000

Projeção Cartográfica - Transversa de Mercator
Elipsóide de Referência: GRS80
Coordenadas: PT-TM06/ETRS89
Referencial Altimétrico: Datum Cascais
Exatidão Planimétrica: e.m.q. 1.50m
Exatidão Altimétrica: e.m.q. 1.70m
Exatidão Temática melhor que 95%
Precisão Posicional Nominal de Reprodução: 2.3m

Equidistância das curvas 5metros
Origem das Coordenadas Retangulares:
φ = 39° 40' 05,73" N λ = 8° 07' 59,19" W
Falsa Origem: em M = 0m, em P = 0m

ANEXO 6

Espaço Central C6

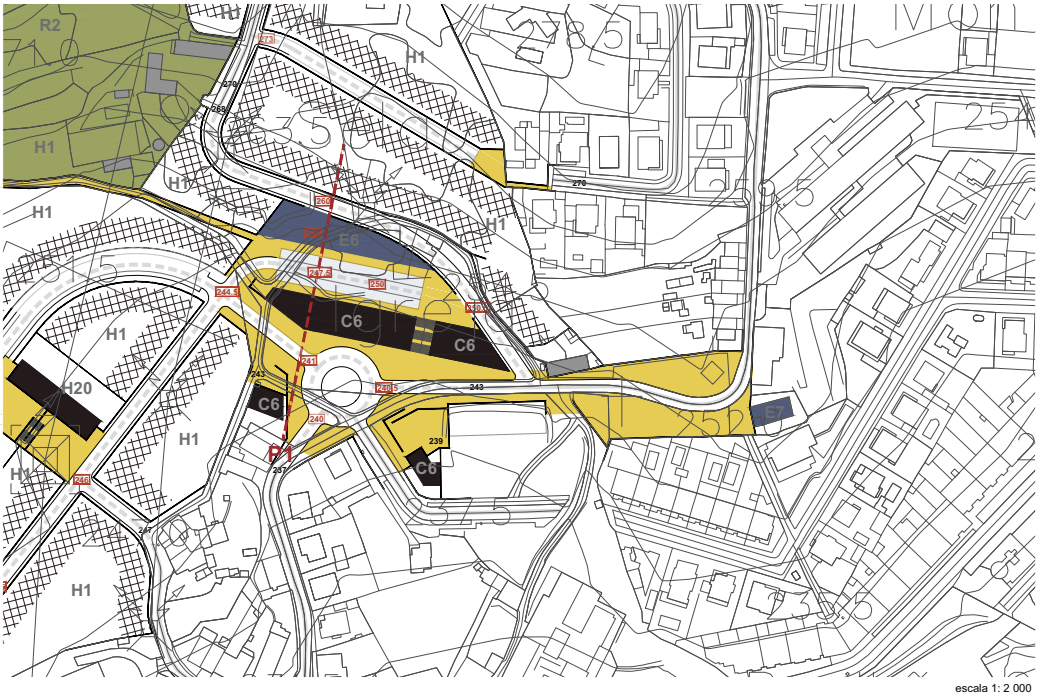

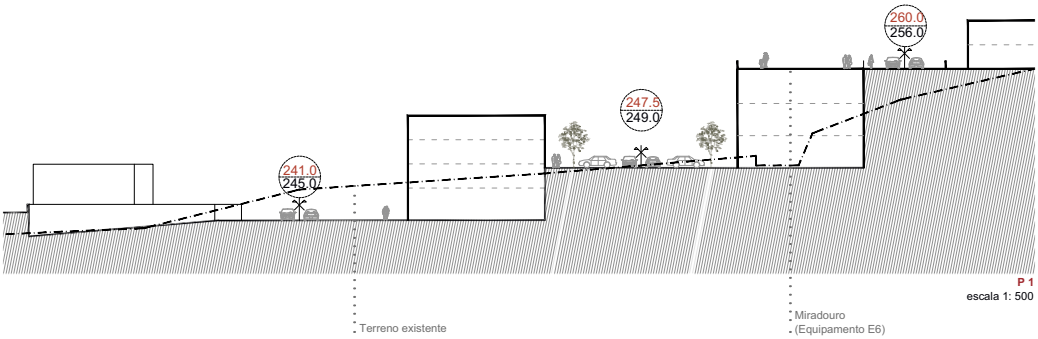

Cartografia Base

000.0 Cota existente

000.0 Cota proposta

(nota: cotas aproximadas)

PLANO DE URBANIZAÇÃO DAS SETE FONTES
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

ANEXO 6
Espaço Central C6

fevereiro 2021

Jorge Afonso Carvalho
Urbanistas, Lda

Identificação da Cartografia de Referência

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Braga
Entidade Produtora: Socarto
Data da Edição: 2019
Data e nº da Homologação: Nº 561 de 27/08/2019
Entidade Responsável pela Homologação: Direção-Geral do Território
Série Cartográfica Nacional 1:10 000

Projeção Cartográfica - Transversa de Mercator
Elipsóide de Referência: GRS80
Coordenadas: PT-TM06/ETRS89
Referencial Altimétrico: Datum Cascais
Exatidão Planimétrica: e.m.q. 1,50m
Exatidão Altimétrica: e.m.q. 1,70m
Exatidão Temática melhor que 95%
Precisão Posicional Nominal de Reprodução: 2,3m

Equidistância das curvas 5metros
Origem das Coordenadas Retangulares
φ = 39° 40' 05,73" N λ = 8° 07' 59,19" W
Falsa Origem: em M = 0m, em P = 0m

ANEXO 7

Estudo prévio do Parque das Sete Fontes

ANEXO 8

Corte esquemático relativo à manutenção de vistas

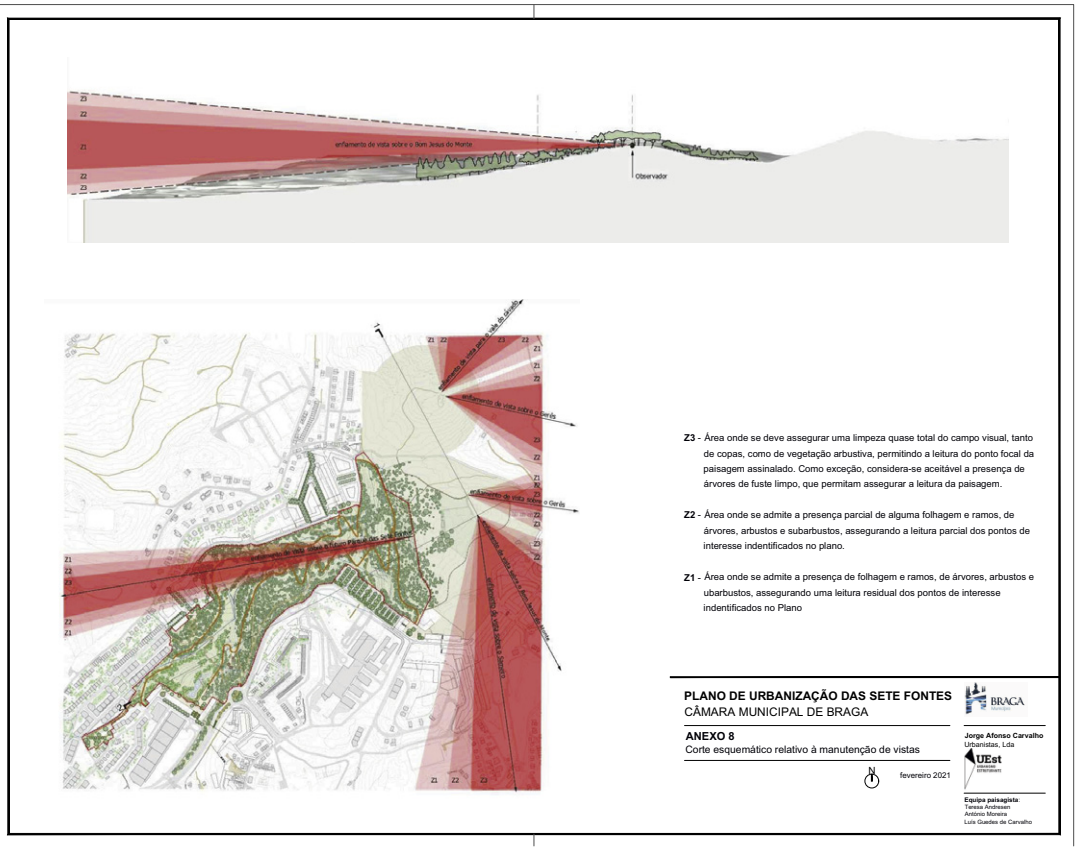

ANEXO 9

Formação de mais-valias

Originadas pela edificabilidade estabelecida pelo plano e consequentes valores de compensações perequativas

Para identificar a formação de mais-valias originadas pela edificabilidade, esta estabelecida pelo Plano, percorre-se um roteiro económico coincidente com o do processo de produção de lotes urbanos, o que implica considerar:

O valor do solo não infraestruturado;
Os custos de urbanização; ou, não contabilizando os encargos assumidos pelo município, os encargos de urbanização suportados pelos promotores de operação urbanística;
O valor de lote urbano, primeiro produto do processo industrial de urbanização.

1 — Roteiro económico na produção de lotes urbanos
1.1 — Valor do solo não infraestruturado
Adota-se como valor de referência o que resulta dos instrumentos legais aplicáveis à avaliação do solo (e demais imóveis): Código de Expropriações e Código de IMI. Considerando as disposições do Código de Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18/09/99, com as alterações subsequentes) conclui-se — por aplicação do artigo 26.º, números 5, 6 e 7 — que a avaliação do solo se pode traduzir na seguinte fórmula:

$$S = (F1 + F2) \times (E \times C)$$

sendo:

S: Valor do solo (parcela).
E: Edificabilidade que pode ser afeta à parcela.
C: Custo da construção/m^2 a custos controlados.
F1: Fator de localização considerando o todo nacional, atingindo no máximo 15 %.
F2: Fator aplicável às áreas já infraestruturadas (existindo todas, será de 10 %).

Especificando cada um dos valores/m^2 de solo não infraestruturado:

E: Edificabilidade afeta ao proprietário de parcela pelo Plano; a edificabilidade será então a do correspondente índice abstrato de utilização: I m^2 ac/m^2 solo.
C: Custo que, conforme o estabelecido no Código de Expropriações, corresponde ao fixado como "custo de referência" para habitação a custos controlados no n.º 9 da Portaria n.º 65/2019.
F1: Fator decorrente da localização, o qual pode atingir no máximo 15 %. Para fixar o seu valor para cada local recorre-se aos coeficientes de localização estabelecidos oficialmente no quadro do CIMI, atribuindo 15 % ao de coeficiente máximo (3,5 atualmente) e um valor proporcional para os demais: (cL/cL máximo) × 15 %. Este valor de referência pode ser ajustado para cada local, face à qualidade ambiental e equipamentos existentes e ao valor de mercado (artigo 26.º, n.º 6 e artigo 23.º, n.º 5 do Código de Expropriações).
F2: Para solo não infraestruturado F2 é nulo.

Ter-se-á então como referência para o valor/ m2 de solo não infraestruturado (S):

$$S = (cL/\ cLmáx \times 15\ \%) \times (I \times C)$$

Na área abrangida pelo PUSF tem-se:

cL = 1,1; resultaria cL/cLmáx × 15 % = 4,72 %; optando pela sua forte majoração, (considerando qualidade ambiental e proximidade a equipamentos e também valor de mercado), fixa-se em 9 %

I (para as áreas com aptidão edificatória) = 0,44
I (para as áreas sem aptidão edificatória) = 0,1

E ter-se-á então como valor/ m2 de solo não infraestruturado (S):

S (para as áreas com aptidão edificatória) = 0,09 × 0,44 × C = 4 % × C
S (para as áreas sem aptidão edificatória) = 0,09 × 0,10 × C = 0,9 % × C

1.2 — Valor da edificabilidade (antes de suportar encargos urbanísticos)

Antes de infraestruturado e loteado, o valor de uma parcela em solo urbano é o da sua potencial edificabilidade e já atrás foi calculado.

Pretendendo-se, para estabelecer compensações, identificar o valor por edificabilidade superior ou inferior à abstrata, a questão coloca-se ao contrário: qual o valor do solo que permite 1 m^2 ac?

O valor da edificabilidade/m^2ac antes de suportar encargos urbanísticos é:

$$E = S/I = (0{,}09 \times I \times C)/I$$

$$E = 9\ \% \times C$$

1.3 — Valor de lote urbano

Um lote urbano é uma parcela com direito concreto de edificação, que já assumiu os encargos que lhe tenham sido imputados relativos a infraestruturas. O seu valor, função dos custos, pode ser expresso pela fórmula:

$$L = (S + U + O) + I$$

sendo:

S: Valor do solo não infraestruturado
U: Encargos de urbanização
O: Outros custos (de financiamento, de projeto e administrativos)
I: Lucro da operação urbanística

Admitindo que O representa 15 % dos demais custos e um lucro (razoável, não especulativo) de 12 %, será:

$$L = ((S+U) \times 1{,}15) \times 1{,}12$$

$$L \approx (S+U) \times 1{,}3$$

Procurando o valor do lote por m^2 ac:

O valor de S é o da edificabilidade especificado no ponto anterior, ou seja, 9 % × C.

Os encargos de urbanização a cargo dos promotores são, conforme art.° 74.º n.º 1 do Regulamento do Plano:

a) A construção das respetivas infraestruturas locais — IL
b) A cedência para infraestrutura geral — CIG

Será, então, U = IL + CIG

O custo das infraestruturas locais, variando de local para local, ronda IL = 10 % C (valor conforme, aliás, com o fator F2 atrás referido, estabelecido no Código de Expropriações).

Sendo a cedência devida para infraestrutura geral de 0,9 m^2 de solo com aptidão edificatória/m^2 ac, será então CIG = 0,9 × 4 % × C = 3,6 % C

Em conformidade com o referido: U = 10 % C + 3,6 % C

$$U = 13{,}6\ \% \times C$$

Como valor de lote/m^2 ac:

$$L = (9\ \% \times C + 13{,}6\ \% \times C) \times 1{,}3$$

$$L \approx 30\ \%\ C$$

2 — Valores das compensações para efeitos perequativos

Importa determinar, para complemento do estabelecido no n.º 1 do Artigo 73.º e no Artigo 76.º do Regulamento do PUSF:

O valor da edificabilidade antes de suportar encargos urbanísticos — para ser considerado na compensação por edificabilidade concreta inferior à abstrata.

O valor do solo não infraestruturado — para ser considerado na compensação por cedência para infraestrutura geral inferior ou superior à cedência média devida.

Tais valores decorrem diretamente do "roteiro" atrás percorrido e integram o n.º 2 do Artigo 78.º do Regulamento.

(...) compensações:

a) Por edificabilidade concreta inferior ou superior à abstrata: 9 %.C/m^2 ac.

b) Por cedência efetiva para infraestrutura geral diferente da cedência média devida (diferença referenciada a áreas com aptidão edificatória): 4 %.C/m^2 da área de cedência em excesso ou em falta.

A cedência para infraestrutura geral, integrando áreas com e sem (sobretudo sem) aptidão edificatória, pode ter a seguinte explicitação:

$$\text{Compensação} = (\text{Cedência devida} - \text{Cedência efetiva}) \times 4\ \%.C$$

sendo:

Cedência devida = ac x 0,9 m^2/m^2 ac

Cedência efetiva = m^2 de área cedida com aptidão edificatória + 0,2/0,44 × m^2 de área cedida sem aptidão edificatória.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

61008 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61008_PL_COND.jpg

61009 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61009_PL_OUTRAS_COND.jpg

61011 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_61011_PL_ZONA.jpg

614560944

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 18101/2021

Sumário: Celebração de adendas aos contratos de trabalho na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

Celebração de adendas aos contratos de trabalho, na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, anexa a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebradas adendas aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório, com efeitos a 01/01/2021, atendendo ao disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP:

Agostinho Renato Barros Abreu, fiscal na posição 4, nível 11;
Águeda Andreia Abreu de Sousa, assistente técnico, na posição 3, nível 8;
André Augusto Rodrigues Dinis dos Santos Guimarães, técnico superior, na posição 4, nível 23;
António Alves de Abreu, assistente operacional, na posição 7, nível 7;
Bruno Miguel de Jesus Gonçalves, assistente operacional, na posição 5, nível 5;
Celso Renato Freitas Bettencourt, técnico superior, na posição 4, nível 23;
Conceição Donita Ferreira, assistente operacional, na posição 6, nível 6;
Elisabete Paula Fernandes Homem Costa, técnico superior, na posição 5, nível 27;
Fátima Gonçalves Jardim, assistente técnico, na posição 3, nível 8;
Helena Natércia Abreu Caires, técnico superior, na posição 4, nível 23;
Ilda Noélia Araújo, coordenador técnico, na posição 3, nível 20;
João Martinho Pestana Correia, assistente operacional na posição 6, nível 6;
José António Luís Rodrigues, assistente operacional, na posição 5, nível 5;
José Ilídio Pestana, encarregado operacional, na posição 4, nível 11;
José Vieira da Conceição, assistente operacional, na posição 5, nível 5;
Lucilina Maria de Jesus Vieira, assistente técnico, na posição 4, nível 9;
Manuel Rodrigues do Val, assistente operacional, na posição 5, nível 5;
Marco António de Freitas Nunes, assistente técnico, na posição 4, nível 9;
Marco Nuno Sousa Barreto, fiscal, na posição 3, nível 9;
Maria Elisabete Andrade Gomes, assistente operacional, na posição 5, nível 5;
Maria José de Freitas Marques, assistente técnico, na posição 4, nível 9;
Maria Marinete Figueira Ferraz Jesus, encarregado operacional, na posição 3, nível 10;
Maria Neli Gonçalves Figueira Abreu, assistente técnico, na posição 3, nível 8;
Maria Odete Abreu Faria Araújo, assistente operacional, na posição 5, nível 5;
Maria Rita Correia Barros, assistente técnico, na posição 4, nível 9;
Maria Zélia de Caires Abreu, assistente operacional, na posição 7, nível 7;
Quintino Juvenal de Sousa Jardim, encarregado operacional, na posição 3, nível 10;
Raquel Solange Lemos Ramos França, técnico superior, na posição 4, nível 23;
Rosa Maria de Freitas da Câmara, técnico superior, na posição 5, nível 27;
Rosélia Maria dos Santos Agrela, assistente operacional, na posição 5, nível 5;
Rui Manuel de Oliveira Andrade, assistente operacional, na posição 6, nível 6;
Susana Patrícia Gouveia Sousa, técnico superior, na posição 5, nível 27;
Tânia Gisela Belim Rodrigues, técnico superior, na posição 4, nível 23;
Victor Manuel Paulos Pinto, assistente operacional, na posição 5, nível 5;
Wendy Gomes de Freitas, assistente técnico, na posição 3 nível 8.

13 de setembro de 2021. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

314572673

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 18102/2021

Sumário: Concessão de licença sem remuneração ao trabalhador João Carlos de Sousa Gonçalves.

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e por meu despacho datado de 30 de agosto de 2021, foi concedida licença sem remuneração ao trabalhador João Carlos de Sousa Gonçalves, com a carreira e categoria de assistente operacional, pelo período de 363 dias, com início a 01 de setembro de 2021 e término a 29 de agosto de 2022.

13 de setembro de 2021. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

314572795

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 18103/2021

Sumário: Cessação do acordo de cedência de interesse público celebrado com o trabalhador João Carlos de Sousa Gonçalves.

Cessação do acordo de cedência de interesse público

Nos termos do n.º 5 do artigo 241.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, faz-se público que cessou o acordo de cedência de interesse público, celebrado de forma tripartida entre esta Autarquia, a empresa ARM — Águas e Resíduos da Madeira, S. A. e o trabalhador João Carlos de Sousa Gonçalves, com efeitos a 21 de agosto de 2021, sendo que, o referido funcionário ocupou a partir do dia 22 de agosto, inclusive, um posto de trabalho no mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de assistente operacional, na Subunidade de Ambiente e Espaços Públicos, mantendo-se a mesma modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com a posição remuneratória 4, nível 4, a que corresponde o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira, ou seja o montante ilíquido mensal de 682,00€.

13 de setembro de 2021. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

314572843

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 18104/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três trabalhadores para a atividade de jardineiro.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados, com base nas reservas de recrutamento existentes internamente, para a ocupação de 3 postos de trabalho, em conformidade com o aviso n.º 10912/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2021, para a carreira e categoria de assistente operacional, para a atividade de jardineiro, com o grau de complexidade funcional 1, conforme a seguir se indica:

Luciana Isabel de Sousa Oliveira, com efeitos a 2 de julho de 2021, inclusive, Dalila Maria Sebastião da Silva Chaves, com efeitos a 2 de agosto de 2021, inclusive, e Aldónio Ferreira Gomes, com efeitos a 1 de setembro de 2021, inclusive, todos para o exercício de funções na subunidade de ambiente e espaços públicos, para a 4.ª posição, nível 4, da carreira e categoria de assistente operacional, a que corresponde o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida a vigorar na Região Autónoma da Madeira, ou seja, o montante ilíquido mensal de 682,00€.

13 de setembro de 2021. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

314572762

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 876/2021

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Caminha.

Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Caminha

Preâmbulo

O desporto enquanto fenómeno social é reconhecido por um conjunto de valores à volta dos quais se congregam e organizam clubes e associações desportivas que representam os interesses da respetiva comunidade. O processo de desenvolvimento desportivo municipal deve ser objeto da partilha e do esforço conjunto do sistema desportivo local, através da participação dos seus representantes. Foi com base neste preceito, que se propôs a criação do Conselho Municipal do Desporto, como órgão consultivo e representativo, proporcionando um espaço de diálogo sobre as orientações da política desportiva municipal, contribuindo para a qualidade da forma e do conteúdo da intervenção desportiva municipal. O Conselho Municipal do Desporto é um órgão consultivo, cabendo-lhe acompanhar a evolução do Sistema Desportivo Local e, sempre que solicitado, pronunciar-se sobre as linhas orientadoras da Política Desportiva Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a natureza, composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal do Desporto de Caminha, adiante designado abreviadamente por Conselho.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 2.º e 5.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, todos na sua redação atual.

Artigo 3.º

Noção

O Conselho é um órgão consultivo com vista à implementação de políticas públicas desportivas mais participadas e plurais a implementar pelo Município de Caminha.

Artigo 4.º

Competências Compete ao Conselho:

a) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento da política desportiva Municipal;
b) Pronunciar-se sobre os projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;

c) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da ética desportiva;

d) Emitir parecer quanto aos regulamentos e normas relativas às condições de utilização das instalações desportivas municipais, ou outras geridas pelo município;

e) Pronunciar-se sobre as taxas e preços de utilização das instalações desportivas municipais;

f) Emitir parecer quanto à construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo da cidade;

g) Analisar os problemas que afetam os clubes e associações desportivas locais, apresentando propostas, sugestões ou recomendações para os ultrapassar;

h) Indicar medidas que promovam a participação dos clubes e associações desportivas na gestão executiva do município;

i) Propor iniciativas ou eventos desportivos a realizar no âmbito do plano de atividades da Câmara Municipal para esta área ou em áreas conexas como a área social, educacional, cultural e ambiental;

j) Emitir parecer sobre outros aspetos não enunciados taxativamente, mas que claramente se integram no espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política desportiva municipal.

Artigo 5.º

Composição

1 — O Conselho é composto pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ou delega essa competência no Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto;

b) Um representante de cada bancada municipal com assento na Assembleia Municipal;

c) Um representante dos Presidentes de Junta;

d) O Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto ou em quem ele delegue tal competência;

e) Um representante de cada um dos clubes ou associações de caráter desportivo com sede no concelho de Caminha;

f) Um representante da Coordenação Local do Desporto Escolar;

g) Um representante da Delegação Regional do Norte do Instituto Português do Desporto e Juventude;

h) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;

i) Um representante da ULSAM.

2 — Podem ainda participar nas reuniões alargadas do Conselho, mediante convite, representantes de entidades públicas, privadas, legalmente constituídas que desenvolvam fins de âmbito desportivo, social, cultural e recreativo ou individualidades de reconhecido mérito social e desportivo, cuja presença seja considerada útil.

Artigo 6.º

Observadores Permanentes

1 — Pelo presente Regulamento atribui-se o estatuto de Observador Permanente, sem direito de voto, a representantes de outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, com especial relevo na área do desporto.

2 — É também conferido o estatuto de observador permanente aos seguintes elementos:

a) O Chefe da Divisão de Desporto, ou em quem ele delegue essa competência, no âmbito dos serviços de desporto;

b) A assessoria técnica, responsável pela área do Desporto, que secretaria as reuniões.

3 — O estatuto de observador permanente confere o direito a intervenção nas comissões eventuais, mas sem direito a voto.

Artigo 7.º

Duração do Mandato

1 — Os membros do Conselho Municipal de Desporto de Caminha tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.

2 — O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desporto de Caminha, coincide com o mandato autárquico, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3 — No caso da vagatura de algum lugar, de acordo com o número anterior, o membro substituto deve ser designado nos 30 dias seguintes ao facto que originou a vagatura, completando o tempo de mandato do membro substituto.

4 — Para efeitos do número anterior o substituto deverá ser designado pela entidade respetiva, num prazo de trinta dias, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada no âmbito do Desporto.

2 — Compete ao Presidente:

a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;

b) Abrir e encerrar as sessões;

c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;

d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente regulamento;

f) Assegurar a elaboração das atas por colaborador do Município.

3 — O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo elemento por ele designado.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.

2 — As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza.

3 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante:

a) Convocação por iniciativa direta do Presidente, através de comunicação por escrito ou outro meio expedito, em função da urgência e necessidade de realização da mesma;

b) Convocação pelo Presidente, por solicitação de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho, através de proposta escrita enviada para aquele com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data proposta.

4 — O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde

que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.

5 — Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Artigo 10.º

Quórum e votação

1 — O Conselho funciona com a maioria dos seus membros.

2 — Caso decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o Conselho pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.

3 — Não se verificando o quórum de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

4 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

5 — Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não haverá lugar a abstenção na votação das propostas.

Artigo 11.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos apreciados, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são submetidas a votação no final da reunião, através das respetivas minutas, ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaborador da Câmara Municipal para tal designado.

Artigo 12.º

Constituição de grupos de trabalho

1 — Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 — De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 13.º

Regimento

Compete ao Conselho aprovar o seu regimento, que regulará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Casos omissos

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpreta-

ção e integração de lacunas no âmbito do Conselho, de acordo com a boa-fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.

2 — Caso tal desiderato não seja possível de alcançar nos termos do previsto no número anterior, aplicam -se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no município de Caminha e a legislação especial aplicável.

3 — Em última instância, e em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto nos números anteriores, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de Internet da Câmara Municipal.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves,* Dr.

314566533

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 877/2021

Sumário: Regulamento de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Pontos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público no Concelho de Caminha — consulta pública.

Regulamento de Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para a Instalação de Pontos de Carregamento de Baterias de Veículos Elétricos em Locais Públicos de Acesso Público no Concelho de Caminha — Consulta pública

Nota justificativa

No quadro das políticas e medidas tendentes à redução das emissões de CO2, de promoção da eficiência energética e de incentivo à utilização das energias renováveis, foi criado o Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, com o propósito de criar condições para a massificação do veículo elétrico. Tendo entrado em vigor a liberalização do mercado de postos de carregamento de veículos elétricos em via pública, interessa ao Município criar regras de instalação deste tipo de equipamentos, dando condições de equidade entre os operadores licenciados no mercado, por forma a incentivar a sua rápida implementação no município. Verifica-se que as licenças de ocupação de espaço público não são compatíveis com os investimentos necessários para assegurar uma boa cobertura da totalidade do município. Para permitir assegurar comodidade aos utilizadores de veículos elétricos, permitindo-lhes carregar os seus veículos próximos da sua casa ou do seu local de trabalho, é necessário uma rede tenha a capilaridade bastante fina e preços ajustados. Por outro lado, é fundamental garantir uma rede de carregamento de baterias de veículos elétricos, que responda às necessidades atuais e futuras do Concelho e promova uma criteriosa gestão da utilização do espaço público. Para isso, é primordial definir novas regras de ocupação de espaço municipal para instalação de postos de carregamento normais de veículos elétricos através de regulamentação especial. O presente projeto de regulamento terá de ser submetido a consulta pública, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim, compete à Assembleia Municipal no uso das competências previstas nas alíneas *c*), *n*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar a presente proposta de regulamento com as seguintes regras de concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no concelho de Caminha:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual;
b) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
c) Diretiva 2014/94/EU, de 28 de outubro;
d) Regulamento n.º 854/2019, de 04 de novembro;
e) Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;
f) Portaria n.º 231/2013, de 29 de agosto;
g) Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto;

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de disponibilização de espaço municipal para instalação dos postos de carregamento elétrico para veículos ligeiros no Município de Caminha e respetivo licenciamento.

2 — Definem-se as regras de instalação dos novos Posto(s) de Carregamento Elétrico, a localização e as taxas devidas.

Artigo 3.º

Proteção de dados

A atividade municipal rege-se pelos princípios da proteção de dados, que se aplicam a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, designadamente:

a) Princípio da finalidade — o tratamento dos dados pessoais é efetuado no âmbito da(s) finalidade(s) para as quais os mesmos foram recolhidos ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is);

b) Princípio da transparência — as informações relacionadas com o tratamento de dados pessoais pelo Município são de fácil acesso e compreensão pelos particulares;

c) Princípio da minimização dos dados — os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município são adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário para a prossecução do interesse público e a satisfação dos interesses dos particulares;

d) Princípio da confidencialidade e da integridade — os dados pessoais serão de acesso limitado aos trabalhadores do Município que tenham necessidade de os conhecer no exercício das suas funções, na estrita medida do necessário para a prossecução das finalidades para as quais os dados pessoais foram recolhidos ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is).

Artigo 4.º

Definições e siglas

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) MC — Município de Caminha;
b) CEME — Detentor de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;
c) EGME — Entidade gestora da rede de mobilidade elétrica;
d) DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia;
e) ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
f) IMT, I. P. — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
g) ORD — Operador da rede de distribuição de eletricidade;
h) OPC — Operador de Ponto(s) de Carregamento;
i) PCE — Posto(s) de Carregamento Elétrico;
j) PLR — Pedido de Ligação à Rede;
k) UVE — Utilizador de Veículo Elétrico;
l) VE — Veículo Elétrico.

2 — Para efeitos do presente regulamento, define-se:

a) Posto de carregamento: equipamento para carregamento de VE, que pode ter uma ou mais tomadas de energia;

b) Ponto de carregamento: zona de carregamento de VE, servida por posto(s) de carregamento e lugar(es) de estacionamento.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 5.º

Instalação em domínio municipal

1 — A ocupação do domínio municipal com PCE está dependente da atribuição de licença, nos termos e condições estabelecidos no presente regulamento.

2 — A licença pode ser transmitida apenas mediante prévia autorização escrita do Município do Caminha.

Artigo 6.º

Procedimento para atribuição de licença

1 — A atribuição de licença fica sujeita a comunicação prévia, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação.

2 — Anualmente será disponibilizada e atualizada no sítio institucional do Município de Caminha, lista aprovada pela Câmara Municipal de Caminha sobre proposta do executivo camarário, com os locais disponibilizados para instalação de PCE, no concelho de Caminha.

3 — A lista deverá indicar os locais disponíveis, os locais com licença atribuída indicando o período da licença e o operador.

Artigo 7.º

Instrução do pedido de licença de utilização privativa do domínio público

1 — Os pedidos são apresentados por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e instruídas com:

a) A identificação do requerente;

b) Prazo pretendido para a exploração;

c) Planta de implantação, de acordo com os seguintes requisitos:

i) Identificação da área necessária à colocação do(s) PCE e de todos os elementos associados, quer sejam no subsolo, quer sejam na superfície;

ii) O modelo, a tipologia de carregamento e todas as características do PCE, incluindo o tempo otimizado de carregamento (para 80 % da bateria), devendo respeitar as características referidas no presente regulamento;

iii) O número de tomadas (a partir do mínimo predefinido);

iv) Representação da área necessária ao estacionamento dos VE durante o respetivo carregamento, respeitando as condições de implantação disponibilizadas;

v) Marcação de toda a sinalização, horizontal e vertical, associada;

d) O período de funcionamento;

e) Documento com a indicação das características do(s) equipamento(s) que o requerente titular pretende instalar;

f) Indicação da entidade instaladora, devidamente habilitada, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro

g) Documento comprovativo da licença válida, emitida pela DGEG;

h) Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;

i) Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato for pessoa coletiva;

j) Documento comprovativo de que o requerente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou

documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças.

2 — Os documentos referidos nas alíneas *f*), *g*), *i*) e *j*) do ponto 1 poderão ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, nos termos da minuta anexa, sendo obrigatória a sua entrega antes da emissão da licença.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A decisão de atribuição de licença será tomada, depois de verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no presente regulamento.

2 — Em caso de desconformidade, o candidato será convidado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a proceder à correção.

3 — O Município do Caminha decidirá a atribuição da licença para cada local, de acordo com as seguintes regras:

a) Consideram-se dentro da mesma zona, todos os pedidos de colocação de pontos de carregamento que tenham sido feitos num raio de 100 metros do posto inicial;

b) Para cada local/zona, os pedidos serão aprovados pela ordem de entrada, não discriminando OPCs em detrimento de outros;

c) Cabe à Câmara Municipal de Caminha a aceitação do pedido, tendo em conta o local concreto, a sua densidade populacional, bem como o número de postos de carregamento já previamente autorizados para a mesma zona;

d) Em caso de desconformidade do pedido, o candidato será convidado a proceder à correção da sua candidatura/proposta, tendo 10 dias úteis para corrigir a proposta apresentada;

e) Em caso de não autorização, pode a Câmara Municipal de Caminha propor outro local alternativo;

f) Caso a Câmara Municipal de Caminha decida pela necessidade de aumento de capacidade numa determinada zona, deve dar prioridade aos operadores que anteriormente fizeram pedido para a mesma zona e viram os seus pedidos recusados, contando a data mais cedo que haja um pedido para a mesma zona;

g) O primeiro lote de carregadores de um OPC deve ser instalado num prazo máximo de 6 meses após a instalação do ramal. Os pedidos seguintes devem estar instalados num prazo máximo de 3 meses após instalação do ramal;

h) Caso um OPC tenha feito um pedido que tenha sido aceite pela Câmara Municipal de Caminha e não efetue o investimento no mesmo, então a sua posição nesse pedido passa automaticamente para último lugar da lista de OPCs de todas as zonas do Município;

i) Em caso de retirada de um posto para colocação de outro, deve ser considerada a ordem dos OPC que tenham feito pedidos para a mesma zona, pela ordem de entrada.

4 — A licença é emitida no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da atribuição.

5 — A notificação para a apresentação de elementos obrigatórios ou complementares suspende o prazo de decisão previsto na alínea anterior, para licença de ocupação do local em causa.

Artigo 9.º

Fundamentos para o indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido quando:

a) Violar as condições de utilização do espaço público definidas no presente Regulamento;

b) O carregador indicado pelo operador não cumpra os requisitos exigidos pelo presente regulamento e pelo regulamento de mobilidade elétrica;

c) Violar qualquer norma legal ou regulamentar aplicável;

d) A candidatura não contiver todos os documentos e dados exigidos.

e) Existência de PCE na zona, que o Município considere suficientes para fazer face às necessidades.

Artigo 10.º

Eficácia e validade das licenças

1 — A licença de ocupação para pontos de carregamento de VE é titulada por alvará, cuja emissão é condição da sua eficácia.

2 — Atribuída a licença, o operador é notificado para proceder à sua instalação.

3 — O alvará contém os seguintes elementos:

a) Número único de identificação;
b) Identificação do titular;
c) Morada do ponto de carregamento;
d) Área total;
e) Estruturas para carregamento: × m²;
f) Lugares de estacionamento: × m²;
g) N.º de PCE e n.º de lugares de estacionamento associados;
h) Tipo de carregamento;
i) Período de funcionamento;
j) Data e validade do alvará;
k) Condições específicas.

Artigo 11.º

Taxas

1 — Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para Instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, não são devidas Taxas Municipais, sendo as mesmas gratuitas no período inicial de 10 anos, contados após a data de publicação do presente regulamento.

2 — Após este período, o OPC pagará à Câmara Municipal de Caminha, uma retribuição periódica mensal, de valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total faturado (faturação relativa à operação dos Pontos de Carregamento, excluindo taxas) nesse mês aos utilizadores de veículos elétricos pelo serviço de carregamento dos mesmos, o qual terá por base a energia carregada em cada Ponto de Carregamento.

3 — O valor da retribuição periódica mensal previsto no ponto anterior será calculado pelo OPC, considerando os valores de energia fornecida pelos Pontos de Carregamento, tendo por base os dados recebidos da MOBIe, os quais o OPC se obriga a remeter para a Câmara Municipal de Caminha até ao 10.º dia do mês subsequente à receção dos referidos dados enviados pela MOBIe.

4 — A retribuição mensal poderá baixar para 5 %, caso o OPC opte por devolver à autarquia 50 % do valor relativo aos carregamentos efetuados por veículos da Câmara Municipal, referente ao mês de processamento.

5 — Para o efeito a Câmara Municipal comunicará ao OPC os números identificadores dos cartões contratados aos CEME para carregar os seus veículos.

6 — O preço de carregamento de veículos praticado pelo OPC deverá estar ajustado com as práticas do mercado de mobilidade elétrica.

7 — A retribuição periódica mensal deverá ser paga pela OPC no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura emitida pela Câmara Municipal de Caminha.

8 — A retribuição periódica mensal deverá ser paga mediante transferência bancária para a conta bancária da titularidade da Câmara Municipal de Caminha, identificando o propósito pelo qual a transferência é realizada.

9 — As taxas definidas aplicam -se a todos os pontos de carregamento.

Artigo 12.º

Prazo da licença

1 — A Licença é atribuída pelo prazo de 10 (dez) anos.

2 — A extinção da licença de OPC faz extinguir a licença de utilização privativa do domínio municipal, pelo que se os 10 (dez) anos forem superiores ao período de validade da licença de OPC, é obrigação deste comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade.

Artigo 13.º

Extinção das licenças

1 — As licenças extinguem-se:

a) Pelo decurso dos prazos referidos no n.º 2 do artigo anterior;

b) Por caducidade, se não for efetuado o pagamento das taxas devidas dentro do prazo referido no artigo 9.º;

c) Pelo incumprimento reiterado das normas do presente Regulamento e formalmente notificado pelo Município do Caminha.

2 — Extinção por inoperacionalidade do posto:

a) Considera-se um posto inoperacional se, após a sua ativação, um posto de carregamento esteja com falhas de funcionamento durante um período acumulado de 2 meses no período de 1 ano;

b) A Câmara Municipal revoga automaticamente a licença de utilização desse local pelo OPC;

c) O OPC deve proceder à retirada desse mesmo posto de carregamento no prazo máximo de 1 mês;

d) Caso o OPC não retire esse posto de carregamento durante o prazo estabelecido, pode a Câmara Municipal retirar esse posto, ou permitir que outro OPC retire esse posto para colocação de outro, sem que exista qualquer indemnização ou compensação ao OPC cujo posto foi retirado.

3 — O OPC deve repor as condições existentes à data da atribuição da licença de utilização, quando esta se extinguir.

CAPÍTULO III

Regime de utilização do espaço municipal

Artigo 14.º

Características dos PCE

1 — Os PCE terão capacidade para fornecer potência igual ou superior a 44 kW (2x22kW).

2 — No mínimo, um PCE terá de permitir o carregamento de dois veículos, não necessariamente em simultâneo.

3 — O PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical.

4 — O PCE deverá permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC.

5 — O PCE deverá ter espaço suficiente para permitir a entrega da ligação à rede elétrica sem necessidade de armário adicional, de acordo com as normas técnicas para ligações à rede de instalações de utilização tipo mobiliário urbano.

Artigo 15.º

Condições de implantação dos PCE

1 — Os locais passíveis de instalação de PCE serão publicitados pelo Município do Caminha no sítio institucional.

2 — Os lugares de estacionamento afetos ao PCE devem ser paralelos entre si, dispostos na perpendicular ao PCE e conservando entre si a distância mínima de 1 m.

3 — Os lugares de estacionamento afetos ao PCE devem cumprir a geometria descrita nas Normas Técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — O PCE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada.

5 — O PCE tem que estar devidamente visível, promovendo a segurança de quem está a carregar.

6 — É proibida qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador, ou publicidade institucional da Câmara Municipal. O OPC permite à Câmara Municipal a colocação da sua imagem gráfica no posto de carregamento.

7 — Os lugares afetos ao estacionamento de VE em carga devem estar devidamente sinalizados.

8 — Consideram-se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência num local.

9 — Compete ao OPC solicitar ao operador da rede da distribuição de energia elétrica em baixa tensão que efetue a ligação do(s) PCE por si explorados à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede.

10 — Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como os respetivos encargos associados.

11 — O fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical) é da responsabilidade do OPC.

12 — Os trabalhos de instalação dos PCE em cada ponto de carregamento estão sujeitos à aprovação prévia do Município do Caminha.

Artigo 16.º

Obrigações dos OPC

1 — Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 — Garantir que os PCE se apresentem nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas.

3 — Afixar, de forma clara e visível, nos PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE.

4 — Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos UVE para acesso aos serviços de mobilidade elétrica.

5 — Afixar, em local visível dos PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE.

6 — A disponibilização de um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações.

7 — Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor.

8 — Repor as condições existentes à data da atribuição da licença de utilização, quando esta se extinguir, ou de acordo com indicações do Município do Caminha.

9 — Assegurar, com uma periodicidade mínima trimestral, a disponibilização ao Município do Caminha da informação relativa ao uso do(s) PCE, nomeadamente:

a) Número total de carregamentos por mês;
b) Duração média dos carregamentos;
c) Procura do(s) PCE por hora e dia do carregamento;
d) A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do Município do Caminha, ser complementada pelo OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal.

Artigo 17.º

Condições de Carregamento de VE

1 — Os OPC deverão potenciar a disponibilidade dos PCE. Dessa forma, os PCE deverão possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pelo OPC.
2 — Os OPC têm o dever de fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local.
3 — O período de funcionamento do serviço é 24 horas por dia 365 dias por ano, salvo exista uma limitação de horário e condicionantes do local, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local.
4 — A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização do(s) PCE.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 18.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete ao Município do Caminha e às autoridades policiais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

A tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a legislação indicada no artigo 1.º

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO

Declaração

Nome …, número de identificação pessoal …, morada …, na qualidade de representante legal de …, número de identificação fiscal …e com sede em …, declara sob compromisso de honra, que possui os documentos exigidos no artigo 7.º, n.º 1, alíneas *g*) a *j*), a saber:

a) Documento comprovativo da licença válida, emitida pela DGEG;

b) Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade e no exercício da atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;

c) Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato for pessoa coletiva;

d) Documento comprovativo de que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;

e que fará a entrega dos mesmos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de notificação da autorização, sob pena de não ser emitido o alvará de utilização.

Local, data...

Assinatura...

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves,* Dr.

314567602

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 18105/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Carlos Fernando Moreira de Jesus.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e inicio de funções na carreira geral/categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que por despacho do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos de 06/09/2021, no uso da competência delegada, precedendo aprovação no procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 10/07/2020:

Carlos Fernando Moreira de Jesus — contratado em 13/09/2021 para ocupar um posto de trabalho na carreira geral/categoria de assistente operacional, da área funcional de motorista de pesados, previsto no mapa de pessoal desta Autarquia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15/09/2021; o contrato está sujeito a período experimental nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º da LTFP.

O referido trabalhador irá auferir a remuneração base correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, a que corresponde o nível 4 da TRU. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de setembro de 2021. — O Vereador, *Dr. José Manuel Moreira de Carvalho.*

314566047

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 1059/2021

Sumário: Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a discussão pública a proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de alteração do regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt).

9 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*.

314567554

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 1060/2021

Sumário: Revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2018-2027 — Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

Revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2018-2027 — Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos dos n.os 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 1 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o teor da Revisão do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2018-2027 (Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos) — PIMDFCI, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente, em 26 de fevereiro de 2021, pela Assembleia Municipal de Coruche, em 26 de fevereiro de 2021 e pela Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos. em 25 de abril de 2021.

A Revisão do PIMDFCI preconizou o seguinte:

Dimensão da faixa de proteção definida no PIDFCI, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações

a) A construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes que não se encontrem inseridos nem confinantes, até 50 m, com floresta, matos ou pastagens naturais, em solo rústico, deve garantir na sua implantação no terreno a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos;

b) Sejam adotadas medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

c) Seja obtido parecer favorável da CIDFCI.

Esta proposta mereceu parecer prévio da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a 11 de maio de 2020 e parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, a 03 de setembro de 2020.

A Revisão do PIMDFCI foi sujeita a consulta pública: no Município de Benavente decorreu durante um prazo de 15 dias úteis (de 04 a 28 de dezembro de 2020),tendo sido divulgada sob o edital n.º 19456/2020, da 2.ª série, do *Diário da República,* no Município de Coruche decorreu durante um prazo de 15 dias úteis (de 19 de novembro a 15 de dezembro de 2020), tendo sido divulgada sob o Edital n.º 1211/2020, da 2.ª série, do *Diário da República* e no Município de Salvaterra de Magos decorreu durante um prazo de 15 dias consecutivos (de 18 de novembro a 14 de dezembro de 2020), tendo sido divulgada sob o edital n.º 1204/2020, da 2.ª série, do *Diário da República.*

A Revisão do PIMDFCI tem um período de vigência de 10 anos e é composta pelos Cadernos I e II, que constituem as componentes não reservadas, e pelo Plano Operacional Intermunicipal (POIM), que constitui a componente reservada, tendo os Cadernos I e II os seguintes conteúdos:

CADERNO I — DIAGNÓSTICO (INFORMAÇÃO DE BASE) — 1. caracterização física: 1.1. Enquadramento geográfico, 1.2. Hipsometria, 1.3. Declive, 1.4. Exposição, 1.5. Hidrografia; 2. caracterização climática: 2.1. Temperatura do ar, 2.2. Humidade relativa do ar, 2.3. Precipitação, 2.4. Vento; 3. caracterização da população: 3.1. População residente por Censo e por freguesia (1991/2001/2011) e densidade populacional (2011), 3.2. Índice de envelhecimento (1991/2001/2011)

e sua evolução (2001/2011), 3.3. População por sector de atividade (%) 2011, 3.4. Taxa de analfabetismo (1991/2001/2011), 3.5. Romarias e Festas; 4. caracterização da ocupação do solo e zonas especiais: 4.1. Ocupação do solo, 4.2. Povoamentos florestais, 4.3. Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 (ZPE+ZEC), 4.4. Instrumentos de Planeamento Florestal, 4.5. Equipamentos florestais de recreio, zonas de caça e pesca; 5. análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais: 5.1. Área ardida e número de ocorrências — distribuição anual, 5.2. Área ardida e número de ocorrências — distribuição por freguesia, 5.3. Área ardida e número de ocorrências — distribuição por freguesia em cada 100ha de Espaço Florestal, 5.4. Área ardida e número de ocorrências — distribuição mensal, 5.5. Área ardida e número de ocorrências — distribuição semanal, 5.6. Área ardida e número de ocorrências — distribuição diária, 5.7. Área ardida e número de ocorrências — distribuição horária, 5.8. Área ardida em Espaços Florestais, 5.9. Área ardida e número de Ocorrências por classes de extensão, 5.10. Pontos prováveis de início e causa, 5.11 Fontes de Alerta, 5.12. Grandes incêndios (área ≥ 100ha) — distribuição anual; anexos — Mapa 1 — Enquadramento Geográfico; Mapa 2 — Hipsometria; Mapa 3 — Declives; Mapa 4 — Exposições; Mapa 5 — Hidrografia; Mapa 6 — População Residente e Densidade Populacional; Mapa 6 — População Residente e Densidade Populacional; Mapa 7 — Índice de Envelhecimento; Mapa 8 — População por Sector de Atividade; Mapa 9 — Taxa de Analfabetismo; Mapa 10 — Romarias e Festas; Mapa 11 — Ocupação do Solo; Mapa 12 — Povoamentos Florestais; Mapa 13 — Áreas Protegidas (ZPE+ZCE) e Regime Florestal; Mapa 14 — Instrumentos de Planeamento Florestal; Mapa 15 — Equipamentos Florestais e de Recreio; Mapa 16 — Áreas Ardidas; Mapa 17 — Pontos Prováveis de Início e Causas; Mapa 18 — Grandes Incêndios.

CADERNO II — PLANO DE AÇÃO — 1. enquadramento do pimdfci no âmbito do sistema de gestão territorial e do sistema de defesa da floresta contra incêndios (sdfci): 1.1. Enquadramento do PIMDFCI no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e 1.2. Enquadramento do PIMDFCI no Sistema de Gestão Territorial; 2. modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridade de defesa contra incêndios: 2.1. Modelos de combustíveis florestais e 2.2. Cartografia de Risco de incêndio florestal: 2.2.1. Perigosidade de incêndios florestais, 2.2.2. Risco de incêndio florestal e 2.3. Prioridade de defesa; 3. objetivos e metas PIMDFCI: 3.1. Identificação da tipologia do Município e 3.2. Objetivos e metas PIMDFCI; 4. eixos estratégicos: 4.1. 1.º Eixo Estratégico — Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais: 4.1.1. Levantamento da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI): Rede de Faixas de Gestão Combustível, Funções das Faixas de Gestão de Combustível: *a*) FGC de Aglomerados Urbanos, *b*) FGC de Parques de Campismo, Parques e Polígonos Industriais, Plataformas Logísticas e Aterros Sanitários, *c*) FGC das Redes Viária, Ferroviária, Elétrica e Gás e *d*) FGC dos Edifícios em Espaço Rural, Rede Viária Florestal, Rede de Pontos de Água e Definição de regras que as novas edificações no Espaço Florestal, fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar na sua implementação no terreno; 4.1.2. Planeamento das Ações referente ao 1.º Eixo Estratégico: Rede de Faixas de Gestão de Combustível e Moisaicos de Parcelas de Gestão de Combustível, Rede Viária Florestal, Rede de Pontos de Água, Metas e Indicadores e Orçamentos e Responsáveis; 4.2. 2.º Eixo Estratégico — Redução da Incidência dos Incêndios: 4.2.1. Avaliação e 4.2.2. Planeamento das Ações referente o 2.º Eixo Estratégico: Sensibilização e Fiscalização; 4.3. 3.º Eixo Estratégico — Melhoria da Eficácia do Ataque e da Gestão de Incêndios: 4.3.1. Avaliação: Vigilância e deteção, Tempo de Chegada de 1.ª intervenção e Rescaldo e vigilância pós-incêndio e 4.3.2. Planeamento das Ações referente o 3.º Eixo Estratégico; 4.4. 4.º Eixo Estratégico — Recuperar e Reabilitar Ecossistemas: 4.4.1. Avaliação: Estabilização de Emergência e Reabilitação de povoamentos e habitats florestais; 4.4.2. Planeamento das Ações referente ao 4.º Eixo Estratégico: Estabilização de Emergência e Reabilitação de povoamentos e habitats florestais; 4.5. 5.º Eixo Estratégico — Adoção de uma Estrutura Orgânica Funcional e Eficaz: 4.5.1. Avaliação e 4.5.2. Planeamento das Ações referente o 5.º Eixo Estratégico; 5. estimativa de orçamento para a implementação do PIMDFCI; anexos — Mapa 1 — Modelos de Combustíveis Florestais; Mapa 2 — Perigosidade de Incêndio Florestal; Mapa 3 — Risco de Incêndio Florestal; Mapa 4 — Prioridades de Defesa; Mapa 5 — Rede de FGC e Mosaicos; Mapa 6 — Rede Viária Fundamental; Mapa 7 — Rede de Pontos de Água; Mapa 8 — Silvicultura Preventiva 2017; Mapa 9 — Construção e Manutenção de FCG, MPGC, RVF e RPA 2018; Mapa 10 — Construção e Manutenção de FGC e RVF 2019; Mapa 11 — Cons-

trução e Manutenção de FGC e RVF 2020; Mapa 12 — Construção e Manutenção de FGC e RVF 2021; Mapa 13 — Construção e Manutenção de FGC e RVF 2022; Mapa 14 — Construção e Manutenção de FGC e RVF 2023; Mapa 15 — Construção e Manutenção de FGC e RVF 2024; Mapa 16 — Construção e Manutenção de FGC e RVF 2025; Mapa 17 — Construção e Manutenção de FGC e RVF 2026; Mapa 18 — Construção e Manutenção de FGC e RVF 2027; Mapa 19 — Mapa da Fiscalização; Mapa 20 — Mapa da Vigilância e Deteção; Mapa 21 — Mapa 1.ª Intervenção; Mapa 22 — Mapa da Reabilitação de Povoamentos.

Para cumprimento da redação do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, disponibiliza-se o conteúdo integral do PIMDFCI revisto, também disponível nos sítios institucionais do Município de Benavente, em https://www.cm-benavente.pt, do Município de Coruche, em https://www.cm-coruche.pt, do Município de Salvaterra de Magos, em https://www.cm-salvaterrademagos.pt e no sítio institucional do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas — ICNF.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado, e que é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* será afixado nos locais de estilo habituais dos Municípios de Benavente, de Coruche e de Salvaterra de Magos, e nas suas páginas eletrónicas oficiais.

20 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira.*

PLANO INTERMUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PIDFCI)

2018 – 2027

BENAVENTE | CORUCHE |SALVATERRA DE MAGOS

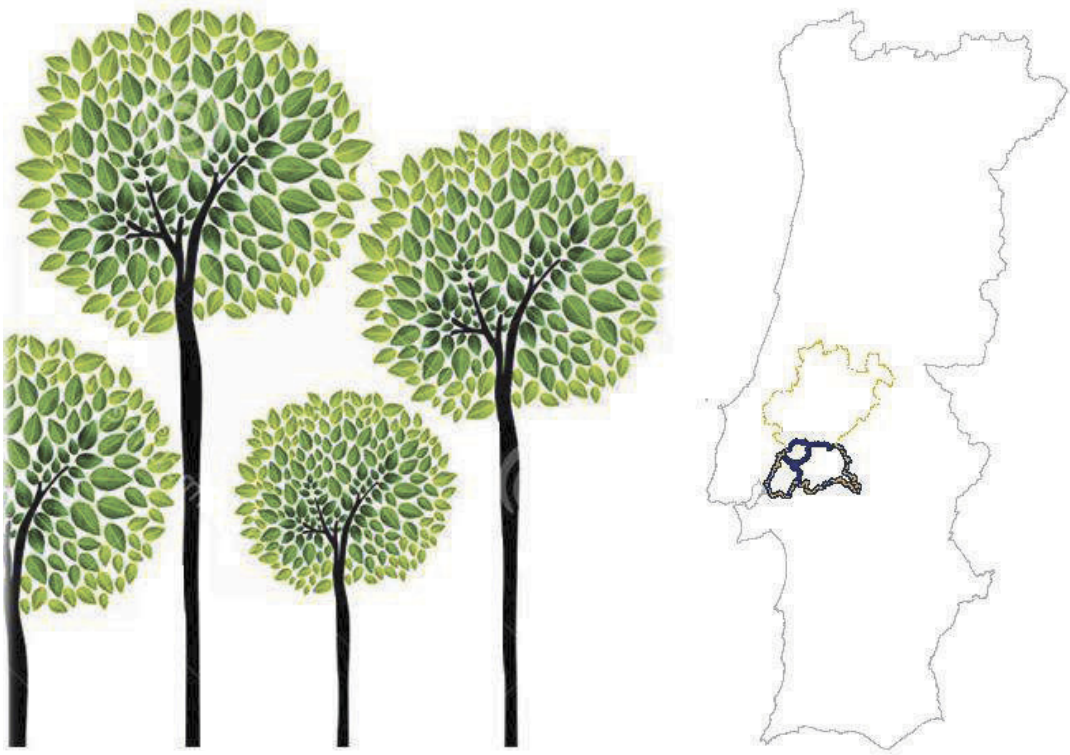

CADERNO I

DIAGONÓSTICO (INFORMAÇÃO DE BASE)

ACRÓNIMOS

AA – Área Ardida

APP – Áreas de Paisagem Protegida

COS – Carta de Ocupação do Solo

DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios

DRARO – Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

EMC – Estação Meteorológica de Coruche

FH – Festa em Honra de

FDS – Fim-de-semana

FGC – Faixa de Gestão de Combustível

FRF – Festival de Rancho Folclórico

HA – Hectares

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

INE – Instituto Nacional de Estatística

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera

OC – Ocorrência

PIDFCI – Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios

PNDFCI – Plano Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios

MPGC – Mosaico de Parcelas de Gestão de Combustível

PDR – Programa de Desenvolvimento Rural

PGF – Plano de Gestão Florestal

RIP – Reserva Integral de Pancas

RNET – Reserva Natural do Estuário do Tejo

RN 2000 – Rede Natura 2000

SAF – Sistemas Agro-florestais

SDFCI – Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios

SGIF – Sistema de Gestão de Incêndios Florestais

SNDFI – Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios

UF – União de Freguesias

VCI – Veículo de Combate a Incêndios

ZEC – Zonas Especial de Conservação

ZIC – Zonas de Interrupção de Combustível

ZIF – Zonas de Intervenção Florestal

ZPE – Zonas de Protecção Especial

CADERNO I – DIAGNÓSTICO (INFORMAÇÃO DE BASE)

Para uma abordagem coerente ao problema dos incêndios florestais aos níveis municipal e intermunicipal é absolutamente necessária a elaboração de um diagnóstico que caracterize as condições de ocorrência deste fenómeno. Só este conhecimento permitirá definir uma estratégia de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) fundamentada, coesa e adaptada às particularidades dos municípios, na prossecução dos objetivos do Plano Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI).

Esta caracterização só será válida se lhe estiver associada uma interpretação adequada e direcionada à fundamentação das opções constantes no **Caderno II - Plano de Acão**, de modo a estabelecerem-se propostas de ação, metas e indicadores, adaptados à realidade municipal/intermunicipal.

Neste sentido, o **Caderno I** do Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PIDFCI), constituiu uma base de informação, que se traduz num diagnóstico específico de cada município integrante no presente plano (Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos) e que servirá de apoio à decisão relativamente às propostas apresentadas no **Caderno II** do PIDFCI.

O Diagnóstico caracteriza o território municipal/intermunicipal com base na análise e relação dos parâmetros e conteúdos que se enunciam seguidamente, relacionando-os com a problemática dos incêndios florestais, podendo sustentar-se noutros que ajudem a caracterizar de forma mais adequada as particularidades dos municípios abrangentes.

1. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

Para uma abordagem coerente à problemática dos incêndios rurais é importante efetuar uma caracterização física, refletindo a realidade de cada município, enfatizando os aspetos que condicionam a estratégia de DFCI.

1.1. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

O município de Benavente situa-se no extremo Sul do distrito de Santarém, em plena Lezíria Ribatejana, tem uma área arredondada a unidade de 520 Km^2, sendo composto pelas freguesias de Benavente (129 Km^2), Samora Correia (321 Km^2), Santo Estêvão (63 Km^2), e Barrosa (7 Km^2). Está limitado a Norte pelos municípios de Azambuja e de Salvaterra de Magos, a Sul pelos municípios de Alcochete e Palmela, a Este pelos municípios de Coruche e Montijo e a Oeste pelo município de Vila Franca de Xira. Possui dois grandes aglomerados urbanos (Samora Correia/Porto Alto e Benavente) e cinco outros de menor dimensão (Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca e Foros de Almada).

Na área florestal que compreende o município de Benavente predomina o montado de sobro, eucaliptos e pinheiros e é, na sua esmagadora maioria, propriedade da Companhia das Lezírias e do Ministério da Defesa Nacional (Campo de Tiro). As freguesias de Samora Correia e de Santo Estêvão são as que se encontram mais densamente povoadas de florestas (montado de sobro, pinhal e eucaliptal) e, como tal, as mais atingidas por incêndios no período estival.

O município de Coruche situa-se na margem Sul do Rio Tejo, está integrado na Sub-Região da Lezíria do Tejo e, turisticamente, na Região de Turismo do Ribatejo. É delimitado a Norte pelos municípios de Almeirim e Chamusca; a Sul pelos municípios de Vendas Novas e Montemor-o-Novo; a nascente (Este) pelos municípios de Ponte de Sor, Mora e Arraiolos e a poente (Oeste) pelos municípios de Salvaterra de Magos e Benavente. É o 10.º maior município de Portugal, com uma área arredonda à unidade de 1115 km^2. É constituído pelas freguesias da Branca (117 km^2), Biscaínho (81 Km^2), Couço (347 Km^2), Santana do Mato (103 Km^2), São José da Lamarosa (111 Km^2) e pela União de Freguesias (UF) de Coruche, Fajarda e Erra (356 Km^2).

A área florestal que compreende o município de Coruche tem predominância das espécies de Eucalipto e Pinheiro e é, na sua esmagadora maioria, povoada por montado de sobro.

O município de Salvaterra de Magos, faz parte do distrito de Santarém, integrando em termos mais vastos a Sub-Região da Lezíria do Tejo. Trata-se de um município ribeirinho, situado na margem Sul do Rio Tejo. O território apresenta confrontações com os municípios do Cartaxo e Almeirim a Norte, Benavente a Sul, Coruche também a Sul, e a Este e por fim a Azambuja a Oeste. Conta com uma área territorial arredonda às unidades de 238 5km², compreendendo duas freguesias, Muge (50 Km²) e Marinhais (38 Km²), e duas União de Freguesias, Glória do Ribatejo e Granho (85 Km²) e Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra (72 Km²).

A área florestal do município de Salvaterra de Magos é, predominantemente, povoada pela espécie de Eucalipto e pertence à área de abrangência da Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO).

O enquadramento geográfico, dos municípios que compreendem a intermunicipalidade, pode observar-se em anexo **(MAPA 1)**.

1.2. HIPSOMETRIA

O município de Benavente, tem características próprias da Lezíria Ribatejana, apresentando uma área praticamente plana. As zonas mais elevadas situam-se na faixa Sudoeste/Nordeste abrangendo parte das freguesias de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, zonas onde se atingem altitudes de 70 metros. A altitude mínima encontra-se junto ao estuário do Rio Tejo, na zona adjacente ao percurso do Rio Sorraia desde a ponte do Porto Alto até desaguar no Rio Tejo. A variação de altitude, no município de Benavente é praticamente homogénea, aumentando gradualmente a partir do eixo central do município, alinhado no sentido Nordeste/Sudoeste, havendo também que considerar a variação de altitude decorrente dos vales da Ribeira de Santo Estêvão/Rio Almansor e do Rio Sorraia. Embora com variações não muito diferenciadas, a maior amplitude regista-se a Sul e Sudeste do município, com as zonas de cumeada acima da cota dos 70 m. Em geral, a zona Oeste encontra-se abaixo dos 25 m.

O extremo Sudoeste do município de Coruche, é o mais aplanado. As áreas mais elevadas ocorrem na freguesia do Couço, na fronteira com os municípios de Montemor-o-Novo e Arraiolos atingindo os 260 m de altitude. A altitude mínima encontra-se no Vale do Rio Sorraia, a Oeste, na zona mais a jusante do município de Coruche com 5 m. A variação de altitude, neste município é praticamente homogénea, aumentando gradualmente a partir do talvegue do Sorraia para as peneplanícies adjacentes e, ao longo do rio, de jusante para montante. Embora com variações não muito diferenciadas, a maior amplitude

regista-se a Sul e Sudeste do município, com as zonas de cumeada acima da cota dos 125 m. Em geral, a zona Oeste encontra-se abaixo dos 100 m, e na zona Este existem algumas zonas onde a altitude ultrapassa os 150 m. Os vales e leitos do Rio Sorraia e principais afluentes situam-se entre os 0 e os 50 m de altitude, as encostas entre os 50 e os 100 m, e as colinas entre os 100 e os 150 m.

O extremo Oeste do município de Salvaterra de Magos, é o mais aplanado, dos três municípios. As áreas mais elevadas ocorrem na União de Freguesias da Glória do Ribatejo e Granho, com o limite do município de Coruche atingindo os 105 m de altitude. A altitude mínima encontra-se ao longo do Vale do Rio Tejo e dos principais vales do município.

A carta de hipsometria dos municípios que integram a intermunicipalidade, Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, pode observar-se em anexo **(MAPA 2)**.

1.3. DECLIVE

O conhecimento das variações altimétricas de um território é fundamental para a perceção das formas de relevo e do carácter cénico da paisagem. O município de Benavente, apresenta uma baixa variação altimétrica, de cotas e declive baixos. As zonas mais altas não ultrapassam os 75 metros de altitude e localizam-se na zona nascente do município. É também na zona Nascente/Norte do município, e associadas aos leitos das linhas de água, que surgem as zonas com declive ligeiramente superior ao resto do município. No entanto, são declives baixos e que não alteram o carácter da paisagem de todo o município, caracterizada do ponto de vista morfológico bastante plano e com grandes amplitudes visuais (Fonte: revisão PDM Benavente).

No município de Coruche, os declives mais acentuados (acima de 30%) localizam-se principalmente na antiga freguesia da Erra e na freguesia do Couço e ao longo das escarpas envolventes ao Vale do Rio Sorraia. Nestas zonas o combate torna-se mais difícil, sendo necessário criar estratégias mais eficazes de DFCI, nomeadamente na prevenção. Nas áreas mais aplanadas os problemas são menores, exceto em situações pontuais. Declives superiores a 15% estão restritos à margem direita do Vale do Rio Sorraia, a Oeste da Vila de Coruche e Sul da Fajarda. De diminuta relevância, surgem ainda pequenas zonas ao longo da Ribeira da Erra, Sor, Raia, Fanica e Lavre. As áreas com declives entre 8 e 15 % encontram-se, a Norte do Rio Sorraia, nas margens da Ribeira da Lamarosa, da Ribeira da Erra, do Vale do Sorrão, do Vale de Paredes, do Vale do Tufo e do Vale Mosteiro, na Barragem da Agolada, na envolvente da Varejola, nas encostas do cabeço do Raivozinho, da Ribeira da Fanica, da Ribeira do Divôr, na margem Sul da Ribeira de Lavre e na margem Sul do Rio Sorraia, no limite Oeste. Os declives

menores que 8 % encontram-se dispersos por todo o município de Coruche. A zona do Vale do Sorraia é a mais aplanada, com declives entre 0 e 2%, e é também considerada a zona do município onde o risco de incêndio é mais reduzido.

No município de Salvaterra de Magos, os declives mais acentuados (acima de 30%) localizam-se principalmente na União de Freguesia de Glória do Ribatejo e Granho. Nestas zonas o combate torna-se mais difícil, sendo necessário criar estratégias mais eficazes de DFCI, nomeadamente na prevenção. Declives superiores a 15% encontram-se também, mais pronunciados na União de Freguesias da Glória do Ribatejo e Granho. Declives menores que 8% encontram-se dispersos por todo o município. A zona junto ao Rio Tejo é a mais aplanada com declives entre 0 e 2% e é também considerada a zona do município onde o risco de incêndio é mais reduzido.

A representação dos declives, dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, consta em anexo **(MAPA 3).**

1.4. EXPOSIÇÃO

A exposição do relevo é um fator que influencia a propagação do incêndio por determinar as variações no tempo atmosférico durante o dia, já que há medida que a posição do sol se modifica, varia a temperatura à superfície, bem como a humidade relativa do ar, o conteúdo em humidade dos combustíveis e a velocidade e direção dos ventos locais (IGP, 2004). As encostas mais ensombradas detêm mais combustíveis que as encostas ensolaradas. As encostas mais ensolaradas detêm menores teores em humidade, ardem mais rápido e atingem temperaturas mais elevadas, em observação geral.

De um modo geral, as encostas expostas a Sul recebem maior quantidade de radiação ao longo do ano. Encontram-se ao longo dos vales e encostas correspondentes à margem Norte do Rio Sorraia, Ribeira de Magos, Ribeira da Lamarosa, Ribeira do Lavre e, pontualmente, nas margens das restantes Ribeiras.

As encostas expostas a Este são mais frias que as anteriores, uma vez que a radiação recebida concentra-se durante as primeiras horas do dia, sendo progressivamente gasta – este tipo de exposição encontra a sua maior expressão a Noroeste da área do município de Coruche, mesmo que de reduzidas dimensões, de forma mais dispersa mas geralmente de maiores dimensões, aparecem na confluência da Ribeira do Sor com a Ribeira da Raia, na margem direita da Ribeira do Divor, na margem Norte do Rio Sorraia e Ribeira da Lamarosa.

As encostas expostas a oeste, são mais frias que as Sul, mas mais quentes que as este, pois vão recebendo e acumulando radiação solar ao longo do dia. Encontra-se a sua maior mancha nos vales e encostas correspondentes à margem Sul do Rio Sorraia e Tejo, a Este da nascente da Ribeira de Magos.

Exposições a Norte encontram-se ao longo dos vales e encostas correspondentes à margem Sul do Rio Sorraia, margem esquerda da Ribeira do Divor e margem direita da Ribeira do Trejoito, da Ribeira da Lamarosa, da Ribeira de Muge e da Ribeira de Magos. Nestas zonas o perigo de incêndio é menor porque, a quantidade de humidade presente nos combustíveis é superior, "retardando" assim a propagação do incêndio, no entanto, importa sublinhar que com as alterações verificadas na diminuição de precipitação e da humidade relativa dos combustíveis que se verificou no ano anterior (2017), que estas áreas podem ter comportamentos complexos e extremos na propagação do incêndio, pois a carga de combustível é superior que nas restantes, e encontram-se num grau de secura também extremo e/ou severo.

A maior parte da área do município de Benavente apresenta-se com uma área plana, sem exposição. Apenas a faixa situada ao longo do Rio Sorraia/Estuário do Tejo, se encontra claramente exposta a Oeste, sendo que para o interior se vão acentuando ligeiras exposições a Sul, Este e Norte, coincidentes com as variações topográficas, normalmente associadas aos vales. As exposições dominantes no município de Coruche são, globalmente, Norte e Este, seguido de Sul e, por fim Oeste. No município de Salvaterra de Magos, as encostas expostas a Sul encontram-se dispersas por todo o território e ao longo dos vales e encostas correspondentes à Ribeira de Muge e, pontualmente, nas margens das restantes Ribeiras.

As exposições dos municípios que abrangem a intermunicipalidade - Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, podem observar-se em anexo **(MAPA 4).**

1.5. HIDROGRAFIA

Em termos de rede hidrográfica, os municípios de Benavente e Coruche apresentam uma densidade excelente para apoio ao combate dos incêndios. Estão dispersos vários açudes, com alguma capacidade de armazenamento e que permitem o abastecimento dos meios aéreos. Para além dos açudes também existem cursos de água permanentes, que facilitam o abastecimento.

Em virtude da localização, tipo e quantidades de pontos de água existentes, consideramos que os municípios de Benavente e Coruche possuem uma excelente rede de pontos de água no âmbito da DFCI, bem dimensionada, facilmente acessível e versátil à utilização por meios terrestres e aéreos.

No município de Salvaterra de Magos, verifica-se que a rede hídrica é complexa. As principais linhas de água que a compõem são o Rio Tejo e seus afluentes. Qualquer afluente ostenta um regime bastante variável, enquanto que no Inverno apresentam um caudal razoável, no período estival o caudal nestes cursos de água é insignificante. É de salientar a existência de duas massas de água que correspondem às barragens de Magos e de Muge. Estas duas barragens apresentam bons acessos aos meios de DFCI quer por via terrestre, quer por via aérea. O abastecimento de meios terrestres também pode ser feito no Rio Tejo, existindo pontos específicos cartografados destinados para o efeito.

A rede hidrográfica dos municípios que abrange o PIFCDI, pode observar-se em anexo **(MAPA 5).**

2. CARACTERIZAÇÃO CLIMÁTICA

É conveniente explicitar as condições meteorológicas associadas às ocorrências de grandes incêndios verificados nos municípios, caracterizando-as de forma sucinta. Para efetuar a caracterização climática, utilizaram-se as normais climatológicas (1961-1990), com os dados provenientes da Estação Meteorológica de Coruche situada no Centro de Estudos do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária (INIAV), situada na baixa do Rio Sorraia, da tutela do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), a uma altitude de 25 metros.

A influência das características climáticas nos incêndios florestais pode ser vista em termos indiretos, na medida em que afeta o crescimento e acumulação de carga combustível e, também, em termos diretos, afetando o início e a propagação de um incêndio. Deste modo, analisando as componentes do "triângulo de comportamento do fogo": meteorologia, topografia e combustível, verifica-se que as características climáticas afetam duas dessas componentes.

2.1. TEMPERATURA DO AR

A região onde se insere o município de Coruche caracteriza-se por apresentar uma marcada variação intra-anual da temperatura. Como se pode observar na figura 1, as médias diárias variam entre 9,1°C em janeiro e os 22,5°C em julho, o que atesta a referida variação intra-anual da temperatura.

No que respeita às temperaturas máximas, constata-se que a média das temperaturas máximas entre junho e setembro é sempre superior a 27°C, embora apenas em julho e agosto ultrapasse os 30°C, tendo o seu pico no mês de agosto, em que se atinge cerca de 30,4°C. Relativamente aos valores máximos registados (no período 1961-1990), verifica-se que os meses de junho a setembro são aqueles que registaram valores mais altos, que rondaram os 40°C, tendo o seu pico no mês de junho que chegou a registar 43,5°C. Registe-se, por fim, que em média, ocorrem no município de Coruche cerca de 131 dias por ano com temperaturas máximas superiores a 25°C.

No que se refere às temperaturas mínimas, constata-se que a média das temperaturas mínimas entre dezembro a março ronda os 6°C, atingindo o mínimo em janeiro com 3,4ªC. Relativamente aos valores mínimos históricos registados (no período 1961-1990), verifica-se que os meses de outubro a abril são aqueles que registaram valores mais baixos, 2,5°C negativos para novembro, atingindo o seu pico no mês de janeiro

com 6°C negativos. Assinale-se, por fim, que em média, ocorrem no município de Coruche cerca de 17 dias por ano com temperaturas mínimas inferiores a 0°C.

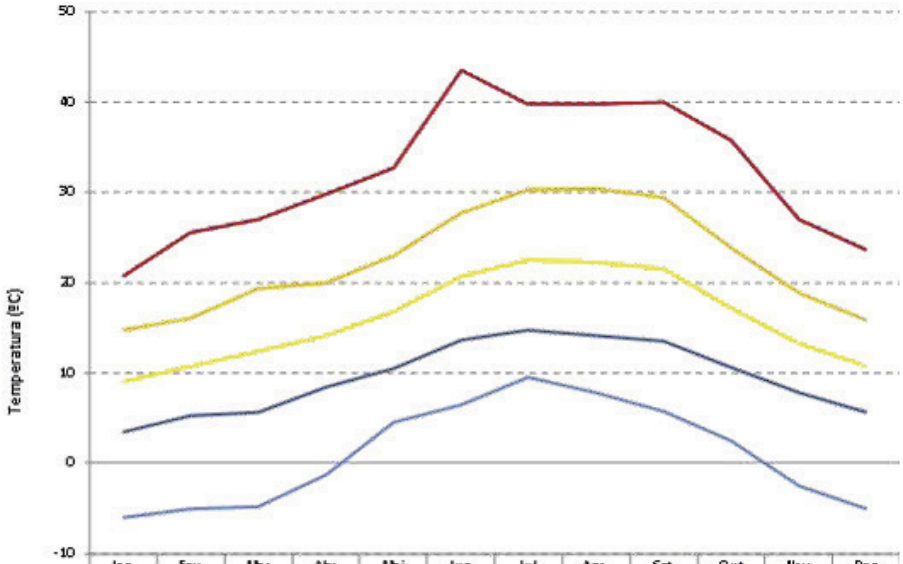

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Maior máxima registada	20,7	25,5	27	29,8	32,7	43,5	39,8	39,8	40	35,8	27	23,6
Média das máximas diárias	14,8	16,1	19,4	20	23	27,7	30,3	30,4	29,5	23,9	18,9	15,8
Médias diárias	9,1	10,7	12,5	14,2	16,8	20,7	22,5	22,3	21,5	17,2	13,3	10,8
Média das mínimas diárias	3,4	5,3	5,6	8,4	10,5	13,7	14,8	14,2	13,5	10,6	7,8	5,7
Menor mínima registada	-6	-5	-4,8	-1,3	4,5	6,5	9,5	7,8	5,8	2,5	-2,5	-5

Figura 1 – Valores mensais de temperatura média, médias das máximas e mínimas e valores máximos e mínimos (Fonte: PME Coruche).

Estas temperaturas evidenciam em toda a região, um clima do tipo atlântico-mediterrâneo, dada a proximidade do Oceano Atlântico e do mar Mediterrâneo, pelas influências que produzem e pela quase ausência de relevo, destacando-se o facto da estação quente ser particularmente prolongada e o facto da estação fria, apesar de mais curta, atingir temperaturas bastante baixas. Estas características poderão favorecer a ocorrência de fenómenos climáticos extremos, originando riscos graves, nomeadamente:

— No que concerne aos episódios de temperaturas baixas extremas (vaga de frio) há que considerar as implicações críticas para a população, quer por efeito direto na saúde, nomeadamente no que se refere a episódios de hipotermia (especialmente nos grupos de maior risco, como são exemplo as crianças, os idosos e os doente), quer no que se refere ao aumento da probabilidade de nevões, que poderão ter consequências críticas para a população e que dizem diretamente respeito à atividade da proteção civil (isolamento de populações, ocorrência de acidentes, etc.);

— No que respeita aos episódios de temperaturas altas extremas (ondas de calor), para além das consequências diretas do calor extremo na saúde da população, especialmente nos grupos de risco, relativamente a desidratações, problemas cardiorrespiratórios,

etc., também merece algum destaque o facto de o calor favorecer a proliferação de doenças transmitidas pela água (contaminação da rede pública de abastecimento de água) e pelos alimentos;

— As temperaturas elevadas poderão contribuir para a diminuição das reservas hídricas, contribuindo para a ocorrência de situações de seca;

— O facto das temperaturas médias, assim como dos valores máximos de temperatura, poderem atingir valores elevados, contribuirá para uma redução da humidade dos combustíveis e para um maior risco de ignição, aumentando assim o risco de incêndio florestal.

2.2. Humidade Relativa do Ar

Às 15 horas, a humidade relativa média anual é de 56%, com máximos no trimestre de novembro a janeiro (69 - 71%) e mínimo no quadrimestre de junho a setembro (46 - 47%), conforme referido no gráfico seguinte:

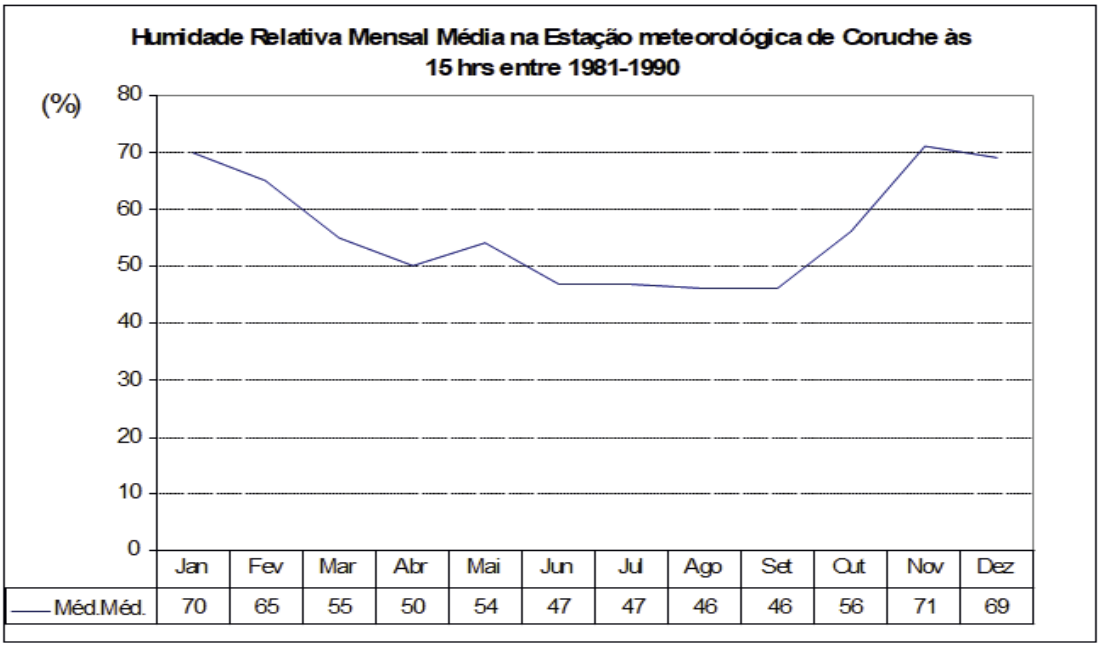

Figura 2 – Humidade relativa mensal média entre 1981 e 1990 (Fonte: PME Coruche).

2.3. Precipitação

A precipitação média anual da estação em análise é de 642 mm, valor baixo comparativamente ao valor médio de Portugal Continental, que rondará os 1000 mm. A figura a baixo apresenta a distribuição da precipitação ao longo do ano, podendo-se verificar que a partir dos meses de abril a agosto ocorre uma quebra acentuada nos valores de precipitação e que os meses de julho e agosto são os mais secos, não

indo os valores médios de precipitação mensal além dos 8 mm. Ao contrário, os meses de outubro a janeiro são os mais chuvosos, ultrapassando em média os 74 mm mensais. Assinale-se que em média, por ano ocorrem no município cerca de 23 dias com precipitações diárias superiores a 10 mm.

No que respeita a precipitações extremas, verifica-se que nos meses de setembro a dezembro já ocorreram dias com precipitações superiores a 46 mm, nomeadamente no mês de setembro que se atingiu 97mm. Precipitações diárias desta magnitude poderão levar à ocorrência de cheias e inundações nos locais de acumulação de escoamento superficial ou em cursos de água que se encontrem obstruídos e, caso a precipitação ocorra em grande quantidade, poderão também ocorrer movimentos de massa por saturação hídrica dos solos.

No que respeita aos episódios prolongados de falta de precipitação, poderá ser expectável a ocorrência de fenómenos críticos, como secas, resultando assim na falta de água para satisfazer as necessidades existentes, bem como incêndios florestais, em virtude do menor teor de humidade da vegetação durante o verão, o que poderá favorecer a ocorrência de ignições.

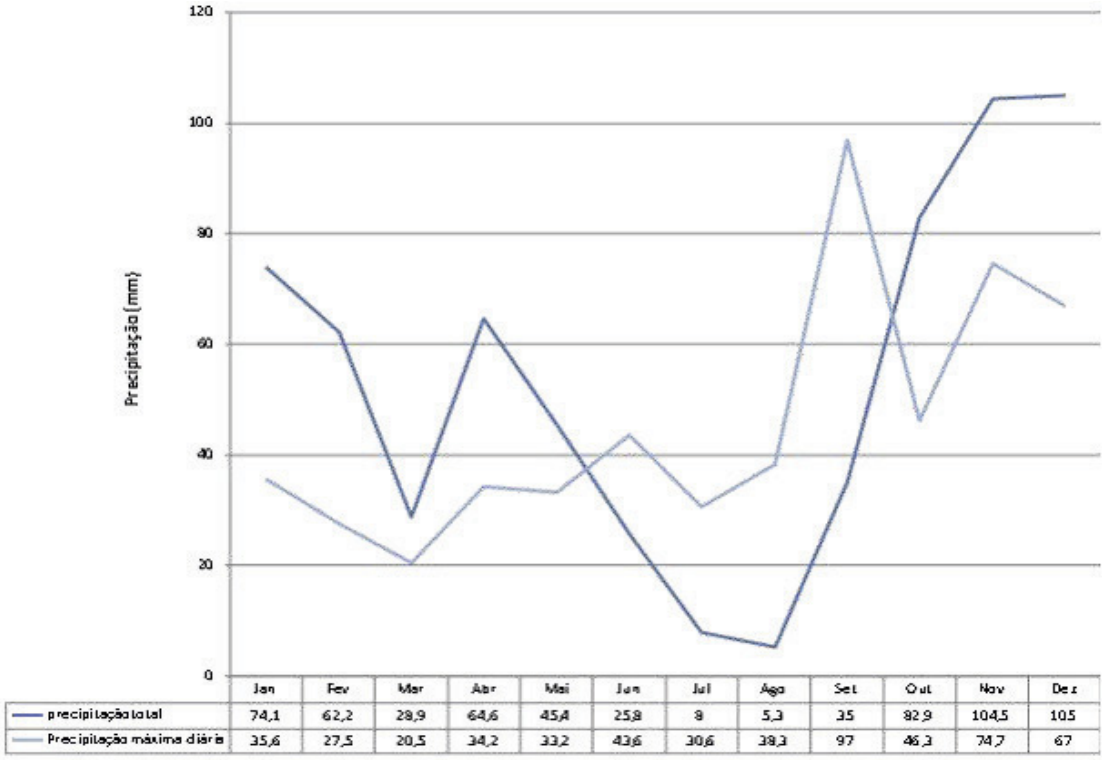

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
precipitação total	74,1	62,2	28,9	64,6	45,4	25,8	8	5,3	35	82,9	104,5	105
Precipitação máxima diária	35,6	27,5	20,5	34,2	33,2	43,6	30,6	38,3	97	46,3	74,7	67

Figura 3 – Valores de precipitação mensal e precipitação máxima diária (Fonte: PME Coruche).

A humidade relativa do ar é outro fator de grande importância na análise de risco. A humidade relativa na região do município de Coruche por norma é sempre elevada e encontra-se sempre abaixo dos 71% no período da tarde (15h/18 h) entre os meses de novembro a fevereiro, estando mais baixa nos meses de agosto e setembro com 46%. Ao contrário, a humidade relativa no período matinal (registada às 9h) é substancialmente mais elevada, baixando apenas os 70% nos meses de junho e julho.

Os teores de humidade relativa do ar bastante reduzidos associados a temperaturas altas, deverão constituir razões para o alerta das forças de prevenção e combate a incêndios, uma vez que aumenta o risco de ignição e a facilidade da propagação das chamas (risco de incêndio).

2.4. VENTO

Os rumos de vento mais frequentes são os de NO, com média anual de 30,5%, seguindo-se-lhes os de SO, respetivamente com 19,6% e 18,2%. Respeitantes a estes mesmos rumos, as velocidades médias oscilam entre 8,4 e 10,7km/h. No verão é notável a predominância dos ventos que sopram de SO, com uma frequência próxima dos 50% (46,4% em agosto), enquanto que no Inverno as maiores frequências são do quadrante NO (37% em dezembro).

Acidentalmente ocorrem rajadas de velocidade superior a 36km/h, principalmente em março (0,3 dias/ano) e com carácter esporádico em fevereiro, não se registando velocidades acima dos 55km/h. A localização da Estação Meteorológica de Coruche (EMC) na baixa do Rio Sorraia e em situação de fundo de vale deverá explicar esta relativa acalmia atmosférica.

Quadro 1 - Vento. Frequência F(%) e Velocidade média V(Km/h) por rumo Coruche (Fonte: PME Coruche).

Vento - Frequência F (%) e Velocidade média V (Km/h) por rumo																		
	N		NE		E		SE		S		SW		W		NW		C F	V. Média
	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V		
jan	3,8	7,4	28	8	3,1	8,9	8,7	8,1	2,5	11,4	17	9,1	4,9	10,9	16,8	11,3	15	5,8
fev	1,5	7,3	28,9	8,7	2,4	9	10,5	9,9	1,7	12,6	20,5	11,5	6,8	12,1	17,6	13,2	10	7,3
mar	4,9	10,9	24,7	11	5,2	11,5	4,5	9,6	0,9	13,3	14,6	8,3	3	11,8	32,3	12,2	9,9	7,4
abr	5,8	11,5	15,3	9,2	1,6	13,7	9,5	8,1	3	11,7	20,2	13,2	11,1	13,3	30,2	13,7	3,2	8,5
mai	3	11,1	10,8	11,6	2,4	10,3	4,1	8,4	2,6	14,9	23,8	10,4	12,2	10,5	37	12	4,1	7,8
jun	2,7	9,5	8,4	7,4	0,8	6,3	2,9	6,2	1,7	8,1	21,9	10	11,4	10,2	44	11,3	6,1	7,3
jul	3,4	7,4	5,3	8,4	0,4	3	1,4	5,4	0,8	6,8	20,7	8,4	13,8	10	45,2	9,8	9,1	6,5
ago	5,1	6,3	6,7	5,5	0,4	5,5	1	7,8	1,4	9,3	21,3	8	8,8	8,9	46,4	10	8,8	6,1
set	5,3	7	12,1	7,2	0,6	9	4,5	10,3	2	10,6	22,1	9,5	8,6	8,3	32,3	8,3	12,5	5,3
out	5,5	9,4	19,8	7,4	2,4	9,8	6,9	9,5	3,4	13,9	18,2	11	3,4	10,9	28,1	8,2	12,3	5,5
nov	4	8,4	25,4	7,1	4,8	10,2	8	9,5	3,8	12,3	18,1	9,6	1,9	7,6	18,5	9,1	15,5	5,7
dez	0,9	14,8	37	8,4	3,5	10,2	7,6	10,2	4,1	11,7	17	10,1	3,5	6,1	12,4	11	14,1	6,4

3. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

A informação recolhida e tratada neste capítulo é essencial para a fundamentação das opções a tomar no âmbito das ações de sensibilização (**Caderno II**, 2.º Eixo Estratégico – Redução da incidência dos incêndios), mas também para a identificação da tendência de ocupação dos espaços rurais que impliquem a adoção de estratégias especiais de DFCI (por exemplo, despovoamento de aglomerados populacionais, que no médio-longo prazo não necessitarão de faixas de gestão de combustível (FGC)).

Por contacto estabelecido com o Instituto Nacional de Estatística (INE), entidade nacional responsável pelo tratamento de dados estatísticos, seguiu-se a sugestão de manter a integridade dos dados, isto é, os dados apresentados dizem respeito aos limites administrativos como foram tratados.

3.1. População Residente por Censo e por Freguesia (1991/2001/2011) e Densidade Populacional (2011)

A distribuição da população por dimensão de lugares permite, apesar da alteração de critérios nos censos, aferir de forma clara como é que a população se distribui no espaço, o mapa coma densidade populacional para o ano de 2011 ao nível da freguesia e a evolução da população residente também ao nível da freguesia para os anos de 1991, 2001 e 2011, pode observar-se em anexo **(MAPA 6)**.

Quadro 2 – Densidade populacional ano de 2011 e população residente por censo (1991/2001/2011) por freguesia no município de Benavente (Fonte: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	DENSIDADE POPULACIONAL 2011	POPULAÇÃO RESIDENTE		
			1991	2001	2011
Benavente	Barrosa	101,1	681	744	725
	Benavente	70,4	6789	8304	9114
	Samora Correia	53,3	9410	12710	17123
	Santo Estêvão	32,0	1395	1372	1997
	TOTAL MUNICÍPIO		**18275**	**23130**	**28959**

Observa-se um crescimento de população residente no município de Benavente, porém a freguesia de Barrosa diminui o número de população residente à data dos censos de 2011, que pela falta de expressão se poderá falar antes em estabilização, porém esta é a freguesia que

possui maior densidade populacional, seguida às freguesias de Benavente e Samora Correia e por fim Santo Estêvão.

Quadro 3 – Densidade populacional ano de 2011 e população residente por censo (1991/2001/2011) por freguesia no município de Coruche (Fonte: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	DENSIDADE POPULACIONAL 2011	POPULAÇÃO RESIDENTE		
			1991	2001	2011
Coruche	Biscainho	13,2	1111	1057	1074
	Branca	12,6	1766	1577	1414
	Coruche	36,7	10228	9221	8913
	Couço	8,0	3725	3180	2765
	Erra	15,7	1218	1129	1044
	Fajarda	36,8	1949	1893	1839
	Santana do Mato	11,1	1455	1258	1148
	São José da Lamarosa	15,6	2187	2017	1727
	TOTAL MUNICÍPIO		**23639**	**21332**	**19924**

Relativamente ao município de Coruche, este tem diminuído o número de população residente desde a data dos censos de 1991 a 2011, porém a freguesia do Biscainho, aumentou o número de população residente à data dos censos de 2011, assim a sede de município, conta com 8913 habitantes, sendo a única que regista um valor superior a 5000 habitantes, seguida de duas freguesias com população entre os 2000 e os 5000 – Couço, com 2765 habitantes, S. José da Lamarosa, com 1727. As restantes freguesias têm entre 1000 e 2000 habitantes. As freguesias que possuem maior densidade populacional são Fajarda, seguida de Coruche e Erra. A freguesia que possui menor densidade populacional é Couço.

Quadro 4 - Densidade populacional ano de 2011 e população residente por censo (1991/2001/2011) por freguesia no município de Salvaterra de Magos (Fonte: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	DENSIDADE POPULACIONAL 2011	POPULAÇÃO RESIDENTE		
			1991	2001	2011
Salvaterra de Magos	Foros de Salvaterra	128,0	3769	4017	4920
	Glória do Ribatejo	60,2	3435	3427	3224
	Granho	28,4	862	864	883
	Marinhais	167,3	4777	5469	6336
	Muge	25,6	1293	1261	1270
	Salvaterra de Magos	165,7	4843	5123	5526
	TOTAL MUNICÍPIO		**18979**	**20161**	**22159**

O município de Salvaterra de Magos, tem aumentado o número de população residente, porém a antiga freguesia da Glória do Ribatejo tem diminuído o número de população residente à data dos censos de 2011. Neste município, as freguesias que possuem maior densidade populacional são Marinhas, seguida de Salvaterra de Magos, em conjunto estas duas freguesias possuem mais de 50 % da população residente no município, enquanto que as freguesias que tem menor densidade populacional são as freguesias de Granho e Muge.

No âmbito da intermunicipalidade e em matéria da DFCI, os centros urbanos registam maior número de ocorrências de incêndios, devido à elevada densidade populacional e à proximidade com o meio rural. A maior parte das ocorrências registadas poderá dizer-se que resultam de negligência, pelo uso do fogo incorreto.

3.2. Índice de Envelhecimento (1991/2001/2011) e sua Evolução (2001/2011)

A população residente no município de Benavente envelheceu, pois, as faixas etárias entre os 0 e os 29 anos, diminuíram o número de pessoas que abrangem, enquanto que a população das restantes faixas etárias aumentou.

Quadro 5 – População residente, por grupo etário, nas freguesias do município de Benavente (Fonte: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	POPULAÇÃO RESIDENTE 2001				POPULAÇÃO RESIDENTE 2011			
		FAIXAS ETÁRIAS (ANOS)				FAIXAS ETÁRIAS (ANOS)			
		0 - 14	15 - 29	30 - 64	≥ 65	0 - 14	15 - 29	30 - 64	≥ 65
Benavente	Samora Correia	9674	1797	3823	1328	1528	1580	4353	1713
	Santo Estêvão	15061	2874	6058	1659	3158	2949	8597	2419
	Barrosa	1602	250	620	290	361	307	971	358
	Benavente	851	137	339	151	99	113	351	162
	TOTAL	**27188**	**5058**	**10840**	**3428**	**5146**	**4949**	**14272**	**4652**

No município de Coruche, com a exceção da faixa etária com idade igual ou superior a 65 anos, que aumentou, todas as outras diminuíram significativamente o seu valor, em especial a faixa etária entre os 0 – 14 anos.

Quadro 6 - População residente, por grupo etário, nas freguesias do município de Coruche (Fonte: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	POPULAÇÃO RESIDENTE 2001				POPULAÇÃO RESIDENTE 2011			
		FAIXAS ETÁRIAS (ANOS)				FAIXAS ETÁRIAS (ANOS)			
		0 - 14	15 - 29	30 - 64	≥ 65	0 - 14	15 - 29	30 - 64	≥ 65
Coruche	Coruche	10428	1738	4213	2063	1175	1262	4111	2365
	Couço	3503	481	1363	1013	284	281	1167	1033
	São José da Lamarosa	2212	340	946	536	157	181	820	569
	Fajarda	2141	338	840	467	245	252	855	487
	Branca	1739	287	729	399	178	186	694	416
	Erra	1249	184	532	293	94	134	448	328
	Biscainho	1181	190	529	214	133	132	494	315
	Santana do Mato	1378	239	561	338	122	146	528	352
	TOTAL	**23831**	**3797**	**9713**	**5323**	**2388**	**2574**	**9117**	**5865**

No município de Salvaterra de Magos, o valor do número de população residente aumentou, verifica-se que os indivíduos entre as faixas etárias compreendidas entre os 0 e os 29 anos tenham diminuindo a sua presença neste território, as restantes faixas etárias aumentaram.

Quadro 7 - População residente, por grupo etário, nas freguesias do município de Salvaterra de Magos (Fonte: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	POPULAÇÃO RESIDENTE 2001				POPULAÇÃO RESIDENTE 2011			
		FAIXAS ETÁRIAS (ANOS)				FAIXAS ETÁRIAS (ANOS)			
		0 - 14	15 - 29	30 - 64	≥ 65	0 - 14	15 - 29	30 - 64	≥ 65
Salvaterra de Magos	Glória do Ribatejo	3815	705	1722	612	350	423	1686	765
	Marinhais	6306	1063	2448	1121	991	945	3044	1356
	Muge	1422	237	589	274	159	185	592	334
	Salvaterra de Magos	5878	1083	2293	992	830	888	2559	1249
	Foros de Salvaterra	4623	876	1897	638	809	719	2412	980
	Granho	983	177	399	169	120	130	423	210
	TOTAL	**23027**	**4141**	**9348**	**3806**	**3259**	**3290**	**10716**	**4894**

O índice de envelhecimento encontra-se representado em anexo, abrangendo e apresentando os dados para os municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos **(MAPA 7).**

Quadro 8 - Índice de envelhecimento, nos anos de 1991, 2001 e 2011, nas freguesias dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (Fonte: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO		
		1991	2001	2011
Benavente	Barrosa	-	134,8	163,6
	Benavente		97,4	121,1
	Samora Correia		74,2	76,6
	Santo Estêvão		131,2	99,2
	TOTAL MUNICÍPIO	**69,0**	**87,2**	**90,4**
Coruche	Biscainho	-	172,5	236,80
	Branca		246,2	233,7
	Coruche		170,9	201,3
	Couço		313,6	363,7
	Erra		244,1	348,9
	Fajarda		188,3	198,8
	Santana do Mato		281,6	288,5
	São José da Lamarosa		274,8	362,4
	TOTAL MUNICÍPIO	**131,2**	**213**	**245,6**
Salvaterra de Magos	Foros de Salvaterra	-	105,2	121,1
	Glória do ribatejo		157,7	218,6
	Granho		142,0	175,0
	Marinhais		133,9	136,8
	Muge		170,1	210,1
	Salvaterra de Magos		131,3	150,5
	TOTAL MUNICÍPIO	**84,2**	**132,7**	**150,2**

No município de Benavente todas as freguesias revelam um aumento do índice de envelhecimento, à exceção da freguesia de Santo Estêvão que contraria esta tendência.

No município de Coruche, a distribuição da população por grandes grupos etários, em 2011, revela que as freguesias do Couço, Erra e S. José da Lamarosa, são as que apresentam um índice de envelhecimento mais elevado. Relativamente à população jovem, as freguesias de Coruche e do quadrante nascente, Fajarda e Biscainho, são aquelas que apresentam uma situação mais favorável já que têm uma percentagem de jovens elevada. O índice de envelhecimento, em 2011, por freguesias, transmite uma imagem muito clara da realidade sociodemográfica do município de Coruche, diferenciando em duas realidades distintas – a zona poente, na periferia metropolitana e a zona Norte e nascente de transição para a realidade alentejana. Esta leitura genérica, complementa-se com as disparidades internas do município sendo possível identificar, a "força"/juventude da freguesia da sede de município e poente em oposição às freguesias a Norte e Nascente.

No município de Salvaterra de Magos, a distribuição da população por grandes grupos etários, em 2011, por freguesias, revela que as freguesias de Muge, Glória do Ribatejo e Granho são as que apresentam uma maior percentagem de população idosa, e por consequência um índice de envelhecimento mais elevado. As restantes freguesias (Foros de Salvaterra, Salvaterra de Magos e Marinhais) apresentam índice de envelhecimento menos elevado. À semelhança da realidade portuguesa, a população do município de Salvaterra de Magos encontra-se na encruzilhada entre um envelhecimento e despovoamento de algumas áreas e a concentração urbana nos lugares de maior dimensão, deixando ao abandono as zonas agrícolas e florestais.

Na freguesia da Glória do Ribatejo é visível o abandono da prática agrícola que no passado era utilizada para sustento da família, nomeadamente nas zonas de vale e de clareira. Nestas zonas assiste-se ao progressivo abandono da atividade agrícola, dando lugar à colonização pelas espécies florestais, ou mesmo, à introdução de espécies indígenas pelo homem, no caso concreto a espécie de Eucalipto. No entanto, em alguns lugares ainda é possível presenciar zonas de clareira cultivadas no interior de áreas florestais.

3.3. População por Sector de Atividade (%) 2011

No âmbito da intermunicipalidade os territórios dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, apresentam uma distribuição muito semelhante entre si, no que respeita à população residente, empregada por sector de atividade. O sector de atividade que se

destaca nos três municípios é o terciário pelo seu elevado valor, seguido do secundário e por fim o primário.

O município de Benavente, em observação como um todo, apresenta valores para os sectores de atividade terciário, secundário e primário, de 71%, 24% e 5%, respetivamente. Ao nível das freguesias, verifica-se que o comportamento é igual a realidade global do município.

Quanto ao município de Coruche, a realidade global apresenta valores para os sectores de atividade primário, secundário e terciário de 17%, 26% e 57%, respetivamente. Ao nível das freguesias, verifica-se que o comportamento é igual a realidade global do município, com a exceção das freguesias de São José da Lamarosa e Branca que apresenta a seguinte ordem decrescente dos valores de percentuais dos sectores de atividade da seguinte forma, terciário, primário e secundário.

O município de Salvaterra de Magos, em observação como um todo, apresenta valores para os sectores de atividade terciário, secundário e primário, de 65%, 28% e 7%, respetivamente. Ao nível das freguesias, verifica-se que o comportamento é igual a realidade global do município.

Em anexo **(MAPA 8)**, pode observar-se a representação gráfica dos sectores de atividade por freguesia.

Quadro 9 - Percentagem de população por sector de atividade, segundo os censos de 2011, nas freguesias dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (Fonte: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	POPULAÇAP POR SECTOR DE ACTIVIDADE (%) 2011		
		PRIMÁRIO	SECUNDÁRIO	TERCIÁRIO
Benavente	Benavente	6,46	25,58	67,96
	Samora Correia	3,45	24,22	72,33
	Santo Estêvão	7,32	17,93	74,76
	Barrosa	11,15	28,20	60,66
	TOTAL MUNICÍPIO	**4,80**	**24,33**	**70,87**
Coruche	Coruche	10,02	24,82	65,16
	Couço	23,63	26,78	49,59
	São José da Lamarosa	33,18	25,57	41,25
	Fajarda	12,82	30,26	56,92
	Branca	26,76	22,47	50,77
	Erra	15,04	31,40	53,56
	Biscainho	25,28	27,33	47,38
	Santana do Mato	23,08	25,49	51,43
	TOTAL MUNICÍPIO	**17,11**	**25,96**	**56,93**
Salvaterra de Magos	Glória do Ribatejo	9,63	38,72	51,65
	Marinhais	4,73	25,71	69,56
	Muge	10,02	32,06	57,92
	Salvaterra de Magos	6,63	23,01	70,36
	Foros de Salvaterra	9,97	25,27	64,76
	Granho	8,17	36,90	54,93
	TOTAL MUNICÍPIO	**7,50**	**27,54**	**64,96**

3.4. TAXA DE ANALFABETISMO (1991/2001/2011)

A representação gráfica da distribuição da taxa de analfabetismo por freguesia para os anos de 1991, 2001 e 2011, pode observar-se em anexo **(MAPA 9)**.

Quadro 10 - Taxa de analfabetismo (%), segundo os censos de 1991, 2001 e 2011, nas freguesias dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (FONTE: INE).

MUNICÍPIO	FREGUESIA	TAXA DE ANALFABETISMO (%)		
		1991	2001	2011
Benavente	Benavente	14,34	10,18	5,46
	Samora Correia	13,76	8,93	4,77
	Santo Estêvão	20,43	17,69	6,81
	Barrosa	25,86	18,96	9,95
	TOTAL MUNICÍPIO	**14,95**	**10,22**	**5,27**
Coruche	Coruche	20,27	17,18	11,15
	Couço	33,20	28,60	18,70
	São José da Lamarosa	34,78	28,78	20,57
	Fajarda	33,11	24,50	15,29
	Branca	29,24	23,25	14,80
	Erra	28,75	24,13	15,35
	Biscainho	33,37	21,60	15,25
	Santana do Mato	32,13	26,01	19,11
	TOTAL MUNICÍPIO	**27,19**	**22,24**	**14,58**
Salvaterra de Magos	Glória do Ribatejo	26,23	23,22	15,40
	Marinhais	24,60	17,38	9,71
	Muge	19,81	16,23	9,50
	Salvaterra de Magos	13,08	12,80	8,89
	Foros de Salvaterra	27,73	21,49	12,57
	Granho	20,50	20,66	10,95
	TOTAL MUNICÍPIO	**22,08**	**18,11**	**11,01**

Confirma-se, desta forma, que é nos centros urbanos mais dinâmicos que as melhorias são mais significativas fruto da maior percentagem de população jovem, do maior investimento/preocupação das famílias com a educação dos filhos e da maior/melhor oferta de equipamentos. Os municípios acompanham a tendência decrescente verificada a nível nacional. A taxa de analfabetismo no continente em 2001 era de 8,93% e em 2011 decresceu para 5, 20 %.

Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão apresentam valores mais baixos de taxa de analfabetismo comparado com a média verificada na Lezíria do Tejo (7,48 %). Refira-se que o nível de escolaridade concelhio é considerado baixo, uma vez que 21% da população não tem nenhum nível de ensino e 55% possuí apenas o ensino básico.

Dá-se destaque, também, para o facto de, entre 1991 e 2011, o município de Benavente ter reduzido a sua taxa de analfabetismo de 15% para 5,3% (sendo a média da sub-região de 7,5%). Coruche, por sua vez, é o município que apresenta maior taxa de analfabetismo (embora tenha reduzido de 27% para 14,6%).

No município de Coruche, as freguesias do Couço, Santana do Mato e S. José da Lamarosa são as que apresentam taxas de analfabetismo superiores às médias regionais e, sendo nestas que se registam os valores mais elevados da taxa de analfabetismo.

Destaca-se a diminuição da taxa de analfabetismo entre 2001 e 2011 em Salvaterra de Magos, sendo possível afirmar que o município está cada vez mais a apostar na educação e formação da sua população. No entanto, a freguesia da Glória do Ribatejo apresenta o valor mais elevado a nível concelhio.

A análise do grau de instrução da população, revela-se fundamental na definição das estratégicas de sensibilização para a DFCI.

3.5. ROMARIAS E FESTAS

Nas figuras abaixo, identificam-se as principais festas e romarias que ocorrem nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos. A importância desta identificação deve-se a identificação dos locais de perigo de incêndio por lançamento de foguetes e fogo-de-artifício ser maior. A consulta espacial da distribuição geográfica desta informação pode observar-se em anexo **(MAPA 10)**.

Quadro 11 - Identificação de festas e romarias no município de Benavente.

MUNICÍPIO	FREGUESIA	LOCALIDADE	DESIGNAÇÃO	DATA
Benavente	Benavente	Benavente	Festa da N.ª Sr.ª da Paz	Último FDS janeiro 1º FDS agosto
			Festa da Amizade (Sardinha Assada)	Último FDS junho
		Foros da Charneca	Festa da Nª Srª do Carmo	agosto
	Santo Estevão	Foros de Almada	Festa da Nª Srª da Conceição	setembro
	Samora Correia	Samora Correia	Festa da Nª Srª de Oliveira e Nª Srª de Guadalupe	3º FDS agosto
	Barrosa	Barrosa	Festa em Barrosa	Último FDS janeiro

Na perspetiva da distribuição temporal das festas e romarias no município de Benavente, verifica-se que ocorrem no período crítico de incêndios, isto é, nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

Quadro 12 - Identificação de festas e romarias no município de Coruche.

MUNICÍPIO	FREGUESIA	LOCALIDADE	DESIGNAÇÃO	DATA
Coruche	Biscaínho	Biscaínho	Festa de S. João de Deus	Junho
			Festival de Folclore	9 de Junho
	Branca	Branca	Festas de N. S.ª da Conceição	1.º FDS Agosto
	Coruche	Coruche	Festa de N.ª S.ª do Castelo	14-18 Agosto
			Feira S. Miguel	Último Domingo de Setembro
			Sabores Toiro Bravo	27 de Abril a 1 de Maio
			Festa da Juventude	23 a 24 de Junho
			Ficor	24 a 27 de Maio
			FFR Regional do Sorraia	16 de Junho
		Foros de Lagoíços	Aniversário do Centro Popular dos trabalhadores de Foros de Lagoíços	1de Maio
		Couço	Fim-de-semana da Juventude	3.º FDS Junho
			Semana da Cultura	1.ª Quinzena de Julho
			Comemorações do 25 de Abril	25 de Abril
			FRF "Os Malmequeres do Sorraia"	Final de Agosto
		Santa Justa	FRF "Os Arrozeiros do Sorraia"	Julho
		Volta do Vale	Aniversário da Associação Desportiva Cultural da Volta do Vale	23 de Dezembro
	Erra	Erra	Festa de N.S.ª do Vale	Último FDS Julho
	Fajarda	Fajarda	Festa de Santo António	15-17 Julho
			Festival Folclore do Rancho da Fajarda	9 Junho
	Lamarosa	Lamarosa	Festa de S. José	2.º FDS Setembro | 19 de Março
	Santana do Mato	Santana do Mato	Comemorações do 25 de Abril	25 de Abril
			Festa de Santa Ana	Último FDS Julho

Na representação da distribuição temporal das festas e romarias no município de Coruche, verifica-se que ocorrem no "pré-período" crítico de incêndios, isto é, nos meses de abril e maio e no período crítico de incêndios, ou seja, nos meses de junho, julho, agosto e setembro.

Quadro 13 - Identificação de festas e romarias no município de Salvaterra de Magos.

MUNICÍPIO	FREGUESIA	LOCALIDADE	DESIGNAÇÃO	DATA
Salvaterra de Magos	UF Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	Salvaterra de Magos	Festas do Floral, dos Toiros e do Fandango	1.º FDS Junho
		Foros de Salvaterra	FH Imaculado Coração de Maria	1.º FDS Julho
	UF Glória do Ribatejo e Granho	Granho	FH Nossa Senhora de Fátima	Último FDS de Julho
		Glória do Ribatejo	FH Nossa Senhora Glória do Ribatejo	Último FDS de Agosto
	Marinhais	Marinhais	FH São Miguel Arcanjo	Julho/Agosto
	Muge	Muge	FH Mártir de São Sebastião	2.º FDS Agosto

Na perspetiva da distribuição temporal das festas e romarias no município de Salvaterra de Magos, verifica-se que ocorrem no período crítico de incêndios, isto é, nos meses de Junho, Julho, Agosto.

4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO E ZONAS ESPECIAIS

Dado o Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios tem como objetivo operacionalizar a aplicação ao território do Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFI) publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, torna-se essencial que a cartografia de ocupação e uso de solo, siga os critérios constantes no n.º1, do Artigo 3.º, designadamente nas alíneas h), i), j).

4.1. Ocupação do Solo

Para obter dados acerca da ocupação do solo utilizou-se a cartografia de ocupação do solo correspondente à Carta de Ocupação do Solo (COS) de 2010 para os municípios de Benavente e Salvaterra de Magos e a COS 2015 para o município de Coruche, a distribuição espacial, pode ser observada em anexo **(MAPA 11)**.

Quadro 14 - Distribuição de áreas, segundo a COS por freguesia.

MUNICÍPIO	FREGUESIAS	OCUPAÇÃO DO SOLO (HA)				
		ÁREAS AGRÍCOLAS E AGRO-FLORESTAIS	CORPOS DE ÁGUA	FLORESTAS E MEIOS NATURAIS E SEMI-NATURAIS	TERRITÓRIOS ARTIFICIALIZADOS	ZONAS HÚMIDAS
BENAVENTE	Barrosa	426,61	13,42	227,40	50,04	-
	Benavente	8794,96	339,92	3134,44	737,88	33,81
	Santo Estêvão	2766,69	62,91	2977,50	434,11	-
	Samora Correia	12914,95	728,60	16080,98	1268,27	1145,92
	TOTAL	**24903,21**	**1144,84**	**22420,33**	**2490,29**	**1179,73**
CORUCHE	UF Coruche, Fajarda e Erra	12476,74	562,16	21628,65	972,17	8,35
	São José da Lamarosa	3571,52	46,80	7335,54	135,38	-
	Santana do Mato	1850,18	40,22	8289,27	126,29	-
	Couço	14559,26	332,97	19498,95	266,64	-
	Biscainho	3491,96	113,14	4337,99	190,40	3,24
	Branca	2583,19	101,43	8923,96	125,64	-
	TOTAL	**38532,84**	**1196,71**	**70014,36**	**1816,52**	**11,59**
SALVATERRA DE MAGOS	UF Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	4470,79	267,63	1681,28	721,38	38,53
	UF Glória do Ribatejo e Granho	2523,97	11,23	5719,62	210,34	-
	Marinhais	1594,00	1,19	1738,92	453,81	-
	Muge	2779,89	299,69	1677,18	192,41	11,34
	TOTAL	**11368,66**	**579,74**	**10816,99**	**1577,94**	**49,87**

4.2. Povoamentos Florestais

O Sobreiro é a espécie dominante nos municípios de Benavente e de Coruche. A presença de extensas áreas de Montado, concomitantemente com a silvo-pastorícia é um fator preponderante para diminuir o risco de incêndio. Os Pinheiros e o Eucalipto também apresentam alguma relevância, encontrando-se essas áreas de povoamento dispersas.

No município de Coruche, a Azinheira destaca-se apenas na freguesia do Couço, aparecendo em povoamentos mistos de Sobro e Azinho.

O Eucalipto é a espécie florestal dominante no município de Salvaterra de Magos, seguida do Pinheiro e do Sobreiro. Povoamentos de Eucalipto encontram-se dispersos por todo o território, mas a sua presença é mais significativa em Glória do Ribatejo com extensas áreas de Eucaliptal, muitas delas sem tratamento silvícola e sem infraestruturas de DFCI. Seguido do Eucalipto, o Pinhal é o povoamento com mais área. Apesar de se encontrar disperso por todo o território é nos Foros de Salvaterra, Salvaterra de Magos e Muge que aparece com maior expressão. O montado encontra-se um pouco disperso por todo o município, mas com mais relevância no Granho, Muge e Foros de Salvaterra.

Em anexo **(MAPA 12)**, pode observar-se a distribuição dos povoamentos florestais nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

A existência de povoamentos contínuos de espécies altamente inflamáveis como o Eucalipto e, geradoras de grande número de projeções que atingem grandes alcances, são motivo de preocupações e indicam a necessidade da tomada de medidas preventivas de DFCI, tais como: aumento da vigilância, operações de silvicultura preventiva para redução da carga combustível e criação de descontinuidades verticais aliadas à criação de mosaico e fomento da introdução de folhosas de crescimento lento (menos inflamáveis).

Nas áreas contínuas de Eucalipto, é essencial sensibilizar os proprietários para uma gestão florestal efetiva e conjunta, pensando nas áreas arborizadas como um todo e não à escala da propriedade, assim poder-se-ão constituir Mosaicos (MFGC) recorrendo a diferentes idades dos povoamentos e, as zonas sujeitas a corte raso poderão ser utilizadas como Zonas de Interrupção de Combustível (ZIC), sendo para isso essencial os proprietários eliminarem os sobrantes de corte, recorrendo ao uso da técnica de fogo controlado, ou à sua remoção ou estilhaçamento e inserção do solo, sempre tendo como objetivo a redução da perigosidade dos incêndios florestais.

Quadro 15 – Distribuição por espécie florestal por freguesia, no município de Benavente.

MUNICÍPIOS		BENAVENTE				
FREGUESIAS		Barrosa	Benavente	Santo Estêvão	Samora Correia	TOTAL
POVOAMENTOS FLORESTAIS POR ESPÉCIE	Azinheira	–	–	3,62	–	**3,62**
	CORTES RASOS DE: florestas de pinheiro bravo	–	43,99	12,29	–	**56,27**
	CORTES RASOS DE: florestas de outras folhosas	–	–	–	–	**–**
	CORTES RASOS DE: florestas de pinheiro manso	–	–	–	–	**–**
	CORTES RASOS DE: florestas sobreiro	–	–	–	–	**–**
	Espécies invasoras	–	–	–	–	**–**
	Eucalipto	36,79	642,79	387,17	1684,97	**2751,72**
	Folhosa com folhosas	–	–	–	–	**–**
	Folhosa com resinosas	–	3,02	2,84	1,01	**6,87**
	Folhosas	–	178,62	55,77	110,20	**344,60**
	Folhosas com resinosas	–	–	12,38	21,61	**33,99**
	Outra folhosa com resinosas	–	–	–	–	**–**
	Outras folhosas	–	10,59	2,94	34,87	**48,39**
	Outras resinosas	–	–	–	–	**–**
	Outras resinosas com folhosas	–	–	3,66	–	**3,66**
	Pinheiro bravo	1,90	151,53	84,10	1618,90	**1856,43**
	Pinheiro manso	68,59	416,10	1117,03	1596,47	**3198,19**
	Resinosas	–	–	–	–	**–**
	Resinosas com folhosas	–	1,68	3,32	–	**5,00**
	SAF DE: azinheira	–	–	–	–	**–**
	SAF DE: outras espécies	–	–	–	–	**–**
	SAF DE: outras misturas	–	165,95	40,42	124,97	**331,34**
	SAF DE: pinheiro manso	0,10	34,01	12,13	231,12	**277,36**
	SAF DE: sobreiro	2,07	1213,48	772,93	3243,36	**5231,85**
	SAF DE: sobreiro com azinheira	–	–	2,68	–	**2,68**
	Sobreiro	55,27	992,72	1026,03	10217,34	**12291,36**
	TOTAL	**164,73**	**3854,49**	**3539,30**	**18884,80**	**26443,32**

Quadro 16 – Distribuição por espécie florestal por freguesia, no município de Coruche.

MUNICÍPIOS		CORUCHE						
FREGUESIAS		UF Coruche, Fajarda e Erra	São José da Lamarosa	Santana do Mato	Couço	Biscainho	Branca	TOTAL
POVOAMENTOS FLORESTAIS POR ESPÉCIE	Azinheira	–	–	–	118,14	–	–	**118,14**
	CORTES RASOS DE: florestas de pinheiro bravo	269,24	89,93	31,99	29,68	–	78,12	**498,95**
	CORTES RASOS DE: florestas de outras folhosas	4,69	1,67	–	–	–	6,89	**13,25**
	CORTES RASOS DE: florestas de pinheiro manso	5,49	–	3,90	1,93	–	3,26	**14,58**
	CORTES RASOS DE: florestas sobreiro	–	1,15	–	–	–	–	**1,15**
	Espécies invasoras	32,04	32,72	–	–	3,98	–	**68,74**
	Eucalipto	4193,37	1853,41	501,21	938,71	956,29	1747,17	**10190,17**
	Folhosa com folhosas	2,97	–	–	–	–	–	**2,97**
	Folhosa com resinosas	–	–	–	–	–	–	**–**
	Folhosas	335,48	108,55	101,84	443,54	40,10	90,89	**1120,40**
	Folhosas com resinosas	79,68	43,01	19,38	35,54	43,54	19,03	**240,18**
	Outra folhosa com resinosas	3,73	2,97	–	9,13	–	–	**15,82**
	Outras folhosas	63,78	10,44	2,98	21,63	3,06	3,59	**105,49**
	Outras resinosas	2,07	–	–	–	–	–	**2,07**
	Outras resinosas com folhosas	–	–	–	–	–	–	**–**
	Pinheiro bravo	2620,90	528,34	969,44	1380,21	364,42	340,54	**6203,85**
	Pinheiro manso	5155,54	727,56	2252,11	7090,69	877,15	3178,51	**19281,57**
	Resinosas	–	–	–	9,98	–	–	**9,98**
	Resinosas com folhosas	51,41	12,86	5,34	–	–	2,04	**71,65**
	SAF DE: azinheira	–	–	–	1753,22	–	–	**1753,22**
	SAF DE: outras espécies	–	–	–	–	–	–	**–**
	SAF DE: outras misturas	5,23	–	34,88	6,45	19,84	–	**66,39**
	SAF DE: pinheiro manso	718,54	25,32	81,42	367,49	17,03	35,17	**1244,96**
	SAF DE: sobreiro	2375,87	1603,13	776,97	6239,02	957,35	457,53	**12409,87**
	SAF DE: sobreiro com azinheira	–	–	0,00	791,05	–	–	**791,05**
	Sobreiro	8230,01	3814,96	4193,90	8788,57	1870,66	3337,92	**30236,01**
	TOTAL	**24150,04**	**8856,02**	**8975,35**	**28024,97**	**5153,42**	**9300,66**	**84460,45**

Quadro 17 – Distribuição por espécie florestal por freguesia, no município de Salvaterra de Magos.

MUNICÍPIOS			SALVATERRA DE MAGOS				
FREGUESIAS			UF Salvaterra de Magos e Foros de [illegible]	UF Glória do Ribatejo e Granho	Marinhais	Muge	TOTAL
POVOAMENTOS FLORESTAIS POR ESPÉCIE	Azinheira		–	–	–	–	–
	CORTES RASOS DE:	florestas de pinheiro bravo	165,39	–	–	1,65	167,03
		florestas de outras folhosas	–	–	–	–	–
		florestas de pinheiro manso	–	–	–	–	–
		florestas sobreiro	–	–	–	–	–
	Espécies invasoras		–	8,52	–	–	8,52
	Eucalipto		110,23	2795,91	822,28	216,07	3944,49
	Folhosa com folhosas		–	–	–	–	–
	Folhosa com resinosas		–	–	1,84	–	1,84
	Folhosas		48,75	88,52	5,19	189,14	331,59
	Folhosas com resinosas		–	17,93	–	3,59	21,52
	Outra folhosa com resinosas		–	–	–	–	–
	Outras folhosas		20,76	7,15	1,03	34,52	63,46
	Outras resinosas		–	–	–	–	–
	Outras resinosas com folhosas		–	–	–	–	–
	Pinheiro bravo		747,72	698,49	599,98	524,38	2570,58
	Pinheiro manso		61,84	143,14	16,08	198,26	419,32
	Resinosas		–	–	–	–	–
	Resinosas com folhosas		10,87	14,55	–	–	25,42
	SAF DE:	azinheira	–	–	–	–	–
		outras espécies	–	9,47	–	–	9,47
		outras misturas	21,38	26,80	–	11,46	59,65
		pinheiro manso	6,56	–	–	–	6,56
		sobreiro	133,39	749,44	97,22	381,08	1361,13
		sobreiro com azinheira	–	–	–	–	–
	Sobreiro		187,15	1544,71	215,40	352,33	2299,59
	TOTAL		**1514,05**	**6104,64**	**1759,01**	**1912,47**	**11290,17**

4.3. Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 (ZPE+ZEC) e Regime Florestal

Em termos de áreas protegidas, existe no município de Benavente a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), que inclui a Reserva Integral de Pancas (RIP), considerada uma das dez zonas húmidas mais importantes para o estacionamento de aves aquáticas migradoras da Europa. Associada a esta característica uma notável biodiversidade que lhe advém da condição de se localizar numa região de transição entre dois continentes (Europa e África), concentrando espécies migradoras que seguem rotas intercontinentais, no sentido Norte/Sul e inverso. Este território é ainda objeto de classificação em termos de Rede Natura 2000 (RN 2000), contemplando duas classificações, uma derivada da Diretiva Aves, PTZPE0010 – Estuário do Tejo e outra decorrente da Diretiva Habitats, PTCON0009 – Estuário do Tejo.

No município de Coruche, existem duas Áreas de Paisagem Protegida (APP) de âmbito Local constituídas pelo Açude do Monte da Barca e pelo Açude da Agolada. A APP, denominada de Monte da Barca é constituída por um açude rodeado por pinhais, e com vegetação ripícola nas margens da albufeira. Esta apresenta algum interesse do ponto de vista de aves aquáticas, sobretudo invernantes (Anatídeos). A área de pinhal envolvente é utilizada no inverno como dormida do Pombo Torquaz. A APP, denominada de Açude da Agolada é também constituída por um açude, rodeado por pinheiros e com vegetação ripícola nas margens, possui um parque de merendas, bastante frequentado no período estival. Nas zonas referidas, devido ao seu valor ecológico devem ser definidas estratégias de prevenção mais eficazes de forma, a salvaguardar o património ecológico destes espaços.

No município de Salvaterra de Magos não existem áreas protegidas da RN 2000, tal como acontece no município de Coruche, no entanto na freguesia de Muge, localiza-se a Mata Nacional do Escaroupim. Esta Mata tem cerca de 430 hectares cuja Ocupação e Uso do Solo predominante é o pinheiro manso, seguindo-se o pinheiro bravo e o eucalipto com menores expressões, como se pode verificar no quadro a baixo. É importante referir a importância desta Mata ao nível do património genético e de investigação científica florestal de âmbito nacional e internacional com a presença do maior arboreto de Eucaliptos e várias parcelas de ensaios de Pinheiro Bravo, Sobreiro e Ulmeiro.

Quadro 18 - Ocupação e Uso do Solo na Mata do Escaroupim.

OCUPAÇÃO E USO DO SOLO			ÁREA (HA)
ÁREA FLORESTAL	Área produção	Eucalipto	43,0
		Sobreiro	2,9
		Outras folhosas	13,0
		Pinheiro manso	147,0
		Pinheiro bravo	87,0
	Apicultura		0,5
	Arboreto/Coleção		55,0
	Eucalipto proteção		1,9
	Eucalipto p/ Koalas (Zoo)		8,0
	Parque de Campismo		2,8
	Total florestal		**361,0**
ÁREA NÃO FLORESTAL	Área agrícola DGPC		47,0
	Urbano		1,3
	ETAR		2,6
	Rede viária/Divisional		18,0
	Total não florestal		**69,0**
	TOTAL		**430,0**

A Mata Nacional do Escaroupim tem o seu próprio Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI). A Mata está compartimentada em talhões e em toda a periferia exterior possui aceiros com cerca de 30 m, na parte interior está compartimentada com aceiros principais de cerca de 25-30 m e aceiros secundários com cerca de 18-20 m.

As áreas protegidas e classificadas (ZPE+ZEC), que integram os territórios dos municípios abrangentes pela intermunicipalidade, podem ser observadas em anexo **(MAPA 13)**.

4.4. Instrumentos de Planeamento Florestal

As Zonas de Intervenção Florestal (ZIF's) assumem-se como um instrumento territorial de gestão do espaço florestal, na medida em que, tratando-se da gestão agrupada de uma área florestal contínua e contígua, possibilitam um ordenamento mais eficaz e coerente do seu "território", em particular no que se refere à DFCI.

Os Planos de Gestão Florestal (PGF's) surgem como instrumentos de gestão e ordenamento florestal, cujo principal objetivo é a regularização, espacial e temporal, das operações culturais e de exploração, com vista à produção sustentada de bens e serviços. Para além do ponto de vista operacional, os PGF's constituem requisitos obrigatórios às candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2020.

A listagem das ZIF's aprovadas nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos consta do quadro 8.

Quadro 8 – ZIF's aprovadas nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

Nome ZIF	Área (ha)
Almeirim/Alpiarça	27368,56
Charneca da Calha do Grou	15380,84
Ribeiras da Lamarosa e Magos e Charneca de Muge	28353,60
Erra	12475,48
Divor	54788,74
Baixo Sorraia	43414,44
Estuário do Tejo	24000,00

O facto de a dimensão média da propriedade ser elevada, com uma grande concentração das áreas florestais em explorações de grande dimensão determina uma melhor probabilidade de gestão eficiente e economicamente viável das áreas florestais.

A diversificação das produções e funções associadas aos espaços florestais permite diminuir o risco associado aos investimentos florestais para além de proporcionar um aumento de receitas provenientes dos espaços florestais. A silvo – pastorícia associada ao montado e à criação de raças autóctones, tem ainda uma expressão relevante que importa manter e desenvolver. De igual modo, a atividade cinegética pode contribuir para aumentar o rendimento associado aos espaços florestais.

Em anexo **(MAPA 14)**, pode-se observar a localização geográfica e a identificação dos instrumentos de planeamento florestal.

4.5. Equipamentos Florestais de Recreio, Zonas de Caça e Pesca

Praticamente todo o território intermunicipal está concessionado para o exercício da caça como se pode observar em anexo **(MAPA 15)**. Face a esta situação torna-se importante promover o desenvolvimento desta atividade como fonte complementar de

rendimentos provenientes dos espaços florestais, já que estes são o suporte da mesma.

Em termos de DFCI, muitas destas zonas de caça são vigiadas por um guarda, que normalmente faz a vigilância com carrinha equipada com KIT de 1ª intervenção de combate a incêndios. O que em caso de ocorrência de incêndio poderá ser uma mais valia numa 1ª intervenção, diminuindo ou até mesmo podendo extinguir um foco de incêndio no seu começo.

O controlo/gestão de combustíveis pela caça também poderá ajudar a diminuir o perigo de incêndio, quanto maior for o controlo de combustíveis, menor será a densidade de combustíveis presentes no subcoberto florestal e menor o perigo de incêndio.

As zonas de pesca, localizam-se sobretudo ao longo das margens do Rio Sorraia, nas ribeiras e nas albufeiras pertencentes aos municípios. A atividade não tem qualquer influência em termos de DFCI, uma vez que se desenvolve ao longo da zona envolvente do Rio Sorraia sendo esta predominantemente agrícola.

O município de Salvaterra de Magos possui um parque de campismo junto à Mata Nacional do Escaroupim. Na zona periférica do parque procede-se normalmente todos os anos à criação de uma Faixa de Gestão de Combustível, o qual permite salvaguardar em termos de DFCI a zona envolvente a este. Junto ao parque, existe um ponto de abastecimento de água (hidrante exterior), o que permite em caso de incêndio o abastecimento de Veículos de Combate a Incêndios (VCI).

5. ANÁLISE DO HISTÓRICO E CAUSALIDADE DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Os dados trabalhados na análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais, têm como fonte o Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF) da tutela do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A representação desta informação, não contem número de ocorrências e respetiva área ardida associada aos eventos caracterizados como falso arame e queimada.

No tratamento dos anos, sempre que se refere ao último ano, estes correspondem ao ano civil de 2017, o quinquénio aos anos compreendidos ente 2012 a 2016 e todos os restantes dados analisam o número de Ocorrências(OC) e Área Ardida (AA) desde o ano civil de 2003.

Tendo em conta a intermunicipalidade que abrange o presente documento os dados encontram-se representados por município, sendo que, sempre que possível se estabeleça uma correlação na interpretação dos dados tratados.

5.1. ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS – DISTRIBUIÇÃO ANUAL

Em anexo **(MAPA 16)**, pode-se observar as áreas ardidas nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

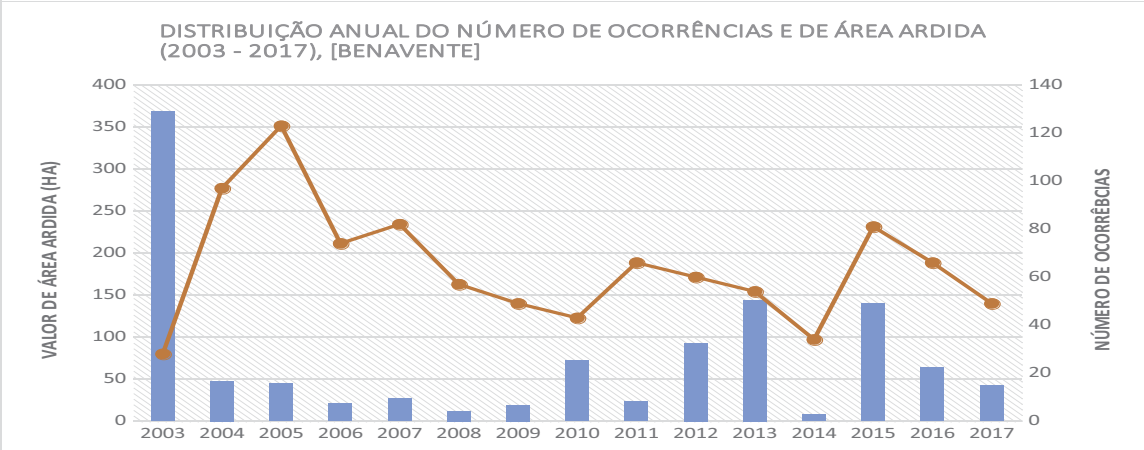

Figura 4 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida (2003 – 2017) no município de Benavente.

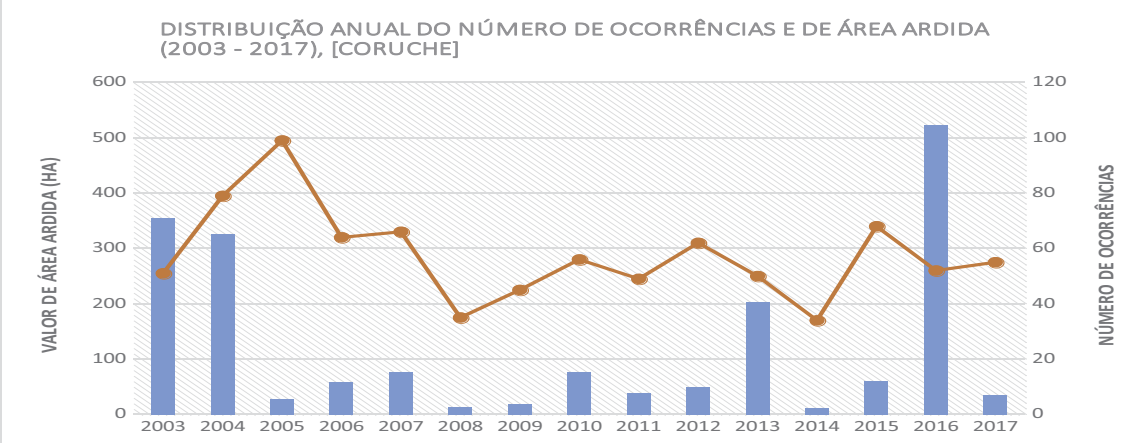

Figura 5 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida (2003 – 2017) no município de Coruche.

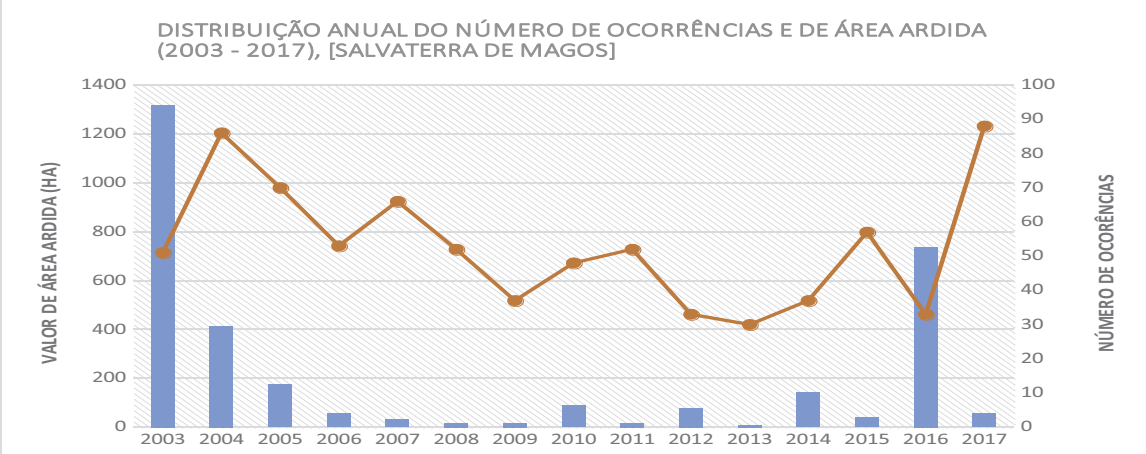

Figura 6 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida (2003 – 2017) no município de Salvaterra de Magos.

Pela análise da figura 4,que representa a distribuição anual do número de ocorrências e da área ardida, desde 2003 a 2017, os anos com maior somatório anual de área ardida, no município de Benavente, correspondem aos anos de 2003, 2013 e 2015, com as respetivas áreas ardidas de 368, 144 e 140 ha. Quanto ao número de ocorrências, os anos que apresentam somatório superior a 80 ocorrências por ano, correspondem aos anos de 2004, 2005, 2007 e 2015, com o respetivo número de 97, 123, 82 e 81 ocorrências. O ano que apresentou menor valor de área ardida diz respeito a 2014 com 8 ha que correspondem a 34 ocorrências, porém o ano que apresenta menor número de ocorrências corresponde a 2003, com 28 ocorrências e consequentemente o ano com maior valor de área ardida.

Pela análise da figura 5, que representa a distribuição anual do número de ocorrências e da área ardida, desde 2003 a 2017, os anos com maior somatório anual de área ardida, no município de Coruche, correspondem aos anos de 2003, 2004, 2012 e 2016, com as respetivas áreas ardidas de 354, 326, 202 e 523 ha. Quanto ao número de ocorrências, os anos que apresentam somatório com maior valor, dizem respeito aos anos de 2004, 2005, e 2015, com o respetivo número de 79, 99 e 68 ocorrências. O ano que apresentou menor valor de área ardida diz respeito a 2014 com 11 ha e cumulativamente o menor número de ocorrências, 34.

Pela análise da figura 6, que representa a distribuição anual do número de ocorrências e da área ardida, desde 2003 a 2017, os anos com maior somatório anual de área ardida, no município de Salvaterra de Magos, correspondem aos anos de 2003, 2004, 2016, com as respetivas áreas ardidas de 1317, 415 e 738 ha. Quanto ao número de ocorrências, os anos que apresentam somatório superior a 70 ocorrências por ano, correspondem aos anos de 2004, 2005, e 2017 com o respetivo número de 86, 70 e 88 ocorrências. O ano que apresentou menor valor de área ardida diz respeito a 2013 com 10 ha e cumulativamente o menor número de ocorrências, 30.

Na interpretação intermunicipal, tem-se que dos três municípios com histórico de incêndios desde 2003 a 2017, o município de Salvaterra de Magos, é aquele que apresenta o maior somatório de área ardida anual, corresponde ao ano de 2003 com 1317 ha, de salientar que é o município que possuir maior número de anos em que a soma da área ardida anual ultrapassa os 100 ha, seguido de Coruche e por fim Benavente. O município que possui maior número de ocorrências anual é Benavente com 123 ocorrências registadas em 2005, seguido de Coruche com 99 ocorrências também em 2005 e por fim Salvaterra de Magos, com 88 ocorrências em 2016.
Verificando que nos três municípios, entre 2003 a 2017, o ano de 2003 é aquele que para todos apresenta o maior valor de área ardida, este facto pode estar relacionado com as condições meteorológicas extremas que se verificaram à data, como altas temperaturas, humidades relativas baixas e ventos predominantes de leste, que se caracterizam por serem ventos quentes e secos, ou seja, um conjunto de situações que favorece a disponibilidade dos combustíveis para arder e também a propagação de incêndios rurais.

5.2. Área Ardida e Número de Ocorrências – Distribuição por Freguesia

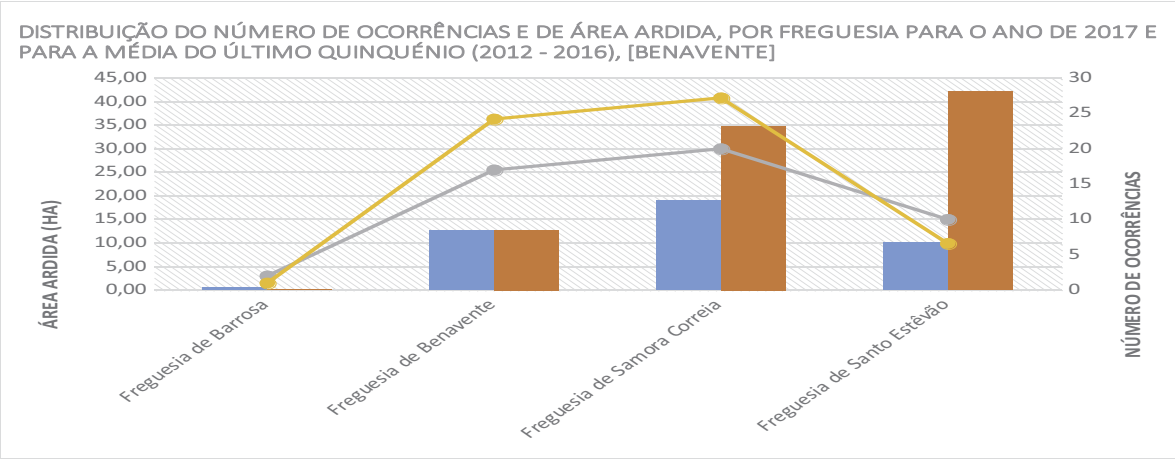

Figura 7 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida, nas freguesias do município de Benavente.

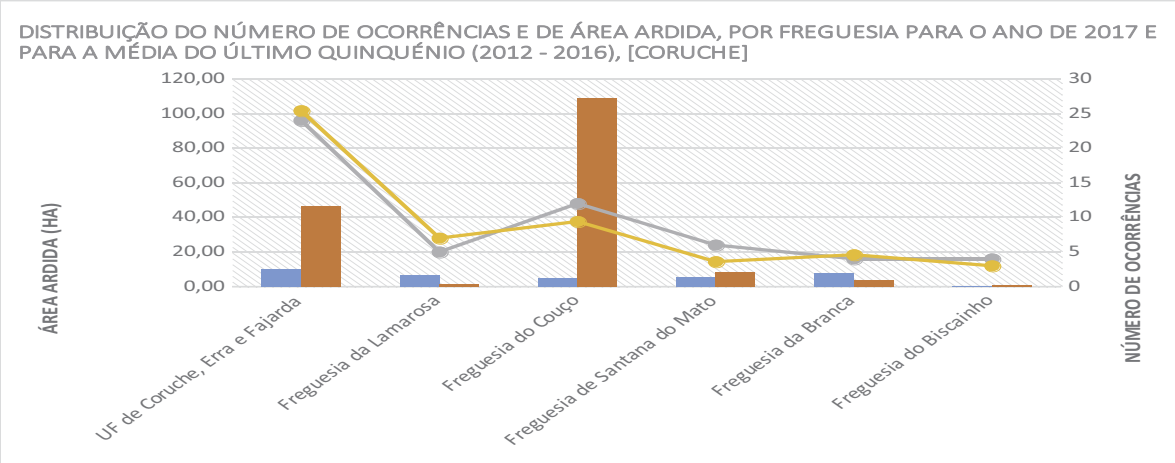

Figura 8 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida, nas freguesias do município de Coruche.

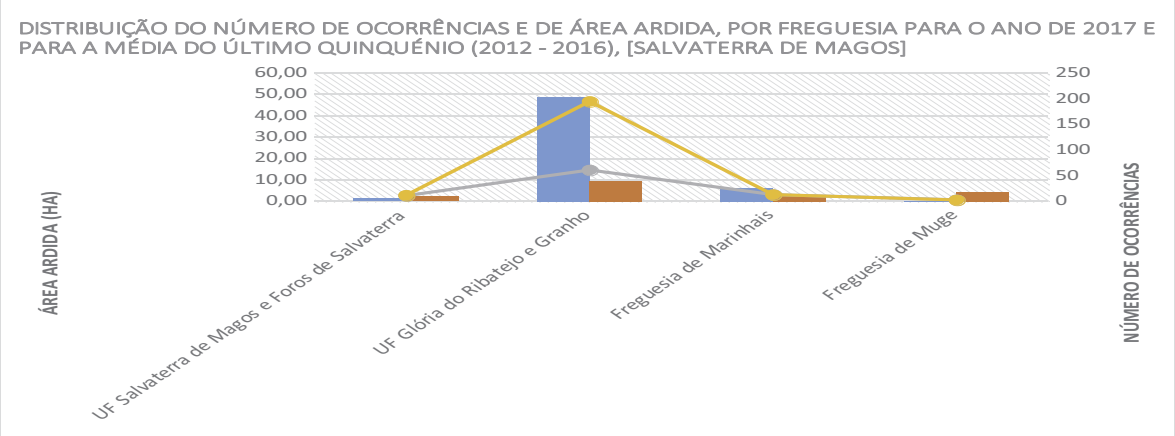

Figura 9 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida, nas freguesias do município de Salvaterra de Magos.

No município de Benavente, relativamente à área ardida de 2017, a freguesia que apresentou maior valor, corresponde a Samora Correia com 19 ha. No entanto é a freguesia de Santo Estêvão que apresenta o maior valor de área ardida quando os dados representam a média do último quinquénio.
Quanto à distribuição do número de ocorrências, os valores apresentados no ano de 2017, seguem a tendência da média do quinquénio, isto é, as freguesias que apresentam maior número de ocorrência são Benavente e Samora Correia, contudo no ano de 2017 as freguesias de Barrosa e Santo Estêvão apresentam maior valor que o valor da média do último quinquénio.

No município de Coruche, comparando o número de ocorrências de 2017 e a média do último quinquénio, verifica-se que os valores são muito semelhantes e que os maiores valores de número de ocorrências correspondem à freguesia de Couço e a União de Freguesias de Coruche, Erra e Fajarda, sendo que esta última se destaca vantajosamente.
Na freguesia de Couço e na União de Freguesias de Coruche, Erra e Fajarda, concentram-se os maiores valores da média da área ardida, no entanto no ano de 2017, os valores de área ardida são significativamente reduzidos quando comparados com a média do último quinquénio.

No que se refere à distribuição de ocorrências e de área ardida nas freguesias do município de Salvaterra de Magos, este apresenta uma característica particular, isto é, o número de ocorrências e a área ardida de 2017 aumentaram exponencialmente na União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, relativamente à média do quinquénio. Quanto às restantes freguesias e união de freguesias apresentam valores similares entre o ano de 2017 e a média.

Na interpretação intermunicipal, prevalecem os dados na União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho do Município de Salvaterra de Magos, a Freguesia de Couço e União de Freguesias de Coruche Erra e Fajarda do município de Coruche e as freguesias de Samara Correia, Benavente e Santo Estêvão, do município de Benavente.

5.3. ÁREA ARDIDA E NÚMERO DE OCORRÊNCIAS – DISTRIBUIÇÃO POR FREGUESIA EM CADA 100 HA DE ESPAÇO FLORESTAL

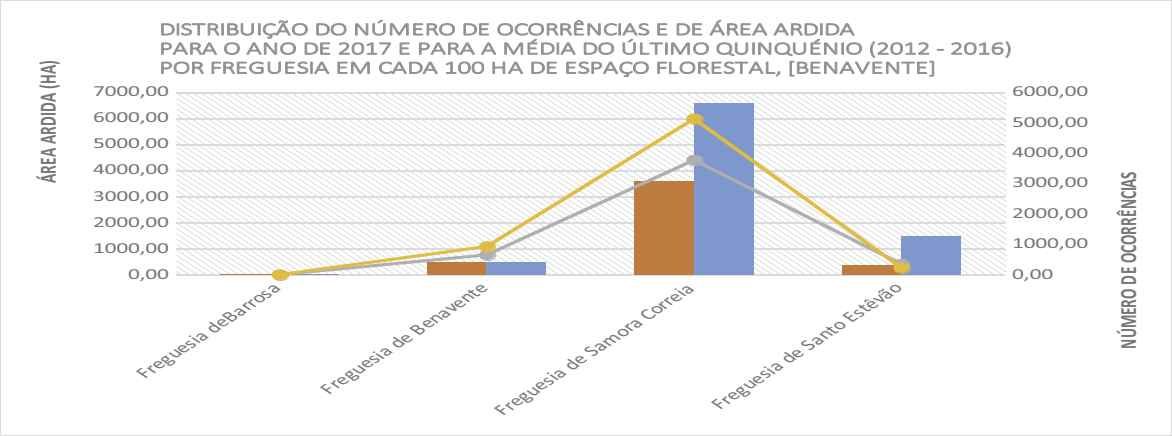

Figura 10 – Distribuição do N.º de OC e da AA, em cada 100ha de espaço florestal, por freguesia no município de Benavente.

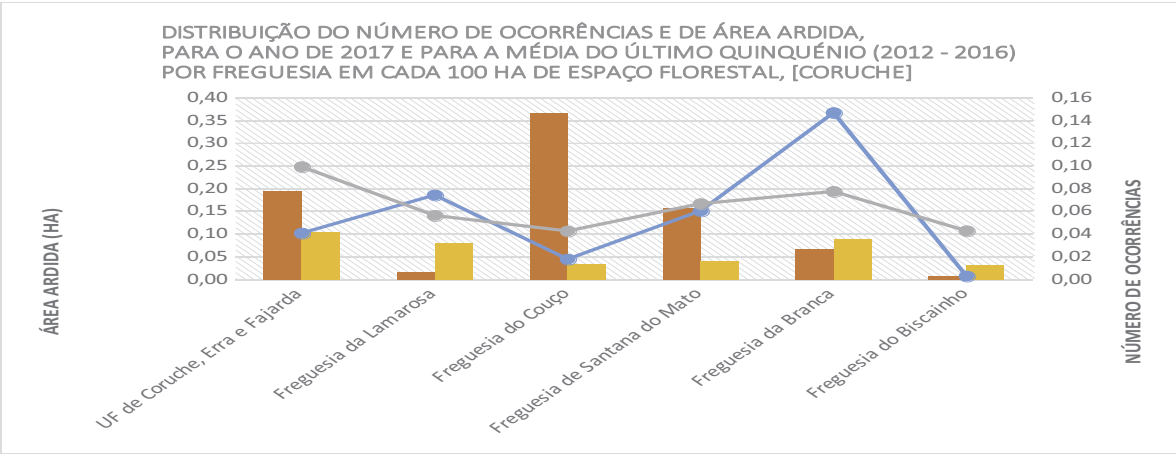

Figura 11 – Distribuição do N.º de OC e da AA, em cada 100ha de espaço florestal, por freguesia no município de Coruche.

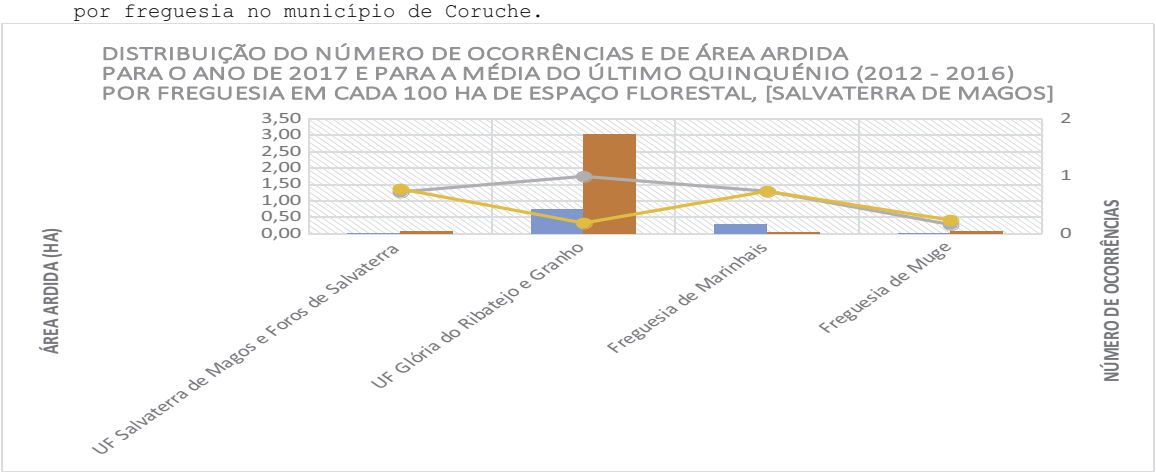

Figura 12 – Distribuição do N.º de OC e da AA, em cada 100ha de espaço florestal, por freguesia no município de Salvaterra de Magos.

5.4. Área Ardida e Número de Ocorrências – Distribuição Mensal

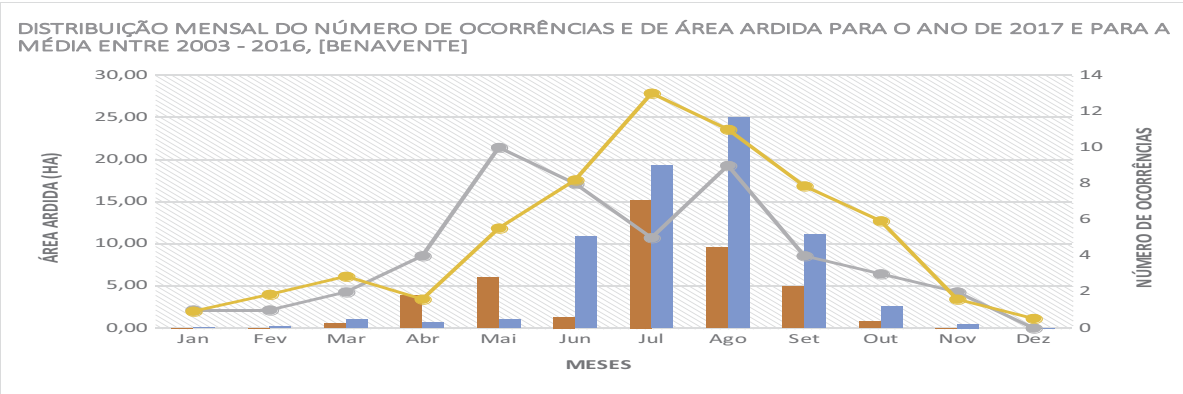

Figura 13 – Distribuição mensal do número de ocorrências e de área ardida, no município de Benavente.

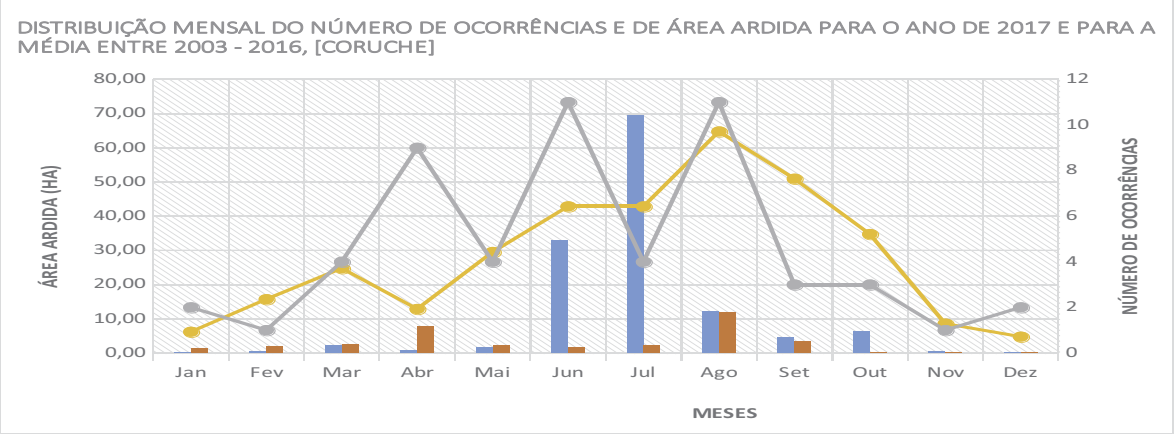

Figura 14 – Distribuição mensal do número de ocorrências e de área ardida, no município de Coruche.

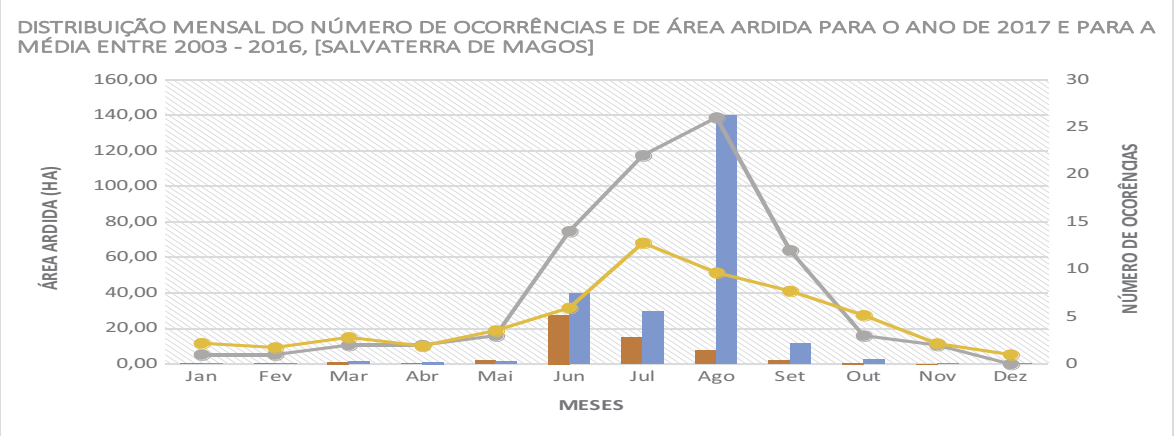

Figura 15 – Distribuição mensal do número de ocorrências e de área ardida, no município de Salvaterra de Magos.

A interpretação dos dados mensais, refletem-se nas fases de perigo de incêndio – fases Alfa (1 janeiro a 14 maio), Bravo (15 maio a 30 junho), Charlie (1 julho a 30 setembro), delta (1 outubro a 31 outubro) e Echo (1 novembro a 31 dezembro).

Pela análise da figura 13, verifica-se no município de Benavente uma incidência dos valores máximos das médias de área ardida e do número de ocorrências, que correspondem aos meses de junho, julho, agosto e setembro. Quanto aos dados referentes ao ano civil de 2017, seguem a tendência dos valores das médias.

Sublinhar que no ano de 2017, o mês que reuniu maior número de ocorrências corresponde a maio com 10 ocorrências, e o mês que reúne maior valor medio das ocorrências é julho com 13 ocorrências. Quanto às médias, o mês do ano civil de 2017 que possui maior valor de área ardida, corresponde a julho com 15 ha e quanto ao valor médio da área ardida é o mês de agosto que possui maior valor, com 25 ha.

Pela análise da figura 14, verifica-se no município de Coruche, segundo os dados das médias dos valores de área ardida e do número de ocorrências, que os meses de junho, julho, agosto e setembro, apresentam maiores registos. Nos dados respeitantes ao número de ocorrências é agosto e setembro, com 10 e 8 ocorrências respetivamente que se destacam, porém, os meses de junho e julho são os que apresentam maior valor de área ardida, com respetivamente 33 e 70 ha. Focando o olhar para os dados que apresenta o ano civil de 2017, é notório que apresenta irregularidade em ambos os registos. Os numero de ocorrências tem uma apresentação de picos entre os meses de março a setembro, quanto à área ardida os meses que apresentar maior valor são agosto e setembro com respetivamente 12 e 3 ha.

Pela análise da figura 15, verifica-se que no município de Salvaterra de Magos, pelos dados das médias, são os meses de junho, julho, agosto e setembro que apresentam maior expressão numérica. Os meses de junho e agosto assumem valores de 40 e 140 ha de área ardida, respetivamente, enquanto que os meses de julho e agosto sustentam os valores de 13 e 10 ocorrências, respetivamente, coincide com os meses que apresentam maior número de ocorrência para os dados do ano civil de 2017, porém com valores superiores, 22 e 26 ocorrências, correspondendo respetivamente aos meses indicados. O total mensal de área ardida para o ano de 2017 com maiores valores, cabem aos meses de junho e agosto com respetivamente, 28 e 15 ha.

Na interpretação intermunicipal, prevalecem os meses de junho, julho, agosto e setembro, que coincidem com os meses que apresentam valores meteorológicos favoráveis à propagação dos incêndios florestais, o que promove a disponibilidade de combustível para arder, também é neste período que existe maior número de recursos empenhados para as ocorrências de incêndios rurais.

5.5. Área Ardida e Número de Ocorrências – Distribuição Semanal

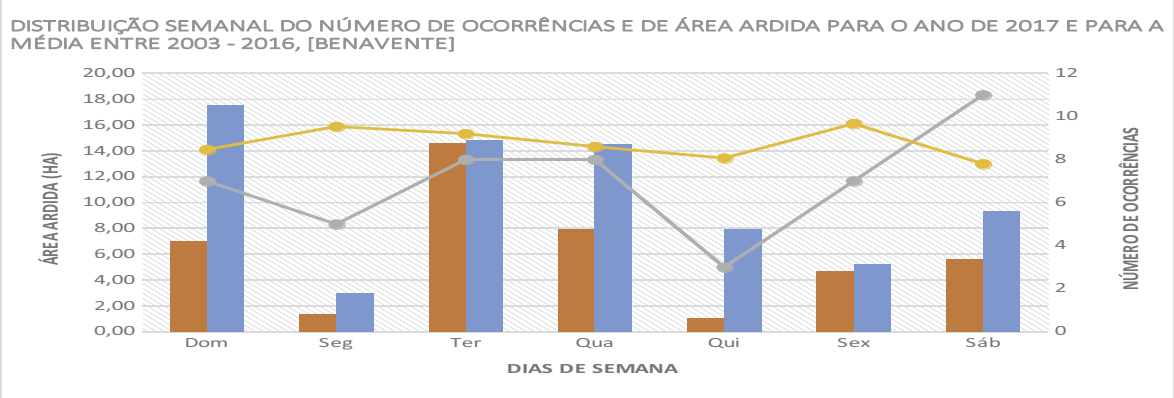

Figura 16 – Distribuição semanal do número de ocorrências e de área ardida, no município de Benavente.

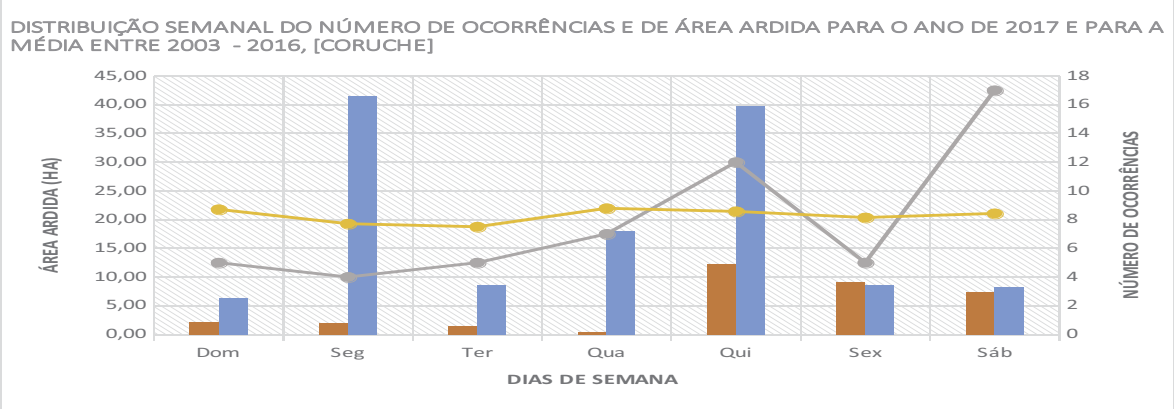

Figura 17 – Distribuição semanal do número de ocorrências e de área ardida, no município de Coruche.

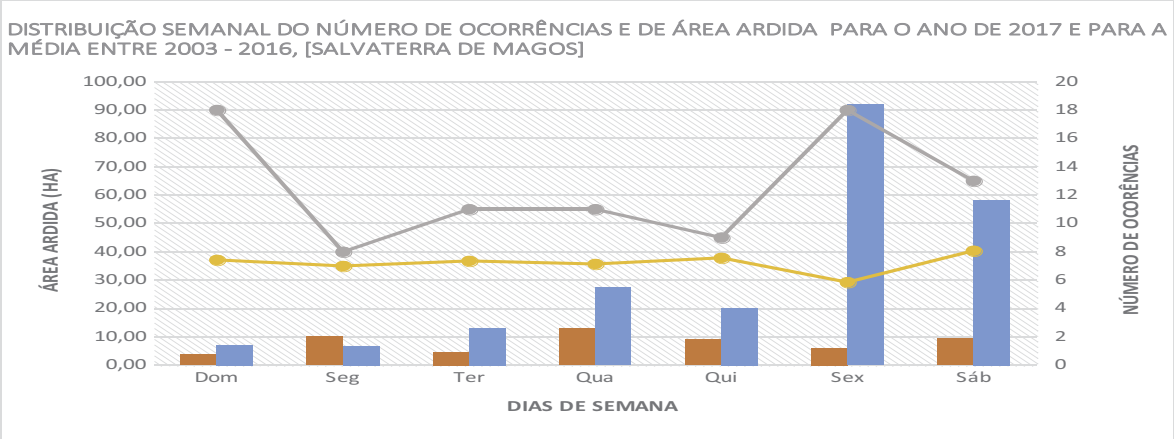

Figura 18 – Distribuição semanal do número de ocorrências e de área ardida, no município de Salvaterra de Magos.

A distribuição dos valores da média do número de ocorrências pelos dias de semana, no município de Benavente apresenta-se com uma distribuição homogénea, assumindo o intervalo de 8 a 10 ocorrências por dia de semana. Relativamente aos valores das médias de área ardia, é o Domingo, a Terça-feira e a Quarta-feira que representam maior expressão, com 18, 15 e 15 ha. Estes dias de semana, coincidem com os maiores valores da área ardida para os dados do ano de 2017, com respetivamente 7, 15 e 15 ha, porém os valores dos números de ocorrências para o ano de 2017, tem uma apresentação de maior expressão, à Terça-feira, Quarta-feira e ao Sábado, com respetivamente 8, 8 e 11 ocorrências.

No município de Coruche os dias de semana que se destacam por sustentarem o maior número de ocorrências na média entre 2003 a 2016 são o Domingo, a Quarta-feira e Quinta-feira, todos os dias com 9 ocorrências. O ano de 2017, destaca a Quarta-feira, Quinta-feira e Sábado com respetivamente 7, 12 e 17 ocorrências por serem os valores superiores do registo. Quanto aos dados da área ardida, para a média, estaca-se a Segunda-feira, Quarta-feira e Quinta-feira, com respetivamente 41, 18 e 40 ha, enquanto que para o ano de 2017 é a Quinta-feira, a Sexta-feira e Sábado que se destacam por assumirem os valores de 12, 9 e 8 há respetivamente.

O município de Salvaterra de Magos, possui com destaque pelo acrescido valor de média de área ardida a Quarta-feira, a Sexta-feira e o Sábado, com respetivamente, 27, 92 e 58 ha. Para a média do número de ocorrências a Quinta-feira e o Sábado possuem um valor de 8 a Sexta-feira um valor de 7 e todos os outros dias de semana um valor de 7. Os valores dos números de ocorrências no ano de 2017, são superiores aos da média, descantando pelos maiores valores o Domingo, com 18 ocorrências, seguindo de Sexta-Feira e Sábado, com respetivamente 18 e 13 ocorrências.

Na interpretação intermunicipal, o município de Salvaterra de Magos apresenta maiores valore de número de ocorrências e de área ardida à Sexta-feira, ao Sábado e ao Domingo, isto é o período de Fim-De-Semana (FDS). O município de Coruche, tem a Segunda-feira e a Quinta-feira, a destacarem-se elos maiores valores dos dados analisados. O município de Benavente, apresenta uma distribuição próxima da homogeneidade, contudo o Domingo, a Terça-feira e a Quarta-feira destacam-se.

5.6. Área Ardida e Número de Ocorrências – Distribuição Diária

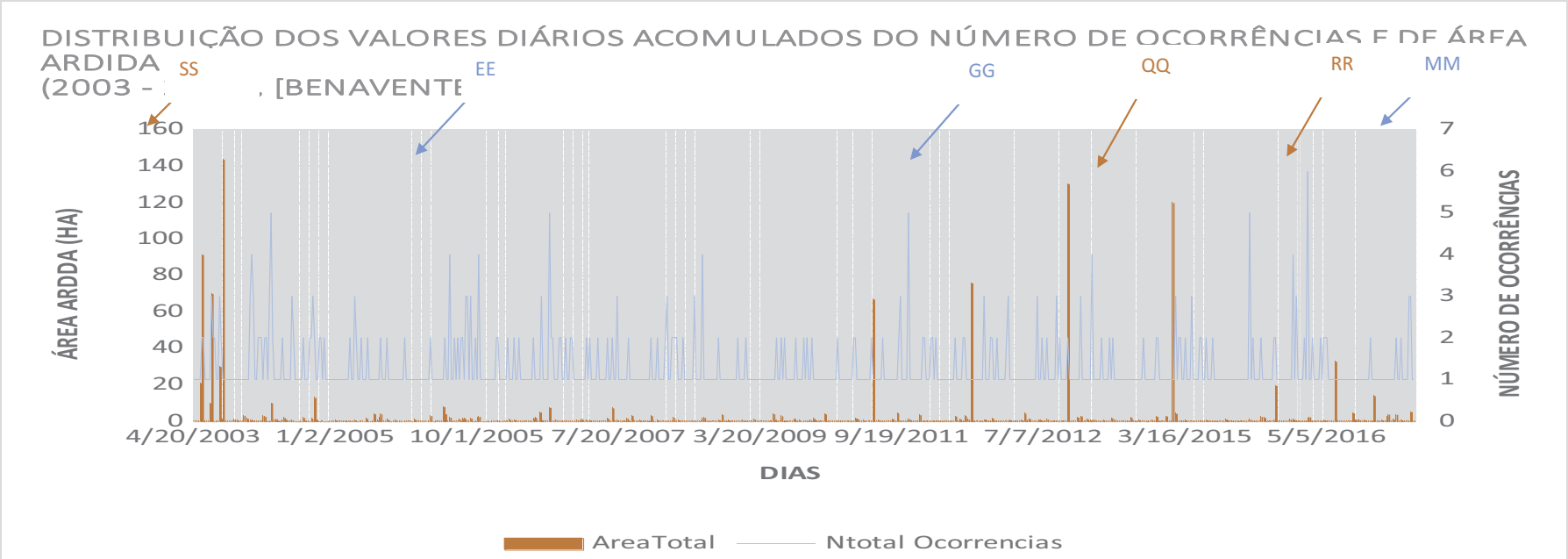

Figura 19 – Distribuição diária dos valores acumulados do número de ocorrências e de área ardida, no município de Benavente.

Quanto aos valores de área ardida, no intervalo de tempo entre 2003 - 2017, destacam-se os seguintes três dias: o dia 17 setembro 2003 (SS), com 144 ha, o dia 20 de agosto 2013 (QQ), com 130 ha e o dia 26 julho 2015 (RR), com 120 ha, de área ardida.

Relativamente ao número de ocorrências registadas entre 2003 e 2017, os dias que apontam para a multiplicidade de ocorrências, destacam-se os anos de 2004, 2006, 2011, 2015 e 2016, com 5 ou 6 ocorrências registadas. Destaque para os dias 26 julho 2004; 6 agosto 2006 (EE); 4 outubro 2011 (GG); 26 junho 2015, com 5 ocorrências cada um dos dias e o dia 24 agosto 2016 (MM), com 6 ocorrências

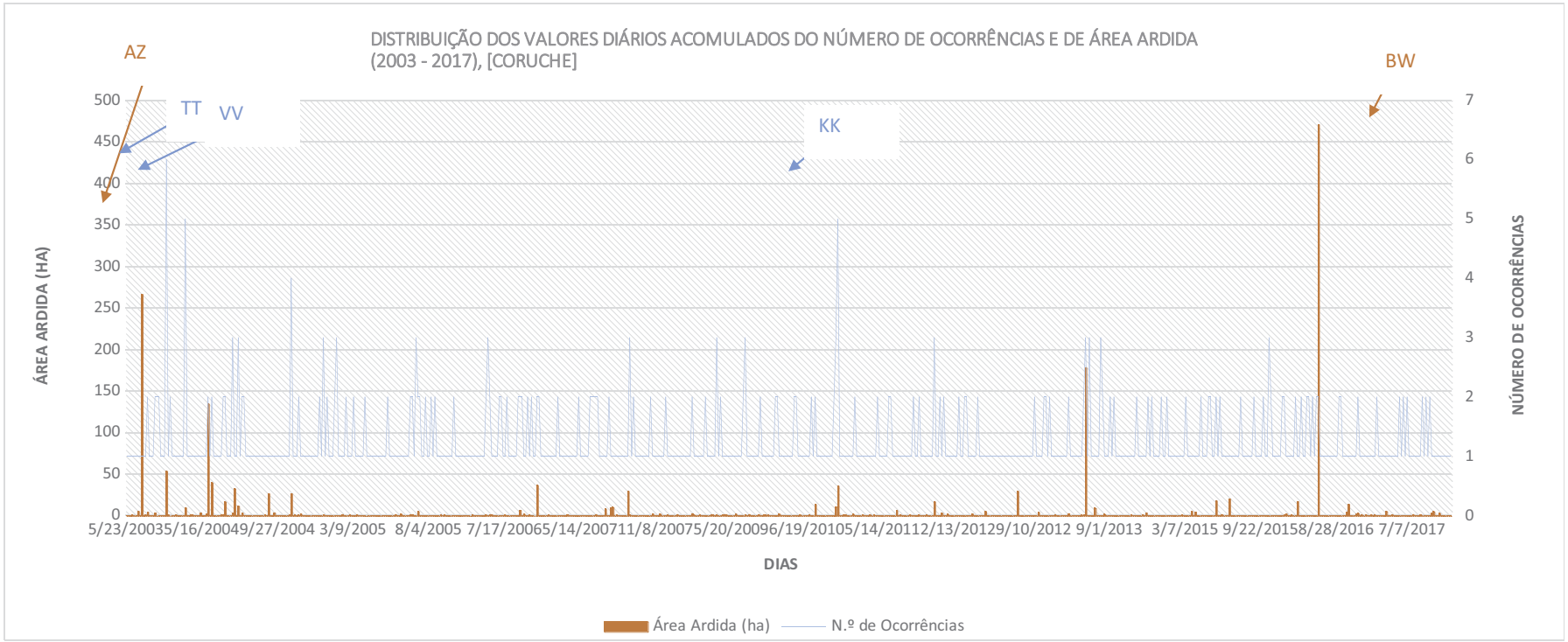

Figura 20 – Distribuição diária dos valores acumulados do número de ocorrências e de área ardida, no município de Coruche.

Quanto aos valores de área ardida, no intervalo de tempo entre 2003 - 2017, destacam-se os dois dias: o dia 19 de julho 2003 (AZ), com 267 ha e o dia 25 julho 2016 (BW), com 472 ha, de área ardida.

Relativamente ao número de ocorrências registadas entre 2003 e 2017, os dias que apontam para a multiplicidade de ocorrências, destaca-se o ano de 2003, com 6 ocorrências registadas no dia 2 agosto (TT) e 5 ocorrências registadas no dia 12 setembro, porém nos dia 2 julho 2010 (KK), acumulou 5 ocorrências.

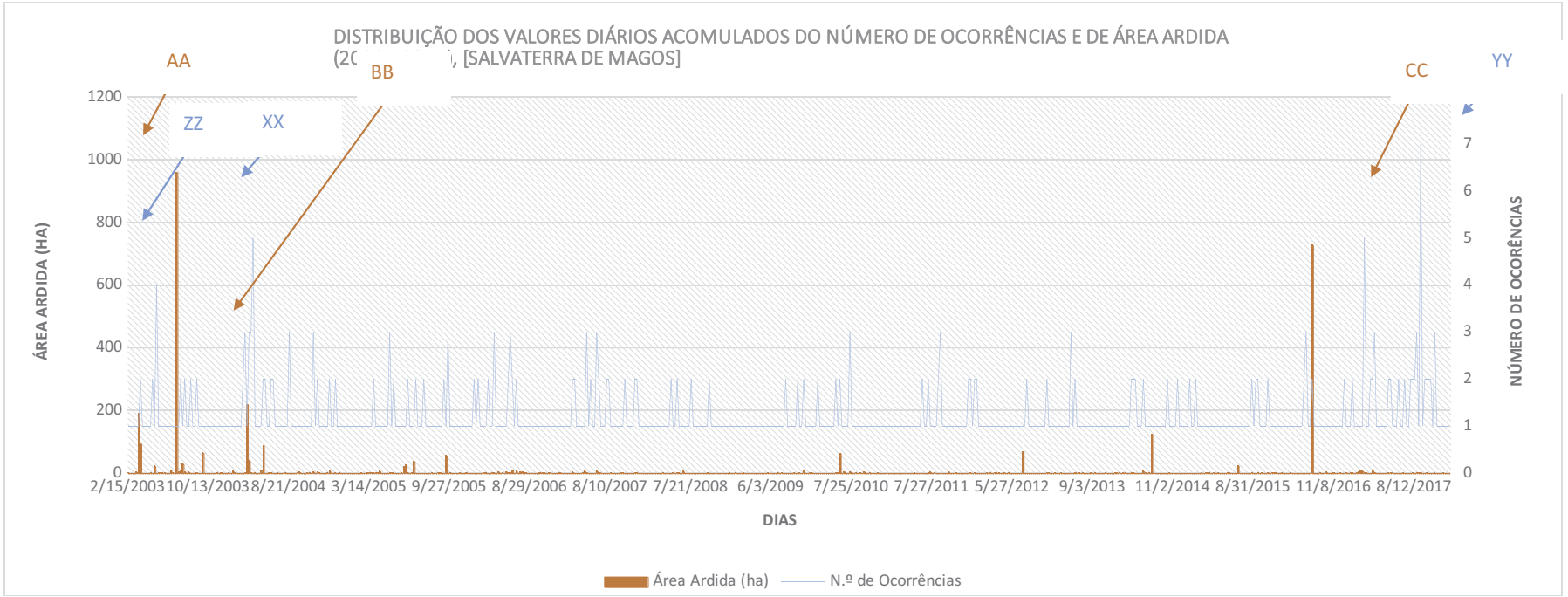

Figura 21 – Distribuição diária dos valores acumulados do número de ocorrências e de área ardida, no município de Salvaterra de Magos.

Quanto aos valores de área ardida, no intervalo de tempo entre 2003 - 2017, os dias em que existem maiores valores acumulados, correspondem aos dias em que houve grandes incêndios, destacando-se os seguintes três: 1 agosto 2003, com 960 ha (AA); 30 junho 2004, com 220 ha (BB) e 13 agosto 2016, com 728 ha (CC).

Relativamente ao número de ocorrências registadas entre 2003 e 2017, os dias que apontam para a multiplicidade de ocorrências, destaca-se o ano de 2017, com 7 ocorrências registadas no dia 20 agosto (YY) e 5 ocorrências registadas no dia 23 junho, porém nos dia 3 julho 2004 (BB) e 21 julho 2003, acumularam respetivamente 5 e 4 ocorrências.

5.7. Área Ardida e Número de Ocorrências – Distribuição Horária

Figura 22 – Distribuição horária dos do número de ocorrências e de área ardida, no município de Benavente.

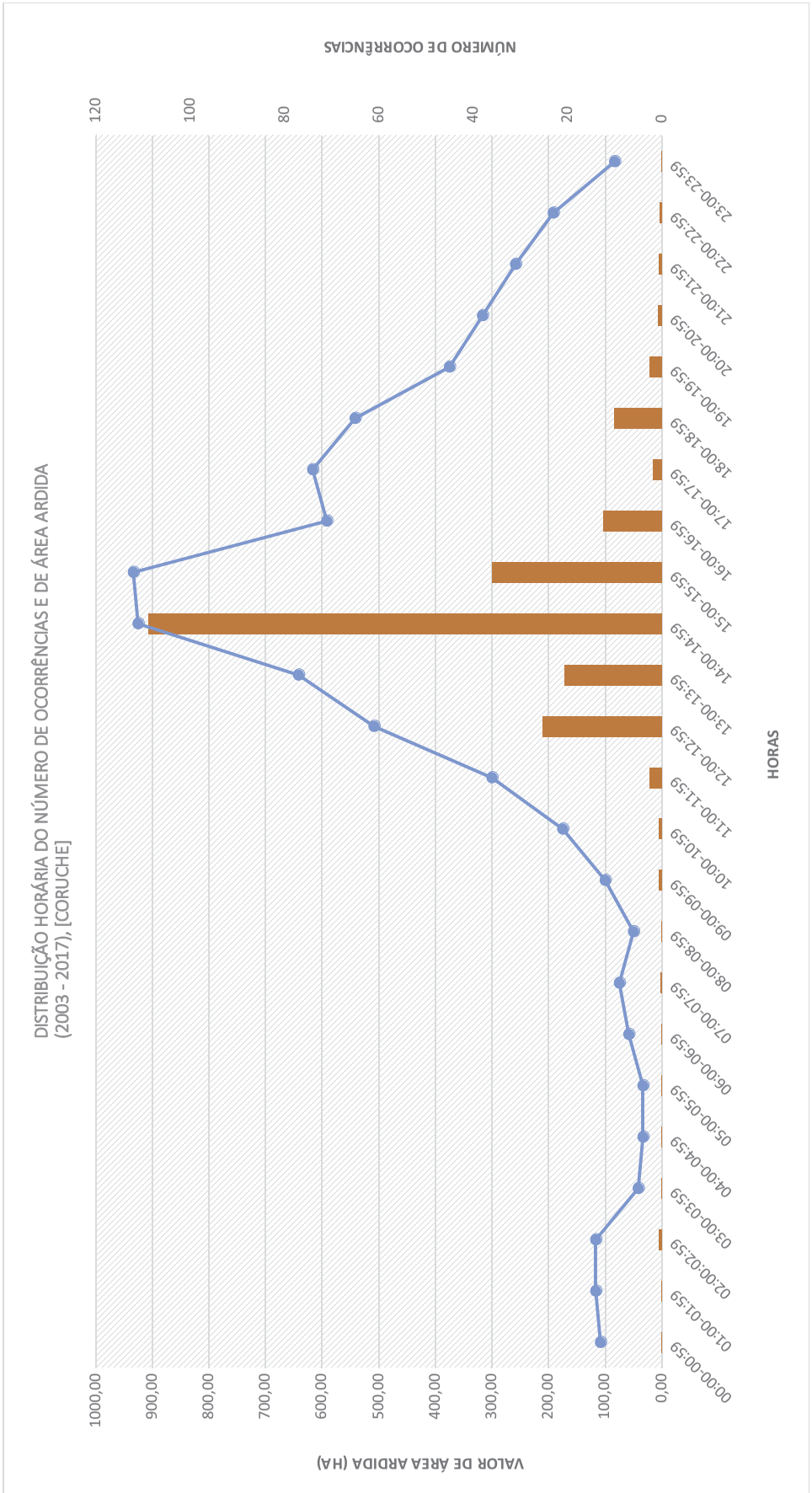

Figura 23 - Distribuição horária dos do número de ocorrências e de área ardida, no município de Coruche.

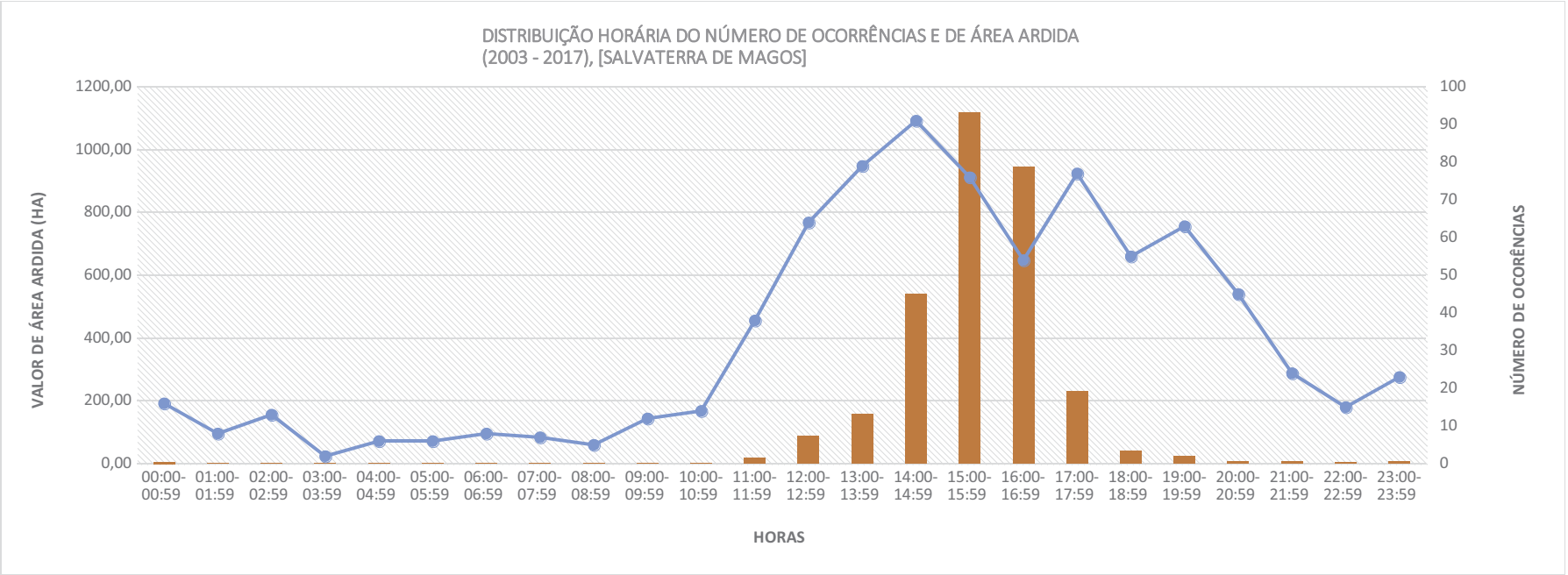

Figura 24 – Distribuição horária dos do número de ocorrências e de área ardida, no município de Salvaterra de Magos.

Pela interpretação das figuras 22, 23 e 24, pode observar-se que no município de Salvaterra de Magos os maiores valores de área ardida ocorrem no período entre as 12h 00m e as 18h 00m, que corresponde ao período horário mais crítico para o combate aos incêndios e o mais favorável para a ignição e propagação dos mesmos.

Quanto à distribuição do número de ocorrências, existe um período alargado onde se verifica a existência de um elevado número de ocorrências, de maneira que quase permite dividir o dia em dois períodos, entre as 00h 00m às 10h 59m, período em que o número das ocorrências é inferior aquele que ocorre no período entre as 11h 00m e às 23h 59m, que embora a partir das 18h 00m o valor de árdea ardida diminua significativamente e a curva do número de ocorrências seja decrescente mantem um valor razoavelmente superior ao período com menores registos.

5.8. Área Ardida em Espaços Florestais

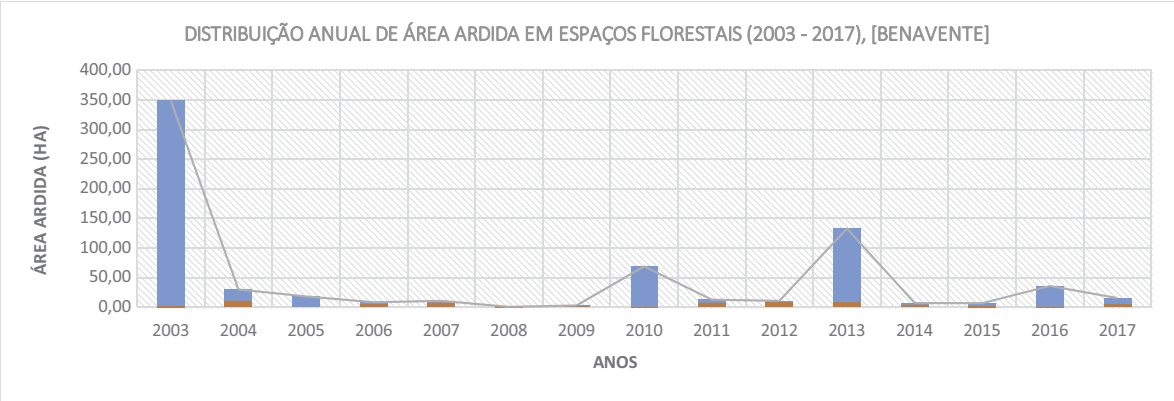

Figura 25 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida em espaços florestais, no município de Benavente.

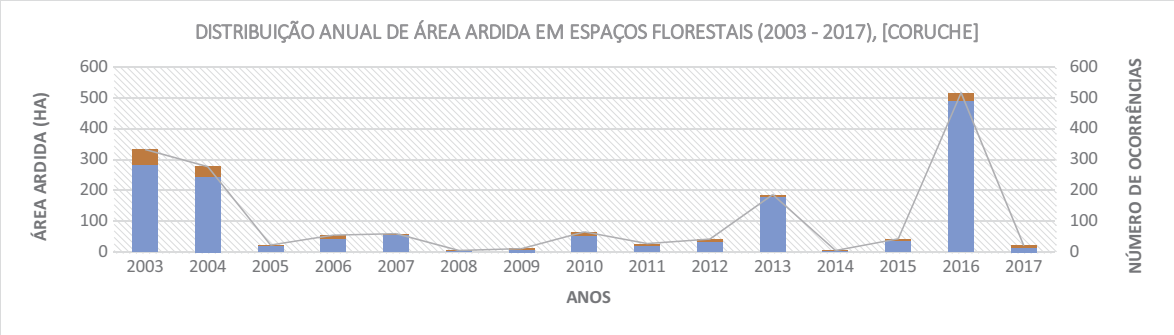

Figura 26 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida em espaços florestais, no município de Coruche.

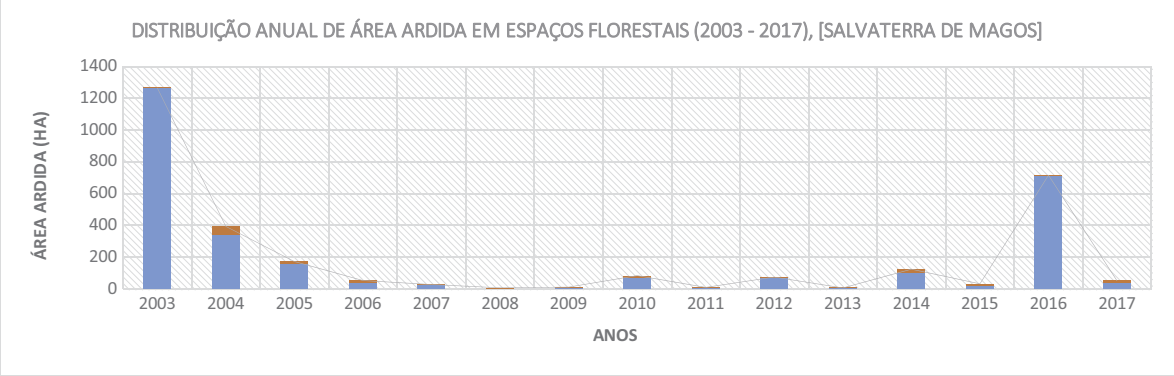

Figura 27 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida em espaços florestais, no município de Salvaterra de Magos.

Na interpretação intermunicipal, os anos de 2003, 2004, 2013 e 2016, destacam-se por apresentarem valores acrescidos de área ardida, nos três municípios. Nestes, tendo em conta que entre as áreas ardidas, se caracterizam por espaços florestais que compreendem as áreas de matos e as áreas povoamentos, são estas últimas que se destacam anualmente, podendo apontar-se para um ciclo entre 8 a 10 anos de áreas ardias em espaço florestais superiores a 100 ha.

5.9. Área Ardida e Número de Ocorrências por Classes de Extensão

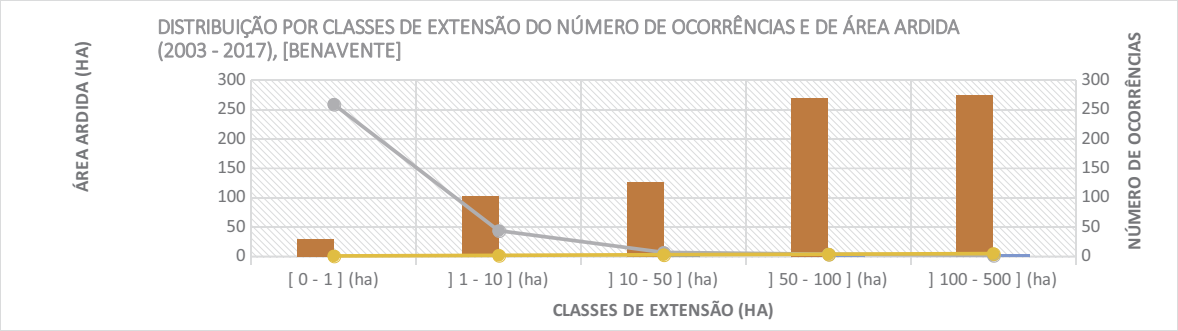

Figura 28 – Distribuição por classes de extensão do número de ocorrências e de área ardida, no município de Benavente.

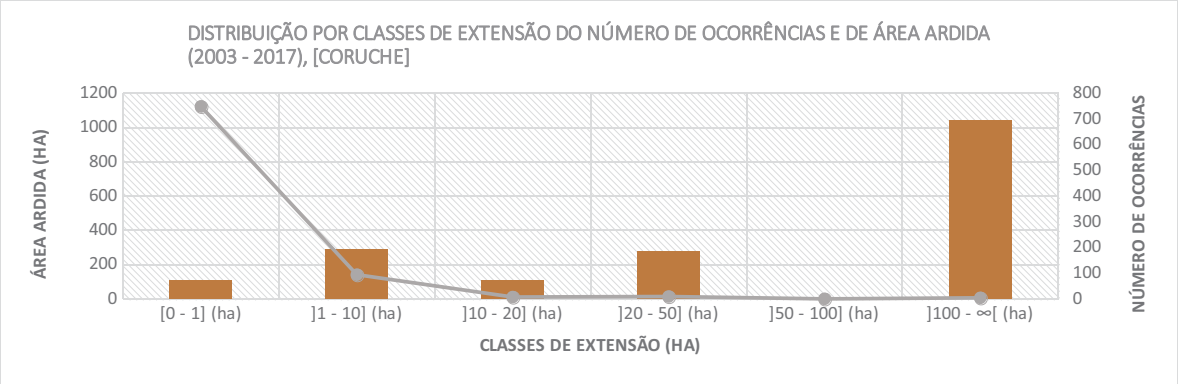

Figura 29 – Distribuição por classes de extensão do número de ocorrências e de área ardida, no município de Coruche.

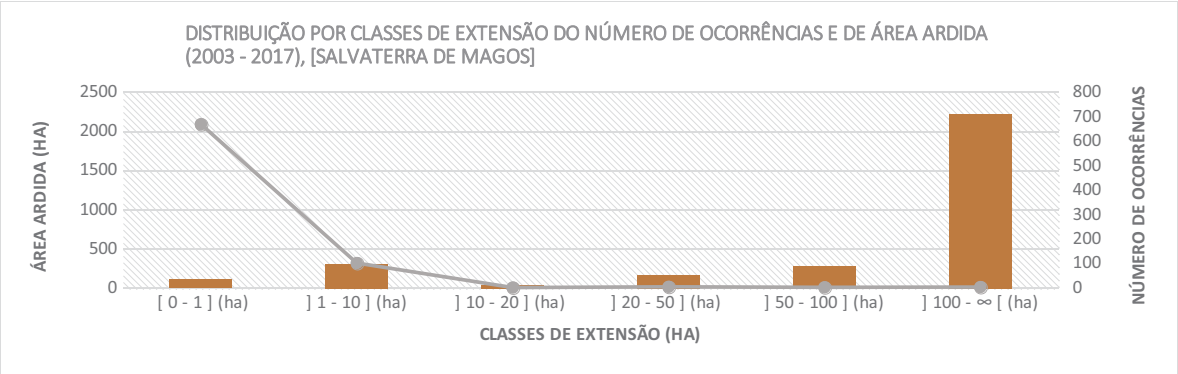

Figura 30 – Distribuição por classes de extensão do número de ocorrências e de área ardida, no município de Salvaterra de Magos.

Na intermunicipalidade, o comportamento entre os valores de áreas ardias e de número de ocorrências, comporta-se de forma muito semelhante, isto é, há medida que as classes de extensão da área ardia crescem, o valor de área ardida também cresce e o inverso acontece com o número de ocorrências. Pode concluir-se que existe um elevado número de ocorrências para fogachos e os grandes incêndios, não possuem associado um elevado número de ocorrências.

5.10. Pontos Prováveis de Início e Causas

Em anexo **(MAPA 17)**, pode-se identificar os pontos prováveis de inicio dos incêndios rurais nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

Na figura abaixo, encontra-se a distribuição por freguesia do número de ocorrência por causas, no município de Benavente, onde é possível concluir que as duas freguesias com maior número de ocorrências é Samora Correia, seguida de Benavente. Quanto às causas dos incêndios, existe um elevado número que não possui investigação (sem informação), posteriormente a causa negligente seguida de desconhecida.

Distribuição do Número Total de Ocorrências e Causas por Freguesia (2003 – 2017), [BENAVENTE]							
Freguesias	Causas						TOTAL N.º OC
	Sem inf.	Desc.	Negligente	Intencional	Natural	Reacendimento	
Freguesia de Barrosa	29	8	4	0	0	0	**41**
Freguesia de Benavente	262	50	82	23	3	1	**421**
Freguesia de Samora Correia	402	71	110	15	0	0	**598**
Freguesia de Santo Estêvão	115	18	22	17	1	0	**173**
TOTAL CAUSA	**808**	**147**	**218**	**55**	**4**	**1**	**1233**

Figura 31 – Distribuição por freguesias das causas do número de ocorrências, no município de Benavente.

No município de Coruche os respetivos dados em análise, encontram-se organizados na tabela abaixo, onde se verifica que é a União de Freguesias de Coruche, Erra e Fajarda que suporta o maior número de ocorrência, seguida da Freguesia de Couço. Quanto às causas dos incêndios, em cada uma das freguesias predomina o número de ocorrências de causas não investigadas (sem informação), seguida da causa negligente e posteriormente da causa de origem desconhecida.

Distribuição do Número Total de Ocorrências e Causas por Freguesia (2003 – 2017), [CORUCHE]							
Freguesias / União de Freguesias (UF)	Causas						TOTAL N.º OC
	Desc.	Negligente	Intencional	Reacendimento	Natural	Sem Inf.	
UF de Coruche, Erra e Fajarda	62	93	35	3	2	227	**422**
Freguesia da Lamarosa	14	28	8	2	1	60	**112**
Freguesia do Couço	33	35	4	1	3	90	**163**
Freguesia de Santana do Mato	9	18	3	0	0	40	**70**
Freguesia da Branca	13	20	2	1	1	30	**66**
Freguesia do Biscainho	8	11	3	0	2	31	**53**
TOTAL CAUSA	**139**	**205**	**55**	**7**	**9**	**478**	**893**

Figura 32 – Distribuição por freguesias das causas do número de ocorrências, no município de Coruche.

Na figura abaixo, que reflexe os dados referentes ao município de Salvaterra de Magos, constata-se que são as União de Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho que possui maior valor, seguido da UF Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra. Relativamente às causas de incêndios rurais, no município de Salvaterra de Magos, predomina um número significativo de ocorrências sem informação (investigação), seguida das causas negligente e desconhecida.

Distribuição do Número Total de Ocorrências e Causas por Freguesia (2003 - 2017), [SALVATERRA DE MAGOS]						
Freguesias / União de Freguesias (UF)	**Causas**					**TOTAL N.º OC**
	Sem Inf.	**Desc.**	**Negligente**	**Intencional**	**Reacendimento**	
UF Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra	150	49	54	4	0	**257**
UF Glória do Ribatejo e Granho	129	27	30	72	9	**267**
Freguesia de Marinhais	106	33	45	24	2	**210**
Freguesia de Muge	27	9	11	10	0	**57**
TOTAL CAUSA	**412**	**118**	**140**	**110**	**11**	**791**

Figura 33 – Distribuição por freguesias das causas do número de ocorrências, no município de Salvaterra de Magos.

Numa interpretação intermunicipal, tem-se uma predominância de ocorrências sem investigação, o que influência as estatísticas, pois ocorrências não investigadas geram falta de informação no apuramento das causas dos incêndios rurais. Na intermunicipalidade, destaca-se ainda o número de ocorrências com causa desconhecida, ou seja, ocorrências em que não foi possível apurar a origem/causa dos incêndios rurais. Assim, o foco das causas dos incêndios rurais nos municípios de Benavente e Coruche e Salvaterra de Magos centra-se na causa negligente, sendo que os municípios de Benavente e Salvaterra de Magos apresentam valores de causa intencional, que carecem de um olhar atento.

5.11. Fontes de Alerta

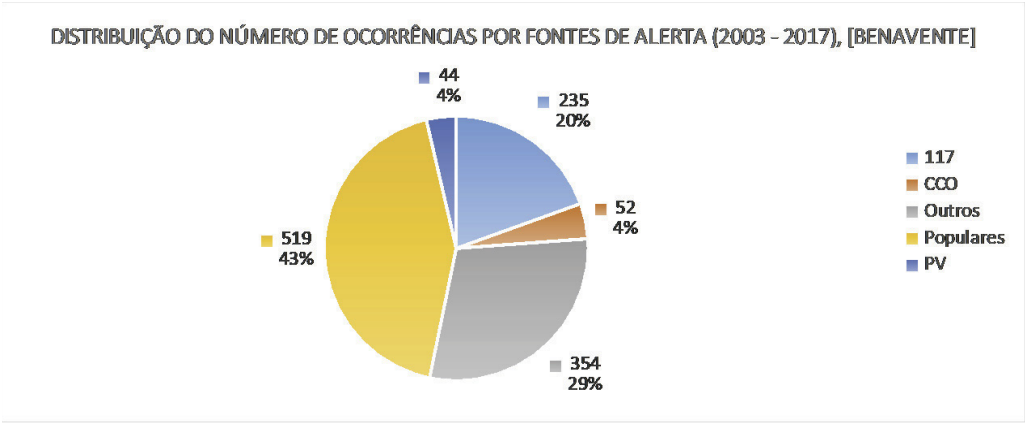

Figura 34 – Distribuição do número de ocorrências por fonte de alerta, no município de Benavente.

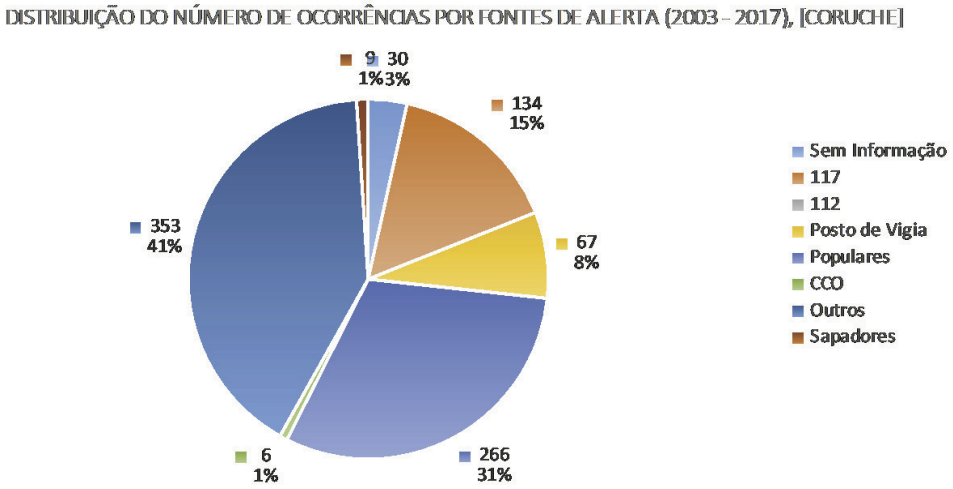

Figura 35 – Distribuição do número de ocorrências por fonte de alerta, no município de Coruche.

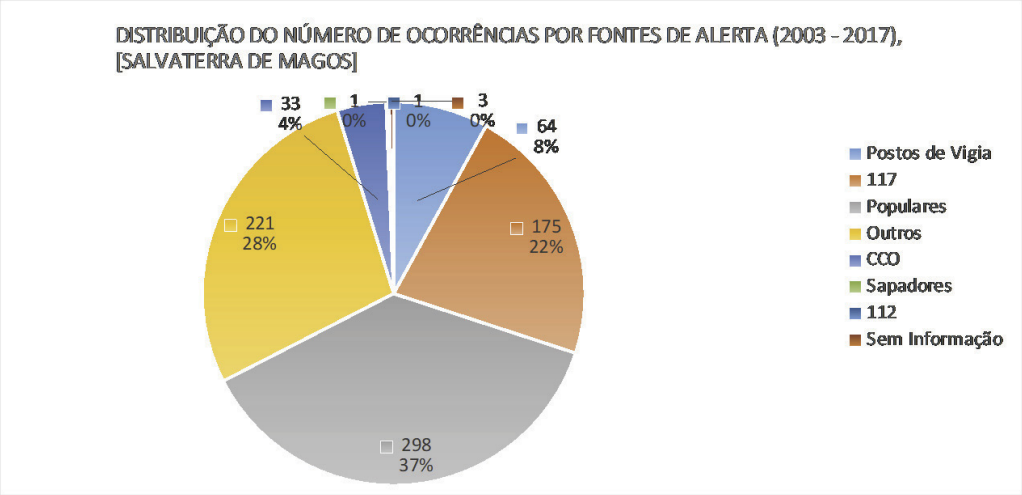

Figura 36 – Distribuição do número de ocorrências por fonte de alerta, no município de Salvaterra de Magos.

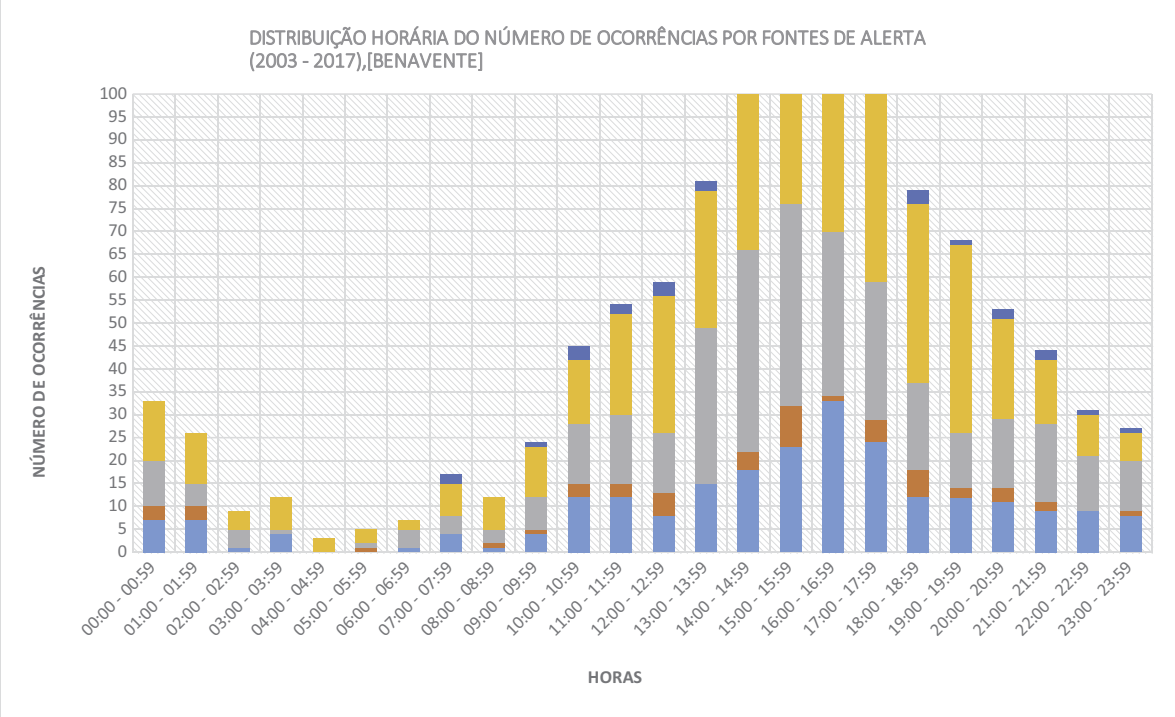

Figura 37 – Distribuição horária do número de ocorrências por fonte de alerta, no município de Benavente.

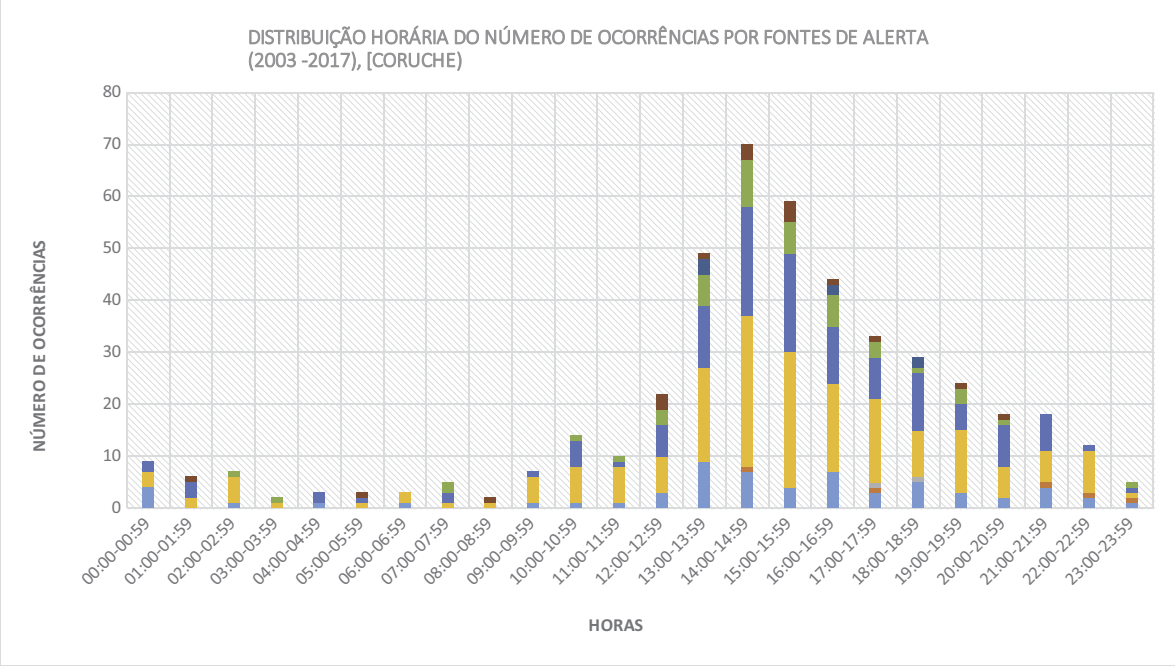

Figura 38 – Distribuição horária do número de ocorrências por fonte de alerta, no município de Coruche.

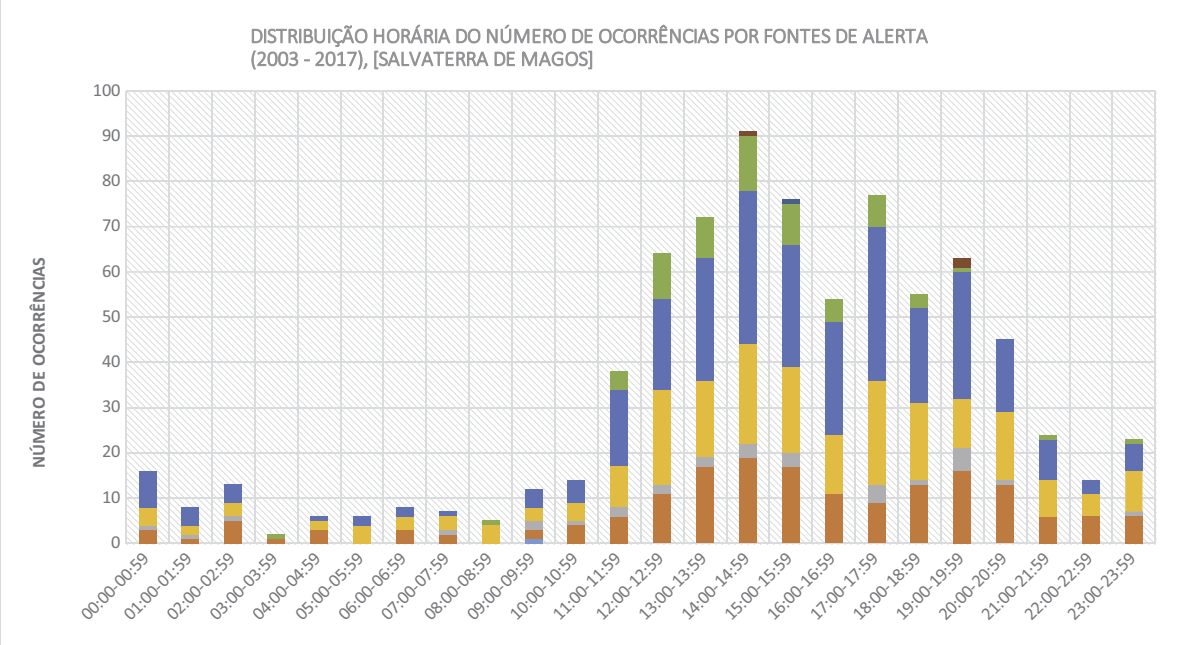

Figura 39 – Distribuição horária do número de ocorrências por fonte de alerta, no município de Salvaterra de Magos.

Na realidade conjunta dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, a fonte de alerta que predomina são os populares, seguida de outros e via 117. Deve ter-se em conta que a informação originária dos populares, é uma informação que tem pouca qualidade, necessitando de envolver outros mecanismos/sistemas/meios, para confirmar ou dar qualidade ao alerta proveniente dos populares.

Na interpretação intermunicipal, o período horário em que ocorrem os alertas de ocorrências encontram-se compreendidos entre as 13h 00m e as 19h 59m, que diz respeito ao período horário onde a terra recebe maior radiação solar, como também ao período que a sua libertação/perda de energia se faz sentir consideravelmente. Importa sublinhar que entre as 20h 00m e as 23h 59m ainda existe um número de alerta a considerar tendo em conta os alertas que ocorrem no período compreendido entre as 00h 00m e as 12h 59m.

5.12. Grandes Incêndios (área ≥100 ha) Distribuição Anual

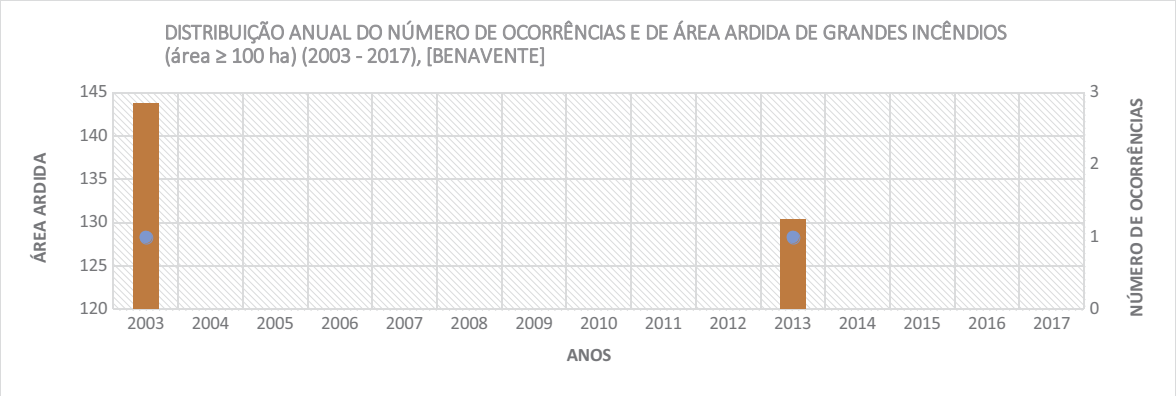

Figura 40 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida de grandes incêndios, no município de Benavente.

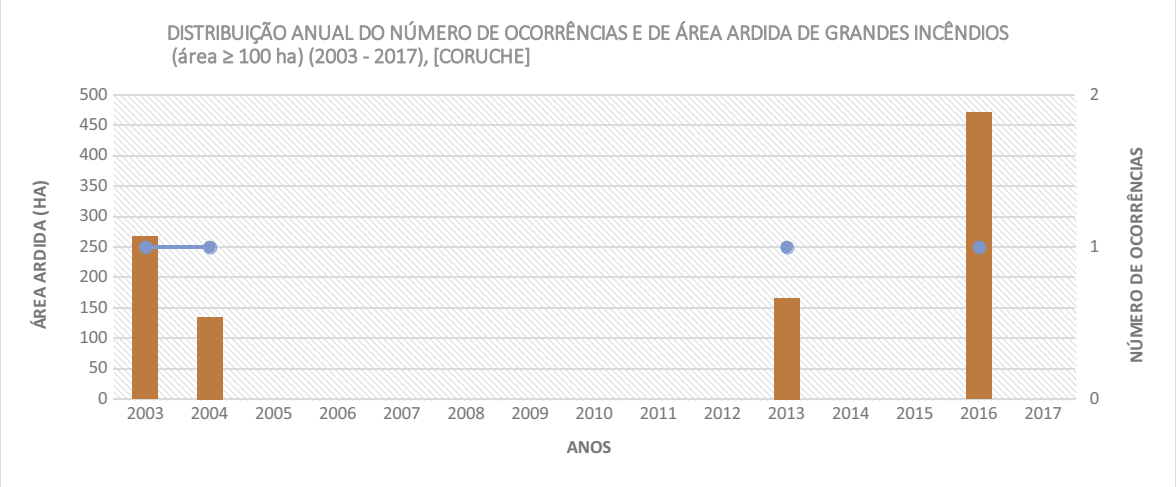

Figura 41 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida de grandes incêndios, no município de Coruche.

Figura 42 – Distribuição anual do número de ocorrências e de área ardida de grandes incêndios, no município de Salvaterra de Magos.

Pela análise da figura 40, que representa o histórico de grandes incêndios no município de Benavente, verifica-se que existiram 2 ocorrências com essa característica, ocorridas nos anos de 2003 e 2013, com áreas ardidas de 143 e 130 ha, respetivamente.

Pela análise da figura 41, que representa o histórico de grandes incêndios, no município de Coruche, verifica-se que existiram 4 ocorrências com essa característica, ocorridas nos anos de 2003, 2004, 2013 e 2016, com áreas ardidas de 267, 135, 166 e 471 ha, respetivamente.

Pela análise da figura 42, que representa o histórico de grandes incêndios, no município de Salvaterra de Magos, verifica-se que existiram 5 ocorrências com essas características, corridas duas delas em 2003 e as restantes nos anos de 2004, 2014 e 2016, com o total anual de área ardida de 1152, 220, 125 e 728 ha, respetivamente.

No âmbito intermunicipal, o ciclo de fogo, de grandes incêndios, assume o período da década. Consequentemente os anos de 2003 e 2013 foram anos que se caracterizam meteorologicamente por temperaturas elevadas, humidades relativas baixas, ventos de Este (secos), o que potencia a disponibilidade do combustível para arder e favorece a propagação dos incêndios ruais.

Quanto à distribuição de grandes incêndios, por classes de extensão, o município de Benavente que se representa na figura abaixo apresenta as suas duas ocorrências na classe de extensão que compreende os 100 e os 500 ha de área ardida, as restantes classes de extensão não possuem dados, pois as áreas ardidas das ocorrências de grandes incêndios não ultrapassam os 150 ha.

Quadro 19 - Distribuição por classes de extensão do n.º de OC. e de área ardida de grandes incêndios, no município de Benavente.

Distribuição por Classes de Extensão do Número de Ocorrências e de Área Ardida de Grande Incêndios (área ≥ 100 ha) (2003 – 2017), [BENAVENTE]		
Classes de Extensão	**N.º de Ocorrências**	**Área Ardida (ha)**
[100 - 500] (ha)	2	274
[500 - 1000] (ha)	-	-
[1000 - ∞[(ha)	-	-

No município de Coruche, a distribuição dos grandes incêndios, por classes de extensão, concentra-se numa só classe que compreende os 100 e os 500 ha de área ardida, as restantes classes de extensão não possuem dados, pois as áreas ardidas das ocorrências de grandes incêndios não ultrapassam os 500 ha.

Quadro 20 - Distribuição por classes de extensão do n.º de ocorrências e de área ardida de grandes incêndios, no município de Coruche.

Distribuição por Classes de Extensão do Número de Ocorrências e de área Ardida de Grandes Incêndios (área ≥ 100 ha) (2003 – 2017), [CORUCHE]		
Classes de Extensão	**N.º de Ocorrências**	**Área Ardida (ha)**
[100 - 500] (ha)	4	1039
[500 - 1000] (ha)	-	-
[1000 - ∞[(ha)	-	-

Relativamente à distribuição de grandes incêndios, por classes de extensão, o município de Salvaterra de Magos que se representa na figura abaixo apresenta as suas ocorrências divididas em duas classes de extensão, três das cinco ocorrências encontram-se representadas na classe de extensão dos 100 e os 500 ha de área ardida, e as restantes duas ocorrências na classe de as restantes classes de extensão não possuem dados, pois as áreas ardidas das ocorrências de grandes incêndios não ultrapassam os 150 ha.

Quadro 21 - Distribuição por classes de extensão do n.º OC e de área ardida de grandes incêndios, no município de Salvaterra de Magos.

Distribuição por Classes de Extensão do Número de Ocorrências e de Área Ardida de Grandes Incêndios (área ≥ 100 ha) (2003 – 2017), [SALVATERRA DE MAGOS]		
Classes de Extensão	**N.º de Ocorrências**	**Área Ardida (ha)**
[100 - 500] (ha)	3	537
]500 - 1000] (ha)	2	1687,52
]1000 - ∞] (ha)	-	-

Em anexo **(MAPA 18)**, pode-se visualizar as áreas ardidas dos grandes incêndios, ocorridos no período entre 2003 a 2017, nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

ANEXOS

1. **MAPA 1 – ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO**

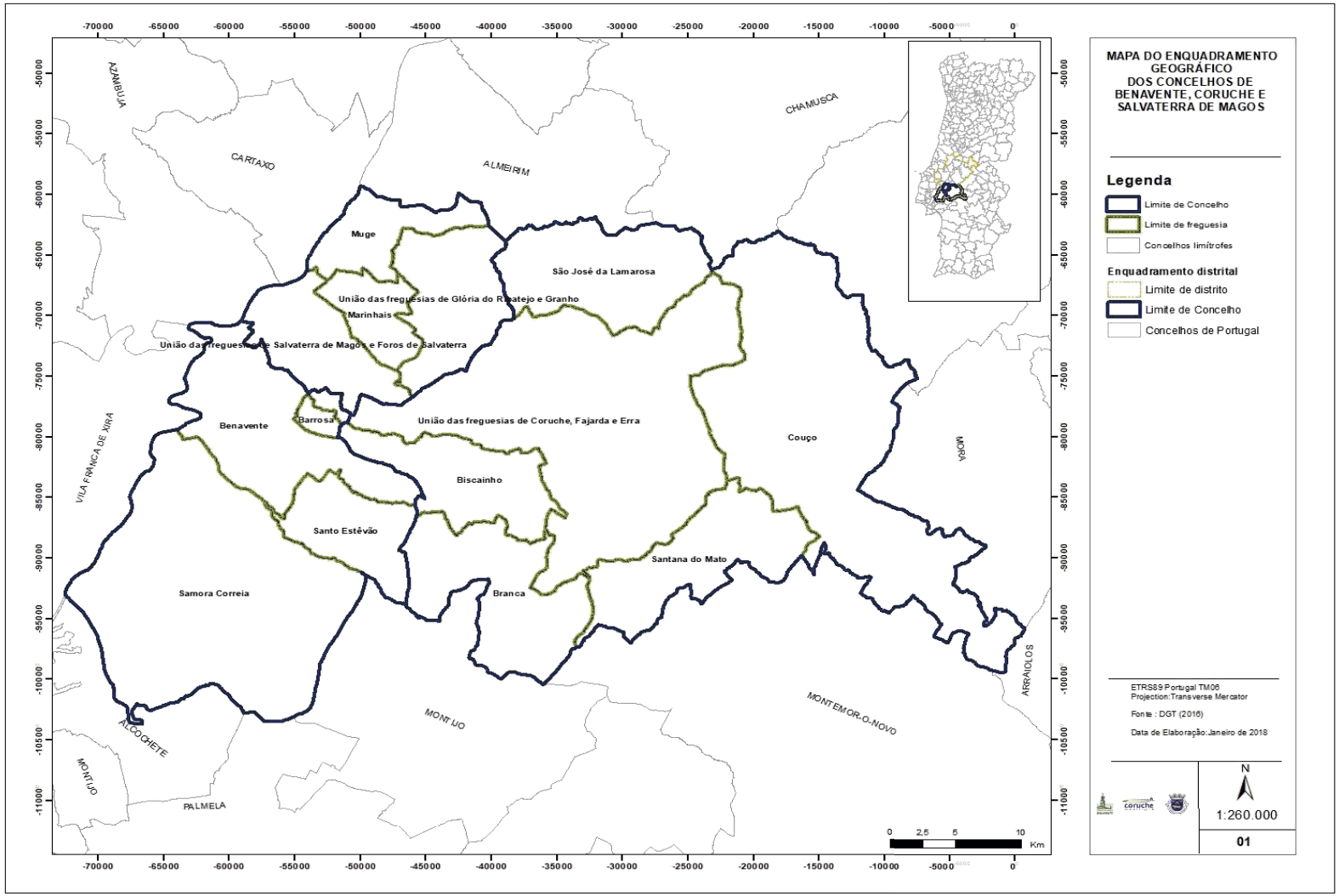

2. **MAPA 2 – HIPSOMETRIA**

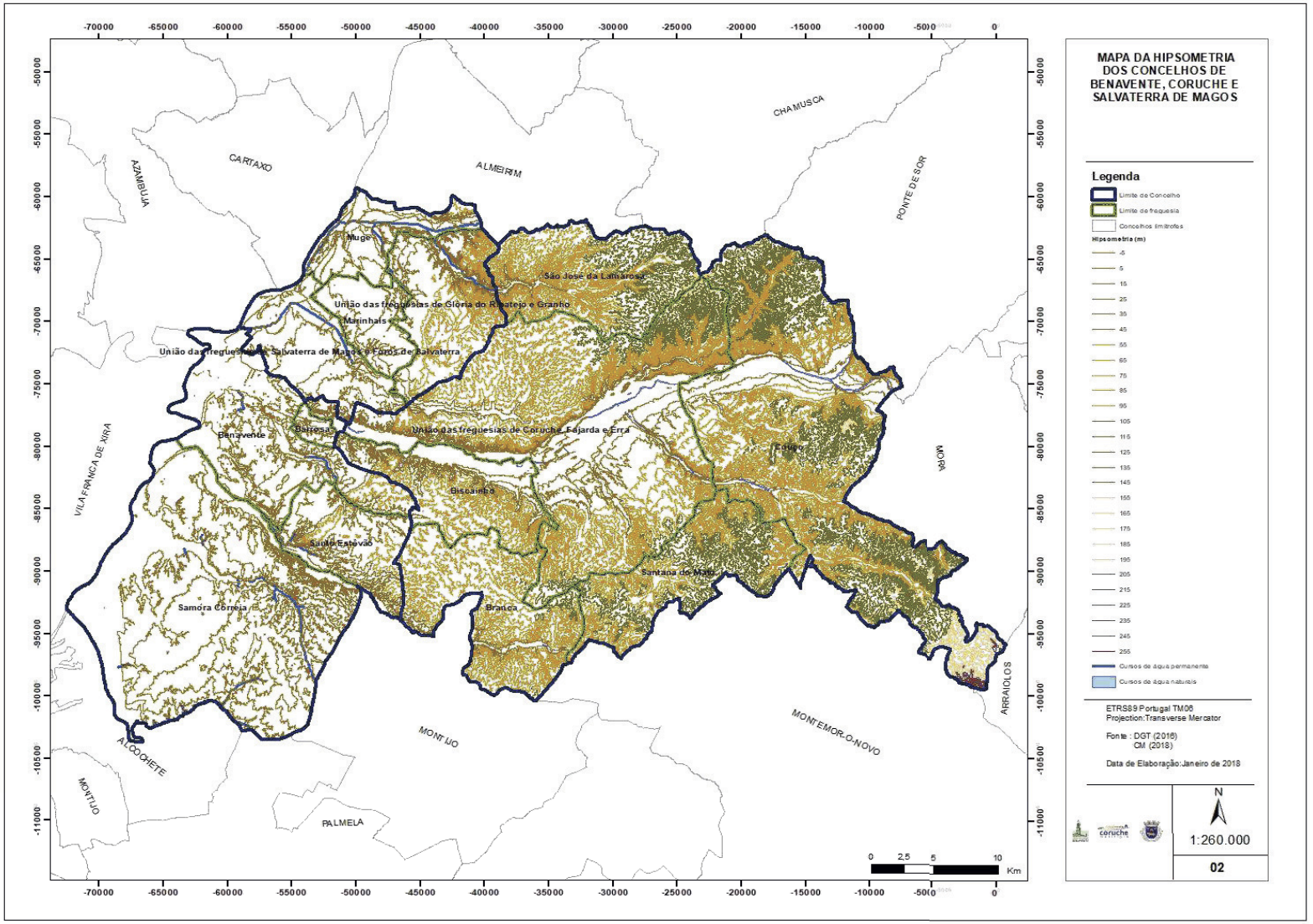

3. **MAPA 3 – DECLIVES**

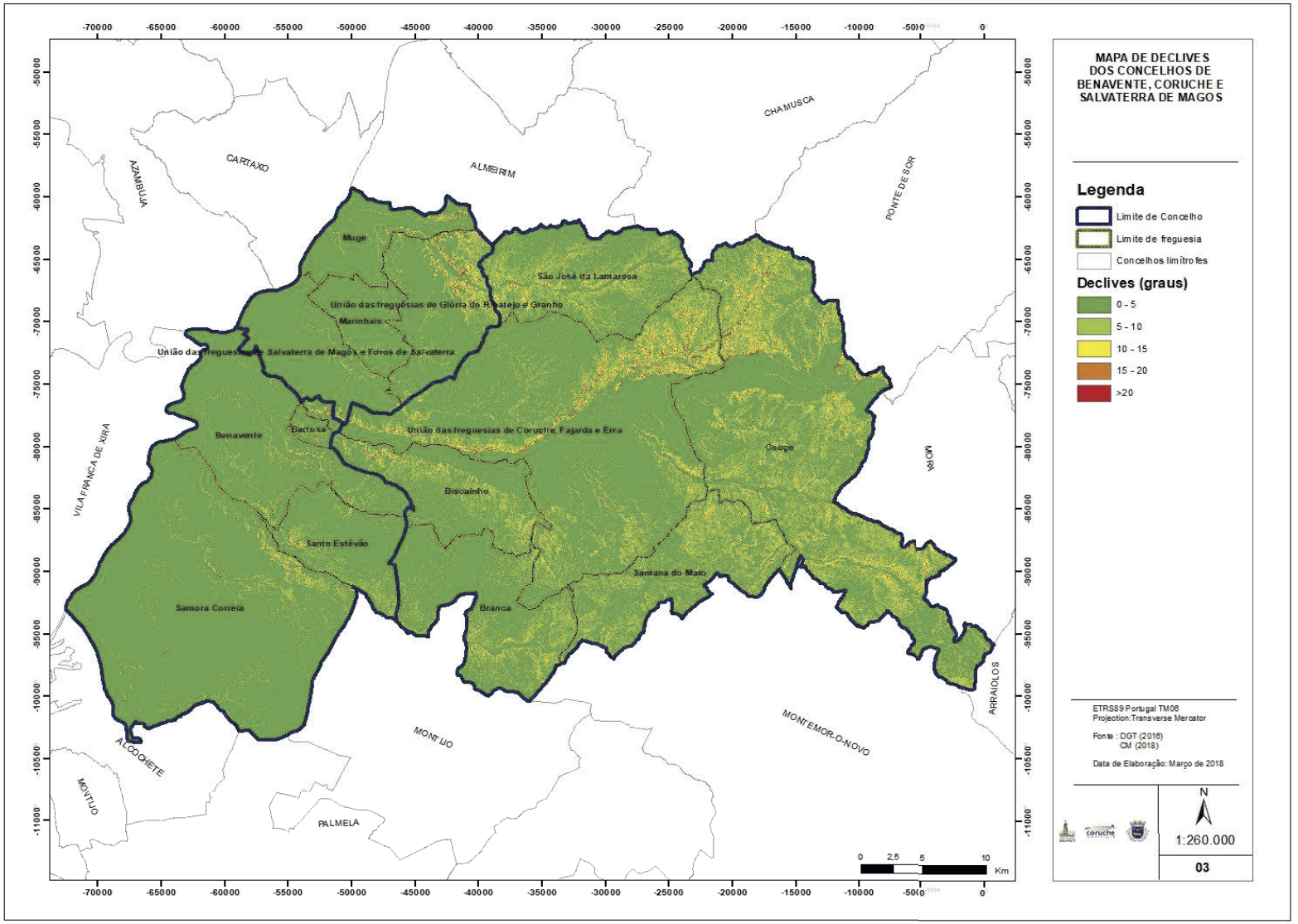

4. **MAPA 4 – EXPOSIÇÕES**

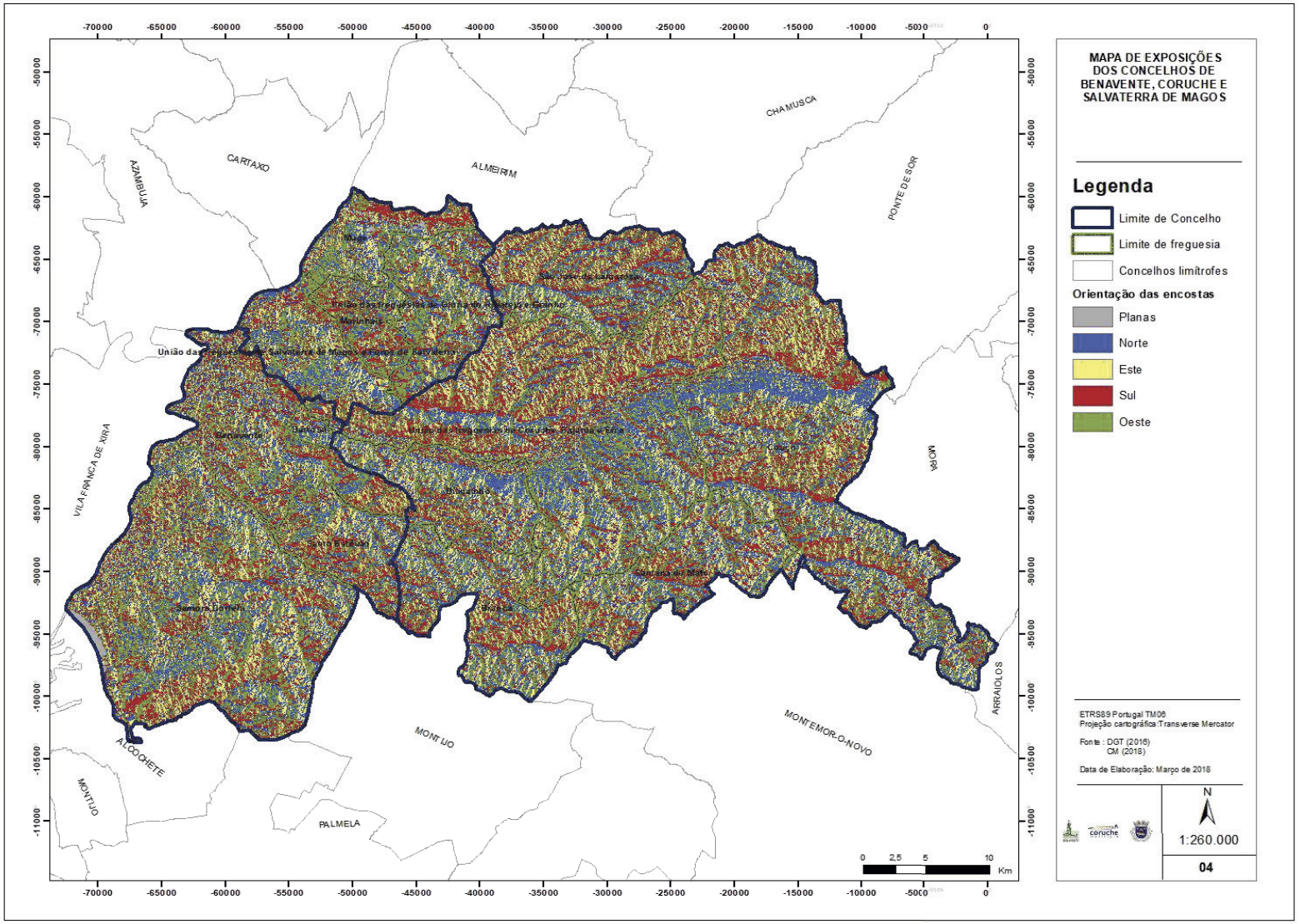

5. MAPA 5 – HIDROGRAFIA

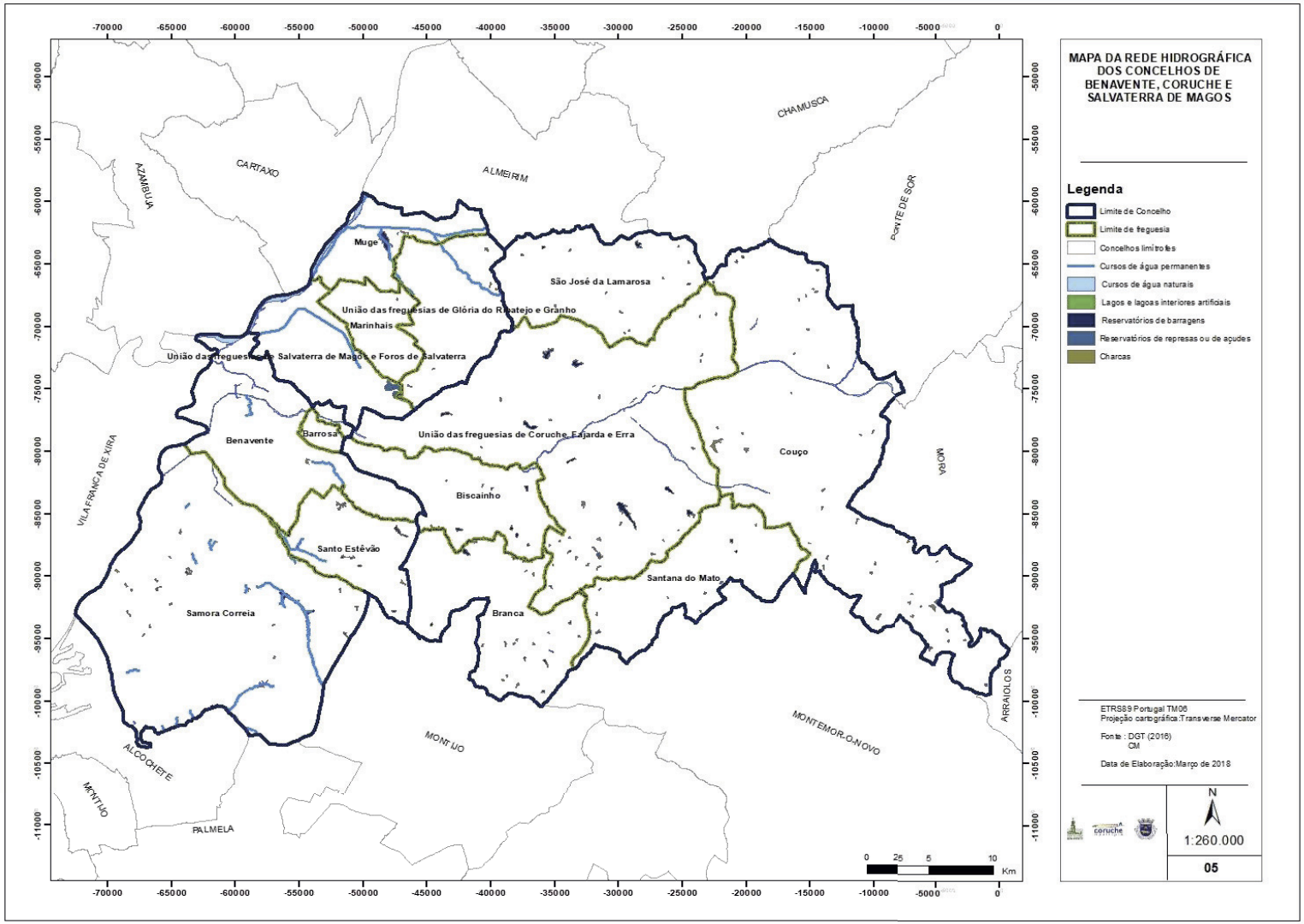

6.

MAPA 6 – POPULAÇÃO RESIDENTE E DENSIDADE POPULACIONAL

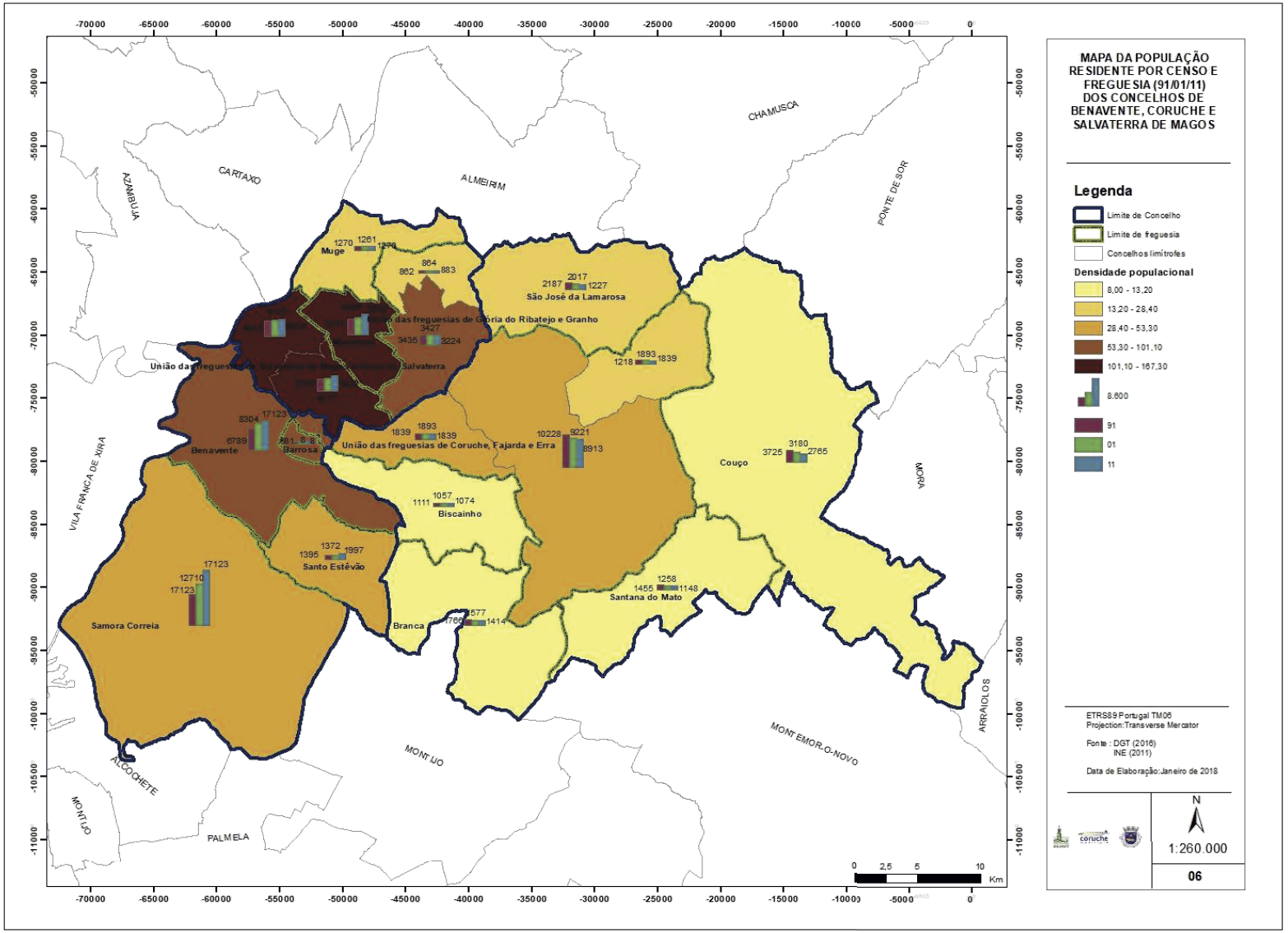

7. **MAPA 7 – ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO**

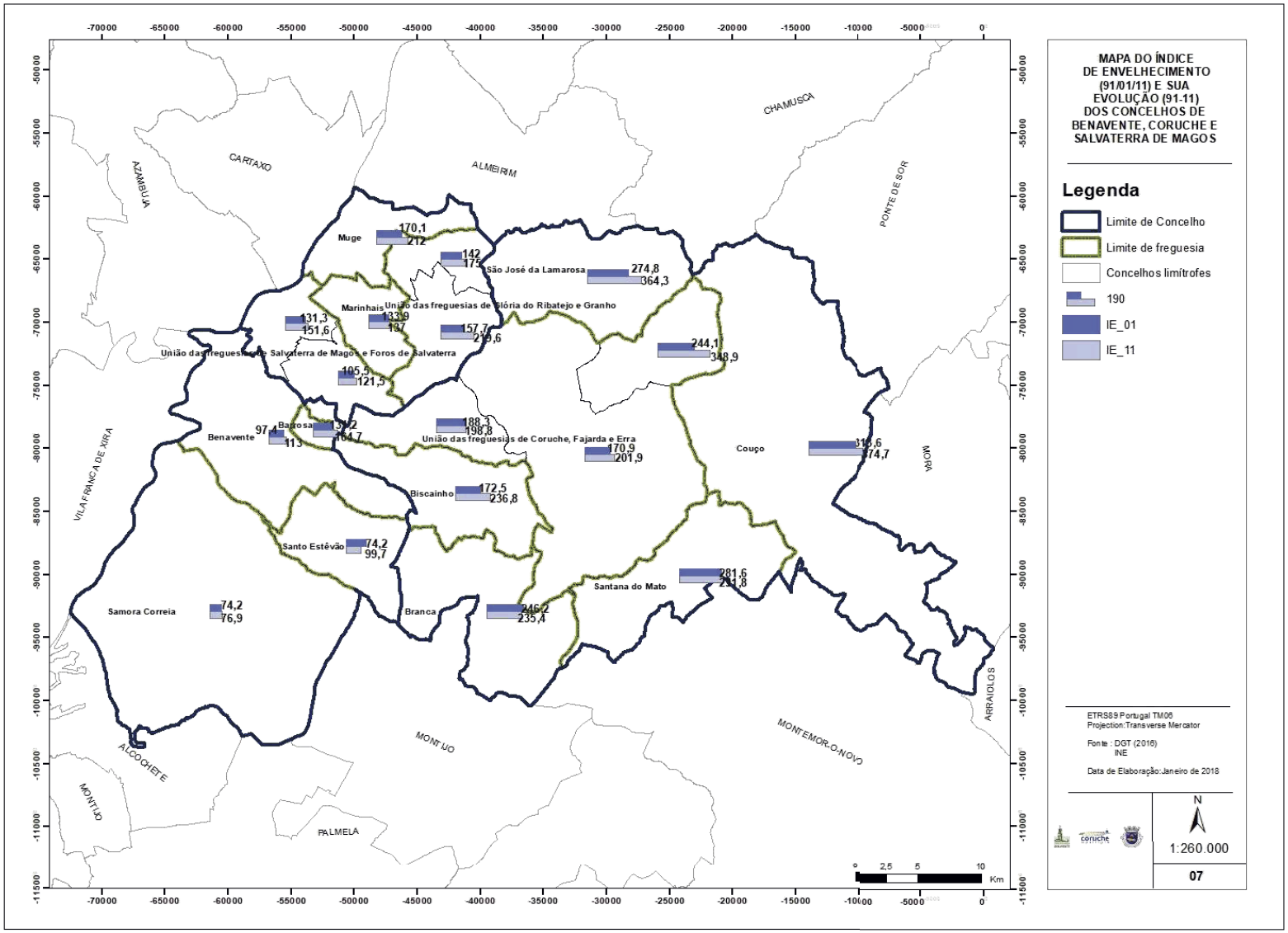

8. MAPA 8 – POPULAÇÃO POR SECTOR DE ATIVIDADE

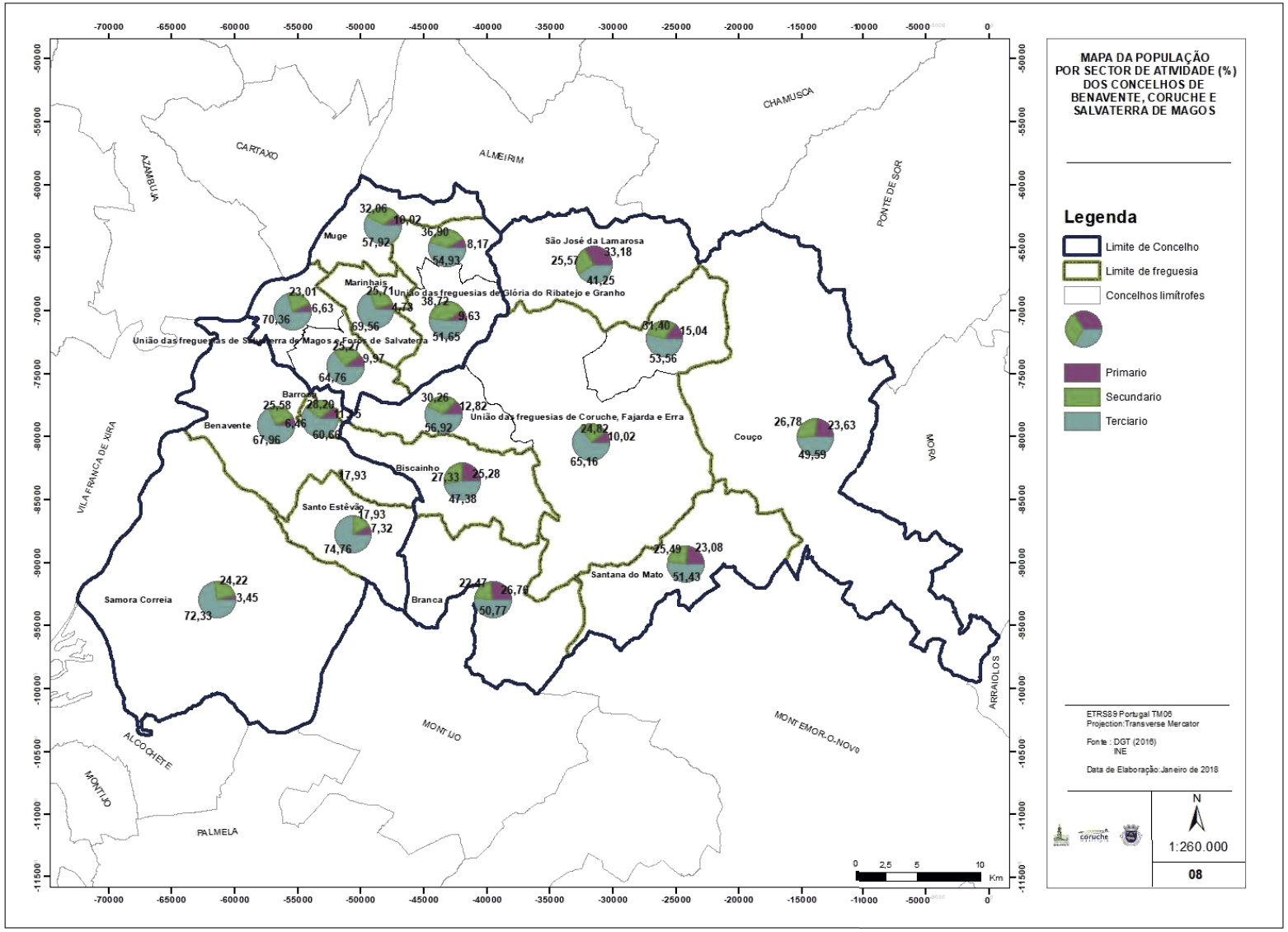

9. **MAPA 9 – TAXA DE ANALFABETISMO**

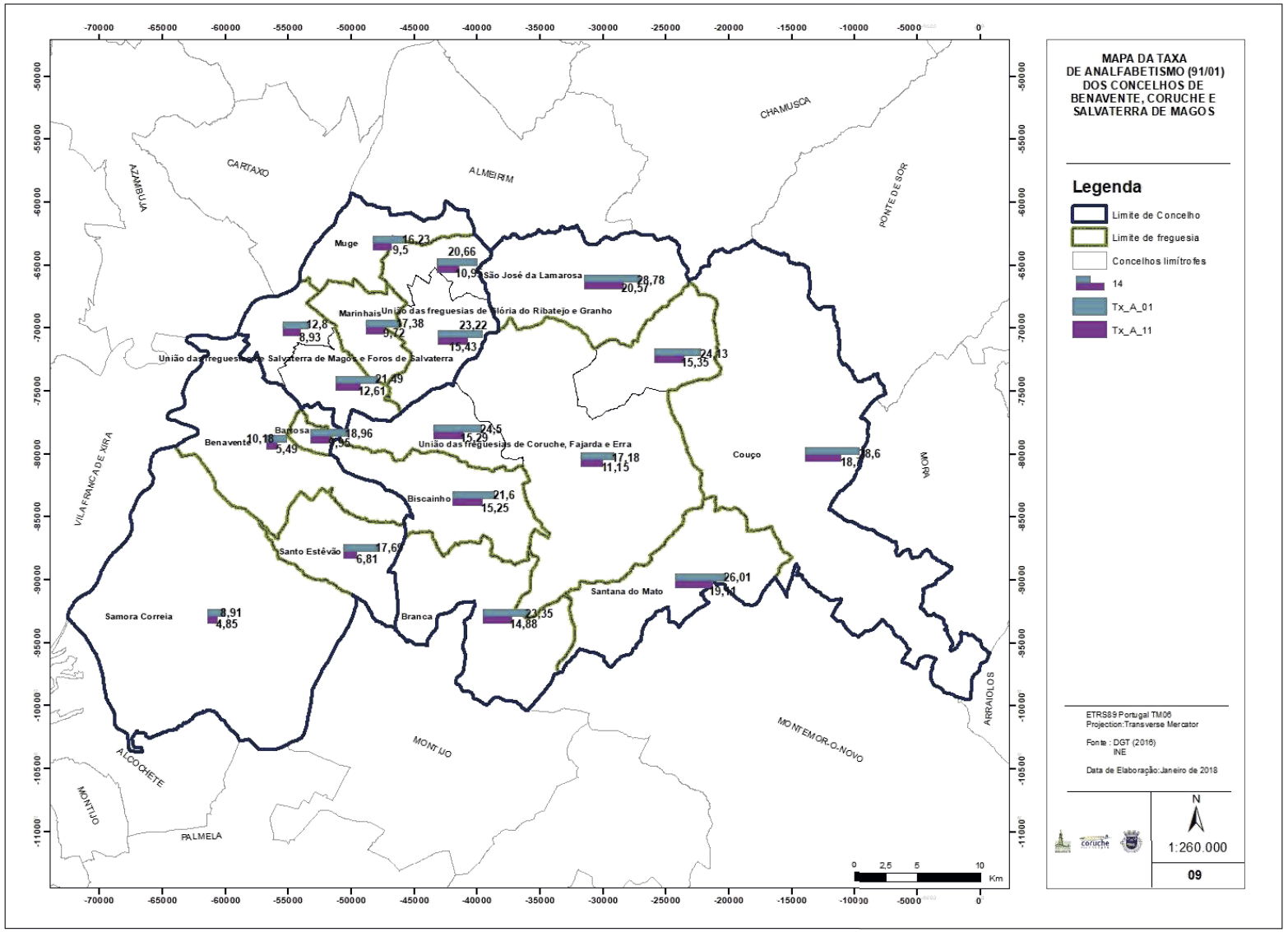

10. MAPA 10 – ROMARIAS E FESTAS

11. MAPA 11 – OCUPAÇÃO DO SOLO

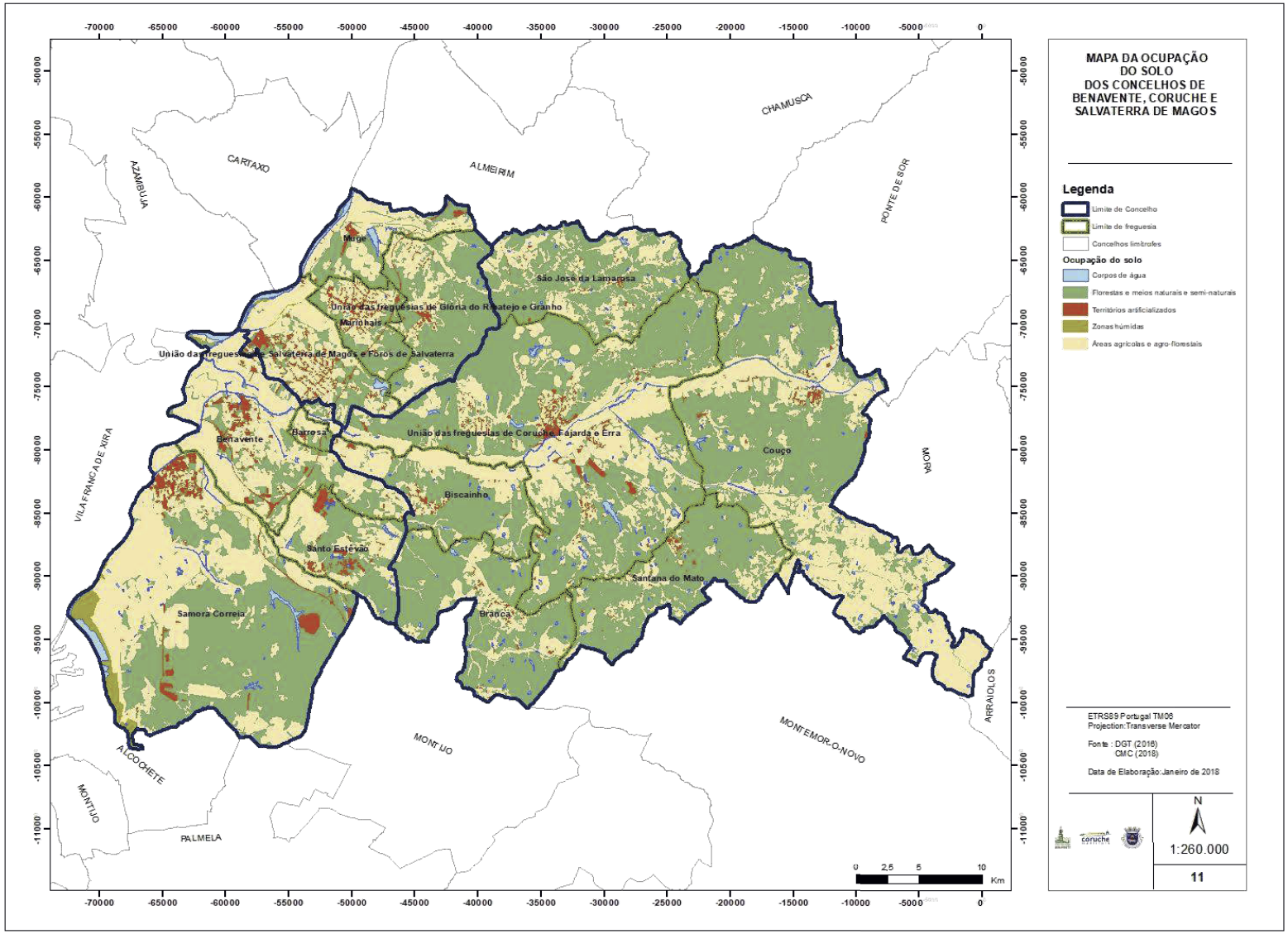

12. MAPA 12 – POVOAMENTOS FLORESTAIS

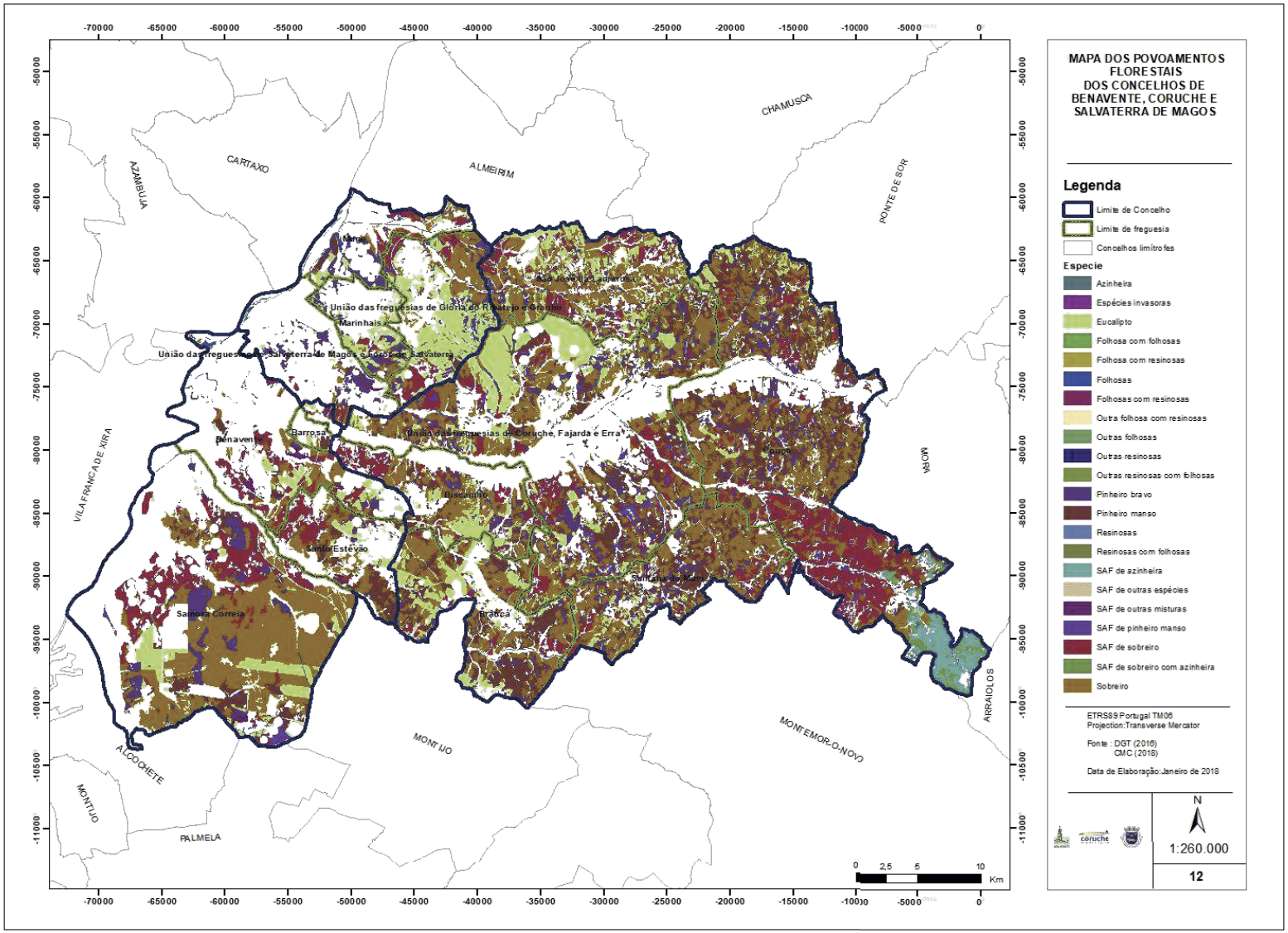

13.

MAPA 13 – ÁREAS PROTEGIDAS (ZPE+ZEC) E REGIME FLORESTAL

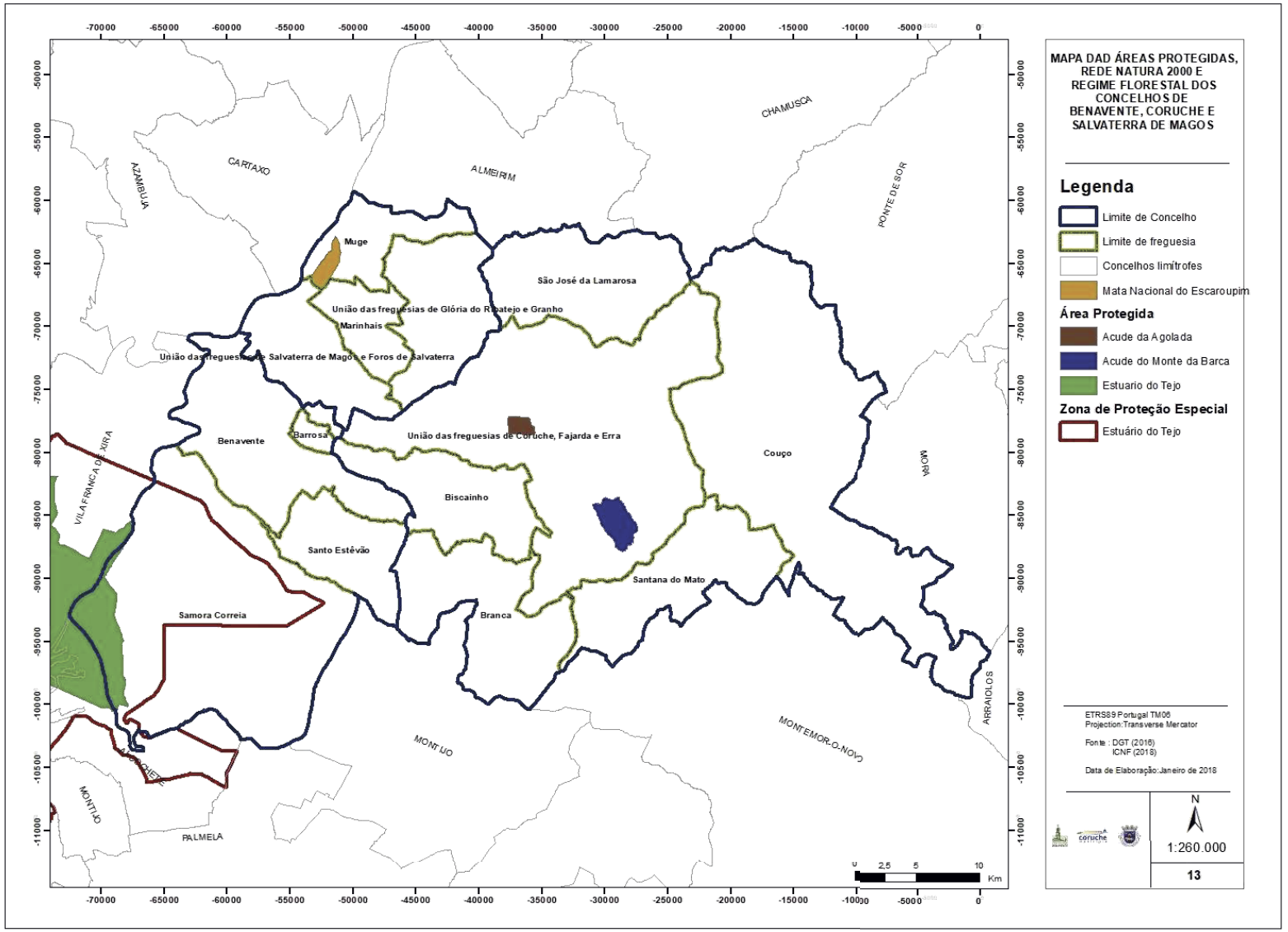

14.

MAPA 14 – INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO FLORESTAL

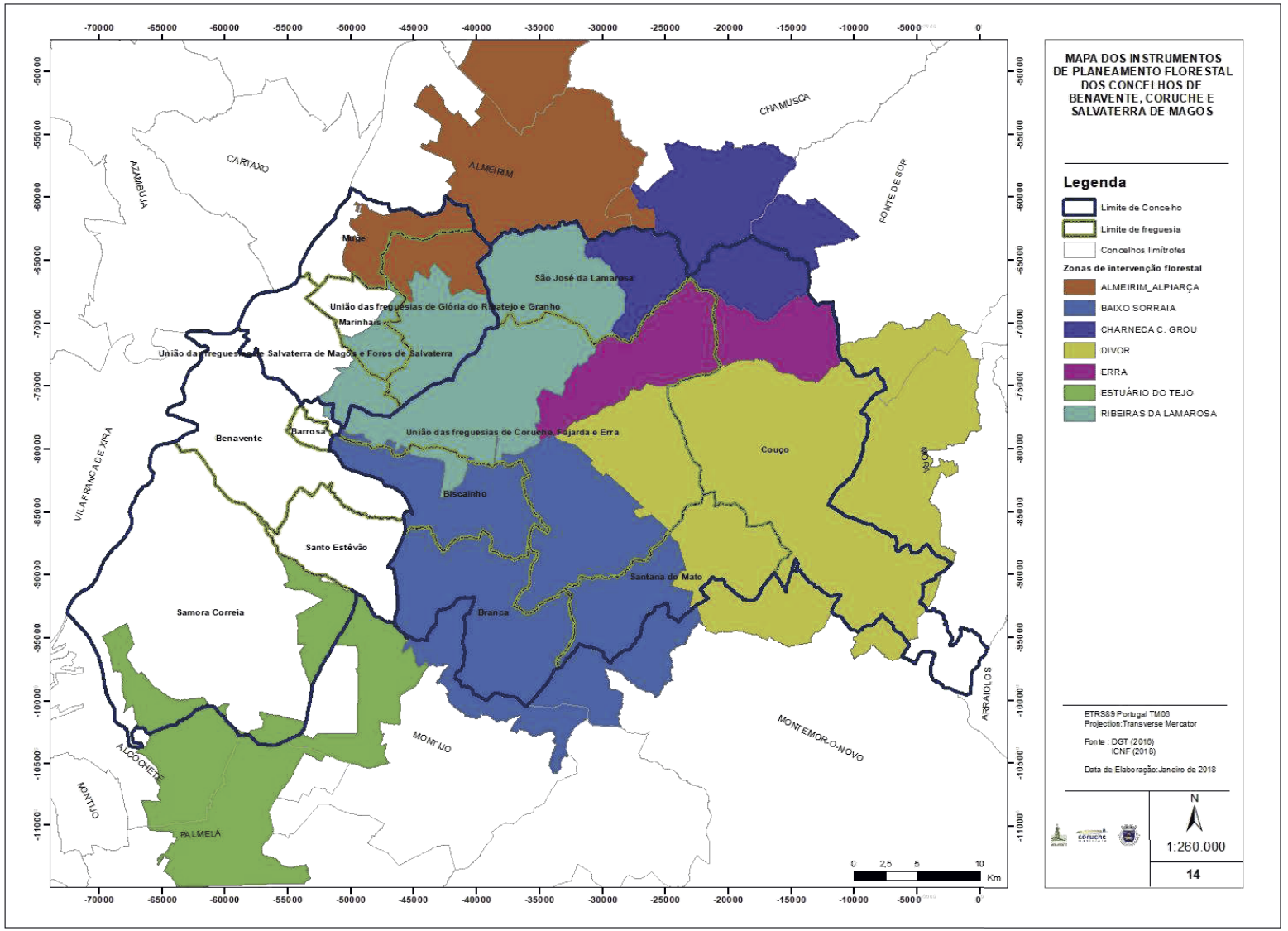

15. MAPA 15 – EQUIPAMENTOS FLORESTAIS E DE RECREIO

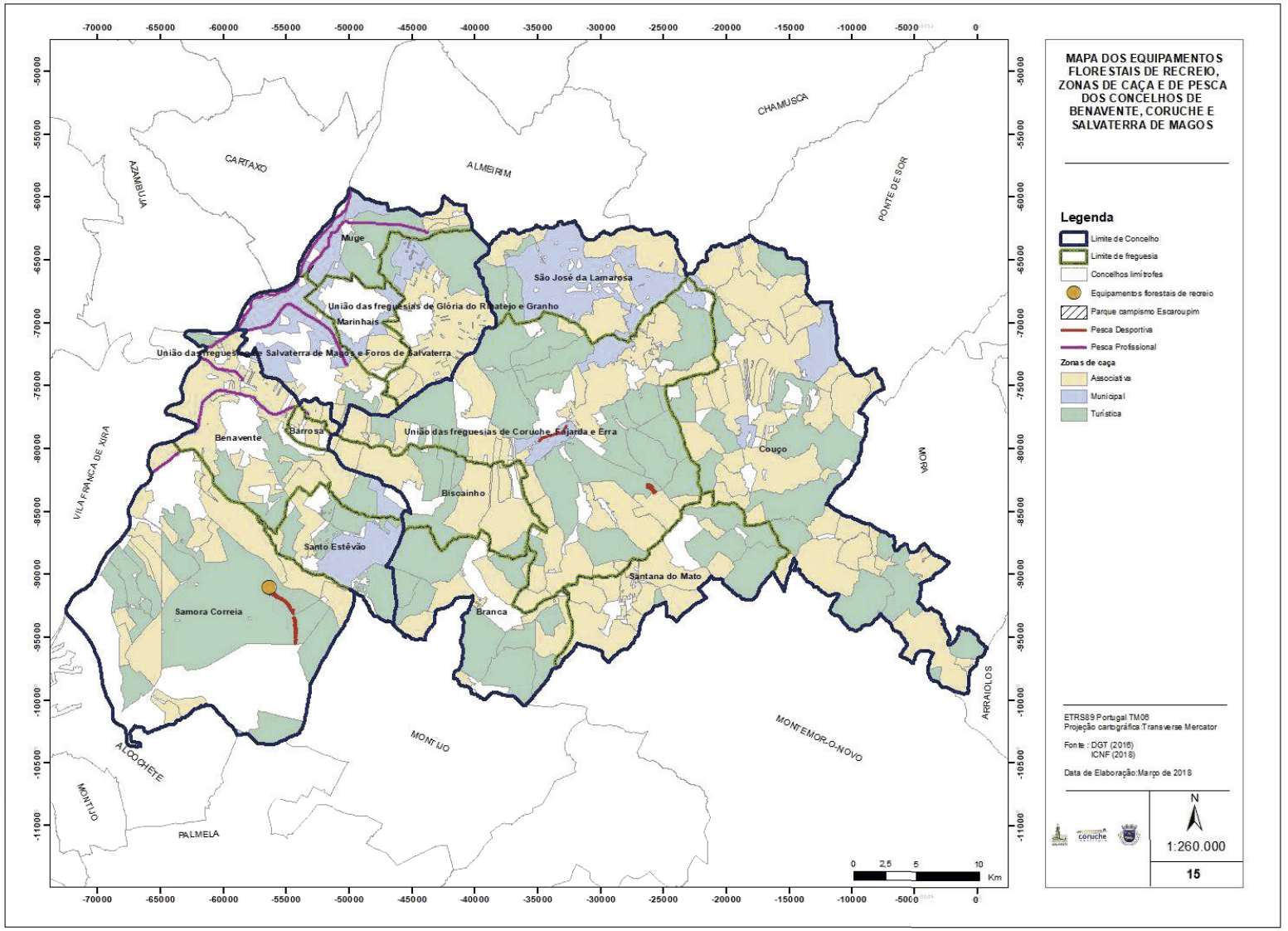

16.

MAPA 16 – ÁREAS ARDIDAS DE INCÊNDIOS

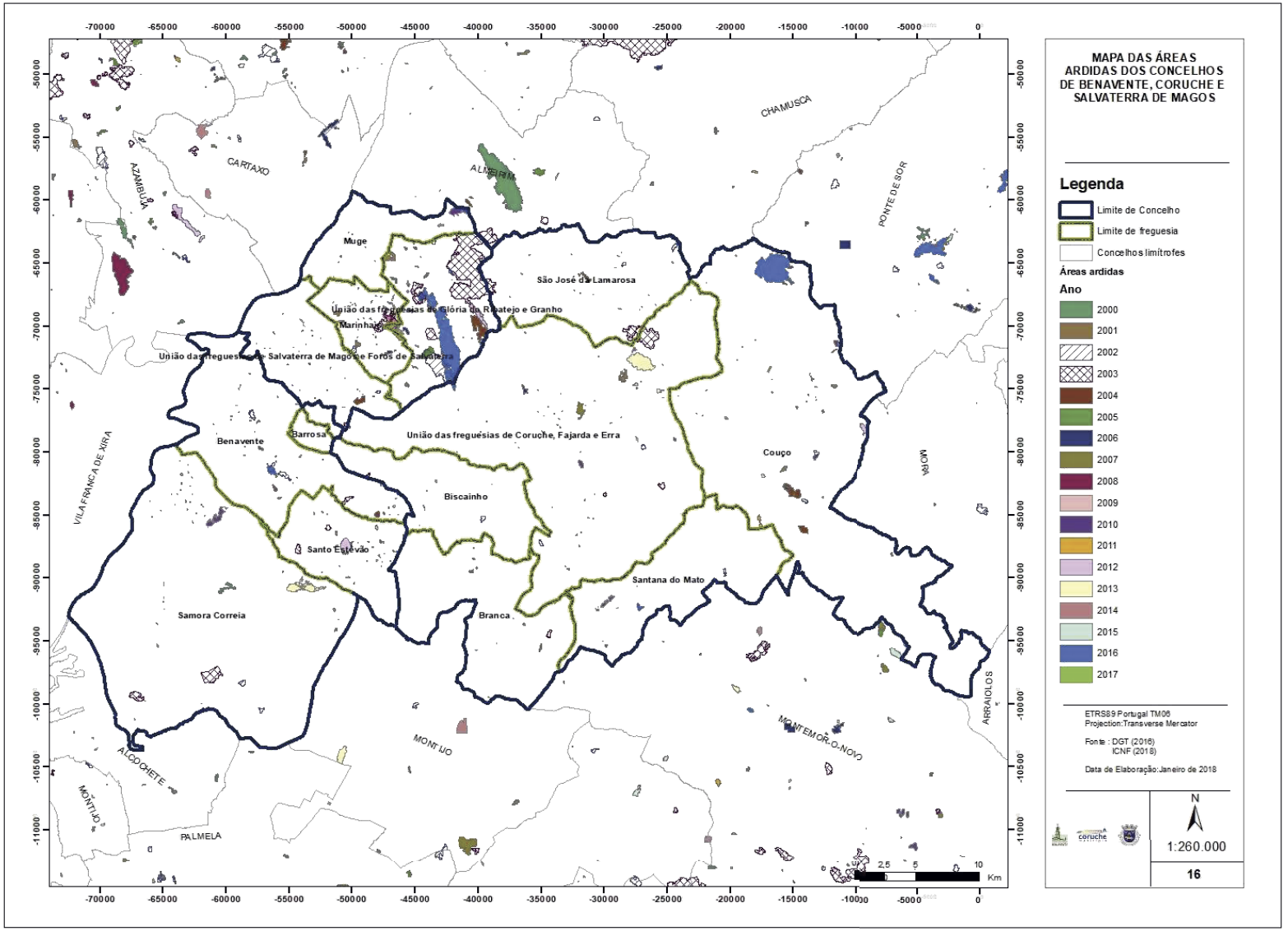

17. MAPA 17 – PONTOS PROVÁVEIS DE INÍCIO DE INCÊNDIOS E CAUSAS

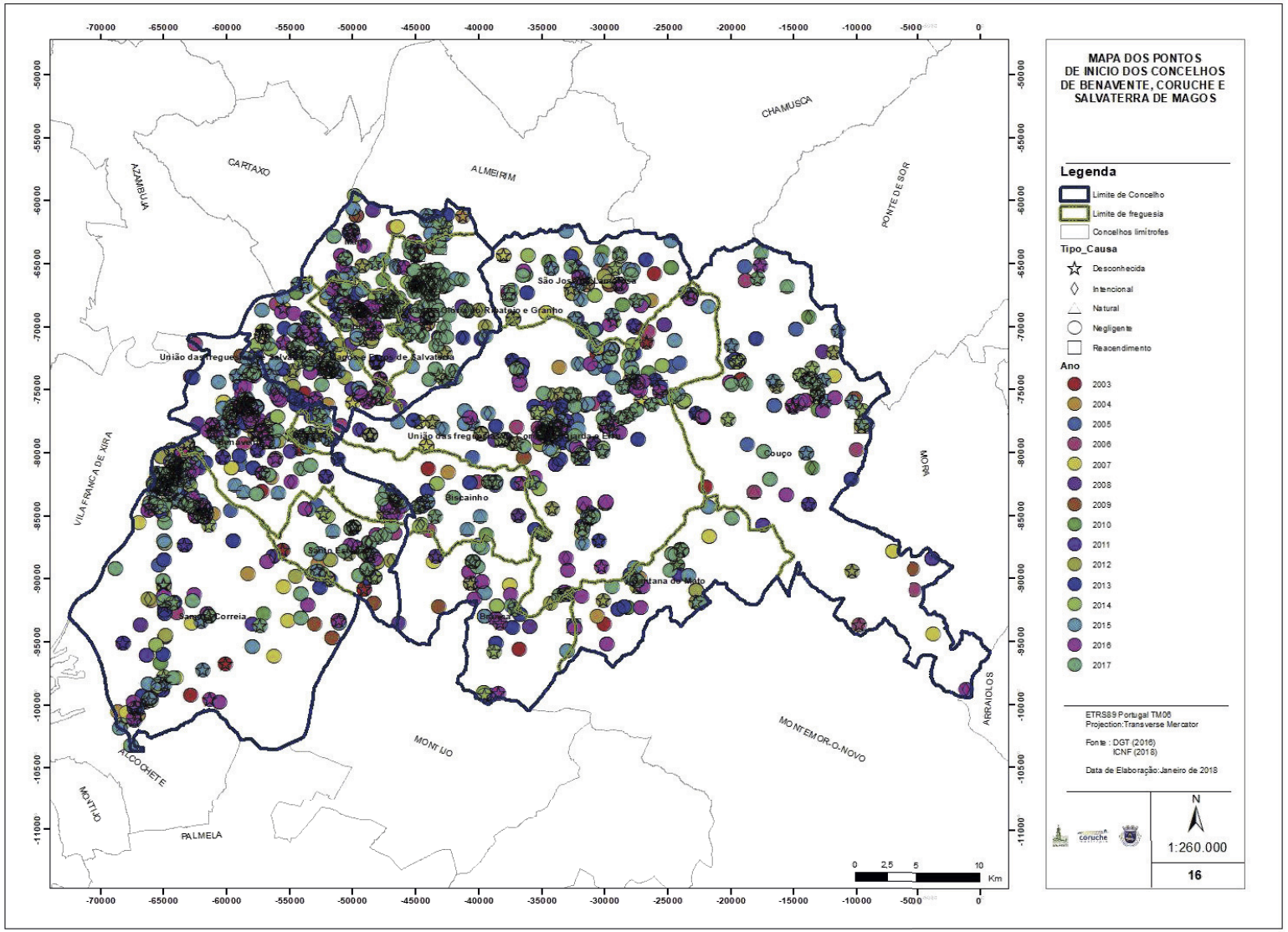

18. **MAPA 18 – ÁREAS ARDIDAS DE GRANDES INCÊNDIOS**

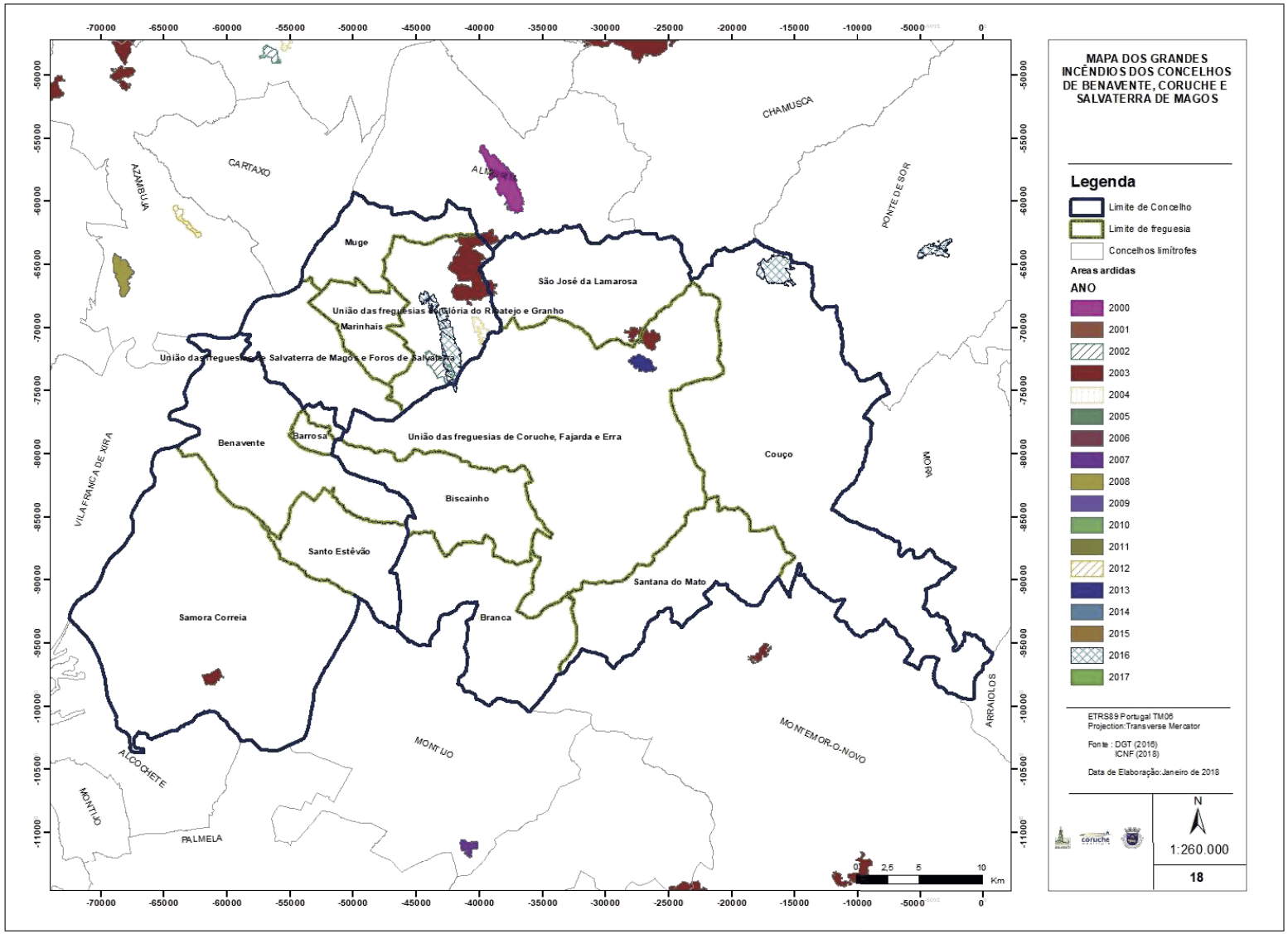

PLANO INTERMUNICIPAL DA DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PIDFCI)

2018 – 2027

BENAVENTE | CORUCHE |SALVATERRA DE MAGOS

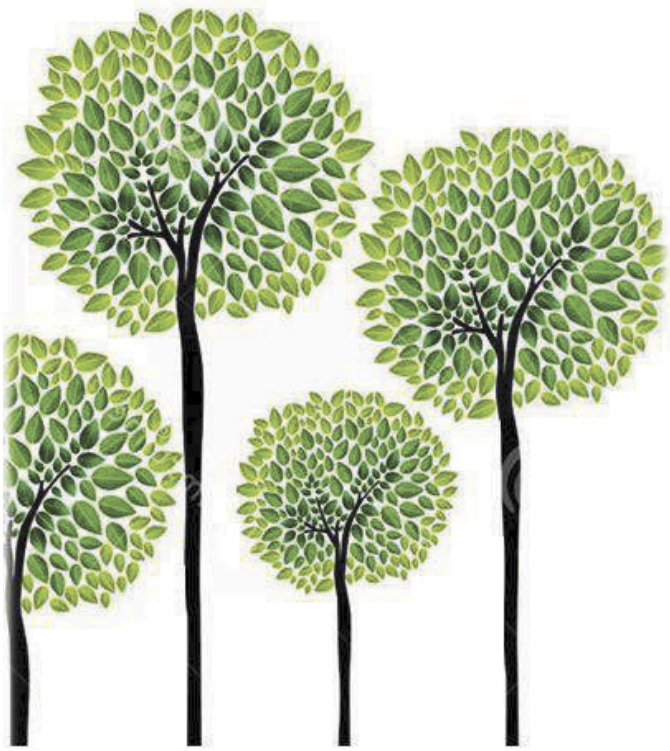

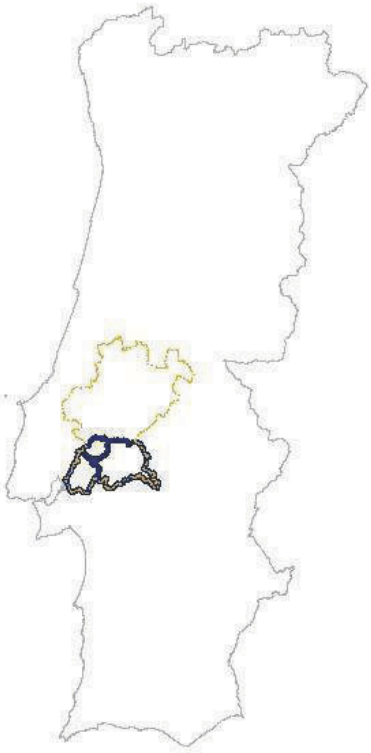

CADERNO II

PLANO DE AÇÃO

ACRÓNIMOS

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

APP - Áreas de Paisagem Protegida

BV – Bombeiros Voluntários

BM – Bombeiros Municipais

CRRR - Comissão Regional de Reflorestação do Ribatejo

CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro

CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro

CIDFCI – Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

CMDFCI – Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

CM – Câmara Municipal

DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios

ENF – Estratégia Nacional para as Florestas

FGC – Faixas de Gestão de Combustível

FRC – Faixas Redução de Combustível

FIC – Faixas de Interrupção de Combustível

IUF - Interface Urbana Florestal

GIPS - Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro

GNR – Guarda Nacional Republicana

GC – Gestão de Combustível

GTFI – Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IF – Incêndios Florestais

IUF – Interface Urbana Florestal

JF – Junta de Freguesia

MPGC – Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível

PIDFCI – Plano Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

PDDFCI – Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PCI – Período Crítico de Incêndios

PNDFCI – Plano Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios

PGF – Plano de Gestão Florestal

POIM – Plano Operacional Intermunicipal

PSF - Programa de Sapadores Florestais

PMOT – Planos Municipais de Ordenamento do Território

PROF – Plano Regional de Ordenamento Florestal

POA – Planos de Ordenamento das Albufeiras

POAP – Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas

PDM – Plano Diretor Municipal

RVF – Rede Viária Fundamental

RPA – Rede de Pontos de Água

RN – Rede Natura 2000

RNET – Reserva Natural do Estuário do Tejo

RDFCI – Rede da Defesa da Floresta Contra Incêndios

RIP – Reserva Integral de Pancas

RVF – Rede Viária Fundamental

RI – Risco de Incêndio

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SGIF – Sistema de Gestão de Incêndios Florestais

SDFCI – Sistema da Defesa da Floresta Contra Incêndios

SF – Serviço de Fiscalização

SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil

ZPE – Zona de Proteção Especial

ZPC – Zona de Proteção e Conservação

ZIF – Zona de Intervenção Florestal

CADERNO II – PLANO DE ACÇÃO

O Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI) visa operacionalizar ao nível local, municipal e intermunicipal as normas contidas na legislação Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), em especial no Decreto-Lei n.º124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação, e legislação complementar, no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio - e nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e Planos Distritais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI).

Sendo o PIDFCI um instrumento de planeamento que se pretende dinâmico e adaptado à realidade local, devem as equipas locais estabelecer os seus objetivos, metas e ações, adaptadas às realidades locais, em articulação com os níveis de planeamento superior (distrital e nacional).

Os objetivos e metas a definir no PIDFCI devem ser estabelecidos com o intuito de cumprir o preconizado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, que enuncia a estratégia nacional para a DFCI. Neste sentido a tipificação do município tendo em consideração a sua especificidade no que respeita às duas variáveis estruturantes, n.º de ocorrências e área ardida, disponível no portal do Sistema de Gestão de Incêndios Florestais (SGIF) do ICNF, orientam os objetivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver. De acordo com a resolução acima referida, seguidamente sintetizam-se os objetivos estratégicos intermunicipais:

- Manter o tempo de ataque inicial abaixo dos 10 minutos;
- Reduzir a área ardida de povoamento florestal abaixo dos 20 ha;
- Reduzir o total da área ardida abaixo dos 20 ha no município de Benavente e 50 ha nos municípios de Coruche e Salvaterra de Magos respetivamente;
- Manter a inexistência de incêndios com mais de 10 ha;
- Manter/reduzir a inexistência de reacendimentos;
- Reduzir a inexistência de incêndios não circunscritos com mais de 2 horas de duração;
- Reduzir o número de ocorrências, no período da Fase Charlie, abaixo das 20;
- Garantir o levantamento de todas as áreas ardidas em tempo útil e por uma única entidade.

ENQUADRAMENTO DO PLANO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL E NO SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (SDFCI)

A definição do plano de ação deve sustenta as características específicas do território, nomeadamente as enunciadas e desenvolvidas no diagnóstico. O plano de ação concretiza-se em duas fases:

1. Avaliação das ações realizadas nos últimos anos, dos recursos existentes e dos comportamentos de risco;
2. Planeamento de ações, que suportam a estratégia municipal/intermunicipal de DFCI, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental, de acordo com cada um dos eixos estratégicos do PNDFCI e com o respetivo PDDFCI.

Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

O Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) enuncia a estratégia e determina os objetivos, as prioridades e as intervenções a desenvolver para atingir as metas preconizadas, no âmbito da Defesa da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI). O PNDFCI pretende contribuir, para a definição de uma estratégia e a articulação metódica e equilibrada de um conjunto de ações com vista a fomentar a gestão ativa da floresta, criando condições propícias para a redução progressiva dos incêndios florestais.

Para alcançar os objetivos, ações e metas desenvolvidos no PNDFCI, preconiza-se uma implementação articulada e estruturada em cinco eixos estratégicos de atuação:

- 1.º Eixo - Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;
- 2.º Eixo - Redução da incidência dos incêndios;
- 3.º Eixo - Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;
- 4.º Eixo - Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- 5.º Eixo - Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz.

Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Santarém

O Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDDFCI) visa estabelecer a estratégia distrital de DFCI através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades, de acordo com os objetivos estratégicos decorrentes do PNDFCI e em consonância com o PROF.

Estratégia Nacional para as Florestas

A matriz estruturante da Estratégia Nacional para as Florestas (ENF) resulta na definição de seis linhas de ação prioritárias:

- Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos (onde se inclui a DFCI, a proteção contra agentes bióticos nocivos e a recuperação e reabilitação de ecossistemas florestais afetados);
- Especialização do território;
- Melhoria geral da eficiência e competitividade do sector;
- Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo

Os objetivos específicos regionais definidos pelo PROF do Ribatejo (aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 16/2006 de 19 de outubro) abordam as seguintes questões com importância estratégica para os espaços florestais:

- Os objetivos específicos no âmbito da DFCI são:
  - Diminuição da área florestal ardida anualmente;
  - Diminuição progressiva do número de ocorrências.
- Os objetivos específicos no âmbito da melhoria da gestão florestal são:
  - Aumentar a área florestal com planos de gestão florestal elaborados e implementados;
  - Diminuir as áreas florestais sem gestão silvícola mínima;
  - Aumentar as áreas florestais com gestão florestal sustentável certificada;
  - Constituir zonas florestais de dimensão suficiente que permitam uma gestão florestal eficiente;
  - Aumentar a qualificação técnica dos prestadores de serviços.
- Os objetivos gerais são:
  - Melhorar o conhecimento relativo aos modelos de silvicultura e normas de gestão dos recursos florestais mais adequados para as diversas produções e funções;
  - Melhorar o conhecimento relativo aos diversos componentes da biodiversidade associada aos espaços florestais da região;
  - Melhorar a transferência do conhecimento técnico e científico mais relevante para as entidades gestoras dos espaços florestais.

Analisando o PROF do Ribatejo constata-se que os municípios de Coruche e Salvaterra de Magos integram duas sub-regiões homogéneas, nomeadamente a Charneca e a Lezíria. O município de Benavente integra as sub-regiões homogéneas Charneca, Lezíria e Estuário.

São definidos objetivos específicos ao nível das sub-regiões homogéneas, em consonância com os objetivos estratégicos definidos para a região, a partir da análise dos pontos fracos - fortes mais relevantes e considerando a hierarquia funcional proposta para cada uma das sub-regiões homogéneas. A definição de objetivos específicos permite identificar as medidas e ações que, não sendo exaustivas, se revelam as mais prioritárias.

Sub-região da Charneca, os objetivos específicos são os seguintes:

- Reabilitação do potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial, ou mal-adaptados às condições ecológicas da estação.
- Reabilitação das áreas ardidas de acordo com as orientações estratégicas definidas pela Comissão Regional de Reflorestação do Ribatejo (CRRR);
- Compartimentar os espaços florestais, nomeadamente através da rede primária de faixas de gestão do combustível aprovadas pela CRRR;
- Melhorar o estado de conservação das linhas de água;
- Diminuir a erosão dos solos através da manutenção do coberto vegetal e adoção de práticas adequadas;
- Promover o aproveitamento de biomassa para energia a partir dos resíduos de exploração e resultantes da manutenção das faixas de gestão de combustível;
- Aumentar o contributo da atividade cinegética para o rendimento global das explorações agroflorestais;
- Melhorar a gestão da atividade cinegética e a sua compatibilização com outras funções dos espaços florestais;
- Manter / aumentar as densidades das populações de espécies cinegéticas
- Diversificar as produções associadas aos espaços florestais;
- Promover a atividade (agro) silvo-pastoril como forma de diversificação das produções;
- Melhorar a gestão das áreas (agro) silvo-pastoris e a conciliação das diferentes funções dos espaços florestais;
- Aumentar a área sujeita à atividade (agro) silvo-pastoril;
- Melhorar o estado fitossanitário dos povoamentos florestais de modo a não comprometer a sua produtividade e perpetuidade;
- Promover a regeneração natural do montado.

Sub-região da Lezíria, os objetivos específicos são os seguintes:

- Manutenção e valorização da qualidade da paisagem da sub-região através dos espaços florestais;
- Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infraestruturas;

- Melhorar o estado de conservação dos habitats classificados importantes para a conservação da natureza;
- Aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento a atividades de recreio;
- Fomentar e ordenar a atividade piscícola desportiva;
- Manutenção e recuperação da vegetação ripícola enquanto elemento importante para as funções de proteção do solo e da água e de conservação da flora e da fauna e para a valorização da paisagem.

Sub-região do Estuário, os objetivos específicos são os seguintes:

- Melhorar o estado de conservação dos *habitats* florestais classificados através de uma gestão sustentável;
- Conservar a biodiversidade associada aos espaços florestais;
- Promover a atividade silvo-pastoril de forma compatível com a conservação da natureza e com as restantes produções;
- Manutenção e valorização da qualidade da paisagem da sub-região através dos espaços florestais;
- Promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infraestruturas;
- Aumentar o contributo da atividade cinegética para o rendimento global das explorações agroflorestais:
    - Melhorar a gestão da atividade cinegética e a sua compatibilização com outras funções dos espaços florestais;
    - Manter as populações das espécies cinegéticas em níveis adequados a uma exploração sustentada;
- Promoção e ordenamento das atividades de recreio compatibilizando as atividades de lazer, contemplação da natureza, com os valores ecológicos existentes;
- Recuperação do montado de sobro e promoção da regeneração natural;
- Aumento da produtividade dos povoamentos florestais através de ações de beneficiação;
- Melhorar o estado de conservação das linhas de água;
- Melhorar o estado fitossanitário dos povoamentos florestais de modo a não comprometer a sua produtividade e perpetuidade.

Rede Natura 2000

Em termos de áreas protegidas, existe no município de Benavente a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), que inclui a Reserva Integral de Pancas (RIP), considerada uma das dez zonas húmidas mais importantes para o estacionamento de aves aquáticas migradoras da Europa. Associada a esta característica uma notável biodiversidade que lhe advém da condição de se localizar numa região de transição

entre dois continentes (Europa e África), concentrando espécies migradoras que seguem rotas intercontinentais, no sentido Norte/Sul e inverso.

Este território é ainda objeto de classificação em termos de Rede Natura 2000 (RN 2000), contemplando duas classificações, uma derivada da Diretiva Aves, PTZPE0010 – Estuário do Tejo e outra decorrente da Diretiva *Habitats*, PTCON0009 – Estuário do Tejo.

No Município de Coruche, não existem áreas da RN 2000. Existem duas Áreas de Paisagem Protegida (APP) de âmbito Local constituídas pelo Açude do Monte da Barca e pelo Açude da Agolada.
A Área de Paisagem Protegida denominada Monte da Barca é constituída por um açude rodeado por pinhais, e com vegetação ripícola nas margens da albufeira. Esta apresenta algum interesse do ponto de vista de aves aquáticas, sobretudo invernantes (Anatídeos). A área de pinhal envolvente é utilizada no Inverno como dormida do pombo torquaz.

A APP denominada Açude da Agolada é também constituída por um açude, rodeado por pinheiros e com vegetação ripícola nas margens. Possui um parque de merendas, bastante frequentado no verão.

Nestas zonas devido ao seu valor ecológico devem ser definidas estratégias de prevenção mais eficazes de forma, a salvaguardar o património ecológico destes espaços.

No Município de Salvaterra de Magos não existem áreas protegidas, Rede Natura 2000, no entanto na freguesia de Muge, localiza-se a Mata Nacional do Escaroupim. Esta Mata tem cerca de 430 hectares cuja Ocupação/ Uso do Solo é o Pinheiro Manso, seguindo-se o Pinheiro Bravo e o Eucalipto com menor expressão. É importante referir a importância desta Mata ao nível do património genético e de investigação científica florestal de âmbito nacional e internacional com a presença do maior arboreto de Eucaliptos e várias parcelas de ensaios de Pinheiro Bravo, Sobreiro e Ulmeiro.

Rede Natura 2000, o município de Benavente integra uma Zona Protecção Especial (ZPE) de Conservação (zonas de interesse comunitário que visam a conservação de habitats, da fauna e da flora selvagem constantes da Diretiva *Habitats*), nomeadamente as que estão descritas no Caderno I deste plano.

A Mata Nacional do Escaroupim tem o seu próprio sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios. A Mata está compartimentada em talhões e em toda a periferia exterior possui aceiros com cerca de 30 m, na parte interior está compartimentada com aceiros principais de cerca de 25-30 m e aceiros secundários com cerca de 18-20 m.

Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas

As Áreas Protegidas de âmbito nacional têm as seguintes tipologias: Parque Nacional, Parque Natural, Reserva Natural e Paisagem Protegida. Todas as Áreas Protegidas de âmbito nacional dispõem de Plano de Ordenamento, os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP).

Os POAP estabelecem a política de salvaguarda e conservação que se pretende instituir em cada uma das áreas protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), sujeitas a processo de planeamento, através do estabelecimento de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e do regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, o que se traduz em diferentes regimes de proteção e respetivo zonamento (Usos e atividades a interditar, a condicionar e a promover, por regime de proteção), bem como num conjunto de Áreas de Intervenção Específica (AIE). Os POAP em vigor são vinculativos para as Entidades Públicas e ainda para os privados.

Na área dos 3 municípios que integram o presente PIDFCI, apenas o município de Benavente possui território que integra uma área protegida, a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET). A RNET está inserida na região de Lisboa (NUTS II), nas sub-regiões da Grande Lisboa, da Lezíria do Tejo e da Península de Setúbal (NUTS III). Integra territórios das freguesias de Vila Franca de Xira, Alverca do Ribatejo, no município de Vila Franca de Xira; Alcochete, no município de Alcochete e Samora Correia, no município de Benavente. Ocupa uma superfície de 14.416,14 ha, cerca de dois terços dos quais de águas estuarinas. Em termos gerais, distinguem-se as seguintes áreas:

- Área estuarina, na qual se podem distinguir zonas permanentemente submersas, zonas de espraiados de maré e zonas de sapal/caniçal, compostas por vegetação halófita;
- Salinas, que resultam da transformação de antigas áreas de sapal, em estruturas concebidas para a obtenção de sal;
- Área de lezíria, constituída por antigas áreas de sapal, artificialmente isoladas das marés e das cheias, através de taludes e comportas, transformadas em terrenos agrícolas, recortados por uma rede de canais de tamanhos diversos, designados por valas.

No interior da área de RNET não existem aglomerados populacionais propriamente ditos, apenas um conjunto de edificações rurais na zona de Pancas. Nos mouchões, os assentos da lavoura constituem um tipo de povoamento com características específicas, associado ao tipo de exploração agrícola característica de grandes propriedades, com estabelecimento de um número relativamente reduzido de pessoas.

As principais atividades económicas praticadas dentro da RNET referem-se à pesca e às atividades de agricultura e agropecuária, incluindo a pecuária nas áreas

ocupadas com pastagens, naturais ou semeadas, utilizadas, nomeadamente, para a criação do cavalo lusitano e de gado de lide (touro).

O estuário, todo ele está incluído na área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa, desenvolvendo-se uma atividade portuária de relevante interesse socioeconómico na área envolvente da RNET.

Plano de Ordenamento de Albufeiras de Águas Publicas

Os Planos de Ordenamento das Albufeira de Águas Públicas (POAAP), também designados comummente como Planos de Ordenamento das Albufeiras (POA), são planos especiais de ordenamento do território que consagram as medidas adequadas à proteção e valorização dos recursos hídricos na área a que se aplicam de modo a assegurar a sua utilização sustentável, vinculando a administração pública e os particulares.

Constituem objetivos dos POAAP a definição de regimes de salvaguarda, proteção e gestão estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos do plano de água e da zona terrestre de proteção, e a articulação e compatibilização, na respetiva área de intervenção dos regimes e medidas constantes em outros instrumentos de gestão territorial e instrumentos de planeamento das águas.

Na área de abrangência dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, apenas a Barragem de Magos está definida como Albufeira de Águas Públicas classificada.

Enquadramento do PIDFCI no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios

O principal objetivo do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PIDFCI) é o de construir um instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações, com o intuito de promover a DCFI. Nesta conformidade, o PIDFCI será centrado nos eixos de atuação definidos no PNDFCI e adotando medidas conciliadoras e agregadoras das ações preconizadas nos PMDFCI dos municípios limítrofes, permitindo uma estratégia conjunta de DFCI.

Segundo o n.º 2 e n.º 4 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, os PMDFCI são elaborados pelas Comissões Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) / Comissões Intermunicipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIDFCI), tendo caráter obrigatório a elaboração, execução e atualização dos PMDFCI.

Uma parte significativa da operacionalização do PMDFCI, a que se refere à atribuição das ações de vigilância, e a deteção, fiscalização, 1.ª intervenção e combate aos incêndios florestais, aos diferentes agentes intervenientes, é concretizada anualmente no Plano Operacional Intermunicipal (POIM).

Enquadramento do PIDFCI no Sistema de Gestão Territorial

As linhas de atuação do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, devem estar de acordo com características especificas do território, nomeadamente as de natureza urbana ou rural e das funções dominantes desempenhadas pelos espaços florestais, e estar enquadradas nos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e municipal existentes. Os instrumentos que estiveram na base de elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Coruche serão descritos em seguida.

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

Segundo o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o desenvolvimento sustentável da floresta – um recurso de grande importância ambiental e económica para Portugal – deve basear-se na articulação de três grandes orientações estratégicas: promover a sustentabilidade e a diversificação das atividades económicas baseadas na silvicultura e nos espaços florestais; tornar estes últimos mais resistentes aos incêndios; melhorar o seu valor ambiental e o seu contributo para a conservação dos recursos naturais, promovendo o aproveitamento energético dos recursos florestais.

Para concretizar estas orientações há que garantir uma gestão profissional, tecnicamente competente e socialmente responsável de todos os espaços florestais públicos e privados. Tal implica, em primeiro lugar, a mobilização efetiva e coerente dos vários instrumentos de planeamento sectorial, em particular dos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) e dos Planos Municipais de Intervenção na Floresta (PMIF), e a sua articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente com os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) e os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), e da política de ambiente, designadamente nos domínios da água e da conservação da natureza e da biodiversidade. Mas, exige também, em segundo lugar, que tal enquadramento estratégico e político se traduza ao nível da gestão das explorações florestais, necessariamente enquadrada por Planos de Gestão Florestal (PGF) seja nas matas nacionais e comunitárias (baldios) seja nos espaços florestais privados mais significativos.

No âmbito deste programa, os objetivos estratégicos e específicos que se enquadram no âmbito do PIDFCI são os seguintes:

- Objetivo estratégico: conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos e prevenir e minimizar os riscos.
- Objetivo específico: promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais.

Medidas prioritárias:

- Implementar os PROF, nomeadamente através da elaboração e aplicação dos PGF, em articulação com os PROT, os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e os diversos de instrumentos de planeamento ambiental, designadamente no domínio das políticas da água e da conservação da natureza e da biodiversidade.
- Elaborar e implementar o PNDFCI, bem como os Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta, reforçando as ações preventivas em particular através do Programa de Sapadores Florestais (PSF).
- Integrar os espaços florestais em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), prioritariamente nas áreas de minifúndio ou a recuperar após incêndio, para garantir a escala e as condições necessárias a uma gestão profissional, responsável e economicamente viável.
- Articular a política de ordenamento e gestão sustentável da floresta com a política energética, aproveitando e organizando a recolha e o transporte dos resíduos florestais (biomassa) como fonte renovável de energia, designadamente para produção de eletricidade.

Objetivo específico: avaliar e prevenir os fatores e as situações de risco, e desenvolver dispositivos e medidas de minimização dos respetivos efeitos.

Medidas prioritárias:

- Definir para os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de PROT, de PMOT e de Planos Especiais de Ordenamento do Território e consoante os objetivos e critérios de cada tipo de plano, as áreas de perigosidade, os usos compatíveis nessas áreas, e as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados.
- Reforçar a capacidade de fiscalização e de investigação dos órgãos de polícia e o acompanhamento sistemático, através do SEPNA/GNR, das ações de prevenção, proteção e socorro, e garantir a unidade de planeamento e de comando destas operações através da institucionalização do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), da autonomização dos Centros de Operação e Socorro e da definição do sistema de comando operacional.
- Reforçar a capacidade de intervenção de proteção e socorro perante situações de emergência, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas e de catástrofes e acidentes graves, através da criação do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS/GNR).
- Desenvolver e aperfeiçoar os Planos de Emergência de base territorial, em articulação com os instrumentos de planeamento municipal, nomeadamente os

de apoio à gestão urbanística, garantindo a preservação de acessibilidades quer para acesso dos meios de socorro quer para evacuação das populações.

Plano Diretor Municipal

Segundo o Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente os principais povoamentos florestais são constituídos por montado de Sobro, Eucaliptal e Pinhal. Nos termos da legislação que regulamenta a defesa do património florestal contra o flagelo dos incêndios, o município de Benavente apresenta povoamentos florestais classificados na sua sensibilidade ao fogo nas classes II, muito sensível, e III sensível.

O PDM de Coruche regulamentado pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2000 de 24 de agosto de 2000 e de acordo com o Artigo 12.º do referido Decreto-Lei estabelece para o município de Coruche que: "nas áreas de montado de Sobro e de Azinho são condicionados o corte de azinheiras e o corte de Sobreiros, de acordo com a legislação em vigor." O montado de Sobro é, relativamente ao Azinhal, largamente dominante e ocupa parcela importante do espaço concelhio. As áreas de montado têm a sua representação específica na planta de condicionantes do atual PDM, dado estarem sujeitas a regime legal de proteção. As áreas de montado delimitadas nas plantas de condicionantes e de ordenamento do PDM são protegidas pelos Decreto-lei n.º 14/77 de 6 de janeiro (condicionamentos ao corte de Azinheiras) e pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de junho (condicionamentos ao corte de Sobreiros).

Segundo o PDM de Salvaterra de Magos as espécies dominantes no município são o Eucalipto, o Pinheiro e por fim o Sobreiro. Os povoamentos de Eucaliptos encontram-se dispersos por todo o território, não obstante, a sua presença ser mais expressiva na União de Freguesia de Glória do Ribatejo e Granho, com extensas áreas de Eucaliptal, muitas delas sem infraestruturas de DFCI. De realçar que no município, na freguesia de Muge, localiza-se a Mata Nacional de Escaroupim, cuja ocupação é o Pinheiro Manso, Pinheiro Bravo e o Eucalipto, com menor expressão. Dada a importância que demonstra ao nível do património genético e de investigação científica florestal de âmbito nacional e internacional, a mata possui o seu próprio sistema de DFCI.

MODELOS DE COMBUSTÍVEIS, CARTOGRAFIA DE RISCO E PRIORIDADE DE DEFESA CONTRA INCÊNDIOS FLORESTAIS

A caracterização e cartografia das estruturas de vegetação, do ponto de vista do seu comportamento em caso de incêndio florestal assumem duas vertentes principais. A utilização em modelos de simulação de comportamento do fogo,

especialmente útil para a definição da localização de infraestruturas de DFCI, nomeadamente das Faixas de Gestão de Combustível (FGC) pertencentes às redes municipais. Por outro lado, a informação contida pode servir como ferramenta de apoio à decisão relativamente à definição de áreas prioritárias de silvicultura no âmbito da DFCI.

O modelo de risco de incêndio florestal adotado pelo ICNF compreende dois mapas:

- **Mapa de perigosidade de incêndio florestal**: resulta da combinação da probabilidade com a suscetibilidade, apresentando o potencial de um território para a ocorrência do fenómeno. Permite responder à questão "onde tenho maior potencial para que o fenómeno ocorra e adquira maior magnitude?". Este mapa é particularmente indicado para ações de prevenção.
- **Mapa de risco de incêndio florestal**: resulta da combinação das componentes do mapa de perigosidade com as componentes do dano potencial (vulnerabilidade e valor) para indicar qual o potencial de perda em face do fenómeno. Quando o fenómeno passa de uma hipótese a uma realidade, o mapa de risco informa acerca do potencial de perda de cada lugar cartografado, respondendo à questão "onde tenho condições para perder mais?". Este mapa é particularmente indicado para ações de prevenção quando lido em conjunto com o mapa de perigosidade, e para planeamento de ações de supressão.

O mapa de prioridades de defesa tem como objetivo a identificação dos elementos que interessa proteger, através da representação das manchas de risco de incêndio florestal elevado e muito elevado sobre as quais se desenham os elementos prioritários, como pontos ou polígonos conforme a sua natureza.

A avaliação do potencial para a ocorrência de incêndios, do potencial de perda e a identificação das prioridades de defesa constituem, juntamente com o diagnóstico efetuado no **caderno I**, uma base de informação que orienta e justifica as ações tomadas no planeamento das ações PIDFCI.

Modelos de Combustíveis Florestais

A cartografia de combustíveis tem três funções fundamentais: é informação fulcral na simulação e estudo do comportamento do fogo, permite definir zonas de gestão de combustíveis e aplicação de práticas de silvicultura preventiva, e ainda possibilita definir a localização ótima de locais estratégicos de estacionamento de locais prioritários para vigilância móvel.

A caracterização e cartografia das estruturas de vegetação, segue a classificação criada pelo *Northern Forest Fire Laboratory* (NFFL), com a descrição de cada modelo à qual foi adicionado uma orientação da aplicabilidade ao território continental desenvolvida por Fernandes, P. M., no quadro a baixo:

Quadro 1 – Descrição e aplicação a Portugal dos modelos de combustíveis.

GRUPO	MODELO	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
Herbáceo	**1**	Pasto fino, seco e baixo, com altura abaixo do joelho, que cobre completamente o solo. Os matos ou as árvores cobrem menos de 1/3 da superfície. Os incêndios propagam-se com grande velocidade pelo pasto fino. As pastagens com espécies anuais são exemplos típicos.	Montado. Pastagens anuais ou perenes. Restolhos.
	2	Pasto contínuo, fino, seco e baixo, com presença de matos ou árvores que cobrem entre 1/3 e 2/3 da superfície. Os combustíveis são formados pelo pasto seco, folhada e ramos caídos da vegetação lenhosa. Os incêndios propagam-se rapidamente pelo pasto fino. Acumulações dispersas de combustíveis podem incrementar a intensidade do incêndio	Matrizes mato/herbáceas resultantes de fogo frequente (e.g. giestal). Formações lenhosas diversas (e.g. pinhais, zimbrais, montado). Plantações florestais em fase de instalação e nascedio.
	3	Pasto contínuo, espesso e (>= 1 m) 1/3 ou mais do pasto deverá estar seco. Os incêndios são mais rápidos e de maior intensidade.	Campos cerealíferos (antes da ceifa). Pastagens altas. Feteiras. Juncais.
Arbustivo	**4**	Matos ou árvores jovens muito densos, com cerca de 2 metros de altura. Continuidade horizontal e vertical do combustível. Abundância de combustível lenhoso morto (ramos) sobre as plantas vivas. O fogo propaga-se rapidamente sobre as copas dos matos com grande intensidade e com chamas grandes. A humidade dos combustíveis vivos tem grande influência no comportamento do fogo.	Qualquer formação que inclua um estrato arbustivo e contínuo (horizontal e verticalmente), especialmente com % elevadas de combustível morto: carrascal, tojal, urzal, esteval, acacial. Formações arbórea jovens e densas (fase de novedio) e não caducifólias.
	5	Mato denso mas baixo, com uma altura inferior a 0,6 m. Apresenta cargas ligeiras de folhada do mesmo mato, que contribui para a propagação do fogo em situação de ventos fracos. Fogos de intensidade moderada.	Qualquer formação arbustiva jovem ou com pouco combustível morto. Sub-bosque florestal dominado por silvas, fetos ou outra vegetação sub-lenhosa verde. Eucaliptal (> 4 anos de idade) com sub-bosque arbustivo baixo e disperso,

GRUPO	MODELO	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
			cobrindo entre 1/3 e 1/2 da superfície
	6	Mato mais velho do que no modelo 5, com alturas compreendidas entre os 0,6 e os 2 metros de altura. Os combustíveis vivos são mais escassos e dispersos. No conjunto é mais inflamável do que o modelo 5. O fogo propaga-se através do mato com ventos moderados a fortes.	Situações de dominância arbustiva não enquadráveis nos modelos 4 e 5. Regeneração de *Quercus pyrenaica* (antes da queda da folha).
	7	Mato de espécies muito inflamáveis, de 0,6 a 2 metros de altura, que propaga o fogo debaixo das árvores. O incêndio desenvolve-se com teores mais altos de humidade do combustível morto do que no outros modelos, devido à natureza mais inflamável dos outros combustíveis vivos.	
Manta Morta	**8**	Folhada em bosque denso de coníferas ou folhosas (sem mato). A folhada forma uma capa compacta ao estar formada de agulhas pequenas (5 cm ou menos) ou por folhas planas não muito grandes. Os fogos são de fraca intensidade, com chamas curtas e que avançam lentamente. Apenas condições meteorológicas desfavoráveis (temperaturas altas, humidade relativa baixa e ventos fortes) podem tornar este modelo perigoso.	Formações florestais ou pré-florestais sem sub-bosque: *Quercus* mediterrânicos, medronhal, vidoal, folhosas ripícolas, choupal, eucaliptal jovem, *Pinus sylvestris*, cupressal e restantes resinosas de agulha curta.
	9	Folhada em bosque denso de coníferas ou folhosas, que se diferencia do modelo 8, por formar uma camada pouco compacta e arejada. É formada por agulhas largas como no caso *do Pinus pinaster*, ou por folhas grandes e frisadas como as do *Quercus pyrenaica*, *Castanea sativa*, outras. Os fogos são mais rápidos e com chamas mais compridas do que as do modelo 8.	Formações florestais sem sub-bosque: pinhais (*Pinus pinaster*, *P. pinea*, *P. nigra*, *P. radiata*, *P. halepensis*), carvalhais (*Quercus pyrenaica*, *Q. robur*, *Q. rubra*) e castanheiro no inverno, eucaliptal (> 4 anos de idade).
	10	Restos lenhosos originados naturalmente, incluindo lenha grossa caída como consequência de vendavais, pragas intensas ou excessiva maturação da massa, com presença de vegetação herbácea que cresce entre os restos lenhosos.	
Resíduos Lenhoso	**11**	Resíduos ligeiros (Ø<7,5 cm) recentes, de tratamentos silvícolas ou de aproveitamentos, formando uma capa pouco compacta de escassa altura (por volta de 30 cm). A folhada e o mato existentes ajudarão à propagação do fogo. Os	Formações florestais sujeitas a operações de desramação e desbaste, seleção de toiças (eucaliptal), ou a cortes parciais

GRUPO	MODELO	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
		incêndios têm intensidades elevadas e podem originar fagulhas incandescentes.	ligeiros.
	12	Resíduos de exploração mais pesados do que no modelo 11, formando una capa contínua de maior altura (até 60 cm). Mais de metade das folhas estão ainda presas aos ramos sem terem secado completamente. Não existem combustíveis vivos que influenciem no fogo. Os incêndios têm intensidades elevadas e podem originar fagulhas incandescentes	Formações florestais sujeitas a desbaste ou corte parcial intensos, ou a corte raso.
	13	Grandes acumulações de resíduos de exploração grossos (Ø<7,5 cm) e pesados, cobrindo todo o solo.	

A atribuição de um modelo existente a uma determinada mancha de vegetação com características mais ou menos homogéneas pode fazer-se com recurso a determinados critérios pré-definidos, a chaves dicotómicas e a chaves fotográficas.

Critérios para a seleção do modelo de combustível:

1. Determinar a classe potencial de combustível em termos gerais.
   Por exemplo: herbáceas, arbustivo, manta morta, resíduos lenhosos, outros.
2. Centrar a atenção sobre a classe de combustível que pode arder ou que é provável que propague o fogo.

   Por exemplo, se o incêndio ocorre num terreno arborizado, mas muito aberto e no qual existe pasto, a folhada será escassa e o estrato de combustível que propaga o fogo será o pasto. Neste caso deve considerar-se o **modelo 2**. Na mesma área, se a erva está dispersa, a folhada poderia ser o estrato que propaga o fogo, e nesse caso seria de considerar o **modelo 9**.
3. Observar a altura e compactação geral do combustível, especialmente nos modelos de herbáceas e bosque.
4. Determinar quais as classes de combustíveis presentes e estimar a sua influência no comportamento do fogo. Por exemplo, pode existir combustível verde, mas terá esta influência no comportamento do fogo? Podem existir combustíveis grossos, porém estão podres ou decompostos? Deve observar-se os combustíveis finos e escolher um modelo que represente a sua altura, grau de compactação, e de algum modo, a quantidade de combustível vivo e a sua contribuição para a propagação do fogo. Há que evitar deixar-se confundir pelo nome do modelo, o qual é apenas indicativo.

Em virtude do quadro anterior não integrar um modelo referente a ausência de combustível, optou-se por classificar essas situações como modelo "0".

Chave para a identificação de modelos de combustível:

Foi criada uma chave de identificação como ajuda para a eleição de cada modelo (Tradução baseada na publicação do ICONA: "*Clave fotografica para la identificación de modelos de combustible*".

I. O fogo propaga-se principalmente pelas herbáceas. A velocidade de propagação esperada é de moderada a alta, com intensidade de fogo (comprimento da chama) baixa a moderada.

A. As herbáceas têm estrutura fina, geralmente com altura inferior ao nível do joelho, e está seco ou quase todo morto. O pasto é praticamente contínuo.
Ver descrição do modelo 1.

B. As herbáceas estão geralmente situadas por baixo de arvoredo aberto ou matos dispersos. A folhada do estrato superior está incluída, porém são as herbáceas que conduzem o fogo. A velocidade de propagação esperada é mais lenta do que no modelo 1 e a intensidade é inferior à do modelo 3.
Ver descrição do modelo 2.

C. As herbáceas têm estrutura grossa, com altura superior ao nível do joelho (cerca de 1 m) havendo dificuldade em caminhar através delas.
Ver descrição do modelo 3.

II. O fogo propaga-se principalmente pelo mato, ou pela folhada debaixo do mato. As velocidades de propagação esperadas e as intensidades de fogo (comprimento da chama) são moderadas a altas.

A. A humidade do combustível vivo pode ter efeito significativo sobre o comportamento do fogo.

1. O mato tem cerca de 2 m de altura, com cargas pesadas de combustível morto (lenhoso). Esperam-se fogos muito intensos, com altas velocidades de propagação.
Ver descrição do modelo 4.

2. O mato tem cerca de 0,6 m de altura, com cargas ligeiras de folhada do próprio mato por baixo. Esta folhada pode propagar o fogo, especialmente com vento fraco.
Ver descrição do modelo 5.

B. Os combustíveis vivos estão ausentes ou estão dispersos. A altura média do mato está entre 0,6 e 1,2 m. O mato requer ventos moderados para propagar o fogo.
Ver descrição do modelo 6.

D. O tipo de formação vegetal são matos inflamáveis de 0,6 a 1,2 m de altura.
Ver descrição do modelo 7.

III. O fogo propaga-se principalmente pela folhada debaixo das árvores. As velocidades de propagação são baixas ou moderadas; a intensidade do fogo (comprimento da chama) pode variar de baixa a alta.

A. O combustível superficial é principalmente a folhada das árvores. Os combustíveis grandes estão espalhados por cima da folhada. Os combustíveis verdes estão tão dispersos que são desprezáveis para o comportamento do fogo.

1. A folhada morta está densamente compactada e é proveniente de coníferas de folha curta (5 cm ou menos) ou de folhas de folhosas.
Ver descrição do modelo 8.

2. A folhada está muito pouco compactada.
Ver descrição do modelo 9.

B. Existe uma quantidade significativa de combustível mais grosso. Este tem agregado ramos ou raminhos, ou está parcialmente partido. Os combustíveis grossos estão bastante bem distribuídos sobre a área. Algum do combustível é provavelmente mais baixo do que o nível do joelho, podendo, no entanto, haver algum combustível mais alto.
Ver descrição do modelo 10.

IV. O fogo propaga-se principalmente pelos resíduos de exploração, resultantes de cortes ou de tratamentos silvícolas. As velocidades de propagação e a intensidade do fogo (comprimento da chama) são baixas ou muito altas.

A. Os resíduos são velhos e estão cobertos de plantas que cresceram entre eles.

1. Resíduos de folhosas. As folhas já caíram e estão secas. Quantidade considerável de vegetação (herbáceas altas) cresceu entre os resíduos encontrando-se seca.
Ver descrição do modelo 6.

2. Resíduos de coníferas. As agulhas já caíram e quantidade considerável de vegetação (herbáceas altas) cresceu entre os resíduos.
Ver descrição do modelo 10.

B. Os resíduos são recentes (0 a 3 anos de idade) e não demasiado compactados.

1. Resíduos não contínuos. Folhada ou pequenas quantidades de herbáceas ou mato devem estar presentes para ajudar a conduzir o fogo, porém ainda assim, os resíduos são os principais condutores. Os combustíveis vivos não têm um papel significativo no comportamento do fogo. A altura dos resíduos é de cerca de 0,3 m.
Ver descrição do modelo 11.

2. Resíduos que cobrem todo o solo (maior carga do que no modelo 11), ainda que possa haver algumas zonas de solo nu ou ligeiramente cobertas. A altura média dos resíduos é de cerca de 0,6 m e não estão excessivamente compactados. Aproximadamente metade das folhas podem estar presas aos ramos, mas não secas. Os combustíveis vivos estão ausentes ou não se espera que afetem o comportamento do fogo.
Ver descrição do modelo 12.

3. Resíduos que formam uma camada contínua ou quase contínua (carga mais pesada do que no modelo 12), não excessivamente compactada; com altura média de cerca de 1 m. Aproximadamente metade das folhas estão presas aos ramos, mas encontram-se secas, ou então todas as folhas estão presas aos ramos, mas continuam verdes. Não se espera que os combustíveis vivos afetem o comportamento do fogo.
Ver descrição do modelo 13.

4. Igual ao ponto 3, com a diferença de que todas as folhas estão presas aos ramos e já estão secas.
Ver descrição do modelo 4.

Os modelos apresentados bem como a metodologia para a classificação dos modelos de combustíveis florestais foram baseados nos Apêndices ao Guia Técnico.

Esta ferramenta serve de apoio para a localização de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente das faixas de gestão de combustíveis pertencentes às redes municipais, servindo também para a definição de áreas prioritárias de silvicultura no âmbito de DFCI.

O mapa dos Modelos de Combustíveis Florestais para os municípios abrangentes, apresenta-se nos anexos **(MAPA 1).**

Cartografia de Risco de Incêndio Florestal

Para elaboração dos mapas da perigosidade **(MAPA 2)** e do risco de incêndio **(MAPA 3)** utilizou-se a metodologia descrita no guia metodológico elaborado pelo ICNF.

2.2.1 Perigosidade de Incêndios Florestal

No contexto intermunicipal, a análise do mapa de perigosidade de incêndio florestal revela que as áreas que apresentam perigosidade mais elevada são as áreas onde o declive é mais acentuado. As antigas freguesias da Erra, Glória do Ribatejo e Granho são aquelas onde a perigosidade é maior. É nestas freguesias que ações de DFCI, nomeadamente, gestão de combustíveis, beneficiação da Rede Viária Fundamental (RVF) e Rede de Pontos de Água (RPA), vigilância e fiscalização deverão ter mais incidência.

No contexto intermunicipal, a análise do mapa de perigosidade revela que as áreas que apresentam perigosidade mais elevada são as áreas onde o declive é mais acentuado. As freguesias da Erra, São José da Lamarosa, Glória do Ribatejo e Granho são aquelas onde a perigosidade é maior. É nestas freguesias que ações de DFCI, nomeadamente, gestão de combustíveis, beneficiação da RVF, vigilância e fiscalização deverão ter mais incidência.

2.2.2 Risco de Incêndio Florestal

O mapa de risco de incêndio florestal, segundo a metodologia descrita no guia metodológico do ICNF, combina as componentes do mapa de perigosidade com as componentes do dano potencial (vulnerabilidade e valor), através do qual obtemos o potencial de perda face à ocorrência de um incêndio. Nesse contexto, permite-nos perceber, para cada local, perante a ocorrência, a escala de prejuízos em termos potenciais. É particularmente indicado para ações de prevenção, quando lido em conjunto com o mapa de perigosidade, e para ações de supressão.

Prioridade de Defesa

Através deste mapa em anexo **(MAPA 4)**, é então possível determinar quais as zonas mais problemáticas e onde é necessário atuar ao nível da prevenção, nomeadamente com ações de silvicultura preventiva, vigilância, construção e manutenção de infraestruturas.

Na elaboração da carta de prioridades de defesa teve-se em conta a definição de zonas de proteção prioritárias. Foram consideradas prioridades de defesa, no município de Benavente a Reserva Natural do Estuário do Tejo, devido à sua importância ecológica, o Campo de Tiro, devido à sua importância estratégica, em termos Militares, e a Companhia das Lezírias, em termos económicos.

No município de Coruche considera-se importante preservar as zonas envolventes aos sítios classificados (Açude da Agolada e Açude do Monte da Barca) visto serem zonas com elevado valor ecológico e as zonas com declives mais acentuados potenciando ao risco de erosão e à perda de solo que estas zonas poderão sofrer.

Na zona de limite dos municípios de Coruche e Salvaterra de Magos existe uma área crítica, caracterizada por uma zona problemática em termos de ocorrência de incêndios florestais. Esta zona é definida no PROF do Ribatejo como um núcleo crítico, devido à presença de extensas áreas de Eucalipto com elevado grau de inflamabilidade. Nesta zona é necessário atuar ao nível da prevenção, nomeadamente com ações de silvicultura preventiva, vigilância, construção e manutenção de infraestruturas.

OBJECTIVOS E METAS PIDFCI

Os objetivos e metas do PIDFCI para o horizonte temporal de ação deste tipo de plano (10 anos, segundo o Despacho n.º 443-A/2018, 9 de janeiro, regulamenta o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios), serão estabelecidos neste capitulo com base no diagnóstico, e no cumprimento dos objetivos preconizados em cada um dos cinco eixos estratégicos definidos no PNDFCI, aprovado pela Resolução do Município de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio.

Identificação da Tipologia do Município

A tipologia dos municípios resulta da necessidade de classificar os municípios do país em relação ao histórico de incêndios, e estratificar geograficamente o território de forma a adequada, no que respeita ás variáveis estruturantes: número de ocorrências e área ardida de cada município, para assim distinguir os grandes tipos de problemas /soluções associados à incidência do fogo. Deste modo, os municípios do território Continental, podem ser divididos em quatro modelos de tipologias, como consta no quadro a baixo:

Quadro 2 – Modelos de tipologias de municípios.

		NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	
		BAIXO	**ELEVADO**
VALOR DE ÁREA ARDIDA	**BAIXO**	T1	T3
	ELEVADO	T2	T4

De acordo com o Plano Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, os municípios que integram o presente plano, inserem-se na seguinte tipologia:

— Benavente, T1;

— Coruche, T1;

— Salvaterra de Magos, T1.

A tipologia dos municípios é extremamente relevante para a definição dos objetivos e prioridade de intervenção ao nível da DFCI, a identificação acima referida da tipologia dos municípios, teve por base a imagem a abaixo:

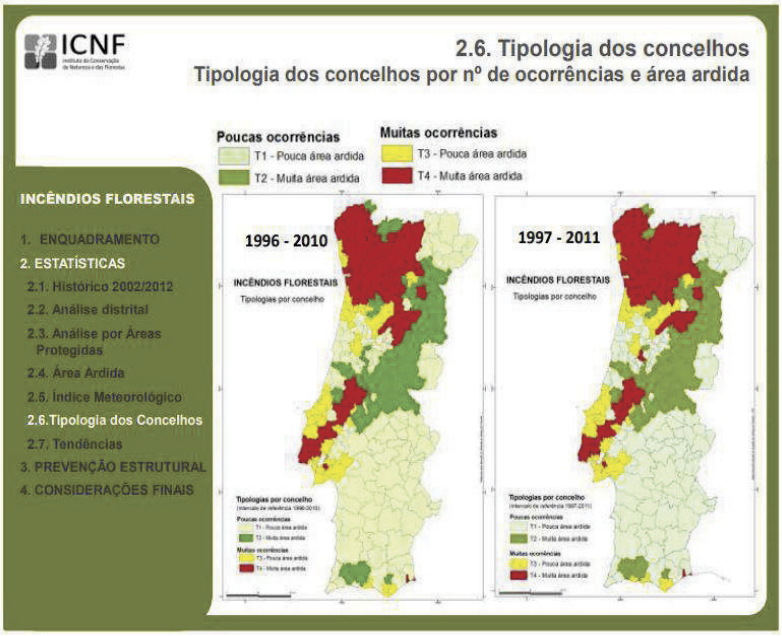

Figura 1 - Tipologia de municípios, Fonte: ICNF, 2012.

Objetivos e Metas PIDFCI

Tendo por base o diagnóstico (caderno I) efetuado, e de acordo com as metas do PNDFCI, foram objetivos e metas temporais a atingir nos próximos 10 anos de vigência do PIDFCI de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos (2018 – 2027), aqueles que se apresentam no quadro a baixo:

Quadro 3 –Objetivos e metas anuais para o PIDFCI de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos 2018-2027.

OBJECTIVOS	METAS									
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Redução do n.º de OC. Redução do valor de área ardida.	Eliminar incêndios com áreas superiores a 100 ha. Redução significativa do n.º de OC de fogachos. Redução do n.º de reacendimentos. Redução do tempo de 1.ª Intervenção.									

O sucesso dos objetivos e metas propostos está diretamente relacionado com o alcance de aplicação que este PIDFCI consiga ter, e mais concretamente, com o grau de sucesso obtido nas atividades preconizadas nos cincos eixos estratégicos definidos no PNDFCI, apresentados nos próximos capítulos. De sublinhar neste âmbito que, a concretização das ações preconizadas neste plano só será possível através de integração dos esforços das múltiplas instituições e agentes envolvidos na DFCI.

EIXOS ESTRATÉGICOS

O plano da DFCI de âmbito municipal ou intermunicipal deve conter as ações necessárias à DFCI e, para além das ações de prevenção, incluir a previsão e programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios, como preconizado no n.º1, do Artigo 10.º, do Decreto-lei n.º124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

Para o cumprimento do disposto anteriormente, o PIDFCI deve centrar-se nos principais eixos estratégicos definidos no PNDFCI, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, designadamente:

Quadro 4 - Eixos estratégicos.

1.º Eixo Estratégico	Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais.
2.º Eixo Estratégico	Redução da incidência dos incêndios.
3.º Eixo Estratégico	Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios.
4.º Eixo Estratégico	Recuperar e reabilitar os ecossistemas.
5.º Eixo Estratégico	Adaptação de uma estrutura orgânica e eficaz.

1.º EIXO ESTRATÉGICO – AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

Neste eixo de atuação é importante aplicar estrategicamente ações de gestão de combustível, desenvolver processos que permitam aumentar o nível de segurança de pessoas e bens e tornar os espaços florestais mais resilientes à ação do fogo.

É fundamental definir uma linha de ação que objetive a gestão multifuncional dos espaços rurais e introduza, em simultâneo, princípios de DFCI de modo a tendencialmente diminuir a intensidade e área percorrida por grandes incêndios e facilitar as ações de pré-supressão e supressão.

Este eixo estratégico encontra-se estreitamente ligado ao ordenamento do território e ao planeamento florestal, promovendo a estabilização do uso do solo e garantindo que essa ocupação se destina a potenciar a sua utilidade social.

Desta forma, atendendo ao disposto no Artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, é obrigatória a gestão de combustíveis associada às diferentes infraestruturas presentes, operacionalizando-se ao nível municipal/intermunicipal a rede secundária de FGC.

Quadro 5 – Conceitos de silvicultura no âmbito da DFCI.

CONCEITO	DEFINIÇÃO	OBJECTIVO	LOCALIZAÇÃO
Silvicultura no âmbito da DFCI	Conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural.	Diminuir o perigo de incêndio e garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.	Não localizada estrategicamente (em função do regime de fogo e das estratégias de combate previamente planeadas) e com possibilidade de ser aplicada em todo o território.
Rede secundária de FGC	Conjunto de parcelas lineares do território, onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afetação a usos não florestais e do recurso a determinadas atividades ou a técnicas silvícolas.	Diminuir o perigo de incêndio.	Estrategicamente localizadas (protegendo de forma passiva pessoas e bens).
MPGC	Conjunto de parcelas do território no interior dos compartimentos definidos pelas redes primária e secundária, onde, através de ações de silvicultura, se procede à gestão dos vários estratos de combustível e à diversificação da estrutura e composição das formações vegetais.	Diminuir o perigo de incêndio.	Estrategicamente localizadas (em função do regime do fogo e das estratégias de combate previamente planeadas).

Quadro 6 -Objetivos, ações e metas do 1.º Eixo Estratégico.

OBJECTIVO OPERACIONAL	ACÇÃO	INDICADORES/METAS
Objetivo Estratégico: promover a gestão florestal e intervir preventivamente em áreas estratégicas		
Definir as prioridades de planeamento e execução das infraestruturas de DFCI face ao risco	Operacionalizar a ação da CIDFCI Apoiar a atividade do GTFI.	Realizar pelo menos 2 reuniões da CIDFCI anualmente. Elaboração do relatório anual da monitorização do PIDFCI
Proteger as zonas de interface urbanas/florestal	Criar e manter faixas exteriores de proteção nos aglomerados populacionais intervindo prioritariamente nas zonas com maior vulnerabilidade aos incêndios.	As CM deverão realizar as metas previstas anualmente no PIDFCI, utilizando o financiamento do programa de apoio do Fundo Florestal Permanente. Se a candidatura não for aprovada, será necessário recorrer a outras formas de financiamento, procurando atingir a meta estabelecida.
	Criar e manter faixas exteriores de proteção em parques e polígonos industriais, aterros sanitários, habitações, estaleiros, armazéns, oficinas e outras edificações.	As CM informam a entidade responsável pela execução das FGC.
Implementar programa de gestão de combustíveis	Criar redes de gestão de combustível, através da redução parcial ou total da vegetação em faixas e parcelas estrategicamente localizadas para a defesa de pessoas e edificações e de povoamentos florestais.	Até 2027 as redes de faixas e parcelas estrategicamente localizadas para a defesa de pessoas e edificações e de povoamentos florestais deverão estar concluídas.

Levantamento da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI)

Rede de Faixas de Gestão de Combustível

Numa região predominantemente florestal entende-se por FGC uma porção de território, com forma mais ou menos linear, onde é feita a remoção parcial ou total da biomassa florestal, através da afetação a usos não florestais (agricultura, infraestruturas, etc.) e do recurso a determinadas atividades (silvo pastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, desramações, limpezas, fogo controlado, etc.), com o principal objetivo de diminuir o perigo de incêndio (Pinho *et al.*, 2005).

Uma faixa de gestão de combustível é uma obra sobre a vegetação que é tratada tanto em volume como na estrutura do combustível, para reduzir a potência de uma frente de fogo afetando-a, tendo em atenção, a velocidade de propagação dessa frente sobre uma faixa. As características da obra (tratamento da vegetação, equipamentos, implantação e dimensionamento) dependem do objetivo operacional delineado para cada faixa (Rigolot e Costa, 2000).

As FGC subdividem-se em (CNR, 2005 e Pinho *et al.*, 2005):

- Faixas de redução de combustível (FRC), em que se procede à remoção (normalmente parcial) do combustível de superfície (herbáceo, subarbustivo e arbustivo), à supressão da parte inferior das copas e à abertura de povoamentos;
- Faixas de interrupção de combustível (FIC), em que se procede à remoção total dos estratos de combustível (arbóreo, arbustivo, herbáceo, outro material lenhoso [cepos, troncos e ramos mortos, etc.], musgos, líquenes e folhada, e ainda húmus).

Estão consideradas no presente documento e todos os elementos que o constituem, as FGC referentes aos três municípios.

Em anexo **(MAPA 5)** é possível observar as rede de FGC e os MPGC.

Funções das Faixas de Gestão de Combustível

As Faixas de Gestão de Combustível (FGC) cumprem três funções primordiais (Rigolot e Costa, 2000):

- FGC cujo principal objetivo é a limitação das frentes de fogo e a diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo segurança no combate direto à frente ou ao flanco de grandes incêndios de modo, a diminuir a propagação do fogo **(função 1)**;
- FGC cujo principal objetivo é reduzir os efeitos da passagem de grandes incêndios protegendo, de forma passiva, vias de comunicação, infraestruturas, zonas edificadas, povoamentos florestais de valor

especial, e assegurar as condições de segurança corretas para a circulação dos veículos de combate sobre as vias de circulação **(função 2);**

— FGC cujo principal objetivo é o isolamento de focos potenciais de ignição de incêndios e aumentar a eficácia da 1ª intervenção sobre as zonas de contacto entre o espaço natural de combustível e as zonas de atividade humana, como sejam as faixas paralelas às linhas elétricas ou à rede viária, as faixas envolventes aos parques de recreio, etc. **(função 3).**

A rede regional de FGC deverá ser concebida em três níveis, consoante a(s) sua(s) funcionalidade(s) e responsabilidade de manutenção (CNR, 2005 e Pinho *et al.*, 2005):

— Rede primária, de nível sub-regional, delimitando compartimentos com determinada dimensão, desenhada primordialmente para cumprir a **função 1**, mas desempenhando igualmente as restantes;

— Rede secundária, de nível municipal, estabelecida para as **funções 2 e 3**;

— Rede terciária, de nível local e apoiada nas redes viária, elétrica e divisional das explorações agroflorestais, desempenhando essencialmente a **função 3**.

a) FGC de Aglomerados Populacionais

Segundo o n. °10, do Artigo 15.° do Decreto-lei n.° 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, "nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos Planos Municipais/Intermunicipais de Defesa da Floresta contra Incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face ao risco de incêndios, outra amplitude ser definida nos respetivos PIDFCI".

Pelo n.° 11, do Artigo 15.° do Decreto-Lei n.° 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, esta intervenção é competência dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos inseridos na faixa. Caso se verifique o incumprimento do referido anteriormente, compete à Câmara Municipal (CM) a realização dos trabalhos, com a faculdade de se ressarcir das despesas.

Segundo as Orientações Estratégicas de Recuperação de Áreas Ardidas (2005), é ainda importante que para cada aglomerado existam no mínimo duas vias de acesso/fuga alternativas em caso de incêndio e pontos de água funcionais com funcionamento autónomo.

b) FGC a Parques de Campismo, Parques e Polígonos Industriais, Plataformas Logísticas e Aterros Sanitários

Segundo o n. °13 do Artigo 15.° do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, "nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas logísticas e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PIDFCI, é obrigatória a gestão de

combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m".

Nos municípios de Benavente e de Coruche não existe parque de campismo. No município de Salvaterra de Magos, o parque de campismo está localizado na Mata Nacional do Escaroupim. Esta possui o seu próprio Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI). A Mata está compartimentada em talhões e em toda a periferia exterior possui aceiros com cerca de 30 m, na parte interior está compartimentada com aceiros principais com cerca de 25-30 m e aceiros secundários com cerca de 18-20 m. Na zona Este, envolvente ao parque de campismo procede-se normalmente todos os anos ao corte da vegetação espontânea. Na zona Oeste e Norte do parque de campismo existe uma linha de água permanente que garante ao mesmo uma ação natural de DFCI.

Quanto aos parques e polígonos industriais existentes, referentes ao município de Benavente, apenas o do Vale Tripeiro (Benavente) e o da Murteira (Samora Correia) necessitam de intervenção, uma vez que confinam com espaços florestais. Após intervenção, as faixas deverão ser objeto de manutenção anual.

Relativamente ao município de Coruche, os parques e polígonos industriais existentes nesta área geográfica com necessidade de intervenção são a Zona/Polígono Industrial do Monte da Barca e Olheiros, Couço, Ovelhas, Atlantic Meals e DAI.

Os parques e polígonos industriais do município de Salvaterra de Magos estão confinados aos aglomerados populacionais, assim as ações de gestão de combustíveis serão contempladas dentro destes limites.

Quanto às FGC correspondente ao aterro sanitário, existe uma no território do município de Salvaterra de Magos, que vem de infraestrutura existente na freguesia da Raposa.

c) FGC das Redes Viária, Ferroviária, Elétrica e Gás

Segundo o n.º 1, do Artigo 15.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação "nos espaços florestais previamente definidos nos Planos Municipais/Intermunicipais) de Defesa da Floresta Contra Incêndios é obrigatório que a entidade responsável:

- Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros;
- Pela rede ferroviária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante contada a partir dos carris externos, numa largura não inferior a 10 m;
- Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muita alta e alta tensão providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma largura não inferior a 10 m para cada um dos lados;

— Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma largura não inferior a 7 m para cada um dos lados;

— Pela rede de transporte de gás natural (gasodutos) providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 5 m para cada um dos lados, contados a partir do eixo da conduta."

Em todos os municípios que abrangem o presente plano, possuem rede viária de níveis nacional e municipal. Foi definido no âmbito do presente plano, quais os troços onde existe necessidade de gestão de combustível, distinguido qual a entidade responsável pela gestão.

Os municípios de Coruche e Salvaterra de Magos são atravessados por uma linha ferroviária, à qual a entidade responsável deve providenciar a respetiva FGC. Anualmente a entidade responsável pela manutenção da linha ferroviária assegura a execução dos trabalhos.

Anualmente é feita a validação em campo com as entidades gestoras da rede de transporte e distribuição de energia elétrica, e é definido quais os locais onde devem ser direcionadas as intervenções.

Semelhante acontece nos municípios de Benavente e Salvaterra de Magos com a rede de transporte de gás natural, com a respetiva entidade responsável.

d) FGC dos Edifícios em Espaço Rural

De acordo com o n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 junho, "os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas que constam nos diplomas em vigor, numa faixa com as seguintes dimensões:

— Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos, ou pastagens naturais;

— Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações."

No presente plano define-se que essa largura terá um valor não inferior a 10 m, no que respeita à aplicação desta faixa no município de Benavente, enquanto que nos municípios de Coruche e de Salvaterra de Magos, aplicar-se-á uma largura de faixa não inferior a 25 m.

A execução da faixa referida deve obedecer aos critérios definidos no anexo, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado o anexo pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro. Nas figuras em baixo, pode observar-se os critérios para a execução das FGC.

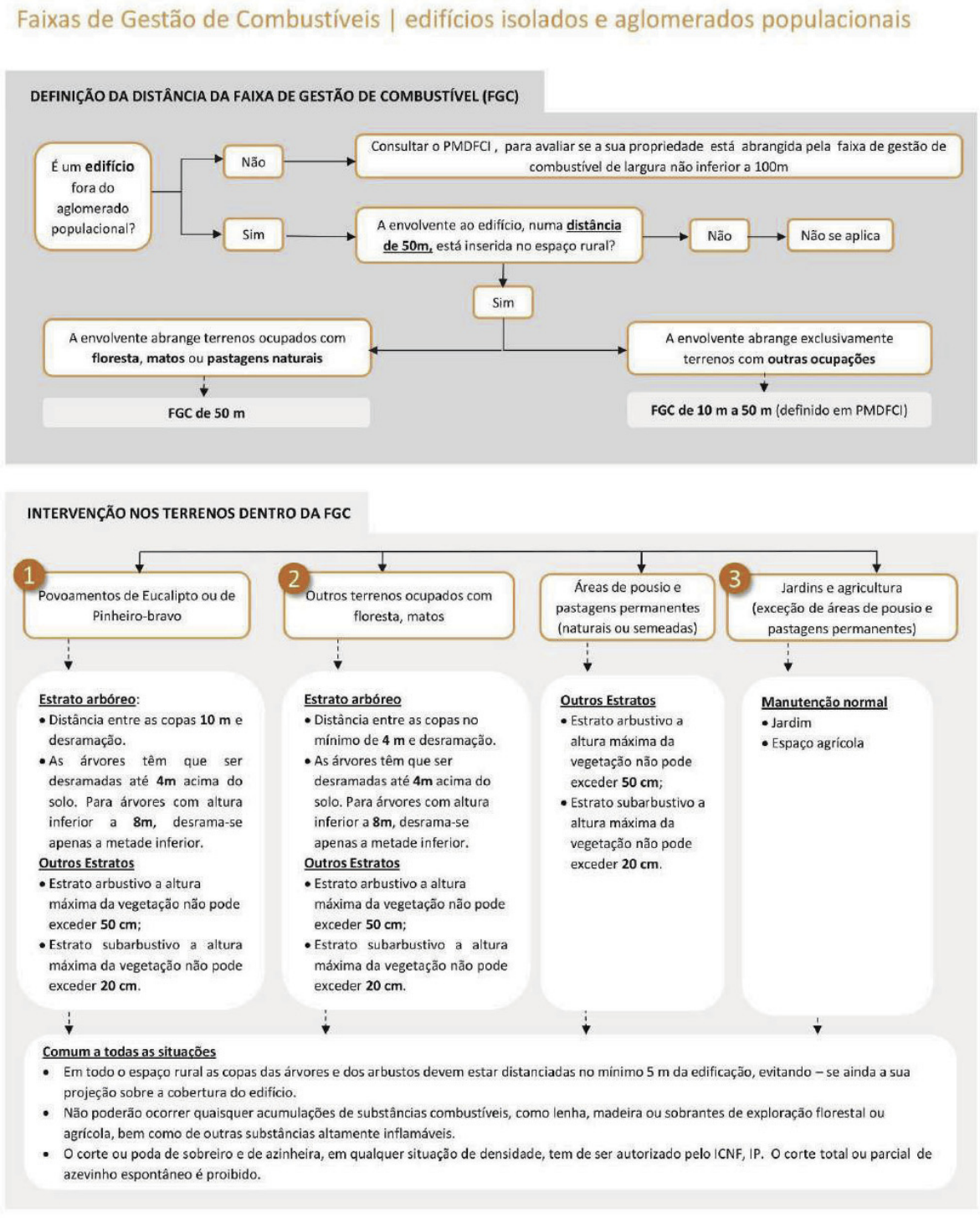
Faixas de Gestão de Combustíveis | edifícios isolados e aglomerados populacionais
DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (FGC)
É um edifício fora do aglomerado populacional?
Não
Consultar o PMDFCI , para avaliar se a sua propriedade está abrangida pela faixa de gestão de combustível de largura não inferior a 100m
Sim
A envolvente ao edifício, numa distância de 50m, está inserida no espaço rural?
Não
Não se aplica
Sim
A envolvente abrange terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais
FGC de 50 m
A envolvente abrange exclusivamente terrenos com outras ocupações
FGC de 10 m a 50 m (definido em PMDFCI)
INTERVENÇÃO NOS TERRENOS DENTRO DA FGC
1 Povoamentos de Eucalipto ou de Pinheiro-bravo
2 Outros terrenos ocupados com floresta, matos
Áreas de pousio e pastagens permanentes (naturais ou semeadas)
3 Jardins e agricultura (exceção de áreas de pousio e pastagens permanentes)
Estrato arbóreo:
• Distância entre as copas 10 m e desramação.
• As árvores têm que ser desramadas até 4m acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8m, desrama-se apenas a metade inferior.
Outros Estratos
• Estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
• Estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
Estrato arbóreo
• Distância entre as copas no mínimo de 4 m e desramação.
• As árvores têm que ser desramadas até 4m acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8m, desrama-se apenas a metade inferior.
Outros Estratos
• Estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
• Estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
Outros Estratos
• Estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
• Estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
Manutenção normal
• Jardim
• Espaço agrícola
Comum a todas as situações
• Em todo o espaço rural as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando – se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
• Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
• O corte ou poda de sobreiro e de azinheira, em qualquer situação de densidade, tem de ser autorizado pelo ICNF, IP. O corte total ou parcial de azevinho espontâneo é proibido.
Nota: Consulte o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) junto da sua câmara municipal ou através do link ftp://fogos.icnf.pt/pmdfci/
Enquadramento legal: Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto; Decreto-lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro
ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Faixas de Gestão de Combustíveis | edifícios isolados e aglomerados populacionais | 1

Figura 2 – FGC.

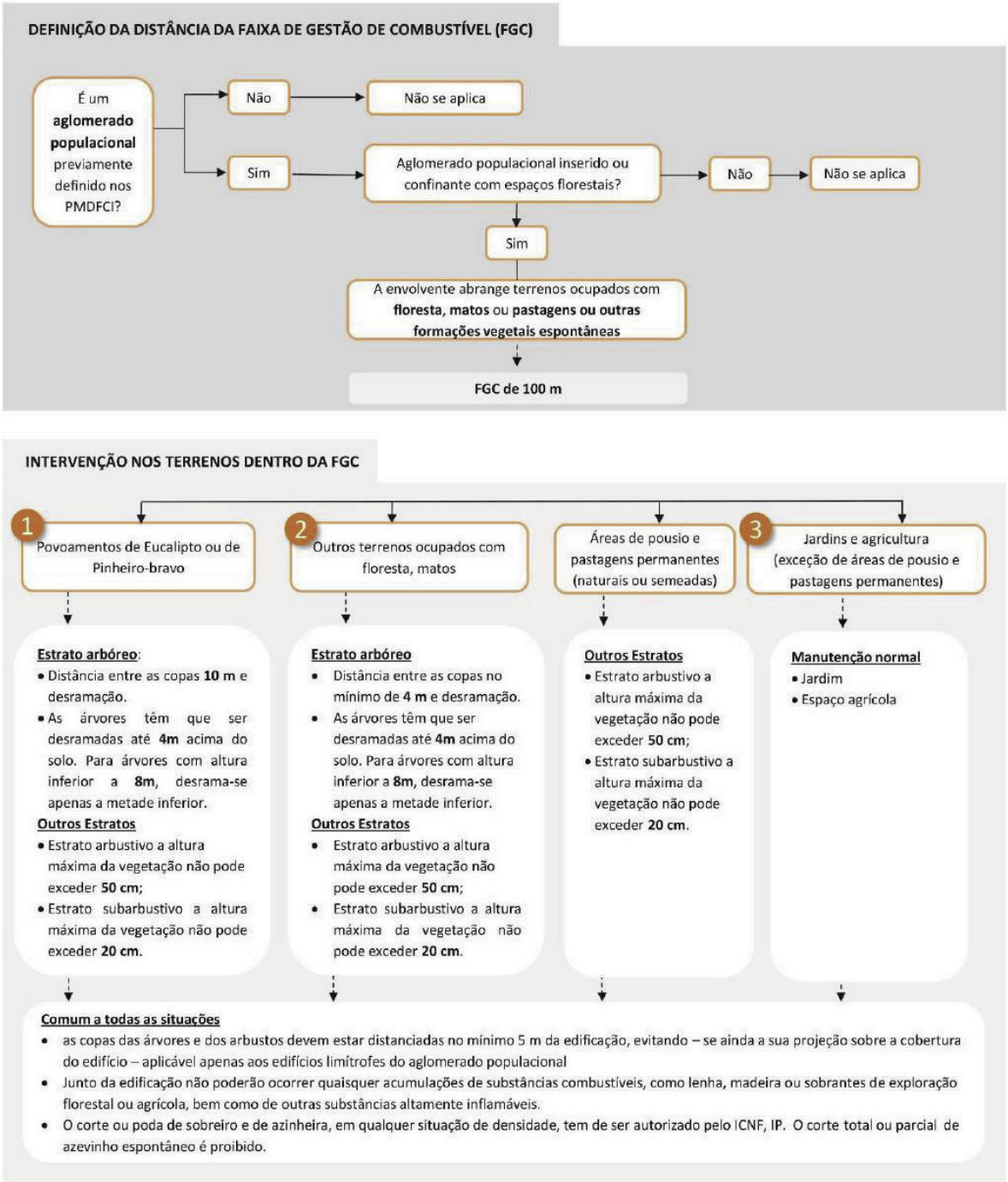
DEFINIÇÃO DA DISTÂNCIA DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL (FGC)
É um aglomerado populacional previamente definido nos PMDFCI?
Não
Não se aplica
Sim
Aglomerado populacional inserido ou confinante com espaços florestais?
Não
Não se aplica
Sim
A envolvente abrange terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens ou outras formações vegetais espontâneas
FGC de 100 m
INTERVENÇÃO NOS TERRENOS DENTRO DA FGC
1
Povoamentos de Eucalipto ou de Pinheiro-bravo
2
Outros terrenos ocupados com floresta, matos
Áreas de pousio e pastagens permanentes (naturais ou semeadas)
3
Jardins e agricultura (exceção de áreas de pousio e pastagens permanentes)
Estrato arbóreo:
• Distância entre as copas 10 m e desramação.
• As árvores têm que ser desramadas até 4m acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8m, desrama-se apenas a metade inferior.
Outros Estratos
• Estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
• Estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
Estrato arbóreo
• Distância entre as copas no mínimo de 4 m e desramação.
• As árvores têm que ser desramadas até 4m acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8m, desrama-se apenas a metade inferior.
Outros Estratos
• Estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
• Estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
Outros Estratos
• Estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
• Estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
Manutenção normal
• Jardim
• Espaço agrícola
Comum a todas as situações
• as copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando – se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício – aplicável apenas aos edifícios limítrofes do aglomerado populacional
• Junto da edificação não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
• O corte ou poda de sobreiro e de azinheira, em qualquer situação de densidade, tem de ser autorizado pelo ICNF, IP. O corte total ou parcial de azevinho espontâneo é proibido.
Nota: Consulte o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) junto da sua câmara municipal ou através do link ftp://fogos.icnf.pt/pmdfci/
Enquadramento legal: Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 17 de agosto; Decreto-lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro
ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Faixas de Gestão de Combustíveis | edifícios isolados e aglomerados populacionais | 2

Figura 3 – FGC.

Faixas de Gestão de Combustíveis | edifícios isolados e aglomerados populacionais

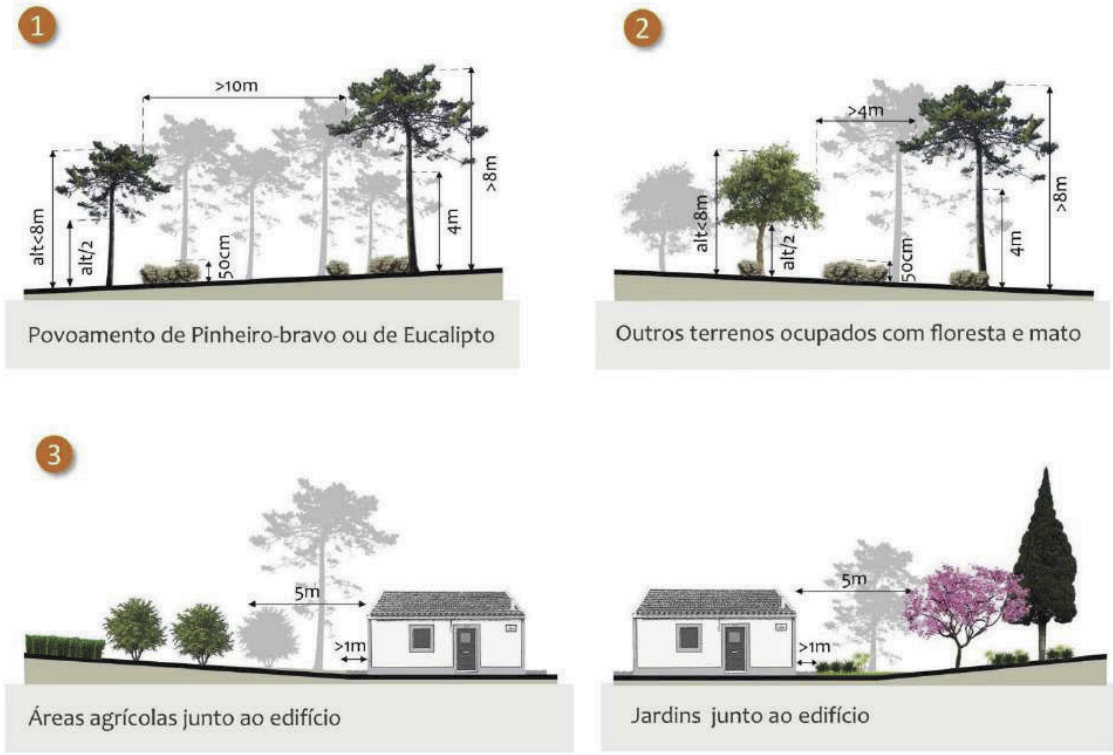

Legenda:

ICNF Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Faixas de Gestão de Combustíveis | edifícios isolados e aglomerados populacionais | 3

Figura 4 – FGC.

Rede Viária Florestal

A Rede Viária Florestal (RVF) cumpre um leque de funções variado, que inclui a circulação para o aproveitamento dos recursos naturais, para a constituição, condução e exploração dos povoamentos florestais e das pastagens e, ainda, para o passeio e fruição da paisagem (CNR, 2005). Simultaneamente, a RVF é um dos elementos básicos da estratégia de DFCI constituindo com frequência o referencial para a implantação e eficiência dos restantes componentes da RVF em anexo, **(Mapa 6)**.

Rede de Pontos de Água

A Rede de Pontos de Água (RPA) (e de outras substâncias retardantes) é constituída por um conjunto de estruturas de armazenamento de água, de planos de água acessíveis e de pontos de tomada de água (Comissão Nacional de Reflorestação - CNR, 2005), com o objetivo de melhorar as condições de combate a fogos.

As estruturas de armazenamento de água podem ser fixas (tanques de alvenaria ou betão [enterrados ou não], reservatórios metálicos, piscinas, poços, etc.) ou móveis (cisternas em metal ou tecido impermeável).

Os planos de água podem ser naturais (lagos, rios e outros cursos de água) ou artificiais (albufeiras, açudes, canais de rega, charcas escavadas, redes públicas ou privadas).

De acordo com o CNR (2005), os pontos de água podem ter como funções:

- Garantir o reabastecimento dos equipamentos de combate (meios terrestres: veículos florestais, autotanques e dos meios aéreos: helicópteros, aviões);
- Garantir o funcionamento de faixas de humedecimento;
- O aumento da biodiversidade, a correção torrencial, o regadio, o abastecimento público de água potável, etc.

Em cada região deve ser garantida a existência de uma rede bem dimensionada de pontos de água, sempre que possível com fins múltiplos e acessíveis aos diferentes meios de combate, designadamente os aéreos (estes muito dependentes da existência ou não de obstruções físicas no ponto de água e zonas envolventes).

A geolocalização dos pontos de água, pode ser observa em anexo **(MAPA 7)**.

Definição de Regras que as Novas Edificações no Espaço Rural, Fora das Áreas Edificadas Consolidadas, Têm de Salvaguardar na sua Implantação no Terreno

Segundo o Artigo 16.º, Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, redige o seguinte:

"2 - Fora das áreas edificadas consolidadas, não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de

incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 - No âmbito dos planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, podem ser previstas novas áreas para as finalidades identificadas nos n.os 10 e 13 do artigo anterior, bem como a ampliação de áreas já existentes com esses fins.

4 - A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

a) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no PMDFCI respetivo, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei;

b) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

c) Existência de parecer favorável da CMDF.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

6 - Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

a) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

b) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

c) Existência de parecer favorável da CMDF.

7 - Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas aprovam uma portaria que enquadra as regras a que obedecem a análise de risco e as medidas excecionais.

8 - Aos proprietários de terrenos confinantes com os indicados no n.º 6 não é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

9 - Os condicionalismos previstos nos n.os 4 a 8 não se aplicam às edificações que se localizem dentro das áreas previstas nos n.os 10 e 13 do artigo anterior.

10 - As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.os 4 a 8, por deliberação da câmara municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer favorável da CMDF.

11 - Excetua-se do disposto no n.º 2 a construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal por deliberação da câmara municipal, desde que verificadas as seguintes condições:

a) Inexistência de alternativa adequada de localização;

b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;

e) Existência de parecer favorável da CMDF.

12 - Os regulamentos municipais devem definir as regras decorrentes das medidas de defesa estabelecidas nos PMDFCI para as áreas edificadas consolidadas.

13 - Os pareceres vinculativos da CMDF referidos no presente artigo são emitidos no prazo de 30 dias.

14 - Nas situações a que se refere o número anterior, a CMDF integra obrigatoriamente:

a) Um representante da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente;

b) Um representante da direção regional de agricultura territorialmente competente; e

c) Um representante da ANPC.”

Dimensão da faixa de proteção definida no PIDFCI, quando inseridas, ou confinantes com outras ocupações

a) A construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes que não se encontrem inseridos nem confinantes, até 50 m, com floresta, matos ou pastagens naturais, em solo rústico, deve garantir na sua implantação no terreno a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

b) Sejam adotadas medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
c) Seja obtido parecer favorável da CIDFCI.

4.1.2 Planeamento das Ações Referente ao 1.° Eixo Estratégico

Os mapas da construção e manutenção das FGC, Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível (MPGC), RVF, RPA, encontram-se em anexo **(MAPA 9 ao MAPA 18).**

Rede de Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível

Os trabalhos de manutenção das faixas de gestão de combustível devem realizar-se entre 30 de outubro e 15 de abril, de preferência concentradas no período de fevereiro a abril, de modo a diminuir a capacidade de regeneração da vegetação. Dever-se-á ter em conta as alterações de datas de realização de gestão de combustíveis alteradas anualmente, caso se aplique. São preconizadas as mesmas ações para anos alternados mas, a necessidade de intervenção deverá ser validada anualmente e alterada caso se justifique.

A execução da rede de DFCI é suportada financeiramente pelos responsáveis da gestão das FGC e MPGC, ou seja, pelas diferentes entidades públicas ou privadas e proprietários, arrendatários usufrutuários que possuam parcelas de terreno, inseridas nas faixas delimitadas no PIDFCI.

Sempre que possível, e no que se refere ao financiamento das intervenções/manutenções da responsabilidade as Câmaras Municipais (CM) que o plano abrange procuraram elaborar candidaturas de apoio para esse fim.

Quadro 7 – Previsão de intervenção nas FGC e MPGC.

ID FGC	Área total da FGC (ha)	Área total com necessidade de intervenção (ha)	Área total sem necessidade de intervenção (ha)	DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA TOTAL COM NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO (HA)									
				2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2	2514,50	1075,78	1438,72	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78
3	272,42	220,56	51,86	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56
4	2006,61	2006,61	-	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61
5	94,02	94,02	-	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02
6	23,15	23,15	-	23,15	-	-	23,15	-	-	23,15	-	-	23,15
7 / 10 / 13	631,62	631,62	-	631,62	-	-	631,62	-	-	631,62	-	-	631,62
11	3783,18	3783,18	-	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18
TOTAL	**7834,92**	**7834,92**	**1490,58**	**7834,92**	**7180,15**	**7180,15**	**7834,92**	**7180,15**	**7180,15**	**7834,92**	**7180,15**	**7180,15**	**7834,92**

Dado que, a EDP não disponibilizou a informação do planeamento das FGC da sua responsabilidade, nem o seu cadastro atualizado para que os municípios a pudessem trabalhar em tempo útil, conforme ficou assumido e acordado perante todos os presentes na reunião da CIDFCI de 16 de março de 2018, não estão contabilizadas as áreas de gestão de combustível, nem o orçamento referente a execução das faixas da sua responsabilidade. Porem incorpora-se no plano a geolocalização das linhas da EDP, que constam do cadastro disponibilizado em 2015 e que pode assumir as linhas subterrâneas. Até à entrega da informação, solicitada, assume-se que a gestão de combustível da responsabilidade da EDP, fica na obrigatoriedade de ser anual e realizada de acordo com a legislação em vigor.

Rede Viária Florestal

No quadro seguinte, apresenta-se a estimativa do comprimento da rede viária sujeita a intervenção, durante o período de vigência do presente PIDFCI. Os valores apresentados são meramente indicativos.

Relativamente à rede viária, cuja responsabilidade pela sua gestão são os municípios, os dados apresentam-se cartografados, no entanto decorrente das necessidades verificadas a cada ano, os mesmos serão definidos anualmente de acordo com as necessidades mais prementes sendo que a autarquia suportará, em cada ano, os custos de manutenção/beneficiação. Caso surja alguma medida de financiamento para este efeito, será efetuada candidatura para a construção / manutenção da rede viária numa extensão mais alargada e de forma mais profunda, sendo que as áreas a definir para o efeito serão sujeitas a validação pela CIMDF.

Quadro 8 – Distribuição da rede viária, por ano, com e sem necessidade de intervenção.

DISTRIBUIÇÃO DE REDE VIÁRIA (RV), POR ANOS (Km)						
ANOS	MUNICÍPIOS					
	BENAVENTE		CORUCHE		SALVATERRA DE MAGOS	
	c/ int.	s/ int.	c/ int.	s/ int.	c/ int.	s/ int.
2018	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2019	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2020	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2021	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2022	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2023	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2024	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2025	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2026	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26
2027	37,44	244,46	141,61	1119,32	96,00	953,26

Rede de Pontos de Água

As intervenções previstas na RPA, tanto para (beneficiação e construção) terão como prioridade o financiamento externo aos orçamentos das Câmaras Municipais. Importa referir a estreita articulação que existe com as Águas do Ribatejo, que apoia na implementação e manutenção desta rede.

Salienta-se que a rede de pontos de água será revista anualmente (na sua componente da operacionalidade) através do POIM.

Quadro 9 – Intervenções na RPA, para 2018 a 2027, no município de Salvaterra de Magos.

PONTOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS														
ID_PA	CÓDIGO DO TIPO DE PA	DESIGNAÇÃO	VOLUME MÁXIMO (M^3)	CLASSE	TIPO DE INTERVENÇÃO (C – CONTRUÇÃO / M – MANUTENÇÃO / B - BENEFICIAÇÃO)									
					2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1	310	Público	-	Terrestre	M									
2	310	Público	-	Terrestre										
3	310	Público	-	Terrestre	M									
4	310	Público	-	Terrestre										
5	310	Público	-	Terrestre										
6	310	Público	-	Terrestre										
7	310	Público	-	Terrestre										
8	310	Público	-	Terrestre										
9	310	Público	-	Terrestre										
10	310	Público	-	Terrestre										
11	310	Público	-	Terrestre										
12	310	Público	-	Terrestre	M									
13	310	Público	-	Terrestre										
14	310	Público	-	Terrestre										
15	310	Público	-	Terrestre	M									
16	310	Público	-	Terrestre	M									
17	310	Público	-	Terrestre										
18	310	Público	-	Terrestre										
19	310	Público	-	Terrestre										
20	310	Público	-	Terrestre										
21	310	Público	-	Terrestre	M									
22	310	Público	-	Terrestre										
23	310	Público	-	Terrestre										
24	310	Público	-	Terrestre										
25	310	Público	-	Terrestre										
26	310	Público	-	Terrestre										
27	310	Público	-	Terrestre										
28	310	Público	-	Terrestre										
29	310	Público	-	Terrestre										
30	222	Público	-	Misto										
31	222	Público	-	Misto										
32	212	Privado	-	Misto										
33	212	Privado	-	Misto										
34	212	Privado	-	Misto										
35	212	Privado	-	Misto										
36	212	Privado	-	Aéreo										
37	211	Privado	-	Misto										
38	211	Privado	1400000	Misto										
39	111	Público	-	Misto	C									

Quadro 10 – Intervenções na RPA, para 2018 a 2027, no município de Benavente.

PONTOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE														
ID_PA	CÓDIGO DO TIPO DE PA	DESIGNAÇÃO	VOLUME MÁXIMO (M³)	CLASSE	TIPO DE INTERVENÇÃO (C – CONTRUÇÃO / M – MANUTENÇÃO / B - BENEFICIAÇÃO)									
					2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1	211	Privado	-	Misto										
2	211	Privado	-	Misto										
3	212	Privado	-	Aéreo										
4	212	Privado	-	Misto										
5	212	Privado	-	Misto										
6	212	Privado	-	Misto										
7	212	Privado	-	Misto										
8	212	Privado	-	Misto										
9	212	Privado	-	Misto										
10	212	Privado	-	Misto										
11	212	Privado	-	Misto										
12	212	Privado	-	Misto										
13	212	Privado	-	Misto										
14	212	Privado	-	Misto										
15	214	Privado	-	Terrestre										
16	225	Privado	-	Terrestre										
17	225	Privado	-	Terrestre										
18	115	Privado	-	Terrestre	M									
19	320	Privado	-	Terrestre	M									
20	320	Privado	-	Terrestre										
21	320	Privado	-	Terrestre	M									

Quadro 11 - Intervenções na RPA, para 2018 a 2027, no município de Coruche.

PONTOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CORUCHE															
ID_PA	CÓDIGO DO TIPO DE PA	DESIGNAÇÃO	VOLUME MÁXIMO (M^3)	CLASSE	TIPO DE INTERVENÇÃO (C – CONTRUÇÃO / M – MANUTENÇÃO / B – BENEFICIAÇÃO)									
					2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1	211	Privado	90000	Misto										
2	211	Privado	150000	Misto										
3	212	Privado	6000	Misto										
4	211	Privado	20000	Misto										
5	211	Privado	3600	Misto										
6	211	Privado	3600	Misto										
7	211	Privado	40500	Misto										
8	211	Privado	1500	Misto										
9	214	Privado	12000	Misto										
10	211	Privado	12150	Misto										
11	211	Privado	27000	Misto										
12	211	Privado	150000	Misto										
13	211	Privado	60000	Misto										
14	211	Privado	48000	Misto										
15	211	Privado	80000	Misto										
16	211	Privado	48000	Misto										
17	211	Privado	54000	Misto										
18	211	Privado	36000	Misto										
19	211	Privado	120000	Misto										
20	211	Privado	144000	Misto										
21	211	Privado	150000	Misto										
22	211	Privado	-	Misto										
23	211	Privado	80000	Misto										
24	211	Privado	5301438	Misto										
25	211	Privado	45000	Misto										
26	212	Privado	20000	Misto										
27	212	Público	3200	Misto										
28	212	Privado	6125	Misto										
29	212	Privado	2700	Misto										
30	212	Privado	900000	Misto										
31	214	Privado	750	Misto										
32	214	Privado	1050	Misto										
33	214	Privado	5400	Misto										
34	214	Privado	1200	Misto										
35	214	Privado	4375	Misto										
36	214	Privado	1050	Misto										
37	214	Privado	3000	Misto										
38	214	Privado	3500	Misto										
39	214	Privado	1000	Misto										
40	214	Privado	19200	Misto										

PONTOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CORUCHE															
ID_PA	CÓDIGO DO TIPO DE PA	DESIGNAÇÃO	VOLUME MÁXIMO (M^3)	CLASSE	TIPO DE INTERVENÇÃO (C – CONTRUÇÃO / M – MANUTENÇÃO / B – BENEFICIAÇÃO)									
					2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
41	214	Privado	6000	Misto										
42	214	Privado	5400	Misto										
43	214	Privado	24000	Misto										
44	214	Privado	12000	Misto										
45	214	Privado	16000	Misto										
46	214	Privado	30000	Misto										
47	214	Privado	25200	Misto										
48	214	Privado	36000	Misto										
49	214	Privado	12000	Misto										
50	214	Privado	0	Misto										
51	214	Privado	0	Misto										
52	214	Privado	19200	Misto										
53	214	Privado	4500	Misto										
54	214	Privado	4500	Misto										
55	214	Privado	6400	Misto										
56	214	Privado	12000	Misto										
57	214	Privado	3770	Misto										
58	214	Privado	3770	Misto										
59	214	Privado	48000	Misto										
60	214	Privado	9450	Misto										
61	214	Privado	14000	Misto										
62	214	Privado	15080	Misto										
63	214	Privado	32000	Misto										
64	214	Privado	25200	Misto										
65	214	Privado	4800	Misto										
66	214	Privado	18900	Misto										
67	214	Privado	2700	Misto										
68	214	Privado	0	Misto										
69	214	Privado	19200	Misto										
70	214	Privado	9000	Misto										
71	213	Público	75	Terreste										
72	222	Privado	75000	Misto										
73	222	Público	40000	Terreste										
74	310	Público	1	Terreste										
75	310	Público	1	Terreste										
76	310	Público	1	Terreste										
77	310	Público	1	Terreste										
78	310	Público	1	Terreste										
79	310	Público	1	Terreste										
80	310	Público	1	Terreste										
81	222	Público	75	Terreste										
82	310	Público	1	Terreste										
83	310	Público	1	Terreste										
84	310	Público	1	Terreste										
85	310	Público	1	Terreste										
86	310	Público	1	Terreste										
87	310	Público	1	Terreste										
88	310	Público	1	Terreste										
89	310	Público	1	Terreste										
90	222	Público	40000	Terreste										
91	310	Público	1	Terreste										
92	310	Público	1	Terreste										
93	310	Público	1	Terreste										
94	310	Público	1	Terreste										
95	310	Público	1	Terreste										

PONTOS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CORUCHE														
ID_PA	CÓDIGO DO TIPO DE PA	DESIGNAÇÃO	VOLUME MÁXIMO (M^3)	CLASSE	TIPO DE INTERVENÇÃO (C - CONTRUÇÃO / M - MANUTENÇÃO / B - BENEFICIAÇÃO)									
					2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
96	310	Público	1	Terreste										
97	310	Público	1	Terreste										
98	310	Público	1	Terreste										
99	310	Público	1	Terreste										
100	320	Privado	1	Terreste										
101	212	Privado	0	Misto	C									

Metas e Indicadores

As ações previstas assentam, sobretudo, na redução da gestão de combustível através da implementação e manutenção de faixas de gestão de combustível, bem como na beneficiação de alguns troços da rede viária florestal identificados como tendo uma importância na estratégica DFCI.

Durante o período de vigência do plano, o planeamento para a execução da gestão de combustível, realizar-se-á de 3 em 3 anos, porém as entidades responsáveis deveram garantir o cumprimento do anexo ao Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, mesmo que para isso tenham de realizar a gestão de combustível anualmente, ou até, mais que uma vez ao ano. O quadro seguinte apresenta as metas e indicadores para a rede FGC e MPGC, RVF para o período de vigência do plano.

Quadro 12 – Metas e indicadores para a rede de FGC e MPGC, RVF.

REDE DFCI	METAS	INDICADORES (Ha /Km)									
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
FGC	Implementação e manutenção de FGC de 100m no exterior dos aglomerados populacionais confinantes com espaços florestais.	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78	1075,78
	Implementação e manutenção de FGC de 100m na envolvente dos parques e polígonos industriais, parques de campismo, plataforma logística, e aterro sanitário.	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56	220,56
	Implementação e manutenção de FGC de 10m na lateral da rede viária florestal nos espaços florestais.	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61	2006,61
	Implementação e manutenção de FGC de 10m na lateral da rede ferroviária nos espaços florestais.	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02	94,02
	Implementação e manutenção de FGC de 5m na lateral da rede de gasodutos nos espaços florestais.	23,15	-	-	23,15	-	-	23,15	-	-	23,15
	Implementação e manutenção de FGC de 10/7 m associada à rede elétrica em muito alta, alta e média tensão nos espaços florestais.	631,62	-	-	631,62	-	-	631,62	-	-	631,62
RV	Intervenção de manutenção na Rede Viária Florestal Fundamental	275,05	275,05	275,05	275,05	275,05	275,05	275,05	275,05	275,05	275,05
MPGC	Mosaicos de Parcela de Gestão de Combustível	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18	3783,18
	TOTAL	**7834,92**	**7180,15**	**7180,15**	**7834,92**	**7180,15**	**7180,15**	**7834,92**	**7180,15**	**7180,15**	**7834,92**

Orçamentos e Responsáveis

Na rede de FGC delimitada no PIDFCI, os responsáveis pelas mesmas, são obrigados à sua execução de acordo com os critérios de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de faixas gestão de combustíveis definidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro. O quadro seguinte identifica a hierarquização da responsabilidade de execução das FGC nas situações de interseção.

Sublinhar que em caso de interceção entre os vários responsáveis para a gestão de combustível, a responsabilidade para a execução prevalece sobre a entidade pública e por fim os particulares, no caso particular da gestão de combustível da rede viária, sempre que exista intercessão de faixas, até à divisória da propriedade privada é da responsabilidade da entidade pública realizar a gestão de combustível e dentro da propriedade privada é da responsabilidade do proprietário.

Quadro 13 – Hierarquização da responsabilidade de execução das FGC nas situações de interseção.

FGC/ Entidade responsável	Rede Viária Nacional	Rede Viária Autoestrada	Rede Viária Municipal	Rede Viária Privada	Rede Elétrica REN	Rede Elétrica EDP	Rede de gasoduto	Parques industriais, parques de campismo, plataformas	Aglomerados	Edifícios
Rede Viária Nacional	IP	IP	IP	IP	IP	IP	IP	IP	IP	IP
Rede Viária Autoestrada	IP	BRISA	BRISA	BRISA	REN	EDP	REN G	BRISA	BRISA	BRISA
Rede Viária Municipal	IP	BRISA	CM	CM	REN	EDP	REN G	Entidade Gestora	CM	CM
Rede Viária Privada	IP	BRISA	CM	Particular	REN	EDP	REN G	Entidade Gestora	Particular	Particular
Rede Elétrica REN	IP	REN	REN	REN	REN	REN	REN G	REN	REN	REN
Rede Elétrica EDP	IP	EDP	EDP	EDP	REN	EDP	REN G	EDP	EDP	EDP
Parques, Polígonos industriais, parques de campismo, plataformas logísticas e aterro sanitário	IP	BRISA	Entidade Gestora	Entidade Gestora	REN	EDP	REN G	Entidade Gestora	Entidade Gestora	Entidade Gestora
Rede de gasoduto	REN G	REN G	REN G	REN G	REN G	REN G	REN G	REN G	REN G	REN G
Aglomerados	IP	BRISA	CM	Particular	REN	EDP	REN G	Entidade Gestora	Particular	Particular
Edifícios	IP	BRISA	CM	Particular	REN	EDP	REN G	Entidade Gestora	Particular	Particular

Legenda:

IP	Infraestruturas de Portugal, S. A.
BRISA	Autoestrada de Portugal, S. A.
EDP	Energias de Portugal, S. A.
REN	Rede Elétrica Nacional, S. A.
CM	Câmara Municipal.
Entidade Gestora	Entidade gestora dos parques e polígonos industriais, parques de campismo, aterros sanitários, plataformas logísticas.
Particular	Particular, proprietário dos terrenos correspondentes à FGC.
REN G	REN Gasodutos, S.A.

Quadro 14 – Orçamento das FGC.

REDE DFCI	METAS	ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO (€)									
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
FGC	Implementação e manutenção de FGC de 100m no exterior dos aglomerados populacionais confinantes com espaços florestais	1075780	107578	107578	1075780	107578	107578	1075780	107578	107578	1075780
	Implementação e manutenção de FGC de 100m na envolvente dos parques e polígonos industriais, parques de campismo, plataforma logística, e aterro sanitário	220560	22056	22056	220560	22056	22056	220560	22056	22056	220560
	Implementação e manutenção de FGC de 10m na lateral da rede viária florestal nos espaços florestais	1797126	200661	200661	735927	200661	200661	735927	200661	200661	735927
	Implementação e manutenção de FGC de 10m na lateral da rede ferroviária nos espaços florestais	94020	94020	94020	94020	94020	94020	94020	94020	94020	94020
	Implementação e manutenção de FGC de 5m na lateral da rede de gasodutos nos espaços florestais	2315	-	-	2315	-	-	2315	-	-	2315
	Implementação e manutenção de FGC de 10/7 m associada à rede elétrica em muito alta, alta e média tensão nos espaços florestais.	631620	-	-	631620	-	-	631620	-	-	631620
RV	Intervenção de manutenção na Rede Viária Florestal Fundamental	55010	55010	55010	55010	55010	55010	55010	55010	55010	55010
MPGC	Mosaicos de Parcela de Gestão de Combustível	3783180	3783180	3783180	3783180	3783180	3783180	3783180	3783180	3783180	3783180
	TOTAL	**3876431**	**479325**	**479325**	**2815232**	**479325**	**479325**	**2815232**	**479325**	**479325**	**2815232**

Para efeitos do cálculo indicativo do orçamento das FGC, considerou-se que para a construção das FGC o valor ser 1 000 euros/ha e a manutenção das FGC o valor ser 100 euros/ha. Quanto à construção e beneficiação da rede viária considerou-se o valor de 200 euros/Km.

2.° EIXO ESTRATÉGICO – REDUÇÃO DE INCIDÊNDIA DOS INCÊNDIOS

O 2° Eixo Estratégico resulta da necessidade de diminuir o número de ocorrências e de área ardida. Portanto, é necessária uma intervenção cuidada ao nível da prevenção. Deve ser definido um conjunto de atividades com os objetivos de reduzir ou anular a possibilidade de se iniciar um incêndio, diminuir a sua capacidade de desenvolvimento e diminuir os efeitos indesejáveis que o incêndio pode causar, ou seja, que acuta em duas vertentes, o controlo das ignições consiste em evitar que se dê inicio a um incêndio uma vez que a maioria dos incêndios são causados por atividade humana, é sobre a alteração dos comportamentos humanos relativos ao uso do fogo que se deverá atuar.

Torna-se imprescindível educar os diferentes sectores populacionais no sentido de reconhecerem na floresta um património coletivo, com valor económico, social e ambiental e assumirem responsabilidades do seu legado às gerações futuras, minimizando comportamentos de risco.

Quadro 15 – Objetivos, ações e metas do 2.° Eixo Estratégico.

OBJECTIVO OPERACIONAL	ACÇÃO	INDICADORES/METAS
OBJECTIVO ESTRATÉGICO: EDUCAR E SENSIBILIZAR AS POPULAÇÕES		
Sensibilização da população	Programas a desenvolver a nível local dirigidos a grupos específicos da população rural em função das informações históricas de investigação das causas dos incêndios.	Realizar anualmente uma sessão de esclarecimento por freguesia.
OBJECTIVO ESTRATÉGICO: MELHORAR O CONHECIMENTO DAS CAUSAS DOS INCÊNDIOS		
Aumentar a capacidade de dissuasão e fiscalização	Coordenação das ações de vigilância, deteção e fiscalização pela GNR/SEPNA.	Apoiar as forças policiais, fornecendo os dados necessários e apoiando a sensibilização.

4.2.1 Avaliação

Tendo por base a informação de diagnostico do presente plano a causa de incêndio que predomina para os três municípios é a negligência, importa sublinhar que existe uma quantidade significativa de ocorrências, não investigadas, o que influencia os resultados do estudo.

Torna-se importante atuar junto da população na consciencialização e alerta para os perigos de comportamentos, principalmente quando adotados de acordo alguns

períodos do ano e também consoante o estado do tempo, que é mais propenso as condições favoráveis de ignição e propagação de incêndios.

Embora a informação sobre as causas dos incêndios, sejam pouco detalhadas, no quadro seguinte explica-se sucintamente, a quem são dirigidas as ações e quais os comportamentos de risco a sensibilizar.

Quadro 16 – Comportamento de risco: diagnóstico.

GRUPOS-ALVO	COMPORTAMENTOS DE RISCO			
	O QUÊ?	COMO?	ONDE? (FREGUESIA/ LUGAR)	QUANDO? (MÊS E DIA DE SEMANA)
População urbana e rural	Realização de fogueiras para confeção de alimentos	Realização de churrasco fora dos locais apropriados para o efeito	Zonas urbanas Zonas rurais	Outono Primavera Verão
Automobilistas	Negligência	Deitar fora cigarro incandescente para a via	Vias rodoviárias	Período crítico
Proprietários agrícolas e florestais	Queimas Queimadas	Sem comunicação prévia Licença	Terrenos agrícolas Espaço florestal	Outono Primavera
Comissões de festas	Pirotecnia Fogo-de-artifício	Autorização Licença	Zonas urbanas Zonas rurais	Todo o ano

A fiscalização e a vigilância, têm como foco de intervenção a dissuasão ao incumprimento que em conjunto com a sensibilização, são elementos-chave para a alteração de comportamento dos indivíduos da sociedade.

A eficácia das ações de fiscalização e sensibilização, estão relacionadas com a disponibilização de recursos humanos e materiais, para o efeito, assim como a sua capacidade técnica, bem como a coordenação entre entidades competentes, na vertente da fiscalização, no que diz respeito à GNR/SEPNA e as Câmaras Municipais, que partilham responsabilidade no âmbito local.

Quadro 17 – Fiscalização: Autos e processos de contraordenação.

ANO 2017					
TIPOLOGIA	**N.° AUTOS LEVANTADOS**	**N.° PROCESSOS INSTRUÍDOS**	**N.° PROCESSOS NÃO ENQUADRADOS**	**N.° PROCESSOS CONTRA-ORDENAÇÃO**	% DE N.° DE PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO RELATIVAMENTE AO N.° DE PROCESSOS INSTRUÍDOS
Queimas	Aguarda-se por informação solicitada à GNR.				
Queimadas					
FGC					
Depósitos Subst. FGC					
Foguetes e outras formas de fogo					
Maquinaria e equipamento					
TOTAL					

4.2.2 Planeamento das Ações Referente ao 2.° Eixo Estratégico

Qualquer que seja a ação de sensibilização, que se pretenda desenvolver deve ser apoiada num diagnóstico com referência às características do respetivo município, com principal foco na caraterização da população e dos dados respeitastes ao histórico de incêndios.

As ações de prevenção encontram-se relacionadas com a informação, formação e educação do grupo-alvo, dado que a maioria das causas investigadas em que foi determinada uma causa, corresponde à negligencia. Torna-se, assim, importante partilhar informação e consciencializar as pessoas para os comportamentos que perigo que praticam, nomeadamente em algumas alturas do ano, aliadas ao uso do fogo.

A edução e a sensibilização das populações aos níveis: nacional, regional e local assentam em três grandes vetores de atuação que têm como principal objetivo reduzir o número de ocorrências de incêndio:

- Sensibilização do público generalista (eminentemente urbano);
- Sensibilização de grupos específicos da população (vocacionado para a população rural);
- Sensibilização da população escolar.

Devido à falta de dados que permitem fazer o diagnóstico nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, não foi possível definir qual o grupo mais problemático. Portanto, achou-se importante sensibilizar toda a população em geral, mas com mais pormenor alguns grupos específicos, nomeadamente a população urbana, os proprietários florestais, proprietários de Interface Urbana Florestal (IUF) e a população escolar.

sensibilização

Quadro 18 – Propostas de ações de sensibilização.

ÁREA DE ACTUAÇÃO	GRUPO-ALVO	PROBLEMA DIAGONOSTICADO	OBJETIVO	AÇÕES A DESENVOLVIDA	ENTIDADE RESPONSÁVEL	RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	LOCAL	DATA		
									2018	…	2027
Freguesia	Proprietários de habitações em zona de IUF Proprietários agrícola/florestal	Falta de conhecimento sobre como reagir em caso de incêndio.	Adoção de medidas preventivas e de autoproteção em caso de incêndio.	Sessões de esclarecimento: - Medidas preventivas de proteção a habitações; - Medidas de autoproteção em caso de incêndio; - Medidas de silvicultura preventiva.	CM	Pessoal Técnico (GTFI/SMPC/ GNR/ICNF/Bombeiros)	Apresentação	JF	Mês de Abril de cada ano (2018 a 2027)		
Todos os munícipes	Proprietário agrícola/florestal Proprietários de habitações em zona de IUF Operadores de máquinas Caçadores	Falta de conhecimento sobre como reagir em caso de incêndio. Falta de conhecimento sobre as disposições legais.	Adoção de medidas preventivas e de autoproteção em caso de incêndio.	Ações de sensibilização: - Os perigos e proibições do uso do fogo; - Medidas preventivas de proteção a habitações; - Necessidade de utilização de dispositivos de retenção de faúlhas; - Comportamentos na floresta.	CM	Pessoal Técnico (GTFI/SMPC/ GNR/ICNF/Bombeiros)	Apresentação	JF	Mês de Maio de cada Ano (2018 a 2027)		
	Detentores de terrenos em espaços rurais	Ausência de FGC.	Sensibilizar a realizar a GC.	Publicação de editais para a execução de FGC.	CM	Pessoal Técnico (GTFI/SMPC)	Folheto Cartaz MUPI	-	Mês de Março De casa ano (2018 a 2027)		
	Público em geral	Falta de conhecimento da legislação em vigor.	Transmitir a informação legal.	Atualizar na página das CM's as matérias sobre florestas.	CM	Pessoal Técnico (GTFI/SMPC)	PC	Site	Todo o ano (2018 a 2027)		
Escolas	População Escolar	Falta de conhecimento sobre os recursos florestais.	Sensibilizar sobre a importância da floresta.	Ações de sensibilização sobre como proteger a floresta e quais os cuidados a ter na floresta.	CM	Pessoal Técnico (GTFI/SMPC/ GNR/ICNF/Bombeiros)	Apresentação	Escolas	Mês de Maio de cada ano (2018 a 2027)		

Fiscalização

A eficácia da fiscalização, depende do quão desenvolvido é o conhecimento e tratamento dos dados, relativamente aos comportamentos e características dos grupos-alvo, assim como as atividades realizadas nas áreas com maior recorrência de incêndios, onde estas se localização e da proximidade entre as entidades fiscalizadoras e a população.

As áreas prioritárias de fiscalização devem ser definidas tendo em conta a distribuição do número de ocorrências, da identificação das principais causas e motivações de incêndio e da ocupação florestal no território. Assim, no âmbito da intermunicipalidade é importante dar-se prioridade à União de Freguesias de glória do Ribatejo e Granho e à Freguesia de Marinhais, no caso do município de Salvaterra de Magos, pois são as freguesias que possuem o maior número de ocorrências e a grande fatia do espaço florestal se localizar nestas localidades, em particular nos lugares do Cocharro e das Sesmarias.

Os municípios possuem Serviços de Fiscalização que colaboram com vários serviços municipais, e em conjunto com a técnica do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI), e respetivos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC), fiscalizam o cumprimento das medidas de DFCI.

As áreas assinaladas em anexo **(MAPA 19)** foram identificadas como prioritárias, para efeitos de fiscalização.

Relativamente à matéria de orçamento para as ações de sensibilização, esta compreende vários investimentos: material de divulgação, recursos humanos e materiais e deslocações, pelo que os valores apresentados no quadro 16, é meramente indicativo. O mesmo acontece no quadro 17, onde se teve por base o vencimento estimado de cada elemento.

Dada a atividade sigilosa que a GNR desenvolve as ações de fiscalização por parte desta entidade, são incorporadas anualmente no Plano Operacional Municipal.

Quadro 19 - Metas e indicadores das ações de sensibilização.

AÇÃO	METAS	INDICADORES	ANOS									
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Sessões de esclarecimento	Sessões de esclarecimento/ sensibilização nas JF.	N.º freguesias com sessões de esclarecimento/Sensibilização.	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Ações de sensibilização			14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Estratégias de sensibilização	Distribuição de folhetos sobre matérias de DFCI.	N.º e freguesias com distribuição de folhetos e cartazes.	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
Sessões de sensibilização	Sessões de sensibilização junto das escolas.	N.º de escolas com sessões de sensibilização.	33	33	33	33	33	33	33	33	33	33

Quadro 20 - Metas e indicadores das ações de fiscalização.

AÇÃO	METAS	INDICADORES	ANOS									
			2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Fiscalizar todas as áreas sujeitas a intervenção.	Fiscalização do cumprimento das FGC nos vários municípios.	% de FGC em incumprimento.	Aguarda-se por informação solicitada à GNR.									
Percorrer, durante o PCI os locais prioritários de defesa.	Vigilância do cumprimento das medidas de DFCI durante o período crítico (queimas, queimadas e fogueiras).	% de dias de vigilância pelas equipas.										
Fiscalizar os municípios durante o PCI.	Fiscalização da proibição do uso do fogo durante o período crítico.	N.º de autos.										
Fiscalizar as áreas sujeitas a intervenção.	Fiscalizar todas as áreas sujeitas a intervenção, de acordo com a calendarização do PIDFCI.	N.º de autos.										
Aumentar o n.º de Ocorrências investigadas.	Aumentar o n.º de ocorrências investigadas.	% de ocorrências investigadas face ao n.º total de ocorrências do município.										

Quadro 21 - Orçamento e responsáveis das ações de sensibilização.

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	ANOS									
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Sessões de esclarecimento	CM (GTFI/SMPC)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Ações de sensibilização		300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Estratégias de sensibilização	CM (GTFI/SMPC)	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Sessões de sensibilização	CM (GTFI/SMPC)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
	TOTAL	**2900**	**2900**	**2900**	**2900**	**2900**	**2900**	**2900**	**2900**	**2900**	**2900**

Quadro 22 – Orçamento e responsáveis das ações de fiscalização.

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	ANOS									
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Fiscalizar todas as áreas sujeitas a intervenção.	GNR/SEPNA GTFI	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000	12000
Percorrer, durante o PCI os locais prioritários de defesa.	CM (Equipas de vigilância e 1.ª intervenção)	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000	5000
Fiscalizar os municípios durante o PCI.	GNR/SEPNA CM (SF)	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000	6000
Fiscalizar as áreas sujeitas a intervenção.	GNR/SEPNA	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500
Aumentar o n.º de Ocorrências investigadas.	GNR/SEPNA	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500	2500
	TOTAL	**28000**	**28000**	**28000**	**28000**	**28000**	**28000**	**28000**	**28000**	**28000**	**28000**

3.° EIXO ESTRATÉGICO – MELHORIA DA EFICÁCIA DO ATAQUE E DA GESTÃO DOS INCÊNDIOS

A organização de um dispositivo que preveja a mobilização preventiva de meios deve ter em conta a disponibilidade dos recursos, por forma a garantir a deteção e extinção rápida dos incêndios, antes que eles assumam grandes proporções, sobretudo tendo em conta que este desafio poderá ser agravado pelos ciclos climáticos.

A definição prévia de canais de comunicação e formas de atuação, o levantamento das responsabilidades e capacidades das várias forças e entidades presentes, cooperará para uma melhor e mais eficaz resposta de todos à problemática dos incêndios florestais.

Quadro 23 – Objetivos e ações referentes ao 3.° Eixo Estratégico.

OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS	Articulação dos sistemas de vigilância e deteção com os meios de 1.ª intervenção. Adequação da capacidade de 1.ª intervenção. Melhoria da eficácia do rescaldo e vigilância pós-incêndio.
OBJECTIVOS OPERACIONAIS	Estruturação e gestão da vigilância e da deteção como um sistema integrado. Estruturação do nível municipal de 1.ª intervenção. Garantia da correta e eficaz execução do rescaldo e da vigilância pós-incêndio. Integração e melhoria dos meios de planeamento, previsão e apoio à decisão.
ACÇÕES	Execução da inventariação dos meios e recursos existentes. Definição de sectores territoriais DFCI e locais estratégicos de estacionamento (LEE) para as ações de vigilância e deteção, 1.ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio. Identificação e /ou definição dos sistemas de vigilância e deteção. Identificação dos elementos do território relevantes para apoio à decisão.

A operacionalização do PIDFCI, em particular para as ações de vigilância, deteção, fiscalização, 1.ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, concretiza-se através de um Plano Operacional Municipal (POM), que particulariza a execução destas ações.

A representação cartográfica das redes de DFCI constitui uma importante ferramenta de apoio às operações de 1.ª intervenção, combate e rescaldo, procurando aumentar os níveis de segurança dos intervenientes nessas operações.

É fundamental a constituição de uma base cartográfica simples, expedita, precisa e de fácil leitura, que permita aumentar a eficiência dessas ações, melhorando

ainda as comunicações e uniformizando a linguagem entre as diversas entidades envolvidas.

4.3.1 Avaliação

A vigilância nos espaços florestais pretende contribuir para a redução do número de ocorrências, identificando potenciais agentes causadores e dissuadindo comportamentos que propiciem a ocorrência de incêndios.

Os postos de vigia asseguram a deteção do foco de incêndio e a sua localização, bem como a rápida comunicação às entidades responsáveis pela 1.ª intervenção. Dessa forma, contribui-se para uma rápida 1.ª intervenção e, consequentemente, um rápido ataque inicial ao incêndio, o que reduz a probabilidade de ocorrência de incêndios de grandes proporções o que, por sua vez, diminui a área ardida.

A rede nacional de postos de vigia (RNPV) é constituída por postos públicos e privados instalados em locais estratégicos, coordenados pelo comando da Guarda Nacional Republicana. Os municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos possuem 5 postos de vigia pertencentes à RNPV, estrategicamente dispostos por forma a permitir que a área dos 3 municípios seja visualizada na quase totalidade.

A vigilância e a deteção assentam na multiplicidade e apostam na complementaridade da vigilância fixa com a vigilância móvel, permitindo uma cobertura significativa da área abrangida pelos 3 municípios. Tendo em conta a evolução tecnológica, o distrito de Santarém através da Comando Distrital de Operações de Socorro, consegue ter acesso às imagens de vídeo vigilância que se encontram espalhadas pelo território.

Vigilância e deteção nas diferentes fases de perigo – alfa, bravo, charlie, delta, echo

A vigilância dos espaços rurais, ou mais especificamente dos florestais, com o intuito de detetar incêndios de forma precoce, é crucial para minimizar o tempo que medeia entre a ignição e a chegada da primeira equipa de supressão. A vigilância e a deteção deverão, assim, ser encaradas de forma integrada, privilegiando-se a interligação das suas diferentes formas bem como a sua articulação e coordenação ao nível municipal, distrital e nacional. É nesta visão integrada que ao nível municipal será possível operacionalizar as ações de defesa da floresta contra incêndios florestais através da atuação das diferentes entidades envolvidas na DFCI, enquadradas pela técnica florestal, e que integram o dispositivo municipal de vigilância e primeira intervenção.

No anexo **(MAPA 20)**, é possível observar o mapa de vigilância e deteção, onde se encontram geolocalizados os Postos de Vigia e os Locais Estratégicos de Estacionamento.

No quadro a baixo podemos contactar o índice entre o número de incêndios e o número total de equipas de vigilância e pelas fases de perigo de incêndio no ano de 2017.

Quadro 24 – Índice entre o n.º de incêndios florestais e equipas de vigilância e deteção para 2017.

FASES DE PERIGO	ANO 2017		
	N.º DE INCÊNDIOS	N.º DE EQUIPAS	ÍNDICE
ALFA (1 Janeiro – 14 Maio)	34	7	4,86
BRAVO (15 Maio – 30 Junho)	77	13	5,92
CHARLIE (1 Julho – 30 Setembro)	65	15	4,33
DELTA (1 Outubro – 31 Outubro)	9	5	1,80
ECHO (1 Novembro – 31 Dezembro)	7	5	1,40

Tempo de chegada de 1.ª intervenção nas diferentes fases de perigo – Alfa, Bravo, Charlie, Delta, Echo

A 1.ª intervenção será efetuada pelos Corpos de Bombeiros (CB) de Benavente, Samora Correia, Coruche e Salvaterra de Magos de forma articulada e conjunta em cada uma das suas Áreas de Atuação, sendo que a Companhia das Lezírias, o Campo de Tiro, a Casa Cadaval, o Clube de Caçadores da Glória do Ribatejo, e a Junta de Freguesia S. José da Lamarosa efetuam, dentro das suas propriedades / áreas de intervenção, dentro das suas disponibilidades, a 1ª intervenção adequada à sua realidade e especificidade institucional, em anexo **(MAPA 21)** é possível observar o potencial do tempo de chegada para a 1.ª Intervenção dos Corpos de Bombeiros, do Clube de Caçadores da Glória do Ribatejo, da Casa Cadaval, do Campo de Tiro e da APFC.

A Associação de Produtores Florestais de Coruche (APFC) e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) efetuarão 1ª intervenção nas áreas abrangidas pelos seus percursos de vigilância estabelecidos para os municípios, e noutras para as quais consiga ter alcance operacional.

Quadro 25 – Índice entre o n.º de incêndios e equipas e n.º de elementos para a 1.ª intervenção, para 2017.

FASES DE PERIGO	ANO 2017				
	N.º DE INCÊNDIOS	N.º DE EQUIPAS	N.º DE ELEMENTOS	ÍNDICE (n.º incêndios e equipas)	ÍNDICE (n.º de incêndio e elementos)
ALFA (1 Janeiro – 14 Maio)	34	2	10	17	3,40
BRAVO (15 Maio – 30 Junho)	77	7	25	11	3,80
CHARLIE (1 Julho – 30 Setembro)	65	24	89	2,71	0,73
DELTA (1 Outubro – 31 Outubro)	9	3	12	2,00	0,75
ECHO (1 Novembro – 31 Dezembro)	7	2	10	3,50	0,7

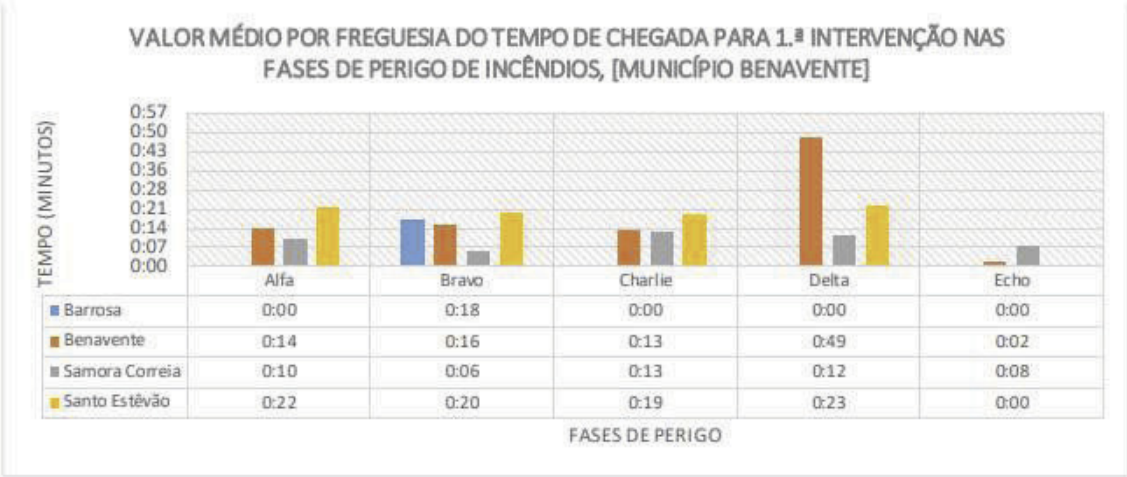

Figura 5 – Valor médio por freguesia do tempo de chegada para a 1.ª intervenção nas fases de perigo de incêndios, no município de Benavente.

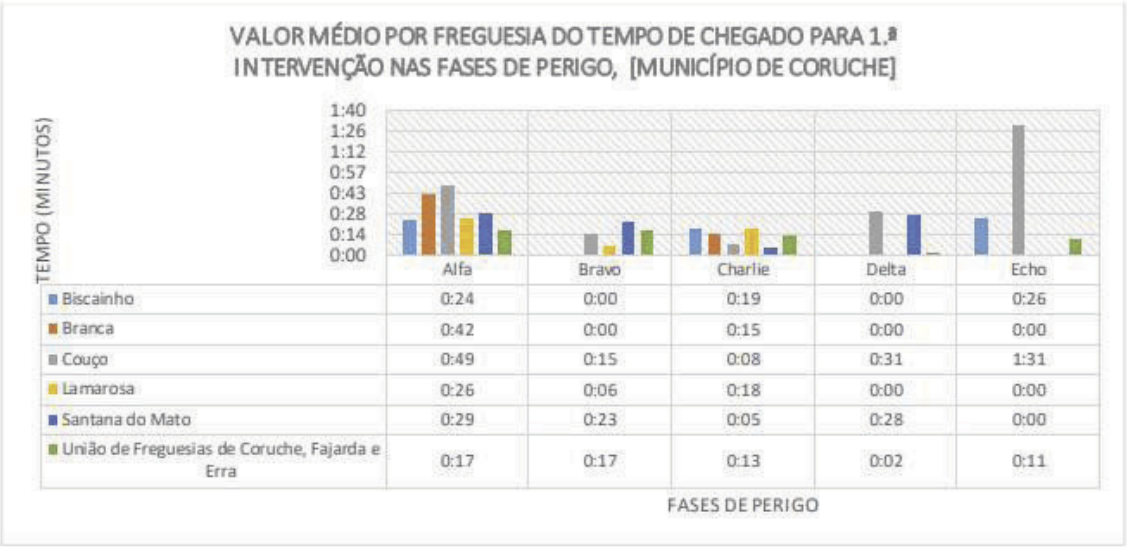

Figura 6 – Valor médio por freguesia do tempo de chegada para a 1.ª intervenção nas fases de perigo de incêndios, no município de Coruche.

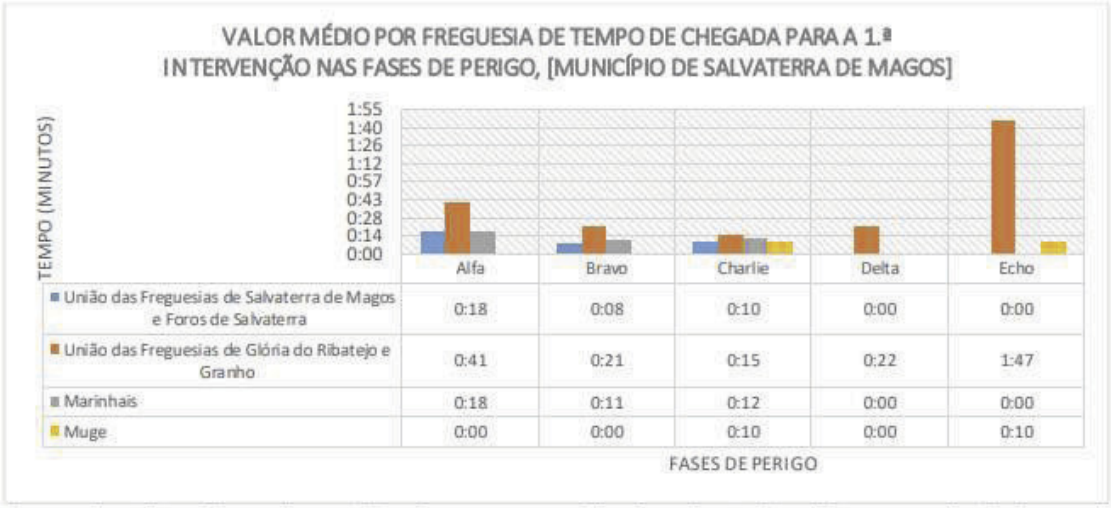

Figura 7 – Valor médio por freguesia do tempo de chegada para a 1.ª intervenção nas fases de perigo de incêndios, no município de Salvaterra de Magos.

Rescaldo e vigilância pós-incêndio

O rescaldo e vigilância pós-incêndio serão da responsabilidade do COS, sendo que a Companhia das Lezírias, o Campo de Tiro, a Casa Cadaval, o Clube de Caçadores da Glória do Ribatejo, e a Junta de Freguesia de S. José da Lamarosa efetuarão, dentro das suas propriedades / áreas de intervenção, e dentro das suas disponibilidades, o rescaldo/vigilância adequados e possíveis à sua realidade e especificidade institucional, em complemento aos Bombeiros.

A APFC e o ICNF poderão apoiar nas tarefas de rescaldo e vigilância pós-incêndio nas operações, sempre que solicitadas para tal pelo COS e essas Entidades tenham disponibilidade operacional para o efeito, uma vez que a CIDFCI assumiu automaticamente a requisição legal sempre que o COS entender por conveniente.

O apoio com meios especiais para esta finalidade (máquinas de rasto, tratores com grades de disco, etc.) será efetuado pelo SMPC local a pedido do COS, por requisição a firmas ou solicitação aos proprietários dos terrenos onde ocorram incêndios ou de terrenos próximos, sem prejuízo de realizar essa solicitação de forma direta aos mesmos.

No quadro a abaixo, indicam-se o n.º de ocorrências por ano desde 2003 a 2017, para cada um dos municípios que são abrangidos pelo presente PIDFCI.

Quadro 26 – Número de reacendimentos por ano (2003 - 2017) nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos.

ANO	N.º DE REACENDIMENTOS, POR MUNICÍPIO		
	BENAVENTE	CORUCHE	SALVATERRA DE MAGOS
2003	-	3	1
2004	-	1	4
2005	-	-	2
2006	-	-	-
2007	-	-	-
2008	-	-	-
2009	-	-	-
2010	-	-	-
2011	1	1	-
2012	-	-	-
2013	-	1	-
2014	-	-	-
2015	-	-	-
2016	1	1	-
2017	-	-	4

4.3.2 Planeamento das Ações Referente ao 3.° Eixo Estratégico

O quadro seguinte, indica as propostas de ação, relativamente as metas e indicadores para a 1.ª intervenção, rescaldo e vigilância pós-incendio para a vigência do plano. Quanto às propostas de ação da GNR, adota-se referir anualmente no Plano Operacional Intermunicipal (Caderno III).

Quadro 27 – Proposta de ação, metas e indicadores, por ano, para cada fase de perigo.

FASES DE PERIGO	AÇÃO	META	INDICADOR PARA CADA ANO (DE 2018 A 2027)
ALFA (1 Janeiro – 14 Maio)	Rescaldo e vigilância pós-incêndio	Manter o n.° de reacendimentos	0
BRAVO (15 Maio – 30 Junho)	1.ª intervenção	Reduzir o indicie	-
	Rescaldo e vigilância pós-incêndio	Manter o n.° de reacendimentos	< 1
CHARLIE (1 Julho – 30 Setembro)	1.ª intervenção	Reduzir o indicie	-
	Rescaldo e vigilância pós-incêndio	Manter o n.° de reacendimentos	< 1
DELTA (1 Outubro – 31 Outubro)	1.ª intervenção	Reduzir o indicie	-
	Rescaldo e vigilância pós-incêndio	Manter o n.° de reacendimentos	< 1
ECHO (1 Novembro – 31 Dezembro)	Rescaldo e vigilância pós-incêndio	Manter o n.° de reacendimentos	0

Quadro 28 - Estimativa de orçamento e responsáveis.

AÇÃO	RESPONSÁVEL	ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO (€)									
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Vigilância e deteção	CMSM (2 EQ.)	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000	20000
1.ª intervenção Combate	CMSM	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000
	BV Benavente	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000
	BV Samora Correia	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000
	BM Coruche	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000
	BV Salvaterra de Magos	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000	80000
Rescaldo e vigilância pós-incêndio	CMSM (2 EQ.)	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000	10000
	TOTAL	**360000**	**360000**	**360000**	**360000**	**360000**	**360000**	**360000**	**360000**	**360000**	**360000**

4.º EIXO ESTRATÉGICO – RECUPERAR E REABILITAR ECOSSISTEMAS

A recuperação de áreas ardidas deverá ter em vista o aumento futuro da sua resiliência. Segundo as Orientações Estratégicas Para a Recuperação de Áreas Ardidas, a recuperação de áreas ardidas envolve, tradicionalmente e para os sistemas florestais de silvicultura não intensiva, três fases distintas:

- A primeira, muitas vezes designada como de "**intervenção**" ou "estabilização de emergência", decorre logo após (ou ainda mesmo durante) a fase de combate ao incêndio e visa não só o controlo da erosão e a proteção da rede hidrográfica, mas também a defesa das infraestruturas e das estações e *habitats* mais sensíveis;
- Segue-se uma fase de "**reabilitação**", nos dois anos seguintes, em que se procede, entre outras ações, à avaliação dos danos e da reação dos ecossistemas, à recolha de salvados e, eventualmente, ao controlo fitossanitário, a ações de recuperação biofísica e mesmo já à reflorestação de zonas mais sensíveis;
- Na terceira fase são planeados e implementados os projetos definitivos de **recuperação/reflorestação**, normalmente a partir dos três anos após a passagem do fogo.

Nas intervenções de estabilização de emergência há sobretudo que estabelecer prioridades e tipos de intervenção, especialmente vocacionadas para o controlo da

erosão, em função dos elementos fisiográficos mais relevantes (declives e extensão das encostas), e da cobertura do solo. Nestas situações deve ser avaliada a necessidade, ou não, de intervenção sobre os três elementos mais importantes: encostas, linhas de água e rede viária florestal. As **normas gerais** a serem respeitadas passam por:

- Sempre que a superfície do terreno apresente elementos que possam contrariar a erosão, as operações de exploração florestal devem ser feitas de modo a garantir a sua conservação, não danificando o que possa constituir um obstáculo ao escoamento hídrico superficial e não entupindo as valas;
- Nas faixas de proteção às linhas de água, com largura de 10 m para cada lado, não devem circular máquinas de exploração florestal nem o arraste de troncos e toros;
- Em áreas com risco de erosão muito elevado (declives acentuados) – e sem prejuízo de poderem mesmo ser interditados o abate ou a remoção de material lenhoso – não devem igualmente ser permitidas nem a circulação de máquinas de exploração florestal nem o arraste de toros;
- O empilhamento não deve ser feito nas faixas de proteção às linhas de água;
- Os carregadouros devem localizar-se sempre a mais de 20 m das linhas de água e das zonas frequentemente inundáveis; caso a sua instalação implique movimentação de terras, aquela distância deverá ser aumentada para 50m;
- As operações de manutenção de máquinas e veículos deverão ser efetuadas em local apropriado, fora da zona de proteção de albufeiras e envolvente das linhas de água.

Quadro 29 – Objetivos e ações do 4.º Eixo Estratégico.

OBJECTIVO ESTRATÉGICO	Recuperar e reabilitar os ecossistemas.
OBJETIVO OPERACIONAL	Avaliação e mitigação dos impactes causados pelo incêndios e implementação de estratégias de reabilitação a curto e médio prazo.
AÇÕES	- Identificação das necessidades potenciais de acções de emergência e de reabilitação para evitar a degradação de recursos e infraestruturas a curto e médio prazo. - Definição de tipologias de reabilitação a aplicar nas áreas identificada na fase de avaliação, promovendo o controlo da erosão, proteção da rede hidrográfica, defesa das infraestruturas e das estações e habitats mais sensíveis.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, que aprova o PNDFCI, a elaboração de planos de reabilitação dos ecossistemas afetados pelos incêndios deve incidir em áreas ardidas superiores a 500ha. Tendo em conta que nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, raramente os incêndios apresentam áreas ardidas superiores a 500ha, a Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (CIDFCI) responsabiliza-se

pelo cumprimento da legislação vigente caso se venham a verificar áreas ardidas com esta dimensão, incorporando no POM a realização deste eixo estratégico. No entanto ressalva-se que, em áreas ardidas com área inferior a este valor, o GTF apoiará quer a nível técnico quer com a divulgação de linhas de orientação (de acordo com a legislação em vigor), os proprietários dessas áreas ardidas, no sentido de reflorestá-las com espécies mais resistentes ao fogo e adaptadas ao local.

Dever-se-á ter em conta que as candidaturas no PDR 2020 só são elegíeis para arear ardidas superiores a 750 ha, o que inviabiliza a recuperação dessas mesmas áreas como se encontram definidas na RCM.

4.4.1 Avaliação

Estabilização de Emergência

O mapa de estabilização de emergência dos Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, corresponde às áreas percorridas por incêndios com potencial para desenvolverem problemas de erosão hídrica, instabilidade de vertentes, tendo em conta a conservação da rede viária florestal e das infraestruturas hidráulicas. Reabilitação de povoamentos e habitats florestais. Este mapa, será elaborado com as respetivas variáveis que alberga, sempre que se justificar pós – incêndio.

Avaliar a capacidade de recuperação das áreas ardidas e conduzir um programa específico para a recuperação das mesmas, atendendo à conservação de espécies e habitats, regeneração natural e controlo de espécies invasoras, para evitar a degradação de recursos e infraestruturas.

A definição das zonas de reabilitação de povoamentos e habitats florestais, pode observar-se em anexo **(MAPA 22)** nos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, tendo em conta a ausência de capacidade de recuperação dos habitats e povoamentos florestais após a passagem de um incêndio. As manchas identificadas no mapa acima referido, resultam da análise conjunta de recorrência dos incêndios para um período de 10 anos, bem como das manchas de povoamentos florestais sem capacidade de recuperação.

Reabilitação de Povoamentos e habitats florestais

Para a reabilitação de povoamentos e *habitats* florestais devem ser definidas as áreas que atendam aos seguintes objetivos: conservação de espécies e habitats florestais e proteção da regeneração natural e controlo de espécies invasoras. Atualmente está prevista, nos municípios, a reabilitação de povoamentos e habitats florestais, através do controlo das espécies invasoras. Contudo, dada a dinâmica do território e do presente PIDFCI, acrescentando o facto das realidades distintas nesta matéria nos três municípios que abrange o presente documento,

sempre que seja detetado algum caso especifico que tenha necessidade de ser reabilitado, a CIDCFI realizará um plano de intervenção para o efeito.

4.4.2 Planeamento das Ações Referente ao 4.° Eixo Estratégico

Duas questões fundamentais se colocam no planeamento da recuperação de espaços florestais ardidos (Orientações Estratégicas Para a Recuperação de Áreas Ardidas, 2005):

- Redefinir (ou definir) os objetivos de médio e longo prazo da gestão florestal e as funções associadas aos espaços;
- Definir as ações necessárias para que o risco de destruição pelo fogo seja fortemente diminuído.

Assim, segundo as Orientações Estratégicas para a Recuperação de Áreas Ardidas (2005), identificaram-se os seguintes princípios gerais a observar no planeamento da recuperação das áreas ardidas, que enquadram todas as atividades de reabilitação das regiões afetadas pelos incêndios florestais:

1. A intervenção deverá identificar as funções dos espaços florestais e os modelos de silvicultura, de organização territorial e de infraestruturação mais adaptados a cada caso, os quais deverão ser definidos com base nas seguintes componentes:
   - Avaliação do efeito do fogo nos ecossistemas;
   - Avaliação da potencialidade das estações;
   - Integração das condicionantes socio-territoriais, incluindo as decorrentes dos planos municipais, planos florestais e planos especiais, para além da legislação geral;
   - Conhecimento da vontade e das expectativas dos proprietários.

Especial relevância deve ser dada à integração da gestão florestal nas estratégias locais e regionais de desenvolvimento socioeconómico e de organização dos espaços rurais, sem a qual não há garantia da sustentabilidade das opções técnicas.

2. A incorporação das regras de DFCI, definidas regional e localmente e não só as relativas à estruturação dos povoamentos, mas também à criação e manutenção otimizadas de infraestruturas, é uma condição sine qua non para a viabilização e implantação dos povoamentos.
3. As intervenções propostas deverão ajustar-se às reais necessidades, numa ótica de análise de custo-benefício e de diminuição dos impactes nos sistemas florestais, tendo sempre em linha de conta os objetivos previamente estabelecidos para cada unidade de gestão.
4. Deverão ser utilizados e otimizados, sempre que possível, os processos naturais.

5. Os espaços florestais a reconstituir deverão ser mais produtivos, mais estáveis, sempre que possível mais próximos dos sistemas naturais, mais diversificados e mais resilientes à ação do fogo.

Os modelos de intervenção propostos para cada região devem ter em consideração, sempre que possível, o efeito do agravamento das condições climáticas projetado para as próximas décadas [aumento da temperatura média, prolongamento da época seca], quer no que respeita ao maior risco meteorológico de incêndio, quer no que respeita às exigências ecológicas das espécies e dos sistemas florestais.

6. A recuperação florestal deve ocorrer num contexto de progressiva adoção de novas figuras de gestão florestal profissional, designadamente de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e de Planos de Gestão Florestal (PGF).

Quadro 30 –Tipologia de ações.

META	TIPOLOGIA DE AÇÕES
CURTO PRAZO	**EROSÃO:**
	1. Identificação das áreas de risco de erosão após a ocorrência do incêndio. 2. Medidas para a minimização da erosão: 2.1. Limpeza de valetas, valas e de pontões para escoamento de água; 2.2. Hidrosementeira de pequenas zonas em declives mais acentuados; 2.3. Instalação de um medidor de caudais e de sedimentos para monitorização da erosão.
	PATRIMÓNIO:
	1. Avaliação dos danos (em infraestruturas, caminhos, etc.) e das necessidades de adaptações de acessos. 2. Medidas de recuperação urgente: recuperação dos caminhos danificados.
	VEGETAÇÃO:
	1. Avaliação técnica: 1.1. Avaliação de áreas com capacidade de regeneração natural para o seu aproveitamento na recuperação ambiental; 1.2. Levantamento das áreas e de volumes do arvoredo a extrair. 2. Medidas de intervenção: 2.1. Colheita e propagação de sementes locais das espécies adaptadas ao município; 2.2. Construção de protetores para regeneração em áreas prioritárias.
MÉDIO PRAZO	1. Revisão e adaptação do plano operacional de prevenção e do plano operacional de vigilância e de deteção. 2. Elaboração de um plano operacional de recuperação das áreas ardidas. 3. Ações de reflorestação, com espécies adaptadas às condições edafoclimáticas do município. 4. Monitorização do estado sanitário dos povoamentos florestais.

Quadro 31 – Procedimentos a adotar por tipologia de intervenção, entidades responsáveis e participantes e fontes de financiamento.

TIPO DE INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO	ENTIDADES INTERVENINETENTES/ PARTICIPANTES	FONTES DE FINANCIAMENTO
Intervenção ou estabilização de emergência	No curto prazo, decorre logo após (ou ainda mesmo durante) a fase de combate de incêndio e visa, não só o controlo da erosão e a proteção da rede hidrográfica, mas também a defesa das infraestruturas e das estações e habitats mais sensíveis.	Administração Central (APA, ICNF, etc.) e municípios, mas também pode ser efetuada por privados. As orientações técnicas são dadas por diferentes entidades: APA e ICNF.	A fonte de financiamento pode ser nacional, municipal e privada (fundos de emergência).
Reabilitação de povoamentos e habitats florestais	Efetuada nos dois anos seguintes, em que se procede, entre outras ações, à avaliação dos danos e da reação dos ecossistemas, à recolha de salvados e, eventualmente, ao controlo fitossanitário, a ações de recuperação biofísica e mesmo já à reflorestação de zonas mais sensíveis.	Esta ação é feita pelo Estado, municípios e organizações de produtores florestais. As orientações técnicas são dadas por diferentes entidades: APA e ICNF.	O financiamento é proveniente da União Europeia (fundo de solidariedade), da Administração Central, dos Municípios e dos privados.
Recuperação	Realiza-se a longo prazo (após 2-3 anos), e é onde são planeados e implementados os projetos de recuperação/reflorestação, normalmente a partir dos três anos após a passagem do fogo.	Esta ação é feita pela Administração Central, municípios, Organizações de Produtores Florestais e pelos proprietários. As orientações técnicas provêm da Comissão Nacional de Reflorestação.	O financiamento é proveniente da União Europeia (fundo de solidariedade), da Administração Central, dos municípios e dos privados.

Estabilização de Emergência

Identificação de tipologias de intervenção para estabilização de emergência a aplicar nas áreas identificadas na fase de avaliação. As intervenções mitigadoras dos efeitos da erosão podem ser apresentadas da seguinte forma:

— linhas de água: limpeza e desobstrução de linhas de água; consolidação de margens de linhas de água; abate de árvores mortas;

— Encostas: abate dirigido de madeira queimada; sementeira de herbáceas; aplicação de resíduos orgânicos; abate de madeira queimada, estilhaçamento

e aplicação; Infraestruturas: corte e remoção do arvoredo caído sobre os caminhos;

— Infraestruturas: corte e remoção de arvoredo caído sobre os caminhos; consolidação de taludes e aterros ao longo da rede viária.

O potencial de afetação da rede viária poderá surgir durante as primeiras chuvas, pelo que, o esforço de manutenção desta rede viária terá que ser feito após o início da época Outono/Inverno.

Definição de procedimentos a adotar para a efetivação da estabilização de emergência, das áreas percorridas por incêndios, identificando responsáveis e participantes. Assim, poderá perspetivar-se o recurso a apoios no âmbito do PRODER, enquadrado na sub-ação nº 2.3.2.1 "Recuperação do Potencial Produtivo", na sua linha específica de "Estabilização de Emergência Após Incêndio", conforme previsto na Portaria nº 1137-B/2008, de 9- outubro (alterada por Declaração Retificação nº 72/2008, Portaria nº 739-B/2008, Portaria nº 147/2009, Portaria nº 814/2010, Declaração Retificação nº 32-A/2010 e Portaria nº 228/2011).

Reabilitação de povoamentos e de habitats florestais

A recuperação da vegetação numa área ardida poderá ser feita através de diferentes métodos, nomeadamente a plantação e/ou sementeira, ou através do aproveitamento da regeneração natural.

A regeneração artificial das áreas queimadas é a alternativa mais frequentemente referida como forma de mitigar os efeitos dos incêndios florestais (ISA).

A regeneração artificial com espécies lenhosas pode fazer-se essencialmente de duas formas: através da utilização direta da semente ou pela utilização de plantas produzidas em viveiro e posteriormente transplantadas para um local definitivo. A sementeira é particularmente recomendada em locais de difícil instalação de povoamentos.

As dificuldades da realização das sementeiras e a incerteza do seu sucesso têm levado a que o recurso à plantação seja a forma de regeneração artificial mais elevada.

A decisão da utilização das espécies para um dado local resulta da conjugação de vários fatores, nomeadamente: a ocupação desse solo antes do fogo, as condições edafoclimáticas e o interesse do proprietário, nomeadamente se visa objetivos de proteção ou de produção e dentre deste último se pretende obter receitas a curto ou médio/longo prazo.

Arborização sobreiro pinheiro bravo em que a espécie pioneira, o pinheiro, protege as jovens plantas de sobreiro, permitindo rendimento intercalar do proprietário…
Espécies autóctones – máxima adaptação ao local

A regeneração natural assegura muito mais rapidamente a cobertura e proteção do solo contra a erosão, sem a necessidade de proceder a mobilizações do solo, o que frequentemente se desaconselha em terrenos declivosos por potenciar os processos erosivos.

Aproveitamento da regeneração natural de pinheiro bravo que aparece frequentemente em grande profusão nas áreas ardidas anteriormente ocupadas por pinhal. Abertura do povoamento acompanhada pela gestão de combustível.

Identificação de tipologias de intervenção para a reabilitação de povoamentos e habitats florestais, a aplicar nas áreas identificadas na fase de avaliação:

— Recuperação da vegetação autóctone;

— Plantação de árvores;

Definição de procedimentos a adotar para efetivação da reabilitação de povoamentos e habitats florestais, das áreas percorridas por incêndios, identificando responsáveis e participantes

O GTFI irá desenvolver ações de acompanhamento e monitorização das áreas ardidas relativamente aos fenómenos de erosão e de regeneração da vegetação ardida, de forma a obter informação possibilitando atuar no futuro atempadamente:

— Avaliação e monitorização de todas as áreas ardidas, estabelecendo parcelas em locais que se identifiquem como mais problemáticos na capacidade de regeneração, e proceder a recolha de dados (ficha de levantamento de dados a elaborar para que, em situações semelhantes sejam tomadas medidas imediatas de acordo com previsões baseadas nos dados recolhidos. Serão ainda registadas todas as situações de fitossanidade que se identifiquem como consequentes dos incêndios.

— Intervenção imediata nos locais mais sensíveis em termos de erosão com intervenção localizada e na prevenção de problemas fitossanitários como seja o escoamento de material lenhoso.

— Adotar uma estratégia de ordenamento das áreas ardidas superiores a 500 ha, identificando as situações mais problemáticas, aplicando as Orientações Estratégicas do Conselho Nacional de Reflorestação com elaboração de um documento com as orientações para reflorestação da área ardida em causa, criando assim um instrumento de orientação da tomada de decisão do Município e divulgação pelo GTFI.

5.º EIXO ESTRATÉGICO – ADOÇÃO DE UMA ESTRUTURA ORGÂNICA FUNCIONAL E EFICAZ

A concretização das ações definidas no PIDFCI apenas será possível através da articulação e convergência de esforços dos diferentes organismos na defesa da floresta. Esta articulação requer uma organização que viabilize o trabalho de equipa e avalie os resultados das suas ações.

A atribuição de responsabilidades, no âmbito da DFCI, ao ICNF, Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Guarda Nacional Republicana (GNR), obriga a que em cada entidade seja definida uma organização interna funcional, capaz de satisfazer de forma coerente e com elevado nível de resposta o cumprimento das missões que lhes são atribuídas.

Ao nível intermunicipal, a CIDFCI é a estrutura de articulação entre as diferentes entidades e tem como missão a coordenação de ações, no que se refere à definição de políticas e orientações no âmbito da DFCI. O PIDFCI é o instrumento orientador do planeamento integrado dessas ações.

Quadro 32 – Objetivos, ações e metas do 5.º Eixo Estratégico.

OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS	Operacionalização da comissão intermunicipal de DFCI.	
OBJETIVOS OPERACIONAIS	Fomento das operações de DFCI e garantia de apoio técnico e logístico.	
AÇÕES	Identificação das entidades intervenientes no SDFCI. Planificação da formação das entidades intervenientes no SDFCI. Promoção da articulação entre as entidades intervenientes no SDFCI. Promoção da harmonização dos conteúdos do PIDFCI/POIM, nas regiões de fronteira entre municípios. Elaboração do cronograma de reuniões da CIDFCI. Estabelecimento da data de aprovação do POM. Explicitação do período de vigência.	1 Por ano

A coordenação dos vários intervenientes de Defesa da Floresta Contra Incêndios é fundamental para que as ações a realizar no âmbito do PIDFCI sejam eficazes. A coordenação dos vários intervenientes na execução deste plano é da competência da CIDFCI.

4.5.1 Avaliação

O objetivo da formação consiste em melhorar o nível de conhecimento e de competências para as funções a desempenhar, pelos vários elementos das entidades intervenientes na SDFCI, no quadro seguinte encontra-se a identificação das necessidades de formação e do n.º de elementos de cada entidade.

Quadro 33 – Necessidade de formação de cada entidade.

NECESSIDADE DE FORMAÇÃO	N.º ELEMENTOS	ENTIDADE
Formação de base no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios	14	Juntas de Freguesia (Presidentes e colaboradores)
Sistemas de Informação Geográfica	3	GTFI; SMPC
Sensibilização / Comunicação	10	GTFI; SMPC; CM; Bombeiros
Coordenação	6	CM
Análise de Incêndios	3	GTFI; SMPC; Bombeiros
Credenciação em fogo controlado/ fogo de supressão e/ou operacional de queima	3	CM; GTFI; SMPC
Vigilância e Deteção	-	GNR (Postos de Vigia);
Primeira Intervenção	60	CM; outros
Combate	40	Bombeiros
Rescaldo e Vigilância Pós-Incêndio	60	CM; GTFI; SMPC; Bombeiros; Outros
Curso sobre recuperação de habitats e áreas ardidas	3	CM
Curso avançado em gestão e recuperação de áreas ardidas	3	CM

4.5.2 Planeamento das Ações Referente ao 5.º Eixo Estratégico

O correto funcionamento da CIDFCI passará pela correta definição das responsabilidades de cada uma das entidades que a compõem e pela realização de reuniões que permitam àquelas entidades acompanhar de perto o evoluir das operações e definir estratégias conjuntas de ação. No quadro a baixo, pode observar-se a definição de competências dos diversos intervenientes do SNDFCI.

Quadro 343 – Orçamento das necessidade de formação de cada entidade.

NECESSIDADE DE FORMAÇÃO	N.º ELEMENTOS	ORÇAMENTO (€)									
		2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Formação de base no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios	14	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Sistemas de Informação Geográfica	3	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Sensibilização / Comunicação	10	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Coordenação	6	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300
Análise de Incêndios	3	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500	1500
Credenciação em fogo controlado/ fogo de supressão e/ou operacional de queima	3	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	2000
Vigilância e Deteção	-	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Primeira Intervenção	60	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Combate	40	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Rescaldo e Vigilância Pós-Incêndio	60	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Curso sobre recuperação de habitats e áreas ardidas	3	-	-	-	-	-	2000	-	-	-	-
Curso avançado em gestão e recuperação de áreas ardidas	3	-	-	-	-	-	-	2000	-	-	-
	TOTAL	**6300**	**6300**	**6300**	**6300**	**6300**	**8300**	**8300**	**6300**	**6300**	**6300**

Quadro 35 – Entidades intervenientes no SNDFCI, competências de coordenação e implementação das diferentes ações.

ENTIDADES		PREVENÇÃO ESTRUTURAL			PREVENÇÃO				COMBATE			
		Planeamento DFCI – – território, silvicultura e		Sensibilização e divulgação	Vigilância e patrulhamento	Deteção	Fiscalização	Investigação de causas	1.ª Intervenç	Combate	Rescaldo	Vigilância pós-incêndio
ICNF	Subdireção de DFCI	nac / dist / mun					nac / dist / mun			nac / dist / mun		
	Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo	nac / dist / mun					nac / dist / mun			nac / dist / mun		
	Coordenador Regional de DFCI de Santarém	reg / mun / loc					nac / dist / mun			nac / dist / mun		
Industrias Florestais	AFOCELTA (meios aéreos e eq. 1.ª intervenção)	loc			loc				loc			
Associações de Produtores Florestais	Associação de Produtores de Coruche – APFC Associação dos Agricultores da Charneca- -ACHAR	loc		reg / mun / loc		loc			loc			loc
Municípios	GTFI	mun		mun / loc	mun				mun			
	SMPC Benavente	mun		mun / loc						mun		
	SMPC Salvaterra de Magos	mun		mun / loc						mun		
	EQ. SMG 01			mun / loc	mun				mun			
	EQ. SMG. 02			mun / loc	mun				mun			
	Outros serviços municipais			mun / loc			mun				mun	
GNR	GIPS			dist	dist	dist	dist		dist			
	SEPNA	mun		reg /	reg /	reg /	reg / mun /	reg / mun /				reg / mun

ENTIDADES		PREVENÇÃO ESTRUTURAL			PREVENÇÃO				COMBATE			
		Planeamento DFCI	Gestão território, silvicultura e	Sensibilização e divulgação	Vigilância e patrulhamento	Deteção	Fiscalização	Investigação de causas	1.ª Intervenção	Combate	Rescaldo	Vigilância pós-incêndio
				mun / loc	mun / loc	mun / loc	loc	loc				/ loc
	Brigadas Territoriais				reg / mun / loc	reg / mun / loc	reg / mun / loc					
Polícia Judiciária							nac / reg / mun / loc	nac / reg / mun / loc				
ANPC	CNOS / meios aéreos	nac		nac					nac			
	CDOS	dist / mun		dist /mun	dist	dist			dist			
	Equipas de combate a incêndios								dist / mun			
BVB; BVSC; BVSM; BMC		mun		mun/loc	mun/loc	mun/loc			mun/loc			
Entidades gestoras de caça			mun / loc			loc			loc			loc
Proprietários/Privados inseridos nas FGC			loc			loc						loc
Entidades gestoras de parques de campismo e polígonos industriais			loc			loc						loc
Concessionária da AE Brisa			loc			loc						loc
Infraestruturas de Portugal			loc			loc						loc
REN			loc			loc						loc
EDP			loc			loc						loc

Legenda das cores:

- Sem intervenção significativa
- Com competências significativas
- Com competências de coordenação
- Deveres cívicos

Legenda das sigas:

- nac — Nível nacional
- reg — Nível regional
- dist — Nível distrital
- mun — Nível municipal
- loc — Nível local

A realização de reuniões possibilita ainda a responsabilização perante a CIDFCI de cada uma das entidades que têm a seu cargo ações definidas no PMDFCI, assim como a apresentação e discussão de propostas.

Neste sentido, definiu-se que a CIDFCI dos municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos reunirá pelo menos duas vezes por ano, como se pode observar no quadro abaixo.

Quadro 36 – Cronograma de reuniões da CIDFCI.

REUNIÃO	ORDEM DE TRABALHOS	MÊS											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.ª	Aprovação do POIM.												
2.ª	Balanço da época de incêndios e propostas de ações de DFCI.												

As datas previstas para reunião da comissão, são indicativas, no entanto sempre que o Presidente da CIDFCI achar pertinente ou sempre que algum dos elementos solicitar, serão agendadas reuniões extraordinárias. A técnica do GTFI, fica incumbida de planificar, organizar e secretariar as reuniões da CIDFCI.

O GTFI que acolhe os municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos, tendo em conta a multiplicidade de entidades envolvidas na DFCI, deverá recolher e reunir os contributos de todos os intervenientes em termos da DFCI e centralizar todas as tarefas técnicas, logísticas e administrativas para o perfeito exercício da CIMDF, garantindo a realização de reuniões para aprovação de diversos documentos de planeamento à escala intermunicipal. O GTFI tem também um papel fundamental na elaboração do PIDFCI e do POIM, conjuntamente com todas as entidades representadas na Comissão.

O GTF ficará responsável por apresentar um balanço do ano anterior, salientando os pontos positivos e negativos de forma a melhorar as atuações do ano seguinte. Anualmente, a CIDFCI apresenta as suas propostas de atividade para a vigilância, deteção, fiscalização, 1ª intervenção e combate, no POIM, mobilizando e tirando partido de todos os agentes na área de influência. O POIM será aprovado anualmente, pela CMDF até 15 de abril.

O período de vigência do PIDFCI é de 10 anos (2018 – 2027), 1 de janeiro 2018 a 31 de dezembro 2027, independentemente das revisões ou atualizações que venham a ser efetuadas durante o mesmo período. Trata-se de um plano objeto de monitorização, através da elaboração de relatórios anual pela CIDFCI, pelo que as entidades intervenientes no SDFCI, nomeadamente as que se encontram representadas na CIDFCI, devem remeter ao GTFI, até ao final de cada ano (31 dezembro) um relatório das suas ações, metas e indicadores definidos no PIDFCI e desenvolvidos durante o ano.

ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PIDFCI

A estimativa de orçamento total resulta da compilação dos valores apresentados em cada eixo estratégico do PIDFCI, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento das metas definidas em cada ação.

Esta estimativa contribui para uma análise global do investimento em DFCI, por eixo estratégico, para cada ano do período de vigência do PIDFCI, consta no quadro seguinte.

Quadro 37 - Estimativa de orçamento do PIDFCI (2018 - 2027).

EE	ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO TOTAL (€)										
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
1.º	3868943	3253008	3253008	3868943	3253008	3253008	3868943	3253008	3253008	3868943	3868943
2.º	5700	5700	5700	5700	5700	5700	5700	5700	5700	5700	5700
3.º	360000	360000	360000	360000	360000	360000	360000	360000	360000	360000	360000
4.º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.º	6300	6300	6300	6300	6300	8300	8300	6300	6300	6300	6300
TOTAL	4240943	3625008	3625008	4240943	3625008	3627008	4242943	3625008	3625008	4240943	4240943

ANEXOS

MAPA 1 – Modelos de Combustíveis Florestais

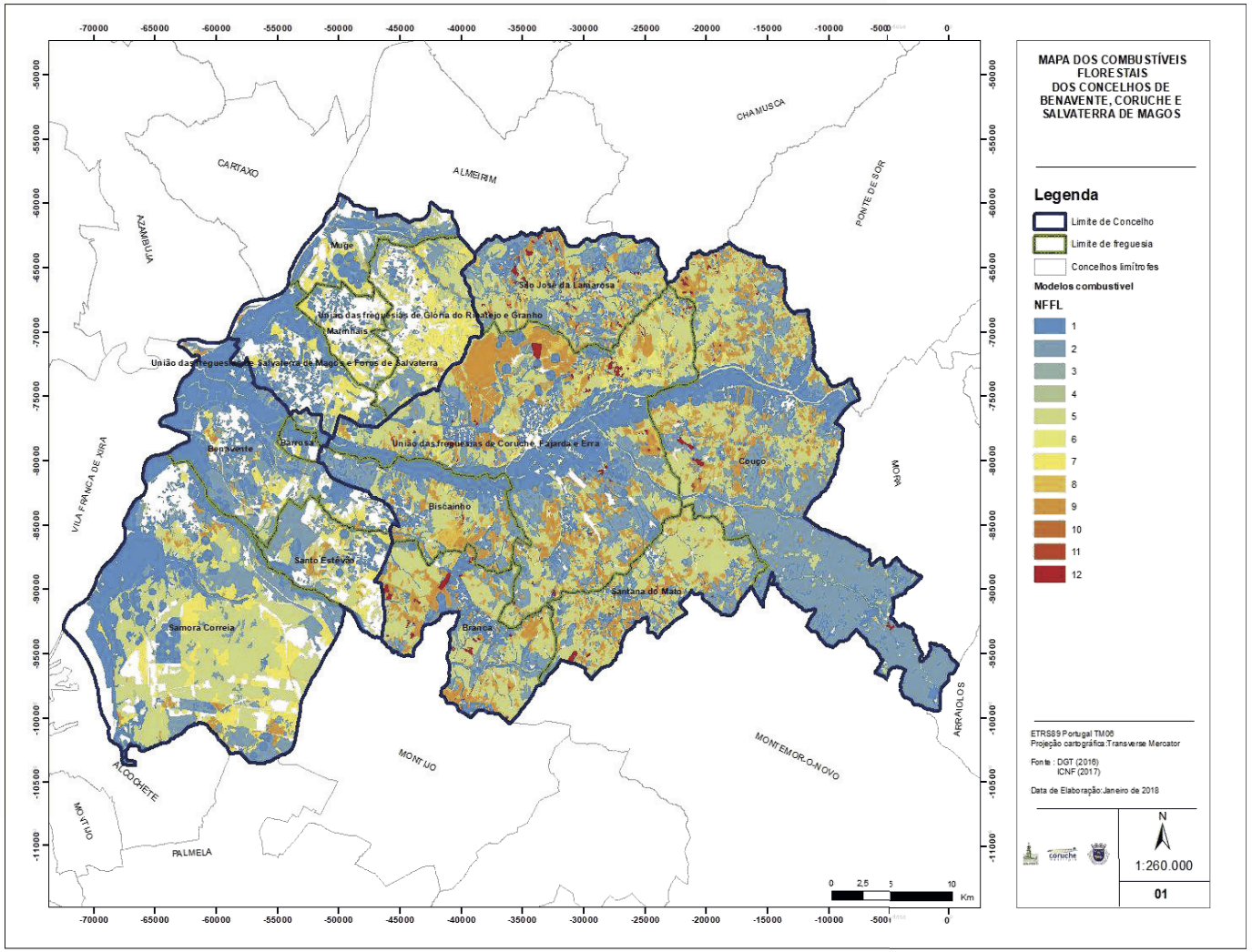

MAPA 2 – Perigosidade de Incêndio Florestal

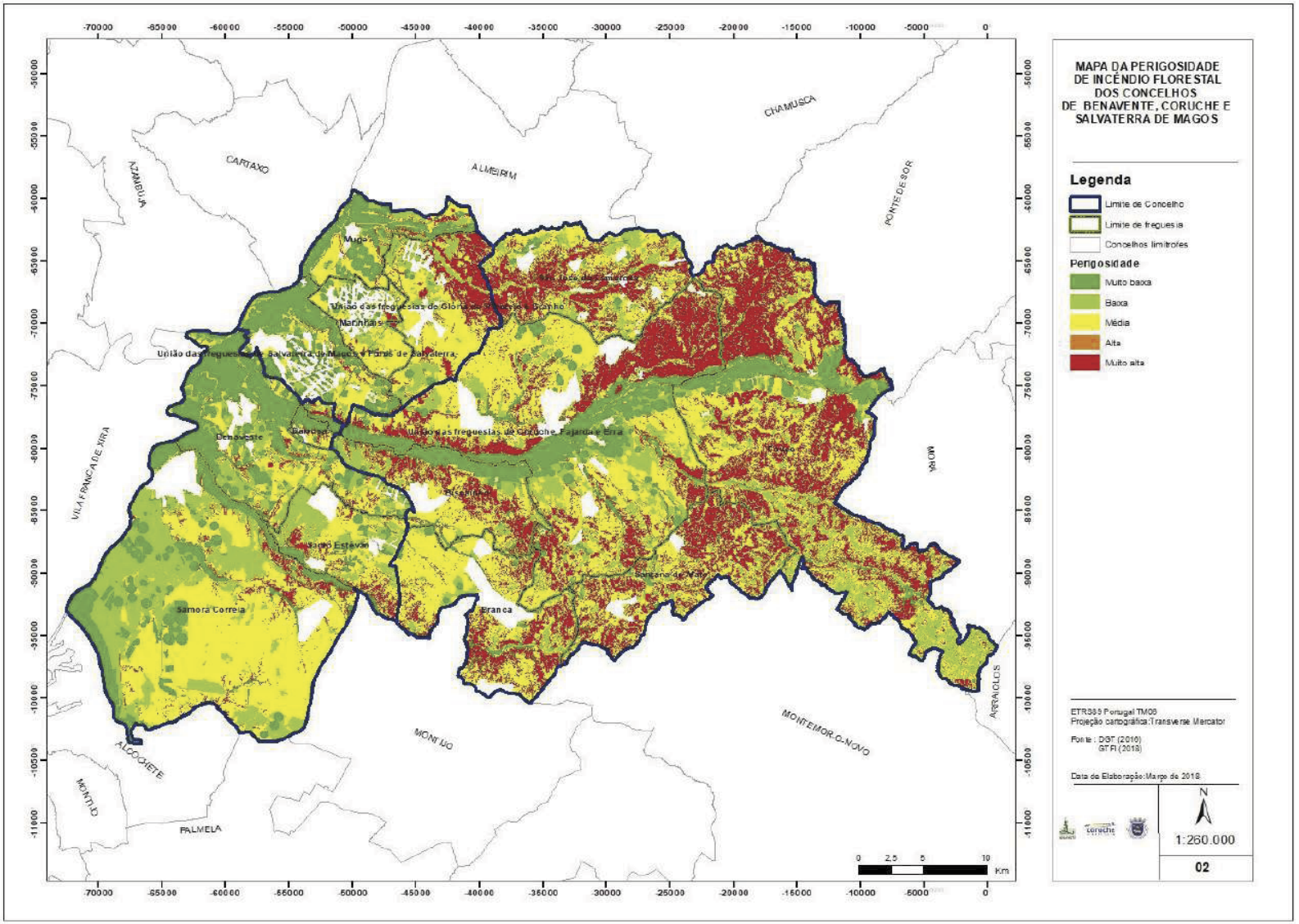

MAPA 3 – Risco de Incêndio Florestal

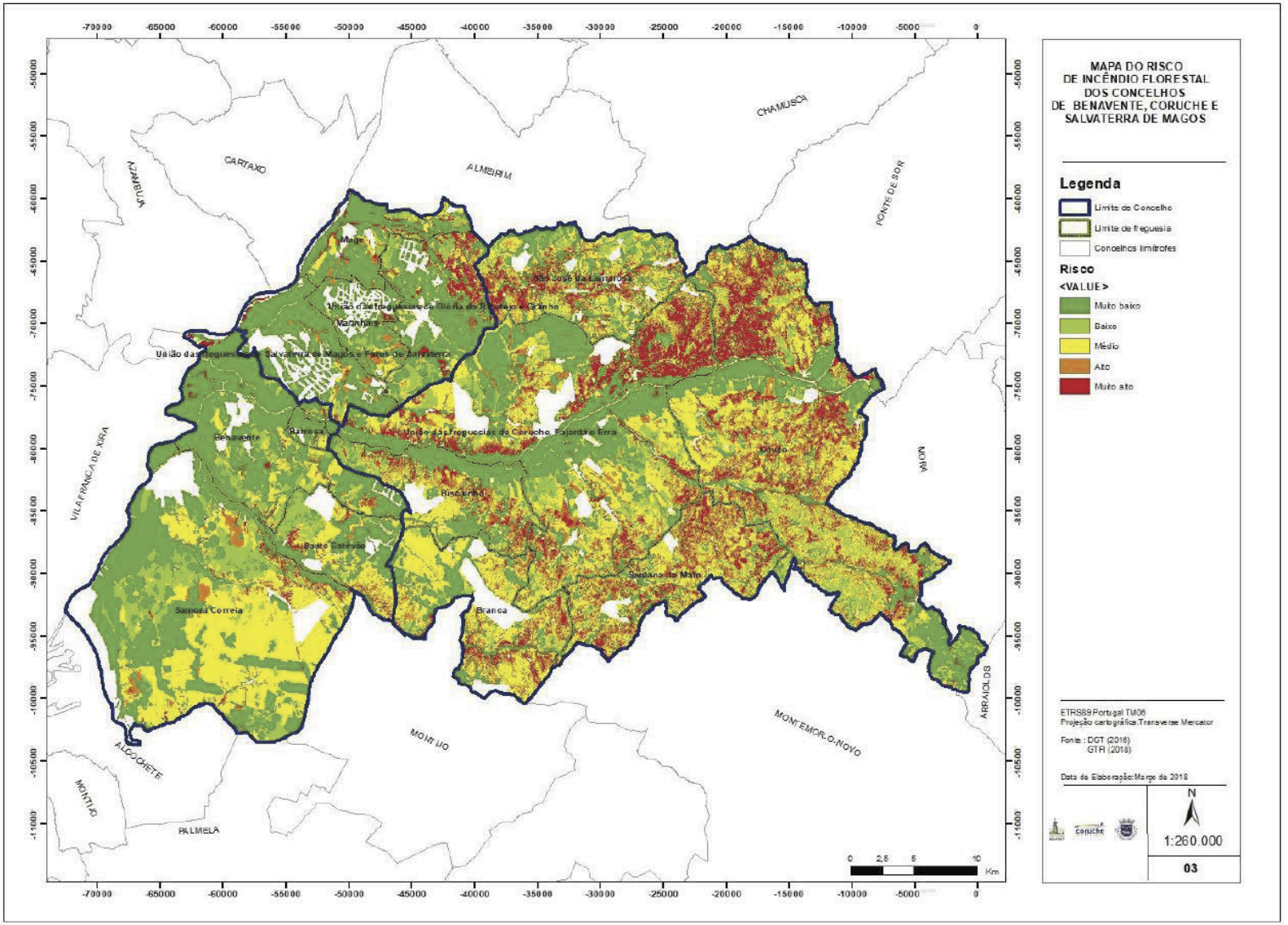

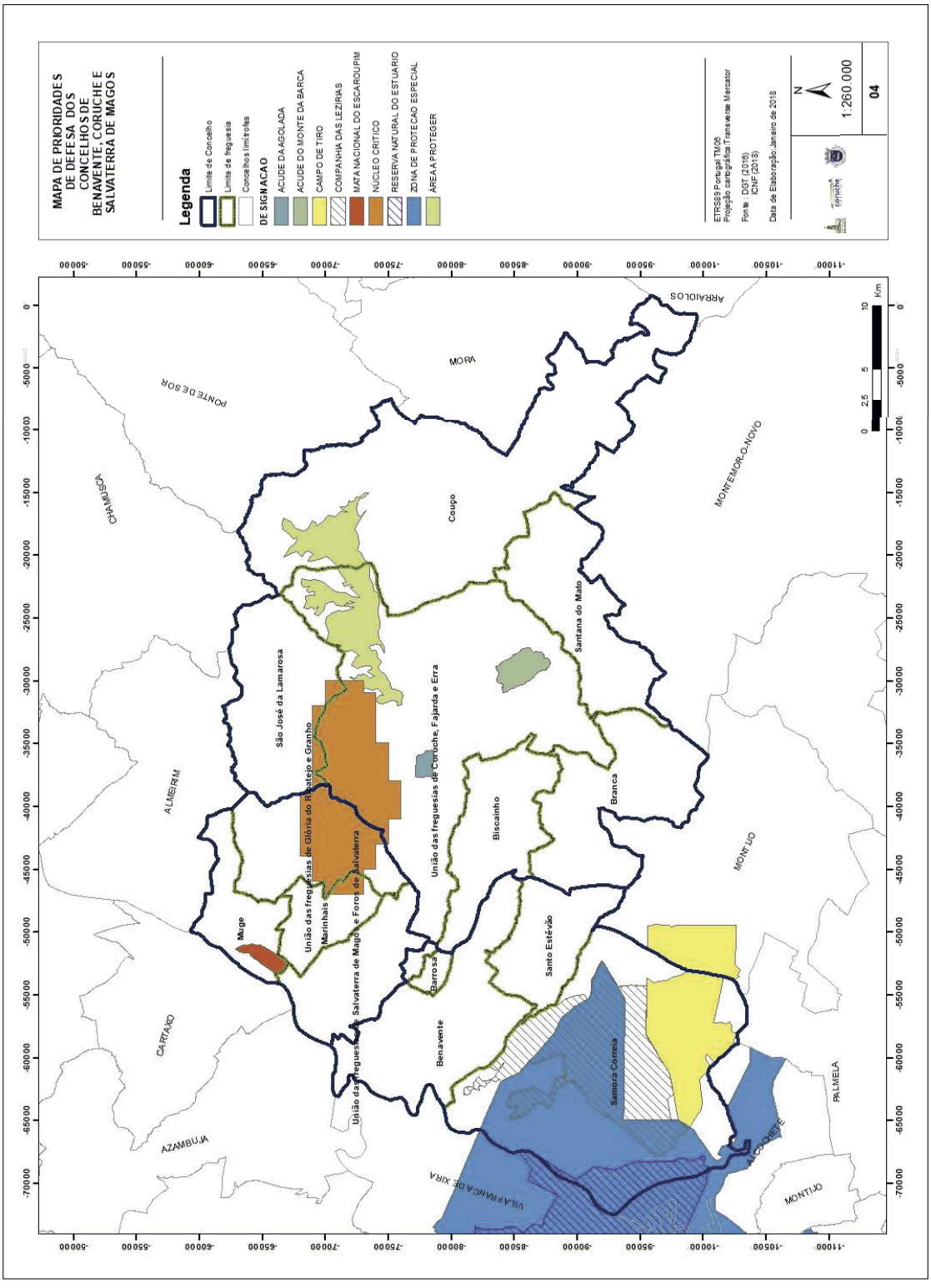

MAPA 4 - Prioridades de Defesa

MAPA 5 – Rede de FGC e Mosaicos

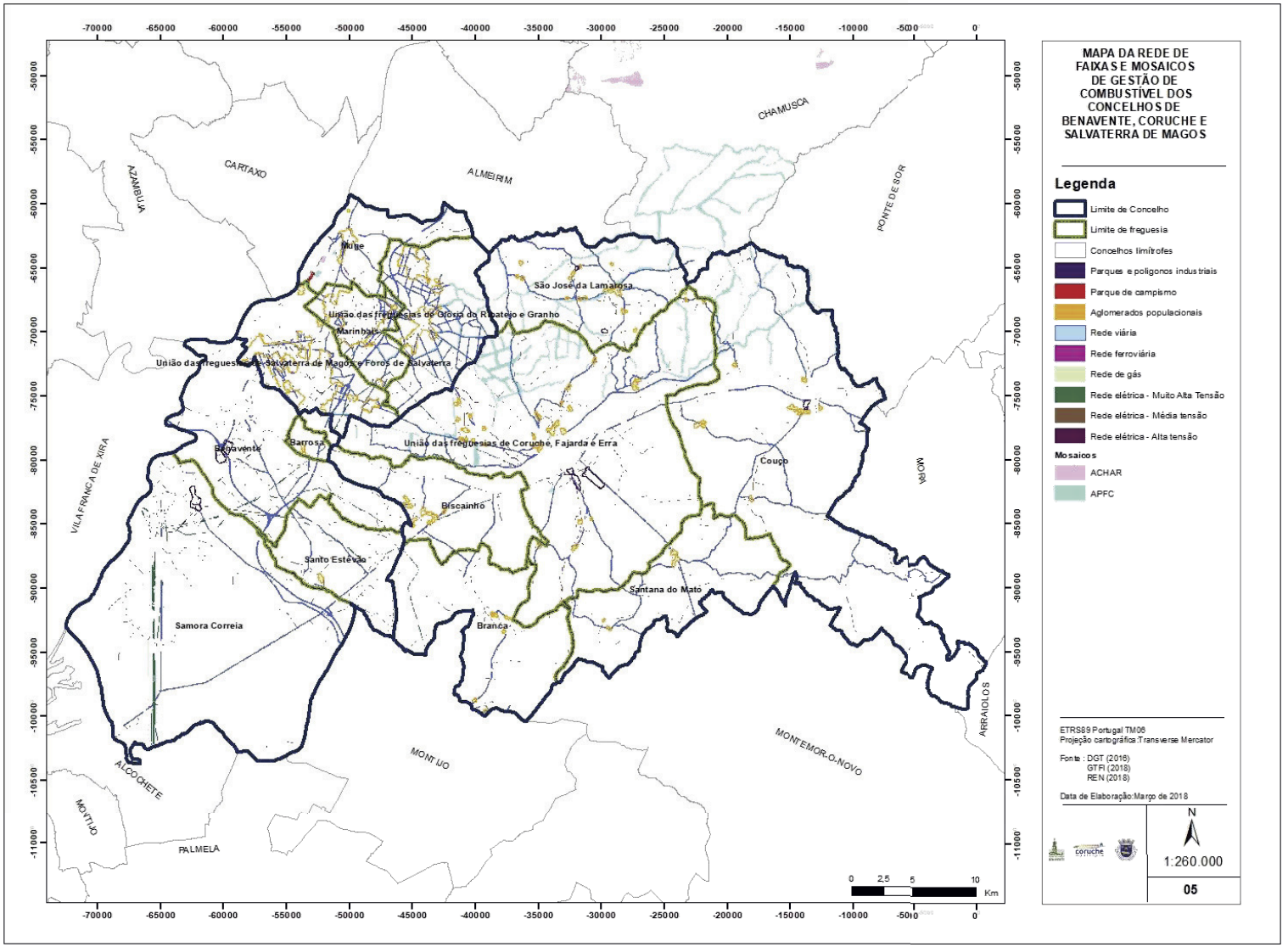

MAPA 6 – Rede Viária Fundamental

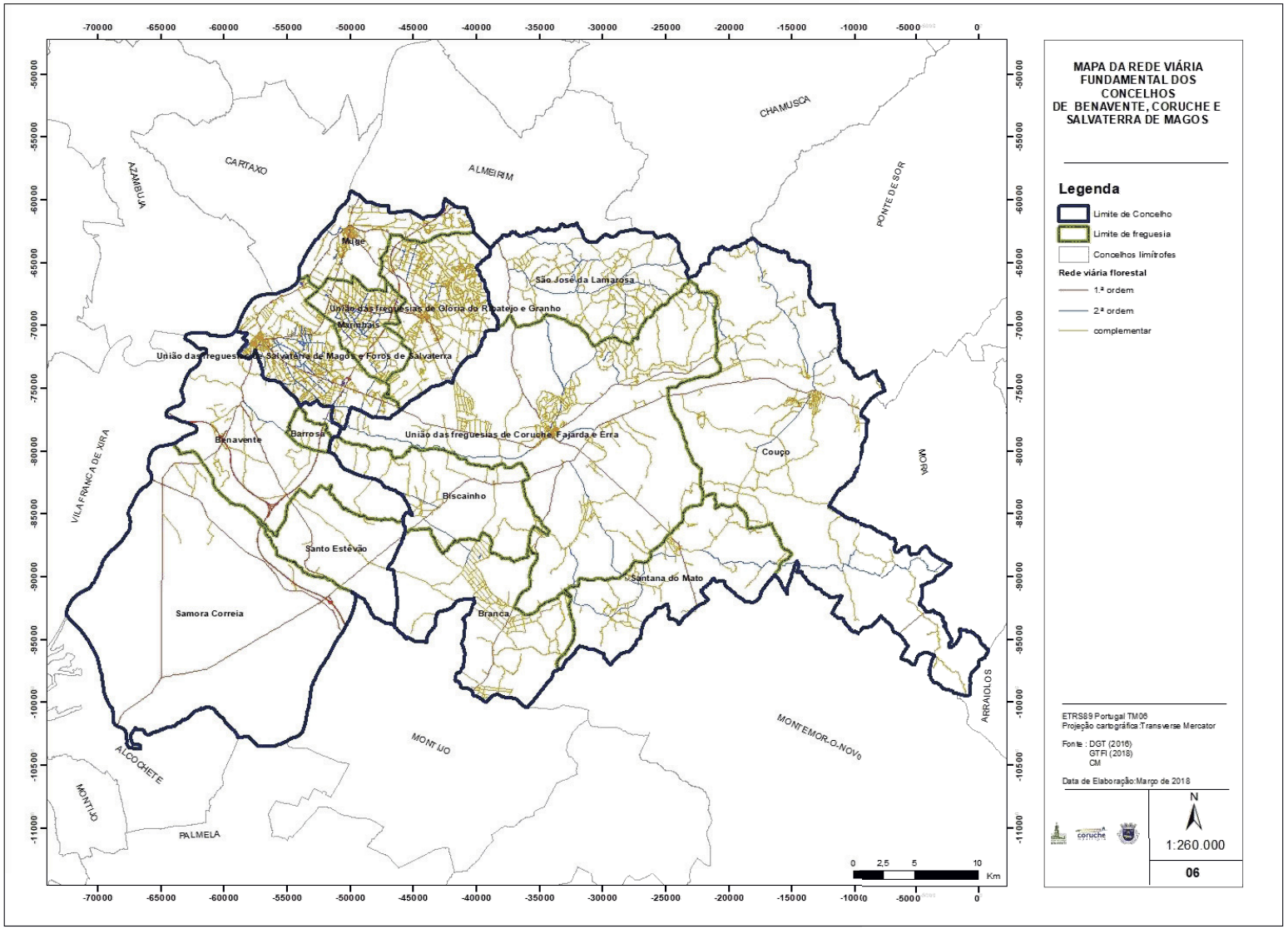

MAPA 7 – Rede de Pontos de Água

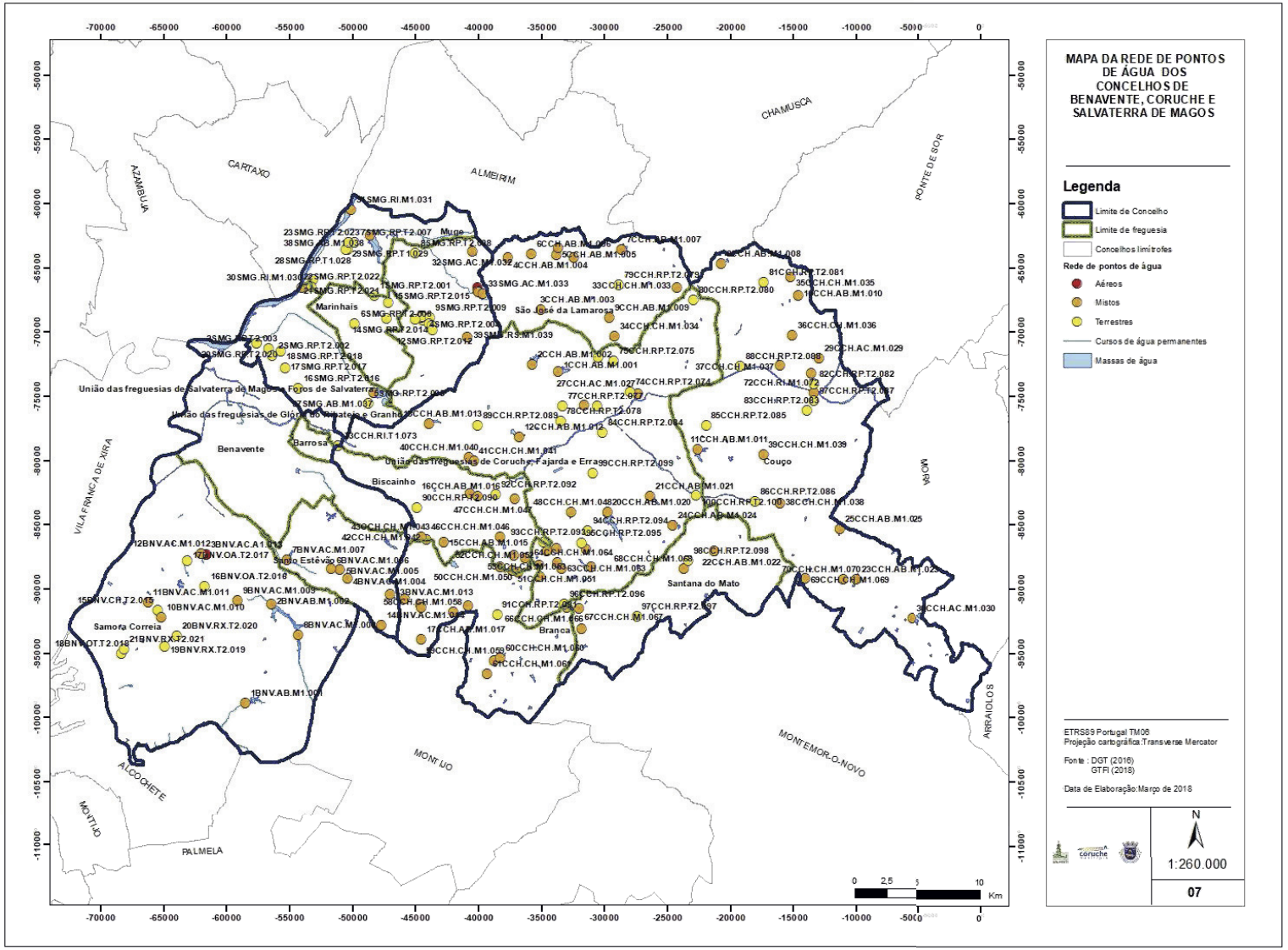

MAPA 8 – Silvicultura Preventiva 2017

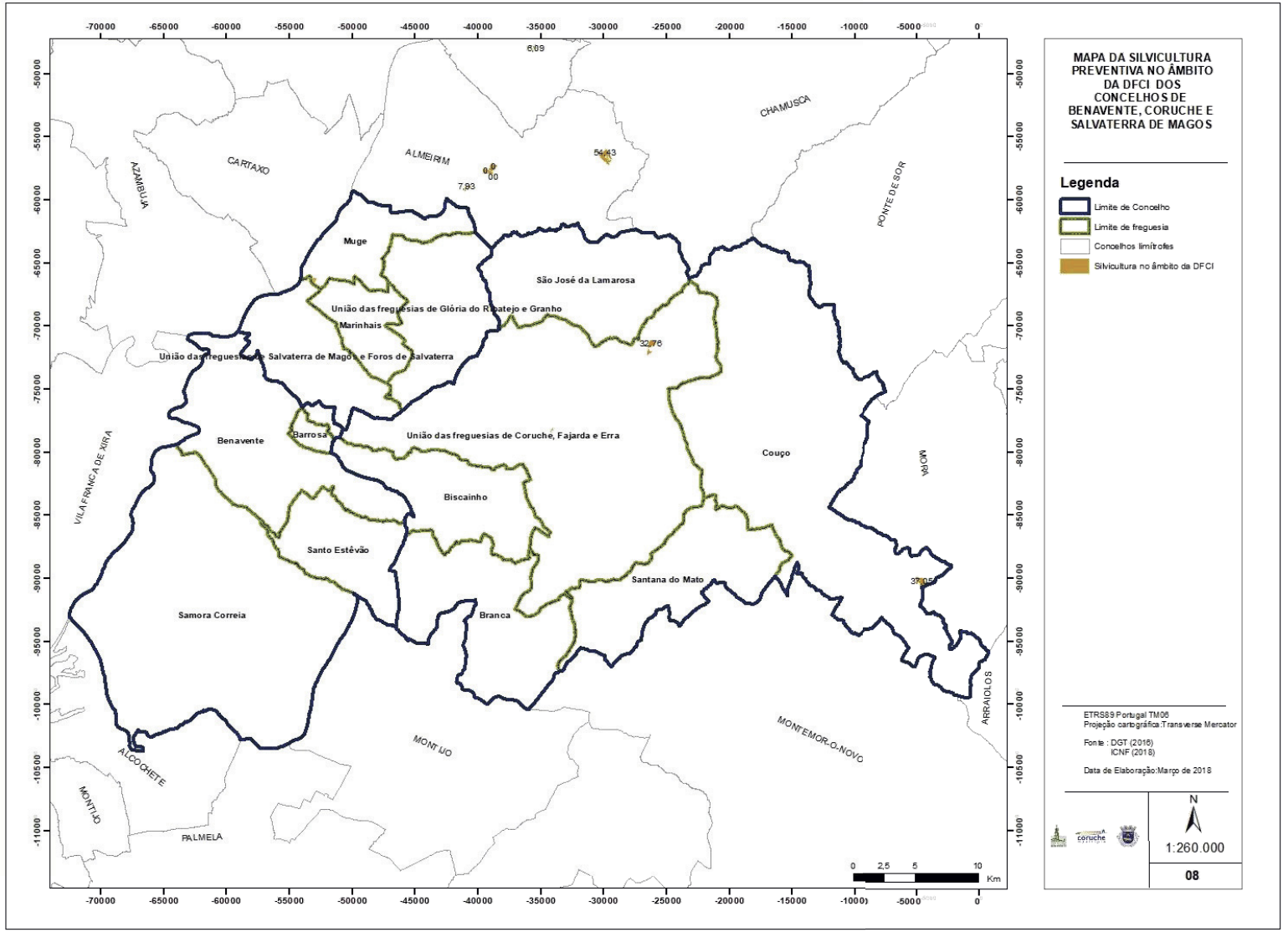

MAPA 9 – Construção e Manutenção de FGC, MPGC, RVF e RPA 2018

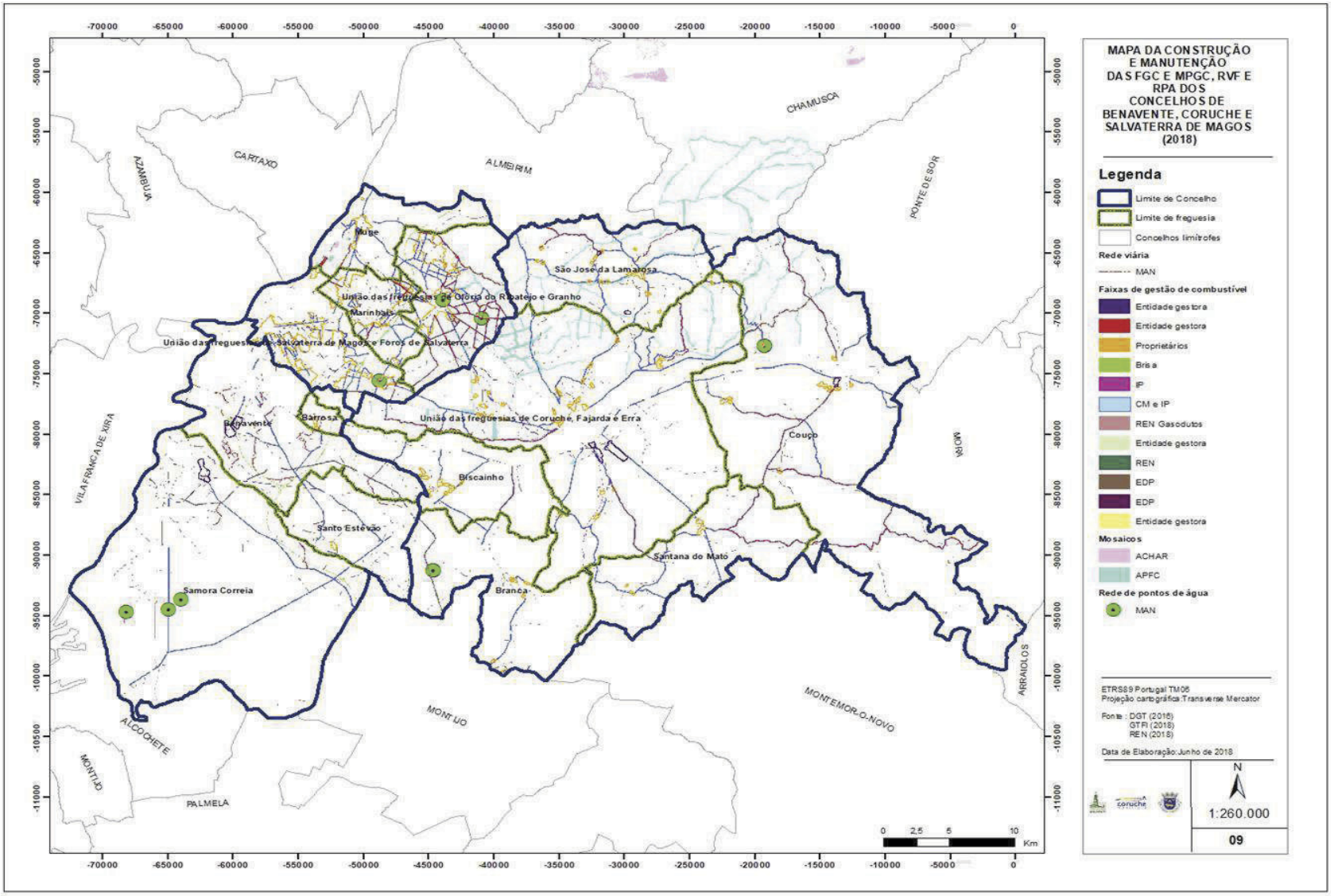

MAPA 10 – Construção e Manutenção de FGC e RVF 2019

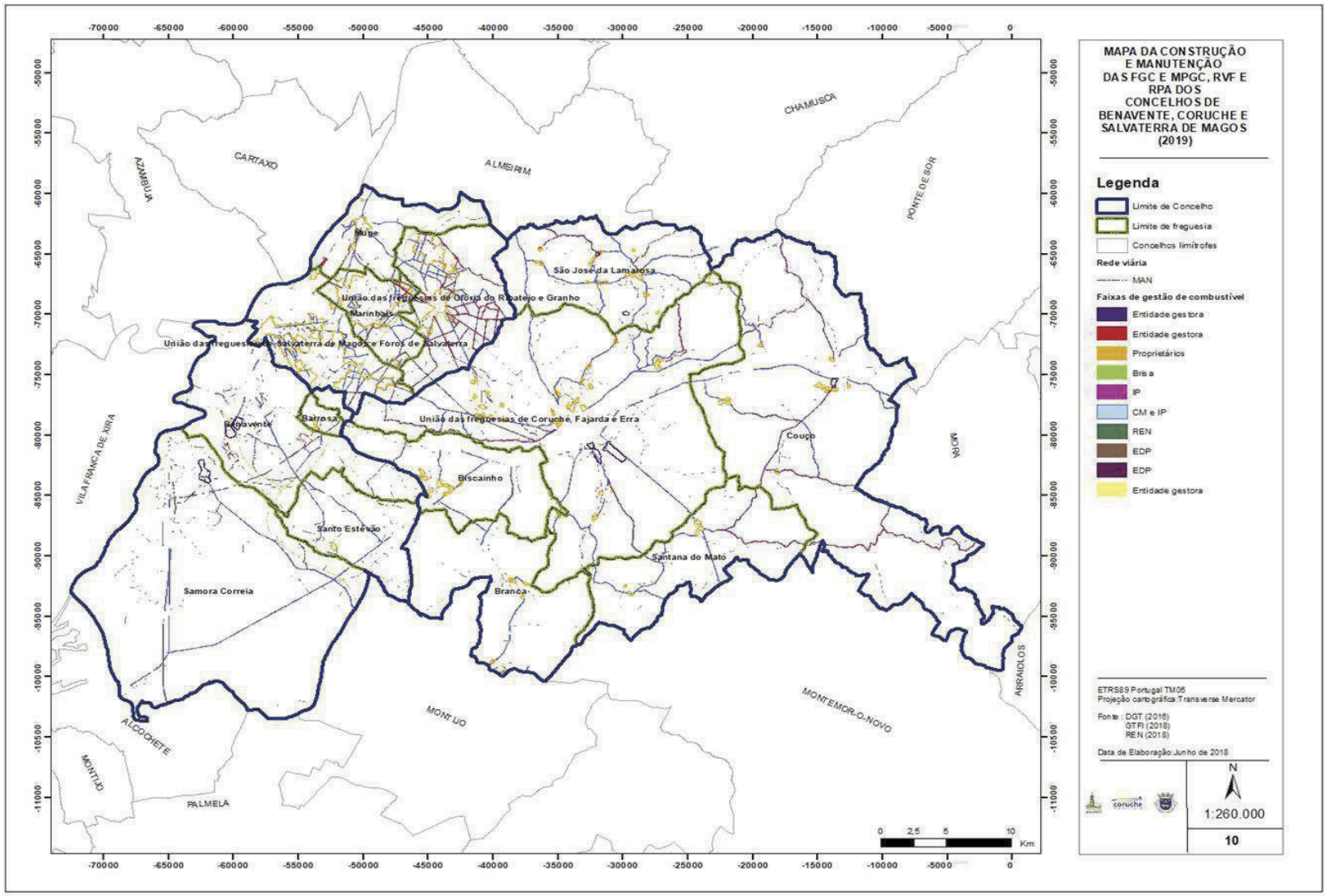

MAPA 11– Construção e Manutenção de FGC e RVF 2020

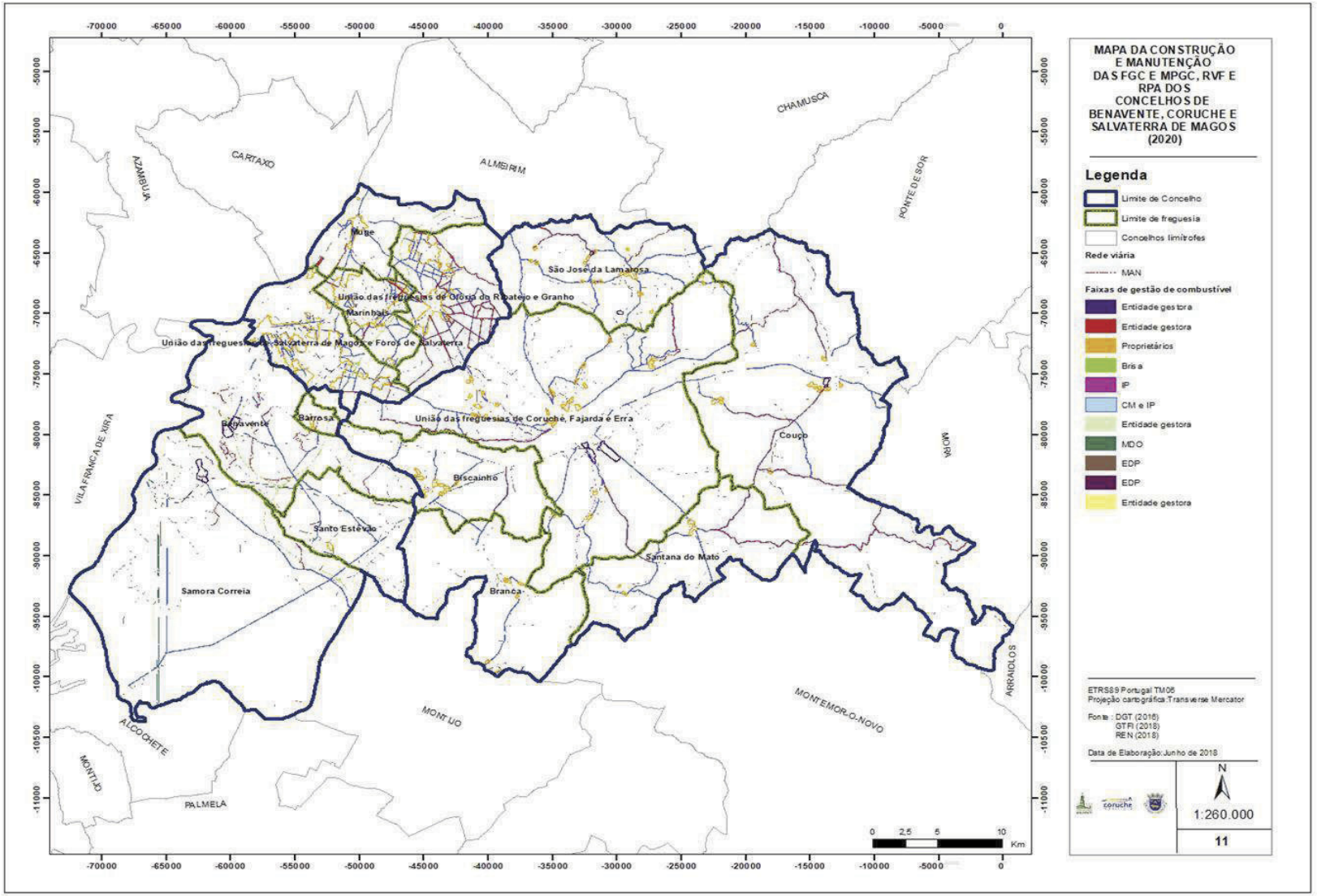

MAPA 12– Construção e Manutenção de FGC e RVF 2021

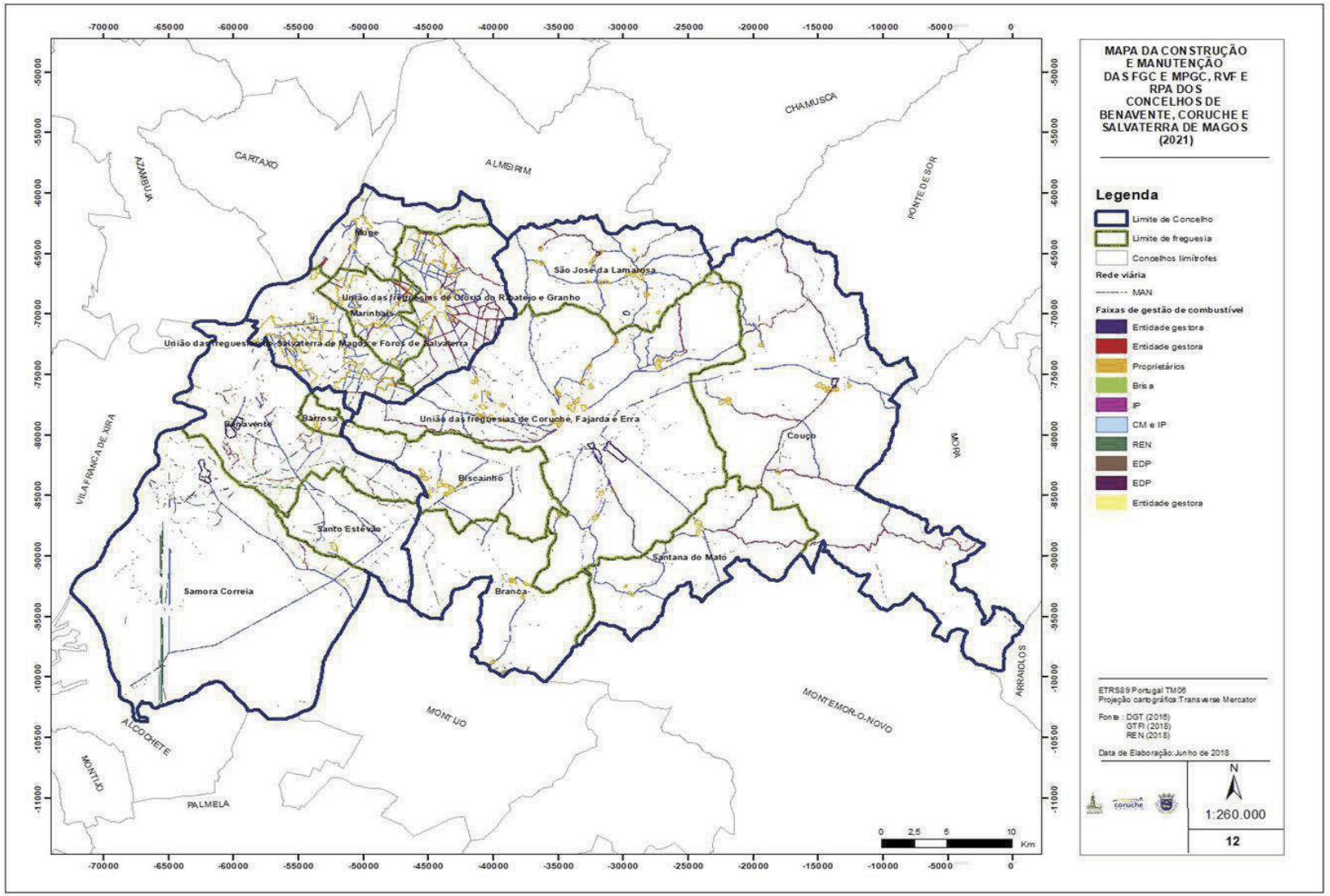

MAPA 13– Construção e Manutenção de FGC e RVF 2022

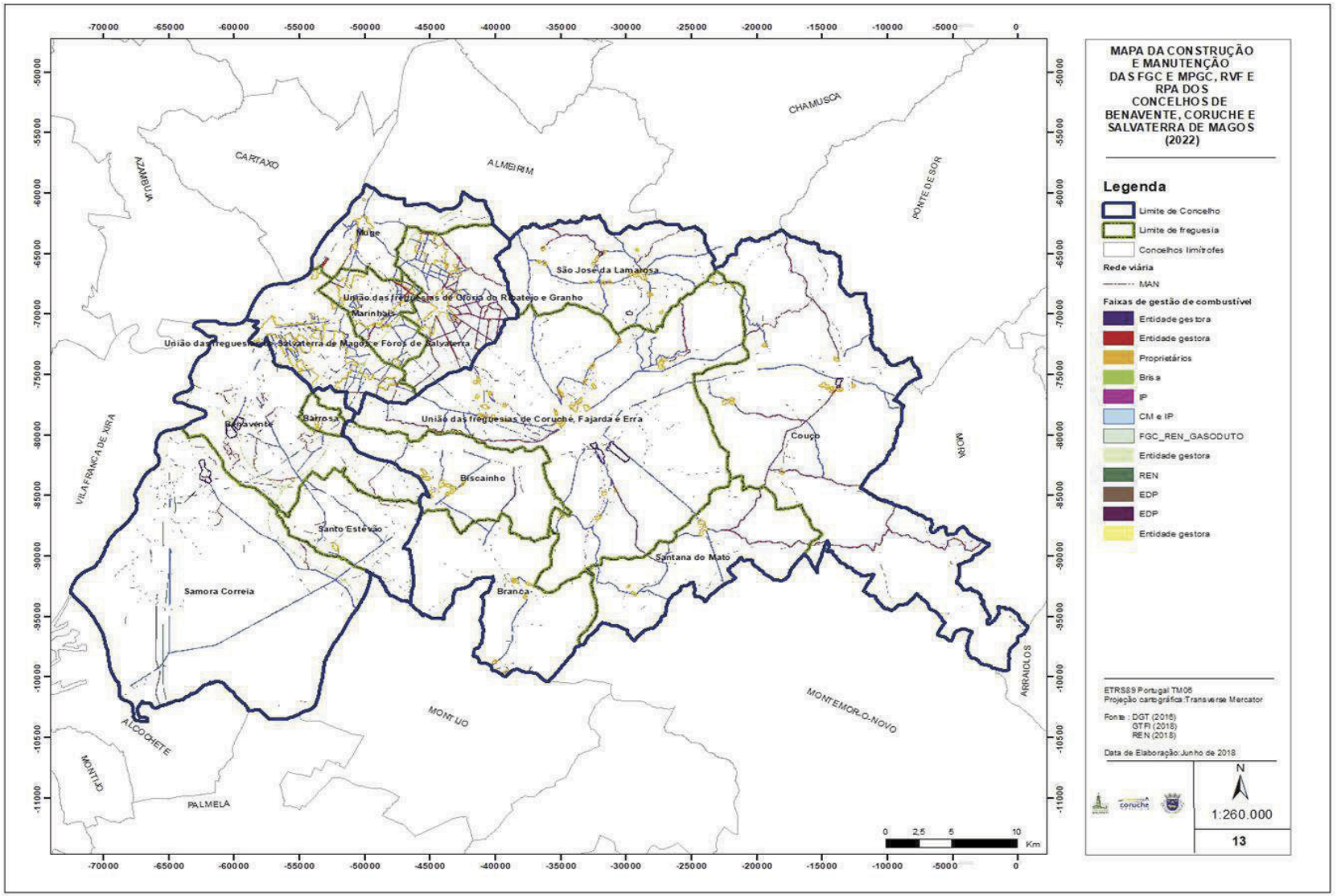

MAPA 14– Construção e Manutenção de FGC e RVF 2023

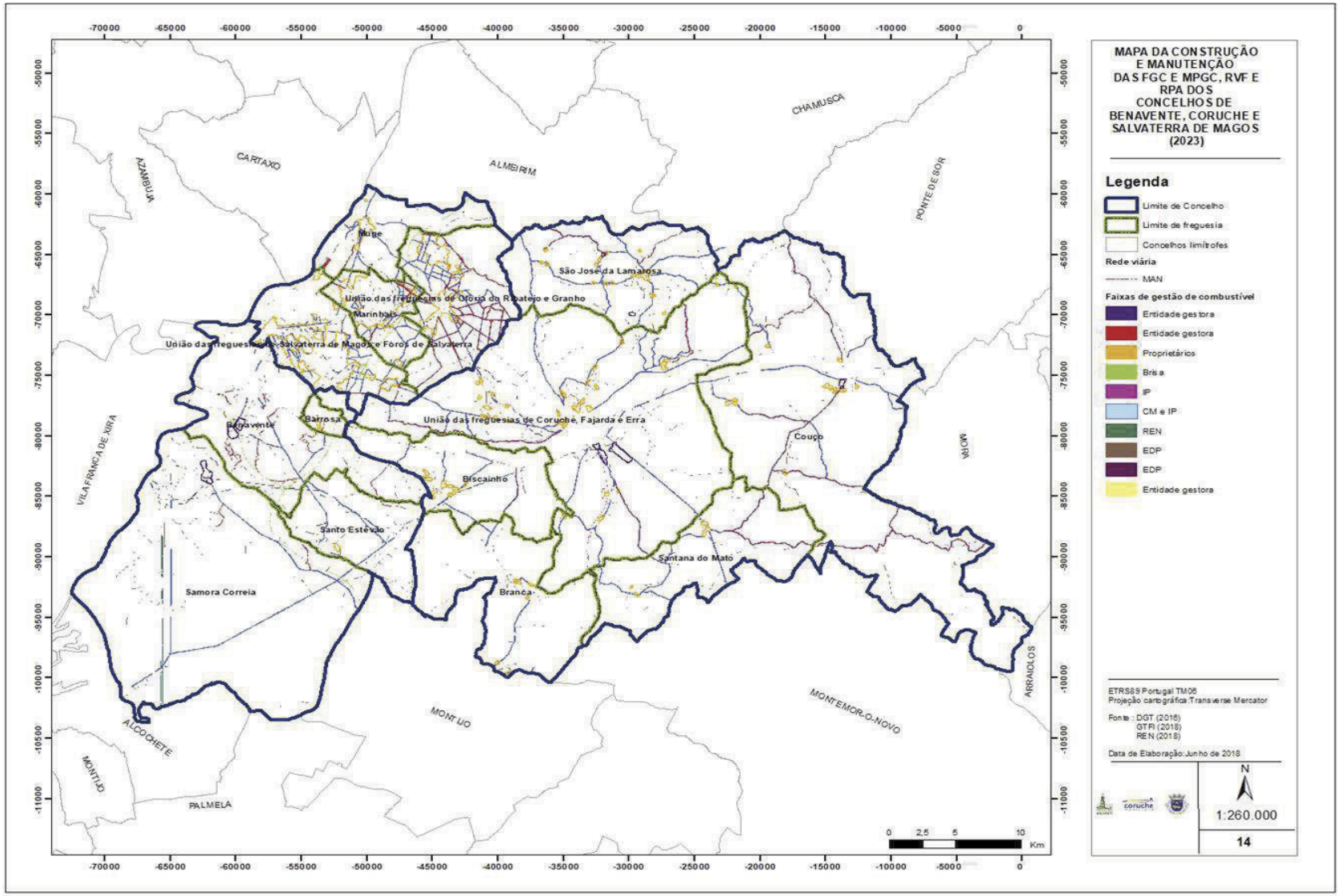

MAPA 15– Construção e Manutenção de FGC e RVF 2024

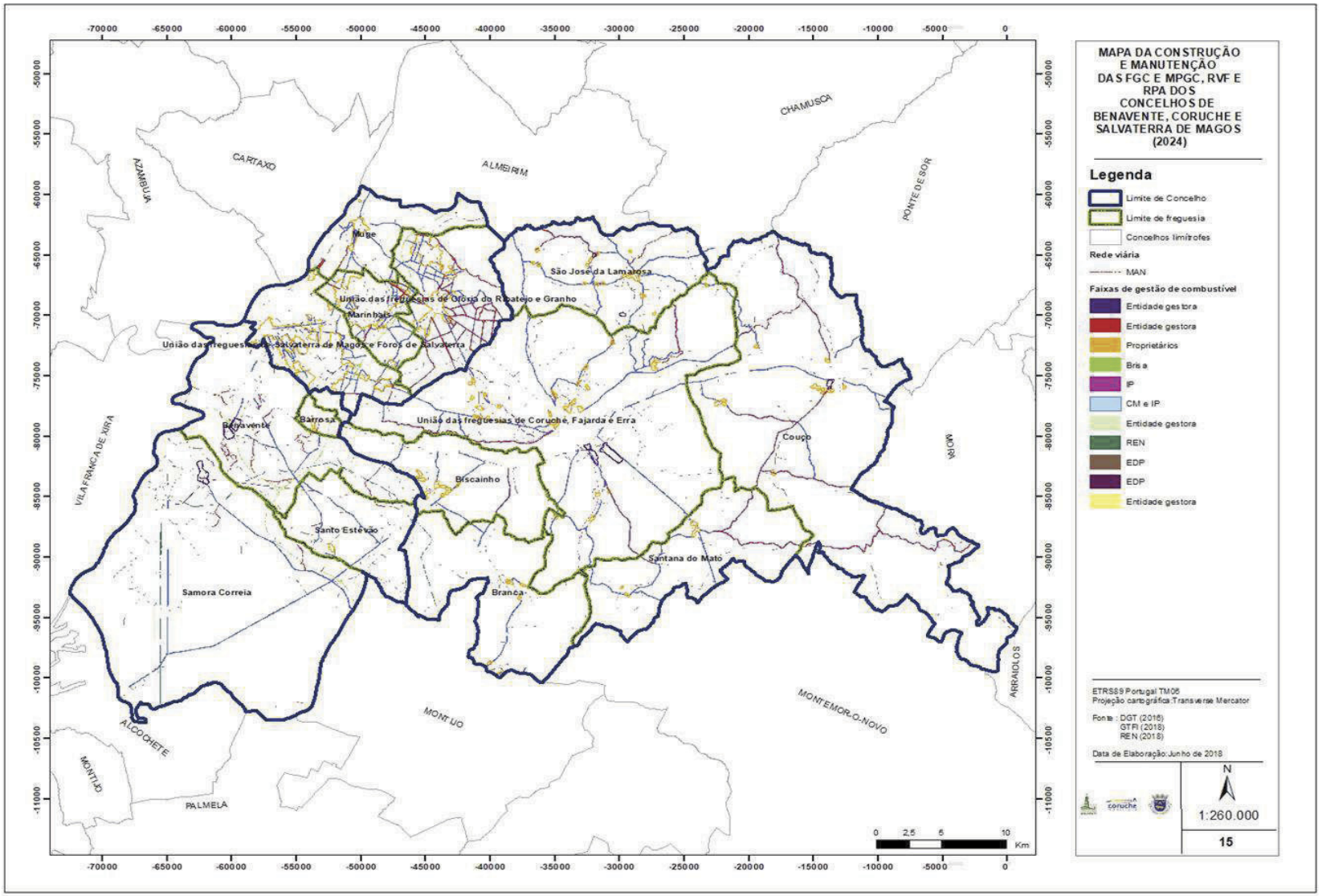

MAPA 16– Construção e Manutenção de FGC e RVF 2025

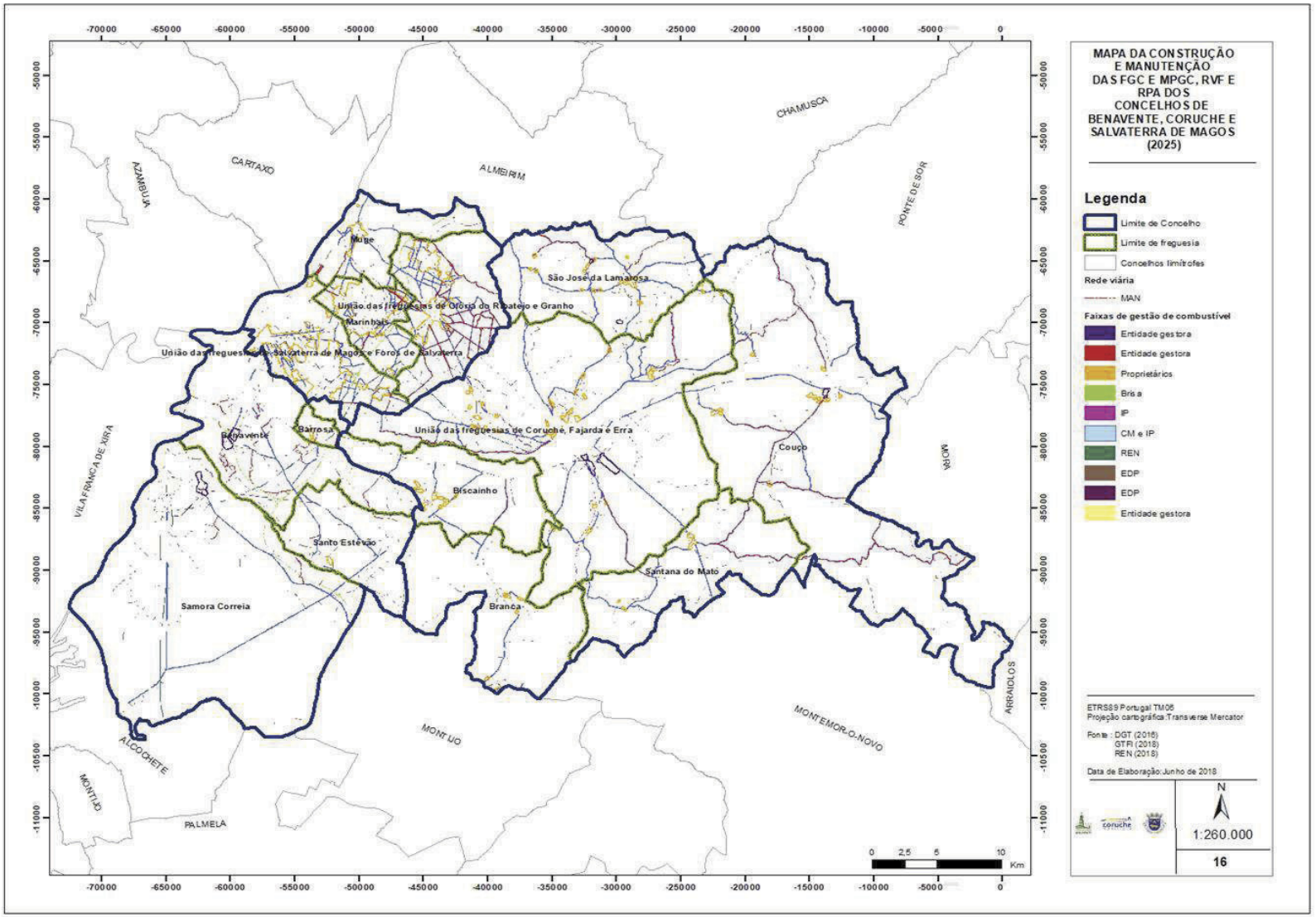

MAPA 17– Construção e Manutenção de FGC e RVF 2026

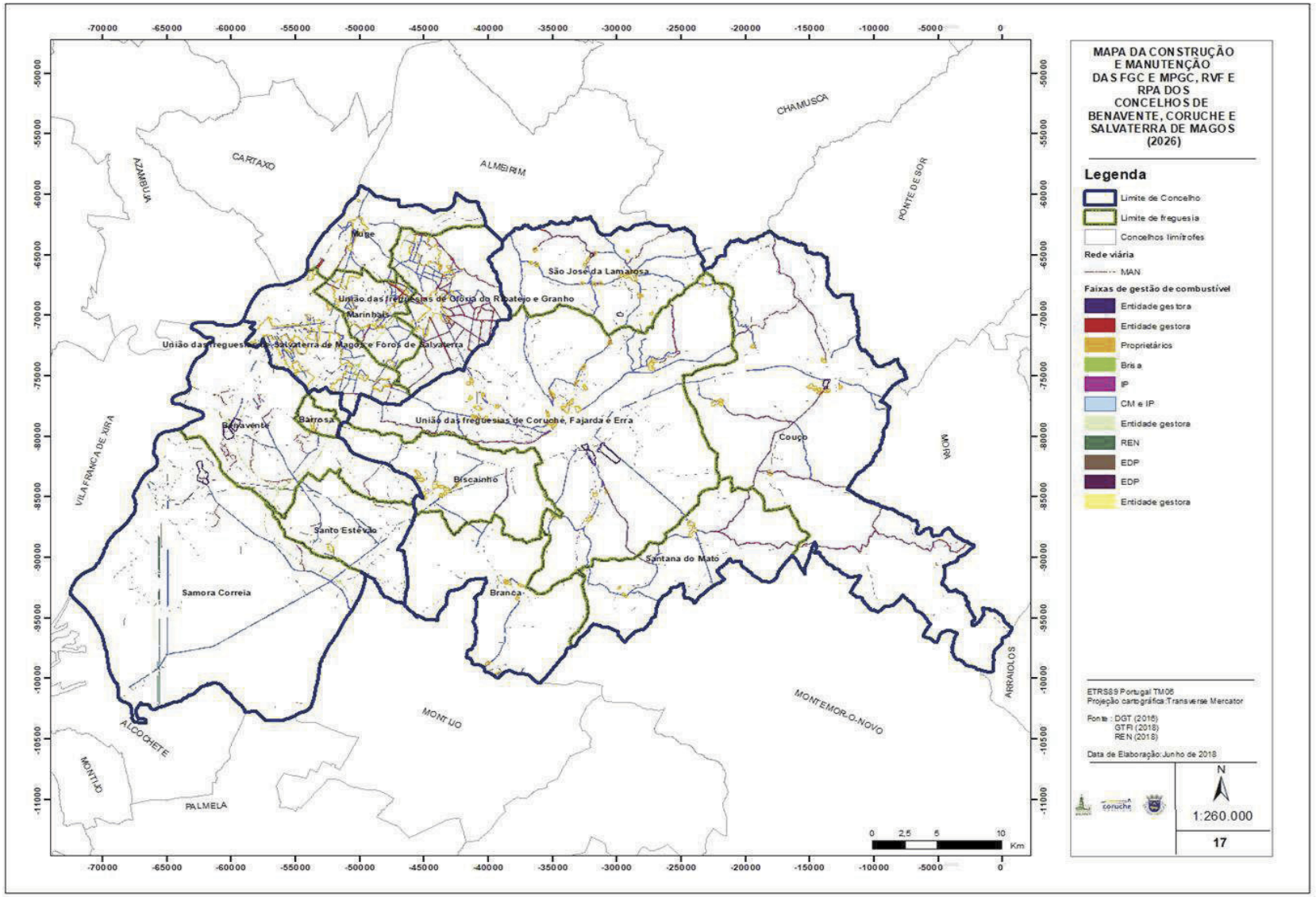

MAPA 18– Construção e Manutenção de FGC e RVF 2027

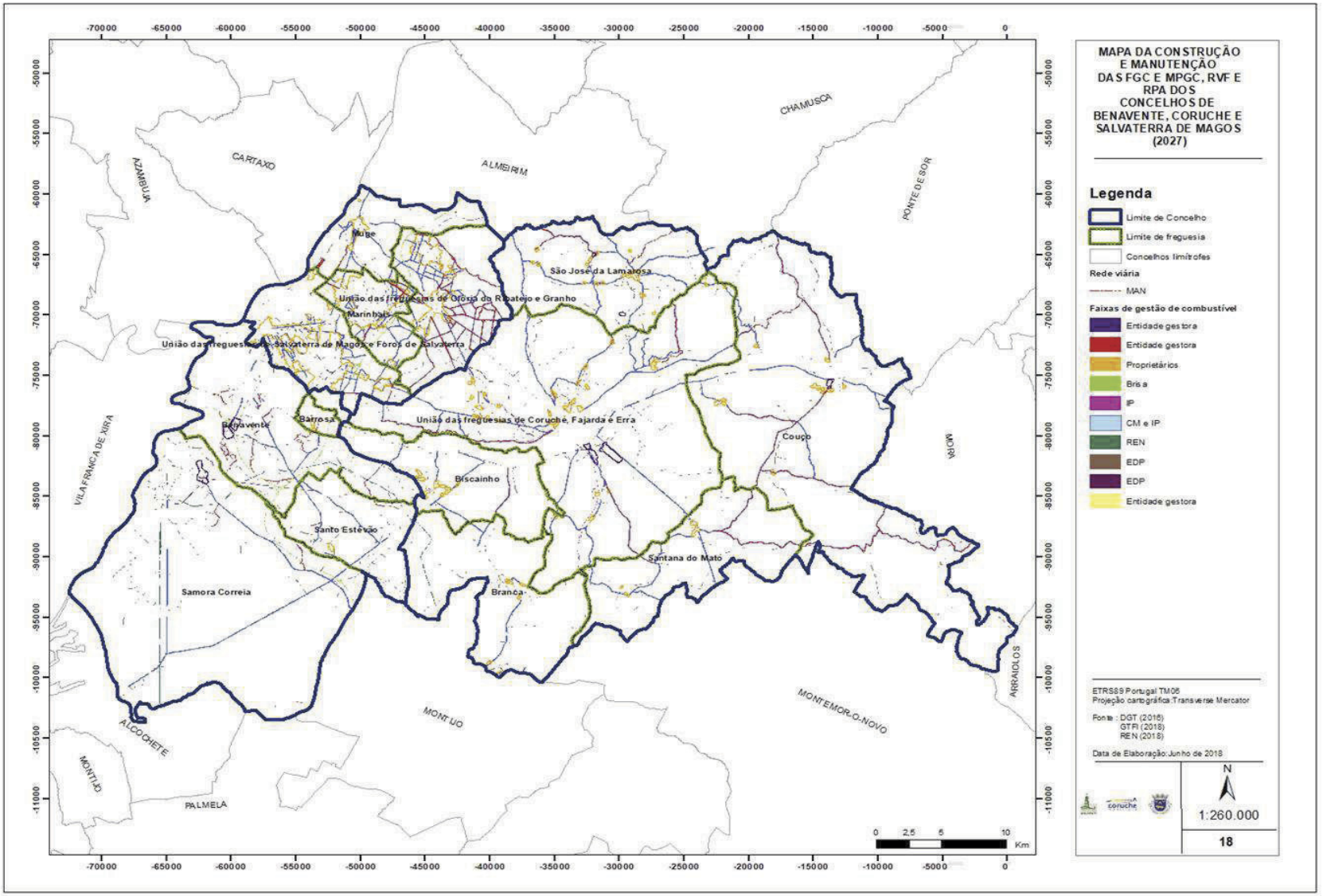

MAPA 19 - Mapa da Fiscalização

MAPA 20 – Mapa da Vigilância e Deteção

(Em elaboração. A apresentar no POIM).

MAPA 21 – Mapa 1.ª Intervenção

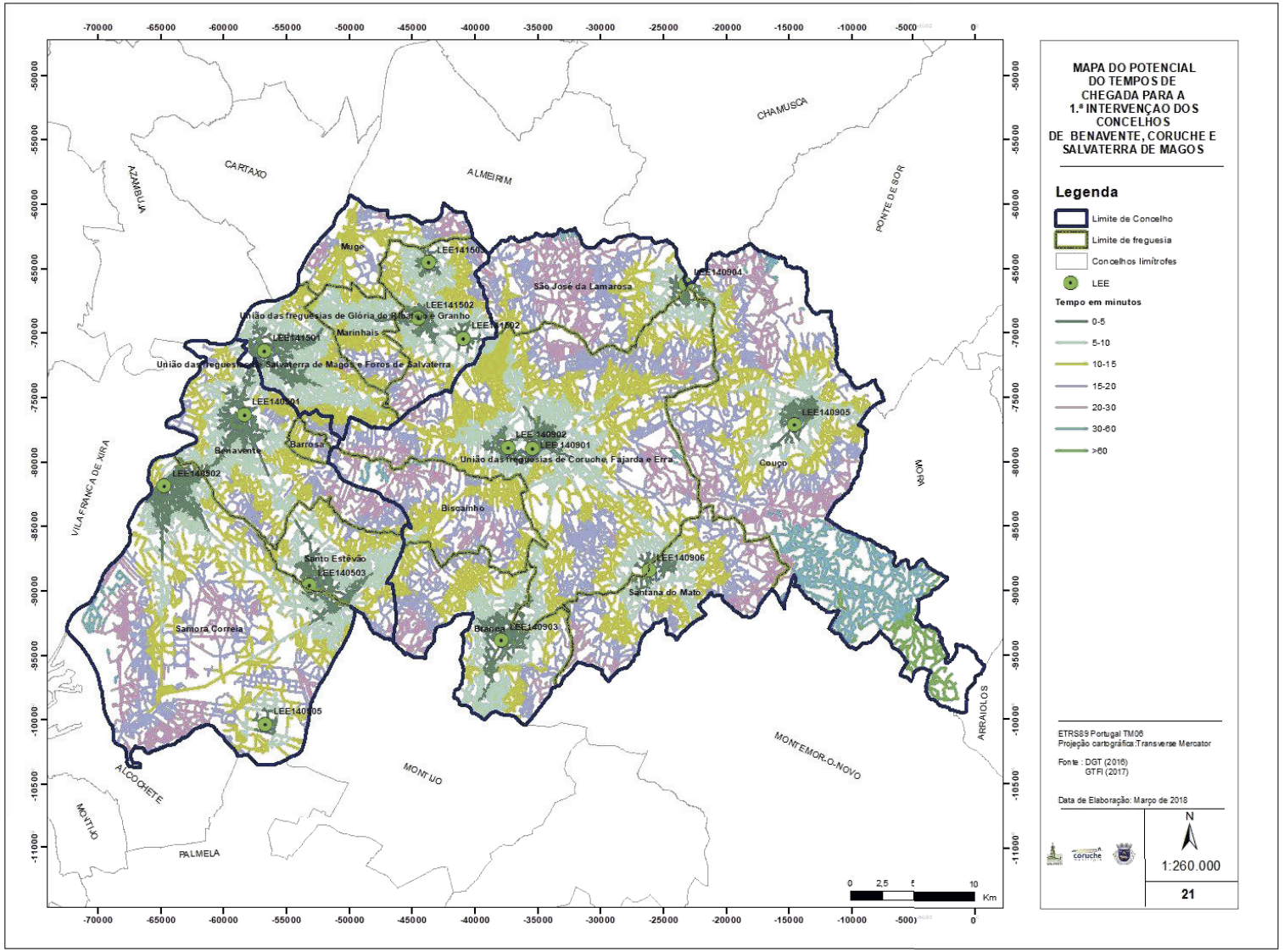

314492191

MAPA 22 - Mapa da Reabilitação de Povoamentos

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 18106/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, com Jorge Manuel Pãozinho Perdigão.

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Jorge Manuel Pãozinho Perdigão, com início no dia 06 de setembro de 2021, para a categoria de Assistente Operacional, posto de trabalho de Cantoneiro de Limpeza, sendo a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

314567319

MUNICÍPIO DE FARO

Declaração n.º 136/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Faro aos planos especiais de ordenamento do território.

Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Faro ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António (POOC) e ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF)

Sophie Matias, Vereadora do Pelouro das Infraestruturas e do Urbanismo, torna público, nos termos previstos no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Faro, deliberou, em sessão ordinária pública de 21 de junho de 2021, aprovar por Declaração, a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Faro ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António (POOC) e ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF), e que deliberou, na sessão extraordinária pública de 12 de julho de 2021, aprovar o aditamento ao procedimento das plantas de Ordenamento Síntese do PDM de Faro desdobradas e adaptadas aos dois planos especiais de ordenamento em vigor no território.

Torna público que a Declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Faro e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e remetida para a Direção Geral do Território para publicação e depósito, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 121.º e do artigo 193.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Assim, e para os efeitos de eficácia previstos no n.º 1 e da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, se procede à publicação das Deliberações da Câmara Municipal de 21 de junho e de 12 de julho de 2021, dos extratos das alterações ao Regulamento e das Plantas de Ordenamento Síntese do PDM de Faro (designadas por A1 e A2) adaptadas aos dois planos especiais de ordenamento em questão.

Mais torna público que, em conformidade, com o artigo 192.º do RJIGT, os interessados podem consultar a Alteração por Adaptação do PDM de Faro ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António (POOC) e ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF), na página da Internet do Município de Faro em www.cm-faro.pt.

12 de julho de 2021. — A Vereadora das Infraestruturas e do Urbanismo, *Arqt.ª Sophie Matias.*

Proposta n.º 258/2021/CM

Aditamento ao procedimento de alteração por adaptação do plano diretor municipal de Faro ao plano de ordenamento da orla costeira — Vilamoura/Vila Real de Santo António (POOC) e ao plano de ordenamento do parque natural da Ria Formosa (PONRF) — Desdobramento das plantas de ordenamento síntese do PDM.

Considerando que:

Em sessão ordinária pública de 21 de junho de 2021 e através da Proposta n.º 228/CM/2021 foi aprovada, por Declaração, a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Faro (PDM) ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira-Vilamoura/Vila Real de Santo António (POOC) e ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF);

Se constatou da necessidade de ser aditado ao procedimento o desdobramento das Plantas de Ordenamento Síntese do PDM de Faro (designadas por A1 e A2), para a efetiva transposição das regras e normas destes dois planos especiais em vigor no território.

tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

Aditar às peças que constituem o procedimento de "Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Faro ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Vilamoura/Vila Real de Santo António (POOC) e ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF)" o desdobramento das Plantas de Ordenamento Síntese do PDM de Faro (designadas por A1 e A2) e que dele passam a fazer parte integrante.

Emitir nova Declaração de Alteração do PDM de Faro por Adaptação às disposições aplicáveis do POOC e no PNRF, com enquadramento legal no artigo 121.º do RJIGT e para cumprimento do artigo 78.º da Lei de Bases alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro.

Transmitir esta Declaração, à Assembleia Municipal de Faro e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) e à Direção Geral do Território (DGT) para posterior publicação e depósito.

Paços do Município, 8 de julho de 2021. — A Vereadora das Infraestruturas e do Urbanismo, *Arqt.ª Sophie Matias.*

Proposta n.º 228/2021/CM

Alteração do plano diretor municipal de Faro por adaptação às normas e regras do plano de ordenamento da orla costeira — Vilamoura/Vila Real de Santo António (POOC) e do plano de ordenamento do parque natural da ria formosa (PONRF)

Considerando que:

A obrigatoriedade da transposição das normas e regras dos Planos Especiais de Ordenamento (PEOT) encontra-se definida no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, sendo que o prazo para este efeito foi prorrogado até 13 de julho de 2021, através do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro;

A decisão do procedimento a adotar para a transposição é uma competência municipal;

A Alteração por Adaptação, nos termos do artigo 121.º do RJIGT é um procedimento mais célere e não está em causa qualquer opção autónoma de planeamento municipal;

A transposição das normas e regras do Plano de Ordenamento da Orla Costeira — Vilamoura/Vila Real de Santo António (POOC) e do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF) tem implicações no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Faro as quais que se encontram devidamente fundamentadas no relatório/proposta em anexo.

O POOC e o PONRF deixam assim de vigorar nas áreas de incidência no concelho de Faro, ficando o seu normativo salvaguardado no respetivo PDM.

Para a tramitação procedimental da Alteração em questão, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere o seguinte:

Aprovar a Proposta de Alteração do PDM de Faro por Adaptação ao POOC e ao PONRF;

Emitir a Declaração de Alteração do PDM de Faro por Adaptação às disposições aplicáveis do POOC e no PNRF, com enquadramento legal no artigo 121.º do RJIGT e para cumprimento do artigo 78.º da Lei de Bases alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro;

Transmitir a Declaração, acompanhada pela Proposta de Alteração do PDM de Faro por Adaptação ao POOC e ao PONRF, à Assembleia Municipal de Faro e à CCDR Algarve e à Direção Geral do Território para posterior publicação e depósito.

Paços do Município, 16 de junho de 2021. — A Vereadora das Infraestruturas e do Urbanismo, *Arqt.ª Sophie Matias.*

O aditamento ao Regulamento do PDM de Faro insere o Capítulo VII com o artigo 107.º e os Anexos II e III que conterão os artigos e alíneas transpostos do Plano de Ordenamento da Orla

Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António (POOC) e do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF), com a redação que se segue:

«CAPÍTULO VII

Transposição dos planos especiais de ordenamento

Artigo 107.º

Regime

1 — No território abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) — Vilamoura-Vila Real de Santo António — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro —, e abrangido pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF) — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro —, aplicam-se as normas constantes nos Anexos II e III, do presente regulamento.

2 — Sempre que se verifiquem dúvidas na compatibilização dos artigos e alíneas do POOC e do PNRF com a regulamentação do PDM de Faro, prevalecem as normas mais restritivas.

ANEXO II

Transposição do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura-Vila Real de Santo António

[…]

Artigo 11.º

Atividades interditas

Na área de intervenção do POOC são interditas as seguintes atividades:

a) Alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente Regulamento;
b) Extração de materiais inertes para venda ou comercialização;
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
l) Instalação de aterros sanitários;
m) […]
n) Instalação de todas as unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;
o) Instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;
p) Instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;
q) […]
r) […]
s) […]
t) […]

Artigo 12.º

Atividades condicionadas

Considera-se compatível com o POOC a realização das seguintes atividades desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e precedidas dos estudos necessários:

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) Instalação de novas indústrias ou ampliação das já existentes;
g) […]
h) […]
i) […]
j) […]
l) […]
m) […]
n) […]
o) […]

Artigo 13.º

Acessos à orla costeira

1 — O acesso à orla costeira fica sujeito às seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, o livre acesso público é garantido nas condições previstas no presente Regulamento, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;
b) […]

2 — O acesso rodoviário à orla costeira, sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeito às seguintes regras:

a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;
d) […]
e) […]
f) […]

3 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

[…]

Artigo 22.º

Restrições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto para as subcategorias de espaço e do disposto no n.º 2 do presente artigo, nos espaços naturais são interditas as seguintes atividades:

a) Realização de obras de edificação;
b) Abertura de novos acessos, alargamento ou impermeabilização dos existentes salvo se destinada a serviços de segurança ou emergência;

c) Construção de novas áreas de estacionamento, alargamento ou impermeabilização das existentes;

2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

3 — […]

[…]

SUBSECÇÃO II

Outras categorias de espaço em solo rural

Artigo 34.º

Espaços florestais de proteção

1 — […]
2 — […]
3 — Para além do disposto no artigo 11.º, são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Construção de quaisquer novas edificações;
b) Abertura de caminhos, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos de descoberta da natureza e acesso a equipamentos públicos de interesse ambiental, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes;
c) Melhoria dos caminhos existentes, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos de descoberta da natureza e acesso a equipamentos públicos de interesse ambiental, habitação e turismo em espaço rural, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes;
d) […]
e) […]

4 — […]
5 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução, conservação e ampliação de edificações destinadas a habitação e a turismo em espaço rural ou destinadas à instalação de equipamentos de interesse público, mediante aprovação das entidades legalmente competentes.
6 — Nas edificações destinadas a habitação e a equipamentos de interesse público admitem-se ampliações das construções existentes, até um máximo de 15 % da área impermeabilizada, com uma área bruta de construção máxima de 150 m^2 e sem aumento da cércea.
7 — Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, constitui exceção ao disposto no n.º 3 do presente artigo a construção de equipamentos públicos de interesse ambiental.
8 — As construções permitidas nos termos do disposto no n.º 7 estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) O acesso, o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm que ser assegurados por sistema autónomo;
b) A altura máxima, com exceção de depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é 6,5 m;
c) O número máximo de pisos é de dois;
d) O índice bruto de construção é de 0,03;
e) A área bruta de construção máxima é de 150 m^2.

Artigo 35.º

Espaços agrícolas

1 — […]
2 — […]

a) […]
b) […]

3 — […]

a) […]
b) […]
c) […]

4 — […]

a) […]
b) […]

5 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável para as áreas agrícolas integradas na RAN, constituem exceção ao disposto no n.º 3 do presente artigo as construções com as seguintes finalidades, caso não haja alternativa de localização fora da área de intervenção do POOC:

a) Apoio à atividade agrícola;
b) […]

6 — As construções permitidas nos termos do disposto no número anterior estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) A parcela esteja legalmente constituída com a área mínima de cultura na RAN e 5000 m^2 fora da RAN;
b) […]
c) A altura máxima, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é 3 m;
d) O número máximo de pisos é um;
e) O índice bruto de construção é 0,03;
f) A área bruta de construção máxima é 150 m^2.

7 — Nas construções existentes devidamente licenciadas são permitidas obras de reconstrução, conservação e remodelação exclusivamente com as seguintes finalidades:

a) Habitação;
b) Turismo em espaço rural;
c) Apoio à atividade agrícola;
d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

8 — Nos casos referidos no número anterior, com exceção da alínea *b*), admitem-se ampliações das construções licenciadas até um máximo de 15 % de área impermeabilizada, com uma área bruta de construção máxima de 150 m^2 e sem aumento do número de pisos.
9 — Nos espaços agrícolas delimitados pela UOP2 do PDM de Olhão é permitida a construção de hotéis até uma área máxima global de construção de 15 000 m^2 e uma volumetria máxima de três pisos, associados a um equipamento desportivo.
[…]

Artigo 37.º

Espaços edificados a renaturalizar

1 — […]
2 — […]

a) […]

i) […]
ii) […]

b) […]
c) […]
d) […]

i) […]
ii) […]

e) […]

3 — […]
4 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]

5 — As áreas objeto de ações de renaturalização passarão a estar sujeitas ao regime aplicável às categorias de espaço natural envolventes.

6 — Nestes espaços, para além do disposto no número anterior, são interditas todas as obras de edificação.

Artigo 38.º

Espaços edificados a reestruturar

1 — […]
2 — […]
3 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]

4 — […]
5 — […]

6 — Nesta categoria de espaço são interditas novas construções ou a ampliação das existentes, salvo as ações de realojamento previstas no presente Regulamento.

[…]

Artigo 41.º

Definição

1 — São estabelecidas as seguintes faixas de proteção da linha da costa, constantes da planta de síntese:

a) Faixas de proteção em litoral de arriba;
b) Faixas de proteção em litoral baixo e arenoso.

2 — Estas faixas constituem áreas de salvaguarda da evolução natural da linha da costa.
3 — As restrições relativas às faixas de proteção da linha de costa aplicam-se cumulativamente com as regras relativas às respetivas classes e categorias de espaço identificadas na planta de síntese.
4 — […]
5 — […]
6 — […]
7 — […]

Artigo 42.º

Restrições gerais

Nas faixas de proteção da linha de costa aplicam-se as seguintes restrições:

a) […]
b) […]
c) Não são permitidas obras de construção ou de ampliação das construções existentes, exceto as previstas em plano de praia e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 43.º

Faixas de proteção em litoral de arriba

1 — […]
2 — As faixas destinadas a absorver a erosão são definidas em direção a terra e têm uma largura total de 140 m medidos a partir da crista da arriba, aplicando-se ainda aos trechos arenosos adjacentes, que integram a mesma unidade de dinâmica costeira.
3 — As faixas de proteção em litoral de arriba encontram-se identificadas na planta de síntese e cartografadas nos planos de praia, sem prejuízo da aplicação no terreno.
4 — As faixas de proteção em litoral de arriba subdividem-se em:

a) Faixas de proteção exterior, na alta praia (para o mar);
b) Faixas de ocupação interdita (para terra);
c) Faixas de ocupação ligeira (para terra).

[…]

Artigo 45.º

Faixas de ocupação interdita

1 — As faixas de ocupação interdita, com a largura de 70 m, lançadas para terra a partir da crista da arriba, destinam-se a absorver a erosão adjacente ao bordo da arriba.
2 — Estas faixas não se encontram cartografadas, aplicando-se diretamente no terreno.
3 — Nestas faixas deve ser planeada uma remoção programada das construções existentes.
4 — Nestas faixas aplicam-se as seguintes regras:

a) É interdita qualquer edificação, amovível ou não, exceto as que se encontram previstas nos planos de praia;

b) […]
c) […]

Artigo 46.º

Faixas de ocupação ligeira

1 — As faixas de ocupação ligeira, com a largura de 70 m, lançadas para terra a partir do limite da faixa de ocupação interdita, destinam-se a limitar os fatores de instabilidade na vizinhança imediata das arribas e a absorver a erosão adjacente à faixa de ocupação interdita.

2 — Nesta faixa são permitidas construções ligeiras e áreas de lazer equipadas, desde que previstas nos projetos a desenvolver no âmbito das UOPG e dos planos de praia.

3 — Nestas faixas aplicam-se as seguintes regras:

a) É interdita qualquer construção fixa e indesmontável, exceto apoios de praia e ou equipamentos, ou outras estruturas que se revistam de interesse público como miradouros ou centros interpretativos e desde que previstos nos projetos a desenvolver no âmbito das UOPG e dos planos de praia;

b) As drenagens e infraestrutura de saneamento existentes nestas áreas devem ser ligadas à rede geral ou adotadas soluções que garantam a inexistência de infiltrações no subsolo.

c) […]

[…]

ANEXO III

Transposição do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (PONRF)

[…]

Artigo 7.º

Atos e atividades interditas

Na área de intervenção do POPNRF, para além das interdições previstas em legislação específica e sem prejuízo das disposições do presente Regulamento para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, com exceção dos estaleiros navais;

b) A instalação de empreendimentos turísticos, exceto os que revistam a tipologia de empreendimentos de turismo da natureza;

c) A atividade pecuária em regime de produção intensiva, designadamente a instalação de suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações similares;

d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
i) A instalação de unidades destinadas ao armazenamento e tratamento de resíduos;
j) A instalação de novas explorações para a extração de inertes nos termos previstos no artigo 45.º;
l) A realização de obras que impliquem alteração do leito e das margens das ribeiras;
m) […]
n) […]
o) […]
p) […]
q) […]
r) […]
s) […]

[…]

Artigo 12.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, nas áreas de proteção parcial são interditas as seguintes atividades:

a) […]
b) A realização de operações de loteamento, bem como de quaisquer obras de construção ou de ampliação;
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) A abertura de caminhos;
h) O alargamento ou modificação da plataforma dos caminhos existentes, exceto os estritamente necessários para a atividade florestal, percursos interpretativos e acessos a equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, habitação e turismo de natureza, em todos os casos mediante aprovação das entidades competentes;
i) A instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3.

2 — […]
3 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:

a) Habitação;
b) Empreendimentos de turismo de natureza;
c) Apoio à atividade agrícola;
d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

[…]

Artigo 14.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar do tipo I

1 — […]

a) […]
b) […]

2 — […]

a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

3 — A autorização dos atos e atividades previstos na alínea *b*) do número anterior depende da observação dos seguintes critérios:

a) Construção amovível ou ligeira, nos casos em que não exista qualquer edificação e cuja necessidade seja comprovada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
b) A altura máxima da edificação não pode exceder 3 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
c) Área de construção máxima de 30 m^2 por unidade mínima de cultura.

4 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução e alteração de edificações destinadas exclusivamente aos seguintes usos:

a) Habitação;
b) Empreendimentos de turismo de natureza;
c) Apoio à atividade agrícola;
d) Iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola.

5 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I são igualmente admitidas obras de construção e ampliação destinadas aos usos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, desde que observem o disposto no artigo 41.º
[…]

Artigo 20.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo I

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as seguintes atividades:

a) […]
b) As obras de construção ou ampliação de edifícios, com exceção de equipamentos públicos de utilização coletiva destinados ao usufruto e estudo dos valores naturais, nomeadamente observatórios e passadiços em construção ligeira, desde que autorizados pelo ICNB, I. P.
c) […]
d) […]

2 — […]
3 — […]
4 — […]
[…]

Artigo 22.º

Disposições específicas das áreas de proteção parcial do tipo II

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II são interditas as seguintes atividades:

a) A instalação ou ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas e de explorações agrícolas e pecuárias em regime de produção intensiva;
b) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, com exceção das infraestruturas de apoio às atividades económicas de salinicultura, aquicultura e agricultura;
c) A construção ou ampliação de empreendimentos turísticos;
d) A instalação de estabelecimentos industriais, com exceção dos estaleiros navais;
e) A instalação de equipamentos coletivos, incluindo campos de golfe.

2 — Com exceção das construções previstas nos planos de praia, nas áreas de proteção parcial do tipo II, as infraestruturas permitidas na alínea *b*) do número anterior devem cumprir as seguintes condições:

a) Serem construções amovíveis e ligeiras;
b) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
c) O acesso deve utilizar os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma;
d) Não possuírem mais de um piso;

e) A área máxima de implantação não pode exceder:

i) 35 m^2, no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;
ii) 60 m^2, para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.

3 — Nas construções existentes são permitidas obras de reconstrução, conservação e alteração de edificações destinadas a turismo de natureza ou à instalação de equipamentos públicos de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental, desde que cumpram as seguintes condições:

a) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
b) Os acessos utilizem os caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma.

4 — O disposto nos números anteriores não obsta à instalação, beneficiação ou conservação de infraestruturas ou equipamentos para melhoria das condições de segurança do Aeroporto de Faro.
5 — […]
6 — […]
7 — […]
[…]

SUBSECÇÃO IV

Áreas de proteção complementar

Artigo 24.º

Disposições específicas das áreas de proteção complementar

1 — Nas áreas de proteção complementar são interditas as obras de construção e ampliação, com exceção das consideradas necessárias para apoio aos estabelecimentos de culturas marinhas.
2 — A autorização das obras previstas no número anterior pelo ICNB, I. P., depende da verificação das seguintes condições:

a) Serem construções amovíveis ou ligeiras;
b) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, serem assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;
c) As construções terem apenas um piso;
d) A área máxima de implantação não pode exceder:

i) 35 m^2, no caso das pisciculturas com área até 2,5 ha;
ii) 60 m^2, para as pisciculturas com área superior a 2,5 ha.

[…]

SUBSECÇÃO V

Espaços edificados a reestruturar

Artigo 39.º

Turismo

1 — […]

2 — No Parque Natural da Ria Formosa são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos de turismo da natureza:

a) Empreendimentos de turismo de habitação;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Parques de campismo e de caravanismo.

3 — É permitida a instalação de outras tipologias de empreendimentos de turismo da natureza para além das previstas no número anterior desde que as respetivas áreas urbanizáveis se situem fora da área de intervenção do POPNRF.
4 — […]
[…]

Artigo 41.º

Edificações e equipamentos

1 — […]
2 — […]
3 — […]
4 — […]
5 — Nas áreas de proteção complementar do tipo I da área terrestre, as obras de construção e ampliação devem respeitar índices de construção iguais ou inferiores a 0,03.
6 — Para além do disposto no número anterior, nas áreas de proteção complementar do tipo I da área terrestre, a emissão de parecer favorável pelo ICNB, I. P., depende da observação dos seguintes critérios:

a) Nas obras de construção e ampliação destinadas a habitação não são permitidas:

i) Subdivisões das parcelas rústicas inferiores a 5000 m^2;
ii) Áreas brutas de construção superiores a 150 m^2;
iii) Altura total da edificação superior a 6,5 m, acima da cota natural do terreno;
iv) Número de pisos superior a dois, sem nenhum elemento na cobertura, não podendo a área do último piso ocupar mais que 60 % da área do piso inferior;

b) As obras de ampliação destinadas a habitação podem ser feitas até uma área bruta de construção máxima de 150 m^2 e não podem contemplar aumento do número de pisos;
c) As obras de construção ou ampliação destinadas a empreendimentos de turismo de natureza apenas são permitidas quando se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O empreendimento tem de se integrar numa área mínima contínua de 5 ha;
ii) A área bruta de construção máxima não pode exceder 500 m^2;
iii) O número de pisos não pode ser superior a dois.

7 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as obras de construção de equipamentos públicos de ensino ou de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental.
8 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 22.º, os projetos de campos de golfe que venham a ser instalados na área do Parque Natural da Ria Formosa devem observar o manual de boas práticas ambientais de campos de golfe, designadamente:

a) Preservar as zonas de coberto vegetal natural, nomeadamente os habitats naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária;
b) Evitar a perturbação de espécies animais residentes;
c) Utilizar espécies vegetais autóctones da região na plantação ou recuperação do coberto;
d) Restringir o consumo de água e a utilização de fertilizantes químicos e pesticidas;
e) Evitar alterações de topografia, movimentação ou compactação dos solos.

Artigo 42.º

Infraestruturas viárias

1 — Na área do Parque Natural da Ria Formosa as infraestruturas viárias obedecem aos seguintes condicionamentos:

a) Fora do solo urbano e dos espaços de equipamento não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;
d) Nos espaços naturais os acessos às praias efetuam-se através das vias existentes, que podem terminar em áreas de estacionamento ou de retorno;
e) […]
f) […]
g) […]

2 — […]
3 — […]

[…]

Artigo 47.º

Património cultural

1 — Integram o património cultural classificado os imóveis e as zonas especiais de proteção identificados na carta de condicionantes do POPNRF e no anexo II do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
2 — Os sítios de património arqueológico existentes na área do Parque Natural da Ria Formosa encontram-se identificados no anexo III do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
3 — […]
4 — Nos locais identificados no anexo III, quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento e ou movimentação de terras ficam condicionados à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia e acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor, devendo ser definidas as medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.
5 — […]
[…]»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

60346 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60346_0805_PO_PONRF_A1.jpg

60347 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60347_0805_PO_POOC_A2.jpg

614585066

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 18107/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional e nomeação de júri de período experimental.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, al. *b*), do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal a que se refere o aviso publicado no D. R. 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021, sob o n.º 410/2021 — Ref.ª A, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 19 de julho de 2021, com Pedro Emanuel da Silva Gomes, candidato graduado em 1.º lugar na respetiva Lista de Ordenação Final, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira\categoria de assistente operacional (coveiro) previsto e não ocupado, a afetar à Divisão de Obras, Planeamento, Ambiente e Urbanismo — Serviço de Limpeza, Urbanismo e Jardins, do mapa de pessoal desta autarquia, com o posicionamento remuneratório correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental, o trabalhador será acompanhado e avaliado por um júri, constituído para o efeito, que terá a seguinte composição:

Presidente: Vítor Manuel Valente Correia;
Vogais efetivos:

Jorge Manuel Gomes Martins;
Maria Manuela Lourenço Maia.

Vogais suplentes:

André Emanuel Ramos Inocêncio;
Cátia Alexandra Marques Barbas.

7 de setembro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva*.

314555111

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 18108/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de técnico superior das trabalhadoras Ana Cidália Barroso Grilo e Paula Cristina Varelas Almeida.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Presidente da Câmara datados de 27 de agosto de 2021 foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira\categoria de técnico superior, das trabalhadoras abaixo identificadas, do mapa de pessoal desta autarquia, nos termos do artigo 99.º-A da LTFP, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ana Cidália Barroso Grilo, colocada na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde atualmente a remuneração base mensal de (euro) 1 205,08.

Paula Cristina Varelas Almeida, colocada na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível 15, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde atualmente a remuneração base mensal de (euro) 1 205,08.

As presentes consolidações produzem efeitos a de 1 de setembro de 2021, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas).

8 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Longrouva.*

314556254

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extrato) n.º 18109/2021

Sumário: Extinção da relação jurídica de emprego público de Delfina de Jesus Vianêz Sequeira Vieira, assistente operacional, por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na al. *d*), n.º 1, do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com Delfina de Jesus Vianêz Sequeira Vieira, assistente operacional, colocada na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, da respetiva carreira, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, por motivo de aposentação.

9 de setembro de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Henrique Manuel Ferreira da Silva.*

314559721

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 18110/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na área de desenvolvimento económico.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na área de desenvolvimento económico, aberto pelo aviso n.º 9336/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2020, depois de homologada por meu despacho de 7 de setembro de 2021, se encontra disponível em www.cm-guimaraes.pt e afixada nos lugares de estilo deste município.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

8 de setembro de 2021. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Sofia Ferreira*.

314558822

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 18111/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários assistentes operacionais.

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de agosto de 2021, foi homologada a avaliação final das trabalhadoras abaixo identificadas, que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho a tempo indeterminado da carreira de Assistente Operacional (Cozinheiras):

Fernanda Raquel Carvalho Rodrigues, Andreia Daniela Silva Ferreira, Cláudia Sofia da Costa Moreira e Márcia Daniela Mota Silva Nunes.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o período experimental foi concluído com sucesso.

30 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

314550843

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 18112/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (engenharia de proteção civil).

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 31 de agosto de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho para contratação de 1 técnico superior para o Departamento de Proteção Civil.

1.1 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil.

1.2 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Apoiar e esclarecer sobre o cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios; Assegurar o bom funcionamento dos hidrantes (marcos de incêndio ou bocas de incêndio) na cidade, incluindo a atualização permanente do seu cadastro para eventos; Analisar medidas de autoproteção para eventos; Efetuar ações de fiscalização na sua área territorial, quanto às utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco e que são edifícios do tipo habitacionais, estacionamentos, administrativos, espetáculos e reuniões públicas, hoteleiros e restauração, comerciais e gares de transportes, desportivos e de lazer, museus e galerias de arte, bibliotecas e arquivos, industriais, oficinas e armazéns; Apoiar e elaborar projetos de SCIE e medidas de autoproteção para todos os edifícios municipais.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos.

4 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte de eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República,* nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 e abril, na sua atual redação.

9 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro.*

314559154

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 18113/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado (licenciatura em Psicologia).

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Valentim Campos, de 26 de março de 2021, foi determinado celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, para a Unidade de Recursos Educativos (atual divisão de Recursos Educativos, nos termos da atual Estrutura e Organização dos Serviços Municipais, Despacho n.º 2142/2021, publicado em *Diário da República,* n.º 39, 2.ª série, de 25 de fevereiro), com as seguintes trabalhadoras: Cátia Daniela da Silva Quintas, Isabel Iria da Silva Carneiro e Débora Filipa Fontes Pina Leite de Azevedo, com efeitos a partir de 06 de agosto de 2021.

O/As trabalhadores/as ficarão sujeito/as a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

9 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro.*

314559292

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 18114/2021

Sumário: Licença sem remuneração de Sérgio Paulo da Silva Moreira.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 13/09/2021, no uso de competência própria e ao abrigo do disposto no artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi concedida licença sem remuneração não tipificada pelo período 12 meses com efeitos reportados a 08/09/2021 a Sérgio Paulo da Silva Moreira, Assistente operacional na área de atividade de Sapador florestal.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Raul José Soares Rei de Almeida*, Dr.

314567781

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 18115/2021

Sumário: Revisão do plano diretor de Mora.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mora

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que, para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Mora, na sua reunião ordinária pública de 21 de julho de 2021, deliberou enviar a versão final da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mora à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, tendo este órgão deliberativo, na sua sessão ordinária de 13 de agosto de 2021, deliberado por unanimidade aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mora.

Assim, para efeitos de eficácia, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, remete-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mora, bem como o Regulamento, as Plantas de Ordenamento (I.1 Classificação e qualificação do solo; I.2 Estrutura Ecológica Municipal; I.3 Outras limitações ao regime de uso e I.4 Património) e as de Condicionantes (II.1 Planta de condicionantes geral e II.2 Recursos florestais). Cada Planta é composta por 23 folhas, num total de 6 plantas e 138 folhas.

25 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos.*

Deliberação

António José Ameixeira Vitorino, Presidente da Assembleia Municipal de Mora, certifica que a Assembleia Municipal de Mora, na sua sessão extraordinária realizada no dia 13 de agosto de 2021 deliberou, aprovar por unanimidade, a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mora, proposta pela Câmara Municipal de Mora por deliberação tomada em 21 de julho de 2021, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mora.

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos n.^{os} 3 e 4 do artigo 57 do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mora, 16 de agosto de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal de Mora, *António José Ameixeira Vitorino.*

Plano Diretor Municipal de Mora

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Mora, adiante designado por PDMM.

2 — O PDMM é o plano territorial de âmbito municipal que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial do município, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional.

3 — O modelo territorial municipal tem por base a definição do regime de uso do solo, através da respetiva classificação e qualificação do solo, das quais resultam as respetivas regras de ocupação, uso e transformação.

4 — O PDMM aplica-se à totalidade do território do Município de Mora, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento que o integra.

Artigo 2.º

Objetivos estratégicos

1 — Para o desenvolvimento futuro do concelho de Mora, são definidos três eixos de ação estratégica (EAE), os quais integram objetivos específicos:

a) EAE 1 — Revitalizar e fortalecer a economia local com vista ao crescimento e desenvolvimento económico e social:

i) Reforçar a importância estratégica do setor primário, em especial da agricultura e da floresta, tornando-o mais competitivo e inovador;
ii) Captar investimento nacional e/ou estrangeiro;
iii) Apostar na oferta turística orientada para a natureza e fruição do espaço rural, enquanto motor de desenvolvimento económico;

b) EAE 2 — Promover o território, salvaguardar os recursos naturais e paisagísticos e valorizar o ambiente e o património:

i) Valorizar e defender os recursos, o património e a paisagem;
ii) Promover a qualidade ambiental;
iii) Implementar os princípios do desenho universal e de destino turístico acessível, melhorando as condições de acessibilidade e mobilidade para todos;
iv) Fazer emergir a importância dos desportos de natureza para o concelho.

c) EAE 3 — Defender e incutir uma governação proativa, apostar na qualificação das pessoas e valorizar a coesão social:

i) Promover um modelo de democracia participativa;
ii) Apostar na cooperação entre os agentes económicos locais;
iii) Promover o equilíbrio e a coesão do sistema territorial;
iv) Elevar o nível de qualificação da população ativa, apostando na especialização.

2 — Os objetivos estratégicos enunciados no número anterior são materializados em linhas orientadoras de atuação e operacionalizados através de projetos ou ações nos termos previstos no Relatório do PDMM, a concretizar de acordo com o programa da respetiva execução.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O PDMM é composto pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000, desdobrada em:

i) Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo;
ii) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;

iii) Planta de Ordenamento — Outras limitações ao regime de uso;
iv) Planta de Ordenamento — Património.

c) Planta de Condicionantes, à escala 1:10 000, desdobrada em:

i) Planta de Condicionantes — Geral;
ii) Planta de Condicionantes — Recursos florestais.

2 — O PDMM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de fundamentação, com a seguinte estrutura:

Volume I — Do âmbito e alcance às preocupações globais;
Volume II — Espaço físico e valores naturais;
Volume III — As pessoas e a dinâmica socioeconómica;
Volume IV — Sistema urbano e linhas estruturantes;
Volume V — Património. Um legado cultural;
Volume VI — Do estado do ordenamento do território e desenvolvimento a uma estratégia para o território;
Volume VII — Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território — Condicionantes;
Volume VIII — Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território — Ordenamento.

b) Relatório ambiental, incluindo relatório da identificação dos fatores críticos para a decisão;
c) Programa de execução;
d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
e) Planta de enquadramento regional;
f) Planta da situação existente, com a ocupação do solo;
g) Planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos das comunicações prévias de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
h) Mapa de ruído;
i) Planta de perigosidade a fenómenos naturais, mistos e tecnológicos — análise integrada;
j) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
k) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Sistema urbano

O sistema urbano do concelho de Mora é constituído por três níveis:

a) Primeiro nível: Mora;
b) Segundo nível: Cabeção, Pavia e Brotas;
c) Terceiro nível: Malarranha e Quinta Seca (Ladeiras da Boavista).

Artigo 5.º

Programas e planos territoriais

1 — No território do município de Mora vigoram os seguintes programas e planos territoriais:

a) De âmbito nacional:

i) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
ii) Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio;
iii) Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

iv) Plano Rodoviário Nacional (PRN), constante do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;

v) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro;

vi) Plano de Ordenamento da Albufeira do Gameiro (POAG), aprovado pelo despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e do Secretário de Estado dos Recursos Naturais, de 28 de abril de 1993, publicado no *Diário da República,* n.º 192, 2.ª série, 2.º suplemento, de 17 de agosto de 1993;

vii) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), aprovado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro.

b) De âmbito regional: Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro.

2 — O PDMM é compatível e conforme com os programas e planos territoriais de âmbito nacional e regional referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

3 — São revogados os seguintes planos territoriais de âmbito municipal:

a) Plano de Pormenor de Pavia, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 26.02.1992, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 14 de julho;

b) Plano de Pormenor da Laranjinha — Cabeção, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 07.04.1992;

c) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mora, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 01.04.1991.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos da interpretação e aplicação do PDMM são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, e os demais conceitos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

2 — No Município de Mora, as áreas classificadas nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade correspondem à Zona Especial de Conservação do Cabeção.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

Na área de intervenção do PDMM encontram-se em vigor as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, que se encontram representadas na Planta de Condicionantes geral quando possuam expressão gráfica à escala do PDMM:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico:

*i*1) Cursos de águas não navegáveis e não flutuáveis e respetivas margens com a largura de 10 m;

*i*2) Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes;

ii) Albufeira de águas públicas e respetivas zonas de proteção:

*i*1) Açude do Gameiro, classificada como albufeira de águas públicas de utilização condicionada, através do despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e do Ambiente e Recursos Naturais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 17 de agosto de 1993;

*i*2) Açude do Furadouro, classificada como albufeira de águas públicas de utilização condicionada, pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio;

iii) Captações de águas subterrâneas para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção;

b) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);

ii) Aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS), classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2014, de 17 de março;

iii) Oliveiras;

iv) Povoamentos de sobreiros e azinheiras;

v) Regime florestal total — Mata Nacional do Cabeção;

vi) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;

vii) Perigosidade de incêndio florestal (por classes);

viii) Árvores de interesse público — dois sobreiros e uma aroeira (Avisos da Direção-Geral das Florestas, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 08.09.1993, n.º 81, de 07.04.1997 e n.º 194, de 22.08.1996, respetivamente);

c) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);

ii) Rede Natura 2000 — ZEC PTCON0029 — Cabeção.

d) Património arquitetónico:

i) Imóveis e conjuntos classificados e respetivas zonas gerais de proteção: monumentos nacionais e imóveis de interesse público;

ii) Imóvel em vias de classificação;

e) Infraestruturas:

i) Redes e infraestruturas de abastecimento de água;

ii) Redes e infraestruturas de saneamento básico;

iii) Rede elétrica;

iv) Rede rodoviária nacional e respetiva servidão *non aedificandi* — Rede nacional complementar: Estrada nacional — EN 251, entre Mora e o limite de concelho de Arraiolos;

v) Estradas regionais e respetiva servidão *non aedificandi* — Estrada regionais sob responsabilidade da Infraestruturas de Portugal, S. A.: ER 2 e ER 370;

vi) Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP respetiva servidão *non aedificandi* — EN 2, troço entre o limite dos distritos de Portalegre e Évora e Mora (entroncamento da EN 251) e EN 251, troço entre o limite dos distritos de Santarém e Évora e Mora (entroncamento da ER 2);

vii) Estradas municipais: EM 501, EM 502, EM 501 — 1, EM 2 e EM 3;

viii) Caminhos municipais: CM 1001, CM 1002, CM 1008, CM 1008-1 e CM 1092;

ix) Rede ferroviária;

x) Marcos geodésicos e respetivas zonas de proteção.

Artigo 8.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se cumulativamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo PDMM, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, exigentes ou condicionadores da utilização do solo.

2 — A delimitação do domínio hídrico na Planta de Condicionantes, por motivos de escala e da informação disponível, não é vinculativa quanto à representação gráfica de todas as suas componentes ou à adequação dos percursos das linhas de água efetivamente existentes, pelo que na instrução dos pedidos de informação prévia, de licenciamento e das comunicações prévias, deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função da informação disponível, designadamente, a constante da carta militar, de fotografia aérea e/ou levantamento topográfico.

3 — Caso subsistam dúvidas, cabe à entidade com jurisdição em matéria do domínio hídrico definir a área sujeita a servidão administrativa.

4 — Da delimitação constante da Planta de Condicionantes da rede de infraestruturas que integra o Aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sorraia, apenas consta a rede principal, pelo que qualquer intervenção na área respetiva deve ser efetuada com o acompanhamento da Associação de Regantes e Beneficários do Vale de Sorraia, de forma a salvaguardar a manutenção da integridade da rede, em concreto das faixas de proteção à rede, de 5 m para cada lado do eixo, no caso de infraestruturas enterradas ou da margem no caso das infraestruturas a céu aberto.

5 — Para salvaguarda das infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem, recolha, transporte e tratamento de águas residuais, são aplicáveis as seguintes regras:

a) É interdita a edificação numa faixa de 5 m medida para cada um dos lados das condutas adutoras, adutoras-distribuidoras ou exclusivamente distribuidoras, salvo quando estas se encontrem já instaladas em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;

b) É interdita a construção numa faixa de 5 m medida para cada um dos lados dos emissários, salvo quando estes se encontrem já instalados em áreas urbanas consolidadas, onde poderão ser mantidos os alinhamentos das construções existentes;

c) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis, é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados das condutas adutoras, adutoras-distribuidoras ou exclusivamente distribuidoras e dos coletores;

d) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m, salvo se as suas características específicas o desaconselharem;

e) Fora dos espaços urbanos, é interdita a edificação a menos de 200 m contados a partir dos limites exteriores de estações de tratamento de águas residuais e de áreas ocupadas por depósitos ou instalações em que se desenvolvam operações de gestão de resíduos.

Artigo 9.º

Medidas de defesa contra incêndios

1 — Com exceção do solo urbano, é interdita a construção de novos edifícios nos terrenos classificados na Planta de condicionantes — recursos florestais como perigosidade de incêndio alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mora (PMDFCI).

2 — Todas as edificações, infraestruturas e equipamentos enquadráveis no regime de edificabilidade previsto no PDMM para o solo rústico estão sujeitas às medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no diploma que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e no PMDFCI.

3 — Nos terrenos envolventes aos aglomerados urbanos e nas noutras situações previstas no diploma referido no número anterior e no PMDFCI, devem ser asseguradas as faixas de gestão de combustível, previstas na lei.

4 — No solo rústico, a implantação no terreno dos novos edifícios e a ampliação dos existentes, têm de salvaguardar as regras definidas no diploma referido no n.º 2 ou a dimensão definida no PMDFCI nos termos e condições daquele diploma, bem como as medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

TÍTULO III

Sistema de proteção de valores e recursos

CAPÍTULO I

Estrutura Ecológica Municipal

Regime

Artigo 10.º

Noção e identificação

1 — A estrutura ecológica municipal (EEM), delimitada na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal, integra o conjunto das áreas nas quais ocorrem os sistemas biofísicos, que pelas suas características intrínsecas, ou por constituírem o suporte físico de processos ecológicos, são fundamentais para a manutenção da identidade, integridade e regeneração do território do município de Mora e das populações que dele dependem.

2 — A EEM do município de Mora desdobra-se nos seguintes níveis:

a) Áreas nucleares:

i) Habitats prioritários da ZEC PTCON0029 Cabeção;
ii) Zona de proteção ambiental do Gameiro;
iii) Zona tampão dos charcos temporários.

b) Áreas de conetividade ecológica e de prevenção do risco:

i) *Habitats* não prioritários da ZEC PTCON0029 Cabeção;
ii) Área de interesse para a fauna;
iii) Cursos de água e respetivos corredores ecológicos;
iv) Albufeiras e respetivas margens;
v) Mata Nacional do Cabeção;
vi) Corredores ecológicos do PROF ALT (próximo e afastado);
vii) Zonas ameaçadas por cheias;
viii) Erosão hídrica do solo;
ix) Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos;
x) Árvores de interesse público;
xi) Espaços verdes urbanos.

3 — A delimitação das áreas de conetividade ecológica e de prevenção do risco assegura a contiguidade geográfica entre os vários elementos que integram este nível da EEM e destes com as áreas nucleares.

4 — Nas faixas de proteção das linhas de água inseridas nos corredores ecológicos aplicam-se, consoante o tipo de linha de água em causa, as normas relativas à arborização ou rearborização

previstas no PROF Alentejo, sem prejuízo das demais regras aplicáveis aos corredores ecológicos previstas naquele plano.

Artigo 11.º

Regime

1 — As ocupações e utilizações permitidas na EEM devem assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e promoção dos sistemas ecológicos, com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações, numa ótica de sustentabilidade do território.

2 — O regime de uso do solo das áreas integradas na EEM é o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de solo, articulado, quando for caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas (servidões e restrições de utilidade pública e orientações de gestão da ZEC PTCON0029 Cabeção).

3 — Na EEM são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A destruição ou degradação dos povoamentos florestais autóctones;

b) A destruição, corte, arranque ou substituição da vegetação autóctone e a plantação de espécies não autóctones, com exceção dos casos de manifesta necessidade para instalação de usos e atividades compatíveis, devidamente justificados, mediante parecer do ICNF, por exemplo, quando estão em causa problemas fitossanitários;

c) As ações que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal ou de cheia, excetuando-se as operações regulares de limpeza e as decorrentes de obras integradas no perímetro de rega;

d) A destruição da vegetação ripícola autóctone, devendo as ações regulares de limpeza respeitar as seguintes orientações:

i) Execução preferencialmente sem recurso a maquinaria pesada;

ii) Conservação e manutenção da vegetação arbustiva que desempenha funções fundamentais de estabilização das margens e de regulação da velocidade de escoamento, através de cortes, podas e desbastes seletivos que não a eliminem;

iii) Controlo continuado de espécies invasoras;

iv) Minimização da área de solo mobilizado.

e) A recuperação de galerias ripícolas com espécies não autóctones;

f) As operações de preparação, manutenção e exploração de povoamentos florestais, que alterem as margens das linhas de água;

g) O controlo da vegetação espontânea com vista a redução do perigo de incêndio com recurso a outros meios que não sejam os corta matos ou meios moto manuais;

h) A deposição de dragados ou de outros resíduos;

i) As intervenções que resultem numa redução, quer de áreas de matagal mediterrânico, quer de manchas de montado aberto, bem como na destruição das colónias de Microtus cabrerae;

j) O armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos, com exceção dos reservatórios de GN/GNL e GPL destinados a garantir o aquecimento dos edifícios;

k) A instalação de explorações pecuárias com uma área de construção superior a 1000 m^2 nas áreas de ocorrência de *habitats* na ZEC PTCON0029 Cabeção;

l) A exploração de massas minerais;

m) As instalações para aproveitamento de energias renováveis e/ou parques eólicos, exceto no caso das unidades de produção para autoconsumo:

i) Produção de energia fotovoltaica com uma superfície inferior a 25,10 m^2;

ii) Aerogeradores com potência unitária inferior a 300 kw;

n) A instalação de estações de tratamento de águas residuais (ETAR), exceto quando indispensáveis à instalação de empreendimentos turísticos;

o) A instalação de estações de tratamento e transferência de quaisquer tipos de resíduos;

p) A construção de aeródromos;

q) O armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos na zona de proteção ambiental da Albufeira do Gameiro;

r) A realização de queimadas e a prática de foguear;

s) A aplicação de fertilizantes numa faixa de 50 m contígua aos charcos temporários (*habitat* 3170*);

4 — Nas áreas abrangidas pelo corredor ecológico "próximo" do PROF ALT, as ações de (re)arborização devem recorrer apenas a espécies autóctones e não são permitidas operações de mobilização do solo mecânicas e que alterem o perfil da margem.

5 — Nas áreas abrangidas pelo corredor ecológico "afastado" do PROF ALT, as ações de (re)arborização devem garantir a introdução ou a manutenção de espécies autóctones numa área mínima de 20 % da área da unidade de gestão a intervencionar e não podem ser realizadas operações de mobilização do solo mecânicas.

6 — Nas áreas abrangidas pelos corredores ecológicos do PROF ALT referidos nos números anteriores, aplicam-se as normas respeitantes às funções de proteção e conservação, previstas naquele Programa Regional.

7 — Os corredores ecológicos do PROF ALT deverão ainda ser objeto de tratamento específico no âmbito dos planos de gestão florestal de acordo com o previsto naquele Programa Regional.

8 — Para além do disposto no número anterior, nas áreas nucleares são ainda interditas as seguintes ações ou atividades:

a) A circulação de pessoas e veículos fora dos locais estabelecidos para o efeito;

b) As intervenções nos leitos e margens dos cursos de água para além das ações de limpeza estritamente necessárias e ações diretamente relacionadas com a regeneração da vegetação das galerias ripícolas.

CAPÍTULO II

Ruído

Artigo 12.º

Classificação acústica

Para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), todo o território do município de Mora é classificado como zona mista, não devendo ficar exposto a níveis sonoros de ruído ambiente superiores ao definido na legislação aplicável.

Artigo 13.º

Zonas de conflito

As áreas expostas a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas, à margem de legislação específica aplicável, devem ser objeto de planos de redução de ruído, não sendo permitida a sua ocupação enquanto se verificar a violação dos valores limite de ruído ambiente exterior fixados na lei.

CAPÍTULO III

Riscos naturais

Artigo 14.º

Áreas de perigosidade a cheias e inundações naturais

1 — As áreas de perigosidade a cheias e inundações naturais, delimitadas na Planta de ordenamento — Outras limitações ao regime de uso, integram as zonas ameaçadas por cheias

incluídas na REN e todas as outras que no território do Município se consideram como áreas sujeitas a perigosidade a cheia ou inundação natural.

2 — O licenciamento ou a autorização de operações urbanísticas nas áreas de perigosidade a cheias e inundações naturais são precedidos de consulta à entidade nacional competente em matéria de recursos hídricos, para emissão de parecer relativamente à perigosidade da intervenção prevista.

3 — Nestas áreas, em solo rústico, a edificação fica sujeita às seguintes restrições:

a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção, nos Espaços agrícolas, das edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, quando comprovadamente necessárias e sem alternativas de localização, desde que o piso inferior da edificação se situe a uma cota superior à cota centenária ou da maior cheia conhecida no local;

b) Nas edificações existentes e nas novas edificações admitidas nos termos da alínea anterior, é interdita a construção de caves com ou sem frente livre;

c) Nas obras de reconstrução integral, é obrigatória a elevação do piso inferior da edificação a uma cota superior à cota centenária ou da maior cheia conhecida no local;

d) São admitidas ampliações das edificações existentes para melhoria das condições de habitabilidade, designadamente, em termos de acessibilidade, segurança e salubridade, até ao máximo de 25 m^2, e desde que a ampliação não seja efetuada para área mais próxima do leito dos cursos de água do que a da edificação existente;

e) Nas obras de reconstrução e nas obras de ampliação, na parte ampliada, devem ser adotadas as medidas adequadas de proteção contra cheias, como a utilização de comportas de proteção nas portas e janelas, entre outras;

f) Nos alvarás de autorização de utilização, é obrigatória a menção da perigosidade da cheia, de acordo com a delimitação incluída na Planta de ordenamento — Outras limitações ao regime de uso.

4 — No solo urbano, nas áreas de perigosidade baixa, média ou elevada a cheias e inundações naturais, a edificação obedece às seguintes condições:

a) São admitidas obras de conservação e alteração das edificações existentes, não sendo admitidas, nestas últimas, caves com ou sem frente livre;

b) As obras de construção e de ampliação, são admitidas desde que assegurem a colmatação da malha urbana e o piso inferior da edificação se situe a uma cota superior à cota centenária ou da maior cheia conhecida no local, não sendo admitidas caves com ou sem frente livre;

c) Às obras de ampliações das edificações são ainda aplicáveis as condições da alínea *d*) do número anterior;

d) Nas obras de reconstrução integral, é obrigatória a elevação do piso inferior da edificação a uma cota superior à cota centenária ou da maior cheia conhecida no local;

e) É obrigatória a utilização de pisos permeáveis nos pavimentos de espaços verdes, áreas de equipamentos que recebam público e nos espaços de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;

f) É interdita a construção de edifícios sensíveis, tal como definidos no Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, bem como de novos estabelecimentos industriais sujeitos ao regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, com exceção das situações em que se demonstre a inexistência de soluções alternativas, não sendo nesses casos admitida ocupação abaixo da cota de máxima cheia conhecida para o local;

g) Nos alvarás de autorização de utilização, é obrigatória a inclusão a menção da perigosidade da cheia, de acordo com a delimitação incluída na Planta de ordenamento — Outras limitações ao regime de uso.

Artigo 15.º

Zonas inundáveis por cheias técnicas

1 — As Zonas inundáveis por cheias técnicas, delimitadas na Planta de Ordenamento — Outras limitações ao regime de uso, correspondem às áreas máximas suscetíveis de serem atingidas pela onda de inundação, no caso de rutura das barragens.

2 — No licenciamento de operações urbanísticas e nas autorizações de utilização das edificações localizadas em zonas ameaçadas por cheias técnicas, é obrigatória a inclusão da menção da perigosidade de cheias.

CAPÍTULO IV

Património cultural

Artigo 16.º

Património edificado

1 — Para além dos bens imóveis classificados, é identificado no concelho de Mora um conjunto de bens imóveis de interesse patrimonial, assinalado na Planta de Ordenamento — Património e no Anexo que faz parte integrante do presente regulamento, que compreende bens que integram a paisagem cultural do concelho e que constituem um recurso cujas características e importância no quadro histórico e identitário importa salvaguardar, mediante uma estratégia integrada de conservação, restauro, reabilitação e valorização.

2 — Qualquer obra ou intervenção que incida sobre os valores patrimoniais identificados no número anterior deve privilegiar a sua conservação e valorização, carecendo de prévia aprovação pela Câmara Municipal as que não se encontrem isentas de controlo prévio.

3 — São proibidas todas as ações e atividades que ponham em causa a integridade ou sejam suscetíveis de ocasionar a perda, a destruição ou a deterioração dos bens imóveis a que se refere o presente artigo.

4 — A demolição total ou parcial de um bem imóvel de interesse patrimonial depende da existência de ruína ou da verificação em concreto da primazia de um valor superior ao que está presente na tutela do bem imóvel, desde que, em qualquer dos casos se não mostre viável nem razoável, por qualquer forma, a salvaguarda do mesmo.

5 — Salvo em situações de emergência, designadamente de ruína iminente, os projetos de demolição devem ser instruídos com o levantamento arquitetónico, fotográfico e documental da preexistência.

6 — Nas intervenções sobre os bens imóveis identificados no presente artigo devem ser utilizadas técnicas, materiais e procedimentos compatíveis com os materiais existentes.

Artigo 17.º

Património arqueológico

1 — Na Planta de Ordenamento — Património, encontram-se identificados os sítios arqueológicos localizados em solo rústico e em solo urbano, sendo que aos primeiros se aplica uma área de de proteção de 50 m.

2 — Sempre que se preveja a realização de trabalhos agrícolas e/ou a construção de infraestruturas relacionadas com atividades agropecuárias ou outras que ocorram em meio rural, que interfiram diretamente com os sítios arqueológicos aí identificados, deverão este ser alvo da realização dos trabalhos arqueológicos que se manifestem necessários, executados por arqueológo habilitado e devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

3 — Todas as operações urbanísticas que incidam sobre os sítios arqueológicos localizados em solo urbano, com exceção das obras de conservação, alteração ou ampliação que não envolvam trabalhos de abertura de fundações ou valas, ou de remoção do solo, são objeto de pedido de autorização de trabalhos arqueológicos, a submeter à entidade setorial competente.

4 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas no território do município de Mora obriga à imediata suspensão dos trabalhos no local e comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e à entidade setorial competente.

5 — A retoma dos trabalhos suspensos só pode ter lugar após pronúncia das entidades referidas no número anterior, nos termos do disposto na legislação em vigor.

6 — O prazo de validade das licenças ou das comunicações prévias de operações urbanísticas suspende-se na eventualidade de suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 3, por todo o período que durar aquela suspensão.

7 — As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se ao património arqueológico que venha a ser identificado posteriormente à publicação do PDM de Mora desde que conste do inventário do património arqueológico elaborado pelo Município.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 18.º

Classificação do solo

O território do município de Mora é classificado, nos termos constantes da Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo, como solo rústico e como solo urbano.

Artigo 19.º

Qualificação do solo rústico

O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais:
c) Espaços florestais de produção;
d) Espaços agrossilvopastoris.
e) Espaços naturais e paisagísticos;
f) Espaços de ocupação turística;
g) Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações;
h) Aglomerados rurais.

Artigo 20.º

Qualificação do solo urbano

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo:

a) Espaços centrais;
b) Espaços habitacionais;
c) Espaços urbanos de baixa densidade;
d) Espaços de atividades económicas;
e) Espaços verdes;
f) Espaços de uso especial — Equipamentos.

Artigo 21.º

Tipologias de usos do solo

1 — A cada categoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, aos quais podem estar associados usos complementares destes e, ainda, outros usos compatíveis.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial da utilização do solo em cada categoria de espaços.

3 — Usos complementares são usos não integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com os usos dominantes, podem conviver com estes, designadamente, por não ocasionarem prejuízos ambientais ou urbanísticos, e desde que assegurem o cumprimento dos requisitos definidos no PDMM que garantem essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem os usos comuns ou correntes do solo em cada categoria.

CAPÍTULO II

Disposições comuns ao solo rústico e urbano

Artigo 22.º

Condições gerais de utilização do solo

1 — O regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, da EEM e dos demais limites ao uso do solo, prevalece sobre o regime de uso definido para cada categoria de espaço no presente Título.

2 — Apenas são passíveis de autorização as alterações do uso do solo ou dos edifícios quando o novo uso seja admitido por este Regulamento para a respetiva categoria de espaço.

3 — As operações urbanísticas, incluindo a utilização dos solos, não podem destruir ou desvalorizar a paisagem, nem o património arquitetónico e natural existente cujo valor e interesse seja de salvaguardar, garantindo-se, sempre que possível, a manutenção das respetivas características, nos termos dos números e artigos seguintes.

4 — Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis em cada caso, a viabilização de qualquer ação ou atividade abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando fundamentadamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental, paisagística ou urbanística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

5 — Para os efeitos do número anterior, consideram-se, nomeadamente, como incompatíveis com o uso dominante, os usos que de forma significativa e não suscetível de mitigação:

a) Originem a produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de mobilidade, de acessibilidade, de trânsito e de estacionamento, nomeadamente por motivo de operações de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem riscos de toxicidade, incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade de usos como tal definidas pela lei ou regulamentação aplicáveis.

6 — Para além dos usos previstos no número anterior, é sempre incompatível com o uso dominante de qualquer categoria, fora das áreas destinadas a esses fins, o depósito de entulhos, de sucata, de produtos tóxicos ou perigosos e de resíduos, bem como a criação de animais, quando a mesma possa gerar situações de incomodidade ou insalubridade, designadamente através de ruídos ou cheiros.

7 — As atividades instaladas incompatíveis com os usos dominantes, tendo em conta os impactes sobre os espaços em que se localizam ou os níveis de incomodidade que sejam incomportáveis para as atividades e funções envolventes, devem adotar medidas que eliminem as incompatibilidades geradas.

Artigo 23.º

Usos e atividades interditos

No território do município de Mora são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A rega com águas residuais sem tratamento primário;
b) A realização de queimadas e a prática de foguear, exceto nas áreas com infraestruturas destinadas para esse efeito, para controlo de pragas florestais e de doenças, para a queima de sobrantes das explorações, para prevenção de fogos, em situações de emergência para combate a incêndios, bem como se enquadradas nas medidas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
c) A instalação de aterros ou quaisquer outros depósitos de materiais;
d) A descarga de qualquer tipo de efluente, sem tratamento adequado e em instalação própria;
e) A suinicultura em regime intensivo.

Artigo 24.º

Condicionamentos ambientais, paisagísticos, estéticos, urbanísticos e de segurança

1 — Não são permitidas operações urbanísticas que:

a) Prejudiquem as características dominantes da área em que se integram;
b) Causem prejuízo a valores ambientais ou a enquadramentos arquitetónicos, urbanísticos ou paisagísticos relevantes.

2 — Com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística e por motivos de interesse arquitetónico, cultural ou ambiental, podem ser impostos condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental à execução das operações urbanísticas, de urbanização, de edificação ou de alteração do coberto vegetal, designadamente, ao alinhamento e à implantação das edificações, à sua volumetria, aspeto exterior, percentagem de impermeabilização do solo, ou modelação do terreno.
3 — Os condicionamentos a que se refere o número anterior podem consistir, designadamente, em medidas de salvaguarda destinadas a garantir:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhe sejam adstritas, ao longo das suas estremas, devendo cumprir as regras do PMDCI conforme previsto no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos sobre as condições ambientais;
c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas adstritas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
d) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) A limitação ou compensação de impactes sobre as infraestruturas.

4 — No solo urbano e na ausência de outros planos territoriais de âmbito municipal ou de instrumentos urbanísticos em vigor, as operações urbanísticas a concretizar devem respeitar as características urbanísticas do local, implantar-se com frente para o arruamento e seguir o alinha-

mento, recuo, profundidade e volumetria das edificações dominantes no troço do arruamento em que se inserem, com as exceções constantes do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Áreas beneficiadas, áreas propostas para exclusão e infraestruturas de rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia

1 — Na área abrangida pelo AHVS, de acordo com o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, são proibidas todas e quaisquer obras de edificação, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que forem admitidas como complementares da atividade agrícola, sujeitas a parecer prévio vinculativo da entidade competente.

2 — As operações urbanísticas e demais ações admitidas no solo rústico e no solo urbano, devem salvaguardar as infraestruturas de transporte e distribuição de água para rega e as respetivas faixas de proteção do AHVS, nos termos do regime jurídico respetivo.

3 — A edificação, a abertura de vias de comunicação, a instalação de estacionamento, de vedações ou cercas, ou a plantação de arvoredo, numa faixa de 5 m para cada lado dos limites exteriores dos canais de rega ou do eixo das condutas de transporte de água, ficam sujeitas a parecer favorável da entidade setorial competente.

4 — Nas áreas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola, objeto de reclassificação como solo urbano/EAE de Mora, ou de requalificação como Espaço destinado a equipamento, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações, em solo rústico (ampliação do cemitério do Cabeção), os prédio ou parcelas de prédios que os integram, serão objeto de exclusão da área beneficiada, nos termos do respetivo regime jurídico, por meio de aprovação da exclusão pelo membro do Governo competente, do pagamento do devido montante compensatório e da garantia do não comprometimento das infraestruturas de rega instaladas e respetivas faixas de proteção.

5 — Não são admissíveis quaisquer operações urbanísticas nas áreas referidas no número anterior, sem prévia exclusão do prédio ou parcela da área beneficiada.

6 — Os prédios sitos nas áreas beneficiadas a que se refere o n.º 4 e nos quais existam edificações, devem ser objeto do procedimento de exclusão ali mencionado.

7 — No solo rústico haverá que considerar as futuras alterações à área beneficiada e infraestruturas do AHVS decorrentes dos estudos em curso, não obstante o cumprimento dos pressupostos das condicionantes pendentes sobre esse território que venha a ser proposto para modernização/alteração do AHVS.

Artigo 26.º

Intensidade turística

No quadro das normas orientadoras do PROTA, a intensidade turística máxima do concelho de Mora é de 3176 camas, a qual traduzirá a capacidade de alojamento de todos os empreendimentos turísticos existentes, concretizados e aprovados.

Artigo 27.º

Atos válidos e preexistências

1 — A revisão do PDMM não derroga os direitos constituídos durante o período da sua vigência, mesmo que ainda não titulados por alvará, concedidos pelas entidades administrativas competentes, nomeadamente os que decorrem de informações prévias favoráveis, comunicações prévias, licenças e autorizações, bem como os decorrentes de aprovações de projetos de arquitetura e de alienações em hastas públicas municipais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração por iniciativa municipal, nos termos da legislação em vigor, das condições da licença ou comunicação prévia.

3 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do PDMM, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos, infraestruturas ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, executados ou em curso, à data da sua entrada em vigor, que cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, admitidos, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, comunicações prévias, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura ou de outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município;

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º, n.º 1 do RJUE, as preexistências a que se referem os números anteriores não são afetadas pela entrada em vigor da presente revisão do PDMM.

5 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, autorizações, comunicações prévias ou outros atos mencionados no n.º 1, não se conformem com a disciplina constante do PDMM, são admitidas alterações ou ampliações às mesmas e a reconstrução das edificações, nas seguintes situações:

a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso, este seja conforme com o PDMM, e:

i) Das alterações, ampliações ou reconstruções resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade;

ii) Ou, as alterações ou as reconstruções, não agravando as desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias quanto à inserção urbanística e paisagística, quanto à qualidade arquitetónica ou às condições de segurança e salubridade da edificação.

b) São admissíveis obras de ampliação:

i) Em geral, até aos 50 m^2, quando a ampliação seja comprovada e estritamente necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar e dela não resulte agravamento das condições de inserção ou urbanística e paisagística e da qualidade arquitetónica da edificação;

ii) Nos empreendimentos turísticos, até 15 % da área de construção preexistente.

Artigo 28.º

Alinhamentos e relocalização de edificações

1 — Nas áreas edificadas, estruturadas pela rede viária, devem prevalecer os alinhamentos dominantes.

2 — A Câmara Municipal pode definir outros alinhamentos, em sede de controlo prévio de operações urbanísticas, tendo em vista a valorização e promoção da funcionalidade do espaço, na ausência de plano de pormenor ou de plano de urbanização.

3 — Nas situações em que esteja comprovadamente afetada a segurança da edificação por motivos alheios aos respetivos proprietários, designadamente, em áreas de riscos naturais ou por motivos de segurança rodoviária, é admitida a respetiva relocalização dentro da parcela em que se encontra implantada, desde que fique demonstrada, através de estudo tecnicamente fundamentado, a diminuição do grau de risco, sendo as obras consideradas como obras de reconstrução nos termos do artigo 60.º, n.º 2 do RJUE.

4 — O disposto no número anterior aplica-se à necessidade de relocalização das edificações por motivos de segurança e saúde públicas.

Artigo 29.º

Requisitos de infraestruturação

1 — Qualquer edificação, empreendimento, instalação ou atividade só pode ser viabilizada se o local onde se pretenda implantar dispuser de via de acesso automóvel com características apropriadas às exigências de mobilidade, incluindo as relativas ao dimensionamento da faixa de rodagem para veículos de emergência, ou, quando tal via não existir, se for construída concomitantemente com o próprio empreendimento.

2 — O disposto no número anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às restantes infraestruturas urbanísticas básicas necessárias em função da natureza das atividades a instalar, nomeadamente abastecimento de água potável, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica, resíduos urbanos e outras legalmente exigíveis.

3 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, e a inexistência destas não for impeditiva, por determinação legal ou regulamentar, da viabilização da atividade, ocupação ou edificação em causa, devem ser exigidas, para as infraestruturas em falta, soluções técnicas individuais comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, a implantar de modo a viabilizar a sua futura ligação às referidas redes, sendo a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados.

4 — No solo urbano é obrigatória, em todas as obras de construção, reconstrução e ampliação, a ligação aos sistemas municipais de abastecimento de água e de recolha e tratamento de águas residuais.

5 — Quando as edificações a construir, reconstruir ou ampliar em solo rústico não forem abrangidas pelo sistema público de abastecimento de água, esse abastecimento deve ser garantido pelo interessado através de sistema autónomo ou, em alternativa, pela ligação à rede pública, quando esta se encontre a menos de 100 m de um dos limites da parcela.

6 — Quando as edificações a construir, reconstruir ou ampliar em solo rústico não forem abrangidas pelo sistema público de recolha e tratamento das águas residuais, o interessado tem de proceder à instalação de fossas estanques ou outros sistemas ambientalmente sustentáveis, dimensionados proporcionalmente aos edifícios a construir, ou, em alternativa, de proceder à ligação à rede pública, quando esta se encontre a menos de 100 m de um dos limites da parcela.

7 — No solo rústico, as edificações a construir pressupõem, sempre que possível, a adoção de soluções autónomas do ponto de vista energético, que promovam a autossustentação do espaço.

8 — A impossibilidade ou inconveniência de execução de soluções individuais para as infraestruturas referidas nos números anteriores constitui motivo suficiente de inviabilização das obras ali referidas.

9 — A viabilização da construção, reconstrução ou ampliação de qualquer edifício em local situado a uma distância superior a 30 m da via pública habilitante mais próxima é condicionada à existência ou construção de um acesso de serventia entre a edificação e a referida via, com características que garantam a possibilidade da sua utilização por veículos de emergência.

Artigo 30.º

Demolição de edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º, a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada numa das seguintes situações:

a) Se a sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;

b) Se constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;

c) Se se encontrar em manifesto estado de degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Tratar-se de instalações abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores existentes, designadamente de arqueologia industrial.

2 — Para além das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após licenciamento ou apresentação de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no PDMM.

Artigo 31.º

Caves

1 — As caves das edificações sem frente livre devem destinar-se exclusivamente a fins não habitacionais, designadamente, parqueamento automóvel, áreas técnicas, arrumos, instalações de apoio e áreas de serviço.

2 — As caves das edificações sem frente livre são admitidas em todas as categorias de espaço, exceto nas áreas de perigosidade às cheias e inundações naturais e não podem ter mais do que um piso abaixo da cota de soleira.

3 — As áreas em cave sem frente livre não são contabilizadas para efeitos da aplicação do índice de utilização do solo ou da área de construção.

4 — As caves das edificações com frente livre são admitidas em todas as categorias de espaço, exceto nas áreas de perigosidade às cheias e inundações naturais, e desde que não excedam a altura máxima de 4 metros desde o ponto mais baixo do terreno até à cota de soleira.

5 — As áreas em cave com frente livre e com pé-direito regulamentar são contabilizadas para efeitos de aplicação do índice de utilização do solo ou da área de construção.

Artigo 32.º

Fornos de carvão vegetal

1 — A instalação de fornos de carvão vegetal não é permitida em áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, e deve respeitar um afastamento mínimo de 500 m em relação ao limite dos espaços centrais, espaços habitacionais, espaços urbanos de baixa densidade, espaços de uso especial de equipamentos, espaços verdes, aglomerados rurais e espaços de ocupação turística, de 300 m às estradas nacionais e regionais e de 150 m às estradas e caminhos municipais.

2 — É da responsabilidade dos proprietários dos fornos a reposição do terreno no seu estado originário depois de encerrada a atividade, considerando-se como tal um período de não laboração superior a um ano.

CAPÍTULO III

Usos especiais

Artigo 33.º

Noção e identificação

1 — Consideram-se usos especiais do solo para efeitos do PDMM as ações ou atividades que, pela sua própria natureza e especificidade, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de usos dominantes, exigindo o estabelecimento de condições de compatibilização específicas para cada situação, designadamente, infraestruturas, depósitos, postos de abastecimento de combustíveis e instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, nomeadamente, parques de merendas, miradouros, pontos de observação e interpretação ambiental e paisagística e percursos pedonais.

2 — Os prédios destinados aos usos admitidos no presente Capítulo deverão ter uma dimensão suficiente para abrangerem, dentro do seu perímetro, as áreas de segurança ou proteção próprias eventualmente exigidas pela natureza específica de cada ação ou atividade.

Artigo 34.º

Infraestruturas e instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente do domínio dos transportes, abastecimento de água e saneamento básico, da recolha e tratamento de resíduos urbanos, comunicações ou da produção, transporte e transformação de energia, e as instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, sem prejuízo do regime das servidões e restrições de utilidade pública, desde que a Câmara Municipal reconheça que não acarretam prejuízos não minimizáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e as ocupações diretamente relacionados ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma das áreas a ocupar por infraestruturas e por instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas e instalações a instalar.

TÍTULO V

Solo rústico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Estatuto geral da ocupação do solo rústico e edificação isolada

1 — O solo rústico não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento.

2 — No solo rústico não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rústico excecional e apenas admissível enquanto edificação isolada para fins habitacionais do agricultor ou outros usos associados à exploração agrícola, pecuária ou florestal, incluindo-se neste conceito também pequenas unidades industriais de primeira transformação e outros edifícios indispensáveis à diversificação das atividades produtivas ligados a atividades económicas que contribuam para reforçar a base económica e promover o emprego nos espaços rústicos, que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifiquem a sua localização em solo rústico e, ainda, empreendimentos turísticos nas tipologias previstas no n.º 1 do artigo 40.º

3 — A edificabilidade obedece ainda ao princípio da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturação.

4 — Podem ser implantadas no mesmo prédio, edificações destinadas a mais do que uma tipologia de uso admitida para a categoria, categorias ou subcategorias de espaço em que se inserem.

5 — A capacidade edificatória de cada prédio é cumulativa, tendo por valor máximo o somatório das áreas máximas de construção admitidas para cada tipologia de uso.

6 — Quando, nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, houver lugar à construção, alteração ou ampliação de edificações, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação da edificação e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado das áreas envolventes.

Artigo 36.º

Alterações do uso do solo nas áreas classificadas

1 — As áreas abrangidas pela ZEC de Cabeção (PTCON0029) encontram-se identificadas na Planta de condicionantes geral, aplicando-se o regime jurídico associado à Rede Natura 2000, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Na área abrangida pela Rede Natura 2000 são condicionadas a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade as seguintes ações ou atividades:

a) A realização de obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, com exceção das obras de conservação de edifícios e ampliação desde que esta não envolva aumento de área de implantação superior a 50 % da área inicial e a área total de ampliação seja inferior a 100 m²;

b) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

c) A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;

d) A instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares fora dos perímetros urbanos.

Artigo 37.º

Edificação isolada

1 — No solo rústico, sem prejuízo dos usos especiais do solo, com as exceções e interdições constantes do presente Regulamento e de acordo com os usos de cada categoria ou subcategoria de espaço, a nova edificação ou a alteração do uso das edificações existentes, pode destinar-se às finalidades a seguir enumeradas e obedece às seguintes condições cumulativas e parâmetros de edificabilidade máximos:

2 — Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais:

a) A necessidade das edificações deve ser comprovada pelos serviços setoriais regionais competentes;

b) O índice de utilização do solo é 0,05, não sendo contabilizada a área de construção de estufas;

c) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que exijam uma altura superior.

d) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é um.

3 — Edificações de apoio às atividades pecuárias:

a) São aplicáveis as alíneas *a*), *c*), e *d*) do número anterior;

b) O afastamento mínimo em relação ao limite dos Espaços centrais, Espaços habitacionais, Espaços urbanos de baixa densidade, Espaços de uso especial — espaços de equipamentos, Espaços destinados a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas e ocupações equipamentos, empreendimentos turísticos, com exceção, do agroturismo, e imóveis ou conjuntos patrimoniais classificados ou em vias de classificação, é 500 m;

c) O afastamento mínimo em relação às estradas incluídas no Plano Rodoviário Nacional é 50 m, e em relação às estradas e caminhos municipais (classificados e não classificados) é 25 m, em ambos os casos a contar do eixo da via;

d) O índice de utilização do solo é 0,05, com o limite de 1000 m^2 de área máxima de construção para explorações pecuárias situadas em áreas abrangidas por *habitats* na ZEC PTCON0029 Cabeção, identificados na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;

e) É obrigatória a apresentação de estudo de arquitetura paisagista que garanta a integração das edificações na paisagem, designadamente, através da criação de cortinas arbóreas e da modelação do terreno que minimize o seu impacto na área envolvente.

4 — Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, florestal ou pecuária:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração e proprietário do prédio onde pretende construir a habitação, o que deve ser comprovado pelos serviços setoriais regionais competentes;

b) A área mínima do prédio é 4 ha;

c) A área máxima de construção é 500 m^2;

d) A edificação pode ser constituída por mais do que um volume, desde que seja garantida uma articulação física e funcional entre os mesmos;

e) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é um;

f) A altura máxima da fachada é 3,5 m;

g) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;

h) O ónus referido na alínea anterior não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

5 — Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística:

a) A localização dos estabelecimentos é imprescindível na proximidade da produção primária ou porque há inconvenientes técnicos na sua instalação nas zonas industriais, situações a comprovar pelos serviços setoriais regionais competentes;

b) O índice de utilização do solo é 0,05;

c) A altura máxima da fachada é 10 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que exijam uma altura superior;

d) Apresentação de estudo de arquitetura paisagista que garanta a integração das edificações na paisagem, designadamente, através da criação de cortinas arbóreas e da modelação do terreno que minimize o seu impacto na área envolvente.

6 — Edificações indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro ou fora das explorações, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços:

a) São admitidas as edificações indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro ou fora das explorações, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego em meio rural, e que, pela sua natureza técnica e/ou económica, só possam ser instaladas em solo rústico, o que deve ser comprovado pelas entidades setoriais competentes;

b) O índice de utilização do solo é 0,05;

c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é um, admitindo-se um piso em cave;

d) A altura máxima da fachada é 3,5 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que exijam uma altura superior.

7 — Edificações de apoio à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais:

a) São admitidas as edificações necessárias para o desenvolvimento da atividade extrativa ou de primeira transformação no prédio em que se pretendem inserir, o que deve ser comprovado pelos serviços regionais setoriais competentes;

b) Observância do afastamento mínimo de 1000 m em relação ao limite dos aglomerados urbanos e rurais, aos empreendimentos turísticos existentes, com projeto aprovado ou informação prévia favorável, património classificado ou em vias de classificação e outros edifícios preexistentes;

c) Apresentação de estudo de arquitetura paisagista que garanta a integração das edificações na paisagem, designadamente, através da criação de cortinas arbóreas e da modelação do terreno que minimize o seu impacto na área envolvente;

d) O índice de utilização do solo é 0,01;

e) A área máxima de construção é 1000 m^2;

f) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que exijam uma altura superior.

8 — Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais:

a) É admitida a construção de edificações de estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais quando a localização na proximidade do local de extração seja imprescindível para o desenvolvimento da atividade, ou quando existam inconvenientes técnicos à sua localização em espaços de atividades económicas, o que deve ser comprovado pela entidade responsável pelo licenciamento;

b) Observância do afastamento mínimo de 1000 m em relação ao limite dos aglomerados urbanos e rurais, aos empreendimentos turísticos existentes, com projeto aprovado ou informação prévia favorável, património classificado ou em vias de classificação e outros edifícios preexistentes;

c) Apresentação de estudo de arquitetura paisagista que garanta a integração das edificações na paisagem, designadamente, através da criação de cortinas arbóreas e da modelação do terreno que minimize o seu impacto na área envolvente;

d) O índice de utilização do solo é 0,02, com a área máxima de construção de 5000 m^2;

e) A altura máxima da fachada é 10 m, salvo em situações excecionais devidamente justificadas tecnicamente, que exijam uma altura superior.

9 — Equipamentos de utilização coletiva:

a) Reconhecidos de interesse municipal;

b) O índice de utilização do solo é 0,05;

c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é dois, admitindo-se um piso em cave;

d) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que exijam uma altura superior.

10 — O regime de edificabilidade e as condições de instalação de empreendimentos turísticos constam do capítulo seguinte.

Artigo 38.º

Reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes

1 — As obras de reconstrução, conservação, alteração e ampliação das edificações existentes em solo rústico têm como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios, designadamente, em termos de estética, segurança, salubridade e mobilidade, assim como manter ou reabilitar o interesse histórico, tipológico e morfológico dos seus elementos mais significativos, enquanto testemunhos históricos das atividades e realizações humanas.

2 — Às obras referidas no número anterior aplica-se o regime do artigo anterior, com as devidas adaptações, consoante a utilização das mesmas e ainda as seguintes condições:

a) Observar o índice de utilização ou as áreas máximas de construção previstas para cada tipologia de utilização, sendo que nos casos em que a preexistência tenha área superior, se considera esse valor como área máxima, com exceção da alínea seguinte;

b) Em prédios com áreas inferiores a 4 ha, a ampliação de todos os edifícios destinados a habitação, não pode exceder a área máxima de 300 m^2;

c) Nas operações urbanísticas a que se refere o presente artigo em edificações existentes destinadas a habitação, não são aplicáveis as alíneas *a*), *b*) e *g*) do n.º 4 do artigo anterior;

d) A alteração da utilização das edificações existentes para uso habitacional só é admissível se forem observadas todas as condições do n.º 4 do artigo anterior, com exceção das edificações em situação de legalidade urbanística anteriores a 09.12.2010, data da alteração por adaptação do PDMM ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, relativamente às quais não são aplicáveis as alíneas *a*), *b*) e *g*) daquele preceito;

e) Garantir a integração paisagística nas formas e escala do relevo na paisagem rural;

f) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens;

g) Manter a traça arquitetónica original sempre que esta detenha valor patrimonial geral ou elementos com valor patrimonial.

CAPÍTULO II

Empreendimentos turísticos em solo rústico

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 39.º

Empreendimentos turísticos em solo rústico

No solo rústico é permitida a instalação de empreendimentos turísticos que podem assumir a forma de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) ou de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), com as exceções decorrentes das condicionantes aplicáveis e do regime de uso do solo de cada uma das categorias ou subcategorias de espaço.

SECÇÃO II

Empreendimentos turísticos isolados

Artigo 40.º

Identificação, condições e parâmetros de edificabilidade

1 — São admitidos os seguintes tipos de ETI:

a) Estabelecimentos hoteleiros (EH) associados a temáticas específicas, designadamente, nos domínios da saúde, do desporto, das atividades cinegéticas, da natureza, educativas, sociais ou culturais;

b) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);

c) Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH);

d) Parques de Campismo e de Caravanismo (PCC).

2 — A instalação de EH, TER e TH obedece aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) A capacidade máxima de cada empreendimento turístico é 200 camas;

b) O índice máximo de utilização do solo é 0,08;

c) O índice máximo de impermeabilização do solo é 0,2;

d) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é 2, sendo admitido um piso em cave;

e) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas tecnicamente, que exijam uma altura superior;

f) Até 50 m^2, a área de implantação da piscina ou piscinas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice de impermeabilização do solo, sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões e restrições de utilidade pública.

3 — A instalação de PCC, além do cumprimento das condições estabelecidas em legislação específica, tem de respeitar os seguintes parâmetros de edificabilidade e condições:

a) O índice de utilização do solo é 0,2;
b) São aplicáveis as alíneas *c*) e *f*) do número anterior;
c) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo, designadamente, das áreas para acampamento, das vias, dos caminhos de peões, dos estacionamentos e das instalações complementares, de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;
d) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum;
e) Adoção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;
f) Utilização de materiais apropriados à adequada integração paisagística do conjunto;
g) Valorização das vistas, do território e da respetiva inserção paisagística.

SECÇÃO III

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 41.º

Identificação e regime

1 — É admitida a criação de novos empreendimentos turísticos que não constituam ETI, fora dos perímetros urbanos, nos termos do modelo dos NDT regulado no presente capítulo, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e se demonstre a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidos no PDMM.
2 — Os NDT só podem ser desenvolvidos através de plano de urbanização ou de plano de pormenor, cuja entrada em vigor constitui a respetiva área de intervenção como espaço de ocupação turística.
3 — Os NDT não têm a sua localização previamente determinada, podendo ser desenvolvidos em todo o solo rústico, salvaguardados os regimes legais aplicáveis e integram empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com os usos admitidos em solo rústico.
4 — Nos NDT podem ser incluídas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

a) EH;
b) Aldeamentos turísticos;
c) Empreendimentos de TH;
d) Empreendimentos de TER;
e) PCC;
f) Conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

5 — A implantação dos NDT em Rede Natura 2000 fica condicionada à localização das zonas a edificar fora dos limites definidos para a área classificada, admitindo-se nesta última o desenvolvimento de outras componentes de atividade sujeitas a parecer prévio da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade para aferir a conformidade da fruição do território com os usos permitidos.

Artigo 42.º

Condições de execução

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos NDT está sujeita à prévia celebração de um contrato de urbanização entre o município, os promotores e o Turismo de Portugal, I. P.

2 — O contrato de urbanização a que se refere o número anterior deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos e dos respetivos responsáveis, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;

c) O sistema de execução das operações urbanísticas;

d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;

e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perda do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 43.º

Critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental

Os NDT devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) A área mínima de cada NDT é de 50 hectares;

b) A capacidade mínima de cada NDT é igual ou superior a 200 camas, com exceção dos PCC;

c) O índice de utilização do solo é 0,2;

d) A altura máxima da fachada dos edifícios é de 6,5 m, salvo situações excecionais, devidamente justificadas, que obriguem a uma altura superior;

e) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é dois, sendo admitido um piso em cave;

f) A relação entre a área infraestruturada e a área do NDT deve ser inferior a 30 %;

g) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;

h) A área de espaços livres/verdes de utilização comum, por unidade de alojamento, deve ser superior a 100 m^2, incluindo as áreas integradas na estrutura ecológica;

i) A estrutura ecológica deve ser contínua e deve articular-se com a EEM;

j) Devem ser delimitadas as áreas de povoamento de sobreiro e azinho, as quais devem integrar a estrutura ecológica, não sendo permitida a edificação nestas áreas;

k) As soluções arquitetónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;

l) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

m) Nas áreas verdes deve ser utilizada predominantemente vegetação mediterrânica ou espécies autóctones.

Artigo 44.º

Parâmetros de qualidade e sustentabilidade ambiental

1 — Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade e de sustentabilidade ambiental:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional

para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;

d) Concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;

e) Minimização das áreas impermeabilizadas, recorrendo a materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, incluindo zonas viárias e pedonais;

f) Implementação de soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno;

g) Implementação de soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;

h) Adoção de sistemas adequados de tratamento e reciclagem de resíduos urbanos, de preferência com recurso a soluções regionais.

2 — Na construção de campos de golfe devem também ser adotados parâmetros de eficiência ambiental com vista a minimizar os impactes ambientais, designadamente:

a) Existência de complementaridade funcional com o empreendimento turístico, existente ou a criar;

b) Garantia de adequados acessos rodoviários;

c) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;

d) Utilização de espécies de relva menos exigentes no consumo de água;

e) Implantação coerente com os aspetos mais significativos da paisagem, designadamente, relevo, morfologia natural e rede hidrográfica;

f) Integração e enquadramento paisagístico, assegurando-se a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região.

CAPÍTULO III

Espaços agrícolas

Artigo 45.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços agrícolas integram os solos com melhor capacidade de uso ou potencialidade para a exploração agrícola e incluem a área abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, as áreas da RAN e as restantes áreas com potencial de utilização agrícola, incluindo parte das zonas de proteção e das zonas não edificáveis de utilização coletiva do POAG.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço a manutenção e o desenvolvimento do seu potencial agrícola que conserve as propriedades dos solos, com vista à respetiva valorização económica, à otimização do aproveitamento dos recursos existentes e à promoção da respetiva atratividade e competitividade.

Artigo 46.º

Usos

1 — Constitui uso dominante dos espaços agrícolas a atividade agrícola.

2 — Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos espaços agrícolas, os seguintes:

a) Usos complementares:

i) As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
ii) A atividade pecuária, com exceção da suinicultura em regime intensivo;
iii) A atividade agroflorestal;
iv) A atividade industrial de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais, incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística;
v) A atividade cinegética;
vi) As instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;

b) Usos compatíveis:

i) A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
ii) Os ETI;
iii) As edificações indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro ou fora das explorações, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, desde que estes estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;
iv) As instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis;
v) A exploração de recursos energéticos e geológicos.

Artigo 47.º

Área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira do Gameiro

1 — Nos espaços agrícolas que integram a área de intervenção do POAG são interditas as seguintes ações ou atividades:

a) Não é permitida a construção, com exceção das edificações relacionadas com explorações agrícolas ou com a recuperação de construções antigas, nomeadamente as casas das azenhas e moinhos existentes nesta zona;
b) A abertura de estradas ou caminhos, com exceção dos acessos necessários à serventia das explorações agrícolas ou à concretização de ações previstas no POAG;
c) É interdito o derrube de árvores e a destruição do solo vivo ou do coberto vegetal.

2 — Na zona reservada da albufeira, são ainda interditas quaisquer construções que não sejam infraestruturas de apoio à albufeira, e ainda a instalação de vedações ou muros que impeçam o livre acesso à margem.

CAPÍTULO IV

Espaços florestais

Artigo 48.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços florestais correspondem às áreas de uso maioritariamente florestal ou de potencialidade para a exploração florestal.

2 — As principais funções dos espaços florestais são:

a) Produção;
b) Proteção;
c) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
d) Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores;
e) Recreio e valorização da paisagem.

3 — Os espaços florestais integram as seguintes subcategorias:

a) Espaços florestais de produção, que correspondem a áreas arborizadas, sobretudo com pinhal manso e eucaliptal, integrando também algumas áreas marginais de montado e agrícolas, bem como de atividades subsidiárias;
b) Espaços florestais de proteção, que correspondem a áreas ocupadas por florestas de sobreiro e de azinheira, integrando também pequenas áreas de montado;
c) Espaços agrossilvopastoris, que correspondem a áreas de montado e a pequenas áreas florestais e agrícolas.

4 — O território do Município de Mora é abrangido pelas sub-regiões homogéneas do PROF ALT Charneca do Alto Alentejo e Montados do Alentejo Central, delimitadas na Planta de Ordenamento — Outras limitações ao regime de uso, a primeira qualificada nas três subcategorias de espaços referidas no número anterior, e a segunda qualificada nas subcategorias dos Espaços florestais de proteção e dos Espaços agrossilvopastoris.
5 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço o desenvolvimento das condições da respetiva valorização económica, mantendo as técnicas de exploração florestal que conservem a fertilidade dos solos e a respetiva disponibilidade hídrica, minimizem a erosão e o risco de incêndio e contribuam para a diversidade ecológica que caracteriza estas áreas.
6 — Aos espaços florestais aplicam-se as normas gerais de intervenção florestal, modelos de silvicultura e gestão florestal sustentável para as sub-regiões homogéneas referidas no n.º 4, previstas no PROF ALT.
7 — Estão sujeitas à elaboração de plano de gestão florestal (PGF) todas as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, e as explorações privadas com área igual ou superior a 100 ha, desde que não integradas em PGF de Zona de Intervenção Florestal (ZIF).
8 — As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a plano de gestão florestal, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das normas de intervenção e aplicação de modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se inserem definidas no PROF Alentejo.
9 — Os projetos de arborização e rearborização devem observar as orientações do PROF Alentejo quanto às espécies a privilegiar, normas de silvicultura a adotar para as respetivas sub-regiões homogéneas e limites máximos de área ocupar por Eucalipto.

Artigo 49.º

Usos

1 — Constitui uso dominante dos espaços florestais de produção a atividade florestal.
2 — Constitui uso dominante dos espaços florestais de proteção a conservação e a manutenção das espécies florestais, bem como a proteção dos valores naturais e paisagísticos existentes e as respetivas funções ambientais.
3 — Constituem usos dominantes dos espaços agrossilvopastoris a atividade florestal e a pecuária em regime de produção extensiva, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Exercício da Atividade Pecuária.

4 — Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos espaços florestais de produção os seguintes:

a) Usos complementares:

i) As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
ii) A atividade agrícola;
iii) A atividade pecuária em regime de produção extensiva, como referido no n.º 3, com exceção de explorações suinícolas, nos termos da alínea *e*) do artigo 23.º;
iv) A atividade cinegética;
v) A atividade industrial de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais, incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística;
vi) Os ETI;
vii) As instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística.

b) Usos compatíveis:

i) A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
ii) A atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais e as edificações de apoio à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais;
iii) As instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis;
iv) As edificações indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro ou fora das explorações, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, desde que estes estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;
v) Os NDT.

5 — Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos espaços florestais de proteção os seguintes:

a) Usos complementares:

i) A caça;
ii) As atividades de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;

b) Usos compatíveis:

i) A instalação de equipamentos e infraestruturas de interesse público.

6 — Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos espaços agrossilvopastoris os seguintes:

a) Usos complementares:

i) A atividade agrícola em regime extensivo;
ii) As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
iii) A atividade cinegética;
iv) A atividade industrial de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais, incluindo áreas destinadas a armazenagem e logística;
v) Os ETI;
vi) As instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística.

b) Usos compatíveis

i) A habitação própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
ii) A atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais e as edificações de apoio à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais;

iii) As instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis;

iv) As edificações indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro ou fora das explorações, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, desde que estes estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

v) Os NDT.

7 — Nos espaços agrossilvopastoris, a alteração de uso florestal para uso agrícola tem de respeitar as seguintes condições:

a) A salvaguarda das espécies autóctones, nomeadamente do sobreiro e azinheira, quando constituam povoamento florestal ou pequenos bosquetes;

b) A preservação das linhas de água e respetivas galerias ripícolas;

c) A implementação de cortinas arbóreas na área envolvente dos projetos agrícolas, compostas por espécies adequadas à região para minimização dos impactes paisagísticos;

d) Deve privilegiar-se o modo de agricultura biológica ou de produção integrada;

e) Na área abrangida pela ZEC PTCON0029 Cabeção, acresce a necessidade de demonstração da sustentabilidade ambiental da alteração do uso, designadamente, através da inexistência de impactes significativos sobre as espécies, *habitats,* solo e recursos hídricos, que para áreas superiores a 5 ha depende de avaliação de incidências ambientais.

CAPÍTULO V

Espaços naturais e paisagísticos

Artigo 50.º

Identificação e objetivos

1 — Os espaços naturais e paisagísticos correspondem às áreas com valor natural e/ou paisagístico, fundamentais para a manutenção da integridade, regeneração e identidade do território, correspondendo, designadamente, aos *habitats* prioritários da Rede Natura 2000 6220 e 3170, a alguns *habitats* não prioritários, às principais linhas de água do concelho e respetivas margens e galerias ripícolas, bem como às Albufeiras de Furadouro, Vale Figueira (Águias) e Gameiro e respetivas margens, e no caso da Albufeira do Gameiro, à maior parte da zona de proteção terrestre.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços a salvaguarda e a valorização dos valores naturais e ambientais associados aos ecossistemas em presença, a respetiva valorização económica e usufruto pela população, sendo de promover as utilizações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, de desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 51.º

Usos

1 — Nos espaços naturais e paisagísticos o uso dominante é a manutenção dos valores naturais e paisagísticos e respetivas funções ambientais.

2 — Constituem usos complementares e compatíveis com o uso dominante dos espaços naturais e paisagísticos os seguintes:

a) Usos complementares:

i) As atividades e instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;

ii) A pastorícia em regime extensivo;

iii) A atividade cinegética;
iv) A pesca desportiva.

b) Usos compatíveis:

i) As edificações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal;
ii) ETI, nas modalidades de TER e TH.

Artigo 52.º

Área de intervenção do Plano de Ordenamento da Albufeira do Gameiro

1 — Nos espaços naturais e paisagísticos que integram a área de intervenção do POAG são interditas as seguintes ações ou atividades, exceto quando as ações se integram em atividade agrícola:

a) A alteração da topografia do terreno;
b) Não é permitida a construção, com exceção das edificações relacionadas com explorações agrícolas ou a recuperação de construções antigas, nomeadamente as casas das azenhas e moinhos existentes nesta zona;
c) O derrube de árvores, ou a destruição do solo vivo ou do coberto vegetal;
d) A abertura de estradas ou caminhos, com exceção dos acessos necessários à serventia das explorações agrícolas ou à concretização de ações previstas no POAG.

2 — Na zona reservada da albufeira, são ainda interditas quaisquer construções que não sejam infraestruturas de apoio à albufeira, e ainda a instalação de vedações ou muros que impeçam o livre acesso à margem.
3 — Na faixa de 100 m, medida para além do NPA da albufeira do Gameiro é interdita a execução de quaisquer construções, bem como a construção de qualquer tipo de vedação que impeça o livre acesso à respetiva margem.

CAPÍTULO VI

Espaços de ocupação turística

Artigo 53.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços de Ocupação Turística delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo compreendem:

a) A área já ocupada pelo Parque Ecológico do Gameiro, que integra um parque de campismo e de caravanismo, um parque de merendas, zona de lazer e o centro de interpretação ambiental, e está localizado na área de intervenção do POAG qualificada como Zona com viabilidade de construção de equipamento coletivo;
b) A área do Parque de Campismo das Azenhas, o qual tendo sido licenciado como parque de campismo rural, pode vir a ser convertido em PCC com observância das condições do n.º 3 do artigo 40.º

2 — Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço a promoção de atividades de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, associadas ao conhecimento, sensibilização e salvaguarda do património ambiental e à valorização da oferta de alojamento turístico, na área ocupada pelo Parque Ecológico do Gameiro e também a promoção da instalação de equipamentos e de infraestruturas de suporte à atividade turística na área do Parque de Campismo Rural das Azenhas.

Artigo 54.º

Usos

1 — Nos Espaços de Ocupação Turística, os usos dominantes são os empreendimentos turísticos e os equipamentos e instalações de apoio à atividade turística, incluindo de recreio e lazer e e de suporte a atividades de animação turística.

2 — Constituem usos complementares desta categoria de espaços, fora da área de intervenção do POAG, os equipamentos e infraestruturas de animação turística e os estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — Nos Espaços de Ocupação Turística que integram a zona reservada da Albufeira do Gameiro são interditas quaisquer construções que não sejam infraestruturas de apoio à albufeira, e ainda a instalação de vedações ou muros que impeçam o livre acesso à margem.

4 — Na área do Parque Ecológico do Gameiro apenas são admitidas obras de conservação e de alteração das edificações existentes, desde que estas não impliquem aumento da área de construção ou de impermeabilização existente.

CAPÍTULO VII

Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações

Artigo 55.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações no território do Município de Mora correspondem à área envolvente da Albufeira do Gameiro, nos espaços delimitados pelo POAG como Zona de Praia, à área correspondente ao aeródromo existente no setor noroeste do concelho, à área onde se encontra implantado o Fluviário de Mora, à área de serviço de autocaravanas na envolvente do Fluviário e à área do Cemitério do Cabeção e da respetiva ampliação.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço a instalação e/ou manutenção dos equipamentos coletivos e das infraestruturas instalados em condições adequadas de funcionamento e a respetiva qualificação e valorização.

Artigo 56.º

Usos

Nos Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações o uso dominante traduz-se em equipamentos públicos aeronáuticos, equipamentos e infraestruturas de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, designadamente, as de apoio à utilização da Albufeira do Gameiro e na área de serviço de autocaravanas.

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações situados na envolvente da Albufeira do Gameiro não são permitidas quaisquer construções, bem como a construção de qualquer tipo de vedação que impeça o livre acesso à margem, com exceção da instalação de construções de características ligeiras destinadas a equipamento público de apoio à utilização da Albufeira, nomeadamente, postos de primeiros socorros e embarcadouros.

2 — As novas edificações ou obras de ampliação das edificações existentes dos equipamentos aeronáuticos devem observar os seguintes parâmetros:

a) A área máxima de construção para o conjunto dos equipamentos é 5000 m^2;

b) A altura máxima da fachada é 12 m.

3 — As novas edificações ou obras de ampliação das edificações existentes da área de serviço de autocaravanas devem observar os seguintes parâmetros:

a) A área máxima de construção para o conjunto do equipamento é 100 m^2;
b) A altura máxima da fachada é 3,5 m.

4 — As novas edificações ou obras de ampliação do Fluviário de Mora devem garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental do local e da envolvente.

CAPÍTULO VIII

Aglomerados Rurais

Artigo 58.º

Identificação e objetivos

1 — Os Aglomerados Rurais delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, a poente de Malarranha e no setor nascente de Foros de Mora, correspondem a núcleos populacionais com funções predominantemente habitacionais e de apoio a atividade desenvolvidas em solo rústico, dispondo de algumas infraestruturas e de serviços de proximidade.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e gestão desta categoria de espaço a manutenção das atividades ligadas ao solo rústico, a requalificação do espaço público, e a promoção da multifuncionalidade destas áreas, permitindo a instalação de serviços e comércio, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e instalações de apoio à atividade turística, incluindo de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, bem como a melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária.

Artigo 59.º

Usos

1 — Os usos dominantes dos Aglomerados Rurais são o habitacional e as atividades agrícola, pecuária e florestal.

2 — Constituem usos complementares e compatíveis com os usos dominantes dos Aglomerados Rurais os seguintes:

a) Usos complementares:

i) A atividade comercial e de serviços;
ii) As edificações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal;
iii) Empreendimentos turísticos, nas modalidades de TER, TH e EH;
iv) As atividades e instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística;

b) Uso compatível: os estabelecimentos industriais a que se referem a Parte 2, A e B, do Sistema de Indústria Responsável, e aqueles que, independentemente do tipo, não se encontrem abrangidos por qualquer um dos seguintes regimes jurídicos ou situações:

i) Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental;
ii) Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrado da Poluição;
iii) Regime Jurídico da Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas;
iv) Regime jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão;
v) Realização de operações de gestão de resíduos, com exceção dos estabelecimentos identificados pela parte 2-A do anexo I ao SIR, desde que não realizem operações de valorização de resíduos perigosos.
vi) Potência elétrica contratada superior a 99 KVA;

vii) Potência térmica superior a 4×10^6 KJ/h;
viii) Número de trabalhadores superior a 20.

3 — A instalação dos estabelecimentos industriais identificados na alínea *b*) do número anterior e não previstos na parte 2, A e B, do Anexo I do SIR está sujeita à prévia demonstração das medidas a adotar que garantam a inexistência de impactos no equilíbrio urbano e ambiental e em geral a observância das condições constantes dos artigos 22.º e 24.º do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações destinadas a uso habitacional, estabelecimentos comerciais, de serviços ou indústria, desde que respeitem os alinhamentos existentes e a imagem urbana da envolvente, designadamente, em termos de morfotipologia, e se conformem com as seguintes condições e parâmetros:

a) Não mais do que um fogo por parcela e tendo que confinar com arruamento existente;
b) A área máxima de construção é 300 m^2;
c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é um;
d) A altura máxima da fachada é 3,5 m.

2 — São permitidas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edificações destinadas a outros usos que não os referidos no número anterior, sujeitas às condições e parâmetros fixados nos n.os 2 e 9 do artigo 37.º, no artigo 38.º e no n.º 2 do artigo 40.º

3 — Nas operações urbanísticas de construção de novas edificações para uso habitacional é obrigatória a previsão de pelo menos um lugar de estacionamento por fogo no interior dos prédios.

TÍTULO VI

Solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 61.º

Anexos

Os anexos das edificações principais não podem exceder no seu conjunto 60 m^2 de área de construção, nem ultrapassar uma altura de fachada de 3,5 m.

Artigo 62.º

Parâmetros de qualidade e sustentabilidade dos empreendimentos turísticos em solo urbano

1 — Nos novos empreendimentos turísticos em solo urbano ou na eventual reconstrução dos existentes, são observados os parâmetros de qualidade e de sustentabilidade ambiental, constantes do n.º 1 do artigo 44.º com as devidas adaptações.

2 — Nas obras de ampliação dos empreendimentos turísticos existentes, deve procurar-se adotar os referidos critérios na área objeto de ampliação.

CAPÍTULO II

Espaços Centrais

Artigo 63.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços Centrais correspondem às áreas dos aglomerados urbanos referidos no número seguinte, que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características funcionais, arquitetónicas, históricas, patrimoniais e morfológicas, assim como pela sua dinâmica económica e social próprias, funções de centralidade.

2 — Os Espaços Centrais do concelho de Mora integram os seguintes núcleos:

a) Núcleo antigo da vila de Mora;
b) Núcleo antigo do Cabeção;
c) Rua da Igreja e envolvente, em Brotas;
d) Rua Conselheiro Fernando de Sousa, Rua Velha e Rua de São Paulo, em Pavia.

3 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

a) A conservação, a reabilitação e a regeneração do edificado existente, através da melhoria das condições de habitabilidade, da recuperação das tipologias construtivas e funcionais existentes e da eliminação de infraestruturas ou elementos dissonantes;
b) A colmatação da malha urbana e a requalificação dos espaços intersticiais degradados ou devolutos;
c) Respeito integrador pelas preexistências e pelo conjunto urbano no caso de novas construções, assim como a utilização de materiais, revestimentos e elementos tipológicos característicos da região;
d) A salvaguarda e promoção dos bens culturais de interesse arquitetónico;
e) A regeneração urbana através de planos, programas e outros instrumentos que valorizem o território e potenciem a sua atratividade económica e a fixação da população;
f) A requalificação e valorização do espaço público, inclusivo, sustentável e acessível a todos;
g) A requalificação e manutenção dos espaços verdes (públicos e privados), e a criação de outros com escala e valor de centralidade local.

Artigo 64.º

Usos

1 — O uso dominante dos Espaços Centrais é o habitacional.

2 — São usos complementares do uso dominante, designadamente, o comércio e os serviços, os equipamentos de utilização coletiva, os empreendimentos turísticos, os equipamentos e as infraestruturas suporte à atividade turística e as demais infraestruturas em geral, bem como as instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística.

3 — São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os que se desenvolvem nos estabelecimentos industriais identificados no artigo seguinte, nos estabelecimentos de armazenagem, de logística e nas oficinas.

Artigo 65.º

Estabelecimentos industriais, de armazenagem, de logística e oficinas

1 — Nos Espaços Centrais apenas são admitidos os estabelecimentos industriais previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 59.º, sendo aplicável o n.º 3 do mesmo artigo.

2 — Para além do disposto no número anterior, nesta categoria de espaços, a instalação de estabelecimentos industriais, de armazenagem e de oficinas deve cumprir todos os requisitos destinados a minimizar os impactos no que respeita ao ruído, estacionamento e outros, próprios da natureza da atividade.

3 — Admite-se a coexistência, no mesmo edifício, dos estabelecimentos referidos no número anterior, com a habitação, desde que seja demonstrada a compatibilidade com a função habitacional.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

As intervenções no edificado preexistente ou as novas edificações, consubstanciadas em obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição, devem preservar os conjuntos arquitetónicos com valor histórico-cultural, salvaguardar e valorizar a malha urbana e respeitar as regras e os parâmetros seguintes:

a) Os alinhamentos dos planos da fachada existentes, podendo a Câmara Municipal propor ou aceitar outros, com fundamentos em razões, designadamente, de funcionalidade do espaço ou da segurança da circulação pedonal ou rodoviária;

b) O número máximo de pisos admitidos é de dois acima da cota de soleira, incluindo os pisos recuados, a menos que o edifício ou conjunto de edifícios se integre num troço entre duas transversais que compreenda unicamente edifícios com um piso acima da cota de soleira, em que esse valor não pode ser ultrapassado;

c) A altura máxima da fachada é 6,5 m, salvo em casos especiais devidamente fundamentados e sem prejuízo da preservação da integração arquitetónica na envolvente;

d) As edificações não podem ultrapassar 15 m de profundidade máxima, salvo em casos devidamente justificados;

e) Em todas as obras de construção, reconstrução e ampliação é obrigatória a ligação à rede pública de saneamento básico, quando esta exista.

CAPÍTULO III

Espaços Habitacionais

Artigo 67.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços Habitacionais correspondem às áreas dos aglomerados urbanos localizadas na envolvente dos Espaços Centrais, ou à génese da urbe para os núcleos antigos dos aglomerados urbanos que não possuam as características essenciais para serem qualificados como Espaços Centrais.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

a) Uma intervenção urbanística que vise a manutenção e consolidação da malha, valorizadora das características morfotipológicas e dos valores patrimoniais em presença;

b) A colmatação da malha urbana e a requalificação dos espaços intersticiais degradados ou devolutos;

c) A salvaguarda e promoção dos bens culturais de interesse arquitetónico;

d) A promoção da melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade;

e) A regeneração urbana através de planos, programas e outros instrumentos que valorizem o território e potenciem a sua atratividade económica e a fixação da população;

f) A reabilitação do edificado existente, através da melhoria das condições de habitabilidade, da recuperação das fachadas e da eliminação de infraestruturas ou elementos dissonantes;

g) A requalificação e valorização do espaço público, inclusivo, sustentável e acessível a todos;

h) A requalificação e manutenção dos espaços verdes (públicos e privados), e a criação de outros com escala e valor de centralidade local.

Artigo 68.º

Usos

1 — O uso dominante dos Espaços Habitacionais é o habitacional.

2 — São usos complementares do uso dominante, designadamente, o comércio e os serviços, os equipamentos de utilização coletiva, os empreendimentos turísticos, os equipamentos e as infraestruturas suporte à atividade turística e as demais infraestruturas em geral, bem como as instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística.

3 — São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os que se desenvolvem nos estabelecimentos industriais identificados no artigo 65.º, nos estabelecimentos de armazenagem, de logística e nas oficinas.

4 — É aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 59.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 65.º

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

1 — As intervenções no edificado preexistente e as novas edificações, devem preservar a malha urbana e os elementos com interesse do edificado existente, e respeitar os parâmetros e as regras do artigo 66.º, sendo o índice de ocupação do solo de 0,8;

2 — Nas obras de reconstrução ou de construção nova após demolição da edificação existente, podem ser aceites os parâmetros da preexistência, desde que fiquem asseguradas as condições de edificabilidade, salubridade e segurança das edificações e logradouros contíguos.

3 — Das operações de transformação fundiária não podem resultar prédios (lotes ou parcelas) com uma dimensão inferior a 200 m^2.

CAPÍTULO IV

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 70.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade correspondem a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, com uma ocupação mista de caráter urbano-rústico, que no concelho de Mora se circunscrevem aos lugares de Malarranha, Quinta Seca, Vale das Flores e setor poente de Foros de Mora.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

a) O desenvolvimento urbano harmonioso e integrado com o espaço rural confinante;

b) A requalificação do espaço público, garantindo uma melhor transição deste relativamente ao domínio privado;

c) A melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança da circulação;

d) A requalificação e manutenção das áreas verdes privadas;

e) A instalação de atividades económicas ancoradas nos produtos do mundo rural.

Artigo 71.º

Usos

1 — O uso dominante dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade é o habitacional.

2 — São usos complementares do uso dominante, designadamente, o comércio e os serviços, os equipamentos de utilização coletiva, os empreendimentos turísticos, os equipamentos e

as infraestruturas suporte à atividade turística e as demais infraestruturas em geral, bem como as instalações de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística.

3 — São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os que se desenvolvem nos estabelecimentos industriais identificados no artigo 65.º, nos estabelecimentos de armazenagem, de logística e nas oficinas.

4 — É aplicável o disposto na alínea *b*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 59.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 65.º

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade

1 — As intervenções no edificado preexistente e as novas edificações, devem respeitar as características gerais da malha urbana e os elementos com interesse do edificado existente, e obedecer aos parâmetros e regras seguintes:

a) O índice de ocupação do solo é 0,4 e para empreendimentos turístico é 0,8;

b) Observância dos alinhamentos dos planos da fachada existentes, podendo a Câmara Municipal propor ou aceitar outros, com fundamentos em razões, designadamente, de funcionalidade do espaço ou da segurança da circulação pedonal ou rodoviária;

c) O número máximo de pisos admitidos é de um acima da cota de soleira, incluindo os pisos recuados, salvo em casos especiais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;

d) A altura máxima da fachada é 3,5 m, salvo em casos especiais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;

e) As edificações não podem ultrapassar 15 m de profundidade máxima, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;

f) O número máximo de fogos por lote ou prédio é de dois;

g) Em todas as obras de construção, reconstrução e ampliação é obrigatória a ligação à rede pública de saneamento básico, quando esta exista;

h) É aplicável o n.º 2 do artigo 69.º

2 — Das operações de transformação fundiária não podem resultar prédios (lotes ou parcelas) com:

a) Uma área inferior a 600 m^2;

b) Uma frente de lote ou parcela inferior a 20 m, exceto se:

i) O prédio sobre o qual incide a operação de transformação fundiária já apresentar uma frente de lote ou parcela inferior àquele valor e da operação não resultar qualquer redução dessa dimensão;

ii) No prédio sobre o qual incide a operação de transformação fundiária já existirem edificações construídas ao abrigo do direito anterior, ainda que apenas em parte dos lotes a constituir, caso em que é admissível que os novos prédios, já edificados ou não, possuam uma frente de lote mínima de 12 m.

CAPÍTULO V

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 73.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços de Atividades Económicas correspondem às áreas já ocupadas ou destinadas a acolher atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço, nomeadamente, atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão destas categorias de espaços:

a) A concentração das atividades industriais;

b) A colmatação dos espaços intersticiais e devolutos, de forma integrada e harmoniosa com a envolvente;

c) A captação preferencial de investimentos sustentáveis, com práticas de discriminação positiva para investimentos em soluções energéticas eficientes, a definir em regulamento municipal;

d) A promoção das condições de acessibilidade e mobilidade no contexto de cargas e descargas, veículos de maiores dimensões, e deslocações dos utentes e funcionários, procurando adequar o dimensionamento dos arruamentos e dos estacionamentos às características da atividade económica;

e) A manutenção e requalificação dos espaços verdes existentes, públicos e privados;

f) A criação de cortinas arbóreas de enquadramento às edificações e salvaguarda do espaço público.

Artigo 74.º

Usos

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas os usos dominantes são os seguintes:

a) Comércio e serviços;

b) Estabelecimentos industriais em geral, com exceção Rua da Cooperativa, em Mora, na qual só são admitidos os estabelecimentos industriais previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 59.º, sendo aplicável o n.º 3 do mesmo artigo;

c) Atividades de transporte, armazenagem e logística;

d) Oficinas.

2 — Constituem usos complementares dos usos dominantes, os serviços e os equipamentos de apoio às empresas, designadamente, centros de investigação e desenvolvimento e ainda edificações ou componentes edificadas para alojamento do pessoal, designadamente, de vigilância e de segurança.

3 — É compatível com os usos dominantes a instalação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, bem como atividades de produção de energia e de gestão de resíduos.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

As intervenções no edificado preexistente e as novas edificações obedecem aos parâmetros de edificabilidade e às condições seguintes:

a) São admitidas obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, conservação e demolição, operações de loteamento e obras de urbanização;

b) As operações urbanísticas devem assegurar a manutenção e a consolidação da malha urbana existente e a respetiva morfotipologia;

c) Em cada prédio apenas pode ser localizado um estabelecimento;

d) Nas áreas onde se encontrem definidos alinhamentos dos planos da fachada existentes, as operações urbanísticas devem assegurar a respetiva manutenção, podendo a Câmara Municipal definir outros, sempre que tal seja exigido por motivos de interesse público urbanístico ou segurança pública, designadamente, por razões de funcionalidade do espaço e de segurança pedonal e rodoviária;

e) O índice de ocupação do solo é 0,7, sem prejuízo da cedência das áreas devidas nos termos da lei;

f) Das operações de transformação fundiária não podem resultar prédios (lotes ou parcelas) com uma dimensão inferior a 500 m^2;

g) A altura da fachada é 10 m, salvo no caso de instalações especiais que exijam altura superior e desde que esta seja justificada do ponto de vista técnico, com exceção da Rua da Cooperativa, na qual a altura máxima da fachada é 7,5 m;

h) Os lugares de estacionamento devem ser garantidos no interior de cada prédio.

CAPÍTULO VI

Espaços Verdes

Artigo 76.º

Identificação objetivos

1 — Os espaços verdes correspondem às áreas com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

a) A recuperação paisagística através de arborização, ajardinamento ou outras ações;

b) A valorização paisagística, através da recuperação, manutenção ou colocação de equipamento;

c) A limpeza, manutenção e valorização das linhas de água e respetiva vegetação ripícola, quando aplicável;

d) A integração de áreas de circulação pedonal e clicável, de forma a potenciar a fruição recreativa e de lazer;

e) A manutenção do caráter não impermeabilizado dos solos, com exceção das áreas afetas aos usos admitidos como complementares e compatíveis, sempre que os mesmos sejam de inequívoco interesse público ou contribuam para a valorização do espaço do ponto de vista funcional.

Artigo 77.º

Usos

1 — O uso dominante dos Espaços Verdes é o recreio, lazer e suporte a atividades de animação turística.

2 — Os usos complementares dos Espaços Verdes são os estabelecimentos de restauração e bebidas e os pequenos estabelecimentos comerciais que valorizem o espaço e a envolvente.

3 — As infraestruturas de interesse público constituem o uso compatível dos Espaços Verdes.

Artigo 78.º

Regime de edificabilidade

São permitidas obras de edificação que se enquadrem na envolvente urbana e paisagística, e respeitem os seguintes parâmetros:

a) O índice de ocupação é 0,05;

b) A área máxima de construção não pode exceder 500 m^2;

c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é um;

CAPÍTULO VII

Espaços de Uso Especial — Equipamentos

Artigo 79.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços de Uso Especial — Equipamentos, identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondentes às áreas ocupadas ou a ocupar com equipamentos de utilização coletiva, designadamente de saúde, cultura, solidariedade e segurança social, serviços de administração pública, educação, recreio, lazer, culto, na aceção constante da ficha n.º 25 do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, com necessidades específicas de espaço, ou por infraestruturas.

2 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaços:

a) A manutenção, a conservação e a eventual ampliação dos equipamentos existentes;
b) A consolidação dos espaços de equipamentos existentes com equipamentos complementares ou novos equipamentos;
c) A promoção da dinamização destes espaços através da execução de um programa de ação integrado;
d) A promoção da acessibilidade e da mobilidade;
e) A manutenção e requalificação dos espaços verdes existentes.

Artigo 80.º

Usos

1 — Nos Espaços de Uso Especial — Equipamentos o uso dominante é o correspondente ao do equipamento ou equipamentos instalados ou a instalar.
2 — Admite-se a coexistência com outros usos, quando associados funcionalmente ao equipamento, inclusivamente de comércio e de prestação de serviços, bem como a instalação de infraestruturas.
3 — Admite-se a alteração da tipologia do equipamento ou função existente, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação como equipamento e de tal facto não resulte um agravamento das condições urbanísticas e ambientais existentes.

Artigo 81.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Uso Especial — Equipamentos são admitidas obras de construção, reconstrução, conservação, ampliação, alteração e de demolição dos equipamentos existentes e a construção de edifícios complementares, bem como a construção de novos equipamentos.
2 — A construção de edifícios complementares aos equipamentos existentes e de novos equipamentos, embora não se encontre sujeita à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade, deve garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental do local e da envolvente.
3 — Às obras de construção e de ampliação de edificações destinadas a atividades de comércio e de serviços, aplica-se o índice de ocupação do solo de 0,7 e a altura máxima da fachada de 7,5 m, salvo em casos especiais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

TÍTULO VII

Rede rodoviária, estacionamento e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas

Artigo 82.º

Hierarquização da rede rodoviária

1 — A rede rodoviária é estruturada e classificada funcionalmente na perspetiva da respetiva utilização, com objetivo de dotar o concelho de Mora de um adequado sistema de mobilidade, e hierarquiza-se em:

a) Vias estruturantes: EN 251, ER 2, ER 370 e EN 2;
b) Vias distribuidoras: EN 2 (Av. do Fluviário), EM 501, EM 501-1, EM 502, CM 1008, CM 1092 e outras estradas por classificar;
c) Vias de acesso: CM 1001, CM 1002, CM 1008-1, Estrada das Tesas, outros caminhos municipais não classificados e arruamentos.

2 — A rede rodoviária existente classificada funcionalmente no número anterior classifica-se nos seguintes termos de acordo com o Plano Rodoviário Nacional:

a) Rede rodoviária nacional — Rede nacional complementar, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP, S. A.: Estrada nacional — EN 251, entre Mora (IC 13) e o limite de concelho de Arraiolos;
b) Estradas regionais sob responsabilidade da Infraestruturas de Portugal, IP, S. A.: ER 2, entre Mora (entroncamento da EN 251) e o limite de concelho de Coruche, e ER 370, entre o limite do Distrito de Portalegre/limite do Distrito de Évora e o limite de concelho de Arraiolos;
c) Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, IP, S. A.: EN 2, troço entre o limite do Distrito de Portalegre/limite do Distrito de Évora e Mora (entroncamento da EN 251), encontrando-se a assegurar o corredor do IC 13 previsto no PRN2000, e EN 251, troço entre o limite do Distrito de Santarém/limite do Distrito de Évora e Mora (entroncamento da ER 2), encontrando-se a assegurar o corredor do IC 13 previsto no PRN2000.

3 — Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, nas estradas e respetivas zonas adjacentes identificadas nas alíneas do número anterior deve ser objeto de estudo específico devidamente fundamentado, encontrando-se o projeto respetivo sujeito à observância das normas legais e regulamentares em vigor e a parecer das Infraestruturas de Portugal, IP, S. A., no cumprimento do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Artigo 83.º

Áreas de proteção

1 — As zonas de servidão rodoviária e as zonas de respeito aplicáveis às estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional, às estradas regionais e às estradas nacionais desclassificadas sob a jurisdição da I. P., S. A., são as estabelecidas pelo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2 — Para a rede rodoviária municipal existente e prevista estabelecem-se as seguintes áreas de proteção, para um e outro lado do eixo:

a) 6 m nas estradas municipais;
b) 4,5 m nos caminhos municipais.

3 — Excecionam-se do disposto no número anterior:

a) As edificações a realizar nos perímetros urbanos, dotados de plano de urbanização ou de plano de pormenor que prevejam tais edificações;
b) Obras de reconstrução, ampliação ou alteração em edifícios e vedações existentes;
c) As vedações;
d) As edificações simples, especialmente as de interesse agrícola, localizadas a cinco metros ou a quatro metros do eixo da via, consoante se trate de estradas ou de caminhos municipais, respetivamente, sujeitas a autorização prévia da Câmara Municipal.

4 — Nas áreas edificadas e estruturadas pela rede viária, as operações urbanísticas observam os alinhamentos dominantes.
5 — Na ausência de plano de urbanização, de plano de pormenor ou de alvará de operação de loteamento, a Câmara Municipal pode definir outros alinhamentos no âmbito dos procedimentos administrativos de controlo prévio das operações urbanísticas, tendo em vista a valorização e promoção da funcionalidade do espaço.
6 — As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada, previstas na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, observam os alinhamentos dominantes.
7 — É permitida a relocalização de edificações confinantes com a rede viária, através do recuo da mesma relativamente à via pública, salvaguardado o regime de uso da respetiva categoria de

espaço e as condicionantes aplicáveis, devendo o recuo ser coincidente com o limite da respetiva faixa de proteção estabelecida no n.º 2.

8 — A relocalização da edificação não pode implicar o aumento da área de construção, exceto se permitido pelas condições de edificabilidade da respetiva categoria.

Artigo 84.º

Acessibilidade, mobilidade e parâmetros de dimensionamento da rede viária municipal

1 — Constituem princípios orientadores da definição da rede rodoviária da responsabilidade municipal, no concelho de Mora, os seguintes:

a) Acessibilidade para todos, entendida como uma abordagem inclusiva, segura e confortável para todos;

b) Integração com a envolvente, no respeito pelas preexistências, e adequação da solução proposta às respetivas características, o que exige:

i) A manutenção da regularidade dos passeios, nos acessos a edifícios;

ii) A adoção nos cruzamentos, sempre que possível, de faixas de aceleração/desaceleração a fim de garantir a transição de perfil de via e a segurança rodoviária;

c) Segurança rodoviária, com vista à coexistência harmoniosa entre os diferentes tipos de veículos e de utilizadores da rede viária.

2 — A acessibilidade para todos a que se refere a alínea *a*) do número anterior, e a salvaguarda de adequadas condições de mobilidade, concretizam-se nos planos de iniciativa municipal e nos projetos e ações particulares, e visam, designadamente, os objetivos seguintes:

a) Otimizar a funcionalidade do espaço;
b) Promover a acessibilidade do espaço público, edifícios, equipamentos e serviços;
c) Promover o conforto na mobilidade;
d) Promover modos suaves de circulação;
e) Aumentar a segurança rodoviária nos diversos modos de mobilidade;
f) Reduzir o tráfego no interior dos aglomerados;
g) Reorganizar a circulação e estacionamento;
h) Promover a melhoria do ambiente urbano;
i) Otimizar a sinalética;
j) Materializar no terreno o conceito de desenho universal, isto é, assegurar que as diversas intervenções se dirigem a todos os cidadãos, independentemente da sua idade, género, capacidades ou nível cultural, por forma a poderem participar na construção da sociedade em condições de igualdade.

3 — Os objetivos a que se refere o número anterior são obrigatoriamente assegurados nas intervenções de iniciativa pública e privada, designadamente, nas operações urbanísticas de edificação e de urbanização.

4 — A rede rodoviária da responsabilidade municipal, salvo situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, obedece às características físicas e operacionais constantes da regulamentação aplicável, à data vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 85.º

Dimensionamento do estacionamento

1 — As operações urbanísticas devem prever áreas destinadas ao estacionamento de veículos, designadamente automóveis, para uso privado, e garantir, nas condições definidas no presente Regulamento, a criação de áreas para estacionamento de uso público.

2 — O estacionamento público e privado associado às diferentes atividades deve ser dimensionado de acordo com as características da operação urbanística, resultando da aplicação do fator de redução de 0,5 aos parâmetros constantes da regulamentação em vigor, à data vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio, com exceção das operações urbanísticas destinadas à habitação, às quais não é aplicável o referido fator de redução.

3 — Sempre que da aplicação do fator de redução referido no número anterior resulte um valor decimal, deve o mesmo ser arredondado para o número interior imediatamente superior.

4 — As tipologias do estacionamento e as áreas a afetar a cada lugar de estacionamento encontram-se definidas na regulamentação mencionada no número anterior.

5 — Para os empreendimentos turísticos aplicam-se os seguintes parâmetros de dimensionamento de estacionamento:

a) Um lugar de estacionamento por cada cinco unidades de alojamento para os estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação;

b) Um lugar de estacionamento por cada unidade de alojamento para os aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos;

c) Um lugar por cada dois campistas nos parques de campismo e de caravanismo;

d) Deverá ainda ser prevista uma área para o estacionamento de veículos pesados e passageiros em todos os empreendimentos turísticos com mais de 50 unidades de alojamento;

e) Caso não exista, comprovadamente, espaço disponível para a área de estacionamento prevista na alínea anterior, pode ser requerida a sua substituição por uma área de paragem para tomada e largada de passageiros.

Artigo 86.º

Casos especiais de aplicação dos parâmetros de estacionamento

1 — Sem prejuízo de legislação específica aplicável, pode ser dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções de valor arquitetónico ou arqueológico ou de conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou valor paisagístico;

b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução adequada em termos funcionais e de segurança;

c) A impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geotécnicas do terreno, do comprometimento da segurança de edificações envolventes ou interferência com equipamentos e infraestruturas existentes;

d) Para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações poderá ser dispensada a dotação de estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a insuficiência de espaço disponível para estacionamento.

2 — Nos casos referidos no número anterior, só é dispensado ou limitado o cumprimento da dotação de estacionamento, na estrita medida em que tal for imprescindível para a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

3 — O disposto nos números anteriores é extensivo, com as devidas adaptações, às previsões dos planos de pormenor ou das operações urbanísticas de loteamento urbano relativamente a situações de qualquer dos tipos enumerados que se verifiquem no interior das respetivas áreas de intervenção.

4 — A dispensa ou a limitação do cumprimento da dotação de estacionamento, dá lugar ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos definidos em regulamento municipal.

Artigo 87.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Os projetos de operações de loteamento e as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos.

2 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas referidas no número anterior resultam da aplicação do fator de redução de 0,5 aos parâmetros constantes da regulamentação em vigor, à data vertida na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica, nos termos legalmente previstos, o regime aplicável nas situações em que não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, em que a área em causa já se encontre dotada dessas valências ou em que as mesmas constituam partes comuns no âmbito das operações em questão.

TÍTULO VIII

Programação e execução

Artigo 88.º

Programação estratégica e programação operacional

1 — A programação estratégica de execução do PDMM será estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.

2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do PDMM, possuam caráter estruturante do ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;

b) As de consolidação e reabilitação urbana;

c) As de proteção e valorização da estrutura verde e/ou ecológica urbana;

d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências existentes;

e) As de consolidação da malha urbana, incorporando ações de qualificação morfológica e funcional do território;

f) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

3 — A programação operacional consiste no estabelecimento pela Câmara Municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizada pelo PDMM no quadro das medidas e ações previstas na respetiva programação e destinadas a operacionalizar a execução deste.

4 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de urbanização;

b) Plano de pormenor;

c) Unidades de execução;

d) Áreas de reabilitação urbana.

Artigo 89.º

Sistemas de execução e delimitação de unidades de execução

1 — O PDMM é executado através dos sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, preferencialmente os de iniciativa dos interessados e de cooperação, a determinar em função dos interesses em presença, concretizados, designadamente, na dinâmica dos particulares interessados e no grau de prioridade pública da intervenção, e, eventualmente, por recurso ao sistema de imposição, sempre que assim se justifique.

2 — No âmbito dos sistemas referidos no número anterior, a execução do PDMM desenvolve-se no âmbito de unidades de execução, delimitadas pela câmara municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados.

3 — O PDMM pode ser executado diretamente, sem fixação de sistema de execução e delimitação de unidade de execução, por meio das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nas seguintes situações:

a) Nas zonas urbanas consolidadas, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) Sempre que a delimitação de unidades de execução se revelar impossível ou desnecessária, à luz dos objetivos delineados pelo PDMM, designadamente nas seguintes situações:

i) Realização de obras de conservação, alteração, ampliação e reconstrução;

ii) Realização de operações de loteamento urbano e de obras de edificação localizadas nas faixas confinantes com via pública com capacidade de trânsito automóvel, desde que se trate de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam extrema comum com prédio onde já exista edificação em situação legal.

4 — Nas situações abrangidas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a delimitação de unidade de execução, sempre que considere que a intervenção deve ser suportada por uma solução de conjunto, designadamente por implicar a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de espaços para áreas verdes e de equipamentos coletivos, ou ainda por exigir a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas.

5 — Para além dos requisitos legais aplicáveis, a delimitação de unidade de execução obedece às seguintes condições:

a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;

b) Assegurar a coerência funcional e visual com o espaço envolvente, através da contiguidade dos seus limites externos na extensão necessária para estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este, no que concerne, designadamente, às infraestruturas, morfotipologia e dinâmicas sociais e económicas;

c) Prever a definição, ainda que preliminar, dos traços essenciais das intervenções a realizar — programa urbanístico;

d) Prever o desenho urbano para a área adjacente à da respetiva intervenção numa faixa não inferior a 100 metros;

e) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de, por sua vez, elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

6 — Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

7 — A aprovação da unidade de execução é precedida da celebração de um contrato de urbanização, cujo conteúdo deve incluir os aspetos seguintes, sem prejuízo de outros a acordar no caso concreto:

a) A identificação de todos os prédios abrangidos, respetivos ónus e encargos e seus titulares;
b) O valor inicial de cada um dos prédios;
c) Os termos em que deverá ser efetuado o acompanhamento pelos serviços técnicos da Câmara Municipal na fase de conceção e desenvolvimento ou execução da unidade de execução;
d) As obrigações das partes, quer na fase anterior ao licenciamento ou comunicação prévia, designadamente, em matéria de elaboração de projetos e outros estudos, quer na fase de execução e conservação das intervenções a realizar;
e) O faseamento da execução das intervenções previstas;
f) A programação financeira das intervenções previstas e as responsabilidades financeiras dos intervenientes, incluindo a previsão de uma caução ou outro tipo de garantia para a fase de execução e o respetivo faseamento;
g) A garantia da continuidade das áreas de cedência para o domínio municipal, em caso de contiguidade com outra unidade de execução ou operação de loteamento urbano;
h) A definição do sistema de execução a aplicar.

Artigo 90.º

Critérios de perequação

1 — O princípio de perequação compensatória aplica-se de forma direta nas áreas a sujeitar a plano de urbanização ou a plano de pormenor ou das unidades de execução.
2 — A Câmara Municipal pode ainda instituir em regulamento municipal um fator de equidade através de mecanismos de perequação indireta para as situações de licenciamento ou de comunicação prévia assistemática e individualizada.

Artigo 91.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos planos de urbanização e nos planos de pormenor são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
2 — A aplicação dos mecanismos de perequação referidos no número anterior obedece ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 92.º

Áreas de reabilitação urbana

1 — Sem prejuízo da definição de uma estratégia global para a intervenção nas áreas de reabilitação urbana, consideram-se, para além das quatro existentes, correspondentes às sedes das freguesias, áreas preferenciais de reabilitação urbana, a concretizar por meio da respetiva delimitação ou da aprovação de plano de pormenor de reabilitação urbana ou de plano de pormenor de salvaguarda, os espaços centrais e os espaços habitacionais.
2 — Os objetivos estratégicos das áreas de reabilitação urbana a delimitar são os seguintes:

a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
b) Promover novas ocupações, com reforço da coesão social e da economia local;
c) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
d) Garantir a proteção e a valorização do património arquitetónico e da identidade cultural;

e) Promover a sustentabilidade dos edifícios e espaços urbanos;

f) Qualificar e modernizar as infraestruturas urbanas;

g) Melhorar as condições de acessibilidade às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

Artigo 93.º

Monitorização e avaliação

1 — O PDMM será objeto de monitorização permanente com o objetivo de avaliar a respetiva execução, operacionalização e alinhamento com a prossecução dos respetivos objetivos estratégicos, bem como com a concretização do modelo territorial municipal, tendo em vista a adoção de eventuais propostas de alteração ou de revisão do Plano ou dos respetivos mecanismos de execução.

2 — A monitorização do PDMM integra três componentes:

a) Monitorização da execução: verificação da realização das ações e dos projetos propostos pelo PDMM;

b) Monitorização de impactes: avaliação do grau de concretização dos objetivos do PDMM e dos resultados alcançados;

c) Monitorização estratégica: confirmação da adequação das ações e dos projetos propostos à prossecução dos objetivos definidos.

3 — A monitorização do PDMM deve corresponder a um processo de acompanhamento regular e sistemático da execução do plano ao longo do tempo e obedece aos indicadores e periodicidade constantes do Relatório do Plano.

TÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 94.º

Suscetibilidade a fenómenos perigosos

1 — Nas áreas sujeitas a riscos naturais, mistos e tecnológicos, as autorizações de utilização das edificações devem conter tal menção, bem como a do perigo concreto a que se encontram expostas.

2 — Nos projetos das operações urbanísticas que se localizem nas áreas referidas no número anterior, devem ser indicadas as medidas adotadas para minimizar a vulnerabilidade e o risco associado.

3 — A identificação das áreas de suscetibilidade a fenómenos perigosos deve ser objeto de atualização, através da republicação da Planta de ordenamento — Outras limitações ao regime de uso, de acordo com o acompanhamento da evolução da dinâmica hidrológica e geomorfológica do concelho realizada pela Câmara Municipal.

4 — As autorizações de utilização das edificações situadas num perímetro de 100 m a partir dos limites dos centros radioelétricos, devem conter tal menção.

Artigo 95.º

Alterações legislativas e omissões

1 — Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

2 — A qualquer situação não prevista no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis, nos termos gerais de direito.

Artigo 96.º

Alteração de elementos do Plano

1 — Os elementos que constituem o PDMM são alterados nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2 — A Planta de ordenamento do PDM — Classificação e qualificação do solo, será alterada para efeitos de atualização, no que diz respeito:

a) Às áreas a abranger por novos espaços de ocupação turística correspondentes a NDT, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º;

b) Às áreas a abranger por plano de urbanização ou plano de pormenor.

3 — A Planta de ordenamento — Outras limitações ao regime de uso, poderá ser alterada para efeitos de atualização, através da sua republicação, no que diz respeito às áreas sujeitas a inundações por cheias técnicas.

4 — A planta de ordenamento — Património, poderá ser alterada para efeitos de atualização, através da sua republicação, no que diz respeito:

a) Aos bens do património material não classificado;

b) Às áreas do património arqueológico de interesse não classificado.

5 — A planta de condicionantes será alterada para efeitos de atualização, através da sua republicação, sempre que se verifique qualquer alteração nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência no território concelhio, em especial, nos seguintes casos:

a) Classificação, reclassificação, desclassificação ou abertura de procedimento de classificação de imóvel;

b) Nas zonas ameaçadas pelas cheias e inundações naturais;

c) Na Planta de condicionantes — recursos florestais, assim que seja aprovada a revisão do PMDFCI ou eventuais alterações;

d) Nos povoamentos florestais percorridos por incêndios, que devem ser objeto de atualização anual, integrando as áreas ardidas com referência a 31 de dezembro de cada ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual;

e) Nos povoamentos de sobreiros e azinheiras, sempre que seja atualizada a informação de base (Carta de ocupação do solo, da Direção-Geral do Território);

f) Árvores de interesse público, sempre que sejam classificadas ou desclassificadas.

Artigo 97.º

Revisão

O PDMM deverá ser revisto decorrido o prazo de oito anos, a contar da data da respetiva entrada em vigor, sem prejuízo de poder ser alterado ou suspenso, nos termos legais.

Artigo 98.º

Entrada em vigor

A revisão do PDMM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 dos artigos 16.º e 17.º)

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
1	Besteiros 3	Arqueológico	Anta	Brotas.
2	Besteiros 6	Arqueológico	Povoado	Brotas.
3	Besteiros 11	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
4	Besteiros 4	Arqueológico	Habitat	Brotas.
5	Besteiros 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
6	Besteiros 13	Arqueológico	Rocha com covinhas	Brotas.
7	Besteiros 12	Arqueológico	Recinto	Brotas.
8	Besteiros.	Arqueológico	Abrigo	Brotas.
9	Besteiros 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
10	Águias 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
11	Santa Cruz 8.	Arqueológico	Povoado	Brotas.
12	Besteiros 10	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
13	Besteiros 2	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
14	Águias 4	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
15	Santa Cruz 18.	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
16	Almoinhas.	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
17	Monte das Águias 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
18	Águias 2	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
19	Besteiros 9	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
20	Santa Cruz 17.	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
21	Santa Cruz 16.	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
22	Santa Cruz 7.	Arqueológico	Povoado	Brotas.
23	Alcarou do Meio 2.	Arqueológico	Povoado	Pavia.
24	Carvalho 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
25	Fanica 1	Arqueológico	Povoado	Brotas.
26	Fanica 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
27	Fanica 4	Arqueológico	Abrigo	Brotas.
28	Carvalho 3	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
29	Fanica 2	Arqueológico	Povoado	Brotas.
30	Fanica 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
31	Monte do Carvalho	Arqueológico	Habitat	Brotas.
32	Carvalho 2	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
33	Santa Cruz 10.	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
34	Alto da Cruz 7.	Arqueológico	Menir.	Brotas.
35	Santa Cruz 9.	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
36	Santa Cruz 11.	Arqueológico	Povoado	Brotas.
37	Alto da Cruz	Arqueológico	Menir.	Brotas.
38	Cruciforma megalitico do Alto da Cruz.	Arqueológico	Cruciforma	Brotas.
39	Castelinhos de Santa Cruz.	Arqueológico	Povoado	Brotas.
40	Barros de Grou 2	Arqueológico	Anta	Brotas.
41	Alcarou de Baixo 4	Arqueológico	Anta	Pavia.
42	Alcarou de Baixo 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
43	Alcarou de Baixo 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
44	Alcarou de Baixo 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
45	Cabeceira 6	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
46	Alcarou do Meio 1.	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
47	Alto da Cruz 1.	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
48	Alto da Cruz 2.	Arqueológico	Povoado	Brotas.
49	Barros de Grou 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
50	Cabeço do Grou	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
51	Cabeceira 8	Arqueológico	Mamoa	Brotas.
52	Cabeceira 9	Arqueológico	Povoado	Brotas.
53	Courela do Moinho	Arqueológico	Anta	Brotas.
54	Monte de Vale de Figueiras 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
55	Santa Cruz 2.	Arqueológico	Anta	Brotas.
56	Santa Cruz 3.	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
57	Cabeceira 10	Arqueológico	Povoado	Brotas.
58	Santa Cruz 6.	Arqueológico	Sepultura	Brotas.

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
59	Santa Cruz 1	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
60	Santa Cruz 15	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
61	Cabeceira 5	Arqueológico	Anta	Brotas.
62	Santa Cruz 14	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
63	Santa Cruz 5	Arqueológico	Indeterminado	Brotas.
64	Santa Cruz 19	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
65	Cabeceira 11	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
66	Cabeceira 4	Arqueológico	Anta	Brotas.
67	Cabeceira	Arqueológico	Menir	Brotas.
68	Cabeceira 3	Arqueológico	Anta	Brotas.
69	Monte da Courela	Arqueológico	Mamoa	Brotas.
70	Santa Cruz 4	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
71	Cabeceira 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
72	Geodésico de Brotas	Arqueológico	Menir	Brotas.
73	Monte do Valongo	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
74	Porto de Aviz de Baixo	Arqueológico	Anta	Brotas.
75	Cabeceira 7	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
76	Cabeceira 2	Arqueológico	Sepultura	Brotas.
77	Cabeço da Areia	Arqueológico	Menir	Brotas.
78	Monte das Casas Velhas 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
79	Monte da Cré	Arqueológico	Povoado	Pavia.
80	Santa Cruz 13	Arqueológico	Povoado	Brotas.
81	Monte do Vale do Poço 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
82	Casas Velhas 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
83	Cré 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
84	Serra de Briços 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
85	Monte do Vale do Poço	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
86	Santa Cruz 20	Arqueológico	Povoado	Brotas.
87	Monte das Casas Velhas 4	Arqueológico	Povoado	Pavia.
88	Brissos 6	Arqueológico	Anta	Brotas.
89	Brissos 8	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
90	Monte das Casas Velhas 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
91	Monte do Vale do Poço 2	Arqueológico	Povoado	Pavia.
92	Serra de Briços 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
93	Brissos 5	Arqueológico	Anta	Brotas.
94	Serra de Briços 5	Arqueológico	Povoado	Brotas.
95	Cré 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
96	Brissos 9	Arqueológico	Povoado	Brotas.
97	Cré 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
98	Monte das Casas Velhas 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
99	Serra de Briços 4	Arqueológico	Povoado	Brotas.
100	Monte das Casas Vehas 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
101	Anta da Cré 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
102	Brissos 4	Arqueológico	Anta	Brotas.
103	Brissos 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
104	Serra de Briços 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
105	Brissos 2	Arqueológico	Anta	Brotas.
108	Monte Henrique Soeiro	Arqueológico	Povoado	Pavia.
109	Brissos 3	Arqueológico	Anta	Brotas.
110	Serra de Briços 2	Arqueológico	Povoado	Brotas.
111	Torre das Águias 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
112	Rato 2	Arqueológico	Povoado	Pavia.
113	Monte das Casas Velhas 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
114	Torre das Águias 3	Arqueológico	Anta	Brotas.
115	Monte da Figueira 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
116	Monte da Figueira 2	Arqueológico	Anta	Brotas.
117	Serra de Briços 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
118	Ermida de São Sebastião	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Brotas.
119	Torre das Águias 2	Arqueológico	Anta	Brotas.
120	Olheiros 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
122	Olheiros 2	Arqueológico	Anta	Brotas.
123	Águias 1	Arqueológico	Anta	Brotas.
124	Monte da Figueira 3	Arqueológico	Anta	Brotas.

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
125	Brissos 7	Arqueológico	Anta	Brotas.
126	São Miguel 4	Arqueológico	Anta	Pavia.
127	Monte de São Miguel 2	Arqueológico	Povoado	Pavia.
128	Monte de São Miguel 1	Arqueológico	Povoado	Pavia.
129	Ermida de São Miguel	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Pavia.
130	Outeiro da Forca	Arqueológico	Anta	Pavia.
131	Monte do Remendo 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
132	Monte de São Miguel 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
133	Torre das Águias 4	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
134	Monte do Outeiro 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
135	Monte do Foro	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
136	Monte do Remendo 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
137	Monte do Outeiro 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
138	São Miguel 5	Arqueológico	Anta	Pavia.
139	Freixo	Arqueológico	Anta	Pavia.
140	Monte da Vinha	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
141	Monte da Vinha 2	Arqueológico	Estrutura	Brotas.
142	Monte do Outeiro 3	Arqueológico	Habitat	Brotas.
143	Monte da Vinha 3	Arqueológico	Povoado	Brotas.
144	Monte da Vinha 1	Arqueológico	Habitat	Brotas.
145	Monte do Outeiro 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
146	Monte do Outeiro 6	Arqueológico	Habitat	Brotas.
147	Monte do Outeiro 4	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Brotas.
148	Remendo 4	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
149	Carrasquinho	Arqueológico	Edifício	Pavia.
150	Monte da Caeira 2	Arqueológico	Povoado	Pavia.
151	Gião	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
152	Monte do Remendo 6	Arqueológico	Monumento natural	Pavia.
153	São Miguel 2	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
154	Monte da Caeira 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
155	Monte do Remendo 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
156	Monte do Remendo 4	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
157	Remendo 3	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
158	Remendo 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
159	Monte do Remendo 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
160	Monte do Remendo 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
161	Remendo 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
162	Lapa das Grutas	Arqueológico	Abrigo	Pavia.
163	Lapa do Maltês 2	Arqueológico	Abrigo	Pavia.
164	Lapeira 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
165	Pucícaros de Cima	Arqueológico	Povoado	Pavia.
166	São Miguel 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
167	Lapa do Maltês 1	Arqueológico	Abrigo	Pavia.
168	Têra	Arqueológico	Menir	Pavia.
169	Tera 9	Arqueológico	Povoado	Pavia.
170	Alto da Forca	Arqueológico	Mamoa	Pavia.
171	Ferragial de Nossa Senhora	Arqueológico	Anta	Pavia.
172	Têra 12	Arqueológico	Anta	Pavia.
173	Monte das Figueiras 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
174	Quinta da Lapeira	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
175	Têra 8	Arqueológico	Habitat	Pavia.
176	Monte da Tera 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
177	Pucícaros 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
178	Lapeira 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
179	Tera 17	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
180	Têra 10	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
181	Tera 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
182	Têra 5	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
183	Tera 15	Arqueológico	Menir	Pavia.
184	Tera 13	Arqueológico	Menir	Pavia.
185	Monte da Têra 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
186	Tera 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
187	Covatos	Arqueológico	Anta	Pavia.

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
188	Pucícaros 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
189	Têra 2	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
190	Tera 18	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
191	Monte do Outeiro 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
192	Lapeira 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
193	Monte da Têra	Arqueológico	Alinhamento	Pavia.
194	Monte da Têra 8	Arqueológico	Povoado	Pavia.
195	Ermida de São Sebastião/Igreja de São Francis.	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Pavia.
196	Casa Museu Manuel Ribeiro de Pavia.	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.
198	Monte da Tera	Arqueológico	Necrópole	Pavia.
199	Monte da Tera 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
200	Monte das Cabeças	Arqueológico	Povoado	Pavia.
201	Ermida de Santo António	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Pavia.
202	Monte das Figueiras	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
203	Antiga Pousada dos Cavaleiros de Avis.	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Pavia.
204	Torre do Relógio de Pavia	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Pavia.
205	Coreto de Pavia	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.
206	Antigos Paços do Concelho de Pavia.	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.
207	Igreja da Misericórdia de Pavia	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Pavia.
208	Cruz do Padre	Arqueológico	Sítio arqueológico	Pavia.
209	Monte do Outeiro 8	Arqueológico	Povoado	Pavia.
210	Montinho do Meio	Arqueológico	Povoado	Mora.
211	Pavia	Arqueológico	Povoado	Pavia.
212	Monte da Têra 1	Arqueológico	Povoado	Pavia.
213	Monte das Antas 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
214	Monte da Tera 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
215	Monte da Tera 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
216	Casarão das Figueiras 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
217	Monte das Quintas	Arqueológico	Povoado	Mora.
218	Quinta da Rosa	Arqueológico	Mamoa	Pavia.
219	Cerca (Pavia)	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.
220	Matalote 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
221	Matalote	Arqueológico	Povoado	Pavia.
223	Paço dos Conde de Redondo e Cerca primitiva.	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.
224	Casarão das Figueiras	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
225	Têra 11	Arqueológico	Anta	Pavia.
226	Monte das Antas	Arqueológico	Povoado	Pavia.
227	Monte das Quintas 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
228	Monte das Antas 1	Arqueológico	Povoado	Pavia.
229	Fonte da Vila de Pavia	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.
230	Monte das Figueiras 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
231	Monte das Antas 6	Arqueológico	Abrigo	Pavia.
232	Monte das Figueiras 1	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
233	Forca Velha	Arqueológico	Anta	Pavia.
234	Ferragial da Fonte	Arqueológico	Anta	Pavia.
235	Monte de Vale d'El Rei	Arqueológico	Povoado	Pavia.
236	Monte das Figueiras 4	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
237	Ponte Medieval	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.
238	Monte das Figueiras 5	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
239	Monte das Figueiras 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
240	Têra 14	Arqueológico	Menir	Pavia.
241	Matalote 2	Arqueológico	Abrigo	Pavia.
242	Açude do Matalote	Arqueológico	Represa	Pavia.
243	Monte das Figueiras 8	Arqueológico	Povoado	Pavia.
244	Cromeleque de Vale d'El Rei	Arqueológico	Recinto megalítico	Pavia.
245	Monte da Adua 3	Arqueológico	Habitat	Pavia.
246	Têra 3	Arqueológico	Menir	Pavia.
247	Têra 4	Arqueológico	Menir	Pavia.

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
248	Monte da Têra 4	Arqueológico	Povoado	Pavia.
249	Casa Branca 8	Arqueológico	Povoado	Pavia.
250	Monte dos Antões 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
251	Vale d'El Rei 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
252	Monte da Adua 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
253	Figueiras 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
254	Casa Branca 10	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
255	Casa Branca 11	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
256	Monte da Adua 1	Arqueológico	Povoado	Pavia.
257	Adua 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
258	Monte das Antas 7	Arqueológico	Povoado	Pavia.
259	Adua 6	Arqueológico	Anta	Pavia.
260	Tesas	Arqueológico	Mamoa	Pavia.
261	Vale d'El Rei	Arqueológico	Anta	Pavia.
262	Antões 7	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
263	Condes 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
264	Azinheiras Altas 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
265	Casa Branca 7	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
266	Monte das Antas 2	Arqueológico	Povoado	Pavia.
267	Casa Branca 9	Arqueológico	Povoado	Pavia.
268	Castelo de Pavia	Arqueológico	Povoado	Pavia.
269	Adua 7	Arqueológico	Anta	Pavia.
270	Adua	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
271	Condes 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
272	Casa Branca 4	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
273	Monte das Antas 3	Arqueológico	Povoado	Pavia.
274	Monte das Antas 4	Arqueológico	Povoado	Pavia.
275	Casa Branca 12	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
276	Antões 5	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
277	Marateca Velha	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
278	Casa Branca do Outeiro	Arqueológico	Menir	Pavia.
279	Antões 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
280	Antões 6	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
281	Antões 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
282	Cerca dos Antões	Arqueológico	Recinto	Pavia.
283	Adua 5	Arqueológico	Anta	Pavia.
284	Monte da Sofia	Arqueológico	Povoado	Pavia.
285	Monte das Figueiras 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
286	Monte dos Antões 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
287	Azinheiras Altas	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
288	Casa Branca 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
289	Adua 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
290	Adua 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
291	Antões 4	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
292	Monte das Oliveiras 4	Arqueológico	Povoado	Pavia.
293	Casa Branca 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
294	Monte dos Antões 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
295	Cabeça Velha 5	Arqueológico	Povoado	Pavia.
296	Adua 4	Arqueológico	Anta	Pavia.
297	Cabeça Velha 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
298	Cabeça Velha 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
299	Monte dos Condes 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
300	Cabeça Velha 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
301	Cabeça Velha 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
302	Monte dos Condes	Arqueológico	Mamoa	Pavia.
303	Monte dos Condes 4	Arqueológico	Povoado	Pavia.
304	Casa Branca 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
305	Monte do Tinoco Velho	Arqueológico	Habitat	Mora.
306	Monte Velho	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
307	Monte da Oliveira 5	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
308	Monte dos Condes 2	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
309	Cabeça Velha 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
310	Monte das Oliveiras 1	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
311	Monte das Oliveiras 2	Arqueológico	Povoado	Pavia.
312	Monte dos Condes 1	Arqueológico	Povoado	Pavia.
313	Monte da Oliveira 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
314	Monte da Oliveira 4	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
315	Monte da Oliveira 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
316	Madre de Deus 4	Arqueológico	Anta	Pavia.
317	Monte da Oliveira 6	Arqueológico	Mamoa	Pavia.
318	Monte das Oliveiras 3	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
319	Monte da Oliveira 7	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
320	Monte da Oliveira 8	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
321	Madre de Deus 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
322	Madre de Deus 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
323	Monte do Galhardo	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
324	Madre de Deus	Arqueológico	Recindo	Pavia.
325	Monte das Fontaínhas Novas	Arqueológico	Povoado	Pavia.
326	Ermida de São Gens	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Pavia.
327	Casa Branca 5	Arqueológico	Anta	Pavia.
328	Monte das Fontaínhas Novas 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
329	Fim do Mundo 3	Arqueológico	Abrigo	Pavia.
330	Antões 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
331	Portela	Arqueológico	Povoado	Pavia.
332	Madre de Deus	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
333	Fontaínhas 5	Arqueológico	Povoado	Pavia.
334	Fim do Mundo 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
335	Monte da Janela	Arqueológico	Mamoa	Pavia.
336	Monte do Rato 1	Arqueológico	Povoado	Pavia.
337	Monte do Rato 2	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
338	Madre de Deus 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
339	Monte do Rato 3	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
340	Fim do Mundo 4	Arqueológico	Abrigo	Pavia.
341	Fontaínhas 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
342	Igreja nossa Senhora de Fátima	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Pavia.
343	Monte da Albufeira	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
344	Fontaínhas 6	Arqueológico	Povoado	Pavia.
345	Fim do Mundo 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
346	Fontaínhas 4	Arqueológico	Povoado	Pavia.
347	Fontaínhas 7	Arqueológico	Povoado	Pavia.
349	Monte Novo	Arqueológico	Pedreira	Pavia.
350	Fim do Mundo 6	Arqueológico	Muro	Pavia.
351	Fontaínhas 2	Arqueológico	Povoado	Pavia.
352	Monte da Gonçala 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
353	Fim do Mundo	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
354	Monte Novo 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
355	Azinheira 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
356	Monte de Entreáguas	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
357	Monte Novo 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
358	Entreáguas 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
359	Malarranha	Arqueológico	Mina	Pavia.
360	Entreáguas 5	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
361	Santa Madre Deus 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
362	Considreiro 2	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
363	Gonçala 5	Arqueológico	Menir	Pavia.
364	Azinheira 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
365	Entreáguas 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
366	Monte da Gonçala 1	Arqueológico	Povoado	Pavia.
367	Considreiro 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
368	Monte da Gonçala 4	Arqueológico	Povoado	Pavia.
369	Entreáguas 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
370	Entreáguas 4	Arqueológico	Anta	Pavia.
371	Monte da Gonçala 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
372	Monte Novo 3	Arqueológico	Rocha com covinhas	Pavia.
373	Santa Madre Deus 4	Arqueológico	Povoado	Pavia.
374	Moinho do Madeira	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
375	Moinho da Arieira	Arquitetónico	Arquitetura civil	Pavia.
376	Gonçala 1	Arqueológico	Anta	Pavia.
377	Gonçala 4	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
378	Monte da Gonçala 5	Arqueológico	Povoado	Pavia.
379	Monte da Gonçala 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
380	Pardais 1	Arqueológico	Anta	Cabeção.
381	Cabeças de Mora 1	Arqueológico	Povoado	Pavia.
382	Moinho da Ordem	Arquitetónico	Arquitetura civil	Cabeção.
383	Monte da Figueirinha	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
384	Cabeças de Mora 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
385	Pardais 3	Arqueológico	Anta	Cabeção.
386	Pardais 4	Arqueológico	Anta	Cabeção.
387	Gonçala 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
388	Casa da Cultura — Ex. Hospício S. Nicolau Tolentino.	Arquitetónico	Arquitetura civil	Mora.
389	Monte dos Pardais 1	Arqueológico	Povoado	Cabeção.
390	Monte dos Pardais 2	Arqueológico	Povoado	Cabeção.
391	Casa do Guarda	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
392	Moinho da Vista Má 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
393	Monte da Figueirinha 3	Arqueológico	Anta	Pavia.
394	Igreja da Misericórdia de Mora	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Mora.
395	Moinho da Vista Má 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
396	Fonte da Vila de Mora	Arquitetónico	Arquitetura civil	Mora.
397	Gonçala 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
398	Antigos Paços do Concelho de Mora.	Arquitetónico	Arquitetura civil	Mora.
399	Torre do Relógio de Mora	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Mora.
400	Igreja Matriz de Mora	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Mora.
401	Ermida de S. Julião de Mora	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Mora.
402	Herdade do Pequito Velho 4	Arqueológico	Anta	Pavia.
403	Pardais 2	Arqueológico	Anta	Cabeção.
404	Cabeção 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
405	Monte dos Pardais 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
406	Herdade do Pequito Velho 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
407	Ermida do Salvador do Mundo	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Cabeção.
408	Cemitério de Cabeção 1	Arqueológico	Villa	Cabeção.
409	Herdade do Pequito Velho 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
410	Herdade do Pequito Velho 2	Arqueológico	Anta	Pavia.
411	Ermida de Santo António	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Mora.
412	Herdade do Pequito Velho 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
413	Herdade do Pequito Velho 12	Arqueológico	Menir	Pavia.
414	Cemitério de Cabeção 2	Arqueológico	Povoado	Cabeção.
415	Herdade do Pequito Velho 11	Arqueológico	Estrutura	Pavia.
416	Herdade do Pequito Velho 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
417	Herdade do Pequito Velho 9	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
418	Pinga	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
419	Herdade do Pequito Velho 10	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
420	Herdade do Pequito Velho 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
421	Igreja Matriz (N.ª S.ª da Purificação).	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Cabeção.
422	Antigos Paços do Concelho de Cabeção.	Arquitetónico	Arquitetura civil	Cabeção.
424	Herdade do Pequito Velho 8	Arqueológico	Sepultura	Pavia.
425	Igreja e Hospital da Misericórdia do Cabeção.	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Cabeção.
427	Torrinha do Castelo	Arquitetónico	Arquitetura civil	Cabeção.
428	Ermida de Santo Antonio (Cabeção).	Arquitetónico	Arquitetura religiosa	Cabeção.
429	Barroca 1	Arqueológico	Povoado	Mora.
430	Cabeção 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
431	Barroca 3	Arqueológico	Povoado	Mora.
432	Barroca 2	Arqueológico	Povoado	Mora.
433	Barroca 4	Arqueológico	Sepultura	Mora.

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
434	Cabeção 1	Arqueológico	Galeria	Cabeção.
435	Cabeção 2	Arqueológico	Habitat	Cabeção.
448	Monte Pereira	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
436	Cabeção 4	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
437	Ruivinhas	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Pavia.
438	Montinho 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
449	Moita 2	Arqueológico	Anta	Cabeção.
450	Açude Gameiro	Arqueológico	Povoado	Cabeção.
439	Tapada 2	Arqueológico	Habitat	Cabeção.
451	Moita 1	Arqueológico	Anta	Cabeção.
452	Montes Novos	Arqueológico	Povoado	Mora.
440	Tapada	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
441	Montinho 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
442	Colmeal 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
443	Montinho 3	Arqueológico	Povoado	Cabeção.
453	Moinho do Vinagre 4	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
444	Montinho 4	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
454	Malhadinha	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
455	Moinho do Vinagre 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
456	Herdade da Moita	Arqueológico	Necrópole	Cabeção.
457	Moinho do Vinagre 2	Arqueológico	Pedreira	Mora.
458	Moinho do Vinagre 6	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
459	Courela dos Colmeais 3	Arqueológico	Povoado	Cabeção.
460	Colmeal 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
461	Montes da Fraga 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
462	Moinho do Vinagre	Arquitetónico	Arquitetura civil	Mora.
463	Montes da Fraga 1	Arqueológico	Povoado	Mora.
464	Courela dos Colmeais 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
465	Courela dos Colmeais 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
466	Chaminé 5	Arqueológico	Povoado	Mora.
467	Courela dos Colmeais 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
445	Courela dos Colmeais 4	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
468	Moinho do Vinagre 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
469	Chaminé 6	Arqueológico	Povoado	Mora.
470	Moinho do Vinagre 5	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
471	Monte da Azenha 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
472	Monte da Azenha 1	Arqueológico	Habitat	Mora.
473	Chaminé 7	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
474	Moita 4	Arqueológico	Habitat	Mora.
475	Moita 3	Arqueológico	Povoado	Mora.
476	Chaminé 13	Arqueológico	Povoado	Mora.
477	Chaminé 1	Arqueológico	Povoado	Mora.
478	Chaminé 10	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
479	Chaminé 2	Arqueológico	Povoado	Mora.
480	Chaminé 12	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
481	Chaminé 9	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
482	Chaminé 11	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
483	Chaminé 3	Arqueológico	Povoado	Mora.
484	Chaminé 8	Arqueológico	Povoado	Mora.
485	Chaminé 4	Arqueológico	Povoado	Mora.
486	Montes da Fraga 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
487	Pardieiro	Arqueológico	Povoado	Mora.
488	Gralheira de Baixo 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
446	Monte do Castelo 1	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
489	Gralheira de Baixo 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
490	Gralheira de Baixo 2	Arqueológico	Povoado	Mora.
491	Gralheira de Cima	Arqueológico	Edifício	Mora.
447	Monte do Castelo 2	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Cabeção.
492	Pincaros 2	Arqueológico	Anta	Mora.
493	Pincaros 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
494	Pincaros 1	Arqueológico	Anta	Mora.
495	Monte do Lobo	Arqueológico	Anta	Mora.
496	Pincaros	Arqueológico	Anta	Mora.

ID	Designação	Categoria	Tipologia	Freguesia
497	Antinha 3	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
498	Antinha 2	Arqueológico	Anta	Mora.
499	Antinha 1	Arqueológico	Anta	Mora.
500	Cabeço de São Martinho	Arqueológico	Achado(s) Isolado(s)	Mora.
501	Pousada dos Cavaleiros da Ordem de Avis.	Arquitetónico	Arquitetura civil	Mora.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_1.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_2.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_3.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_4.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_5.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_6.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_7.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_8.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_9.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_10.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_11.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_12.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_13.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_14.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_15.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_16.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_17.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_18.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_19.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_20.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_21.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_22.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_CS_23.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_1.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_2.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_3.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_4.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_5.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_6.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_7.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_8.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_9.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_10.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_11.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_12.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_13.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_14.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_15.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_16.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_17.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_18.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_19.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_20.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_21.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_22.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_EEM_23.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_1.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_2.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_3.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_4.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_5.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_6.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_7.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_8.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_9.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_10.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_11.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_12.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_13.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_14.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_15.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_16.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_17.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_18.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_19.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_20.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_21.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_22.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_OL_23.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_1.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_2.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_3.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_4.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_5.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_6.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_7.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_8.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_9.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_10.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_11.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_12.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_13.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_14.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_15.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_16.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_17.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_18.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_19.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_20.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_21.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_22.jpg

61291 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_61291_0707_PO_PAT_23.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_1.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_2.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_3.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_4.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_5.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_6.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_7.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_8.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_9.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_10.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_11.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_12.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_13.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_14.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_15.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_16.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_17.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_18.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_19.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_20.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_21.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_22.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_RF_23.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_1.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_2.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_3.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_4.jpg

61924 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_5.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_6.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_7.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_8.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_9.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_10.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_11.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_12.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_13.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_14.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_15.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_16.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_17.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_18.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_19.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_20.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_21.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_22.jpg

61294 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61294_0707_PC_GRL_23.jpg

614564516

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 18116/2021

Sumário: Anulação de procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior — área de medicina veterinária (médico veterinário municipal).

Anulação de procedimento concursal

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu Despacho datado de 06 de setembro de 2021, foi anulado o procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um técnico superior — área de Medicina Veterinária (Médico Veterinário Municipal), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18985/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 227, de 20.11.2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202011/0633, de 23.11.2020.

Mais se torna público que, o fundamento da anulação do referido procedimento concursal se deve ao facto da única candidata aprovada não aceitar o posto de trabalho.

7 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

314554659

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Declaração n.º 137/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal conforme a Lei dos Solos (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), nomeadamente no que refere o seu artigo 78.º

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Penamacor

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ─ RJIGT, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Penamacor na sua reunião ordinária de 1 de setembro de 2017, deliberou por unanimidade aprovar a Alteração por Adaptação ao Plano Diretor Municipal de Penamacor.

A referida Alteração por Adaptação decorre, do disposto na Lei dos Solos, (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), nomeadamente no que refere o seu artigo 78.º; pelo qual o conteúdo regulamentar dos "Planos Especiais de Ordenamento do Território", deve ser vertido no Plano Diretor Municipal em vigor. No caso da área territorial do Concelho de Penamacor esta disposição incide sobre dois Planos Especiais de Ordenamento do Território; sendo estes o "Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata" e o "Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal", cuja "Zona de Proteção" transpõe os limites do concelho do Sabugal.

Para tal tendo de acordo com a dinâmica de procedimentos constante do atual "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, tendo em conta o n.º 3 e n.º 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a presente Alteração por Adaptação é assim comunicada sob a forma de "declaração"; informada que foi previamente a Assembleia Municipal em sessão realizada a 15 de setembro de 2017; sendo transmitida ainda à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ─ CCDRC.

A presente proposta de alteração por adaptação constituirá a primeira alteração ao Plano Diretor Municipal em vigor, após a sua primeira Revisão publicada no *Diário da República,* segundo o Aviso n.º 14228/2015, de 03/12/2015; consubstanciando-se em alterações ao Regulamento do Plano que obrigam à sua republicação integral em anexo a esta declaração e alterações à "Planta de Ordenamento ─ Classificação e Qualificação do Solo".

Desta forma obedecendo ao disposto no capítulo IX do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a proposta de alteração em questão bem como dos elementos que a integram, é remetida para publicação no *Diário da República,* com depósito na Direção Geral do Território; devendo ser disponibilizada na página internet da Câmara Municipal e boletim municipal.

4 de junho de 2021. ― O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penamacor

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Penamacor após a sua 1.ª revisão, (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, Aviso n.º 14228/2015, de 03/12/2015), decorre do disposto na "Lei dos Solos", (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), nomeadamente pelo que a mesma refere no seu artigo 78.º; onde se estabelece que o conteúdo regulamentar dos "Planos Especiais de Ordenamento do Território", deve ser vertido no Plano Diretor Municipal em vigor. No caso em concreto o Concelho de Penamacor tendo em conta que a sua área territorial contém dois Planos Especiais de Ordenamento do Território ─ "Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata" e "Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal"; impõe-se assim pelo exposto o procedimento de "Alteração por Adaptação" que deriva do disposto no artigo 121.º do "Regime

Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" — RJIGT, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; ato que constitui a 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal em vigor.

Artigo 2.º

Alterações

Esta 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal em vigor consubstancia-se nas alterações ao Regulamento do Plano e suas peças desenhadas, nomeadamente:

1) Alteração da redação dos artigos: 4.º; 10.º; 17.º; 18.º; 19.º; 23.º; 24.º; 27.º; 28.º; 30.º; renumeração dos artigos 25.º a 73.º por eliminação do artigo 25.º; inclusão de um novo artigo a nomear como artigo 74.º, recuperado a ordem de numeração original; estruturação do capítulo VIII em secção I; secção II e secção III.

2) Alteração por adaptação à peça desenhada "Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo", na qual é feita a consequente modificação à legenda da mesma, passando a aludir à Reserva Natural da Serra da Malcata e Albufeira do Sabugal; já não como "Planos de Ordenamento", mas unicamente como "perímetros de reserva natural" e de "zona terrestre de proteção de albufeira".

Artigo 3.º

Republicação

A alteração nos termos acima descritos obriga à republicação em anexo do regulamento do Plano Diretor Municipal de Penamacor após a sua 1.ª revisão; a qual é parte integrante da presente alteração.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penamacor

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor, adiante abreviadamente designado por PDM ou por Plano, elaborado nos termos da legislação em vigor.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rústico.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, o Plano setorial da Rede Natura 2000 e o Plano Rodoviário Nacional 2000;

Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Plano Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor, o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Estabelecer a articulação do PDM com outros estudos de ordem estratégica, como o Plano Estratégico de Penamacor, com Agenda 21, entre outros;

Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população, bem como à legislação em vigor;

Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

Definir um modelo de ordenamento que promova a valorização dos espaços naturais, num quadro de sustentabilidade ambiental, e o desenvolvimento rústico integrado;

Assegurar o papel fundamental dos recursos florestais no que se refere à conservação do solo, à qualidade do ar, ao combate à erosão e à desertificação e ao seu contributo no que se refere à valorização de espaços de recreio e lazer, promovendo sempre a biodiversidade e a utilização de espécies endógenas, adequadas aos objetivos em causa;

Proceder à reestruturação da Rede Viária de acordo com o Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento urbano e rústico;

Rever os princípios e regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, de modo a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho, e do património cultural, quer no que concerne ao património arqueológico, quer relativamente à proteção e valorização dos núcleos históricos, promovendo a integração dos valores patrimoniais numa estratégia de promoção turística;

Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, procurando limitar o crescimento à custa do preenchimento de áreas intersticiais, garantindo uma gestão urbana mais fácil e contribuindo para o desacelerar do processo de regressão populacional;

Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes e da proposta de equipamentos coletivos;

Ampliar a Zona Industrial de Penamacor, com vista à instalação de novas atividades económicas;

Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, à escala 1: 25 000;

c) Planta de Ordenamento — Classificação Acústica, à escala 1: 25 000;
d) Planta de Condicionantes, à escala 1: 25 000;
e) Planta de Condicionantes Anexa — Reserva Agrícola Nacional, à escala 1: 25 000;
f) Planta de Condicionantes Anexa — Reserva Ecológica Nacional, à escala 1: 25 000;
g) Planta de Condicionantes Anexa — Risco de Incêndio — Perigosidade alta e muito alta, à escala 1: 25 000;
h) Planta de Condicionantes Anexa — Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios, à escala 1: 25 000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório e peça desenhada respetiva, relativa à Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25 000;
b) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
c) Mapa de Ruído;
d) Carta Educativa;
e) Relatório Ambiental;
f) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
g) Ficha de dados estatísticos;
h) Relatório de Análise e Diagnóstico e peças desenhadas respetivas:

i) Planta de Enquadramento, à escala 1: 350 000;
ii) Análise Biofísica — Síntese Fisiográfica: Declives, à escala 1: 25 000;
iii) Análise Biofísica — Ocupação do Solo, à escala 1: 25 000;
iv) Análise Biofísica — Valores Naturais, à escala 1: 25 000;
v) Análise Biofísica — Ameaças Ambientais, à escala 1: 25 000;
vi) Património Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1: 25 000;
vii) Rede Urbana do PDM em Vigor, à escala 1: 25 000;
viii) Planos, Intenções e Pretensões, à escala 1: 25 000;
ix) Rede Viária — Estrutura e Hierarquização Atual, à escala 1: 25 000;
x) Rede Viária — Inventário Físico, à escala 1: 25 000;
xi) Infraestruturas Urbanas — Redes de Abastecimento de Água, à escala 1: 25 000;
xii) Infraestruturas Urbanas — Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1:25 000;
xiii) Riscos Naturais e Tecnológicos, à escala 1: 25 000.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O Concelho de Penamacor é abrangido pelos seguintes planos em vigor, cujas disposições prevalecem sobre as do presente plano:

a) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor;
b) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor;
c) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor – Ampliação Sul.

Artigo 5.º

Conceitos técnicos

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

a) Cave — piso cujo pavimento se encontra a uma cota de, pelo menos, 2,00 metros inferior à cota da soleira da porta da entrada principal do edifício ou do lote; caso o lote seja servido por mais do que um arruamento, será considerada a soleira localizada à cota superior;

b) Colmatação — ação de preenchimento, com edificação, de uma parcela de terreno com frente não superior a 30 metros, localizada em alinhamento já definido e entre edifícios a manter;

c) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às seguintes tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rústico: estabelecimentos hoteleiros dos grupos hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo;

d) Equipamentos de animação turística — equipamentos tais como balneários termais e terapêuticos, parques temáticos, campos de golfe, instalações e equipamentos para salas de congressos e reuniões e outros equipamentos e meios de animação turística de índole cultural, desportiva e temática e estabelecimentos de restauração e de bebidas.

e) Instalação de apoio a atividades ambientais — estrutura ligeira edificada, visando atividades de educação ambiental;

f) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rústico, nas quais se integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rústico, onde são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, turismo de habitação, turismo em espaço rural, parques de campismo e caravanismo e conjuntos turísticos, devendo estes englobar unicamente as tipologias anteriores.

g) Número máximo de pisos — entende-se pelo número máximo de pisos acima do solo;

h) Recursos geológicos — são todos os bens de natureza geológica, existentes na crusta terrestre, passíveis de serem utilizados enquanto fonte de matérias-primas e a partir das quais, direta ou indiretamente, são fabricados produtos para uso humano;

i) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflituar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de ruído, poluição ou insegurança que potencialmente possam afetar esse bem-estar, conforme parâmetros definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

Na área do PDM são aplicáveis os regimes de servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente os seguintes, que se encontram assinaladas na planta de condicionantes:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico — Leitos e margens dos cursos de água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
ii) Zona adjacente ao Rio Zêzere;
iii) Albufeira de Águas Públicas — Albufeira da Meimoa e Albufeira do Sabugal;

b) Recursos geológicos:

i) Água Mineral Natural
ii) Pedreiras;
iii) Concessão para a recuperação ambiental;

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira — área beneficiada e infraestruturas;
iii) Regime Florestal;
iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;

v) Perigosidade de Incêndio alta e muito alta;
vi) Postos de Vigia;
vii) Oliveira;
viii) Sobreiro e Azinheira;
ix) Azevinho;

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Área Protegida — Reserva Natural da Serra da Malcata;
iii) Rede Natura 2000 — lista nacional de sítios e zonas de proteção especial: Sítio de interesse comunitário (SIC) Malcata PTCON 0004 e Zona de proteção especial (ZPE) Serra da Malcata PTZPE 0007;

e) Património edificado: Património Classificado e em Vias de Classificação;
f) Equipamentos: Defesa Nacional — Carreira de Tiro de Souto de Arouca;
g) Infraestruturas:

i) Rede Elétrica do Serviço Público: Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND);
ii) Rede Rodoviária Nacional sob jurisdição da IP (EN233 e EN346);
iii) Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia (ER332 e ER346);
iv) Estradas e Caminhos Municipais;
v) Marcos Geodésicos.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 7.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rústico, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;
b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rústico e urbano, identifica ainda a Estrutura Ecológica Municipal, os Valores Culturais, a Rede Rodoviária, as Infraestruturas Urbanas, as Áreas de Risco ao Uso do Solo e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 8.º

Qualificação do solo

1 — O solo rústico integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas:

i) Áreas Agrícolas de Produção;
ii) Áreas Agrícolas Complementares;

b) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal:

i) Áreas de Uso Múltiplo de tipo I;
ii) Áreas de Uso Múltiplo de tipo II;

c) Espaços Florestais de Conservação;
d) Espaços Naturais:

i) Áreas Naturais de tipo I;
ii) Áreas Naturais de tipo II;

e) Aglomerados Rurais;
f) Áreas de Edificação Dispersa;
g) Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional;
h) Espaços de Ocupação Turística.

2 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço de solo urbanizado:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Residenciais de tipo I e II;
c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços de Uso Especial;
e) Espaços Verdes.

3 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Solo rústico

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O Solo Rústico é constituído pelas categorias e respetivas subcategorias de espaço definidas no n.º 1 do Artigo 8.º

Artigo 10.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rústico são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, linhas aéreas de transporte de energia, (desde que previamente tenham sido submetidas a avaliação de Impacte Ambiental), e de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias e obras hidráulicas;
b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
c) Parque de merendas e miradouros com uma área máxima de impermeabilização de 200 m^2;
d) Pesquisa e prospeção de recursos geológicos, a qual em caso de vir a ocorrer a sua exploração rege-se pelo disposto na legislação específica nomeadamente, o previsto no respetivo "Plano de Lavra".

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior, constam das secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.

3 — São admitidas obras de demolição de edifícios.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, para as edificações existentes é ainda admitida a manutenção do seu uso à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se insere e ainda para empreendimentos turísticos isolados permitidos para o solo rústico.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor são admitidas obras de ampliação de edifícios existentes, desde que respeitados os índices admissíveis, tendo em vista a manutenção ou alteração de uso, em respeito pelo disposto no número anterior.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) São permitidas quando possuam acesso viário pavimentado, abastecimento de água, drenagem de efluentes e abastecimento de energia elétrica assegurados por sistema autónomo, caso não exista ligação às redes públicas, com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;

b) Todas as obras de construção ou intervenção em imóveis; (construção, reconstrução, ampliação, alteração) devem procurar integrar-se na paisagem rural e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, compatibilizando-se com as características do edificado tradicional do concelho e da região, nomeadamente em termos de cores e materiais;

c) As redes públicas, no que diz respeito ao abastecimento de água e drenagem de efluentes, devem ser construídas nos Aglomerados Rurais, nas Áreas de Edificação Dispersa, nos Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional e nos Espaços de Ocupação Turística apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características de ocupação e utilização em causa;

d) Os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado;

e) A implantação das edificações tem que assegurar as distâncias à estrema da parcela impostas pela legislação aplicável à defesa da floresta contra incêndios, sem prejuízo de outras distâncias definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

7 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, bem como os estabelecimentos industriais diretamente ligados ao aproveitamento de produtos geológicos ou unidades de operação de gestão de resíduos, na construção de novos edifícios, ou na sua ampliação, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço, devendo o requerente atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou que, pela sua natureza técnica e económica, existam inconvenientes na sua instalação em zonas industriais.

8 — Quando admitidas instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais; instalações de detenção caseira de espécies pecuárias; unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas e ainda estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários; devem ser aplicados no caso de construção nova de edifícios com esta finalidade, na ampliação e na alteração e legalização de existentes; os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e ainda as seguintes disposições:

a) Nos usos referidos poderão ser excedidos os limites dos parâmetros estabelecidos, desde que devidamente justificados com os elementos apresentados e a atestar pela entidade competente;

b) A localização de instalações pecuárias é admitida desde que implantadas a mais de 50 m de captações de água, de linhas de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços;

c) A localização de instalações pecuárias é admitida a uma distância mínima de afastamento a empreendimentos turísticos não inferior a 200 m, sendo excecionados desta disposição os em-

preendimentos TER do grupo agroturismo, quando as instalações de atividades pecuárias sejam parte integrante do empreendimento;

d) No caso de instalações pecuárias existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, a distância referida na alínea *b*) pode ser inferior para a instalação de empreendimentos turísticos, desde que a entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da operação urbanística emita parecer favorável;

e) As áreas de implantação devem estar de acordo com as necessidades reais de exploração, a serem atestadas pela entidade competente;

9 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) Necessidade de associação dos empreendimentos a equipamentos animação turística e de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias);

b) Necessidade de associação de temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, de natureza educativas, culturais, sociais, etc.) aos hotéis;

c) Recurso a soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

d) Recurso a soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

e) Os estabelecimentos hoteleiros e os hotéis rurais obedecem aos seguintes critérios:

i) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;

ii) A densidade máxima permitida é de 40 camas/hectares;

iii) Ter uma capacidade de alojamento máxima de 160 camas.

f) São excecionados da alínea anterior, as pousadas, bem como os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.

10 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico são aplicadas as seguintes disposições:

a) Podem incluir as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo e conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores.

b) A solução de ocupação do solo tem de promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas áreas ocupar mais de 35 % da superfície do NDT;

c) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 50 m^2, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;

d) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

e) A estrutura verde deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;

f) A área mínima de parcela é 15 hectares;

g) A capacidade mínima de 160 camas;

h) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração de edificação é de 60 camas/ha, podendo ser de 100 camas/ha em parcelas ocupadas exclusivamente por hotéis e pousadas;

i) A categoria mínima, quando aplicável dos empreendimentos turísticos que integram os NDT é de 4 estrelas;

j) Eficiência energética deve ser promovida, nomeadamente através de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar e o aproveitamento de fontes renováveis;

k) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, considerando um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;

l) As ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas públicas ou privadas do empreendimento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto, devem estar concluídas e em funcionamento na data do título válido de abertura dos empreendimentos turísticos;

m) Ficam excecionados da necessidade de prévia aprovação de planos de urbanização ou de planos de pormenor.

11 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria de espaço, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário cumprem-se as seguintes disposições:

a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

i) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido;

ii) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;

iii) A instalação de indústrias poluentes;

iv) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos.

12 — Na área abrangida pela Reserva Natural da Serra da Malcata, sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas constantes no presente regulamento ou previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Todas as obras de edificação, excetuando-se as necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio às atividades agrícolas, florestais ou de turismo;

b) Implantação de infraestruturas de produção de energia eólica;

c) Estabelecimentos industriais;

d) Instalações pecuárias com caráter intensivo;

e) Alteração à morfologia do solo pela instalação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos e entulhos, bem como as operações de gestão de resíduos;

f) Instalação de atividades industriais;

g) Instalação de aproveitamentos eólicos;

h) Instalação de novas atividades agrícolas e pecuárias, com caráter intensivo;

i) Todas as obras de edificação, excetuando-se as necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio às atividades agrícolas, florestais ou de turismo, bem como as obras de conservação e reconstrução, desde que salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores.

13 — Na área abrangida pela Reserva Natural da Serra da Malcata, sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas constantes no presente regulamento ou previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, são admitidos os seguintes atos e atividades:

a) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, o enxugo ou a drenagem dos terrenos;

b) A ampliação e alteração de imóveis para fins turísticos e recreativos;

c) Obras de conservação da rede hidrográfica;

d) Obras de construção necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio das atividades agrícolas, florestais ou turísticas, desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores;

e) Instalação de redes, infraestruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioelétricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de combustíveis ou de energia;

f) A instalação de estufas, e estufins e construções prefabricadas;

g) A instalação de novas aquaculturas, bem como a ampliação, a alteração das condições de funcionamento ou a renovação das concessões das aquaculturas existentes;

h) Os projetos agrícolas ou pecuários;

i) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes e obras de conservação;

j) O corte, a extração e a exploração dos recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes;

k) Reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóveis para fins turísticos e recreativos;

l) Instalação de redes de infraestruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioelétricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de combustíveis ou de energia não incluídas na alínea *e*) do número anterior;

m) A instalação de estufas, e estufins e construções prefabricadas;

n) A instalação de novas aquaculturas, bem como a ampliação, a alteração das condições de funcionamento ou a renovação das concessões das aquaculturas existentes;

o) Os projetos agrícolas ou pecuários;

p) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes e obras de conservação;

q) O corte, a extração e a exploração dos recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes.

14 — Na área abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira estipulam-se as seguintes regras:

a) São interditas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada, exceto as que, nos termos do regime legal específico ou do regulamento provisório ou definitivo da obra, quando publicado, forem admitidas como complementares da atividade agrícola;

b) As infraestruturas do aproveitamento hidroagrícola estão sujeitas a uma faixa de proteção de pelo menos 5 metros para cada lado das estremas dos canais ou do eixo das condutas, desde que o regulamento da obra ou da entidade gestora da mesma, não determine outra medida de proteção;

c) No aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira não é permitida a florestação de prédios ou parcelas de prédios beneficiados.

15 — A criação de uma unidade de gestão de resíduos deve ser objeto de plano de pormenor ou unidade de execução e só é permitida em espaços de atividades económicas.

16 — Em solo rústico, a edificação para as tipologias de habitação comércio, serviços e indústria é interdita nos espaços coincidentes com as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, representadas na Planta de Condicionantes Anexa.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Áreas agrícolas de produção

Artigo 11.º

Identificação

As Áreas Agrícolas de Produção são espaços com uso agrícola dominante e correspondem às seguintes áreas:

a) Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira;

b) Outras áreas da Reserva Agrícola Nacional;

c) Outras áreas com características semelhantes de reduzida dimensão adjacentes à RAN, que detêm o maior potencial agrícola do concelho.

Artigo 12.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

2 — São admitidos como usos complementares atividades silvícolas e pecuárias.

3 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do Artigo 10.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias e cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 10.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 10.º;

5 — É permitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo de habitação e de turismo no espaço rural em edifícios existentes.

6 — Nas áreas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira e respetivas infraestruturas, aplica-se o disposto no n.º 14 do Artigo 10.º do regulamento.

Artigo 13.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 1.

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nas Áreas Agrícolas de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima de construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	1 % da área da exploração agrícola.
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	4,5 m e 1 piso	750	Área máxima de construção acrescida de 10 %.
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 10 %.
Instalações pecuárias e detenção de espécies pecuárias e cinegéticas.	A existente	7 m e 2 pisos	2 000	1 % da área da exploração agrícola.
Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	20 000	9 m e 2 pisos	750	1 % da área da exploração agrícola ([2]).

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

([2]) No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas podem exceder estes limites, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos a apresentar à entidade competente.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita às disposições constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos.

3 — Na ampliação de edifícios existentes destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deverá exceder em 20 % a

área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

4 — É também permitida a construção de um estabelecimento de restauração e bebidas e instalações sanitárias tal como previsto no Artigo 87.º para a UOPG 5.

SUBSECÇÃO II

Áreas agrícolas complementares

Artigo 14.º

Identificação

As Áreas Agrícolas Complementares correspondem a solos com grande aptidão agrícola que não constam da Reserva Agrícola Nacional e potenciais para possíveis usos agrícolas.

Artigo 15.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística e ainda a possibilidade de implementar práticas agrícolas de caráter inovador que simultaneamente persigam modos e estratégias de intervenção no meio que visem a sustentabilidade do mesmo e a construção de solo não pondo em causa a convivência com espécies autóctones da fauna e flora da região.

2 — São admitidos como usos complementares as atividades silvícolas, cinegéticas, pecuárias e turísticas.

3 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do Artigo 10.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias e cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 10.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 10.º;

e) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do Artigo 10.º, e equipamentos de animação turística e de recreio e lazer;

f) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 2.

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nas Áreas Agrícolas Complementares

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de impermeabilização (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5 %.	–

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])[)]	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de impermeabilização (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	4,5 m e 1 piso	3 000	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	15
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas.	A existente	7 m e 2 pisos	–	Área máxima de construção acrescida de 10 %.	20
Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	20
Hotéis e Hotéis rurais	20 000	8,5 m e 2 pisos	–	—	–
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	5
Equipamentos de animação turística de recreio e lazer.	A existente	4,5 m e 1 piso	–	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	15
Equipamentos de utilização coletiva . . .	A existente	12 m e 3 pisos	–	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	–

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — Nas Áreas Agrícolas Complementares a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 2, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente.

c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

3 — É permitida a instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, balneários e instalações sanitárias na UOPG 4, tal como previsto no Artigo 87.º

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

SUBSECÇÃO I

Áreas de uso múltiplo de tipo I

Artigo 17.º

Identificação

As Áreas de Uso Múltiplo de tipo I são espaços com uso agrossilvo-pastoril dominante e constituem os espaços florestais multifuncionais de elevada sensibilidade ecológica, onde se incluem as seguintes áreas:

a) Charnecas secas europeias (habitat 4030), montados de Quercus de folha perene (habitat 6310) e florestas de Quercus suber (habitat 9330) da Rede Natura 2000;

b) A Área de Proteção Complementar de tipo II, incluída na Reserva Natural da Serra da Malcata, com características agrossilvo-pastoris, não integrada na Reserva Ecológica Nacional, nem na Reserva Agrícola Nacional, e que corresponde a áreas de enquadramento, transição e amortecimento de impactes, necessários à proteção de áreas de elevada sensibilidade ecológica no interior da Reserva Natural;

c) Povoamentos florestais de sobreiro, de azinheira e de carvalhos;

d) O "Espaço de Proteção Parcial" da zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal.

Artigo 18.º

Ocupações e utilizações

1 — Constitui objetivo a desenvolver, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvopastorícia, que constam do PROFBIS, para a sub-região homogénea Raia Sul as seguintes ações:

a) Desenvolver a atividade silvo-pastoril:

i) Fomentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a atividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a atividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

b) Aumentar a atividade associada à caça:

i) Fomentar o conhecimento do potencial cinegético do concelho;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efetiva e a rendibilidade da atividade cinegética;

iii) Fomentar as atividades piscícolas.

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados, ao máximo, os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do "PROFBIS".

3 — É admitido como uso complementar a atividade agrícola, em que na área abrangida pela zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal, os usos agrícolas não podem ser alterados para regimes intensivos, mantendo-se as práticas extensivas e tradicionais.

4 — Nos espaços incluídos na Rede Natura 2000 devem ser promovidas seguintes atividades necessárias para garantir o sistema agrossilvo-pastoril:

a) Promoção da regeneração natural;

b) Adoção de práticas silvícolas específicas de modo a gerir o adensamento de parcelas do montado,

5 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidas pela Reserva Natural da Serra da Malcata é permitido construção nova, desde que sejam salvaguardadas as características arquitetónicas locais no que se refere à fachada, à volumetria e às cores aplicadas, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Atividades agrícolas, silvícolas e de pastoreio;

b) Atividade cinegética e apícola;

c) Instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias.

6 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidas pela zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal e pela Reserva Natural da Serra da Malcata, além das ocupações e utilizações referidas no número anterior são ainda permitidos empreendimentos turísticos do tipo de turismo no espaço rural e turismo de habitação.

7 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidas pela zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal, sem prejuízo da aplicação da linguagem arquitetónica e de materiais e tecnologias da

construção contemporâneos, as edificações devem enquadrar-se na paisagem envolvente e refletir os valores culturais e tradicionais da região.

8 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidas pela zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal é interdita a instalação de estabelecimentos pecuários intensivos, incluindo as avícolas e a instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais.

9 — Sempre que existam áreas ocupadas com povoamentos florestais nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidas pela zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal não são permitidas novas construções.

10 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidas pela zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal não são permitidas operações de loteamento.

11 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidas pela zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal são ainda proibidas as seguintes atividades:

a) A mobilização de solos efetuada em desconformidade com as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste e, em geral, todas as demais atividades que aumentem de forma significativa a erosão do solo e transporte sólido para a albufeira ou, ainda que induzam alterações ao relevo existente;

b) A instalação de depósitos de resíduos de qualquer natureza, a instalação de depósitos de sucatas ou de lixeiras e as operações de gestão de resíduos;

c) A extração de materiais inertes.

12 — Nas restantes Áreas de Uso Múltiplo tipo I é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do Artigo 10.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias;

c) Instalações de apoio a atividades ambientais;

d) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do Artigo 10.º;

e) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7, do Artigo 10.º

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas Áreas de Uso Múltiplo de tipo I abrangidos pela Reserva Natural da Serra da Malcata a construção nova e a ampliação de edifícios existentes fica sujeitas às seguintes disposições:

a) A construção nova das instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção de espécies pecuárias deve ter uma área máxima de construção de 120 m^2, por parcela existente;

b) A ampliação não pode exceder 30 % da área de construção existente, ou até 120 m^2, com vista a permitir condições normais de habitabilidade;

c) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos permitidos nesta categoria de espaço é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deverá exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

2 — Nas Áreas de Uso Múltiplo tipo I abrangidos pela zona terrestre de proteção da albufeira do Sabugal, a edificabilidade permitida nos termos do artigo anterior, observa os seguintes parâmetros e disposições:

a) A altura máxima da fachada, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, para um máximo de 2 pisos;

b) Nas construções existentes são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação até 40 % da área total de implantação, ou até ao máximo de 200 m^2, exceto nos edifícios que se destinem a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação;

c) São permitidas obras de conservação e de ampliação destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação até ao limite máximo de 50 % da área total de implantação existente, desde que essa ampliação não corresponda a um aumento da altura máxima da fachada, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos;

d) É interdita a instalação de estabelecimentos pecuários intensivos, incluindo as avícolas e a instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais.

3 — Para as restantes Áreas de Uso Múltiplo de tipo I, a construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nas restantes Áreas Uso Múltiplo de tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima da construção (m^2)	Área máxima de impermeabilização (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5 %.	–
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	4,5 m e 1 piso	600	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	20
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	200	Área máxima de construção acrescida de 10 %.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas.	A existente	4,5 m e 1 piso	600	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	20
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	600	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	20
Instalações de apoio a atividades ambientais.	A existente	4,5 m e 1 piso	200	—	10
Hóteis e Hotéis rurais	20 000	8,5 m e 2 pisos	–	—	–
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	5

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis. A altura máxima da fachada em área abrangida pela zona de proteção da albufeira do Sabugal é a definida na alínea *a*) do n.º 2 deste artigo.

4 — Nas restantes Áreas de Uso Múltiplo de tipo I a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 3, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente;

c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SUBSECÇÃO II

Áreas de uso múltiplo de tipo II

Artigo 20.º

Identificação

As Áreas de Uso Múltiplo de tipo II são espaços com uso agrossilvo-pastoril dominante, que visam a produção de cortiça, de materiais lenhosos e não lenhosos, a produção pecuária com pastoreio em sub-coberto e a produção agrícola de arvenses e de forrageiras, podendo ainda implementar práticas agrícolas de caráter inovador que simultaneamente persigam modos e estratégias de intervenção no meio que visem a sustentabilidade do mesmo e a construção de solo não pondo em causa a convivência com espécies autóctones da fauna e flora da região.

Artigo 21.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, os mencionados no n.º 1 do Artigo 18.º

2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para a sub-região homogénea Raia Sul do PROF-BIS.

3 — São admitidos como usos complementares as atividades agrícolas e turísticas.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 6, do Artigo 10.º;

b) Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias e unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 10.º;

d) Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 10.º;

e) Empreendimentos turísticos isolados, conforme disposto no n.º 9 do Artigo 10.º e equipamentos de animação turística de recreio e lazer;

f) Núcleos de desenvolvimento turístico, conforme disposto no n.º 10 do Artigo 10.º;

g) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher.

Artigo 22.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nas Áreas Uso Múltiplo de tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de impermeabilização (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)
Habitação	10 000	7 m e 2 pisos	400	Área máxima de construção acrescida de 5 %.	–

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima de construção (m^2)	Área máxima de impermeabilização (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)
Instalações de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente	4,5 m e 1 piso	3 000	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	15
Instalações de detenção caseira de espécies pecuárias.	A existente	4,5 m e 1 piso	400	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	40
Unidades pecuárias e de detenção de espécies cinegéticas.	A existente	7 m e 2 pisos	–	Área máxima de construção acrescida de 10 %.	30
Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	10 000	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	30
Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de hotéis e hotéis rurais.	10 000	8,5 m e 2 pisos	–	—	–
Núcleos de desenvolvimento turístico . . .	–	8,5 m e 2 pisos	–	20	5
Equipamentos de animação turística de recreio e lazer.	A existente	4,5 m e 1 piso	–	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	15
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	4,5 m e 1 piso	1 500	Área máxima de construção acrescida de 15 %.	5
Equipamentos de utilização coletiva . . .	A existente	12 m e 3 pisos	–	Área máxima de construção acrescida de 20 %.	–

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — Nas Áreas de Uso Múltiplo de tipo II a ampliação de edifícios existentes fica sujeita às seguintes disposições:

a) Aos parâmetros constantes no quadro anterior exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade;

b) Na ampliação de edifícios destinados à instalação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados identificados no Quadro 4, aplicam-se os parâmetros identificados no quadro, com exceção da área mínima da parcela, que é a existente;

c) No caso da ampliação de edifícios existentes com vista à instalação de empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo no espaço rural (exceto hotéis rurais), turismo de habitação e pousadas, é admitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente, sendo que a área de impermeabilização não deve exceder em 20 % a área de implantação, independentemente da área da parcela, podendo a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

3 — É também permitida a construção de um núcleo de apoio ao recreio náutico como previsto no Artigo 87.º para a UOPG 5.

SECÇÃO IV

Espaços florestais de conservação

Artigo 23.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais de Conservação são espaços com uso florestal e agrosilvo-pastoril dominante de elevada sensibilidade ecológica, onde se incluem as seguintes áreas da Reserva Natural da Serra da Malcata:

a) "Áreas de intervenção específica", cujo uso dominante é a atividade silvícola e correspondem às áreas florestadas da Portucel e da entidade gestora da RNSM.

b) A Área de Proteção Complementar tipo I que corresponde a áreas rurais com características agrossilvo-pastoris integradas na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional, com

função de enquadramento, transição e amortecimento de impactes, necessários à proteção de áreas de elevada sensibilidade ecológica no interior da Reserva Natural da Serra da Malcata.

2 — São espaços com elevado interesse para a conservação da diversidade biológica que necessitam de medidas de proteção, recuperação ou reconversão.

Artigo 24.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação, e para além do disposto no n.º 12 do Artigo 10.º, são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Obras de edificação nova e demolição de qualquer natureza;
b) Instalações de equipamentos turísticos recreativos;

2 — A atividade florestal deverá assentar na reconversão dos povoamentos florestais existentes em povoamentos florestais com predomínio de espécies autóctones.
3 — Os espaços florestais de conservação são non aedificandi.

SECÇÃO V

Espaços naturais

SUBSECÇÃO I

Áreas naturais de tipo I

Artigo 25.º

Identificação

1 — As Áreas Naturais de tipo I são espaços com uso dominante conservacionista e correspondem às áreas de proteção total da RNSM.
2 — Estes espaços destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de exemplos ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo.
3 — Correspondem a áreas com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros habitats prioritários caracterizadas por serem áreas de nidificação de espécies prioritárias, nomeadamente de abutre-preto, e áreas cruciais para o processo de reintrodução do lince ibérico.

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade

1 — Estes espaços encontram-se totalmente integrados na área da Reserva Natural da Serra da Malcata, aplicando-se as disposições constantes do n.º 12 e do n.º 13 do artigo 10.º do presente regulamento.
2 — Estes espaços são não edificáveis.

SUBSECÇÃO II

Áreas naturais de tipo II

Artigo 27.º

Identificação

As Áreas Naturais de tipo II são espaços com uso dominante conservacionista, correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevante do ponto de vista da conservação da

natureza e que se caracterizam por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica e compreendem as seguintes áreas:

a) "Área de Proteção Parcial" da Reserva Natural da Serra da Malcata;
b) O Plano de Água das albufeiras da Meimoa e das albufeiras com expressão no território e respetiva faixa de proteção de 100 metros.

Artigo 28.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção dos recursos biocenóticos das espécies faunísticas e florísticas mais relevantes na área da RNSM e o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.
2 — Nos Espaços Naturais de tipo II abrangidos pela RNSM, e para além do disposto no n.º 12 do Artigo 10.º, são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Obras de edificação e demolição de qualquer natureza, com exceção das levadas a cabo pela RNSM com o objetivo de proteger as espécies prioritárias;
b) Instalação de redes, infraestruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicas, mecânicas e radioelétricas, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de energia e combustíveis;

3 — Nas restantes Áreas Naturais de tipo II aplicam-se as seguintes disposições:

a) São permitidas as atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrossilvo-pastoril;
b) São permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalação de apoio a atividades ambientais;
ii) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;
iii) Linhas aéreas de transporte de energia desde que previamente tenham sido submetidos a avaliação de impacte ambiental;
iv) Abertura de novas vias de comunicação;

c) Salvo as situações previstas nas alíneas anteriores são interditas as seguintes ações:

i) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
ii) Operações de drenagem e enxugo de terrenos;
iii) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
iv) Obstrução das linhas de água.

4 — É também permitida a construção núcleo de apoio ao recreio náutico como previsto no Artigo 87.º para a UOPG 4.

Artigo 29.º

Regime de Edificabilidade

1 — A construção nova de edifícios de apoio a atividades ambientais, a levar a cabo pela RNSM tem de respeitar os seguintes parâmetros:

a) A área máxima de construção é de 200 m^2;
b) A área máxima de impermeabilização é igual à área máxima de implantação acrescida de 20 %;
c) O número máximo de pisos é 1.

2 — A ampliação de edifícios existentes quando permitida na faixa de proteção das albufeiras fica sujeita às seguintes disposições:

a) A altura máxima de fachada permitida é de 7 m e o número máximo de pisos é de 2, ou os existentes se superiores;
b) É permitido um acréscimo até 30 % da área de implantação existente relativamente aos seguintes usos:

i) Habitação;
ii) Instalação de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;
iii) Estabelecimento industrial e agroalimentar de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, florestais e pecuários.

c) Às ampliações da alínea anterior aplicam-se os restantes parâmetros constantes no Quadro 3, exceto para a dimensão mínima da parcela, que é a existente para todos os usos, e quando o índice máximo de ocupação é omisso este não pode ultrapassar os 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.
d) Constituem exceção à alínea anterior a ampliação de edifícios afetos a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo de habitação, em que é permitida a realização de obras de ampliação até ao máximo de 60 % da área ocupada e desde que essa ampliação não exceda os 2 000 m^2.

SECÇÃO VI

Aglomerados rurais

Artigo 30.º

Identificação

1 — Os Aglomerados Rurais abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, que não são passíveis de constituir um aglomerado urbano.
2 — Nesta categoria integra-se o pequeno núcleo edificado situado ao longo da EN233, a nascente de Meimoa, onde o objetivo é fomentar a consolidação das áreas edificadas existentes, contrariando a dispersão urbana.

Artigo 31.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária e silvícola com habitação, comércio, serviços e indústria desde que compatível com as restantes funções, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.
2 — É permitida a construção nova, alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação, comércio e serviços, incluindo restauração e bebidas;
b) Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuária e silvícolas;
c) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 32.º

Regime de Edificabilidade

1 — A nova construção, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Altura máxima da fachada e n.º máximo de pisos (1)	Área máxima de construção (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Habitação, comércio e serviços	8 m e 2 pisos	350 (2)	30 %	50 %
Edificação de apoio à atividade agrícola, agropecuária e silvícolas.	4,5 m e 1 piso	500	30 %	–
Empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo de habitação.	8,5 m e 2 pisos	–	40 %	60 %
Equipamentos de Utilização Coletiva. . . .	10 m e 2 pisos	–	–	50 %

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Esta área, resultante da aplicação do índice, pode ser acrescida de 50 m^2 para anexos.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita aos parâmetros definidos no Quadro 5, com exceção do índice máximo de ocupação, para o respetivo uso.

3 — Excecionam-se do número anterior as ampliações de edifícios existentes destinadas à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

4 — Os novos edifícios e as ampliações dos edifícios existentes obedecem ainda às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, mantendo as características de recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) A altura da fachada é definida pelas médias das alturas de fachada respetivas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios;

c) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas, tem que ser respeitado exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem do aglomerado.

SECÇÃO VII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 33.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas de uso misto, onde a habitação é o uso dominante, situadas nas imediações de aglomerados urbanos, sendo funcionalmente dependentes destes e não apresentando funções urbanas prevalecentes.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, habitação, indústria, turismo, comércio e serviços, admitindo-se um regime de edificabilidade visando

sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, e que preconize a salvaguardada dos valores paisagísticos e ambientais e da produção agrícola.

2 — É permitida a construção nova, alteração e a ampliação de edifícios existentes, tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação, comércio e serviços;
b) Edificação de apoio às atividades agrícolas, agropecuária e silvícolas;
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
d) Armazéns e estabelecimentos industriais;
e) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação.

3 — Não é permitida a abertura de novos arruamentos e a construção de novos edifícios fica dependente da capacidade das infraestruturas existentes.

4 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova construção, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 6

Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa

Usos	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos ([1])	Área máxima de construção (m^2)	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)
Habitação, comércio e serviços	8 m e 2 pisos ([2])	500	–	70 %
Edificação de apoio à atividade agrícola, agropecuária e silvícolas.	4,5 m e 1 piso	–	70 %	–
Estabelecimentos de restauração e bebidas	8 m e 2 pisos	250	70 %	–
Armazéns e estabelecimentos industriais.	10 m e 2 pisos	–	70 %	–
Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação.	8,5 m e 2 pisos	–	50 %	70 %

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([2]) No caso das tipologias unifamiliares de 2 pisos é admitida a existência de sótão habitável sem que haja aumento da altura máxima da fachada.

2 — A ampliação de edifícios existentes fica sujeita aos parâmetros definidos no Quadro 6, com exceção do índice máximo de ocupação, para o respetivo uso e quando se destinem a empreendimentos turísticos.

3 — Excecionam-se do número anterior as ampliações de edifícios existentes destinadas à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade.

SECÇÃO VIII

Espaços de equipamentos de defesa nacional

Artigo 36.º

Identificação

Os Espaços afetos à Defesa Nacional são compostos pelas áreas do Campo de Tiro de Penamacor, também designada como Carreira de Tiro de Souto de Arouca, e do Centro de Treino e Sobrevivência (Emboque), concentrando as estruturas militares de apoio ao funcionamento destas áreas.

Artigo 37.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Estes espaços destinam-se a fins militares e utilizações associadas aos interesses respeitantes à Defesa Nacional, sejam edificados ou não, são suscetíveis de virem a dispor das necessárias infraestruturas para apoio aos fins correspondentes, sem que seja necessário parecer de outras entidades.

2 — Qualquer intervenção ou atividade a efetuar nestes espaços está sujeita ao prévio licenciamento da autoridade militar competente, de acordo com o respetivo decreto constitutivo.

SECÇÃO IX

Espaços de ocupação turística

Artigo 38.º

Identificação

1 — Os espaços de ocupação turística correspondem a espaços associados à fruição de valores naturais, culturais e termais e elementos de interesse paisagístico, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer.

2 — Na Planta de Ordenamento são identificadas como espaços de ocupação turística:

a) Termas de Águas;
b) Albufeira da Meimoa;
c) Albufeira da Meimoa — Lameirões;
d) Quinta do Cafalado — Penamacor;
e) Parque de Campismo do Freixial.
f) Zona de Lazer da Benquerença.

Artigo 39.º

Ocupações e utilizações

1 — No Espaço de Ocupação Turística "A — Termas de Águas" é permitida a construção de novos edifícios, bem como intervenções nos edifícios existentes com vista à instalação de:

a) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural e turismo de habitação ou estabelecimentos hoteleiros;
b) Estruturas de apoio ao termalismo;
c) Equipamentos desportivos, de cultura, recreio e lazer;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
e) Unidades de comércio e serviços de apoio à utilização turística e termal.

2 — Nos Espaços de Ocupação Turística "B" e "C" da Albufeira da Meimoa é permitida a construção de novos edifícios com vista à instalação de:

a) Empreendimentos turísticos do tipo turismo no espaço rural, turismo de habitação, estabelecimentos hoteleiros ou parques de campismo e de caravanismo;
b) Infraestruturas de apoio ao recreio náutico e balnear;
c) Edificação de apoio a atividades de recreio e lazer;
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — No Espaço "D — Quinta do Cafalado", em Penamacor, é permitida a instalação de um empreendimento turístico do tipo de estabelecimento hoteleiro e estruturas de apoio ao termalismo.

4 — No Espaço "E — Parque de Campismo do Freixial" são admitidas a ampliação de edificações existentes e a construção de novos edifícios de apoio ao Parque de Campismo e de Caravanismo, desde que salvaguardadas as características de integração das edificações, o valor ecológico específico de cada espaço e ainda as "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" constantes da REN.

5 — No Espaço "F — Zona de Lazer de Benquerença" são admitidas a ampliação de edificações existentes e a construção de novos edifícios de apoio ao Parque de Campismo e de Caravanismo, desde que salvaguardadas as características de integração das edificações, o valor ecológico específico de cada espaço e ainda as "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" constantes da REN, ficando qualquer alteração de uso ou de ocupação sujeita a parecer prévio vinculativo da entidade de tutela do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, podendo esta área reverter para a categoria de espaço envolvente, caso não seja implementada.

Artigo 40.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova construção e a ampliação de edifícios existentes, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 7

Regime de edificabilidade nos Espaços de Ocupação Turística

Usos	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos ([1])	Índice máximo de ocupação (%)	Índice máximo de impermeabilização (%)
A — Termas de Águas	([2])	([2])	([2])
B — Albufeira da Meimoa	8,5 m e 2 pisos	–	50 %
C — Albufeira da Meimoa (Lameirões)	8,5 m e 2 pisos	–	50 %
D — Quinta do Cafalado	10 m e 3 pisos	30 %	–
E — Parque de Campismo do Freixial	4,5 m e 1 piso	20 %	–
F — Zona de Lazer da Benquerença	4,5 m e 1 piso	20 %	25 %

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([2]) Aplicam-se os parâmetros e o programa definido para a U6.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Identificação

O Solo Urbano é constituído pelas categorias e subcategorias de espaço de solo urbanizado definidas no n.º 2 do Artigo 8.º

Artigo 42.º

Disposições comuns

1 — Para garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração

as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente em termos de alinhamentos, altura da fachada, volumetria, cores e materiais.

2 — No preenchimento dos vazios da malha urbana, a dimensão de lotes, as tipologias construtivas, os alinhamentos dos arruamentos que definem os planos marginais das frentes a edificar e as alturas de fachadas permitidas são os predominantes nos edifícios do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios; entre duas transversais ou na fachada que apresente características morfológicas homogéneas, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

3 — Para as edificações é admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas subcategorias de espaço em que se insere.

4 — São admitidas obras de demolição de edifícios e obras de ampliação, tendo em vista a manutenção ou alteração de uso, em respeito pelo disposto no n.º 3, desde que cumpridos os índices e parâmetros urbanísticos previstos na respetiva subcategoria de espaço.

5 — Pode o Município, com base em informação técnica fundamentada, impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

6 — É permitida a instalação de estabelecimentos industriais e outras atividades económicas, desde que compatíveis com o uso dominante.

7 — Como medida de proteção ao funcionamento de estabelecimentos escolares, e sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, fica condicionada a edificação de qualquer tipo de construção, na área envolvente aos recintos escolares, ao cumprimento de um afastamento obrigatório equivalente a uma vez e meia à altura dessa construção, com um mínimo de 12 metros, exceto em casos devidamente fundamentados e reconhecidos pelas entidades responsáveis, e sem prejuízo para as boas condições ambientais desses recintos.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor pode ser exigido que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas por forma a garantir:

a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;

b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

9 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas instalações pecuárias intensivas e extensivas, a construção de novos edifícios, a ampliação, a alteração e a legalização dos existentes ficam sujeitas às seguintes condicionantes:

a) É interdita a instalação de atividades pecuárias da classe 1 em solo urbano;

b) A instalação de atividades pecuárias da classe 2 e 3 é permitida quando ligadas ao solo rústico complementar daqueles espaços;

c) Deve ser assegurada uma correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas e arbustivas, sem prejuízo do disposto de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) É obrigatória a criação de sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e a adoção de boas práticas ambientais, de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

10 — As áreas incluídas no Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira (AHCV) ficam sujeitas aos seguintes procedimentos:

a) Qualquer licenciamento ou aprovação de operações urbanísticas terá que ser precedido de processo de exclusão;

b) O processo de exclusão é efetuado nos termos da legislação em vigor, a qual determina a aprovação ministerial da exclusão, o pagamento do devido montante compensatório e a garantia do não comprometimento das infraestruturas de rega instaladas;

c) As infraestruturas do AHCV devem ter faixas de proteção de pelo menos 5 metros para cada lado do eixo da conduta, e de 6 metros no perímetro urbano da Meimoa, onde qualquer intervenção tem de ser objeto de parecer prévio vinculativo da entidade competente e onde não é possível a plantação de árvores.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 43.º

Identificação

1 — Os Espaços Centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços e, além das habitacionais, podendo acolher outros usos, nomeadamente pequenos estabelecimentos industriais entre outros, desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Estes espaços correspondem à zona central da vila de Penamacor, onde se inclui o seu núcleo histórico.

Artigo 44.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana nomeadamente quanto à sua morfologia, caracterizada essencialmente pela delimitação do espaço pela frente edificada que confina diretamente com o arruamento e ainda a preservação das tipologias de ocupação; a qualificação do espaço público; o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda pequenos estabelecimentos industriais, desde que compatíveis com o uso dominante e do tipo 3, de acordo com as tipologias definidas na legislação aplicável.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente, devendo ser utilizadas metodologias e materiais tradicionais de construção.

2 — Nestes espaços é permitida a ampliação de edifícios existentes e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no artigo anterior, privilegiando-se as intervenções de caráter contextualista que visem a proteção dos valores culturais existentes.

3 — Nos Espaços Centrais, as novas construções e a ampliação de edifícios existentes têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características da morfologia urbana e das tipologias arquitetónicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

b) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios da frente edificada do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios entre duas trans-

versais ou pela frente edificada da envolvente urbana que apresente características morfológicas homogéneas;

c) A profundidade máxima admissível para as empenas das tipologias de habitação é de 15 metros, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis. No caso de estabelecimentos hoteleiros, o valor máximo da profundidade da empena poderá corresponder a 18 metros, de forma a viabilizar o investimento e infraestruturas de serviço;

d) O número máximo de pisos é 4 e 14 metros de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

e) Nos edifícios com uso misto, os espaços que não são destinados à habitação devem ter acesso independente e estar devidamente isolados.

SECÇÃO III

Espaços residenciais de tipo I E II

Artigo 46.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante, admitindo-se pequenos estabelecimentos industriais, desde que compatíveis com o uso dominante e do tipo 3, de acordo com as tipologias definidas na legislação aplicável.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à edificação.

3 — Os Espaços Residenciais de tipo I localizam-se no perímetro urbano de Penamacor e correspondem às situações de maior densidade e volumetria do concelho.

4 — Os Espaços Residenciais de tipo II localizam-se nos perímetros urbanos dos restantes aglomerados urbanos e correspondem a situações menor volumetria, dominados pela habitação unifamiliar.

Artigo 47.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características morfológicas da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a valorização do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, pequenos estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — Nas áreas sobrepostas ao aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira aplica-se o disposto no n.º 10 do Artigo 43.º

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1 — Quando os Espaços Residenciais se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções ou ampliação de edifícios existentes ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características da morfologia urbana e das suas unidades tipológicas que constituem o edificado a sua envolvente, nomeadamente recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios entre duas transversais ou pela frente edificada da envolvente urbana que apresente características morfológicas homogéneas;

d) A profundidade máxima admissível para as empenas das tipologias de habitação é de 15 m, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis. No caso de estabelecimentos hoteleiros, o valor máximo da profundidade da empena poderá corresponder a 18 metros, de forma a viabilizar o investimento e infraestruturas de serviço;

e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser inferior ou igual a 85 %, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade; quando se verifique a necessidade de maior ocupação, ou ainda desde que devidamente justificado no caso da correção de situações de descontinuidade na malha urbana que se pretende harmonizar.

2 — Quando os Espaços Residenciais apresentem uma ocupação francamente dispersa, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes, têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

3 — Nos espaços referidos no número anterior as operações urbanísticas ficam ainda sujeitas aos parâmetros constantes no quadro seguinte, a aplicar à parcela em causa:

QUADRO 8

Regime de edificabilidade nos espaços residenciais urbanizados

Subcategoria dos espaços	Altura máx. da fachada e/ou n.º máx. de pisos ([1]) ([2]) ([3])	Índice máx. de impermeabilização (%)	Índice máx. de ocupação (%)	Índice máx. de utilização
Espaços Residenciais do tipo I.	14 m e 4 pisos	85	80	1,5
Espaços Residenciais do tipo II	9 m e 2 pisos ([4])	75	70	1,3

([1]) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 metros de altura máxima da fachada.
([2]) A altura máxima da fachada deve respeitar o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do Artigo 46.ºº.
([3]) No caso das tipologias unifamiliares de 2 pisos é admitida a existência de sótão habitável sem que haja aumento da altura máxima da fachada. È ainda admitido o uso de cave ou meia cave abaixo da cota de soleira sem que a área da mesma conte para cálculo do número pisos desde que esta seja unicamente afeta a garagem, arrumos ou dependências de apoio técnico à tipologia pretendida. A área de construção da cave desde que esta não ultrapasse a área de implantação da edificação não contará para o cálculo do índice de utilização.
([4]) Com exceção para os equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 metros.

4 — A alteração e ou ampliação de estabelecimentos industriais existentes é permitida apenas quando não ponha em causa fatores ambientais a preservar e não crie situações de incompatibilidade de usos.

SECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 49.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas integram as áreas onde se encontram instaladas atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 50.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São admitidos nestes espaços usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

3 — Nas áreas sobrepostas ao Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira aplica-se o disposto no n.º 10 do Artigo 43.º

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas a ampliação e alteração de edifícios existentes bem como a nova construção têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização admitido é de 0,60;

b) O índice máximo de impermeabilização é de 70 %;

c) À exceção de casos tecnicamente justificados, a altura da fachada das edificações, não pode exceder os 10 m;

d) O afastamento mínimo da edificação face ao limite frontal do lote é de 7,5 metros e face ao limite lateral e tardoz é de 5 metros.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a integração paisagística tem que ser assegurada, bem como as condições morfológicas do terreno, e é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à plantação de uma cortina arbórea envolvente à totalidade do espaço.

SECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 52.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou ainda outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, nomeadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública, da proteção civil e defesa nacional, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 53.º

Ocupações e utilizações

É admitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implantação de novos equipamentos de utilização coletiva, de estruturas de apoio aos edifícios existentes, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 54.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Uso Especial a construção de novos edifícios e a ampliação de edifícios existentes têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação de 60 %;

b) O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;

c) O número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 13 metros, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 55.º

Identificação

1 — Os Espaços Verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os Espaços Verdes correspondem, fundamentalmente, a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações, integrando ainda áreas com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos.

Artigo 56.º

Ocupações e utilizações

1 — Nos Espaços Verdes apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com a preservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — Nos Espaços Verdes o índice máximo de impermeabilização é de 20 %.

3 — Nestes espaços, nos termos do n.º 1 e sem prejuízo do disposto no n.º 2, apenas são permitidas construções novas acompanhadas dos respetivos estudos de projeto e enquadramento paisagístico cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/ esplanadas;

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso e uma área máxima de construção de 300 m^2;

c) Equipamentos de lazer ou desporto ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso e uma área máxima de construção de 250 m^2 e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;

d) Equipamentos de natureza cénica ao ar livre com uma área máxima de construção de 2000 m^2;

e) Elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de ampliação de edifícios existentes até um máximo de 50 % da área de implantação existente, mesmo que não se enquadrem no estabelecido nos números anteriores.

5 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda a garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 57.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna e dos habitats nomeadamente os valores intrínsecos à Reserva Natural da Serra da Malcata;
b) A promoção dos sistemas agrícolas e pecuários integrados em áreas de Produtos Tradicionais de Qualidade (DOP/IGP) do concelho de Penamacor;
c) A proteção dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água e a sua manutenção em rede.

Artigo 58.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no Regulamento.
2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Sebes de compartimentação da paisagem, que poderão no entanto ser recreadas em zonas onde seja mais vantajoso para o funcionamento da exploração agrícola.
ii) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

b) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;
c) Promoção de atividades socioculturais, de recreio, de desporto e lazer, compatíveis com a preservação do meio ambiente em conformidade com os regimes legais aplicáveis, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal no interior dos perímetros urbanos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e na regulamentação específica definida para cada Unidade Operativa de Gestão e Planeamento constantes no Artigo 87.º, acrescem ainda sobre a Estrutura Ecológica Municipal as seguintes restrições:

a) Alterações do coberto vegetal arbóreo autóctone nomeadamente bosques constituídos por Quercus suber e Quercus pyrenaica, exceto em operações silvícolas de manutenção;
b) Alterações do coberto vegetal arbustivo autóctone, exceto as alterações necessárias para promover o bloqueio da progressão sucessional.

4 — Nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal abrangidas pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira não deve ser inviabilizado ou dificultado o desenvolvimento da atividade agrícola de regadio bem como as ações necessárias à prossecução do aproveitamento hidroagrícola, e sustentabilidade, reabilitação e modernização das suas infraestruturas.

CAPÍTULO VII

Valores culturais

Artigo 59.º

Identificação

1 — Os Valores Culturais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificado pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, artístico, natural, científico, técnico ou social.

2 — Os Valores Culturais, no concelho de Penamacor, são constituídos por:

a) Património Classificado e em Vias de Classificação;
b) Património Arqueológico;
c) Outro Património Arquitetónico;
d) Conjuntos Edificados com Interesse;
e) Sítios com Interesse;
f) Geossítios.

3 — Os Valores Culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento.

4 — Os Valores Culturais relativos ao Património Classificado e em Vias de Classificação encontram-se representados na Planta de Condicionantes.

Artigo 60.º

Regime geral

1 — Sempre que na área abrangida pelo Plano forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer vestígios arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado de imediato à Câmara Municipal e à administração do património cultural competente, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos. Os trabalhos suspensos só poderão ser retomados após parecer do serviço da administração do património cultural competente.

2 — Quando necessária a execução de infraestruturas publicas ou privadas que tragam implicações sobre o património concelhio, identificado na Planta de Ordenamento, deverá ser promovida a sua salvaguarda e valorização de forma integrada e equilibrada.

Artigo 61.º

Património Classificado e em Vias de Classificação — regime específico

1 — O património classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes.

2 — Para o património classificado e em vias de classificação as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 62.º

Património Arqueológico — regime específico

1 — O Património arqueológico integra todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — O património arqueológico compreende:

a) Sítios correspondentes aos valores arqueológicos identificados na Planta de Ordenamento e inventariados no Anexo I do presente Regulamento;

b) Áreas de potencial valor arqueológico correspondentes à delimitação de um território suscetível de ocorrência de valores arqueológicos, que inclui:

i) Os núcleos antigos dos conjuntos urbanos com interesse, identificados no Anexo I do presente Regulamento;

ii) As áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece;

iii) Todas as igrejas e capelas privadas ou não, e seus respetivos adros, não classificadas e de construção anterior ao século XIX.

3 — As áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos são um espaço cultural onde deve ser privilegiada a proteção, a conservação e a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes.

4 — Ao património arqueológico existente no concelho de Penamacor aplica-se a legislação de proteção do património arqueológico em vigor sendo desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, podendo justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

5 — Nos locais assinalados como património arqueológico na Planta de Ordenamento e identificados no Anexo I do Regulamento, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos ficam condicionadas à realização prévia de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

6 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, o licenciamento das operações urbanísticas que envolvam novas construções, infraestruturação, ou outras ações que impliquem impacto a nível do solo e subsolo tem que ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

7 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, a realização de trabalhos arqueológicos é, obrigatoriamente, dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.

8 — Nas áreas que integram os conjuntos ou sítios arqueológicos, as obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm caráter vinculativo.

9 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea *a*), aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

10 — Nas áreas com sítios arqueológicos inventariados, nos trabalhos que envolvam alteração do solo como a remoção, revolvimento ou corte de árvores e com exceção da atividade agrícola, deve ser solicitado parecer prévio ao serviço da administração do património cultural competente.

Artigo 63.º

Outro Património Arquitetónico — regime específico

1 — Os bens identificados como outro património arquitetónico, embora não estando classificados, assumem importância no âmbito do património concelhio a nível histórico, cultural e arquitetónico.

2 — Nestes imóveis só são permitidas obras de ampliação, bem como demolição de partes que correspondam a intervenções de data posterior à sua origem, se as mesmas não contribuírem para a sua descaracterização, ou em casos excecionais devidamente justificados, desde que a Câmara Municipal dê parecer favorável;

3 — As intervenções a realizar nestes imóveis têm que se harmonizar com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste do ponto de vista estético, volumétrico, estrutural ou do valor cultural do imóvel;

4 — A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

5 — A Câmara Municipal deve desencadear, no prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor do presente Plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos imóveis que integram este património referenciado.

Artigo 64.º

Conjuntos edificados com interesse

1 — Os Conjuntos urbanos com interesse correspondem a áreas urbanas que a Câmara Municipal entendeu destacar pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico.

2 — Sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço, as intervenções nos conjuntos urbanos com interesse devem assegurar a proteção e conservação dos aspetos homogéneos e de valor da sua imagem urbana e do perfil da paisagem, sendo a demolição de edifícios existentes permitida nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens, ou depois de licenciada a nova construção quando os edifícios existentes ou parte destes contribuam para a descaracterização do conjunto.

3 — São permitidas reconstruções e novas construções, quando as características arquitetónicas, recuo e volumetria das edificações se integram harmoniosamente na imagem urbana das construções envolventes, devendo optar-se pela utilização dos materiais e cores tradicionais.

4 — As intervenções nas fachadas de edifícios existentes, bem como as das novas construções, quando resultem de reconstrução, devem observar as seguintes disposições:

a) Terá que ser mantida a métrica das janelas e portas, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas dos moradores ou para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade;

b) Sempre que possível, são removidos os cabos elétricos e telefónicos do exterior e racionalizada a colocação de antenas exteriores.

5 — As obras de reconstrução implicam ainda a reposição, reconstituição da estrutura das fachadas; onde além de se reproduzir o seu desenho terão que ser utilizados os mesmos materiais nos elementos notáveis que as compõem.

6 — No caso dos materiais e cores a aplicar, têm que proporcionar uma boa integração do edifício no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural, e são observadas as seguintes disposições:

a) Em caso de necessidade de substituição de materiais de construção ou revestimento incluindo caixilharias; são adotados materiais, de preferência os tradicionais, que garantam a continuidade do conjunto, designadamente alvenaria de pedra da região à vista em junta seca com estrutura aparelhada ou ordinária; alvenaria rebocada e caiada ou pintada com tintas minerais, com cantarias de granito, com marcações pintadas no reboco em substituição das cantarias, ou outras combinações dos elementos descritos;

b) Nos edifícios existentes com paramentos de pedra da região é interdita a colocação de qualquer tipo de estores ou portadas exteriores, sendo apenas permitida a instalação de portadas interiores de madeira;

c) É interdita a colocação de elementos decorativos que possam comprometer a qualidade estética do edifício; de suportes publicitários na cobertura dos edifícios, podendo ser na fachada desde que pela forma, volume, cor, material ou iluminação não prejudiquem a fisionomia dos edifícios ou enfiamentos visuais relevantes, e de toldos quando a sua aplicação interfira com as características arquitetónicas do edifício, contribuindo para a sua desvalorização, e as cores não sejam compatíveis com as do edifício;

d) No preenchimento de vãos de janelas é permitida a utilização de caixilharia de madeira pintada ou à cor natural, de ferro pintado, de alumínio termolacado ou PVC, seja qual for a natureza

das funções a que o edifício se destine, aplicando os tipos de janelas tradicionais: guilhotina, com bandeira, ou de folhas;

e) No preenchimento de vãos de portas é permitida a utilização de caixilharia de madeira pintada ou à cor natural, caixilharia de ferro pintado, metalizado ou capeado a madeira; privilegiando soluções formais de caráter mimético ou contextualista;

f) Nos edifícios novos ou sujeitos a reabilitação é permitida a utilização das cores tradicionalmente usadas nos panos de fachada, podendo ser indicadas outras aquando do licenciamento;

g) É interdita a utilização de alumínio anodizado na cor natural, ou em qualquer outro tom, quer nas obras em edifícios existentes, quer nas novas construções;

h) No revestimento das coberturas de edifícios novos e ampliados, será aplicada telha cerâmica com cor natural, com remate sobre a parede efetuado através da aplicação de telha de cumeeira e de beirado.

7 — Nos edifícios com uso misto, os espaços que não são destinados à habitação têm que assegurar o acesso independente e estar devidamente isolados, quer ao nível do pavimento, quer da parede, por material resistente ao fogo.

8 — Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros.

9 — Quando admissíveis, a Câmara Municipal pode condicionar as mudanças de uso à execução de obras de conservação ou alteração de toda a edificação.

10 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor prevalece o seu regime.

Artigo 65.º

Sítios com interesse — regime específico

1 — Os Sítios com interesse, embora não estando classificados, correspondem a áreas consideradas pelo Município como de interesse natural ou paisagístico, onde se verifica uma associação equilibrada entre obras do homem e da natureza, cujo valor cultural, natural ou social, muitas vezes atribuído empiricamente, lhes confere uma considerável relevância patrimonial, devendo assim, por tal, ser sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — As intervenções a realizar nestes sítios devem contribuir para a promoção da sua imagem do sítio, integrando-se harmoniosamente na paisagem, e na linguagem arquitetónica construída, se existir, nomeadamente através da utilização de materiais tradicionais.

3 — A Câmara Municipal deve desencadear, no prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor do presente Plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos sítios que integram este património referenciado.

4 — Nestas áreas a ampliação ou a alteração de edifícios existentes só é admitida para dotação das condições básicas de habitabilidade e salubridade.

Artigo 66.º

Geossítios — regime específico

1 — Os geossítios identificados na Planta de Ordenamento, em solo rústico, encontram-se devidamente salvaguardados nos Espaços Naturais tipo I e tipo II, Espaços Florestais de Conservação, e Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo I e tipo II, Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Agrícolas Complementares.

2 — Nos locais com interesse geológico identificados na Planta de Ordenamento, em solo urbano, são proibidas todas as ações que de algum modo danifiquem a integridade dos valores culturais classificados ou em vias de classificação.

3 — Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se verificarem locais com possível interesse geológico, tal facto será comunicado à Câmara Municipal, que procederá conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Infraestruturas territoriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 67.º

Identificação

O PDM identifica, na Planta de Ordenamento, as seguintes infraestruturas territoriais:

a) Rede rodoviária;
b) As infraestruturas urbanas correspondem a:

i) Infraestruturas de abastecimento de água: adutoras, estações de tratamento de águas (ETA), captações de água para abastecimento público, reservatórios de distribuição e estações elevatórias;
ii) Infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais: emissários, estações de tratamento de águas residuais (ETAR) e estações elevatórias;
iii) Infraestruturas elétricas: Subestação de Fatela/ Penamacor.

SECÇÃO II

Rede rodoviária

Artigo 68.º

Identificação

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado das vias e inclui as respetivas faixas de proteção, sendo estabelecida uma hierarquia que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário: integra as vias que servem as principais ligações ao exterior e que constituem a base da estrutura viária concelhia, constituídas pelas seguintes, de acordo com a classificação do Plano Rodoviário Nacional:

i) Rede Rodoviária Nacional sob jurisdição da IP — EN233 e EN346;
ii) Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia — ER332;
iii) Estradas municipais sob jurisdição da autarquia — ant.EN233 e a EM557.

b) Sistema Secundário: integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, garantindo, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;

i) Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia — ER346;
ii) Estradas e caminhos municipais/ outras — EM562, EM564, EM565, EM566, EM566-1 e EM570;
iii) Outras vias sem classificação administrativa atribuída — Via C.

c) Sistema Terciário: constituído pelas vias municipais de menor importância, que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local.

i) Estradas e caminhos municipais — ant.EN332, EM561-1, CM1087 e CM1088;
ii) Outras vias sem classificação administrativa atribuída — Vias A, B, D, E,F, G e H.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao concelho.

Artigo 69.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a Rede Rodoviária Nacional e o estabelecido na lei ou em regulamento municipal para as Estradas Regionais, Estradas Municipais e Caminhos Municipais em função da respetiva categoria.
2 — As faixas de proteção para as vias municipais estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, constituindo áreas não edificáveis com as seguintes dimensões:

a) As vias que integram o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 20 metros e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;
b) As vias que integram o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 12 metros;
c) As vias que integram o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 6 metros.

3 — A dimensão da faixa de proteção referida no número anterior é aplicada simetricamente em relação ao eixo da via.
4 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.
5 — Constituem exceção ao n.º 2, os troços urbanos de vias existentes onde exista uma ocupação consolidada, sem regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.
6 — É permitida a edificação de muros e vedações nas faixas de proteção definidas no n.º 2 de acordo com as dimensões fixadas em regulamento municipal ou outra legislação em vigor.
7 — Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na Rede Rodoviária Nacional deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades para o efeito, designadamente da IP — Infraestruturas de Portugal, SA, enquanto concessionária geral da Rede Rodoviária.

SECÇÃO III

Infraestruturas urbanas

Artigo 70.º

Infraestruturas de Abastecimento de Água

1 — Até à definição de perímetro de proteção específico não é permitido efetuar quaisquer movimentações de terras num raio de 20 metros em torno das captações de água subterrâneas.
2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água subterrâneas são ainda interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis

de poluírem, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes.

3 — Até à constituição de servidão administrativa não é permitido efetuar quaisquer movimentações de terras numa faixa de 5 metros para cada um dos lados do eixo da conduta adutora.

4 — Não é permitido efetuar quaisquer obras nas faixas com 10 metros de largura contados a partir dos limites exteriores da ETA.

Artigo 71.º

Infraestruturas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

1 — Até à constituição de servidão administrativa não é permitido efetuar quaisquer movimentações de terras numa faixa de 10 metros para cada um dos lados do eixo dos emissários.

2 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita qualquer edificação, com exceção de muros de vedação, numa faixa de 25 metros, definida a partir dos limites exteriores das ETAR.

3 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção numa faixa de 100 metros definida a partir dos limites exteriores das ETAR.

4 — Na faixa de proteção referida no número anterior é ainda proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

5 — No interior das faixas de proteção referidas são apenas permitidas explorações agrícolas e florestais.

Artigo 72.º

Infraestruturas de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos

1 — A instalação de infraestruturas de recolha e tratamento de resíduos sólidos correspondem às indicadas na Planta de Ordenamento, podendo vir a existir noutros locais, em categorias de espaços onde o uso é compatível.

2 — Na área onde se encontra instalado o Ecocentro/Estação de Transferência devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente as decorrentes da legislação em vigor.

3 — A instalação de Unidades de Valorização de Resíduos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;

b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 5 metros, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;

c) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes tem de ser efetuado em instalações próprias, exceto se as entidades gestoras dos sistemas públicos de recolha e tratamento de resíduos sólidos e de drenagem e tratamento de águas residuais garantirem o seu correto tratamento.

Artigo 73.º

Infraestruturas elétricas

As intervenções a efetuar na subestação elétrica existente decorrem da legislação específica e devem visar a correta integração desta infraestrutura na paisagem envolvente, através da implementação de cortinas de vegetação; salvaguardando as disposições legais em matéria de segurança contra riscos de incêndio.

Artigo 74.º

Edificações em área da Reserva Natural da Serra da Malcata

1 — O traçado arquitetónico das edificações deve adotar os valores e as características essenciais da arquitetura tradicional da região.

2 — É obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes às novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes

3 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias à minimização das perturbações ambientais e à redução dos impactes negativos correspondentes.

CAPÍTULO IX

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 75.º

Identificação

1 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As Áreas de Risco ao Uso do Solo encontram-se representadas na planta de ordenamento e correspondem a:

a) Zonas Inundáveis;

b) Zonas de conflito acústico.

SECÇÃO I

Zonas inundáveis

Artigo 76.º

Identificação

1 — Constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — Encontram-se representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias existentes no interior dos perímetros urbanos.

3 — Encontram-se representadas na Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional, as zonas ameaçadas pelas cheias.

Artigo 77.º

Regime específico

1 — A ocupação destas áreas, sem prejuízo de legislação aplicável, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É interdita a construção de novas edificações para uso habitacional, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana existente, em que a cota de soleira no uso habitacional tem de ser superior à cota da zona ameaçada pelas cheias;

b) Nos casos definidos na alínea *a*) a ocorrer fora das áreas urbanas consolidadas, a cota de soleira nos usos de comércio e serviços tem de ser superior à cota da zona ameaçada pelas cheias;

c) É interdita a construção de caves e de aterros;

d) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro;

e) Nos Espaços Verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer que não constituam um obstáculo à livre circulação das águas.

2 — Os efeitos das cheias devem ser minimizados através de normas específicas e de sistemas de proteção e drenagem, bem como medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, devendo para tal ser desenvolvidos os estudos necessários.

SECÇÃO II

Classificação acústica

Artigo 78.º

Identificação

O Plano Diretor Municipal de Penamacor identifica na Planta de Ordenamento — Classificação Acústica, zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, definidas da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis correspondem aos Espaços de Uso Especial que integram equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

b) As zonas mistas correspondem aos Aglomerados Rurais, às Áreas de Edificação Dispersa, aos Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional, aos Espaços de Ocupação Turística e às áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

Artigo 79.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às Zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos na secção III.

3 — Nas zonas de conflito, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, exceto se não exceder mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as zonas mistas e sensíveis.

4 — No território municipal não integrado em perímetro urbano e nos espaços destinados a equipamentos e outras estruturas em solo rural, todos os recetores sensíveis, existentes ou a licenciar, sem representação gráfica, são equiparados à classificação de zona mista, para efeito da aplicação do regime jurídico relativo ao ruído.

CAPÍTULO X

Programação e execução do plano diretor municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 80.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo rústico em solo urbano deve processar-se através da elaboração e implementação de planos de pormenor com efeitos registais.

2 — A transformação do solo rústico em solo urbano deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de planos de pormenor com efeitos registais;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte;

m) Dar prioridade a uma morfologia urbana que privilegie a frente edificada ao longo de arruamento como elemento base para a constituição do quarteirão que constitui a unidade tipológica da morfologia urbana que se pretende desenvolver; garantindo assim a continuidade com o modelo urbanístico dominante no concelho e na região.

3 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

Artigo 81.º

Parâmetros de dimensionamento de áreas para espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos, estacionamento e infraestruturas viárias

1 — As áreas objeto de operações de loteamento integram terrenos destinados a equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas viárias, dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no Quadro 9:

QUADRO 9

Parâmetros de dimensionamento de áreas para equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação em moradia unifamiliar	25 m^2/ fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	25 m^2/120 m^2 a. c.	35 m^2/120 m^2 a. c.
Comércio, Serviços	20 m^2/100 m^2 a.c.	20 m^2/100 m^2 a. c.
Indústria e armazéns	15 m^2/100 m^2 a. c.	10 m^2/100 m^2 a. c.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m^2).

2 — Constituem exceção ao número anterior as operações de loteamento em áreas urbanas consolidadas, onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ficando neste caso o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os que constam no quadro seguinte:

QUADRO 10

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela (1)	Outros condicionamentos a considerar (2)
Habitação em moradia unifamiliar	*a*) 2 lugar/fogo com a.c. < 200 m^2; *b*) 3 lugares/fogo com a.c. > 200 m^2;	O número total de lugares deve ser acrescido de 10% para estacionamento público.
Habitação coletiva	1 — Habitação com indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo T0 a T2 *b*) 2 lugares/fogo T3 ou superior 2 — Habitação sem indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 120 m^2; *b*) 2 lugares/fogo para a.m.f. > 120 m^2.	O número total de lugares deve ser acrescido de 10% para estacionamento público.
Comércio	*a*) 2 lugares/100 m^2 a.c. para estab. <500 m^2; *b*) 3 lugares/100 m^2 a.c. para estab. de 500 m^2 a 2500 m^2; *c*) 5 lugares/100 m^2 a.c. para estab. de 2500 m^2 a 4000 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m^2 de a.c. para armazenamento.	Nos casos de grandes superfícies e conjuntos comerciais, o número de lugares de estacionamento tem de ser decidido, caso a caso, através de estudos adequados.

Tipo de ocupação	Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela (1)	Outros condicionamentos a considerar (2)
Serviços	*a*) 2 lugares/100 m² a. c. para estab. ≤ 500 m²; *b*) 3 lugares/100 m² a. c. para estab. > 500 m².	O número total de lugares deve ser acrescido de 30% para estacionamento público.
Salas de espetáculo	2 lugares/ 5 utentes	—
Turismo.	1 lugar/3 unidades de alojamento para empreendimentos turísticos, sem prejuízo da legislação específica aplicável (3). 1 lugar/ 5 utentes para o parque de campismo e de caravanismo.	—
Indústria e armazéns	*a*) 1 lugar para ligeiros/75 m² de a.c.; *b*) 1 lugar para pesados/500 m² de a.c., com um mínimo de 1 lugar / lote, a localizar no interior do lote.	O número total de lugares deve ser acrescido de 20% para estacionamento público.
Equipamentos de utilização coletiva. . .	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	0

(1) Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m² por lugar à superfície e 30 m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m² por lugar à superfície e 130 m² por lugar em estrutura edificada.

(2) Nos casos de edificações não enquadradas em operações de loteamento a dotação de lugares de estacionamento público pode ser dispensada mediante justificação técnica e aceitação pela Câmara Municipal.

(3) Nos estabelecimentos hoteleiros com mais de 30 unidades de alojamento deve prever-se, para além dos valores estabelecidos no quadro, a previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m²); a.m.f. — área média por fogo (valor expresso em m²)

5 — Os parâmetros referidos no quadro anterior aplicam-se às novas construções e às obras de ampliação e alteração de edifícios existentes, sempre que tecnicamente viável.

6 — Sem prejuízo da legislação aplicável, constituem exceção aos números 4 e 5:

a) As operações urbanísticas a efetuar nos Espaços Centrais e nos Espaços Residenciais urbanizados, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no plano da fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado;

b) As alterações de uso de edifícios existentes para comércio e serviços com área de construção inferior a 500m²;

c) A criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e após deliberação do executivo.

7 — Os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos públicos no solo urbano, sempre que seja possível o cumprimento, e que não integram os sistemas da hierarquia funcional definidos para a rede rodoviária, são os constantes no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e na Portaria n.º 216B/2008, de 3 de março, ou em legislação que os substitua.

Artigo 82.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Compete aos promotores de operações de loteamento e de unidades de execução e edificações suportar os custos decorrentes das respetivas infraestruturas.

3 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município, desde que previsto em regulamentação municipal.

4 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 200 m^2 e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 metros.

5 — Excetuam-se do número anterior os casos onde as áreas a ceder para espaços verdes constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes.

6 — As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues à Câmara Municipal devidamente infraestruturadas e equipadas conforme projeto a elaborar pelo promotor e aprovado pela Câmara.

7 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento e ao reparcelamento, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 83.º

Formas e instrumentos de execução

1 — A execução do PDM de Penamacor deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do Artigo 80.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

Artigo 84.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pela Câmara Municipal de Penamacor para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e Unidades de Execução identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada Unidade, é determinado pela construção admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no Artigo 81.º

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;
ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 85.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, adiante designadas de Un, demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.
2 — A U1 corresponde à área a sujeitar ao Plano de Ordenamento da Albufeira da Meimoa.
3 — O PDM institui as seguintes Unidades, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000:

a) U2 — Vila de Penamacor;
b) U3 — Núcleo antigo de Aldeia de João Pires;
c) U4 — Albufeira da Bazágueda;
d) U5 — Moinhos da Bazágueda;
e) U6 — Termas de Águas;
f) U7 — Zona Mineira de Penamacor — Minas de Ouro;
g) U8 — Expansão da Zona industrial de Penamacor.

4 — A delimitação das Unidades pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 86.º

Disposições Comuns

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e a sua divisão em unidades de execução, tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.
2 — Na programação e execução das unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte, sendo para essas Unidades atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional.
3 — Deve ser elaborado Plano de Urbanização para a U2, Plano de Pormenor para a U3 e Planos de Pormenor, na modalidade de Planos de Intervenção em Espaço Rural, ou Unidades de Execução para as restantes unidades, com exceção da U8 que deverá ser desenvolvida através de plano de pormenor com efeitos registais.

Artigo 87.º

Objetivos e regulamentação das unidades

1 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U2 — Vila de Penamacor, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Definir a organização espacial da vila de Penamacor a partir da qualificação do solo, estabelecendo bases para uma convivência harmónica das diversas funções urbanas, a rede viária estruturante, o sistema de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletiva e de espaços verdes;
b) Definir uma estratégia integrada de desenvolvimento, particularizando as diretrizes desta 1.ª revisão do PDM de Penamacor;
c) Promover a requalificação do tecido urbano existente;
d) Dar prioridade à regeneração urbana do Núcleo Histórico, criando mecanismos que permitam contrariar o seu tendencial despovoamento;
e) Assegurar uma adequada ligação entre as áreas de concentração de equipamentos coletivos e o restante tecido urbano, procurando, sempre que possível, promover nesse interface espaços de recreio e lazer;
f) Integrar o património cultural em presença na vida urbana, revitalizando-o e promovendo a sua reutilização para fins de índole cultural, pedagógica e turística;
g) Articular o tecido urbano com os espaços verdes, permitindo, sempre que possível, a sua fruição pela população como área de recreio e lazer;
h) Integrar as disposições do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor.

2 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U3 — Núcleo Antigo de Aldeia de João Pires, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Implementar uma política integrada de salvaguarda e valorização do património arquitetónico, cultural e etnográfico, tirando partido do caráter rural deste núcleo e do seu grande potencial turístico;
b) Definir um programa de revitalização do espaço urbano, adequando-o à necessidade urgente de um incremento funcional que apoie a população local e promova a fixação de novos habitantes, definindo concretamente as intervenções a aplicar ao parque edificado existente;
c) Dinamizar o aproveitamento das potencialidades lúdicas, culturais e turísticas da aldeia, enquadrando-as em diferentes tipos de oferta turística, materializada em empreendimentos turísticos de qualidade e de pequena dimensão;
d) Requalificar o tecido urbano existente, através de intervenções de qualificação do espaço público, de reabilitação do parque edificado, de valorização da estrutura comercial e de articulação com os eixos viários existentes;
e) Criar soluções que evitem a descaracterização do património edificado, promovendo a requalificação do parque habitacional, tendo por base regras que restrinjam os materiais a utilizar nas obras de reabilitação e novas construções, bem como as características arquitetónicas dos edifícios, de forma a que estes mantenham, no essencial, a traça tradicional;
f) Definir, de um modo mais pormenorizado, a articulação entre o tecido urbano e os espaços verdes, promovendo, sempre que possível, a sua fruição pela população como área de recreio e lazer;
g) Criar percursos e atividades lúdicas que promovam a ligação entre o meio urbano e o rústico.

3 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U4 — Albufeira da Bazágueda, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Requalificar as margens do plano de água numa perspetiva de recuperação da galeria ripícola;

b) Identificar, no plano de água, as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas, prevendo as suas compatibilidades e complementaridades;

c) Implementar uma praia fluvial que permita atividades balneares;

d) Implantar um estabelecimento de restauração e bebidas, balneários e instalações sanitárias com uma área máxima de construção de 300 m^2;

e) Implementar um parque de merendas, assim como as estruturas de apoio necessárias a este uso;

f) Implementar os equipamentos e infraestruturas necessárias à depuração dos afluentes resultantes da ocupação humana no sentido de manter e melhorar os valores ambientais que se pretendem valorizar.

g) Criar um núcleo de apoio ao recreio náutico (sem motor), admitindo-se uma área máxima de construção de 500m^2 — estrutura coberta para guardar equipamento desportivo;

h) Compatibilizar os diferentes usos e atividades propostas, com a proteção e valorização ambiental;

i) Criar um percurso pedonal de ligação aos Moinhos da Bazágueda, integrados na U5, com zonas de estadia, ciclopista e equipamentos e infraestruturas vocacionados para o exercício físico.

4 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U5 — Moinhos da Bazágueda, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Criar um empreendimento de turismo em espaço rural, através da reconversão dos moinhos, e em equipamentos vocacionados para a educação ambiental e para a promoção dos valores culturais da região nomeadamente tradições agrícolas e gastronomia, com a ampliação até 80 % da área de implantação dos edifícios existentes;

b) Permitir a instalação de equipamentos de animação turística e de recreio e lazer, ancorados nos recursos existentes;

c) Valorizar em termos paisagísticos e biofísicos as margens do Rio da Bazágueda e da paisagem envolvente;

d) Definir percursos pedonais e cicláveis que permitam o usufruto do Rio e do sistema de vistas, com ligação à Barragem da Bazágueda, à semelhança do previsto para a U4 — Albufeira da Bazágueda;

e) Criar um percurso pedonal de ligação aos Moinhos da Bazágueda, com zonas de estadia, ciclovia, equipamentos de exercício físico, mobiliário urbano em geral, instalações sanitárias e estabelecimento de restauração e bebidas com uma área máxima de construção de 400 m^2.

5 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U6 — Termas de Águas, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Recuperar e revitalizar as antigas Termas de Águas, tendo em consideração o contrato de exploração em vigor;

b) Permitir a implementação de empreendimentos turísticos, bem como de equipamentos de animação turística e de recreio e lazer, associados ao Termalismo;

c) Reconverter os edifícios de características mais nobres, associados à antiga exploração termal;

d) Reestruturar a área de intervenção, estabelecendo arranjos paisagísticos e espaços públicos;

e) Salvaguardar os valores naturais em presença, requalificando as linhas de água existentes, enquadrando-as na intervenção.

f) Índice de impermeabilização máximo de 30 %;

g) Para as novas construções e ampliação de edifícios existentes aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

i) Índice de ocupação máximo de 20 %;

ii) Índice de utilização máximo de 0.30;

iii) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 8,5 metros e 2 pisos.

6 — O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U7 — Zona Mineira de Penamacor — Minas de Ouro, orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Criar um núcleo museológico relacionado com as Minas de Ouro da Presa com uma área máxima de construção de 500 m^2 e um número máximo de 2 pisos;
b) Implementar um Centro de Documentação/Arquivo;
c) Reestruturar o espaço envolvente às Minas, incluindo a criação de estacionamento, através da implementação de projetos de espaços verdes de modo a inserir a intervenção adequadamente na paisagem.
d) Criar percursos que integrem ligações entre o campo de tiro, o parque temático do Lince e as estruturas relacionadas com as minas de ouro.

7 — A Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U8 — Expansão da Zona Industrial de Penamacor deve ser objeto de plano de pormenor ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
b) A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente da área industrial, com a largura mínima de 50 m para além do limite exterior da zona industrial;
c) O tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados;
d) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes em instalações próprias antes do seu lançamento na rede pública ou nas linhas de drenagem natural;
e) O índice máximo de ocupação ao lote de 60 %;
f) O índice máximo de impermeabilização ao lote de 75 %;
g) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite do lote, e nunca poderá exceder os 10 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;
h) A frente de lote não pode ser inferior a 20 metros;
i) A área mínima de lote é de 800 m^2;
j) A obrigatoriedade de prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e completares

Artigo 88.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as edificações, atividades, explorações, instalações de equipamentos ou quaisquer atos; nomeadamente aqueles que executados ou em curso à data da sua entrada em vigor cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas, restrições de utilidade pública ou outros planos e projetos eventualmente aplicáveis ao local;

b) Se introduzido qualquer novo uso, o mesmo não seja desconforme com as disposições do Plano;

c) Quando se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;

d) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, considera-se não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, para ampliações até 30 % da área de construção preexistente.

Artigo 89.º

Legalização de operações urbanísticas

1 — Nas parcelas onde se localizem edificações, atividades ou outras operações urbanísticas que careçam de legalidade e sejam anteriores à data da 1.ª publicação do PDM de Penamacor, ocorrida a 18 de agosto de 1994, ou posteriores a esta data, cuja ilegalidade resulte apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, podem as construções e os seus usos existentes à data de entrada em vigor da presente revisão de Plano que ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.

2 — Para as atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro as mesmas seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem quando obtenham parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização; necessário quando a compatibilidade não esteja desde logo estabelecida pelas normas do presente plano.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, as legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e de salubridade das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;

b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística.

4 — A Câmara Municipal, pode licenciar edificações existentes para uso habitacional, quando haja divergências com os usos ou índices admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia ou outra documentação idónea anterior à 1.ª publicação do PDM; ocorrida a 18 de agosto de 1994 ou, sendo a edificação posterior a esta e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento e ainda a sua conformidade nos casos em que existam condicionantes resultantes de servidões administrativas, restrições de utilidade pública, planos ou projetos anteriores à 1.ª publicação do PDM.

b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo prévio de legalização e as construções existentes;

c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;

d) Sejam cumpridos outros requisitos estabelecidos em regulamento municipal.

5 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

6 — A apreciação dos pedidos de reposição da legalidade urbanística para as operações urbanísticas ilegais quando as mesmas são enquadráveis nos números 1,2,3,4 e 5 deste artigo tem em conta ainda para as desconformidades destas com a disciplina estabelecida pela presente revisão de Plano; a avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território; da segurança de pessoas e bens; da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar no âmbito da legalização que se entendam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os impactes negativos decorrentes da sua existência; sendo estes articulados para as situações referidas no n.º 2 do presente artigo, com a ponderação de todos os fatores previstos no diploma legal a que o mesmo se refere, (D.L. n.º 165/2014 de 5 de novembro).

7 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que venham a ser legalmente estabelecidos.

Artigo 90.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal deve ser revisto no prazo de 10 anos.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores culturais

Património classificado

Monumento Nacional

1 — Castelo de Penamacor, também denominado Fortaleza de Penamacor (Decreto n.º 14/2013, de 24 junho 2013).

Monumento de Interesse Público

2 — Casa do Teatro (Pedrógão de S. Pedro) (Portaria n.º 108/2014, de 12 fevereiro 2014)

Imóvel de Interesse Público

3 — Pelourinho da Bemposta (IIP, Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11 outubro 1933)
4 — Pelourinho de Penamacor (IIP, Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11 outubro 1933)
5 — Ponte da Ribeira de Meimoa (IIP, Decreto n.º 39 175, DG 77 de 17 abril 1953)

Património em vias de classificação

6 — Igreja e claustro do Convento de Santo António (Despacho de abertura para a classificação como MIP)

Património Arqueológico

I. Cancela da Mata 2 (CNS: 196) — Vestígios Diversos — Idade do Ferro (Pedrógão de S. Pedro) (*)

II. Ribeira da Meimoa (CNS: 277) — Ponte — Medieval Cristão (Meimoa) (*)

III. Lagar de Meimão (CNS: 323) — Lagar — Romano (Meimão) (*)

IV. Lagoa (CNS: 469; CAP:18) — Villa — Romano (Benquerença)

V. Canadinha (CNS: 1171) — Vicus — Romano (Meimoa)

VI. Cabeço do Lameirão (CNS: 1172) — Villa — Romano (Meimoa)

VII. Ramalhão (CNS: 1593; CAP: 54) — Povoado — Calcolítico/Neolítico Final (Salvador)

VIII. Ferrador (CNS: 1594; CAP: 31) — Achado(s) Isolado(s) — Romano (Aldeia do Bispo)

IX. Aranhas (CNS: 2192) — Achado(s) Isolado(s) — Indeterminado (Aranhas) (*)

X. Ribeira de Pena (CNS: 2667) — Tesouro — Romano (Salvador) (*)

XI. Monte do Frade (CNS: 3726) — Povoado — Idade do Bronze — Final/ Neo-Calcolítico (Penamacor)

XII. Senhora do Bom Sucesso I (CNS: 3878) — Sepultura — Indeterminado (Penamacor) (*)

XIII. Vale da Senhora da Póvoa (CNS: 4027) — Villa — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

XIV. Cortas da Presa (CNS: 4211) — Mina — Romano (Meimoa) (*)

XV. Senhora da Quebrada I (CNS: 4275) — Mancha de Ocupação — Romano (Benquerença)

XVI. Veigas (CNS: 4432) — Achado(s) Isolado(s) — Romano (Benquerença) (*)

XVII. Lameira Larga (CNS: 4482; CAP: 5) — Villa — Romano (Aldeia do Bispo)

XVIII. Vale dos Frades (CNS: 4540) — Estela — Romano (Meimoa)

XIX. Capela de São Pedro (CNS: 4814) — Achado(s) Isolado(s) — Romano () (*)

XX. Alto dos Moiros (CNS: 5295) — Povoado Fortificado — Indeterminado (Salvador) (*)

XXI. Penamacor 1 (CNS: 5299) — Sepultura — Romano (Penamacor) (*)

XXII. Quinta da Arrochela (CNS: 5352; CAP: 47) — Villa — Romano (Penamacor)

XXIII. Herdade do Nicolau (CNS: 6224) — Achado(s) Isolado(s) — Neolítico (Salvador) (*)

XXIV. Castelos Sesmarias (CNS: 6449) — Povoado Fortificado — Idade do Ferro (Salvador) (*)

XXV. Vale de Araújo (CNS: 6545) — Achado(s) Isolado(s) — Neolítico (Salvador) (*)

XXVI. Coito das Portelas (CNS: 7314) — Povoado — Romano (Penamacor) (*)

XXVII. Fornos da Telha (CNS: 7367) — Achado(s) Isolado(s) — Indeterminado (Salvador) (*)

XXVIII. Necrópole do Cabeço do Lameirão (CNS: 7489) — Necrópole — Romano (Meimoa) (*)

XXIX. Cabeço da Malhoeira (CNS: 7513; CAP: 15) — Povoado — Calcolítico (Benquerença)

XXX. Torrinha 1 (CNS: 7604) — Núcleo de Povoamento — Medieval Cristão (Penamacor) (*)

XXXI. Nave da Mata 1 (CNS: 7605) — Casal Rústico — Medieval Cristão (Penamacor) (*)

XXXII. Serra do Lobo (CNS: 8486) — Miliário — Romano () (*)

XXXIII. Azinheira (CNS: 8490) — Vestígios de Superfície — Romano (Penamacor) (*)

XXXIV. Curral de Espinho (CNS: 8494) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor) (*)

XXXV. Ponte da Bemposta/ Ribeira das Taliscas (CNS: 10358; CAP: 10) — Ponte — Romano (Bemposta)

XXXVI. Águas (CNS: 10359) — Ponte — Romano (Águas) (*)

XXXVII. Carregal (CNS: 10363) — Tesouro — Romano (*)

XXXVIII. Penamacor 2 (CNS: 10365) — Anta — Neo-Calcolítico (*)

XXXIXL. Barroca do Antero (CNS: 10366) — Tesouro — Romano (Penamacor) (*)

XL. Sortelha a Velha (CNS: 15134; CAP: 24) — Povoado Fortificado — Idade do Ferro/ Romano/ Idade Média (Vale da Senhora da Póvoa)

XLI. Cancela da Mata 1 (CNS: 15266) — Casal Rústico — Romano (Pedrógão de São Pedro) (*)

XLII. Seixais I/Salgueirinho (CNS: 15894) — Mancha de Ocupação — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

XLIII. Seixais II (CNS: 15938) — Mancha de Ocupação — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

XLIV. Seixais IV/Sernadas (CNS: 15943) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

XLV. Seixais V/Toco Negro (CNS: 15946) — Casal Rústico — Romano (Benquerença)

XLVI. Senhora da Quebrada II/Rodeio (CNS: 15950) — Mancha de Ocupação — Romano (Benquerença)

XLVII. Convento do José Francisco do Anascer I (CNS: 15951) — Villa — Romano (Benquerença)

XLVIII. Convento do José Francisco do Anascer II (CNS: 15964) — Mancha de Ocupação — Romano (Benquerença)

XLIX. Fonte Drágua/ Rodeio/ Palão (CNS: 16427; CAP: 34) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor)

L. Villa de Meimão (CNS: 19973) — Villa — Romano/ Medieval Islâmico (Meimão)

LI. Cabeça Gorda (CNS: 19974) — Estela — Idade do Bronze — Final (Meimão)

LII. Ponte da Pedra (CNS: 19975) — Vestígios Diversos — Romano (Meimoa)

LIII. Barragem de Meimoa (CNS: 19976) — Vestígios Diversos — Romano (Meimão)

LIV. Castelo de Penamacor/ Cimo da Vila (CNS: 20212) — Castelo — Medieval Cristão (Penamacor)

LV. Casinhas 1 (CNS: 21911) — Mamoa — Neo-Calcolítico (Meimão)

LVI. Casinhas 2 (CNS: 21912) — Mamoa — Neo-Calcolítico (Meimão)

LVII. Casinhas (CNS: 21919) — Indeterminado — Indeterminado (Meimão)

LVIII. Sítio do Bico 1 (CNS: 22084) — Vestígios de Superfície — Romano (Benquerença) (*)

LIX. Sítio do Bico 2 (CNS: 22085) — Vestígios de Superfície — Romano (Benquerença) (*)

LX. Bemposta (CNS: 22554; CAP: 7) — Sepultura — Alta Idade Média (Bemposta)

LXI. Labocheiros (CNS: 22556) — Vestígios de Superfície — Romano (Salvador) (*)

LXII. Quinta do Cândido Mono (CNS: 22559; CAP: 49) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor)

LXIII. Sitio do Atalho (CNS: 23810) — Villa — Romano (Meimoa)

LXIV. Mastraga (CNS: 26212; CAP: 21) — Villa — Romano (Benquerença)

LXV. Alvercas (CNS: 26252) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXVI. Bica I (CNS: 26253) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXVII. Bica II (CNS: 26255) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXVIII. Fonte Santa (CNS: 26256) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXIX. Frade Boi (CNS: 26258) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXX. Lameira da Mourisca (CNS: 26259) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXXI. Mascotos (CNS: 26260) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXXII. Olival do Conde (CNS: 26262) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXXIII. Paio Mendes (CNS: 26263) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXXIV. Sítio da Póvoa/Pião (CNS: 26264) — Casal Rústico — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXXV. Seixais VIII (CNS: 26266) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

LXXVI. Barroquinhos (CNS: 26268) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXVII. Benquerença (CNS: 26269) — Villa — Romano (Benquerença)

LXXVIII. Cabeço da Malhoeira I (CNS: 26270) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXIX. Cabeço da Malhoeira II (CNS: 26271) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXX. Carapuça (CNS: 26273) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXXI. Cerro das Vinhas (CNS: 26275) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXXII. Figueiras Bravas (CNS: 26276) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXXIII. Fonte Caldeira 1 (CNS: 26277; CAP: 16) — Casal Rústico — Romano (Benquerença)

LXXXIV. Fonte Caldeira 3 (CNS: 26278; CAP: 17) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXXV. Fonte Caldeira III (CNS: 26279) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXXVI. Fonte da Serra da Lagoa (CNS: 26281) — Vestígios Diversos — Romano (Benquerença)

LXXXVII. Galegas (CNS: 26282) — Villa — Romano (Benquerença)

LXXXVIII. Galeota (CNS: 26283) — Abrigo — Romano (Benquerença)

LXXXIX. Lameira Molhada (CNS: 26285) — Abrigo — Romano (Benquerença)

XC. Limites (CNS: 26287) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

XCI. Marvão (CNS: 26288; CAP: 19) — Abrigo — Romano (Benquerença)

XCII. Meia Tapada (CNS: 26289) — Abrigo — Romano (Meimoa)
XCIII. Moinho/ Cabeço do Moinho (CNS: 26291; CAP: 22) — Abrigo — Romano (Benquerença)
XCIV. Pradinho (CNS: 26292) — Abrigo — Romano (Benquerença)
XCV. Rasa dos Cantos (CNS: 26294) — Abrigo — Romano (Benquerença)
XCVI. Roxina (CNS: 26295) — Abrigo — Romano (Benquerença)
XCVII. Seixais VI/Lameiro (CNS: 26296) — Abrigo — Romano (Benquerença)
XCVIII. Seixais VII/Relva da Casa (CNS: 26297) — Abrigo — Romano (Benquerença) (*)
XCIX. Serra da Lagoa (CNS: 26298) — Abrigo — Romano (Benquerença)
C. Tapada da Serra (CNS: 26299) — Abrigo — Romano (Benquerença)
CI. Vale Cunqueiro (CNS: 26300) — Abrigo — Romano (Benquerença)
CII. Volta da Ribeira I (CNS: 26301) — Abrigo — Romano (Benquerença)
CIII. Volta da Ribeira II (CNS: 26302) — Casal Rústico — Romano (Benquerença)
CIV. Volta da Ribeira III (CNS: 26303) — Abrigo — Romano (Benquerença)
CV. Avial (CNS: 26305) — Casal Rústico — Romano (Meimoa)
CVI. Barreiros (CNS: 26306) — Tesouro — Romano (Meimoa)
CVII. Cabeça Galega (CNS: 26307) — Abrigo — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)
CVIII. Cabeço dos Avesseiros (CNS: 26308) — Casal Rústico — Romano (Meimoa)
CIX. Luzia (CNS: 26310) — Casal Rústico — Romano (Meimoa)
CX. Mastraga (CNS: 26312) — Villa — Romano (Meimoa)
CXI. Inscrições da Meimoa (CNS: 26314) — Inscrição — Romano (Meimoa)
CXII. Moita Queimada (CNS: 26315) — Abrigo — Romano (Meimoa)
CXIII. Poço do Sino I (CNS: 26316) — Abrigo — Romano (Meimoa)
CXIV. Poço do Sino II (CNS: 26317) — Abrigo — Romano (Meimoa)
CXV. Santo André (CNS: 26318) — Quinta — Romano (Meimoa)
CXVI. Serrinha (CNS: 26319) — Casal Rústico — Romano (Meimoa)
CXVII. Terra do Ribeiro (CNS: 26320) — Abrigo — Romano (Meimoa)
CXVIII. Meimão 1 (CNS: 26333) — Achado(s) Isolado(s) — Paleolítico (Meimão) (*)
CXIX. Meimão 2 (CNS: 26334) — Achado(s) Isolado(s) — Paleolítico Médio (Meimão) (*)
CXX. Meimão 3 (CNS: 26335) — Achado(s) Isolado(s) — Idade do Ferro (Meimão) (*)
CXXI. Meimão Velho (CNS: 26337) — Povoado Fortificado — Idade do Ferro (Meimão) (*)
CXXII. Fonte Salgueira 3 (CNS: 26360; CAP: 5) — Villa — Romano (Aldeia do Bispo)
CXXIII. Senhora do Bom Sucesso 2 (CNS: 26377; CAP: 63) — Villa — Romano (Penamacor)
CXXIV. Quinta do Henrique Leitão (CNS: 26381) — Arte Rupestre — Indeterminado (Penamacor) (*)
CXXV. Carregal (CNS: 26385) — Tesouro — Romano (Águas) (*)
CXXVI. Tapada do Robalo (CNS: 26389; CAP: 71) — Vestígios de Superfície — Romano (Aldeia do Bispo)
CXXVII. Chão do Pires (CNS: 26413; CAP: 30) — Vestígios de Superfície — Romano (Penamacor)
CXXVIII. Ponte Velha (CNS: 26414; CAP: 45) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor)
CXXIX. Quinta do Frazão (CNS: 26416; CAP: 50) — Vestígios de Superfície — Indeterminado (Penamacor)
CXXX. Olival Queimado (CNS: 26418; CAP: 41) — Vestígios de Superfície — Romano (Penamacor)
CXXXI. Fonte Salgueira 2 (CNS: 26419; CAP: 5) — Villa — Romano (Aldeia do Bispo)
CXXXII. Lenteiro (CNS: 26481) — Vicus — Romano (Penamacor) (*)
CXXXIII. Olival Comprido (CNS: 26483) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor) (*)
CXXXIV. Salgueirinha 2 (CNS: 26486) — Canal — Romano (Penamacor) (*)
CXXXV. Buraco das Revoltas 3 (CNS: 26487) — Galeria Coberta — Romano (Penamacor) (*)
CXXXVI. Buraco das Revoltas 1 (CNS: 26522) — Mina — Romano (Penamacor) (*)
CXXXVII. Terra da Tenda 2/ Moinho do Pinheiro/ Veigas (CNS: 26524; CAP: 73) — Vestígios de Superfície — Romano (Penamacor)
CXXXVIII. Fonte Salgueira 1 (CNS: 26525; CAP: 5) — Villa — Romano (Aldeia do Bispo)
CXXXIX. Atalaia (CNS: 26526) — Povoado Fortificado — Idade do Ferro (Aranhas) (*)
CXL. Pedrichas (CNS: 26576; CAP: 77) — Povoado — Idade do Bronze — Final (Salvador)

CXLI. Pedrógão (CNS: 26577) — Achado(s) Isolado(s) — Idade do Bronze — Final (Pedrógão de S. Pedro) (*)

CXLII. Salvador (CNS: 26583) — Achado(s) Isolado(s) — Idade do Bronze — Final (Penamacor) (*)

CXLIII. Atalaia de Aldeia do Bispo (CNS: 26725; CAP: 26) — Povoado — Indeterminado (Penamacor)

CXLIV. Povoado de Bemposta (CNS: 26727) — Povoado — Indeterminado (Bemposta)

CXLV. Serra do Sobral (CNS: 26728) — Povoado — Indeterminado (Penamacor)

CXLVI. Escaravelho (CNS: 29586) — Peso de lagar — Romano (Vale da Senhora da Póvoa)

CXLVII. Relvas (CNS: 32796) — Achado(s) Isolado(s) — Idade do Bronze — Final (Penamacor) (*)

CXLVIII. Carvalheira do Rei (CNS:33545) — Estela — Neo Calcolítico (Meimão)

CXLIX. Villa Romana da Saibreira (CNS: 34784) — Villa — Romano (Penamacor)

CL. Sobreiral (CAP — 1) — Achado Isolado/Povoado (?) — Calcolítico/Id. Bronze Final (?) (Aldeia de João Pires)

CLI. Tapada do Cabeço (CAP — 2) — Mancha de Ocupação — Romano (Aldeia de João Pires)

CLII. Tapada do Cabeço 1 (CAP — 3) — Sepultura — Alta Idade Média (Aldeia de João Pires)

CLIII. Fonte Salgueira 4 (CAP — 4) — Lagar — Indeterminado (Aldeia do Bispo)

CLIV. Tapada do Bragão 2 (CAP — 6) — Lagar — Indeterminado (Aldeia do Bispo)

CLV. Castelo da Bemposta (CAP — 8) — Torre — Medieval (Bemposta)

CLVI. Pelourinho e Casa da Câmara da Bemposta (CAP — 9) — Pelourinho/Casa da Câmara — Medieval/Moderno (Bemposta)

CLVII. Povoado da Bemposta/Forca (CAP — 11) — Povoado (?) — Indeterminado (Bemposta)

CLVIII. Benquerença 3 (CAP — 12) — Arte Rupestre — Neolítico/Calcolítico (Benquerença)

CLIX. Benquerença 4 (CAP — 13) — Miliário (?) — Romano (Benquerença)

CLX. Benquerença 5 (CAP — 14) — Estela — Romano (Benquerença)

CLXI. Marvão 1 (CAP — 20) — Achado Isolado — Neolítico/Calcolítico (Benquerença)

CLXII. Rodeio (CAP — 23) — Povoado — Calcolítico/Id. Bronze (?) (Benquerença)

CLXIII. Aranhões (CAP — 25) — Vestígios Diversos — Romano/Moderno (Penamacor)

CLXIV. Beiradas (CAP — 27) — Vestígios de Superfície — Romano/Indeterminado (Penamacor)

CLXV. Cabeço dos Tiros (CAP — 28) — Mancha de Ocupação/Inscrição — Romano (Penamacor)

CLXVI. Ceife (CAP — 29) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)

CLXVII. Fonte das Freiras (CAP — 32) — Lagar — Indeterminado (Penamacor)

CLXVIII. Fonte das Freiras 1 (CAP — 33) — Lagar — Indeterminado (Penamacor)

CLXIX. Freixial — Bazágueda (CAP — 35) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor)

CLXX. Largo de St. Maria — Cimo de Vila (CAP — 36) — Sepultura — Medieval Cristão (Penamacor)

CLXXI. Malhada da Madronheira (CAP — 37) — Mina — Romano (Penamacor)

CLXXII. Moinho da Marmita (CAP — 38) — Mina — Romano (Penamacor)

CLXXIII. Moinho do Maneio (CAP — 39) — Mina — Romano (Penamacor)

CLXXIV. Moinho do Pinheiro/Casal do Rato (CAP — 40) — Mina/Vestígios Diversos — Romano (Penamacor)

CLXXV. Patada da Mula (CAP — 42) — Arte Rupestre — Id. Bronze (?) Id. Ferro (?) (Penamacor)

CLXXVI. Pego do Mocho (CAP — 43) — Povoado — Calcolítico/Bronze Final (?) (Penamacor)

CLXXVII. Pego do Mocho 1 (CAP — 44) — Mina — Romano (Penamacor)

CLXXVIII. Ponte Velha 1 — Barragem da Bazágueda (CAP — 46) — Ponte — moderno (Penamacor)

CLXXIX. Quinta da Devesa (CAP — 48) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)

CLXXX. Quinta do Major (CAP — 51) — Mancha de Ocupação/Capela — Romano/Idade Moderna (Penamacor)

CLXXXI. Quinta Maria Luís 1 (CAP — 52) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor)

CLXXXII. Quinta Maria Luís 2 (CAP — 53) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor)
CLXXXIII. Ramalhão 1 (CAP — 55) — Núcleo de Povoamento — Moderno (?) (Penamacor)
CLXXXIV. Sarrabeca (CAP — 56) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor)
CLXXXV. Sarrabeca 1 (CAP — 57) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)
CLXXXVI. Sarrabeca 2 (CAP — 58) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)
CLXXXVII. Sarrabeca 3 (CAP — 59) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)
CLXXXVIII. Sarrabeca 4 (CAP — 60) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)
CLXXXIX. Sarrabeca 5 (CAP — 61) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)
CXC. Sarrabeca 6 (CAP — 62) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)
CXCI. Serra da Malcata 1 (CAP — 64) — Mamoa — Neo-Calcolíitico (Penamacor)
CXCII. Sobreiral do Areeiro (CAP — 65) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor)
CXCIII. Sobreiral do Areeiro 1 (CAP — 66) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor)
CXCIV. Tapada (CAP — 67) — Vestígios Diversos — Romano (Penamacor)
CXCV. Tapada 1 (CAP — 68) — Sepultura — Alta Idade Média (Penamacor)
CXCVI. Tapada da Rita Peneda (CAP — 69) — Mancha de Ocupação — Romano (Penamacor)
CXCVII. Tapada do Bragão 1 (CAP — 70) — Lagar — Indeterminado (Penamacor)
CXCVIII. Tapada do Robalo 1 (CAP — 72) — Sepultura — Romano, Baixo Império (Penamacor)
CXCIX. Canos (CAP — 74) — Sepultura — Alta Idade Média (Salvador)
CC. Canos 1 (CAP — 75) — Sepultura — Alta Idade Média (Salvador)
CCI. Mina (CAP — 76) — Mancha de Ocupação — Romano (Salvador)

Notas

(*) Localização indeterminada
CNS — Código Nacional de Sítio
CAP — Identificação na Carta Arqueológica de Penamacor (2014)

Outro Património Arquitetónico

7 — Igreja de Nossa Senhora de Fátima (Águas)
8 — Capela Mortuária (Águas)
9 — Igreja Matriz (João Pires)
10 — Capela Espírito Santo (Aldeia de João Pires)
11 — Igreja Matriz (Aldeia do Bispo)
12 — Capela do Espírito Santo (Aldeia do Bispo)
13 — Capela do Espírito Santo (Aranhas)
14 — Capela do Espírito Santo (Bemposta)
15 — Capela de S. Sebastião (Bemposta)
16 — Capela da Nossa Senhora da Quebrada (Benquerença)
17 — Igreja Matriz (Meimão)
18 — Capela do Divino Espírito Santo (Meimão)
19 — Igreja Matriz (Pedrógão de São Pedro)
20 — Igreja de S. Tiago (Penamacor)
21 — Igreja de S. Pedro (Penamacor)
22 — Igreja da Misericórdia (Penamacor)
23 — Capela de Santo Cristo (Penamacor)
24 — Oratório de Nossa Senhora da Conceição (Penamacor)
25 — Capela da Nossa Senhora do Bom Sucesso (Penamacor)
26 — Capela de Santa Sofia (Salvador)
27 — Torre de Menagem do Castelo (Bemposta)
28 — Casa da Família Megre (Águas)
29 — Casa de apoio à feitura da Família Megre (Águas)
30 — Casa do Pereiro (Aldeia de João Pires)
31 — Casa Taborda (Aldeia de João Pires)

32 — Casa do Sr. José Pereira de Matos (Aldeia de João Pires)
33 — Casa Franco Frazão (Aldeia de João Pires)
34 — Casa Oliveira Monteiro (Aldeia de João Pires)
35 — Casa Paroquial (Aldeia de João Pires)
36 — Casa Roque Pinho (Aldeia de João Pires)
37 — Lagar de Azeite da Família Franco Frazão (Aldeia de João Pires)
38 — Casa da Família Lopes Dias (1) (Benquerença)
39 — Casa da Família Lopes Dias (2) (Benquerença)
40 — Solar da Família Marrocos (Pedrógão de S. Pedro)
41 — Solar da família Franco Falcão (Pedrógão de S. Pedro)
42 — Casa Elvas Leitão (Penamacor)
43 — Casa Galhardo (Penamacor)
44 — Casa Jacinto Cândido (Penamacor)
45 — Casa Osório (Penamacor)
46 — Casa Pina Ferraz (Penamacor)
47 — Solar dos Condes de Proença-a-Velha (Penamacor)
48 — Quinta de S. João do Deserto (Penamacor)
49 — Casa Solarenga (Vale da N. Sr.ª da Póvoa)
50 — Domus Municipalis (Bemposta)
51 — Casa do Comendador/ Casa do Governador (Meimoa)
52 — Escola Primária Dr. Augusto Falcão (Pedrógão de S. Pedro)
53 — Casa do Teatro (Penamacor)
54 — Edifício de Santo Estevão (Penamacor)
55 — Hospital da Misericórdia (Penamacor)
56 — Instituto Pina Ferraz (Penamacor)
57 — Paços do concelho (Penamacor)
58 — Edifício do Centro de Saúde (Penamacor)

F. Fontes
P. Picotas
C. Coreto
Cr. Cruzeiros

Conjuntos Edificados com Interesse

C1 — Núcleo antigo de Penamacor
C2 — Núcleo antigo da Aldeia de João Pires
C3 — Núcleo antigo da Bemposta
C4 — Núcleo antigo de Benquerença
C5 — Núcleo antigo de Pedrógão de São Pedro
C6 — Alameda dos Balcões, em Vale da Senhora da Póvoa

Sítios com Interesse

S1 — Senhora do Cabeço (Aranhas)
S2 — Ermida da Nossa Senhora da Quebrada (Benquerença)
S3 — Ermida de Nossa Senhora do Incenso (Penamacor)
S4 — Ermida de Nossa Senhora do Bom Sucesso (Penamacor)
S5 — Ermida de Nossa Senhora da Póvoa (Vale da Senhora da Póvoa)
S6 — Capela de Santa Sofia (Salvador)

Geossítios com Interesse

Gs1 — Complexo Mineiro Romano
Gs2 — Minas do Palão

Gs3 — Minas da Mata da Rainha
Gs4 — Viveiros de Salvador
Gs5 — Minas de Volfrâmio de Benquerença
Gs6 — Crista Quartzítica de Salvador
Gs7 — Vale da Fratura Velededra de Meimão
Gs8 — Geoformas graníticas da Serra
Gs9 — Serra de Opa
Gs10 — Miradouro do Quartel
Gs11 — Miradouro da Casa do Ramalho
Gs12 — Miradouro de 7 concelhos
GS13 — Captura do rio Baságueda
Gs14 — Miradouro da Serra de Santa Marta
Gs15 — Termas da Fonte Santa

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

60976 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60976_0507_01.1_Pl_ord-alt_adpt.jpg

60976 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60976_0507_01.2_Pl_ord-alt_adpt.jpg

614560969

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 18117/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 1 de setembro de 2021, determinei, nos termos da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, a renovação da comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil, Simão Luís Pechirra Velez, pelo período de três anos, com efeitos a 2 de setembro de 2021.

10 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

314566185

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 18118/2021

Sumário: Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Soito e da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Soito.

Aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) do Soito e da operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Soito

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 17.º do regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, que, por deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião ordinária de 1 de setembro de 2021, a Assembleia Municipal do Sabugal deliberou aprovar em sessão ordinária de 9 de setembro de 2021, a Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Soito e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Soito.

Mais torna público que os elementos relativos à ARU e ORU/PERU do Soito se encontram disponíveis no sítio eletrónico do Município do Sabugal: www.cm-sabugal.pt.

9 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo,* Eng.

314567546

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 18119/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — referência D — assistente operacional (pedreiro).

Procedimento concursal comum n.º 10/2020/CMSRP

Referência D — 1 assistente operacional (pedreiro)

Homologação de lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho na Categoria/Carreira de Assistente Operacional (Referência D — Assistente Operacional (Pedreiro), aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, de 22 de outubro de 2020, publicado através do Aviso (extrato) n.º 246/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 483, de 16 de janeiro de 2021, e na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código de oferta n.º OE202101/0079, foi homologada por Despacho da Vice-Presidente da Câmara, datado de 18 de agosto de 2021, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Município de São Roque do Pico e publicitada na respetiva página eletrónica da autarquia, em www.cm-saoroquedopico.pt.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

314567708

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 18120/2021

Sumário: Arquivamento do Plano de Pormenor de Pêra Sul.

Arquivamento do Plano de Pormenor de Pêra Sul

Torna-se público, nos termos do artigo 95.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Silves, em reunião de 13 de setembro de 2021, deliberou declarar extinto o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Pêra Sul, iniciado por deliberação camarária de 24 de setembro de 2018 e publicitado através do Aviso n.º 14315/2018, de 08 de outubro, procedendo à revogação dessa deliberação e determinando o arquivamento do procedimento.

13 de setembro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

Deliberação

Deliberar, por unanimidade, resolver o contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor de Pêra Sul, e consequente extinção e arquivamento do procedimento de elaboração do plano, revogando as deliberações tomadas em reunião de câmara de 24 de setembro de 2018 e de 14 de abril de 2020, e que determinaram, respetivamente, o início e a prorrogação da vigência do procedimento da elaboração do mesmo plano. Mais se delibera aprovar o teor do aviso de publicitação e comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve o teor da presente deliberação, tudo nos termos e condições da informação.

13 de setembro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

614574406

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 878/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Terras de Bouro.

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/5013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2021 e a Assembleia Municipal, em sessão de 3 de setembro de 2021, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram a alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Água do Município de Terras de Bouro, que a seguir se publica.

Para constar se lavrou o presente, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Sampaio Tibo.*

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Água do Município de Terras de Bouro

Preâmbulo

Aquando da aprovação do Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Água do Município de Terras de Bouro, tanto os utilizadores domésticos, como os não-domésticos tinham os consumos divididos por escalões.

Posteriormente e por força das recomendações emanadas da ERSAR, os utilizadores não-domésticos passarão a ter escalão único.

Como é sabido a existência de escalões de consumo progressivamente mais caros para os consumidores domésticos visa desincentivar eventuais abusos nos consumos de água (para consumo humano), um bem cada vez mais escasso é imprescindível para a existência de vida na terra para fins diversos, como é o caso do abastecimento de piscinas, da rega de jardins, da lavagem de veículos, etc...

Não obstante e em relação aos utilizadores não-domésticos, um aumento dos consumos de água não está intrinsecamente ligado a usos abusivos de água, mas sim a um aumento de produção/atividade, o que se traduz num aumento de receitas, de impostos, de criação de empregos, riqueza, etc…

Ora, foi precisamente neste sentido que os escalões dos consumidores não-domésticos foram eliminados, passando os mesmos a pagar sempre o mesmo valor pela água consumida, independentemente de se registarem consumos diminutos ou elevados, o que faz todo o sentido, pois todos os estímulos dados à economia só podem ser considerados benéficos para o país.

O artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Água prevê a possibilidade de a requerimento do interessado (no caso do consumidor doméstico), o excesso de água devido a uma rotura não aparente, nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes, poder ser pago a um preço mais reduzido (os primeiros 5 m^3 a preços do 1.º escalão e os restantes m^3 a preços do 2.º escalão).

Os utilizadores não-domésticos, nos casos de ruturas, deixaram de beneficiar desta redução de valores em virtude de terem passado a ter escalão único.

Com a alteração ao artigo 40.º do Regulamento, o que se propõe é criar um mecanismo que permita aos utilizadores domésticos e não-domésticos deixarem de pagar os consumos em excesso que resultam diretamente da rutura não aparente, nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes, desonerando-os de pagar água

que devido à rotura não corresponde, de todo, a consumos dos utilizadores, passando os mesmos a pagar valores correspondentes a consumos registados em períodos homólogos dos anos anteriores.

Neste desiderato e em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborada a alteração ao artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Água do Município de Terras de Bouro, a qual foi sujeita a audiência prévia dos interessados, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e simultaneamente enviada para publicação na 2.ª série *Diário da República,* com o objetivo de ser submetida a consulta pública, pelo período de 30 dias, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões pelos interessados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP e do estabelecido na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de 26 de agosto de 2021 e a Assembleia Municipal, em sessão de 3 de setembro de 2021, aprovaram a presente alteração ao regulamento.

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento

Procedeu-se à alteração do artigo 40.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Água do Município de Terras de Bouro, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores, salvo nos casos de rotura não aparente, nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes antes de efetuada a sua reparação, são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — A requerimento do interessado e nos casos de rotura não aparente, nas canalizações de distribuição interior, devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes antes de efetuada a sua reparação, poderá ser solicitada a reapreciação dos consumos verificados durante a existência da rutura.

4 — Na situação prevista no número anterior, e comprovada a rutura pelos serviços municipais, o consumidor pagará um valor correspondente à média de consumos registados em período homólogo dos últimos três anos.

5 — Nos casos em que não seja possível o cálculo dos valores com base no critério estabelecido no número anterior, deve calcular-se o valor a pagar com base na média de consumos registados nos últimos 12 meses anteriores à verificação da rutura, ou no período correspondente, caso a data de celebração do contrato seja inferior a este período.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Publico de Água do Município de Terras de Bouro entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação nos termos da lei.

314566322

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 18121/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artº 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 13 de setembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6788/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 72 de 14 de abril, assistente operacional (Auxiliar de Ação Educativa).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da mencionada Portaria.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

314567254

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso (extrato) n.º 18122/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para técnico superior — área de contabilidade, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — área de Contabilidade, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugados com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambas na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 19 de agosto de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — área de Contabilidade, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP; proceder ao tratamento contabilístico do imobilizado; processamento da despesa e da receita; elaboração da informação para entidades oficiais, bem como execução de operações de fim de exercício e conferência de documentos.

3 — Habilitação académica exigida — Licenciatura na área de Contabilidade.

Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

4 — A publicação integral será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e afixada em local visível e público das instalações do Município de Vagos. O procedimento será publicitado também no sítio da Internet do Município de Vagos, em www.cm-vagos.pt, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP.

5 — O prazo de candidatura é de dez dias úteis a contar da data da publicação do aviso de abertura na Bolsa de Emprego Público.

Com competências delegadas (despacho de 04/01/2018),

13 de setembro de 2021. — O Vereador, *João Paulo Sousa Gonçalves*.

314567716

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 18123/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de relação jurídica de emprego público em regime de contrato a termo resolutivo certo, para técnico superior.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 24 de junho de 2021 e despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 14 de setembro de 2021, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais, na modalidade de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria/categoria de Técnico Superior:

Ref.ª A — Engenheiro Civil;
Ref.ª B — Engenheiro Eletrotécnico;

Caracterização do posto de trabalho nos termos do mapa de pessoal em vigor e as constantes, no anexo referido no artigo 88.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, descrita na íntegra, no respetivo aviso integral.

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de Valorização Profissional, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4. do aviso de abertura, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que, não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura Engenharia Civil Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnico (Ref.ª A)/Licenciatura Engenharia Eletrotécnica (Ref.ª B)) nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público.

O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuada na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica do Município de Viana do Castelo em http://www.cm-viana-castelo.pt/

14 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *José Maria Costa*.

314572754

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 18124/2021

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ana Catarina Polido Frazão, Ana Teresa Miranda Baixinho Loura, Catarina Isabel Paes Cordeiro, Charlene Aparecida Bolsonelo Ohnesorge Rodrigues, Débora Alves de Araújo Castro, Jéssica Alexandra Silva Henriques, Joana Filipa Mateus Leitão, Telma Filipa Coelho Guerra, Teresa Cristina Ricardo Nobre, com início de funções a 01 de junho de 2021 e Cláudia Sofia Magrinho Lopes Jesus, Cristina Paula Correia Rosado, com inicio de funções a 07 de junho de 2021, Valquiria Fagundes Odilom Oliveira Souza, com inicio de funções a 14 de junho de 2021, Andreia Revez Ferreira e Catarina Albuquerque de Pina, com início de funções a 01 de julho de 2021; Sónia Sofia Garcês Fernandes, com inicio de funções a 19 de julho de 2021, Sónia Margarida da Silva Godinho, com inicio de funções a 02 de agosto de 2021; Cláudia Sofia da Costa Henriques, com inicio de funções a 30 de agosto de 2021, Dalila Maria Freitas Figueira, com inicio de funções a 01 de setembro de 2021 e Marco Filipe dos Santos Crispim, com inicio de funções a 06 de setembro de 2021, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2021/04/14;

Ana Rita Inteiriço Saleiro, António Carlos Antunes da Conceição Cabral, Edna Barros de Burgo Leite, Magda Cristina Gonçalves Lima, Maria de Lurdes Saraiva Pinto Teixeira, Maria Elisabete Parreira da Silva Carneiro, Maria João Lopes Simões Lemos, Maria Teresa da Silva Henriques, Maria Teresa Mendes Ribeiro Santos, Sofia Natalina Silva Martins, com inicio de funções a 19 de julho de 2021, Carla Sofia Abranches Ribeiro, Ângela Maria Oliveira dos Santos, com inicio de funções a 02 de agosto de 2021, Ana Elisabete dos Santos Pereira de Sousa, Ana Gabriel da Silva e Sousa, Ana Paula Pombeiro da Silva, Ana Rosália Duarte Inês Carvalho, Carla Alexandra Amador Valente Garcez, Carla Sofia Matos Ventura, Carla Sofia Mendes Duarte, Eduarda Alexandra Rocha Soares Ferreira, Maria Carolina Gentil Costa Gonçalves, Maria Isabel Isidro de Carvalho Dinis, Maria Rita de Andrade Rodrigues, Marisa Isabel Fernandes Rodrigues, Marta Filipa da Silva Letra, Mónica Sofia Abalroado Melancieiro, Patrícia Cristina da Silva Cardoso, Vanda Maria Correia Monteiro Silva, Vera Sofia Francela Henriques Rodrigues e Yotana Patrice de Almeida Carmo, com inicio de funções a 01 de setembro de 2021, Ana Cláudia Almeida Moura Portela e Carla Maria Sande e Castro Pereira Penalva, com inicio de funções a 06 de setembro de 2021, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2021/06/09;

Bruno Miguel Dias da Silva, Vera Lúcia Ferreira Leitão, Vitor Rui de Almeida Pinto, com início de funções a 01 de junho de 2021, Helena Cecília Correia Prieto, com início de funções a 11 de junho de 2021 e Ricardo Filipe Martins Antunes, com início de funções a 02 de agosto de 2021, na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2021/04/14;

Rui Filipe Trinca Ricardo, Sara Valente Ferreira Fernandes, com início de funções a 01 de junho de 2021 e Carla Sofia Zeferino Ramalho, com início de funções a 01 de julho de 2021, na categoria de Assistente Técnico (Vigilante Rececionista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2021/02/03;

João Miguel Bráz Oliveira, Rita Alexandra Rodrigues Pinto, com início de funções a 01 de junho de 2021, Célia do Rosário de Sousa Farinha e João Pedro Ferreira Fandinga, com início de funções a 01 de julho de 2021, Débora Alexandra da Silva Durão Santos e Margarida da Silva Matos, com início de funções a 19 de julho de 2021 e Mariano Filipe de Almeida Silvestre, com início de funções a 20 de julho de 2021, na categoria de Assistente Técnico (Vigilante Rececionista),

1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2021/04/14;

Nélio Rui Fortunato Romão, com início de funções a 09 de agosto de 2021, na categoria de Assistente Operacional (Pintor), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, por despacho de 2021/08/05;

Dário Luís Vicente da Silva, com início de funções a 01 de julho de 2021, na categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2020/11/04;

Ricardo Rosa de Bray Pinheiro, com início de funções a 12 de julho de 2021, na categoria de Técnico Superior (Arquiteto Paisagista), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2021/06/23.

8 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

314553743

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 879/2021

Sumário: Projeto de alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António.

Luís Miguel Guerreiro Romão, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 10 de agosto de 2021, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Guerreiro Romão*.

Projeto de Alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Vila Real de Santo António

CAPÍTULO V

SUBSECÇÃO I

Incumprimento

Artigo 52.º-A

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — O requerente pode opor-se à sua extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 52.º-B

Cobrança coerciva

1 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Consideram-se em débito, todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviços ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respetivo pagamento.

3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa em vigor.

4 — O não pagamento das taxas municipais referidas nos números anteriores implica a sua cobrança coerciva, a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de instauração de processo de execução fiscal, nos termos legais.

Artigo 52.º-C

Título executivo

1 — A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança de taxas;
b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga; e
c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 52.º-D

Consequências do não pagamento de taxas

1 — Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

SUBSECÇÃO II

Garantias fiscais

Artigo 52.º-E

Reclamação/Impugnação

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais.
2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Relativamente ao montante máximo das coimas definido no n.º 5 do artigo 65.º do RMUE — 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida — para pessoas singulares, contraria o disposto no artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
Senão vejamos:

Artigo 90.º-B

Coimas

1 — A violação de posturas e de regulamentos de natureza genérica e execução permanente das autarquias locais constitui contraordenação sancionada com coima.
2 — As coimas a prever nas posturas e nos regulamentos municipais não podem ser superiores a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e a 100 vezes aquele valor para as pessoas coletivas, nem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo.

3 — As coimas a prever nas posturas e nos regulamentos das freguesias não podem ser superiores ao salário mínimo nacional mais elevado, nem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado ou pelo município para contraordenação do mesmo tipo.

4 — As posturas e regulamentos referidos nos números anteriores não podem entrar em vigor antes de decorridos 15 dias sobre a sua publicação, nos termos legais."

Nota. — Este artigo foi aditado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Assim sendo, deverá o artigo 61.º do RMUEVRSA ser alterado, ficando com a seguinte redação:

Artigo 61.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

a) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;

b) O incumprimento dos deveres de comunicação aos serviços municipais de fiscalização do início de obras, nos termos previstos no presente regulamento; e

c) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente regulamento não referidas nas alíneas anteriores.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo qualifica-se, para efeitos da tramitação processual a adotar, como infração a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

Alteração da descrição dos pontos 2.17 e 2.19 com a seguinte redação:

2.1.7 — Emissão de Certidões de documentos em matéria de urbanização e edificação, existentes em arquivo — € 14,50.

2.1.9 — Emissão de outras certidões e outros documentos em matéria de urbanização e edificação, as quais careçam de análise técnica — € 95,00.

314567302

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 18125/2021

Sumário: Período de consulta pública dos projetos de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais e do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Vila Velha de Ródão.

Regulamentos de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Serviço de Saneamento de Águas Residuais e de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Vila Velha de Ródão — Consulta Pública

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão torna público, nos termos e para os efeitos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontram em consulta pública, para recolha de sugestões e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* os projetos de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, de Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais e de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza Urbana do Município de Vila Velha de Ródão os quais foram aprovados em reunião do executivo camarário de 03 de setembro de 2021.

Durante este período, podem os interessados consultar os referidos projetos de Regulamento, nos locais públicos do costume e disponíveis na página eletrónica do Município de Vila Velha de Ródão, em www.cm-vvrodao.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente através do email consulta.publica@cm-vvrodao.pt, contendo o nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal, o respetivo endereço de correio eletrónico, a denominação do regulamento que se referem os comentários e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos.

7 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, *Luís Miguel Ferro Pereira.*

314552933

FREGUESIA DE AMONDE

Aviso n.º 18126/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional.

Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao cumprimento do programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários

No seguimento do procedimento concursal, publicado na BEP Bolsa de Emprego, OE201912/828 e publicação no sitio da internet da junta de freguesia de Amonde, para os efeitos consignados no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos interessados no decurso do procedimento concursal.

Para cumprimento do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o júri deliberou por unanimidade tornar público através de publicitação na 2.ª série do *Diário da República* a decisão de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, afixada na Sede da Junta de Freguesia de Chafé e publicitada na página eletrónica desta Autarquia.

2 de setembro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Amonde, *Mário Sá.*

314540045

FREGUESIA DE FERMEDO

Aviso n.º 18127/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Fermedo.

Código de Conduta Freguesia de Fermedo

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Fermedo tomada em reunião de 22 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Fermedo, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;

e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Fermedo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Fermedo.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Alberto Silva Oliveira.*

314566752

FREGUESIA DE PEDROUÇOS

Aviso n.º 18128/2021

Sumário: Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária de Pedrouços.

Joaquim de Freitas Araújo, Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços, torna público, que para os efeitos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o projeto de Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária de Pedrouços, Maia, foi aprovado, na sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços de 30 de junho de 2021, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

30 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços, *Joaquim de Freitas Araújo*.

Regulamento do Cemitério e Capela Mortuária de Pedrouços

Nota Justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), «os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos benefícios das medidas projetadas». Com o objetivo de organização e funcionamento do cemitério de Pedrouços a freguesia de Pedrouços decidiu elaborar o presente Regulamento, que tem como objetivo principal o estabelecimento de regras que se adequem à natural evolução dos fenómenos e consequente mudança legislativa e de terminologia verificadas nesta matéria, de forma a salvaguardar a dignidade dos mortos e as respetivas manifestações de saudade, mas também contribuir para a preservação do ambiente e para o melhoramento dos espaços.

Preâmbulo

O projeto do Regulamento foi objeto de consulta pública nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a Junta de Freguesia tem como uma das suas competências materiais elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia os projetos e alterações de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos.

Foi tido também em consideração as normas do CPA, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de um cemitério, no Decreto n.º 48770 de 18 de dezembro de 1968, na parte não revogada pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, e o Decreto n.º 4422, de 3 de março de 1962, que promulga as normas para a construção e polícia de cemitérios.

CAPÍTULO I

Objeto — Definições — Legitimidade

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir o regime regulamentar aplicável ao Cemitério e Capela Mortuária de Pedrouços — Maia, nomeadamente, as regras de remoção, transporte,

inumação, exumação e trasladação de cadáveres de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, mudança de localização do cemitério, bem como regulamentar as regras de utilização da Capela Mortuária.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) A autoridade de polícia — A Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) Autoridade de saúde — o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;

c) Autoridade judiciária — o Juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) Exumação — a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo, sepultura, capela ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação — a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

j) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais/cinzas, em jazigos-capela, jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e columbários;

n) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo ossadas ou cinzas;

o) Columbário — construção destinada ao depósito de cinzas;

p) Roseiral — talhão de terra destinado ao depósito de cinzas;

q) Capela ou Jazigo-capela — construção destinada ao deposito de cadáveres, de restos mortais ou cinzas;

r) Jazigo ou Sepulturas Perpétuas — construção destinada à inumação de cadáveres ou deposito de cinzas/restos mortais;

s) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;

t) Talhão — área contínua destinada a sepulturas e jazigos, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos no presente Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevive;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração, com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

4 — Qualquer pessoa ou entidade responsável pela prática dos atos previstos no presente regulamento, é obrigado a comunicar por escrito qualquer alteração de residência, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência da mesma.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O cemitério da Freguesia de Pedrouços destina-se à inumação dos cadáveres, de indivíduos residentes e recenseados na área da Freguesia de Pedrouços.

2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério da Freguesia de Pedrouços, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;

b) Os cadáveres de indivíduos não recenseados que, à data da morte tivessem o seu domicílio habitual na área desta freguesia, mediante apresentação de documentos comprovativos e efetuado o pagamento da taxa em vigor;

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou capelas;

d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, com autorização do Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços, concedida em face das circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante o pagamento das taxas devidas.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 5.º

Serviço de receção e inumação de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, estarão a cargo dos funcionários ao serviço do cemitério, aos quais compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e as ordens dos superiores hierárquicos, relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas, capelas, ossários e columbários, do constante deste Regulamento.

Artigo 6.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia de Pedrouços, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, ossários ou columbários e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1 — O horário do cemitério será deliberado pelo Executivo da Junta de Freguesia.

2 — Para efeito de inumação, o corpo terá que dar entrada até noventa minutos antes do encerramento do cemitério.

3 — Os cadáveres que derem entrada fora dos horários estabelecidos, ficarão em depósito, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 8.º

Da Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras plasmadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 9.º

Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro a saber:

1) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada e, exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração do cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:

a) Caixão de madeira — para inumação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia;

b) Caixão de zinco com espessura mínima de 0,4 mm — para inumação em capela ou jazigo-capela;

c) Caixão de madeira facilmente destrutível por ação do calor — para cremação;

2) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada e, exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração do cemitério ou a outra entidade, pública ou privada, dentro de:

a) Caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira — para inumação em capela, jazigo-capela, jazigo, sepultura perpétua ou ossário;
b) Caixa de madeira facilmente destrutível por ação do calor — para cremação;

3) Se o caixão ou a caixa contendo o cadáver ou as ossadas forem transportados como frete normal por via férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «MANUSEAR COM PRECAUÇÃO»;
4) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas, fora de cemitério, é livre desde que efetuado em recipiente apropriado;
5) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro de cemitério é efetuado da forma que for determinada pela entidade responsável pela respetiva administração, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde;
6) A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora de cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas;
7) Nos casos previstos nos n.os 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
8) O disposto nos n.os 1 e 7 não se aplica à remoção de cadáver prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
9) Compete à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública a passagem dos livres trânsitos, previstos nos acordos referidos no n.º2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, necessários ao transporte para países estrangeiros de cadáveres, cujo óbito tenha sido verificado em Portugal.

Artigo 10.º

Regime Excecional

1 — O transporte inter-hospitalar de fetos mortos, independentemente da respetiva idade de gestação, e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, para fins de autópsia clínica para precisão de diagnóstico, pode efetuar-se em ambulância ou noutra viatura de hospital.
2 — O transporte de fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, fora da situação prevista no número anterior, é feito em viatura apropriada, pertencente à entidade responsável pela administração do cemitério ou a outra entidade, pública ou privada.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Locais de inumação

As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, em jazigos, em jazigos-capela ou em capelas.

Artigo 12.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão de gazes no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigos-capela ou em capela.

4 — Na inumação em sepulturas, sepulturas perpétuas ou jazigos é obrigatório o corte do zinco para efeito de aceleração da decomposição do cadáver.

Artigo 13.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tiver ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

e) Não havendo lugar à realização de autópsia médico-legal e por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º, do presente Regulamento, o prazo de inumação será em vinte e quatro horas após essa entrega;

f) Até 30 dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

4 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

Artigo 14.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

a) Em cumprimentos de mandado da autoridade judicial;

b) Para efeitos de colocação em sepultura, jazigo ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeito de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

Artigo 15.º

Condições para inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo 13.º, do presente Regulamento, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 16.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

c) Os documentos a que alude o artigo 40.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas ou capelas.

Artigo 17.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Junta de Freguesia, através de quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Junta de Freguesia emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — Esse documento será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 18.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser sempre acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que aquela esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição de cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências necessárias.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 19.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 20.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais proceder-se-á à remissão ou à exumação.

b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 21.º

Dimensões

1 — As sepulturas temporárias terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,15 (para sepulturas temporárias);
2.ª Profundidade — 1,60 m (para fundura e meia).

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 22.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em setores tanto quanto possível retangulares e com área para um máximo de trezentos corpos.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos setores ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 23.º

Enterramentos de crianças

Além de setores privativos que se considerem justificados, haverá setores para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinem aos adultos.

Artigo 24.º

Sepulturas temporárias

1 — É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias, madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

2 — Em sepulturas temporárias, perante declaração escrita dos interessados, será permitida a inumação a uma 2.ª profundidade de 1,60 m. Nestas condições poderá efetuar-se novo enterramento na mesma sepultura antes de decorridos os três anos, mas apenas de cônjuge, pais, filhos ou netos da pessoa anteriormente enterrada.

Artigo 25.º

Remissões

Nas sepulturas temporárias, após cinco anos da inumação é autorizada a remissão por períodos de dois anos, salvo se houver necessidade de exumar por limitação do espaço disponível.

Artigo 26.º

Sepulturas perpétuas e jazigos

Nas sepulturas perpétuas e jazigos é permitido a inumação em caixão de madeira.

Artigo 27.º

Inumações em capelas e jazigos-capela

1 — Para as inumações em capela e em jazigo-capela, o cadáver tem de ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases do seu interior.

3 — Nos jazigos duplos e nos jazigos simples em número de 2, convertidos em jazigos-capela, são permitidos a inumação até três cadáveres.

4 — Nas capelas é permitido o depósito em células próprias até ao número disponível mediante o projeto de cada capela.

Artigo 28.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em capelas ou jazigos-capela, apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados, devendo essas quantias serem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, quando aquelas quantias não forem pagas naquele prazo serão cobradas judicialmente.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 29.º

Dos depósitos em ossários/columbários

1 — O ossário destina-se ao depósito de ossadas/cinzas, nas condições enunciadas no presente Regulamento.

2 — Em cada ossário só poderão ser depositadas até três ossadas/cinzas, devendo, no entanto, manter-se cada uma delas devidamente separadas.

3 — O columbário destina-se ao deposito de cinzas, nas condições enunciadas no presente Regulamento.

4 — Em cada columbário só poderão ser depositadas até três cinzas, devendo, no entanto, manter-se cada uma delas devidamente separadas.

5 — As ossadas/cinzas consideradas abandonadas nos termos do presente Regulamento, serão colocadas em ossário geral.

Artigo 30.º

Concessão/Aluguer de ossários e columbários

1 — A concessão/aluguer de ossários/columbários é atribuída:

a) Com caráter perpétuo, mediante pagamento de uma única taxa;
b) Por períodos de um ano, sucessivamente prorrogáveis, mediante o pagamento de uma taxa anual.

2 — A falta de pagamento da taxa anual tem como consequência a cessação do aluguer do ossário/columbário.
3 — A concessão com caráter perpétuo é titulada por meio de alvará.
4 — Os titulares das concessões dos ossários dos sectores A; A-1; B; B-1; C; D; D-1; E; E1; F; F-1, mediante autorização da Junta de Freguesia, poderão retirar a tampa do ossário, pelo período de quinze dias para efeito de procederem à gravação da identificação dos restos mortais. No entanto terá de ser colocada uma tampa provisória, mantendo o ossário devidamente fechado.
5 — Os titulares das concessões dos restantes setores dos ossários e dos columbários deverão solicitar na secretaria da Junta de Freguesia da gravação da identificação dos restos mortais aí depositados, pagando para o efeito a taxa devida de acordo com a Tabela de Taxas em vigor.
6 — A conservação do ossário/columbário, é da responsabilidade do respetivo concessionário.
7 — Com as devidas adaptações, aplicam-se ao ossário/columbário, as disposições do presente Regulamento sobre sepulturas perpétuas, jazigos, jazigos-capela e capelas abandonados.
8 — No ossário/columbário, só é permitido colocar flores de pé curto, em jarra apropriada.
9 — Não é permitido a colocação no ossário/columbário, de qualquer objeto ou sinal funerário que derrame cera ou produza calor que o danifique, sendo apenas permitidos candeeiros a pilhas com dimensão reduzida.

CAPÍTULO VI

Das exumações

Artigo 31.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura, com terra, só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.
2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 32.º

Aviso aos interessados

1 — Decorridos os prazos estabelecidos no artigo anterior, proceder-se-á à exumação.
2 — Trinta dias antes de terminarem os respetivos prazos de inumação, os serviços da Junta de Freguesia, notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção. Os interessados têm a obrigação de notificar a Junta de Freguesia, no prazo máximo de trinta dias da alteração de residência, não podendo por esse facto alegar desconhecimento da notificação.
3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados algumas diligências tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente e depositada no ossário geral.

Artigo 33.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em Capelas e Jazigos-capela

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em capela ou jazigo-capela, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

CAPÍTULO VII

Das Trasladações

Artigo 34.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Junta de Freguesia, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, em anexo a este Regulamento.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para um cemitério diferente, deverão os serviços da Junta de Freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios de notificação.

Artigo 35.º

Condições da Trasladação

1 — A trasladação do cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixão de zinco, com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério deverá ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 36.º

Registo e comunicações

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO VIII

Concessões

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 37.º

Concessão

1 — Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ser objeto de concessões de uso privativo, para construção de sepulturas perpétuas, de capelas, jazigos-capela e jazigos.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Junta de Freguesia vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

4 — A construção de capelas, jazigos, jazigos-capela e sepulturas perpétuas, devem efetuar-se no prazo de um ano a contar da data de emissão do alvará, salvo razões ponderosas, justificadas, em que a Junta poderá conceder prazo superior.

5 — O não cumprimento do novo prazo, que não ultrapassará o limite máximo de seis meses, implica a caducidade da concessão e a perda das importâncias pagas a favor da Junta bem como, de todos os materiais encontrados no local da obra.

6 — Só serão autorizados a executar construções em sepulturas, sepulturas perpétuas, jazigos, jazigos-capela e capelas, as entidades individuais e coletivas, devidamente inscritas e coletadas na respetiva Repartição de Finanças em atividade adequada.

7 — A concessão de terrenos a pessoas não residentes e não recenseadas na Freguesia de Pedrouços, implicará o pagamento acrescido de uma taxa de 50 % do valor da concessão, fixado na Tabela de Taxas em vigor.

8 — Consideram-se residentes para o efeito do referido no número anterior, todas as pessoas inscritas no Recenseamento Eleitoral da Freguesia de Pedrouços, há pelo menos seis meses.

Artigo 38.º

Pedido

1 — O pedido para a concessão de terrenos nos termos do n.º 1 do artigo 37 do presente Regulamento, ossários ou columbários, é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e dele deve constar a identidade do requerente e a localização da concessão.

2 — O pagamento da taxa de concessão é efetuado no ato da mesma.

3 — É permitido o pagamento em prestações e, em prazo que não exceda os seis meses, podendo por solicitação ao Presidente da Junta de Freguesia, ser concedido prazo superior.

4 — O não cumprimento do prazo estipulado no n.º 3 do presente artigo, implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como, a caducidade da deliberação da concessão.

5 — A primeira prestação será no valor mínimo de 50 % da concessão.

Artigo 39.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos nos termos do n.º 1 do artigo 37 do presente Regulamento, ossários e columbários, é titulada por alvará emitido pela Junta de Freguesia, aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências da capela, jazigo-capela, jazigo, sepultura perpétua, ossário ou columbário.

Artigo 40.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em capelas, jazigos-capela, jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e columbários, dependem da autorização expressa do(s) concessionário(s) ou de quem legalmente o(s) representar.

2 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

3 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada aquele que provar que é concessionário, quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente deste. As outras necessitam da autorização de todos os concessionários.

CAPÍTULO IX

Transmissões de capelas, jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas, ossários e columbários

Artigo 41.º

Transmissão

As transmissões de capelas, jazigos-capela, jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e columbários, averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 42.º

Transmissão *mortis-causa*

1 — As transmissões *mortis-causa* das concessões de capelas, jazigos-capela, jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou columbários, a favor da família do concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão porém permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo-capela, jazigo, capela, sepultura perpétua, ossário e columbário, dos corpos, ossadas ou cinzas, aí existentes, devendo esse compromisso constar desse averbamento, ou podendo o mesmo proceder à trasladação dos cadáveres/restos mortais para jazigo-capela, jazigo, capela, sepultura perpétua, ossário e columbário de caráter perpétuo.

Artigo 43.º

Transmissão por atos entre vivos

1 — A transmissão por atos entre vivos das concessões de capelas, jazigos-capela, jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou columbários, serão livremente admitidas quando neles não existam corpos, ossadas ou cinzas.

2 — Existindo corpos, ossadas ou cinzas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas (que podem ser cremados) às cinzas, para jazigos, capelas, jazigos-capela, sepulturas perpétuas, ossários ou columbários de caráter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior do presente Regulamento.

3 — A transmissão entre vivos de concessão de jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas, capelas, ossários, columbários ou terreno destinado a construção, por meio de negócio jurídico, depende da autorização da Junta de Freguesia, requerida com a antecedência de trinta dias relativamente à formalização do negócio.

4 — A celebração do negócio jurídico implica o pagamento à Junta de Freguesia de Pedrouços de uma taxa para averbamento da transmissão no respetivo alvará e livro de registo, bem como uma quantia equivalente a 50 % do valor em vigor da concessão. O adquirente da concessão, tratando-se de pessoa não natural da freguesia ou que não resida na freguesia pagará 100 % do valor da concessão, nos termos do n.º 8 do artigo 37.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo da realização da transmissão.

CAPÍTULO X

Capelas, Jazigos-capela, Jazigos, Sepulturas Perpétuas, Ossários e Columbários abandonados

Artigo 45.º

Capelas, Jazigos-capela, Jazigos, Sepulturas Perpétuas, Ossários e Columbários abandonados

As capelas, jazigos, jazigos-capela ou sepulturas perpétuas, ossários ou columbários, que vierem à posse da Junta de Freguesia de Pedrouços em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Junta de Freguesia ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar.

Artigo 46.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, as capelas, os jazigos-capela, os jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e columbários, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindica-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados num dos jornais mais lidos na Freguesia de Pedrouços e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números das capelas, dos jazigos-capela, dos jazigos, das sepulturas perpétuas, dos ossários e columbários, identificação e data das inumações dos cadáveres, ossadas ou cinzas, que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação/depósito ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente, com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 47.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição da concessão da capela, jazigo-capela, jazigo, sepultura perpétua, ossário e columbário, declarando-se caduca tal concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Junta de Freguesia da capela, jazigo-capela, jazigo, sepultura perpétua, ossário ou columbário.

Artigo 48.º

Realização de obras

1 — Quando uma capela, jazigo-capela, jazigo, sepultura perpétua, ossário e columbário, se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pelo Presidente da Junta de Freguesia, será esse facto levado ao conhecimento dos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios num dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado da capela, jazigo-capela, jazigo, da sepultura perpétua, ossário e columbário e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos, restos mortais ou cinzas, neles depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que constem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a respetiva demolição, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das despesas inerentes.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição referida, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno/espaço, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 49.º

Restos mortais/cinzas não reclamados em Capelas, Jazigos-capela, Jazigos, Sepulturas Perpétuas, Ossários e Columbários

Os restos mortais/cinzas existentes em capelas, jazigos-capela, jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e columbários, a demolir ou declarados perdidos, poderão ser cremados e posteriormente, trasladados para o ossário geral, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

CAPÍTULO XI

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 50.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de capelas, jazigos-capela, jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas e sepulturas do geral, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 — Os pedidos de licença requeridos nos termos do número anterior, só serão deferidos, a quem apresentar termo de responsabilidade de entidade que esteja inscrita e coletada nas finanças, em atividade adequada com alvará para o exercício da mesma.

3 — A emissão da licença requerida nos termos do número anterior está sujeita ao pagamento de uma taxa e ao depósito de uma caução, de acordo com os valores estipulados na Tabela de Taxas em vigor.

4 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas obras que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

5 — Carecem, apenas, de dever de comunicação as obras de simples limpeza, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial das capelas, jazigos-capela, jazigos e sepulturas perpétuas.

6 — As paredes exteriores das capelas só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

7 — Na construção de jazigos-capela, jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas e sepulturas do geral, só é permitido o emprego de pedra de granito ou mármore ou outros materiais sujeitos à aprovação.

8 — Todos os materiais necessários para a construção de capelas, jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas e temporárias, deverão ser trabalhados fora do cemitério e só poderão ser conduzidos para o seu interior quando estejam em condições de ser aplicados.

9 — É da responsabilidade do concessionário a limpeza e remoção dos materiais resultantes da obra, a realizar no prazo de quarenta e oito horas após a conclusão da mesma. Caso não se cumpra esse prazo serão removidos para fora do cemitério, pelos serviços da Junta, reportando-se essas despesas ao concessionário.

10 — Quando houver necessidade de utilização de energia elétrica, o concessionário terá de solicitar nos serviços da Junta de Freguesia, mediante requerimento para o efeito e efetuar o pagamento de uma taxa de acordo com a Tabela de Taxas em vigor. É expressamente proibido o fornecimento de energia do exterior do cemitério, bem como a utilização de geradores.

Artigo 51.º

Projeto

1 — Para a construção/reconstrução de capelas é necessário:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;
b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as caraterísticas das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
c) Declaração de responsabilidade, pelo acompanhamento, execução e termino do projeto.

2 — Para a construção de jazigos-capela é necessário:

a) Desenho cotado à escala mínima de 1:20;
b) Declaração de responsabilidade, pelo acompanhamento, execução e termino do projeto.

3 — Para a construção de jazigos é necessário:

a) Desenho cotado à escala mínima de 1:20, a ser fornecido pela Junta de Freguesia;
b) Declaração de responsabilidade, pelo acompanhamento, execução e termino do projeto.

4 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 52.º

Requisitos das capelas/Jazigos-capela

1 — As capelas e jazigos-capela serão em compartimentos de células com as seguintes dimensões mínimas, cada célula:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nas capelas não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate da edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea das capelas exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os jazigos-capela têm duas células sobrepostas.

5 — Os Jazigos terão as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 2,20 m.

Artigo 53.º

Dimensões de Ossários/Columbários

1 — O ossário deverá ter as dimensões necessárias para o depósito de três ossadas ou cinzas, devidamente acondicionadas.

2 — O columbário deverá ter as dimensões necessárias para o depósito de três cinzas, devidamente acondicionadas.

Artigo 54.º

Obras de conservação

1 — Nas capelas, jazigos-capela, jazigos e sepulturas perpétuas, devem efetuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos de disposto na parte final do número anterior e nos termos do artigo 48.º do presente Regulamento, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência, ou quando não respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 55.º

Execução de obras em dias de feriado e fins de semana

É interdita a realização de obras de qualquer natureza aos fins de semana e feriados, salvo autorização expressa do Presidente da Junta de Pedrouços.

Artigo 56.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário da capela, do jazigo-capela, do jazigo, da sepultura perpétua, do ossário ou do columbário, não tiver indicado na Junta de Freguesia de Pedrouços a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Casos omissos

Em tudo o que neste Regulamento não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Sinais funerários e de embelezamento

Artigo 58.º

Sinais funerários

1 — Nas capelas, jazigos-capela, jazigos, sepulturas perpétuas e temporárias, permite-se a colocação de cruzes, floreiras, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumado que violem o presente regulamento nem a lei em vigor.

Artigo 59.º

Conservação, limpeza e embelezamento das Construções Funerárias

O ato de conservação, limpeza e embelezamento das construções funerárias, fica sujeito a controle prévio e fiscalização dos serviços da autarquia.

Artigo 60.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços da Secretaria da Junta de Freguesia e ao pagamento da respetiva licença, se necessário, ficando as mesmas sob a orientação e fiscalização da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO XII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 61.º

Regime legal

A mudança do cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, que aí estejam inumados/depositados, é da competência da Junta de Freguesia de Pedrouços.

Artigo 62.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Junta de Freguesia os encargos com o transporte dos restos inumados/depositados em capelas, jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas e temporárias, ossários e columbários.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

Artigo 63.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo as viaturas com rodado pneumático a peso até 3,500 kg, que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério e após autorização dos serviços da Secretaria da Junta de Freguesia de Pedrouços.

Artigo 64.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do Cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção do cão-guia;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as edificações;

d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Danificar capelas, jazigos-capela, jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias, ossários, columbários, sinais funerários ou quaisquer objetos;

g) Realizar manifestações de caráter político;

h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;

i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas, com idade inferior a 12 anos;

j) Recolha de materiais usados como: cera, flores e outros usados na atividade cemiterial, salvo as Empresas autorizadas pela Junta de Freguesia e pelos serviços competentes;

k) Qualquer tipo de negócio;

l) Qualquer tipo de reportagem — fotografia/filme;

m) Guarda-sol.

Artigo 65.º

Retirada/Entrada de objetos/produtos

1 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em capelas, jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas e temporárias, ossários ou columbários, não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao mesmo e mediante a apresentação da licença passada pela Secretaria da Junta de Freguesia.

2 — Os objetos/produtos adquiridos para fins de ornamentação ou de culto em capelas, jazigos, jazigos-capela, sepulturas, ossários ou columbários, devem estar acompanhados de recibo de aquisição, que deverá ser exibido, quando solicitado pelas Entidades competentes.

Artigo 66.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;

b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;

c) Atuações musicais;

d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

CAPÍTULO XIV

Fiscalização e sanções

Artigo 67.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Junta de Freguesia, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 68.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para a aplicação da respetiva coima, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer membro de Executivo.

Artigo 69.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima de 500,00 € a 7.000,00 € ou de 1.000,00 € a 15.000,00 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º

b) O transporte de cadáver, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;

c) O transporte de ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto artigo 6.º, n.os 2 e 3;

d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora do cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;

e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Junta de Freguesia;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;

o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

p) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com espessura mínima de 0.4 mm.

2 — Constitui contraordenação punível com coima mínima de 200,00 € a 2.500,00 € ou de 400,00 € a 5.000,00 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora do cemitério, em recipiente não apropriado;
b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Junta de Freguesia;
c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou madeira.

3 — Constitui contraordenação punível com coima mínima de 200,00 € a 2.500,00 € ou de 400,00 € a 5.000,00 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a violação das seguintes disposições do presente Regulamento:

a) A não execução das obras dentro dos prazos fixados no artigo 54.º;
b) O não cumprimento do disposto no artigo 64.º;
c) A violação do disposto no artigo 63.º

4 — Os titulares de capelas, jazigos, jazigos-capela, sepulturas, ossários e columbários, ficam sujeitos a contraordenação punível com coima mínima de 200,00 € a 700,00 € ou de 400,00 € a 1.500,00 €, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva:

a) Quando efetuem ou tenham efetuado, sem licença, qualquer obra da mesma carecida, ou que esteja em desconformidade com o respetivo projeto aprovado;
b) Quando não cumpram qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução;
c) O não cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 43.º;
d) Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usado de processos defeituosos de construção;
e) Quando, sem justificação aceite, se verifique que executam com demora notória, obra de que estão incumbidos, ou que a mesma se encontra paralisada por mais de 20 dias consecutivos;
f) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos pejados de materiais, terras, ferramentas, ou quaisquer outros pertences, que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;
g) Quando incumbirem ao pessoal do cemitério quaisquer serviços das suas atribuições;
h) Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia elétrica;
i) Quando se verifique que os atos de conservação, limpeza e embelezamento são realizados sem autorização/licença;
j) Quando no incumprimento de qualquer outra norma, prevista ao abrigo neste Regulamento.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 70.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa do título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeita a autorização ou licença de autoridade administrativa;

d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Capela Mortuária

Artigo 71.º

Taxas de utilização

1 — Pela utilização da capela do cemitério serão cobradas as taxas constantes na Tabela de Taxas, em vigor.

2 — A tabela de taxas referida no número anterior poderá ser alterada anualmente, por proposta da Junta de Freguesia, sendo posteriormente submetida a aprovação da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

SECÇÃO I

Artigo 72.º

Regulamento de Utilização da Capela Mortuária

1 — A Capela Mortuária faz parte integrante do equipamento coletivo da Freguesia pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na sua área geográfica e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem ao Cemitério da Freguesia ou a outros Cemitérios, carecendo sempre de autorização prévia da Junta de Freguesia de Pedrouços.

2 — O horário de funcionamento da Capela é das 8,30 h às 23,30 horas.

3 — A entrada de cadáveres na Capela Mortuária só é permitida nos seguintes horários:

Dias úteis: 9.00 às 21.00 horas;
Sábados: 9.00 às 18.00 horas;
Domingos: 9.00 às 12.00 horas;
Feriados: 9.00 às 12.00 horas.

4 — Aos sábados, domingos e feriados e, em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo funcionário responsável.

5 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela Mortuária na Secretaria da Junta de Freguesia.

6 — A utilização da Capela Mortuária pressupõe o pagamento na secretaria da Junta de uma taxa do depósito e outra para limpeza e conservação da mesma.

7 — Quando o serviço for assegurado pelo funcionário, o pagamento da taxa será também, efetuado na secretaria, no primeiro dia útil seguinte.

8 — A Junta de Freguesia não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia de Pedrouços.

9 — Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Capela Mortuária.

10 — Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Capela Mortuária, reservando-se a Junta de Freguesia, ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

11 — Não é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Pedrouços, a guarda de valores monetários ou objetos de uso pessoal dos cadáveres.

12 — A Junta de Freguesia de Pedrouços, promulgará as ordens ou instruções que entender necessárias e convenientes para a boa execução do disposto do presente Regulamento.

13 — Aos casos omissos e às dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão aplicadas as decisões, deliberadas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Pedrouços, decisões estas em conformidade e ao abrigo da Lei Geral.

14 — Cada sala da Capela Mortuária está dotada de: um poiso, duas cadeiras, quatro tocheiros, um altar, quatro bancos, uma carpete, duas velas para cera líquida, dois castiçais de metal, uma estante de missal, sendo permitida a sua remoção do local, desde que garanta o devido acondicionamento e conservação dos referidos objetos e que os mesmos serão recolocados no exato local onde se encontravam previamente, logo que termine a utilização da respetiva sala da capela mortuária por quem a contratou.

15 — Será permitida a colocação de vasos e outros sinais funerários, em número não superior a quatro.

16 — É proibida a colocação de cartazes, objetos e quaisquer inscrições de natureza política ou outra, atentatórias da moral e dos bons costumes, e inapropriadas ao local.

17 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria ora regulada, ao que a elas sejam contrárias.

SECÇÃO II

Aplicação do presente Regulamento

Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Requerimento para inumação, cremação, trasladação e exumação

AGÊNCIA: _____

Telef: _____ Fax: _____ NIF nº _____ Registo DGAE nº _____

REQUERENTE:

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____ Telef _____

Morada _____ C.P. _____-_____

Documento Identificação (1) nº _____ Passaporte nº _____ Contribuinte _____

Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) _____

Inumação do Cadáver ☐ Exumação do Cadáver ☐ Cremação das Ossadas ☐

Cremação do Cadáver ☐ Trasladação do Cadáver ☐ Trasladação das Ossadas ☐

ÀS _____,_____ horas do dia _____ de _____ de _____,

no Cemitério/Centro Funerário de: _____

FALECIDO:

Nome _____

Estado Civil à data da Morte _____ Cartão de Eleitor nº _____ de _____

Residência à data da morte _____ C.P. _____-_____

Local Falecimento: _____. Freguesia _____, concelho _____

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de _____ Concelho _____

em: Jazigo Particular ☐ Jazigo Municipal ☐ Sepultura Perpétua ☐ Sepultura Temporária ☐ Aeróbia ☐

Ossário Particular ☐ Ossário Municipal ☐ Columbário ☐

Nº ☐☐☐☐☐☐ Secção ☐☐☐☐ Rua _____

Desde _____ de _____ de _____ (4)

e se destina ao cemitério/Centro Funerário de _____ Concelho _____

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular ☐ Jazigo Municipal ☐ Sepultura Perpétua ☐ Sepultura Temporária ☐ Aeróbia ☐

Colocado em: Ossário Particular ☐ Ossário Municipal ☐ Columbário ☐ Cendrário ☐

Nº ☐☐☐☐☐ Secção ☐☐☐ do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária ☐ As cinzas entregues ao requerente ☐

Utilização de Viatura Municipal: ☐ Sim ☐ Não

_____, _____ de _____ de _____

(local e data do requerimento)

_____

(assinatura do requerente)

DESPACHOS:

_____ (5)	_____ (6)

v.s.f.f. ☞

Inumação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____

Cremação efectuada às _____ , _____ horas do dia _____ de _____ de _____

Data da efectivação da Trasladação _____ de _____ de _____

Data da efectivação da Exumação _____ de _____ de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

(1) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
(2) Qualquer das situações previstas no artº 3 (testamenteiro, cônjuge sobrevivo, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
(3) Entidade responsável pela administração do Cemitério ou Centro Funerário onde se pretende proceder à Inumação, Cremação, Trasladação ou Exumação.
(4) Data da Inumação ou da última tentativa de exumação
(5) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
(6) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as Ossadas.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artº 3º do Decreto Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

☐ não existir quem o proceda, nos termos deste artº 3º.

☐ existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto Lei.

(Local e data do requerimento) _____ , _____ de _____ de _____

_____
(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos
-- Fotocópia do B. I. ou passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva.
-- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artº 3º.
-- Cartão de eleitor do falecido

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

Índice Remissivo

Capítulo I — Objeto, Definições e Legitimidade
Capítulo II — Organização e funcionamento dos serviços
Capítulo III — Remoções
Capítulo IV — Do transporte
Capítulo V — Das inumações
Capítulo VI — Das exumações
Capítulo VII — Das trasladações
Capítulo VIII — Das concessões de terrenos
Capítulo IX — Transmissões de capelas, jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas, ossários e columbários
Capítulo X — Capelas, jazigos, jazigos-capela, sepulturas perpétuas, ossários e columbários abandonados
Capítulo XI — Construções funerárias
Capítulo XII — Da mudança de localização do cemitério
Capítulo XIII — Disposições gerais
Capítulo XIV — Fiscalizações e sanções
Capítulo XV — Capela mortuária
Capítulo XVI — Disposições finais
Anexo I

314411977

FREGUESIA DE SANTANA DO MATO

Aviso n.º 18129/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 18312/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 220, de 11 de novembro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com inicio 1 de setembro de 2021, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 665,00 €, com o trabalhador Valdemar Manuel Lavado Gonçalves.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi designado para júri do período experimental, o mesmo júri designado para o procedimento concursal.

13 de setembro de 2021. — O Presidente, *Paulo de Oliveira Matias.*

314565934

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO TOMÉ DO CASTELO E JUSTES

Aviso n.º 18130/2021

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes tomada em reunião de 22 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o

efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Francisco Alcino Varandas Coutinho*.

314567035

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SENDIM E ATENOR

Aviso n.º 18131/2021

Sumário: Nomeação de júri para período experimental para trabalhadores na carreira geral de assistente operacional.

Despacho de nomeação de júri para período experimental — Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

No uso das minhas competências previstas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino a constituição do Júri para avaliação do período experimental, dos candidatos selecionados na sequência da abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — previstos e não ocupados no mapa de pessoal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 45.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: "O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas e de nomeação, e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar."

Refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º, do mesmo diploma, relativamente à duração do período experimental, que o mesmo será de "90 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;

Nos termos do artigo 50.º

1 — O período experimental começa a contar-se a partir do início da execução da prestação pelo trabalhador, compreendendo as ações de formação ministradas pelo empregador público ou frequentadas por determinação deste, desde que não excedam metade do período experimental.

2 — Para efeitos da contagem do período experimental, não são tidos em conta os dias de faltas, ainda que justificadas, de licença e de dispensa, bem como de suspensão do vínculo.

Ainda de acordo com o n.º 1 do artigo 46.º: "Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito, que procede, no final, à avaliação do trabalhador."

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas disposições legais acima descritas, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Arminda Teresinha César Pires, que exerce funções de Assistente Técnico da União de Freguesias de Sendim e Atenor.

1.º Vogal — Vítor João Bartolomeu Rodrigues, que exerce as funções de técnico superior, área de engenharia civil, no Município de Miranda do Douro, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e;

2.º Vogal — Olga Maria Sebastião Rodrigues, que exerce funções na carreira e categoria de Assistente Técnico no Município de Miranda do Douro.

1.º Vogal Suplente — Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, que exerce funções na carreira e categoria de Assistente Técnico no Município de Miranda do Douro, e;

2.º Vogal Suplente — José Casimiro Cordeiro, que exerce funções na carreira e categoria de Assistente Técnico no Município de Miranda do Douro.

1 de maio de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Sendim e Atenor, *Aquilino José Morete Ginjo*.

314567635

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO

Aviso n.º 18132/2021

Sumário: Alteração excecional de posicionamento remuneratório, aos trabalhadores Maria Teresa Rodrigues dos Santos e António da Piedade Sábio.

Alteração Excecional de Posicionamento Remuneratório, aos trabalhadores, Maria Teresa Rodrigues dos Santos e António da Piedade Sábio

Para efeitos previstos no n.º 4 do artigo 157.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, torna -se público que o executivo da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto, na reunião de 9 de abril de 2021, após deliberação da Comissão de Avaliação reunida em 26 de março de 2021, aprovou a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores abaixo designados, atendendo que a verba prevista no orçamento de 2021 comporta o pagamento dos encargos anuais com as remunerações de todos os trabalhadores em funções nesta Autarquia, bem como a alteração das posições remuneratórias em apreço:

Maria Teresa Rodrigues dos Santos, de carreira de assistente técnico e categoria de assistente técnico para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9;

António da Piedade Sábio, de carreira de assistente operacional e categoria de assistente operacional para a 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 6;

Os trabalhadores revelaram elevado desempenho nas suas funções, com sentido de responsabilidade e rigor. Grande eficácia ao nível de organização e métodos de trabalho.

Os conhecimentos técnicos e a experiência demonstrados, aliados à capacidade para a sua aplicação adequada permitiu que os trabalhadores resolvessem com sucesso e mérito os desafios profissionais e contribuísse para a melhoria dos serviços prestados à comunidade. Iniciativa e autonomia sempre presentes em toda a sua ação profissional.

Salienta-se a sua vontade pessoal para melhorar o seu desempenho e ultrapassar o padrão normal.

Manifestam sempre uma motivação e interesse elevados no cumprimento das funções para que são solicitados.

22 de julho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto, *Arnaldo Manuel Ferreira Custódio*.

314437792

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 18133/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final, para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), aberto através do Aviso (extrato) n.º 4924/2021, publicado no *Diário da República* n.º 53, 2.ª série, de 17 de março de 2021, foi homologada por deliberação do Conselho de Administração em 06 de setembro de 2021, encontrando-se a mesma disponível no sítio da internet dos Serviços Municipalizados em www.sm-castelobranco.pt.

9 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Augusto Rodrigues Alves*.

314567408

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 18134/2021

Sumário: Homologação do período experimental com sucesso de Cristina Ribeiro Bartolomeu Cavaco.

Torna-se público que, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 18 de agosto de 2021 deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora destes Serviços Municipalizados, Cristina Ribeiro Bartolomeu Cavaco, na carreira/categoria de Técnica Superior na área de Engenharia Eletromecânica.

O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria.

1 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

314560733

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 18135/2021

Sumário: Procedimento concursal de dirigentes aberto de acordo com o Aviso n.º 3667/2021, de 26 de fevereiro, sem provimento.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da abertura de procedimento concursal de dirigente para o cargo Coordenador(a) do Núcleo das Custas Processuais e Apoio Judiciário, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2021, através do Aviso (extrato) n.º 3667/2021, o cargo não ficou provido por inexistência de candidatos que concluíssem os métodos de seleção definidos.

7 de setembro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Sá*.

314565642

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 18136/2021

Sumário: Procedimento concursal de dirigentes aberto de acordo com o Aviso n.º 15699/2020, de 6 de outubro, sem provimento.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da abertura de procedimento concursal de dirigente para o cargo Coordenador(a) do Núcleo de Arquitetura e Sistemas de Informação para a Área dos Tribunais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro de 2020, através do Aviso (Extrato) n.º 15699/2020, o cargo não ficou provido tendo em conta que o candidato designado declinou a ocupação do mesmo.

7 de setembro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Sá*.

314568729

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 18137/2021

Sumário: Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Apoio à Investigação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e na sequência de despacho autorizador do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, datado de 16 de junho de 2021, faz-se público que a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, para o Gabinete de Apoio à Investigação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento — o presente aviso reveste a forma de procedimento para provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de trabalho — nas instalações da Faculdade de Ciências Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — a referida no artigo 28.º do Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 9353/2016, de 21 de julho, alterado pelo Despacho n.º 791/2017, de 12 de janeiro, pelo Despacho n.º 6564/2018, de 4 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 8737/2019, de 2 de outubro, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Remuneração e condições de trabalho — previstas como condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes contratados em funções públicas.

6 — Duração — pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura ou grau académico superior;

b) Competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, sendo particularmente valorizado quem possua:

Experiência na área do ensino superior público;

Experiência no desempenho de funções dirigentes;

Conhecimentos e experiência no desempenho de funções no domínio do apoio aos investigadores em todos os aspetos não científicos, nomeadamente, interfaces com contratantes e participantes, acompanhamento e descodificação das políticas públicas e de financiamento à I&D e Inovação, acompanhamento das participadas e ligação com atividades congéneres de outras instituições;

c) Competências adequadas ao exercício da função designadamente:

Capacidade de liderança e motivação dos trabalhadores;

Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados;

Análise e sentido crítico;

Trabalho de equipa e coordenação;

Expressão e fluência verbais;
Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo;
b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual.
9.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.
9.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.
10 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte eletrónico, obrigatoriamente para o endereço de e-mail concdirigente@ciencias.ulisboa.pt, não sendo aceites candidaturas em suporte de papel.
11 — Requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
Identificação (nome, nacionalidade, data de nascimento, número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, morada, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.
12 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);
b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;
c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, com data reportada ao período de candidaturas, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira, na categoria e em funções públicas;
e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

12.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.
13 — Publicitação da decisão final — os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por e-mail com recibo de entrega ou por correio registado.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Maria Margarida de Mello dos Santos Reis Guterres da Fonseca, Subdiretora da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efetivo: Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efetivo: Ana Cristina Gomes Espada de Sousa, Coordenadora do Gabinete de Apoio à Investigação Científica, Tecnológica e Inovação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente: Guida Maria de Oliveira Carvalheiro da Silva Prata, Administradora da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente: Jorge Miguel Alberto de Miranda, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

8 de setembro de 2021. — O Diretor, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço.*

314557161

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750